

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10638



TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. João Ferreira Filho Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01 Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado

Des. Pedro Sakamoto Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30 Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00 Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha Des. Marcos Machado

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

SECÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -

Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva Des. Dirceu dos Santos

Des. João Ferreira Filho Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

| COMARCAS | 4 | Comarca de Itaúba | 89 |
|-----------------------------------|------------|-----------------------------------|------|
| Primeira Entrância | 4 | Diretoria do Fórum | 89 |
| Comarca de Alto Garças | 4 | Vara Única | 89 |
| Diretoria do Fórum | 4 | Juizado Especial Cível e Criminal | 94 |
| Vara Única | 4 | | |
| | | Comarca de Itiquira | 94 |
| Comarca de Alto Taquari | 4 | Diretoria do Fórum | 94 |
| Vara Única | 4 | Vara Única | 96 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 14 | Juizado Especial Cível e Criminal | 97 |
| Calzado Especial Civel e Cililina | | dazado Especial Olvel e Chilina | - 07 |
| Comarca de Apiacás | 15 | Comarca de Jauru | 97 |
| Vara Única | 15 | Vara Única | 97 |
| vara omoa | 10 | Juizado Especial Cível e Criminal | 97 |
| Comarca de Araputanga | 16 | ouizado Esposiai envoi e eniminai | 07 |
| Vara Única | 16 | Comarca de Juscimeira | 108 |
| | | | |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 19 | Diretoria do Fórum | 108 |
| | | Vara Única | 108 |
| Comarca de Arenápolis | 21 | | |
| Vara Única | 21 | Comarca de Marcelândia | 108 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 27 | Diretoria do Fórum | 108 |
| | | Vara Única | 108 |
| Comarca de Aripuanã | 28 | Juizado Especial Cível e Criminal | 112 |
| Vara Única | 28 | | |
| | | Comarca de Matupá | 116 |
| Comarca de Brasnorte | 28 | Vara Única | 116 |
| Vara Única | 28 | Juizado Especial Cível e Criminal | 120 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 32 | · | |
| | 5 - | Comarca de Nobres | 121 |
| Comarca de Campinápolis | 32 | Vara Única | 121 |
| Vara Única | 32 | Juizado Especial Cível e Criminal | 123 |
| | 36 | Juizado Especiai orvei e Oriminai | 120 |
| Juizado Especial | 30 | Comarca de Nortelândia | 124 |
| 0 | | Vara Única | 124 |
| Comarca de Cláudia | 36 | | |
| Vara Única | 36 | Juizado Especial Cível e Criminal | 125 |
| Juizado Especial e Criminal | 39 | | |
| | | Comarça de Nova Canaã do Norte | 126 |
| Comarca de Colniza | 40 | Vara Única | 126 |
| Vara Única | 40 | Juizado Especial Cível e Criminal | 127 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 45 | | |
| | | Comarca de Nova Monte Verde | 127 |
| Comarca de Cotriguaçu | 48 | Diretoria do Fórum | 127 |
| Vara Única | 48 | Vara Única | 128 |
| | | Juizado Especial Cível e Criminal | 131 |
| Comarca de Dom Aquino | 49 | · | |
| Vara Única | 49 | Comarca de Nova Ubiratã | 132 |
| Juizado Cível e Criminal | 52 | Vara Única | 132 |
| Calzado Civor o Ciminal | 02 | | |
| Comarca de Feliz Natal | 68 | Comarca de Novo São Joaquim | 134 |
| Vara Única | 68 | Vara Única | 134 |
| vara Utilica | 00 | vala Ollica | 134 |
| Compres de Gueranté de Norte | 60 | Comarca de Paranaita | 135 |
| Comarca de Guarantâ do Norte | 69 | Vara Única | 135 |
| Vara Única | 69 | vala Ullica | 135 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 74 | 0 | |
| | | Comarca de Pedra Preta | 136 |
| Comarça de Guiratinga | 76 | Vara Única | 136 |
| Vara Única | 77 | | |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 84 | Comarca de Poconé | 139 |

| Vara Única | 139 |
|---------------------------------------|------|
| Juizado Especial Cível e Criminal | 144 |
| Comarca de Porto dos Gaúchos | 148 |
| Diretoria do Fórum | 148 |
| Vara Única | 148 |
| vara Unica | 148 |
| Comarca de Porto Alegre do Norte | 155 |
| 1 ^a Vara | 155 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 158 |
| 2ª Vara | 163 |
| 3ª Vara | 169 |
| Comarca de Porto Esperidião | 170 |
| Vara Única | 170 |
| | |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 175 |
| Comarca de Querência | 175 |
| Vara Única | 175 |
| Vara Offica | |
| Comarca de Ribeirão Cascalheira | 177 |
| Vara Única | 177 |
| | |
| Comarca de Rio Branco | 177 |
| Vara Única | 177 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 184 |
| O de Boofeie Ote | 400 |
| Comarca de Rosário Oeste | 192 |
| Vara Única | 192 |
| Comarca de Santo Antônio do Leverger | 196 |
| Vara Única | 196 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 198 |
| Suizado Especial Olver e Olimina | 100 |
| Comarca de São Félix do Araguaia | 203 |
| Diretoria do Fórum | 203 |
| 2ª Vara | 203 |
| Comarca de São José dos Quatro Marcos | 20.4 |
| | 204 |
| Vara Única | 204 |
| Comarca de Sapezal | 206 |
| Vara Única | 206 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 217 |
| O | 040 |
| Comarca de Tabaporã | 218 |
| Vara Única | 218 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 220 |
| Comarca de Tapurah | 220 |
| Vara Única | 220 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 220 |
| | |
| Comarca da Terra Nova do Norte | 222 |
| Vara Única | 222 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 222 |

| Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade | 223 |
|--|-----|
| Vara Única | 223 |
| Comarca de Vera | 228 |
| Vara Única | 228 |







Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 056/2019/DF.

A Doutora Angela Maria Janczeski Góes – MMª Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Alto Garças – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Escala de férias do exercício de 2019 elaborada no Sistema de Gestão de Pessoas do Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado,

CONSIDERANDO as férias do senhor JOSÉ AROLDO QUEIROZ – Juiz de Paz desta Comarca, designadas para gozo durante o período de 16.12.2019 a 14.01.2020.

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor NÉLDIO STRUCKER – 1º Suplente desta Comarca, para exercer a função de Juiz de Paz, durante o período de 16.12.2019 a 14.01.2020.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Alto Garças, 11 de dezembro de 2019.

Angela Maria Janczeski Góes

Juíza de Direito - Diretora do Foro

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1000798-89.2019.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

C. A. D. S. G. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS SUELEN GARCIA OAB - MT12190-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: M. S. G. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS DECISÃO Processo: 1000798-89.2019.8.11.0035. REQUERENTE: CARLA ALEXANDRA DOS SANTOS GARCIA REQUERIDO: MARCOS SILVA GARCIA Decisão->Determinação Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO CUMULADA COM PARTILHA DE BENS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE ARRESTO promovida por CARLA ALEXANDRA DOS SANTOS GARCIA, em desfavor de MARCOS SILVA GARCIA. Em análise dos autos, nota-se que a autora requereu, entre outros pedidos, os benefícios da justiça gratuita, sem, contudo apresentar documentos suficientes da alegada hipossuficiência. O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Com efeito, para obtenção da assistência judiciária, não basta o requerimento, mesmo que acompanhado de declaração de pobreza, que, por sua vez, goza de presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício almejado, apresentar documentos que comprovem sua condição, tais como: a) Cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) Cópia de extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) Cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) Cópia da ultima declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; e) Certidão negativa de bens imóveis, Ou, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 290, CPC). Decorrido o prazo e devidamente certificado, VOLVAM-ME os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o

necessário. Alto Garças/MT, data da assinatura eletrônica. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000840-64.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo: T. C. N. D. C. (AUTOR(A)) A. A. D. M. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO OAB - SP381568 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: A. A. D. M. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI SENTENÇA Processo: 1000840-64.2019.8.11.0092. AUTOR(A): THAIS CORINA NUNES DE CAMPOS, ANDERSON ANJOS DE MOURA RÉU: ANDERSON ANJOS DE MOURA HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que produzam seus efeitos legais, ficando resolvido o mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, procedam-se às baixas e anotações necessárias, e arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação. Custas pelos autores, ficando sua exigibilidade suspensa por serem beneficiários da justiça gratuita. P.I. ALTO TAQUARI, 5 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1000550-49.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO MARTIGNONI OAB - RS65244 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL SEVERINO DA SILVA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Em atenção ao Provimento n.º 07/2017-CGJ, que dispõe sobre o novo sistema de recolhimento de diligências de Oficiais de Justiça, por meio de guia a ser emitida diretamente no site do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (aba Serviços-Guias-Diligências), impulsiono estes autos com o fim de intimar a parte exequente, por meio de seu procurador, a proceder o devido recolhimento da diligência para cumprimento do ato. ALTO TAQUARI, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1000874-39.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo: N. D. R. M. (REQUERENTE) C. P. M. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

Edson Roberto Castanho OAB - MT0008825S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: G. S. M. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI DECISÃO Processo: 1000874-39.2019.8.11.0092. REQUERENTE: CLAUDIO PEREIRA MARCAL, NELCI DINIZ RIBEIRO MARCAL REQUERIDO: GIANNI SANTOS MARCAL Dispõe o art. 321 do CPC que se a inicial apresentar defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará a sua emenda, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso em tela, a inicial apresenta irregularidades no tocante ao polo passivo da ação, faltando a inclusão do genitor da menor, bem como seus dados. Desta forma, a fim de se aproveitar estes autos, a inicial necessita ser emendada, retificando-se as irregularidades apontadas, sob pena de





indeferimento da inicial. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende o pedido, a fim de sanar as irregularidades apontadas. ALTO TAQUARI, 5 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 19058 Nr: 944-25.2009.811.0092

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juizo de Direito 16ª Vara Cível da Comarca de Porto

Alegre - RS., Banco Jonh Deere S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Irineu Briancini, Juízo de Direito da Vara Única

de Alto Taquari

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:918/PR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ - OAB:22640/A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e artigo 482, VI, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria- Geral da Justiça - CNGC, ante o teor do mandado/certidão acostado aos autos, impulsiono estes autos por certidão com a finalidade de intimar a parte exequente, por meio de seu advogado, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33561 Nr: 1203-44.2014.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Brasil Kohlrausch, Teodoro João Kok - Espolio, Loiva Ana Kohlrausch Kok, Guilherme Kok, Daniela Turchetti Irgang, Romeo Kohlrausch

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:5134

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO RAYES SAKR - OAB:40832

Nos termos da legislação vigente e artigo 482, VI, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria- Geral da Justiça - CNGC, ante o teor do mandado/certidão acostado aos autos na ref. 72, impulsiono estes autos por certidão com a finalidade de intimar a parte exequente, por meio de seu advogado, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 33280 Nr: 994-75.2014.811.0092

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Brasil Kohlrausch, Dilaine Regina Turchetto Kohlrausch, Helber Henrique Irgang, Daniela Turchetti Irgang

PARTE(S) REQUERIDA(S): Noble Brasil S/A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO RAYES SAKR - OAB:40832

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aluísio Berezowski OAB:206.324/SP, André Luiz Bomfim - OAB:14583/MT

Remetam-se os autos ao E. Tribunal, com as nossas homenagens.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 33319 Nr: 1024-13.2014.811.0092

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Noble Brasil S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Brasil Kohlrausch

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aluísio Berezowski - OAB:206.324/SP, André Luiz Bomfim - OAB:14583/MT, Vinicius Emídio Cezar - OAB:16.426/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO RAYES SAKR - OAB:40832

Processo já sentenciado com transito em julgado.

Assim, arquive-se imediatamente o feito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 33440 Nr: 1112-51.2014.811.0092

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Helber Henrique Irgang PARTE(S) REQUERIDA(S): Noble Brasil S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira - OAB:18.294/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aluísio Berezowski - OAB:206.324/SP. Vinicius Emídio Cezar - OAB:16.426/MT

Processo já sentenciado com transito em julgado.

Assim, arquive-se imediatamente o feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 33555 Nr: 1197-37.2014.811.0092

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Defiro o pleito de ref.41.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 36759 Nr: 310-82.2016.811.0092

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo o

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Brasil Kohlrausch, ELBER HENRIQUE IRGANG, Loiva Ana Kohlrausch Kok, Guilherme Kok, Romeu Kohlrausch, DANIELA TURCHETTI IRGANG

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO RAYES SAKR - OAB:40832, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira - OAB:6.005A/MT, Roadam Jhonei de Paula Leal - OAB:14398/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marli Terezinha Mello de Oliveira - OAB:5134/MT

Diante do julgamento do recurso de apelação, proceda o traslados das cópias determinado na sentença, acrescentando o V. Acórdão juntado à ref. 36.

ALTERE-SE os polos ativo e passivo da ação, bem como a classe processual para cumprimento de sentença.

Após, intime-se o executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a integralidade da dívida, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor corrigido, sem prejuízo dos atos processuais necessários à expropriação de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da obrigação.

Transcorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC).

Saliento que transcorrido o prazo para pagamento, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, para que seja levada a protesto, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, do mesmo codex.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 40966 Nr: 492-34.2017.811.0092

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Hugo Luziano dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Andrella União Agricola Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Alexandre Tortorelli - OAB:8974 A/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES - OAB:97311

Cumpra-se o V. Acórdão juntado na ref. 67, que julgou parcialmente procedente o recurso de apelação interposto, procedendo a remessa dos autos à Justiça do Trabalho em Mineiros-GO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 41537 Nr: 821-46.2017.811.0092

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Fernanda Soardi de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Morais Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roadam Jhonei de Paula Leal - OAB:14398/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo advogado dativo da parte exequente, alegando omissão na sentença de fls. 44, com relação ao arbitramento dos honorários advocatícios a serem suportados pelo Estado de Mato Grosso, em virtude de nomeação do causídico atuante no interesse das partes (fls. 46-48).

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, dispõe o art. 1.022 do CPC que:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

 II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

(...)

Realmente, analisando os autos, verifico que houve equívoco na sentença embargada, devendo a mesma ser retificada, razão pela qual impõe-se o acolhimento dos embargos para o fim de suprir a omissão apontada.

ANTE O EXPOSTO, conheço e acolho os embargos de declaração para eliminar a omissão e modificar a sentença embargada, nos seguintes termos:

(CIII

Ao nobre advogado Dr. Roadam Jhonei de Paula Leal, OAB/MT 14.398, que atuou no feito ARBITRO honorários advocatícios em 2 (duas) URH, conforme resolução n. 096/2007 – OAB/MT, devendo ser custeado pelo Estado de Mato Grosso.

...."
Intimem-se

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 34813 Nr: 572-66.2015.811.0092

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): João do Carmo Dias Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Alexandre Tortorelli - OAB:8974 A/MT

Acolho a manifestação ministerial de Ref.81, adoto-a como razões de decidir, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOÃO DO CARMO DIAS GOMES, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal.

Certificado o trânsito em julgado:

 I – Proceda-se às comunicações devidas ao Instituto Nacional de Identificação - INI e ao Cartório Distribuidor acerca da absolvição;

II – Verifique-se a existência de armas, objetos e veículos apreendidos sem destinação na sentença, e, em caso positivo, remetam-se os autos conclusos para a devida destinação;

III – Após, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 35987 Nr: 1142-52.2015.811.0092

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdete Alves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANIO AMELIO MARQUES - OAB:293188

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PRIMEIRAMENTE, corrija-se a autuação, alterando-se a classe processual para cumprimento de sentença.

Após, intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 534 do Código de Processo Civil.

Caso a Fazenda apresente impugnação, fixo desde já honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, conforme dispõe o artigo 85, § 7°, do Código de Processo Civil.

Não proposta a impugnação ou renunciando o referido prazo, certifique-se e expeça-se o precatório ou o RPV, nos termos do artigo 535, § 3º do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 50498 Nr: 2168-80.2018.811.0092

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A. Credito Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Peterson Romualdo Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON JOSÉ RIBEIRO - OAB:150.060 OAB/SP, HUDSON JOSE RIBEIRO - OAB:72640A, Pasquali Parise e Gasparini Junior - OAB:4.752/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por BV FINANCEIRA S/A em face da sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito (fls. 63-67)

Aduziu a parte embargante que houve omissão/contradição no que diz respeito ao suposto abandono da causa.

Pede a correção dos vícios apontados para dar prosseguimento ao feito. É o relatório

E 0 Telato

Pois bem, em que pese os argumentos lançados pela parte embargante, entendo que a sentença exarada não possui qualquer omissão ou contradição.

Na realidade, tem-se um descontentamento com a Justiça da decisão, cujo meio cabível para impugnação não é o escolhido pela parte, mas recurso próprio à superior instância.

Nesse sentido é a orientação jurisprudencial:

"Efeitos modificativos. Os embargos de declaração não são palco para a parte simplesmente se insurgir contra o julgado e requerer sua alteração. Por isso não se admite embargos de declaração com efeitos modificativos quando ausente qualquer dos requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil" (STJ - Corte Especial, ED no REsp 437.380, Min. Menezes Direito, j. 20.4.05, DJU 23.5.05).

ANTE O EXPOSTO, conheço mas REJEITO os embargos declaratórios, mantendo-se inalterada a sentença.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 56815 Nr: 1728-50.2019.811.0092

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON MANOEL DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Cecília Vargas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Raimundo Cardoso Do Anjos - OAB:42456

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Iran Negrão Ferreira - OAB:7209-PR, Núbia Carla Luiz Mendes - OAB:14.335-B/MT, Roadam Jhonei de Paula Leal - OAB:14398/MT

EDSON MANOEL DA SILVA requereu na inicial a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, alegando que não pode custear as despesas processuais, por ser pobre na forma da lei.

Por vislumbrar sinais de riqueza suficientes para adimplir com o





pagamento das despesas processuais, este Juízo determinou a intimação do autor para comprovar a hipossuficiência alegada na inicial.

Atendendo à intimação, foi juntado aos autos apenas uma cópia de IRPF exercício 2018.

É o relatório. DECIDO

Mesmo tendo oportunizado à parte a possibilidade de demonstrar a hipossuficiência, esta não logrou êxito.

Conforme já dito na decisão anterior, embora infraconstitucional atribua presunção relativa de veracidade à alegação de hipossuficiência deduzida pela parte, entendo que a questão deve ser interpretada à luz do comando constitucional, que confere assistência jurídica integral aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos.

Assim, a presunção de veracidade da alegação de pobreza não pode beneficiar indevidamente a parte que se omite em trazer aos autos informações e elementos aptos a demonstrar a sua real condição econômica, a fim de justificar, ou não, a concessão da gratuidade iudiciária.

Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA -PESSOA FÍSICA - REVOGAÇÃO DE OFICIO - COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS VERIFICADA - DEVER DO CONTRADITÓRIO - BENEFÍCIO MANTIDO. I - É necessária a comprovação da insuficiência de recursos para a concessão do benefício da gratuidade judiciária, não bastando a simples declaração, como preceitua o artigo 5°, inciso LXXIV Constituição Federal. (...) (TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.046099-9/001, Relator(a): Des.(a) João Cancio , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/06/2016, publicação da súmula em 10/06/2016).

No caso em tela, em que pese o autor ter pleiteado a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, este não juntou aos autos documentos que comprovem a alegada hipossuficiência, pois da leitura da declaração de IR juntada aos autos, verifica-se que este possui renda nos padrões médios da sociedade brasileira, ademais denota-se que a soma do patrimônio líquido do autor, bem como a vantagem econômica pretendida na referida ação é totalmente destoante com a dita e alegada necessidade.

Assim, deferir a gratuidade judiciária com base na documentação anexa, teria o condão de abolir com tal requisito.

Destarte, com as informações e documentos juntados aos autos até o momento, vislumbro que não se enquadra o autor no conceito de hipossuficiência financeira necessária para gozar dos benefícios da Justica Gratuita.

Nesse cenário, impõe-se o indeferimento do pedido de Justiça Gratuita.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita.

Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolhimento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 290 do CPC).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 50145 Nr: 1993-86.2018.811.0092

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): JEREMIAS TELES FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RIBEIRO DA MOTA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Roberto Castanho -OAB:8825-A/MT

ANTE O EXPOSTO, recebo a inicial e determino a citação do réu para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cite-se ainda o Município de Alto Taquari/MT, consignando que poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do seu representante legal ou dirigente. (Art. 17, § 3°, da Lei 8.429/92 c/c Art. 6°, § 3°, da Lei 4.717/65)Ciência ao Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 46684 Nr: 465-17.2018.811.0092

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Euds Eucly Medeiros de Oliveira, GIRLEI DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO LINHARES FERREIRA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roadam Jhonei de Paula Leal - OAB:14398/MT

ANTE O EXPOSTO, recebo a inicial e determino a citação dos réus para que apresentem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cite-se ainda o Município de Alto Taquari/MT, consignando que poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do seu representante legal ou dirigente. (Art. 17, § 3°, da Lei 8.429/92 c/c Art. 6°, § 3°, da Lei 4.717/65)Ciência ao Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 40623 Nr: 291-42.2017.811.0092

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO VIERIA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rhapael Salles Scutti - TERCEIROS, AUREO APARECIDO SCUTTI, MARILDA SALLES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARI GIACCHINI - OAB:7.329/MS, GUSTAVO UBIRAJARA GIANCCHINI - OAB:10895-B/MS, JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA - OAB:5971

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Lamonica Pereira -OAB:35936/PR

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se no prosseguimento do feito sob pena de devolução da presente carta

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 56890 Nr: 1757-03.2019.811.0092

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DdPC

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRN ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Vilela de Carvalho OAB:5175-B/MT

MIRIANA CARSOSO DE SÁ ingressou com Medidas Protetivas em face de GABRIEL RODRIGUES NETO, com base na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em razão de violência doméstica.

As medidas foram deferidas liminarmente.

O réu foi citado e contestou o pedido.

O Ministério Público foi cientificado do pleito.

É o relatório.

DECIDO.

As medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) são justificadas pela conduta agressiva do suspeito, e necessárias para inibir a continuidade dos atos e evitar o contato entre as partes, cessando os atos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher.

No caso em tela, as declarações emitidas perante a Autoridade Policial, aliada ao boletim de ocorrência juntado aos autos, demonstra a situação de sério risco à integridade física, moral e psicológica da vítima, o que motivou o deferimento da tutela de urgência.

Por fim, verifico que após o deferimento da liminar não houve qualquer alteração fática da situação, razão pela qual impõe-se a procedência do

Consigno que a Lei n.º 11.340/06 não estipula prazo mínimo ou máximo para a duração das medidas protetivas, devendo a decretação ou manutenção ser analisada em cada caso concreto, conforme a sua (im)prescindibilidade.

De acordo com o Enunciado nº 04 da Comissão Permanente de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - COPEVID: "As medidas de proteção devem perdurar enquanto persistir a situação de risco da mulher."

Nessa perspectiva, entendo que estas devem permanecer manifestação expressa em contrário da vítima.

ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, confirmando as medidas protetivas deferidas na tutela de urgência, ficando resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Sem custas nem honorários.

Intimem-se as partes pessoalmente.





Oficie-se à Autoridade Policial para ciência da Sentenca.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.I.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 46684 Nr: 465-17.2018.811.0092

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Euds Eucly Medeiros de Oliveira, GIRLEI DOS

SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO LINHARES FERREIRA -OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roadam Jhonei de Paula Leal - OAB:14398/MT

Certifico, em cumprimento a r. decisão de ref. 29, que serve a presente para citação dos réus, por intermédio de seu defensor constituído, para que apresentem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50145 Nr: 1993-86.2018.811.0092

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEREMIAS TELES FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RIBEIRO DA MOTA - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Roberto Castanho -OAB:8825-A/MT

Certifico, em cumprimento a r. decisão de ref. 17, que serve a presente para citação do requerido, por intermédio de seu defensor constituído, para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30821 Nr: 321-19.2013.811.0092

ACÃO: Acão Penal -Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juízo de Direito da Vara Única de Alto Taguari, Cristiano Gonçalves de Almeida, Caita Esmerina da Silva, Istefania Barbosa Dias. Elizangela Ferreira de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS -OAB:16944/B, Edson Roberto Castanho - OAB:8825-A/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CRISTIANO GONÇALVES DE ALMEIDA, Cpf: 01810364108, Rg: 1846512-9, Filiação: Ana Gonçalves de Almeida e Joaquim Alves de Almeida, data de nascimento: 13/01/1985, brasileiro(a), natural de Rondonopolis-MT, solteiro(a), serviços gerais. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a

Sentença: AUTOS N. 321-19.2013.811.0092 - Código: 30821IMPUTAÇÃO: Artigo 33 e 35 da Lei n. 11.343/2006.DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSODENUNCIADOS: CRISTIANO GONÇALVES DE ALMEIDA; CAITA ESMERINA DA SILVA, ELIZÂNGELA FERREIRA FREITAS e ISTEFÂNIA BARBOSA DIAS. Vistos, etc. Cuida-se de ação penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de CRISTIANO GONÇALVES DE ALMEIDA; CAITA ESMERINA DA SILVA, ELIZÂNGELA FERREIRA FREITAS e ISTEFÂNIA BARBOSA DIAS, imputando-lhes as sanções previstas no artigo 35, da Lei n. 11.343/2006. Consta na denúncia que no dia 3 de abril de 2013 foram interceptadas várias ligações telefônicas, por meio da operação denominada "13 pontos", para apurar a prática de tráfico de substâncias entorpecentes nesta cidade e, através das referidas interceptações, pode-se chegar às

pessoas dos denunciados, que se associaram para o fim de traficar drogas.Extrai-se, ainda, da inicial acusatória que os denunciados estavam agindo mediante associação, praticando comércio ilícito de drogas, pois Francisco e Maria da Glória forneciam substâncias entorpecentes para que os denunciados Cristiano e Caita as vendessem nesta urbe. Os denunciados Cristiano e Caita, além de traficarem droga, também a às acusadas Elizângela e Istefânia para revendessem.Os réus foram notificados para apresentar defesa prévia.A ré Elizangela Ferreira de Freitas ofereceu defesa prévia às fls. 574/5770 réu Cristiano Gonçalves de Almeida apresentou defesa preliminar às fls. 627/630. A ré Caita Esmerina da Silva, por sua vez, ofereceu defesa às fls. 631/634.Às fls. 650 foi determinado o desmembramento do processo em relação aos réus Francisco de Assis da Costa e Maria da Glória dos Santos. Defesa preliminar da ré Istefania Barbosa Dias juntada aos autos à fl. 686 e seguintes. A denúncia foi recebida no dia 22 de julho de 2014. Foi designada audiência com a oitiva de três testemunhas de acusação (fl. 760 e ss) e interrogatório dos réus. Nesta oportunidade, foi revogada a prisão preventiva do acusado Cristiano. Nada foi requerido na fase do art. 402 do Código de Processo Penal.Em sede de alegações finais, o Ministério Público pugnou pela procedência total da inicial acusatória (fls. 794/800). A defesa dos réus Istefania, Cristiano e Caita pugnaram pela absolvição por ausência de provas e, subsidiariamente pela desclassificação do delito para o crime do art. 28 da lei de drogas e, por fim, pela conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Elizangela Ferreira de Freitas, por sua vez, pugnou pela sua absolvição em razão da ausência de provas e, em caso de condenação, pela possibilidade de recorrer em liberdade. Eis o breve relatório. Fundamento.DECIDO.Do crime de associação para o tráfico.Como é cediço, para que seja possível a condenação pelo crime de associação pelo tráfico, necessária a comprovação de estabilidade e permanência da mencionada associação criminosa. As ligações telefônicas interceptadas demonstram claramente que o acusado Cristiano traficava drogas, sendo que tal fato é amplamente comprovado nas referidas ligações. Contudo, para se configurar o crime do artigo 35 da lei nº 11.343/06, é necessário aferir a participação dos demais acusados, bem como a estabilidade e permanência da suposta associação. No caso em tela foram interceptadas ligações que demonstram que a acusada Caita Esmerina (Katinha), companheira de Cristiano, sabia e participava das atividades ilícitas deste, conforme demonstra um trecho interceptado em que a pessoa denominada Chicão cobra uma dívida de Cristiano: "KATINHA = ALOCHICAO = ALO KATINHA?KATINHA = HAN?CHICÃO = O MEU DINHEIRO?KATINHA: TA AQUI; CHICAO = UAI QUE CEIS NÃO MANDARAM AINDA? KATINHA: NOIS TA ESPERANDO PARA MANDAR TUDO; CHICAO: NÃO, NÃO TEM ESSE NEGOCIO DE MANDAR TUDO, O MEU CEIS MANDA, PRECISO DE DINHEIRO, PRECISO GIRAR DINHEIRO". A conversa interceptada entre Cristiano e Katinha no dia 24 de julho de 2012 e transcrita às fls. 62 e seguintes dos autos não deixam dúvidas acerca da materialidade e autoria delito previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06, senão vejamos: "CRISTIANO: EU ACHO QUE SE PODIA SEGURAR ESSE CHPA AI, DA, QUE TA COM A MARIA AI, QUE EU IA PEDIR PRO CACERENE DECE AI PA BUSCAR QUE AQUI O TREM É ROLO EM[...]KATINHA = E É BÃO EM MA, AMOR.CRISTIANO = É?KATINHA = É MIOADIM QUE NEM AQUEKE DO LIEL, NÃO TEM SEMENTE NÃO.CRISTIANO = EU VOU PEDIR PARA ELE DECE AI PA PEGAR O CHÁ.KATINHA: ELA QUE, ELA VAI MANDAR UM QUILO PARA MIM, SE QUER?CRISTIANO = AI EU QUERO, FALA PARA ELA UM QUILO.Consigne-se que a expressão "chá" é utilizada para designar a substância popularmente conhecida como "maconha". Logo, em relação a tais acusados, a procedência da denúncia é de rigor, porquanto comprovada a estabilidade e a permanência da associação de ambos na venda de drogas, sendo a condenação de rigor. Passo a analisar as condutas de Elizângela Ferreira de Freitas e Istefânia Barbosa Dias.Pois bem, lidas as transcrições das interceptações telefônicas envolvendo ambas as denunciadas em questão, percebo que, de fato, a denunciada Elizângela negociou entorpecentes com Cristiano, enquanto a acusada Istefânia narrou que estava vendendo óleo (cocaína ou pasta-base) chegando a faturar "quatro conto" em dois dias. Na mesma ligação, o réu Cristiano pede para Istefânia "arrumar um chá (maconha)" para ele. Nota-se que as acusadas Elizângela e Istefânia estão envolvidas com o tráfico de drogas. Todavia, não restou comprovada a necessária estabilidade e permanência destas com os demais acusados, sendo, portanto, necessária a absolvição de ambas do crime em tela.O tipo penal em espeque exige animus associativo de forma estável e duradoura com a





finalidade de cometer os crimes referenciados no tipo (RESp. 1113728-SC), situação que não foi comprovada durante a instrução criminal. Assim, a absolvição de Elizângela e Istefânia do crime de associação para o tráfico é de rigor. Conclusão: Ante o exposto, absolvo as rés Elizângela Ferreira de Freitas e Istefânia Barbosa Dias das imputações descritas na denúncia, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, por não haver provas suficientes para a condenação. Condeno os réus CRISTIANO GONÇALVES DE ALMEIDA e CAITA ESMERINA DA SILVA pela prática do crime descrito no art. 35, da Lei nº 11.343/06, nos termos da fundamentação.Da dosimetria da pena em relação ao réu CRISTIANO GONÇALVES DE ALMEIDA.Atento às circunstâncias judiciais relativas ao acusado elencadas pelo artigo 42 da lei nº 11.343/06 c.c 59 do Código Penal, verifico que a natureza da substância não tem o condão de ser valorada de forma desfavorável ao acusado, não há que se falar em quantidade da droga. A culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar. Antecedentes criminais imaculados até o momento. Conduta social reprovável, pois ganha seu sustento com a venda de entorpecente. Contudo, tal circunstância não pode incidir contra o réu. Não há elementos para aferir sua personalidade. Os motivos do crime são comuns à espécie. As circunstâncias do crime são normais ao tipo penal, pois praticada na clandestinidade. As consequências do crime são graves, pois expõem a perigo a saúde, segurança e o bem estar coletivos, típicos dos crimes com envolvimento de drogas. Contudo, tais consequências são previstas na atuação legislativa ao fixar as penas em abstrato, não podendo ser valorada neste momento; Comportamento da vítima: a vítima sendo a coletividade, por razões óbvias não teve influência no crime. Assim, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 03 (três) anos de reclusão e 700 dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao previsto no artigo 43, caput, da Lei nº 11.343/06.Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes.Não estão presentes causas de aumento ou diminuição.Em análise novamente do artigo 59 (circunstâncias judiciais acima), bem como dos artigos 33 e 34 do Código Penal e a pena final aplicada ao caso concreto, estabeleco o regime aberto para o início do cumprimento da pena, devendo a detração ser aplicada durante a confecção da guia de execução penal, porquanto inaplicável, neste momento, o disposto no art. 387, § 2º, já que fixado regime aberto para cumprimento de pena.Da dosimetria de pena de Caita Esmerina da Silva:Atento às circunstâncias judiciais relativas à acusada elencadas pelo artigo 42 da lei nº 11.343/06 c.c 59 do Código Penal, verifico que a natureza da substância não tem o condão de ser valorada de forma desfavorável ao acusado, não há que se falar em quantidade da droga. A culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar. Antecedentes criminais imaculados até o momento. Conduta social reprovável, pois ganha seu sustento com a venda de entorpecente. Contudo, tal circunstância não pode incidir contra a ré. Não há elementos para aferir sua personalidade. Os motivos do crime são comuns à espécie. As circunstâncias do crime são normais ao tipo penal, pois praticada na clandestinidade. As consequências do crime são graves, pois expõem a perigo a saúde, segurança e o bem estar coletivos, típicos dos crimes com envolvimento de drogas. Contudo, tais consequências são previstas na atuação legislativa ao fixar as penas em abstrato, não podendo ser valorada neste momento; Comportamento da vítima: a vítima sendo a coletividade, por razões óbvias não teve influência no crime. Assim, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 03 (três) anos de reclusão e 700 dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao previsto no artigo 43, caput, da Lei nº 11.343/06.Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes.Não estão presentes causas de aumento ou diminuição.Em análise novamente do artigo 59 (circunstâncias judiciais acima), bem como dos artigos 33 e 34 do Código Penal e a pena final aplicada ao caso concreto, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena, devendo a detração ser aplicada durante a confecção da guia de execução penal, porquanto inaplicável, neste momento, o disposto no art. 387, § 2°, já que fixado regime aberto para cumprimento de pena.Remetam-se os autos ao contador para o cálculo da multa, intimando-se os condenados para o pagamento, em 20 (vinte) dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Custas pelos réus. Determino a incineração das drogas, se houver, nos moldes do art. 58, §1º c.c. 32, § 1°, ambos da lei nº 11.343/06.Com fulcro no art. 63 da lei nº 11.343/06, declaro perdidos em favor da União os produtos e valores apreendidos, devendo ser revertido ao FUNAD. Certificado o trânsito em julgado,

comunique-se ao TRE/MT e ao IICC; anote-se junto ao Cartório Distribuidor; expeça-se Guia de Execução; baixe-se, após, o feito do relatório mensal à colenda Corregedoria Geral de Justiça e aguarde-se o comunicado do cumprimento da pena, quando então, arquive-se em definitivo. demais disposições existentes Cumpram-se. outrossim, as CNGC.Publique-se;Registre-seIntimem-se. Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Alto Taquari-MT, 1º de março de 2017. Pedro Flory Diniz Nogueira Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Evandro Almeida França, digitei.

Alto Taquari, 08 de agosto de 2019

Everton Donizetti Ferreira Cerantes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35202 Nr: 781-35.2015.811.0092

AÇÃO: Penal Acão Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Thaynam Tagson Rodrigues Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Roberto Castanho -OAB:8825-A/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): THAYNAM TAGSON RODRIGUES SOUZA, Cpf: 70381297160, Rg: 6316092, Filiação: Maria Aparecida Vieira Rodrigues e José de Souza Silva, data de nascimento: 22/01/1995, brasileiro(a), natural de Montividiu-GO, solteiro(a), Telefone 66-9939-0093. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: SENTENÇAO Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia em face de THAYNAM TAGSON RODRIGUES SOUZA. pela prática da conduta prevista no artigo 180, "caput", do Código Penal, art. 12, da Lei 10.823/03, e art. 28, da Lei 11.343/06, c/c art. 69 do CP, do Código Penal, porque, conforme a denúncia:Fato 1:"No mês de agosto de 2015, em dada e horário não especificados, o denunciado consciente e dolosamente, adquiriu, em proveito próprio, de pessoas desconhecidas, dois alto falantes automotivos de marca Bravox, um aparelho de som/dvd automotivo, de marca Buster, bens produtos de crime. (...)Por final, o denunciado informou aos policiais que adquiriu as caixas de som automotivo de marca Bravox e o aparelho de som/dvd automotivo de terceiras pessoas desconhecidas, mas não apresentou nota fiscal ou recibo da compra dos referidos bens." Fato 2:"Na data de 21/08/2015, por volta das 11 horas o denunciado consciente e dolosamente mantinha armazenado em sua residência, duas munições de arma de fogo, calibre 28, em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Conforme o apurado, durante a abordagem policial realizada pelos investigadores policiais, localizaram as munições dentro de um ferro decorativo."Fato 3:"Por derradeiro, apurou-se que na indigitada data, o denunciado consciente e dolosamente, portava para uso próprio, duas "petequinhas" de cocaína, com massa de 2,2 g (duas gramas e duzentas miligramas), em desacordo com determinação legal ou regulamentar.O réu foi preso em flagrante no dia 21/08/2015 em sua residência. Foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança.Posteriormente, o acusado, assistido pela defensoria pública, pleiteou a dispensa do valor arbitrada na fiança, sendo este deferido e o acusado solto dia 02/10/2015.A denúncia foi oferecida em 03/09/2015 e recebida em 10/09/2015.O réu foi citado e apresentou Resposta à Acusação por meio de advogado dativo. Em audiência de instrução foram ouvidas duas testemunhas comuns, vítima e interrogado o réu.O Ministério Público apresentou suas alegações finais pedindo a procedência da denúncia. A Defesa, por sua vez, pugnou pela absolvição ou, subsidiariamente, aplicação de todas as atenuantes cabíveis e substituíção eventual pena privativa de liberdade.É o relatório. DECIDO.Inicialmente, ressalto que de acordo com o art. 155 do Código de Processo Penal, o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na





investigação, ressalvadas as proyas cautelares, não repetíveis e antecipadas.Passo a uma análise individualizada dos crimes:CRIME DO ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENALA materialidade dos crimes encontra-se demonstrada por meio do Boletim de Ocorrência, Termos de Apreensão, Reconhecimento de Objeto e Entrega. Igualmente, a autoria restou demonstrada pelos depoimentos das testemunhas e do acusado, colhidos tanto na fase policial quanto em juízo. Ao prestarem depoimento em Juízo, os policiais civis Marco Antônio Ferreira dos Santos e João Coelho dos Santos Neto afirmaram que após a ocorrência do furto contra a vítima João Fuzzi, nesta cidade, tomaram conhecimento de que o acusado teria em sua posse alguns dos objetos furtados. Em diligência, foram até a residência do acusado, pediram para entrar, e após localizaram objetos semelhantes ao da vítima autorizados. aue de propriedade posteriormente foram comprovados ser João de Fuizzi. Além do mais, a vítima João Fuzzi reconheceu como sendo de sua propriedade os objetos encontrados na posse do réu (fl. 33), o quais haviam sido furtados, conforme Termo juntado aos autos na fase inquisitória e depoimento prestado em juízo.Por sua vez, o réu ao ser interrogado, negou a prática do delito, entretanto, não apresentou versão plausível capaz de abalar todo o restante do conjunto probatório e refutar os fatos narrados na denúncia.Logo, embora não tenha sido esclarecido o autor do furto, ficou comprovado, sem sombra de dúvida, que o réu adquiriu a coisa proveniente do crime contra o patrimônio. Com efeito, de acordo com o disposto no § 4º do art. 180 do CP, a receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.lqualmente, não prospera a tese de bagatela imprópria, eis que o fato é formal e materialmente típico, sendo prevista reprimenda a quem pratica a conduta ilícita. Destarte, demonstrada satisfatoriamente a materialidade e autoria do delito, impõe-se a condenação do réu nos da denúncia.CRIME DO ART. 12 DA termos 10.826/03Materialidade e autoria estão comprovados pelo auto de prisão em flagrante, laudo pericial e depoimento das testemunhas e do réu. As testemunhas. Marco Antônio Ferreira dos Santos e João Coelho dos Santos Neto afirmaram no inquérito e em juízo que em busca na residência do acusado, autorizada por ele, localizaram em um ferro de passar roupas 2 (duas) munições de calibre. 28, que posteriormente encaminharam para a perícia constatar sua eficácia para produção de disparo.Em seu interrogatório em juízo, o réu admitiu que a munição lhe pertencia, que veio junto com a mudança e não mais recordava de onde se encontrava. Pois bem, o crime capitulado no art. 12 da Lei 10.826/03 pune a posse irregular de arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido.Como se sabe o delito em análise é considerado de perigo abstrato, uma vez que não exige lesão ou perigo concreto de lesão ao bem jurídico tutelado. Em outras palavras, é o crime que descreve uma conduta sem exigir o resultado naturalístico para consumação.Todavia, para que seja punível, é necessário ao menos a existência de potencialidade lesiva da conduta, em obediência ao princípio lesividade.In casu, constato que foi apreendida na posse do réu 2 (duas) munições calibre .28.De mais a mais, analisando o Laudo Pericial juntado aos autos, observo que houve confirmação de eficiência da munição, uma vez que os cartucho já foram disparados, fl.62/64.Assim, não resta dúvida quanto à eficiência do objeto do crime, o decreto condenatório em relação a esta acusação é de rigor.CRIME DO ART. 28 DA LEI DROGASPreliminarmente, observo que o recebimento da denúncia ocorreu dia 10/09/2015 e o delito em análise prescreve em dois anos, ou seja, 09/09/2017. Destarte, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal.ANTE O EXPOSTO, iulgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para CONDENAR o réu THAYNAM TAGSON RODRIGUES SOUZA, pela prática dos crimes previstos artigo 180, "caput", do Código Penal, e art. 12, da Lei 10.823/03, em concurso material, bem como para declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito art. 28, da Lei 11.343/06, pela prescrição da pretensão punitiva estatal.Em observância às diretrizes do artigo 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, de forma individualizada para cada um dos crimes.1) Do delito de Receptação previsto no "caput", do artigo 180 do Código PenalAnalisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP, verifico que o réu é tecnicamente primário. A culpabilidade, as circunstâncias e os motivos são comuns à espécie de delito. Não há elementos seguros para aferir a sua personalidade e conduta social. Por outro lado, as consequências não são desfavoráveis. No que se refere ao comportamento da vítima, não há elementos de que tenha contribuído para a prática da infração. Nesse cenário, fixo a pena-base em 1 (um) ano de

pagamento 10 (dez) dias-multa Não reclusão е de circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual fica a pena do acusado definitivamente fixada em 1 (um) ano de reclusão, e pagamento de 10 (dez) dias-multa.Diante das informações sobre as condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa no mínimo legal, isto é, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.2) Do delito de Posse Irregular de Munição de uso permitido, previsto no artigo 12 do Estatuto do DesarmamentoAnalisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP, verifico que o réu é tecnicamente primário. A culpabilidade, as circunstâncias e os motivos são comuns à espécie de delito. Não há elementos seguros para aferir a sua personalidade e conduta social. Por outro lado, as consequências não são desfavoráveis. No que se refere ao comportamento da vítima, não há elementos de que tenha contribuído para a prática da infração. Nesse cenário, fixo a pena-base em 1 (um) ano de detenção. e pagamento de 10 (dez) dias-multa.Não circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual fica a pena do acusado definitivamente fixada em 1 (um) ano de detenção, e pagamento de 10 (dez) dias-multa. Diante das informações sobre as condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa no mínimo legal, isto é, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL E SOMATÓRIO DAS PENASNeste ponto, há de se destacar a impossibilidade de somar as penas dos delitos acima para fins de estabelecimento do regime inicial, visto que possuem naturezas distintas, reclusão e detenção. In casu, deve ser executada primeiro a pena de reclusão e posteriormente a de detenção, cada uma com seu regime inicial próprio. Fixo o REGIME ABERTO para início do cumprimento da pena, de ambos os crimes, com base no art. 33, §2º e § 3º, do Código Penal. Preenchidos os requisitos legais, SUBSTITUO as penas privativas de liberdade por 2 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS, a estipuladas pelo Juízo da Execução Penal. DOS **OBEJTOS** APREENDIDOSDecreto o perdimento dos objetos apreendidos descritos na determino a doação CONSEG sua ao Taquari-MT.Certificado o trânsito em julgado cumpre ao Sr. Gestor: I -Expedir a guia de execução definitiva; II - Proceder às comunicações devidas ao Instituto Nacional de Identificação - INI, ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, via Sistema INFODIP, e ao Cartório Distribuidor acerca da condenação III - Verificar a existência de armas, objetos e veículos apreendidos sem destinação na sentença, e, em caso positivo, remeter os autos conclusos para a devida destinação. IV - Após, remeter os autos ao "16 - Arquivo Definitivo". Arbitro honorários ao advogado nomeado para a defesa da parte ré em juízo no importe de 3 URH, a ser custeada pelo Estado de Mato Grosso.Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, por ser presumidamente hipossuficiente.P.I.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eder Corrêa da Silva, digitei.

Alto Taquari, 11 de dezembro de 2019

Everton Donizetti Ferreira Cerantes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35775 Nr: 1053-29.2015.811.0092

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Aparecido Rodrigues Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Roberto Castanho - OAB:8825-A/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): RONALDO APARECIDO RODRIGUES SANTOS, data de nascimento: 08/11/1986, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia em face de RONALDO APARECIDO RODRIGUES SANTOS, pela





prática dos crimes previstos nos artigos 147 e 129, § 9º, do Código Penal c/c artigo 7°, inciso I, II e III, e artigo 250, §1°, II, alínea "a", caput, do mesmo diploma legal, com as implicações da Lei nº 11.340/2006, porque: "No dia 18 de outubro de 2015, por volta das 13h30min, na residência localizada na Rua Três Estados, nº 89, Bairro Parque Taquari, nesta cidade, o denunciado ofendeu e ameaçou a vítima Solange Duarte, sua ex companheira, causando-lhe lesões corporais, descritas no exame corpo de delito de fls. 37/39-IP, bem como provocou incêndio em sua residência, expondo a perigo sua vida e de outros que nela habitam. Na indigitada data, horário e local supramencionados o denunciado havia discutido com a ofendida, oportunidade em que passou a agredi-la, bem como a ameaçou com palavras de temor "agora você vai ver do que homem é capaz". Ato contínuo ateou fogo no colchão do quarto da vítima, vindo atingir todos os cômodos da casa, conforme fls.13/18."O réu ficou preventivamente entre a data de 23/10/2015 e 10/03/2016, totalizando 139 (cento e trinta e nove) dias corridos. Recebida a denúncia no dia 04/12/2015, o acusado foi citado e apresentou defesa prévia por meio de advogado dativo. Durante a audiência de instrução foram ouvidas as vítimas, uma testemunha e interrogado o réu.Em alegações finais, o Ministério Público requereu a parcial procedência da denúncia, para a condenação do acusado nos artigos 129, § 9º e artigo 250, §1º, II, alínea "a", ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/06.A defesa requereu o reconhecimento da prescrição, ou absolvição acusado, em caso de condenação, que seja enquadrado nos crimes de menor potencial ofensivo. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, ressalto que de acordo com o art. 155 do Código de Processo Penal, o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas repetíveis e antecipadas.Passo cautelares. não a uma individualizada dos crimes:CRIME DO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENALO crime de ameaça possui pena de detenção de um a seis meses, ou multa e conforme o artigo 109, inciso VI, prescreve em 03 (três) anos. Houve recebimento da denúncia no dia 04/12/2015 e até a presente data (21/11/2019) não ocorreu nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, consoante o artigo 117 do Código Penal.Quanto a este delito, verifico que a análise de mérito restou prejudicada, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato.CRIME DO ARTIGO 129, §9º DO CÓDIGO PENAL A materialidade do delito de lesão corporal restou comprovado pelo Exame de Corpo de Delito. Em relação à autoria, verifico que há dúvidas quanto à execução do crime pelo acusado. Ao ser ouvida em juízo, a vítima Solange Duarte afirmou que o acusado bebia muito e não queria trabalhar para ajudar no sustento da casa, levando ela a pedir que ele de casa saísse. Em um domingo de manhã escutou um barulho na cozinha e verificou ser o acusado entrando pela porta dos fundos, reiterou dizendo a ele para que saísse da casa, momento que sua filha chegou e a vítima pediu para que ela saísse, temendo por sua integridade. A vítima ainda relatou que o acusado foi em sua direção querendo ofender sua integridade, mas correu para fora da casa. Após observou do lado de fora que o réu trancou toda a casa e estava sentado no sofá com um isqueiro, então ele foi para o quarto, disse ainda que em meio a essa narrativa, o acusado encostou o isqueiro em sua coxa. Com medo foi para a sua vizinha que lhe abrigou, instantes após percebeu o fogo na casa.Em seu interrogatório em juízo, o acusado confessou que ateou fogo na casa mas negou a prática de qualquer agressão contra a vítima. As testemunhas Cleyber Pereira Maia e Adrielly Priscyla Duarte Porto não trouxeram fatos ligados a agressão, somente discussão e quanto ao delito de incêndio. Apesar da narrativa presente na denúncia, não constatei no conjunto probatório trazido aos autos, dolo ou culpa por parte do acusado que tenha nexo de causalidade com as lesões sofridas pela vítima e descritas no exame de corpo de delito.Há contradição no depoimento da vítima e no laudo que constatou as lesões, a vítima em certo momento de seu depoimento, afirmou que o acusado encostou o isqueiro em sua coxa, porém no exame, as lesões ocorreram nos pés da vítima, provavelmente ocasionadas durante a tentativa de retirar seus bens da casa que estava em chamas.Pontuo aqui, que a vítima informou que um dia antes dos fatos, o acusado teve relações sexuais não consentidas por ela, e que este fato novo está sendo penal código processado n a ação 56468 n° 1622-88.2019.811.0092.Destarte, ante a ausência de provas para condenação do acusado pelo crime de lesão corporal, em atenção o princípio do in dubio pro reo, verifico que deve este ser absolvido.CRIME

DO ARTIGO 250, §1°, II, ALÍNEA "A" DO CÓDIGO PENALA materialidade deste delito restou comprovado pelo, Boletim de ocorrência, Auto de Verificação do Local de Delito, Fotos fl.14/18.lgualmente em relação à autoria, verifico que não há dúvidas quanto à execução do crime pelo acusado, ante os depoimentos prestados na fase policial e em juízo, bem como por ser réu confesso. As testemunhas Cleyber Pereira Maia e Adrielly Priscyla Duarte Porto em seus depoimentos tanto na fase preliminar quanto na persecução penal, imputaram a autoria do crime ao acusado. Adrielly, filha da vítima, destacou que, o acusado bebia bastante e que sua mãe e o acusado estavam discutindo muito no dia dos fatos. então por medo de que lhes ocorressem um mal injusto, foram para a vizinha em busca de abrigo e pouco tempo depois percebeu que a casa estava pegando fogo. Que somente após com a chegada do caminhão pipa que o fogo se apagou, mas já havia consumido praticamente toda a casa e o bens que ali se encontravam. Cleyber, policial militar, disse em juízo que a viatura da polícia militar foi acionada para atender uma ocorrência de incêndio e que ao chegarem no local, verificou que o fogo havia tomado uma proporção difícil de debelar, pediu ajuda a um caminhão pipa e somente após sua chegada que este conseguiu apagar o incêndio. Afirmou também que a maioria dos pertences da vítima foram consumidos pelo fogo, e que ao chegar no local, ajudou na retirada de uma geladeira, fogão e outros móveis que estavam na cozinha. A vítima, Solange Duarte, afirmou em sua oitiva em juízo, que ela o acusado discutiram após ele adentrar a sua residência pela porta da cozinha, e como estavam desentendidos, pediu para este se retirasse e não mais voltasse. No calor da discussão, a vítima percebeu que o acusado queria lhe agredir. momento que saiu de sua casa e o réu trancou toda a residência. Do lado de fora, percebeu que o acusado estava sentado no sofá com um isqueiro na mão e ele disse "vai, chama a polícia, cê vai ver o que eu vou fazer". Com medo, não quis tentar entrar na residência e foi até sua vizinha buscar abrigo, instantes após, sua filha gritou que a casa estava pegando fogo. Solange ainda afirmou que o fogo foi de tamanha proporção que só foi apagado por um caminhão pipa solicitado pelos policiais militares, mas que já era tarde, pois os móveis que havia comprado a menos de quinze dias foram quase todos consumidos pelo fogo e que conseguiu salvar somente alguns, como: armário, máquina de lavar, fogão com o botijão de gás as panelas e ainda dois colchões que estavam no quarto dos fundos. Ademais, o acusado Ronaldo Aparecido Rodrigues Santos, vulgo "Jaca", em seu interrogatório na fase preliminar, disse que discutiu com Solange, porque ela respondeu de maneira grosseira acerca de sua indagação sobre a carne moída que ele comprou e ela não teria feito no almoço, e após muita discussão "ateou fogo na colcha da cama box e o fogo subiu muito rapidamente". Dessa forma, analisando todo conteúdo probatório instruindo os autos, constato que a condenação é de rigor quanto ao delito de incêndio e a causa de aumento de pena previstos no §1º, inciso II, alínea "a" do artigo 250 do Código Penal, com a presença de agravantes genéricas previstas no artigo 61, do mesmo códex.ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na denúncia para:a) CONDENAR o acusado RONALDO APARECIDO RODRIGUES SANTOS, pela prática do crime previsto no art. 250, § 1º, inciso II, alínea "a" do Código Penal.b) ABSOLVÊ-LO da imputação de prática da conduta prevista no artigo 129, §9º do Código Penal, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do art. 386, VII, do CPP.c) Declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito de ameaça, previsto no art. 147 do Código Penal, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, nos termos do art. 109, VI do Código Penal.Em observância às diretrizes do artigo 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do CP, constato que o réu possui MAUS ANTECEDENTES, vez que pesa contra ele uma condenação transitada em julgado nos autos código (n°452-57.2014.811.0092) desta comarca. No diz respeito que culpabilidade, circunstâncias, consequências, verifico que são próprios dos delitos dessa natureza. Já quanto ao MOTIVO do crime, nota-se que o delito foi praticado em razão de uma carne moída que a companheira do acusado deixou de fazer para ele, caracterizando o motivo fútil, no entanto, esta será valorada como agravante. Inexistem nos autos informações que permitam a aferição da personalidade e conduta social. Por fim, não há informações de que o comportamento da vítima tenha contribuído para a prática do delito. Nesse cenário, fixo a pena-base em 3 (três) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 4 (quatro) dias e 50 (cinquenta) dias-multa.Concorrem circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos artigos 61, inciso II, alíneas "a"/ "f" e 65, inciso "d"





(confissão) as quais valoro em 1/6, deixando a pena no patamar de 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão e 58 (cinquenta e oito) dias-multa, nos termos do artigo 67 do CP.Não há causa que diminua a pena, porém, o tipo penal traz causa específica para aumento da pena, contido no §1º, inciso II, alínea "a" do artigo 250 (As penas aumentam-se de um terço, se o incêndio é em casa habitada ou destinada a habitação).Por isso, fica a pena DEFINITIVAMENTE fixada em 5 (CINCO) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 28 (VINTE E OITO) DIAS DE RECLUSÃO E 77 (SETENTA E SETE) DIAS-MULTA.O valor do dia-multa, em face da ausência de majores esclarecimentos nos autos quanto à situação econômica do acusado, será calculado no valor unitário mínimo, isto é, 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo. Com base no artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, fixo o regime inicial FECHADO para cumprimento da pena, vez que desfavoráveis as circunstâncias judiciais e os dias cumpridos em prisão preventiva pelo réu não são suficientes para alteração do regime inicial.Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e conceder a suspensão condicional da pena. uma vez que a pena aplicada supera os limites previstos no art. 44, I, e art. 77 do CP.Com fulcro no art. 387, IV, do CPP, fixo o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reparação dos danos causados pela infração, que deverão ser pagos pelo réu em favor da vítima, considerando o prejuízo sofrido por ela com a perda de seus documentos pessoais e quase todos os móveis consumidos pelo fogo. Certificado o trânsito em julgado, cumpre ao Sr. Gestor: I - Expedir a guia de execução definitiva; II - Proceder às comunicações devidas ao Instituto Nacional de Identificação - INI, ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, via Sistema INFODIP, e ao Cartório Distribuidor acerca das condenações;III - Verificar a existência de armas, objetos e veículos apreendidos sem destinação na sentença, e, em caso positivo remeter os autos conclusos para a devida destinação. IV - Após, cumpridas as formalidades, remeterá os autos ao Arquivo Definitivo. Deixo de condenar o acusado no pagamento das custas processuais, por ser hipossuficiente, na forma da lei.Arbitro honorários em favor do advogado nomeado ao réu no valor equivalente a 5 (cinco) URH's, a serem custeados pelo Estado de Mato Grosso. Expeça-se a respectiva certidão.P.I.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eder Corrêa da Silva, digitei.

Alto Taquari, 28 de novembro de 2019

Everton Donizetti Ferreira Cerantes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1 686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36503 Nr: 198-16.2016.811.0092

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madson Moreira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MADSON MOREIRA DA SILVA, Cpf: 63998246134, Rg: 001082441, Filiação: Tereza Lozana Gonçalves e Adnids Moreira Gonçalves, data de nascimento: 08/10/1972, brasileiro(a), natural de Cassilândia-MS, convivente, vaqueiro, Telefone 66 9989-6155. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Segundo consta nos autos, no dia 17 de fevereiro de 2016, por volta das 12h30min, na residência localizada na Rua Teófilo Joaquim Melo, o denunciado, consciente e dolosamente, utilizando-se de uma faca tipo peixeira, supostamente, por motivo fútil, teria desferido vários golpes em face da vítima Cristina Barbosa, causando-lhe sua morte.

Despacho: AUTOS Nº 198-16.2016.811.0092 — CÓD. 36503Autor: Ministério Público do Estado de Mato GrossoIndiciado: Madson Moreira da SilvaVistos etc.Trata-se de pedido de decretação de prisão preventiva

proposto pelo Ministério Público em desfavor do investigado Madson Moreira da Silva. Consta na denúncia que no dia 17/02/2016, por volta das 12h30min, na residência da vítima, localizada na Rua Teofilo Joaquim Melo, Centro, nesta cidade, o denunciado, com consciência, vontade e dolosamente, utilizou-se de uma faca, por motivo fútil, com emprego de meio cruel, vindo a desferir diversos golpes contra a vítima Cristiana Barbosa, ceifando sua vida. Eis o relato necessário. Decido. Analisando as informações apresentadas no processo, observo que os requisitos (pressupostos e fundamentos) da medida cautelar extrema estão presentes. Nesse diapasão, insta salientar que a materialidade restou evidenciada, conforme documentos juntados aos autos. A autoria, outrossim, não comporta dúvidas, tendo as testemunhas confirmado ser o representado autor do delito. Ademais conforme depoimento prestado pela irmã da vítima, esta relatou que eram constantes as ameaças e brigas do casal, tendo por motivo a não aceitação do réu pelo fim do relacionamento. Friso que a Comarca de Alto Taquari/MT é uma comunidade relativamente pequena, e condutas como a do acusado colocam em xegue não somente a credibilidade do poder judiciário, mas geram repercussão social e insegurança generalizada em nossa sociedade, desta forma, a decretação da prisão preventiva é medida de rigor. Desta forma, tenho que a decretação da custódia cautelar do réu é medida necessária para a garantia da ordem pública. É que o acusado praticou delito considerado hediondo que causou comoção local, ceifando a vida de um ser humano, de modo cruel, efetuando diversos golpes de faca contra a vítima. Portanto, tenho por mim que a conduta do réu, no mínimo, demonstra uma atuação desvirtuada, perigosa e que coloca em risco a paz social. Ademais, a forma de execução do delito de homicídio, demonstra toda a periculosidade do acusado, já que, em tese, por motivo fútil, desferiu diversas facadas em desfavor da vítima, que veio a falecer em decorrência das lesões. Logo, o modus operandi do delito demonstra a razão pela qual o cárcere cautelar é medida necessária para a garantia da ordem pública. Nesse sentido o entendimento atual do Superior Tribunal de ROUBO. PRISÃO EM Justica:HABEAS CORPUS. FLAGRANTE. DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA RECONHECIDA EM FACE DE ATOS INFRACIONAIS. POSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS DENEGADO.1. A manutenção da custódia cautelar encontra-se suficientemente fundamentada, em face das circunstâncias do caso que, pelas características delineadas, retratam, in concreto, a periculosidade do agente, a indicar a necessidade de sua segregação para a garantia da ordem pública, considerando-se, sobretudo, o modus operandi dos delitos, uma vez que a vítima relatou que o Paciente afirmou "que lhe encheria de facadas", caso não entregasse tudo o que tivesse de valor.2. O decreto de prisão preventiva encontra respaldo na necessidade de se preservar a ordem pública, em razão da gravidade em concreto do delito, evidenciada pelo seu modus operandi, e pela periculosidade do Paciente que conta 5 (cinco) passagens pela Vara da Infância e Juventude, referentes a atos infracionais análogos aos crimes de tráfico, porte ilegal de arma, roubo, furto e receptação.3. "A prática de atos infracionais pelo acusado, apesar de não ser considerada para a apuração de maus antecedentes e de reincidência, serve para demonstrar a sua periculosidade e a sua propensão ao cometimento de delitos da mesma natureza, o que, por si só, justifica a manutenção da prisão preventiva, a bem da ordem pública." (HC 208.169/DF, 5.ª Turma, Rel. Min. GILSON DIPP, DJe de 17/08/2011).4. Habeas corpus denegado. (HC 232735 / DF; Relatora Ministra LAURITA VAZ (1120); 5ª Turma; Data Julgamento17/04/2012; Data da Publicação/Fonte DJe 27/04/2012.)Ademais, conforme asseverado pelo Ministério Público, as circunstâncias do evento narrado na denúncia denotam a elevada periculosidade do acusado, ensejando por parte do Estado uma resposta rápida no sentido de garantir a ordem pública. Nesse sentido é a Jurisprudência: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO E HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. QUALIFICADO INVIABILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. - O decreto de prisão preventiva está devidamente fundamentado quando destaca a necessidade da medida extrema ante o risco patente que a liberdade do paciente representa para a ordem pública (artigo 312 do Código de Processo Penal), tendo em vista a gravidade concreta do crime, suas circunstâncias e o modus operandi empreendido. (TJ-MG - HC: 10000140025065000 MG, Relator: Renato Martins Jacob, Data de Julgamento: 20/02/2014, Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 10/03/2014). (negritei).No diapasão: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS. PRISÃO





PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA. PERSONALIDADE VIOLENTA. EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO SUPERADA. ORDEM DENEGADA.1. Mostra-se razoavelmente fundamentada a prisão preventivadeterminada para garantia da ordem pública, haja vista a demonstração da periculosidade concreta do paciente, acusado de matar a facadas a mãe de sua ex-companheira e também de tentar matar esta última, desferindo mais de vinte golpes contra as vítimas, procurando atropelá-la ao fugir do local, ações reveladoras de sua personalidade violenta.2. Proferida sentença condenatória, fica superada a alegação de excesso de prazo na realização do julgamento pelo Tribunal do Júri.3. Habeas corpus denegado. (HC 73150 / SP; Relator Ministro PAULO GALLOTTI; 6ª Turma; Data do Julgamento 20/09/2007; Data da Publicação/Fonte DJ 22/10/2007 p. 377)Por fim, observo que a gravidade da conduta perpetrada pelo indiciado, bem como as circunstâncias em que o delito foi praticado, evidenciam, a meu ver, ser inadequada a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão.CONCLUSÃO:Posto isso, decreto a prisão preventiva do indiciado Madson Moreira da Silva, porquanto presentes a materialidade e os indícios de autoria, bem como a necessidade de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e ss. do Código de mandado de Processo Penal.Expeça-se o competente prisão. encaminhando para a Delegacia de Polícia Civil de local para imediato cumprimento.Recebo a denúncia ofertada em desfavor do Madson Moreira da Silva por, preliminarmente, vislumbrar a satisfação dos requisitos do artigo 41 do Código Processo Penal e a ausência das hipóteses do art. 395 do CPP.Considerando o disposto no art. 394, inciso I do Código de Processo Penal, consigno que o procedimento será o comum e o rito, o ordinário.Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que, na resposta, poderão arquir preliminares e alegar tudo que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito, qualificando-se e requerendo sua intimação, quando necessário. O oficial deverá indagar ao acusado se o mesmo possui advogado constituído ou condições para contratar um. Comunique-se o recebimento da denúncia ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação, à Delegacia de Polícia local, bem como ao banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) (item 7.5.1., IV da CNGC).Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário. Serve cópia do presente como mandado. Alto Taquari-MT, 16 de junho de 2016. Pedro Flory Diniz Nogueira Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eder Corrêa da Silva, digitei.

Alto Taquari, 28 de novembro de 2019

Everton Donizetti Ferreira Cerantes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39870 Nr: 2161-59.2016.811.0092

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Klebson Roberto da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): KLEBSON ROBERTO DA SILVA, Rg: 36920410, Filiação: Maria Sebastiana da Silva e José Roberto da Silva, data de nascimento: 05/07/1996, brasileiro(a), natural de Atalaia-AL, solteiro(a), servente de pedreiro, Telefone (66) 9243-6784. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Segundo consta nos autos, no dia 14 de novembro de 2016, por volta das 07h30min, na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 2023, o denunciado, mediante escalada, supostamente subtraiu para si,

uma televisão e um controle remoto de marca LG, sendo que após o fato, a vítima, após receber um telefonema, saiu pelas ruas e localizou o denunciado na posse dos objetos furtados, que ao ser surpreendido, jogou a televisão no chão e empreendeu fuga.

Despacho: Vistos etc.Recebo a denúncia ofertada em desfavor de KLEBSON ROBERTO DA SILVA por, preliminarmente, vislumbrar a satisfação dos requisitos do artigo 41 do Código Processo Penal e a ausência das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal.Considerando os critérios do §1º do art. 394 do CPP, consigno que o procedimento será o comum e o rito, o ordinário. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito, qualificando-se e requerendo sua intimação, quando necessário.O oficial deverá indagar se o acusado possui advogado constituído ou condições para contratar um, consignando expressamente a resposta. Expeça-se certidão criminal junto ao sistema APOLO e junte ao feito. Comunique-se o recebimento da denúncia ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação, à Delegacia de Polícia local, bem como ao banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) (item 7.5.1., IV da CNGC).Notifique-se o Ministério Público.Expeça-se necessário.Cumpra-se.Alto Taquari-MT, 17 de janeiro de 2017.Pedro Flory Diniz NogueiraJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eder Corrêa da Silva, dioitei.

Alto Taquari, 28 de novembro de 2019

Everton Donizetti Ferreira Cerantes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41756 Nr: 941-89.2017.811.0092

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ROBERTO CASTANHO - OAB:9234

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ROSINEIDE RODOLFO DA SILVA, Filiação: Geny Rodolfo dos Santos e Elpidio Ferreira dos Santos, data de nascimento: 17/09/1971, natural de Guiratinga-MT, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: Segundo consta na inicial, as partes contraíram matrimônio no dia 10 de outubro de 1987, adotando o regime de Comunhão Universal de Bens, estando separados de fato há 20 anos; sendo que, o requerente sequer tem notícias do paradeiro da requerida.

Despacho/Decisão: Defiro o pedido ref. 34.Cite-se a Requerida por meio de edital, vez que esgotados os meios para localização do seu endereço.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eder Corrêa da Silva, digitei.

Alto Taquari, 03 de dezembro de 2019

Everton Donizetti Ferreira Cerantes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33555 Nr: 1197-37.2014.811.0092

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO







PARTE AUTORA: BIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:45445

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em atenção ao Provimento n.º 07/2017-CGJ, que dispõe sobre o novo sistema de recolhimento de diligências de Oficiais de Justiça, por meio de guia a ser emitida diretamente no site do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (aba Serviços-Guias-Diligências), impulsiono estes autos com o fim de intimar a parte interessada, por meio de seu advogado, a proceder o devido recolhimento da diligência para cumprimento do ato.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000825-95.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO OAB - MT6294/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

GEVERSON RODRIGUES CHAVES - ME (REQUERIDO)

GEVERSON RODRIGUES CHAVES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

FABIO ALVES CARDOSO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI DECISÃO Processo: 1000825-95.2019.8.11.0092. REQUERENTE: CAIXA ECONÓMICA FEDERAL REQUERIDO: GEVERSON RODRIGUES CHAVES - ME, GEVERSON RODRIGUES CHAVES Cumpra-se como deprecado, servindo a cópia como mandado. Depois de devidamente cumprida, devolva-se à Comarca de origem, com as nossas homenagens, dando-se baixa nos registros cartorários e distribuição. Oficie-se ao juízo deprecante, para as comunicações de praxe. ALTO TAQUARI, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000845-86.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO OAB - MT6294/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ANNA PATRICIA DANIELIDES DE ARRUDA DELIBERADOR LOPES

(REQUERIDO)
Magistrado(s):

FABIO ALVES CARDOSO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI DECISÃO Processo: 1000845-86.2019.8.11.0092. REQUERENTE: CAIXA ECONÓMICA FEDERAL REQUERIDO: ANNA PATRICIA DANIELIDES DE ARRUDA DELIBERADOR LOPES Cumpra-se como deprecado, servindo a cópia como mandado. Depois de devidamente cumprida, devolva-se à Comarca de origem, com as nossas homenagens, dando-se baixa nos registros cartorários e distribuição. Oficie-se ao juízo deprecante, para as comunicações de praxe. ALTO TAQUARI, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000761-85.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

ALBERTO PRADO DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO DUARTE DA SILVA OAB - SC17324 (ADVOGADO(A))

NEUSA MARIAM DE CASTRO SERAFIN OAB - SC23300 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO AFONSO DE SOUZA OAB - GO14155 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

FABIO ALVES CARDOSO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI DECISÃO Processo: 1000761-85.2019.8.11.0092. EXEQUENTE: ALBERTO PRADO DOS SANTOS EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a hipossuficiência alegada ou efetuar o recolhimento das despesas processuais, nos termos do § 2º do art. 99 do NCPC. ALTO TAQUARI, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000893-45.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:
B. V. B. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

Edson Roberto Castanho OAB - MT0008825S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALCIDES LAZZERI BARBOSA (RÉU)

Magistrado(s):

FABIO ALVES CARDOSO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI DECISÃO Processo: 1000893-45.2019.8.11.0092. AUTOR(A): BRENDA VIANA BARBOSA RÉU: ALCIDES LAZZERI BARBOSA I – Defiro o pedido de justiça gratuita. II – Intime-se o executado pessoalmente para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar no valor pleiteado, bem como as prestações que vencerem até o efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto judicial e prisão civil pelo prazo de até 03 (três) meses, com fulcro no art. 528, § 3º e § 7º, do CPC. III – Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. IV – Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. ALTO TAQUARI, 11 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 54582 Nr: 1024-37.2019.811.0092

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelio Pereira Barbosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deuzânia Marques Vilela Alves - OAB:5177-B/MT

Expeça-se carta precatória para a comarca de Alto Araguaia/MT, com a finalidade de realização de audiência para proposta de suspensão condicional do processo.

Se aceita, solicito a permanência da presente missiva até o integral cumprimento.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1000879-61.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

RECAP AGRÍCOLA LTDA - EPP (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SILVANA A.N. GOMES ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

FABIO ALVES CARDOSO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO TAQUARI DECISÃO Processo: 1000879-61.2019.8.11.0092. REQUERENTE: RECAP AGRÍCOLA LTDA - EPP REQUERIDO: SILVANA A.N. GOMES ME Cumpra-se como deprecado, servindo a cópia como mandado. Depois de devidamente cumprida, devolva-se à Comarca de origem, com as nossas homenagens, dando-se baixa nos registros cartorários e distribuição. Oficie-se ao juízo deprecante, para as comunicações de praxe. ALTO TAQUARI, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA





Processo Número: 1000011-54.2017.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

DULCE RODRIGUES DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo: IRACY (EXECUTADO) Magistrado(s):

FABIO ALVES CARDOSO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO TAQUARI DECISÃO Processo: 1000011-54.2017.8.11.0092. EXEQUENTE: DULCE RODRIGUES DOS SANTOS EXECUTADO: IRACY Diante do pedido de adjudicação dos bens penhorados e da certidão I.D 26289899 onde consta a concordância da parte executada ao pedido da exequente, determino a expedição do mandado de remoção de bens da executada descritos no auto de penhora I.D 22377830, localizados em sua residência. Após, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. ALTO TAQUARI, 10 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000645-79.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SANTANA DE MORAIS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

FABIO ALVES CARDOSO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO TAQUARI DECISÃO Processo: 1000645-79.2019.8.11.0092. REQUERENTE: MARIA SANTANA DE MORAIS REQUERIDO: BANCO BMG S.A Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de I.D 26143025 e após arquivem-se. Determino o cancelamento da audiência designada para a data do dia 19/12/2019. ALTO TAQUARI, 10 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000751-41.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ ACADIO SCHERER (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NAO

PADRONIZADOS PIRAJA I (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB - MT17298-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

FABIO ALVES CARDOSO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO TAQUARI SENTENÇA Processo: 1000751-41.2019.8.11.0092. REQUERENTE: LUIZ ACADIO SCHERER REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NAO PADRONIZADOS PIRAJA I Homologo, por sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, ficando, por consequência, resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Por tratar-se de sentença homologatória de conciliação, dispensada a intimação das partes e de seus patronos, devendo proceder-se ao arquivamento imediato do feito, nos termos do Enunciado nº 12, do XV Encontro dos Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. ALTO TAQUARI, 11 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Comarca de Apiacás

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 49428 Nr: 313-61.2016.811.0084

Ação Penal ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Uanderson Lima da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉRIKA GRAZILIO DE SOUZA SINGULANI FRANÇA - OAB:23993/O

Autos: 313-61.2016.811.0084

Código: 49428

Vistos

Considerando que não fora possível proceder com a intimação da testemunha Sérgio Pedro Couto, haja vista a escassez de oficial de justica nesta comarca, conforme teor da certidão aportada à ref. 99, redesigno a audiência para o dia 12/02/2020 às 14h30min.

Intimem-se Cumpra-se. Às providências.

Apiacás/MT, 11 de dezembro de 2019.

Tibério de Lucena Batista

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 37563 Nr: 318-25.2012.811.0084

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivani Andrecovicz, Marinalva de Abreu Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Luiz dos Santos - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉRIKA GRAZILIO DE SOUZA SINGULANI FRANCA - OAB:23993/O

Autos: 318-25.2012.811.0084

Código: 37563 Vistos

Considerando que não fora possível proceder com a intimação da vítima Altair, da testemunha Ivair e da denunciada Marinalva, em razão do mesmo não terem sido encontrados no endereço constantes nos autos, conforme certidão de ref. 92/94, assim, CANCELO a audiência e determino a remessa dos autos ao Ministério Público para diligenciar em busca dos endereços.

Após, volte-me concluso para redesignação da audiência.

Cumpra-se. Às providências

Apiacás/MT, 10 de novembro de 2019.

Tibério de Lucena Batista

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 50033 Nr: 664-34.2016.811.0084

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luna Graciele Silva Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERIKA GRAZILIO DE SOUZA SINGULANI FRANÇA - OAB:23993/O

Autos: 664-34.2016.811.0084

Código: 50033

Vistos.

Tendo em vista que não fora expedido mandado de intimação para a denunciada Luna e, diante da escassez de oficial de justiça nesta comarca, redesigno a audiência para o dia 12/02/2020 às 17h20min.

Intimem-se Cumpra-se.

Às providências.

Apiacás/MT, 11 de dezembro de 2019.

Tibério de Lucena Batista

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 47135 Nr: 724-75.2014.811.0084

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de





Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Gabardo de Castilho, TEREZINHA CASTILHO PARTE(S) REQUERIDA(S): Vetorello Empreendimentos Imobiliários Ltda, Reinoldo Frederico Noetzold

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO LEON SILVEIRA - OAB:16671

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI - OAB:4931

Processo nº: 724-75.2014.811.0084. Código: 47135. Considerando que o acordo já foi homologado por este Juízo em audiência de conciliação, bem como que a parte autora acostou os documentos solicitados na solenidade, ou seja, documento público contendo as confrontações dos senhores Luiz Fernando Bozeli e Flavio Vacari, além da certidão de usucapião expedida pela INTERMAT, e a manifestação da Fazenda Estadual pelo desinteresse na demanda. Da análise dos autos verifica-se, portanto, que não há mais pendências processuais a serem sanadas, sendo medida imperativa o registro do imóvel rural em favor da parte autora referente á área de 324.28 hectares da matrícula nº 0169, Livro 2 do CRI de Apiacás. Sem prejuízo, essa decisão servirá de título para matrícula, oportunamente, no CRI dessa comarca. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito promovida por Antonio Gabardo de Terezinha Castilho e em desfavor de Empreendimentos Imobiliários LTDA, representada por Reinoldo Frederico Noetzold, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Como não há menção sobre os honorários advocatícios no acordo realizado na audiência de conciliação, presumo que cada parte arcará com os honorários de seu patrono, não havendo o que se falar sobre condenação em verbas sucumbenciais. Custas divididas entre ambas as partes, conforme o § 2º, do artigo 90, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao CRI local, fazendo-se acompanhar de cópia da presente sentença (artigo 1.238 do Código Civil), fazendo-se acompanhar da certidão de trânsito em julgado da sentença e as demais peças que se fizerem necessárias por exigência legal; Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE o presente, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se às normas da CNGC-MT. Cumpra-se, expedindo o necessário. Apiacás-MT, 04 de dezembro de 2019. Tibério de Lucena Batista Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 46785 Nr: 432-90.2014.811.0084

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Leite Garcia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS
OAB:5782-B, Patricia Martens - OAB:18404/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 432-90.2014.811.0084 Código: 46785 Vistos. DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor CARLOS LEITE GARCIA e CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos seguintes termos: a) A IMPLANTAR o benefício de auxílio acidente, desde o dia seguinte da cessação do benefício de auxílio-doença acidentário, com renda mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício; b) A efetuar o PAGAMENTO das parcelas retroativas quanto ao benefício de auxílio acidente, desde o dia seguinte da cessação do benefício de auxílio-doença acidentário devendo sobre tais parcelas, incidir juros de mora, a partir da citação (súmula nº 204, do STJ), de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m., e correção monetária pelos índices oficiais desde o vencimento de cada parcela. c) determino a IMPLANTAÇÃO do benefício de auxílio acidente, no prazo de trinta (30) dias. OFICIE-SE ao requerido, observando-se o disposto na CNGC/MT, REQUISITANDO A IMPLANTAÇÃO do benefício, consignando-se o prazo máximo de trinta (30) dias, com as correspondentes advertências decorrentes da inércia. Deste modo, CONDENO a Autarquia Federal nos honorários advocatícios que FIXO no importe de dez por cento (10%) sobre o valor da condenação, devendo incidir sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (artigo 85, § 8º, do CPC/2015, e Súmula nº 111 do STJ). DEIXO de condenar o requerido no

pagamento das custas processuais, eis que ISENTO (artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, e artigo 3º, da Lei Estadual nº 7.603/01). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 1.000 (mil) salários mínimos (art. 496, § 3º, inciso I e § 4º, inciso III, do CPC/2015). BATISTA Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 48327 Nr: 496-66.2015.811.0084

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ledvina Terhorst

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Bandeira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA HOISSA BENTO - OAB:21965/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, nos termos do artigo 227, da CF e artigos 6º e 147, do ECA, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente ação para a COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, determinado a remessa do feito ao juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, com as nossas homenagens, baixas e anotações de estilo.Preclusa a via recursal, remetam-se os autos ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT.Arbitro honorários advocatícios a patrona nomeada incialmente na demanda, Dra. Raphaela Andrade Zacarias - OAB/MT 20.421/B em 01 (um) URH, nos termos da Tabela da OAB/MT. Tendo em vista, a renúncia da mesma, foi nomeada posteriormente a Dra. Ana Maria Hoissa Bento - OAB/MT 21.965/O para dar prosseguimento no feito, arbitro honorários advocatícios a causídica em 01 (um) URH, nos termos da Tabela da OAB/MT. Devendo a Secretaria da Vara expedir as respectivas certidões.CIÊNCIA ao Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário.Apiacás/MT, 09 de dezembro de 2019. Tibério de Lucena Batista Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 53432 Nr: 1671-27.2017.811.0084

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: NBDS, TdSF PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI - OAB:4931

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 1671-27.2017.811.0084.

Código: 53432.

Vistos

Considerando que as partes entabularam acordo acostado á Ref: 63, ABRA-SE vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

Após, venham-me conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Apiacás-MT, 10 de dezembro de 2019.

Tibério de Lucena Batista

Juiz de Direito

Comarca de Araputanga

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000333-71.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo: V. C. D. C. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA OAB - MT0019474A (ADVOGADO(A))
OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR OAB - MT6702-O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

D. M. D. S. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULA REGINA CARDOSO OAB - MT0015506A (ADVOGADO(A))
MARCELA APARECIDA CARDOSO OAB - MT19356/O (ADVOGADO(A))





Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA VARA ÚNICA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT CEP: 78260-000 Processo 1000333-71.2019.8.11.0038 EXEQUENTE: VALDINEIA CIRILO DA CRUZ EXECUTADO: DEUSIMAR MOREIRA DOS SANTOS Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA QUE RECONHECE A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA - NCPC, art. 523 e ss. -, tendo como partes T. da C. S., nascido em 27/11/2009, representado por sua genitora Valdinéia Cirilo da Cruz e DEUSIMAR MOREIRA DOS SANTOS, em que, no decorrer do procedimento, a parte devedora realizou o pagamento do débito à credora e, consequentemente, o objeto da execução se exauriu, ensejando a extinção do feito, em razão do adimplemento da prestação pela qual é executada. É o necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada - CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, bem como metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas. O fato de a parte executada ter quitado sua dívida configura reconhecimento do pedido e tal fato faz com que o processo seja extinto, com resolução do mérito, pois o fim do executivo é a satisfação do débito/obrigação. Isso posto, DECLARO SATISFEITA a obrigação objeto da lide e julgo EXTINTA por sentença a EXECUÇÃO, com resolução de mérito - CPC, art. 794, I, c/c art. 795/NCPC, art. 924, II, c/c art. 925 -, bem como, DETERMINO ainda que expeça ALVARÁ de SOLTURA em favor do executado, devendo ser posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Eventual penhora/arresto efetivada nos autos, fica prejudicada, devendo ser liberado do ônus o(s) referido(s) bem(ns), expedindo o necessário. Condeno a(s) parte(s) devedora(s)/executada(s) DEUSIMAR MOREIRA DOS SANTOS no pagamento das taxas, despesas e custas processuais eventualmente remanescentes e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sob o valor da causa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, em decorrência da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita - NCPC, art. 98, § 2º e 3º. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019 - 16:58:44. digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000333-71.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:
V. C. D. C. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA OAB - MT0019474A (ADVOGADO(A))
OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR OAB - MT6702-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: D. M. D. S. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULA REGINA CARDOSO OAB - MT0015506A (ADVOGADO(A))

MARCELA APARECIDA CARDOSO OAB - MT19356/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA VARA ÚNICA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 Processo n. 1000333-71.2019.8.11.0038 EXEQUENTE: VALDINEIA CIRILO DA CRUZ EXECUTADO: DEUSIMAR MOREIRA DOS SANTOS Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA QUE RECONHECE A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA - NCPC, art. 523 e ss. -, tendo como partes T. da C. S., nascido em 27/11/2009, representado por sua

genitora Valdinéia Cirilo da Cruz e DEUSIMAR MOREIRA DOS SANTOS, em que, no decorrer do procedimento, a parte devedora realizou o pagamento do débito à credora e, consequentemente, o objeto da execução se exauriu, ensejando a extinção do feito, em razão do adimplemento da prestação pela qual é executada. É o necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada - CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, bem como metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas. O fato de a parte executada ter quitado sua dívida configura reconhecimento do pedido e tal fato faz com que o processo seja extinto, com resolução do mérito, pois o fim do executivo é a satisfação do débito/obrigação. Isso posto, DECLARO SATISFEITA a obrigação objeto da lide e julgo EXTINTA por sentença a EXECUÇÃO, com resolução de mérito - CPC, art. 794, I, c/c art. 795/NCPC, art. 924, II, c/c art. 925 -, bem como, DETERMINO ainda que expeça ALVARÁ de SOLTURA em favor do executado, devendo ser posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Eventual penhora/arresto efetivada nos autos, fica prejudicada, devendo ser liberado do ônus o(s) referido(s) bem(ns), expedindo o necessário. Condeno a(s) parte(s) devedora(s)/executada(s) DEUSIMAR MOREIRA DOS SANTOS no pagamento das taxas, despesas e custas processuais eventualmente remanescentes e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sob o valor da causa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, em decorrência da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita - NCPC, art. 98, § 2º e 3º. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019 -16:58:44. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53718 Nr: 1082-18.2013.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aparecida Alves de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Pereira Pardin OAB:4776-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago Mahfus Vezzi - OAB:228.203

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento n. 31/2016-CGJ, INTIMO a parte executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, conforme calculo da contadoria judicial datado de 09/12/2019, fl. 172, no montante de R\$ 948,68 (novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), sendo este valor dividido em: custas processuais R\$ 474,34 e taxa judiciária R\$ 474,34.

Fica a parte ciente de que, decorrido o prazo, sem que tenha comprovado nos autos o adimplemento das custas devidas, serão tomadas as providencias cabíveis, conforme disposto nos Provimentos nº. 40/2014-CGJ e 88/2014-CGJ, uma vez que os valores descritos no referido calculo estão sujeitos a Protesto ou inscrição em Dívida Ativa.

OBS.: as Guias poderão ser emitidas gratuitamente pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br/emissão de guias online - custas e taxas finais ou remanescentes), encaminhando-as posteriormente para juntada nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101497 Nr: 2066-26.2018.811.0038

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S/A





PARTE(S) REQUERIDA(S): Lourenço Martins e Cia Ltda ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Lidio Alves dos Santos - OAB:MT - 20853-A, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da certidão do senhor meirinho, juntada aos autos nesta data, ref. 77.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67379 Nr: 657-83.2016.811.0038

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliene Eduardo Guerra

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Faustino Lopes dos Santos - OAB:MT - 11.135

Intimação da parte requerida para, no prazo legal, apresentar alegações finais/memoriais, conforme r. decisão judicial adiante transcrita: (...) nomeio o Dr. Faustino Lopes dos Santos, OAB/MT n. 11135/O, para que atue como advogado nessa audiência e para que apresente memoriais, atento ao disposto no art. 303 da CNGC e à tabela vigente da OAB/MT – Resolução n. 96/2007 – OAB/MT (...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 68095 Nr: 974-81.2016.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JMS, RdCRS PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Anselmo da Costa Prado - OAB:MT - 8486

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da cota ministerial juntada aos autos no dia 10/12/2019, ref. 18.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77151 Nr: 2575-88.2017.811.0038

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público

PARTE(S) REQUERIDA(S): Romario Pereira Volp

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aitana Silva Silvério - OAB:19734-O

Intimação da parte requerida para, no prazo legal, apresentar alegações finais, conforme r. decisão judicial adiante transcrita: (...) nomeio o(a) Dr (a). Aitana Silva Silvério, OAB/MT n. 19.734, para que atue como advogado nessa audiência e apresente os memoriais finais (...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 726 Nr: 26-43.1996.811.0038

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joao Lopes dos Santos, Robes Jose Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco de Assis Ramalho Araujo - OAB:MT - 3.642-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dinara de Arruda Oliveira - OAB:4914, Maria Beatriz Theodoro Gomes - OAB:2853-B

Visto e bem examinado.

Trato de AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - rito do NCPC, art. 914 e ss., em que a parte embargante requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a fim de isenção de pagamento das custas processuais.

Em análise aos autos verifico que o pedido não merece guarida, posto que não restou demonstrado no processo causa modificativa capaz de tornar o executado hipossuficiente – NCPC art. 98 e ss. c/c lei 1.060/50.

Isso posto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da

assistência judiciária gratuita. No mais, conforme certidão do gestor judicial, o pedido de concessão de justiça gratuita atrela a decisão do processo de embargos ao processo principal, motivo o qual o indeferimento do pedido deverá ser estendido ao processo n. 1996/724 e código n. 725.

Intime o embargante/executado para que realize o pagamento das custas, sob pena de inclusão em dívida ativa.

Transcorrido o prazo sem o pagamento, DETERMINO que a Secretaria/Vara extraia as certidões de débito e encamine ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT.

Sumpra.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 726 Nr: 26-43.1996.811.0038

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Joao Lopes dos Santos, Robes Jose Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco de Assis Ramalho Araujo - OAB:MT - 3.642-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dinara de Arruda Oliveira - OAB:4914, Maria Beatriz Theodoro Gomes - OAB:2853-B

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento n. 31/2016-CGJ, INTIMO a(s) parte(s) embargante(s) acerca do inteiro teor da r. decisão judicial datada de 29/11/2019, fl. 74, na qual indeferiu o pedido de justiça gratuita, e consequentemente INTIMO-O(S), para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, conforme calculo da contadoria judicial datado de 10/12/2019, fl. 75, no montante de R\$ 239,36 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

Fica a parte ciente de que, decorrido o prazo, sem que tenha comprovado nos autos o adimplemento das custas devidas, serão tomadas as providencias cabíveis, conforme disposto nos Provimentos nº. 40/2014-CGJ e 88/2014-CGJ, uma vez que os valores descritos no referido calculo estão sujeitos a Protesto ou inscrição em Dívida Ativa.

OBS.: as Guias poderão ser emitidas gratuitamente pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br/emissão de guias online - custas e taxas finais ou remanescentes), encaminhando-as posteriormente para iuntada nos autos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 725 Nr: 1-22.1996.811.0038

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joao Lopes dos Santos, Robes Jose Lopes,

Benedito da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dinara de Arruda Oliveira - OAB:4914, Maria Beatriz Theodoro Gomes - OAB:2853-B, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:MT - 3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis Ramalho Araujo - OAB:MT - 3.642-A

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento n. 31/2016-CGJ, INTIMO a(s) parte(s) executada(s) acerca do inteiro teor da r. decisão judicial datada de 29/11/2019, fl. 254, na qual indeferiu o pedido de justiça gratuita, e consequentemente INTIMO-O(S), para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, conforme calculo da contadoria judicial datado de 10/12/2019, fl. 255, no montante de R\$ 747,83 (setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Fica a parte ciente de que, decorrido o prazo, sem que tenha comprovado nos autos o adimplemento das custas devidas, serão tomadas as providencias cabíveis, conforme disposto nos Provimentos nº. 40/2014-CGJ e 88/2014-CGJ, uma vez que os valores descritos no referido calculo estão sujeitos a Protesto ou inscrição em Dívida Ativa.

OBS.: as Guias poderão ser emitidas gratuitamente pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br/emissão de guias online - custas e taxas finais ou remanescentes), encaminhando-as posteriormente para juntada nos autos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 107659 Nr: 1080-38.2019.811.0038





AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rannyel Lucas Dourado Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriane Aparecida Barbosa do Nascimento - OAB:MT/ 23.635, CIBELI SIMOES DOS SANTOS - OAB:MT/ 11468

(...) Isso posto, RECONHEÇO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA EXORDIAL/DENÚNCIA e DESCLASSIFICO o crime objeto e previsto no artigo 33, caput, c/c art. 40, III, da Lei n. 11.343/2006, n/f do art. 69 do CP, para o do artigo 28, ambos da Lei n. 11.343/06, em relação ao acusado RANNYEL LUCAS DOURADO SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas pesadas, portador do RG n. 24940771 SSP/MT inscrito no CPF sob n 050.589.401-75, natural de Rondonópolis/MT, nascido no dia 22/12/1992, filho de Elizeu Figueredo da Silva e Mara Dourado Silva(...) Apesar de o denunciado ter confessado em juízo ser usuário de entorpecentes, não é possível ao magistrado subscrevente julgar o mérito do processo.Portanto, após eventual trânsito em julgado, DETERMINO a remessa dos autos do processo ao Juizado Especial Criminal - JECrim da Comarca de Araputanga (...) DETERMINO a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO em favor do(s) réu(s) RANNYEL LUCAS DOURADO SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas pesadas, portador do RG n. 24940771 SSP/MT inscrito no CPF 050.589.401-75, natural de Rondonópolis/MT, nascido no dia 22/12/1992, filho de Elizeu Figueredo da Silva e Mara Dourado Silva, telefone n. (65) 99660-5926, atualmente preso na cadeia pública local, libertando-o da Cadeia Pública local, se por outro motivo não estiver preso. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios(...) Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado separadamente para o Ministério Público, ao assistente da acusação, ao defensor e ao réu -CNGC, art. 1.422 e art. 1.693 -, DETERMINO que atendido o necessário com as baixas e anotações devidas. Prescindível o Registro no caso -CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentenca nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 54826 Nr: 2216-80.2013.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Vivaldo Lopes dos Reis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Najla Milena Castro da Silva - OAB:13630/MT, Valeria Aparecida Solda de Lima - OAB:MT-9495 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto e bem examinado.

Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO, tendo como partes as em epígrafe, cujo trânsito em julgado foi certificado e o processo devolvido, razão pela qual dou-me por ciente do retorno dos autos e decisum proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1º região, assim como DETERMINO que intime as partes, uma vez que, além da iniciativa do credor para requerer o processamento da EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – NCPC, art. 523 e ss. –, é lícito ao devedor, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença pleiteado por aquele, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo.

Por fim, feita(s) a(s) intimação(ões) e nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.

Cumpra.

Às providências.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1001027-40.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

GRACIELI BORGES MARIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GRACIELI BORGES MARIA OAB - MT21832/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 Processo n. 1001027-40.2019.8.11.0038 EXEQUENTE: GRACIELI BORGES MARIA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - rito da Lei n. 12.153/2009 -, ajuizada pelo(a) exequente em epígrafe em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO (pessoa jurídica de direito público interno), cuja competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é fixada através do critério econômico - ações que não ultrapassam o valor de 60 (sessenta) salários mínimos - e material - cujo art. 2°, § 1°, da Lei n. 12.153/2009 elenca as ações vedadas -, assim como ABSOLUTA nos locais em que estiver instalado - Lei n. 12.153/2009, art. 2°, § 4°. Enunciado n. 1, aprovado no XIII Encontro em Cuiabá-MT, permite que seja dispensada a realização de audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a defesa, assim como possível o processamento com base no procedimento do art. 730 e ss. do CPC/NCPC, arts. 535, caput, 910, caput e §§, aplicado subsidiariamente -Lei n.12.153/2009, art. 27 e Enunciado n. 3 do XIII Encontro em Cuiabá-MT: É dever do Estado prestar assistência judiciária aos necessitados, inclusive nos locais onde não instalada a Defensoria Pública, desativada essa (retrocesso), ou, instalada, é insuficiente para o atendimento da demanda na Comarca - CRFB/88, art. 5°, XXXV, LXXIV e LXXVIII. Existente pedido certo, líquido e exigível de pagamento em desfavor do devedor/executado. decorrente de nomeação/designação credor(a)/exequente para atuar como curador(a)/advogado(a) dativo e a efetiva prestação do serviço pelo profissional, que resultaram na expedição de certidão judicial em seu favor pelo cartório do juízo - art. 22, § 1°, e 24, ambos da Lei n. 8.906/94. Isso posto, por prescindível a audiência de conciliação e possibilidade de que seja feita/apresentada por escrito, assim como antecipar o fato de que a Procuradoria do Estado não mandará profissional para eventuais audiências agendadas na Comarca, DETERMINO que cite/intime a Fazenda Pública devedora/executada para OPOR embargos/impugnação no prazo máximo de 30 (trinta) dias - CPC, art. 730, com redação dada pelo art. 1º - B, da Lei n. 9.494/1997, acrescentado pela MP n. 2.180-35/2001/NCPC, arts. 535, caput, 910, caput e §§ -, e, querendo, MANIFESTAR sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da CRFB/88, para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento no processo - art. 100, §§ 9º e 10, da CRFB/88. Caso apresentado no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, os embargos/impugnação serão interpostos nos próprios autos, por medida de economia processual - Enunciado n. 3, aprovado no XIII Encontro em Cuiabá-MT. Ademais, na hipótese da parte devedora/executada NÃO APRESENTAR EMBARGOS/IMPUGNAÇÃO à execução, deixando o prazo transcorrer in albis, desde já DETERMINO, sucessivamente: a) elaboração do cálculo pelo Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência - DEJAUX - Prov. 11/2017-CM; b) expedição de ofício requisitório de Requisições de Pequeno Valor - RPV (créditos com valor igual ou inferior a 256 UPF/MT); c) intimação das partes do teor do ofício requisitório. Por fim, nada impugnado ou requerido pelas partes, DETERMINO, por tratar de obrigação de pagar quantia certa e diante do atual entendimento de inaplicável Enunciado n. 4, aprovado no XIII Encontro em Cuiabá-MT, a entrega/envio da requisição à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório na hipótese de créditos com valor igual ou inferior a 256 UPF/MT, para que pague no prazo máximo de 60 (sessenta) dias/2 (dois) meses, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do credor/exequente ou depósito na Conta Única vinculado ao processo em epígrafe, cujo desatendimento resultará no imediato sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública -CF, art. 100; CPC, art. 730, incisos I e II/NCPC, arts. 535, § 3°, I e II, 910, caput e §§ -, Lei n. 12.153/2009, arts. 13 e 27; Lei Estadual n. 7.894/2003. Em sendo necessário decidir algo diverso, volte-me concluso. Cumpra. Às providências. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001023-03.2019.8.11.0038







ELIANE MORAIS DA CRUZ (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ETELMINIO DE ARRUDA SALOME NETO OAB - MT9869/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA. (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO O expediente tem a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora para comparecimento na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO JUIZADO DESIGNADA PARA 19/03/2020 15:30 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPUTANGA.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1001033-47.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

MILENA GONCALVES DE ALCANTARA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILENA GONCALVES DE ALCANTARA OAB - MT0019644A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 Processo n. 1001033-47.2019.8.11.0038 EXEQUENTE: MILENA GONCALVES DE ALCANTARA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - rito da Lei n. 12.153/2009 -, ajuizada pelo(a) exequente em epígrafe em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO (pessoa jurídica de direito público interno), cuja competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é fixada através do critério econômico - ações que não ultrapassam o valor de 60 (sessenta) salários mínimos - e material - cujo art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.153/2009 elenca as ações vedadas -, assim como ABSOLUTA nos locais em que estiver instalado - Lei n. 12.153/2009, art. 2º, § 4º. Enunciado n. 1, aprovado no XIII Encontro em Cuiabá-MT, permite que seja dispensada a realização de audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a defesa, assim como possível o processamento com base no procedimento do art. 730 e ss. do CPC/NCPC, arts. 535, caput, 910, caput e §§, aplicado subsidiariamente - Lei n.12.153/2009, art. 27 e Enunciado n. 3 do XIII Encontro em Cuiabá-MT: É dever do Estado prestar assistência judiciária aos necessitados, inclusive nos locais onde não instalada a Defensoria Pública, desativada essa (retrocesso), ou, instalada, é insuficiente para o atendimento da demanda na Comarca - CRFB/88, art. 5°, XXXV, LXXIV e LXXVIII. Existente pedido certo, líquido e exigível de pagamento em desfavor do devedor/executado decorrente de nomeação/designação do(a) credor(a)/exequente para atuar como curador(a)/advogado(a) dativo e a efetiva prestação do serviço pelo profissional, que resultaram na expedição de certidão judicial em seu favor pelo cartório do juízo - art. 22. § 1°, e 24. ambos da Lei n. 8.906/94. Isso posto, por prescindível a audiência de conciliação e possibilidade de que seja feita/apresentada por escrito, assim como antecipar o fato de que a Procuradoria do Estado não mandará profissional para eventuais audiências agendadas na Comarca, DETERMINO que cite/intime a Fazenda Pública devedora/executada para OPOR embargos/impugnação no prazo máximo de 30 (trinta) dias - CPC, art. 730, com redação dada pelo art. 1º - B, da Lei n. 9.494/1997, acrescentado pela MP n. 2.180-35/2001/NCPC, arts. 535, caput, 910, caput e §§ -, e, querendo, MANIFESTAR sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da CRFB/88, para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento no processo - art. 100, §§ 9º e 10, da CRFB/88. Caso apresentado no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, os embargos/impugnação serão interpostos nos próprios autos, por medida de economia processual - Enunciado n. 3, aprovado no XIII Encontro em Cuiabá-MT. Ademais, na hipótese da parte devedora/executada NÃO APRESENTAR EMBARGOS/IMPUGNAÇÃO à execução, deixando o prazo transcorrer in albis, desde já DETERMINO, sucessivamente: a) elaboração do cálculo pelo Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência - DEJAUX - Prov. 11/2017-CM; b) expedição de ofício requisitório de Requisições de Pequeno Valor - RPV

(créditos com valor igual ou inferior a 256 UPF/MT); c) intimação das partes do teor do ofício requisitório. Por fim, nada impugnado ou requerido pelas partes, DETERMINO, por tratar de obrigação de pagar quantia certa e diante do atual entendimento de inaplicável Enunciado n. 4, aprovado no XIII Encontro em Cuiabá-MT, a entrega/envio da requisição à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório na hipótese de créditos com valor igual ou inferior a 256 UPF/MT, para que pague no prazo máximo de 60 (sessenta) dias/2 (dois) meses, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do credor/exequente ou depósito na Conta Única vinculado ao processo em epígrafe, cujo desatendimento resultará no imediato sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública -CF, art. 100; CPC, art. 730, incisos I e II/NCPC, arts. 535, § 3°, I e II, 910, caput e §§ -, Lei n. 12.153/2009, arts. 13 e 27; Lei Estadual n. 7.894/2003. Em sendo necessário decidir algo diverso, volte-me concluso. Cumpra. Às providências. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1001031-77.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

MAYARA SERAFIM DOS REIS OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYARA SERAFIM DOS REIS OLIVEIRA OAB - MT21904/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 Processo n. 1001031-77.2019.8.11.0038 EXEQUENTE: MAYARA SERAFIM DOS REIS OLIVEIRA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - rito da Lei n. 12.153/2009 -, ajuizada pelo(a) exequente em epígrafe em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO (pessoa jurídica de direito público interno), cuja competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é fixada através do critério econômico - ações que não ultrapassam o valor de 60 (sessenta) salários mínimos - e material - cujo art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.153/2009 elenca as ações vedadas -, assim como ABSOLUTA nos locais em que estiver instalado - Lei n. 12.153/2009, art. 2º, § 4º. Enunciado n. 1, aprovado no XIII Encontro em Cuiabá-MT, permite que seja dispensada a realização de audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a defesa, assim como possível o processamento com base no procedimento do art. 730 e ss. do CPC/NCPC, arts. 535, caput, 910, caput e §§, aplicado subsidiariamente - Lei n.12.153/2009, art. 27 e Enunciado n. 3 do XIII Encontro em Cuiabá-MT: É dever do Estado prestar assistência judiciária aos necessitados, inclusive nos locais onde não instalada a Defensoria Pública, desativada essa (retrocesso), ou, instalada, é insuficiente para o atendimento da demanda na Comarca - CRFB/88, art. 5°, XXXV, LXXIV e LXXVIII. Existente pedido certo, líquido e exigível de pagamento em desfavor do devedor/executado, decorrente de nomeação/designação do(a) credor(a)/exequente para atuar como curador(a)/advogado(a) dativo e a efetiva prestação do serviço pelo profissional, que resultaram na expedição de certidão judicial em seu favor pelo cartório do juízo - art. 22, § 1°, e 24, ambos da Lei n. 8.906/94. Isso posto, por prescindível a audiência de conciliação e possibilidade de que seja feita/apresentada por escrito, assim como antecipar o fato de que a Procuradoria do Estado não mandará profissional para eventuais audiências agendadas na Comarca, DETERMINO que cite/intime a Fazenda Pública devedora/executada para OPOR embargos/impugnação no prazo máximo de 30 (trinta) dias - CPC, art. 730, com redação dada pelo art. 1º - B, da Lei n. 9.494/1997, acrescentado pela MP n. 2.180-35/2001/NCPC, arts. 535, caput, 910, caput e §§ -, e, querendo, MANIFESTAR sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da CRFB/88, para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento no processo - art. 100, §§ 9º e 10, da CRFB/88. Caso apresentado no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, os embargos/impugnação serão interpostos nos próprios autos, por medida de economia processual - Enunciado n. 3, aprovado no XIII Encontro em Cuiabá-MT. Ademais, na hipótese da parte devedora/executada NÃO APRESENTAR EMBARGOS/IMPUGNAÇÃO à





execução, deixando o prazo transcorrer in albis, desde já DETERMINO. sucessivamente: a) elaboração do cálculo pelo Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência - DEJAUX - Prov. 11/2017-CM; b) expedição de ofício requisitório de Requisições de Pequeno Valor - RPV (créditos com valor igual ou inferior a 256 UPF/MT); c) intimação das partes do teor do ofício requisitório. Por fim, nada impugnado ou requerido pelas partes, DETERMINO, por tratar de obrigação de pagar quantia certa e diante do atual entendimento de inaplicável Enunciado n. 4, aprovado no XIII Encontro em Cuiabá-MT, a entrega/envio da requisição à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório na hipótese de créditos com valor igual ou inferior a 256 UPF/MT, para que pague no prazo máximo de 60 (sessenta) dias/2 (dois) meses, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do credor/exequente ou depósito na Conta Única vinculado ao processo em epígrafe, cujo desatendimento resultará no imediato sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública -CF, art. 100; CPC, art. 730, incisos I e II/NCPC, arts. 535, § 3°, I e II, 910, caput e §§ -, Lei n. 12.153/2009, arts. 13 e 27; Lei Estadual n. 7.894/2003. Em sendo necessário decidir algo diverso, volte-me concluso. Cumpra. Às providências. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108386 Nr: 1506-50.2019.811.0038

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luan Bento dos Reis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis Ramalho Araujo - OAB:MT - 3.642-A

Intimação da parte requerida acerca do inteiro teor da r. decisão/sentença judicial datada de 23/10/2019, ref. 3, bem como da audiência a ser realizada no dia 6 de fevereiro de 2020 (quinta-feira), às 17h30min.(...) Isso posto e em relação ao autor do fato LUAN BENTO DOS REIS, uma vez que o(a) representante do Ministério Público ofertou denúncia escrita, DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser conduzida pelo magistrado e para a produção da prova oral no dia 6 de fevereiro de 2020 (quinta-feira), às 17h30min(...)

Comarca de Arenápolis

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1000510-71.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRESSA BRANDAO SILVA ABREU (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUR CARLOS SANTOS FRANCA OAB - MT22850/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

IMPULSIONO os autos a fim de intimar a parte autora, via DJE/MT, por meio de seu procurador legalmente constituído, para, querendo, impugnar a contestação e/ou requerer o que de direito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO **Processo Número:** 1001085-79.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:
L. D. S. S. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE DA SILVA SANTOS OAB - MT216470-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. P. D. S. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1001085-79.2019.8.11.0026. AUTOR(A): LUCILA DA SILVA SANTOS RÉU: JOSE PEREIRA DOS SANTOS Vistos. Cuida-se de "Ação de Declaratória de Usucapião Familiar por Abandono do Lar c/c

Tutela de Evidência" proposta por LUDILA DA SILVA SANTOS em face de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, todos devidamente qualificados nos autos. Da análise da inicial, verifica-se que a autora requereu diligência judicial objetivando a localização do requerido, contudo, não demonstrou o esgotamento de diligências próprias para obter tal acesso. Diante disso, considerando que a citação ficta constitui medida excepcional, somente admissível quando impossibilitada a localização do requerido, indefiro o pedido de diligência judicial a que a alude o art. 319, §1º do CPC, ante a total ausência de comprovação de que a requerente tenha diligenciado em busca do atual endereço do requerido. DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar ou complementar a inicial, tomando todas providencias acima pertinentes, sob pena de indeferimento da inicial. Após, volte-me os autos conclusos. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001066-73.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo: L. F. F. F. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ ADRIANO PINHEIRO SANTOS OAB - MT23652/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: L. S. F. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1001066-73.2019.8.11.0026. REQUERENTE: LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO REQUERIDO: LUDMILA SCARPATT FELISBINO Vistos. Cuida-se de pedido de busca e apreensão do menor Heitor Scarpatt Felisbino Falcão formulada por Luis Fernando Ferreira Falcão em face de Ludmila Scarpatt Felisbino Falcão. Da análise conjunta dos presentes autos e dos autos tombado sob o número 1001052-89.2019.8.11.0026, verifica-se que as partes se encontram em tratativas quanto a guarda, alimentos e visitas do menor, tendo sido noticiado pelo autor que a criança já se encontra sob sua custódia física, razão pela qual o presente feito perdeu o seu objeto, sendo que a extinção da presente ação é medida que se impõe. Posto isso, sem maiores delongas, com fulcro no art. 485, IV do NCPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto. Com o transito em julgado, ARQUIVE-SE com as baixas necessárias e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000534-02.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR TIBURCIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAYLA GUEDES QUEIROS OAB - MT26361/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000534-02.2019.8.11.0026. AUTOR(A): PAULO CESAR TIBURCIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. 1. Trata-se de Ação de Concessão de Benefício Previdenciário ajuizada por PAULO CESAR TIBURCIO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, tanto em tutela antecipada como no mérito, o restabelecimento do benefício auxílio-doença e a conversão em aposentadoria por invalidez. Consta da inicial que a parte autora é segurada especial e, em razão de sua incapacidade, apresentou requerimento administrativo que foi deferido, porém, o benefício foi reduzido e há previsão para suspensão em 2020. É o relato do essencial. Fundamento e Decido. 2. De entrada, DEFIRO o benefício processual da assistência judiciária gratuita ao requerente, considerada a documentação que instrui a inicial. A tutela de urgência (cautelar ou antecipada) está disciplinada no art. 300 do Código de Processo Civil de 2015, e tem como requisitos concomitantes a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O benefício de auxílio-doença encontra previsão no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, senão vejamos: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei,





ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. (sem destaque no original). In casu, a despeito das considerações lançadas na peça de ingresso, não pude divisar a presença concomitante dos pressupostos legais indispensáveis à concessão do reclamo antecipatório, máxime se se considerar que os documentos apresentados pela parte autora não representam, a meu sentir, a prova inequívoca, sendo, na verdade, elemento de convicção, ao qual deverão ser somados outros para fins de deferimento da aposentadoria pleiteada. Evidencia-se, pois, a necessidade não só de oitiva da parte demandada, como, por igual, a abertura da fase probatória, justamente para se constatar ou não a veracidade das alegações vertidas pela demandante e, ao final, editar um provimento jurisdicional definitivo. Ademais, o § 3º do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil não admite a concessão de tutela antecipada "(...) quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão", o que, na espécie, acaso concedido o reclamo antecipatório, redundará na proibição em questão. 3. Ante o exposto, concluo inexistentes, por ora, os requisitos aptos a legitimar a concessão da medida pleiteada, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Inadmissível a transação, desde já, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o DIA 07 (SETE) DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 16H00MIN. NOMEIO como perito-médico, independentemente de compromisso, o Dr. Arlan de Azevedo Ferreira, CRM-MT 1.444, com endereço à Rua Singapura, número 427, Casa 06, Condomínio Malibu Park, CEP 78430-000, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (065) 9.9981-9047, para responder os quesitos apresentados pelas partes. Desde já, DESIGNO o DIA 07 (SETE) DE DEZEMBRO DE 2019, às 10H00MIN, para realização da perícia médica, a ser concretizada no prédio do Fórum desta Comarca, devendo o autor da ação comparecer no horário agendado, portando seus documentos pessoais e eventuais exames e laudos médicos atualizados. Consoante Resolução do Conselho da Justiça Federal e em decorrência da complexidade da perícia, FIXO os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos ao perito que efetivamente realizá-la, após o término do prazo concedido para as partes se manifestarem acerca do laudo. Como quesitos do Juízo, o expert deverá responder: a) A parte autora é portadora de deficiência/moléstia/doença? De que tipo? b) A parte autora é incapacitada para trabalhar? c) A incapacidade da parte autora para o trabalho é parcial ou total? Explique. d) A incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente ou temporária? Caso temporária, por quanto tempo é a incapacidade da autora? e) Havendo incapacidade, aproximadamente desde quando ela existe? f) A deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora encontra-se em fase evolutiva ou residual? g) Constatada a incapacidade para o trabalho e, não sendo possível precisar a época aproximada do advento desta (a incapacidade), pode-se afirmar que tal incapacidade decorre da evolução/agravamento da deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora? h) Qual a atividade laboral da parte autora? Desde quando exerce essa atividade? i) A incapacidade, se existente, é para qualquer atividade laboral ou apenas para a atividade habitual da parte autora? É possível a reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência, considerando o grau de instrução da autora, suas condições financeiras, idade e acesso a atividades de reabilitação? j) A parte autora é incapaz para a vida independente? k) A deficiência/moléstia de que é portadora a parte autora traz limitações em sua vida? Que tipos de limitações? I) Existe tratamento para o mal da parte autora? Caso positivo, qual o valor aproximado do tratamento? m) O tratamento traz efeitos colaterais? Quais? n) Esses efeitos colaterais impedem que a parte autora exerça alguma atividade braçal? 4. Cumpra a Secretaria, com urgência, as seguintes providências: a) CITE-SE o Instituto Requerido, na pessoa do Procurador-Chefe junto a Autarquia Federal (Lei nº 10.910/2004), conforme Convênio nº 09/2009, firmado entre a Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso e o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. Na oportunidade, INTIME-SE, ainda, quanto a audiência e perícia designada, de modo que apresente os quesitos a serem respondidos no laudo médico pericial; b) INTIME-SE a parte requerente, por meio do patrono, sobre o teor da presente decisão, bem como da audiência designada, para qual deverá trazer suas testemunhas independente de intimação, sob pena de desistência; c) INTIME-SE, ainda, a autora, por meio

de seu patrono, para comparecimento na perícia na data e horário agendado, portando seus documentos pessoais e eventuais exames e laudos médicos atualizados; d) INTIME-SE o perito nomeado. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41850 Nr: 2076-19.2012.811.0026

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alzira Pinheiro de Menezes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG, Monaco Motocenter Matogrosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES - OAB:11226

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André RennóLima Guimarães de Andrade - OAB:78.069, Breiner Ricardo Diniz Resende Machado - OAB:84.400

Intima-se o requerente para indicar conta corrente para levantamento de alvará

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 49237 Nr: 1452-62.2015.811.0026

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção

Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JVB, CRG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elias Bernardo Souza - OAB:, LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA - OAB:MT/10186/O

Impulsionam-se os presentes autos para INTIMAR o Advogado Dativo do Adolescente, a fim de que apresente alegações finais, em forma de memorial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 49975 Nr: 1822-41.2015.811.0026

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DdPJCdNM/M
PARTE(S) REQUERIDA(S): MMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 10 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MIRIAN VARELA DE CARVALHO, Cpf: 04559722145, Rg: 2375760-4, Filiação: Angela/edna Silva Varela e Amauri Carvalho, data de nascimento: 04/10/1995, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), do lar, Telefone 65-8448-4039 e atualmente em local incerto e não sabido MAURI MAZALLI ARAÚJO, Cpf: 78250846249, Rg: 2555502-2, Filiação: Neuza Mazalli Araújo e José de Souza Araújo, data de nascimento: 26/05/1985, brasileiro(a), natural de Rolim de Moura-RO, convivente, mecanico, Telefone 65 8454 7223. atualmente em local incerto e não sabido

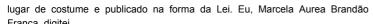
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: 3. Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, sem a resolução de seu mérito, na forma do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil e como consequência, DETERMINO A CESSAÇÃO dos efeitos das medidas protetivas anteriormente concedidas.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se as partes. Caso este ato reste infrutífero, nomeio a Defensoria Pública para o cumprimento de tal mister devendo receber carga dos autos. Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição.Dou esta por publicada com a inserção no sistema Apolo. Cumpra-se.Arenápolis/MT, 01 de dezembro de 2017.Marina Carlos FrançaJuíza de Direito em Substituição Legal

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no







Arenápolis, 10 de dezembro de 2019

Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71812 Nr: 3463-59.2018.811.0026

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DdPJCdNM/M
PARTE(S) REQUERIDA(S): WSdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 10 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): WAGNER SOARES DE OLIVEIRA, Cpf: 02102708101, Rg: 18430597, Filiação: Rosineide Soares de Oliveira e Osvaldo Fiuza de Oliveira, data de nascimento: 30/08/1988, brasileiro(a), natural de Nortelândia-MT, solteiro(a), cobrador/ agricultor/agente de endemias. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido em apreço e, nos termos do art. 487, I, do CPC, confirmo a decisão liminar proferida às fls. 08/09, mantendo as medidas protetivas em favor da vítima pelo prazo de 10 (dez) meses a partir do deferimento da medida, salvo se a requerente manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.Por derradeiro, não é demais anotar que, se o caso, diante de novas circunstâncias, a requerente poderá pleitear novamente a aplicação das medidas protetivas.Sendo o requerido pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/2006, não necessitando, destarte, de advogado.Não havendo requerimento, arquive-se o presente feito com as cautelas de estilo.Publicada com a inserção no Sistema Informatizado Apolo. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcela Aurea Brandão França, digitei.

Arenápolis, 10 de dezembro de 2019

Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 71812 Nr: 3463-59.2018.811.0026

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DdPJCdNM/M
PARTE(S) REQUERIDA(S): WSdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de intimação do indiciado, com prazo de 10 dias.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65110 Nr: 135-24.2018.811.0026

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: DdPJCdA, EFR PARTE(S) REQUERIDA(S): JSdS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 10 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JUNIOR SOARES DA SILVA, Cpf: 07703227196, Rg: 40737241, Filiação: Zuleide dos Santos Silva, data de nascimento: 27/06/1996, brasileiro(a), natural de Estrela de Alagoas-AL, Telefone 66 99997 3642. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a

seguir transcrita. referentes as medidas protetivas requeridas pela senhora Eleidiane Fonseca Ribeiro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcela Aurea Brandão França, digitei.

Sentença: III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 19 e 22, ambos da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO EM PARTE o pedido inaugural, aplicando, em favor da vítima ELIDIANE FONSECA RIBEIRO, as seguintes medidas protetivas de urgência: (i) proibição de o agressor aproximar-se da ofendida e de seus familiares a distância inferior a 100 metros; (ii) proibição de o agressor ter contato com a(s) ofendida(s), seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação e (iii) proibição de o agressor frequentar os seguintes locais: residência da vítima e de sua mãe (Rua dos Cedros, nº 117, Cristo Rei, Tapurah/MT), a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Havendo resistência do Requerido, ou caso se torne necessário, requisite-se o auxílio de força policial, a qualquer momento, para garantir o efetivo adimplemento desta decisão, nos termos do artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006.

Arenápolis, 10 de dezembro de 2019

Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 49910 Nr: 1784-29.2015.811.0026

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Ferreira de Campos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 10 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARCOS FERREIRA DE CAMPOS, Rg: 1539760-2, Filiação: Nildes Ferreira de Campos e Benildo de Oliveira, data de nascimento: 05/03/1978, brasileiro(a), natural de Rosário Oeste-MT, separado(a) judicialmente, serviços gerais e atualmente em local incerto e não sabido DELZERAN FERREIRA FERNANDES, Filiação: Tereza Ferreira do Nascimento e Antonio Ferreira Filho, data de nascimento: 31/12/1977, brasileiro(a), natural de Alto Paraguai-MT, convivente, doméstica. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem a resolução de seu mérito, na forma do art. 485 VIII do CPC e, por conseguinte, DETERMINO A CESSAÇÃO dos efeitos das medidas protetivas anteriormente concedidas. Por derradeiro, não é demais anotar que, se o caso, diante de novas circunstâncias, a requerente poderá pleitear novamente a aplicação das medidas protetivas. Sem custas ou taxas processuais. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/2006, não necessitando. destarte, de advogado.Não havendo requerimento, arquive-se o presente feito com as cautelas de estilo.Intimem-se as partes sendo que, restando infrutífero o ato, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para o cumprimento de tal mister devendo receber carga dos autos. Cientifiquem-se o Ministério Público. Marina Carlos FrançaJuíza de

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcela Aurea Brandão França, digitei.

Arenápolis, 10 de dezembro de 2019

Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62287 Nr: 3764-40.2017.811.0026

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Gislaine de Araújo Neves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Flavio Luis Xavier Ferreira





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 10 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): GISLAINE DE ARAÚJO NEVES, Cpf: 70425532178, Rg: 2768761-8, Filiação: Creuza Camilo de Araújo e Luiz Carlos Neves, data de nascimento: 26/05/1998, brasileiro(a), natural de Nova Olimpia-MT, solteiro(a), Telefone 65-8407-3689 e atualmente em local incerto e não sabido FLAVIO LUIS XAVIER FERREIRA, Cpf: 01414812183, Rg: 14875918, Filiação: Conceição do Carmo Ferreira e Renato Xavier de Oliveira, data de nascimento: 01/07/1985, brasileiro(a), natural de Arenápolis-MT, solteiro(a), serviços gerais, Telefone 6599781841. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. referentes as medidas protetivas em favor da senhora Gislaine de Araujo Neves.

Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido em apreço e, nos termos do art. 487, I, do CPC, confirmo a decisão liminar proferida às fls.22/23.Por derradeiro, não é demais anotar que, se o caso, diante de novas circunstâncias, a requerente poderá pleitear novamente a aplicação das medidas protetivas.Sendo o requerido pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/2006, não necessitando, destarte, de advogado.Não havendo requerimento, arquive-se o presente feito com as cautelas de estilo.Publicada com a inserção no Sistema Informatizado Apolo. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcela Aurea Brandão França, digitei.

Arenápolis, 10 de dezembro de 2019

Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52144 Nr: 663-29.2016.811.0026

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de MT - SICREDI SUDOESTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Romilço de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsionam-se os presentes autos para intimar a parte autora, por meio de seu patrono constituído, via Dje, para que se manifeste acerca do certidão negativa do senhor Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 44254 Nr: 255-09.2014.811.0026

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual PARTE(S) REQUERIDA(S): José Pereira de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucas Vitorassi OAB:27391/O

Certifico e dou fé para os devidos fins, que no dia 11 de dezembro de 2019, confeccionei e selei a certidão de honorários advocatícios do DOUTO CAUSÍDICO, nomeado pelo Juízo, a qual ficará na pasta de honorários advocatícios - 2019, no aguardo da retirada pelo causídico em toada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 43406 Nr: 1600-44.2013.811.0026

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vicente da Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075, Ariane Gomes Pavezi - OAB:MT0014305O, Bianca Reis Carmona - OAB:MT0015156O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Preliminarmente, defiro em favor da parte autora o benefício processual da Justiça Gratuita, ante do teor da declaração de pobreza e documentos que instruem a inicial.

Inadmissível a transação, desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 27 (VINTE E SETE) DE JANEIRO DE 2020, ÀS 16H30MIN.

Cumpra a Secretaria as seguintes providências:

- a) Intime-se, via DJe, o(a/s) patrono(a/s) da parte autora da audiência designada, para qual deverá trazer suas testemunhas independente de intimação, podendo ser presumida a desistência.
- b) Cite-se eletronicamente o Instituto Requerido, na pessoa do Procurador-Chefe junto a Autarquia Federal (Lei nº 10.910/2004) para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar de sua intimação pessoal (CPC/2015, arts. 183, 230), sob pena de revelia (CPC/2015, art. 344), bem como para comparecer na audiência;
- c) Apresentada a contestação, intime-se o patrono da requerente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação e/ou requerer o que entender de direito;
- d) Após, conclusos.

VICTOR LIMA PINTO COELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 44388 Nr: 366-90.2014.811.0026

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Doracy Muniz Alves Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Silva Araújo - OAB:13840/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte exequente para se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64143 Nr: 4659-98.2017.811.0026

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAdO, RMRAdO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB:21213/O, Pedro Eustaquio de Oliveira e Silva - OAB:24365/O, Sandro Leite dos Santos - OAB:7532/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando que o processo encontrava-se em carga para Central de Arquivamento, impulsionam-se os presentes autos para intimar os patronos peticionários à Ref.: 28 para que se manifestem em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Findo in albis o prazo ora assinalado, os autos serão devolvidos para Central de Arquivamento.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000572-14.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOELMA FERREIRA LIMA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Anderson Luiz Godoy (EXECUTADO)

Magistrado(s):





VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS 1000572-14.2019.8.11.0026. EXEQUENTE: Processo: JOELMA FERREIRA LIMA EXECUTADO: ANDERSON LUIZ GODOY VISTOS. Processe-se em segredo de justica conforme recomenda o artigo 189. inciso II, do Código de Processo Civil. Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do NCPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do NCPC, com fulcro no disposto no artigo 528 do mesmo codex, recebo a petição inicial. Intime-se o devedor para pagar voluntariamente no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523, NCPC), sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação (§ 3º). Caso o devedor não efetue, no prazo legal o depósito do montante discriminado, deverá o credor apresentar cálculo atualizado do débito, e a requerimento do credor, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, que recairá sobre tantos bens quanto os necessários para garantir a dívida. Efetivada a penhora, poderá o executado apresentar impugnação (CPC, art. 525), que não terá efeito suspensivo (CPC, art. 525, §6°), bem como somente poderão ser aduzidas em defesa as matérias delineadas nos incisos do art. 525, §1º do Código de Processo Civil. Caso o devedor não promova o pagamento do débito, defiro, desde já, remessa aos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA de certidão comprobatória da dívida objeto do presente processo. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000877-95.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

IVETE TERESINHA MICHELON ZANIN (REQUERENTE)

ZATIR ZANIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAGNA KATIA SILVA SANCHES OAB - MT10638/O (ADVOGADO(A))

FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA OAB - MT0012989A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO AGUILERA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE DE CESAR FERREIRA OAB - PR28656 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

Vara Única - Arenápolis/MT (DEPRECADO)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SERTANOPOLIS PR

NELIO GAKLIK (TESTEMUNHA)

JOSE WAGNER DOS SANTOS (TESTEMUNHA)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000877-95.2019.8.11.0026. REQUERENTE: IVETE TERESINHA MICHELON ZANIN, ZATIR ZANIN REQUERIDO: MARCELO AGUILERA DECISÃO Cuida-se de Carta Precatória dirigida a este Juízo para cumprimento nos limites desta Comarca. Preenchidos os requisitos do artigo 260 do CPC, designo audiência para oitiva das testemunhas Nelio Gaklik e José Wagner dos Santos para o dia 17 de fevereiro de 2020, às 14h45min. Comunique-se o Juízo Deprecante informando-o do ato. Cumpra-se servindo a cópia desta decisão como mandado/ofício, no que couber. Após o cabal cumprimento do ato deprecado, devolva-se ao juízo deprecante com as nossas homenagens. Frustrado o cumprimento, certifique-se o motivo e, igualmente, devolva-se. Cumpra-se. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000913-40.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS (REQUERENTE) JOBELINO SEVERO DA SILVA SANTANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA SELIN DE MORAES OAB - MT27073/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARFNÁPOLIS 1000913-40.2019.8.11.0026. REQUERENTE: Processo: JOBELINO SEVERO DA SILVA SANTANA, MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS REQUERIDO: MATO GROSSO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME Vistos. RECEBO a inicial em todos os seus termos. DETERMINO a remessa da presente demanda ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para a realização dos procedimentos de estilo, nos moldes do art. 334, caput do CPC. CITE-SE a parte requerida, advertindo-a que o prazo para contestar, caso não haja autocomposição, começará a fluir da data da realização da audiência de conciliação/mediação (art. 335, I, NCPC). DEFIRO o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de posterior revogação. INTIMEM-SE as partes, advertindo-as de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante com outorga de poderes específicos para negociar e transigir). Consigne-se que não havendo autocomposição, sai a parte requerida intimada para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia (art. 344, NCPC). Havendo desinteresse da parte requerida na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data da audiência (CPC §5º do artigo 334). Expeça-se o necessário. CUMPRA-SE. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1000836-31.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

SILENE SOARES BOTELHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Zé Carlos (RÉU) Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000836-31.2019.8.11.0026. AUTOR(A): SILENE SOARES BOTELHO RÉU: ZÉ CARLOS Vistos. Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinário ajuizada por Silene Soares Botelho, qualificados nos autos, em desfavor de José Cardoso de Brito. A petição inicial necessita ser emendada e complementada com outros documentos, não só para comprovar as alegações preambulares, como, por igual, para melhor equacionamento do litígio. A uma, porque a legislação processual civil pátria exige a citação pessoal dos respectivos confrontantes nas ações de usucapião, caso destes autos. É o que estatui o artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil. Essa regra processual revela a existência de um litisconsórcio passivo necessário simples na ação de usucapião de imóvel, nomeadamente, entre o réu principal, pessoa em cujo nome está registrado do imóvel usucapiendo, e os confrontantes, que igualmente deverão ser citados para manifestarem eventual oposição. A duas, a parte autora não informou endereço para citação da parte requerida, réu principal, não tendo comprovado que promoveu qualquer diligência a fim de localizar o endereço atualizado da parte, razão pela qual indefiro diligência judicial objetivando a localização da parte e/ou a sua citação editalícia, tendo em vista a excepcionalidade da medida que é admitida apenas quando não tiver sido possível outra forma de citação da parte. A três, a requerente pugnou pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob a alegação de que não se encontra em condições de arcar com o ônus da presente demanda sem que comprometa o sustento próprio e de sua família. Contudo, oportunizada a parte a comprovar a alegada situação de hipossuficiência, juntou aos autos apenas cópia da CTPS indicando que aufere salário mínimo mensal, em que pese sua qualificação inicial indicar como profissão a de agricultora, revelando que a atividade laborativa com vínculo na CTPS não é sua principal fonte de renda. Assim, a fim de viabilizar o enfrentamento do pedido de gratuidade judiciária, deverá a parte autora comprovar documentalmente renda e patrimônio, seus e da família, com quem coabita ou da qual é dependente e, ainda, apresentar comprovante de isenção de imposto de renda. INTIME-SE, via DJe, o advogado subscritor da exordial para que, no prazo de quinze dias úteis, (i) emende a petição inicial, retificando-se o polo passivo da demanda para incluir os confinantes do imóvel (com todas suas qualificações, inclusive, se são casados ou se mantém união estável, para





fins de suas citações, (ii) emende a petição inicial, indicando o endereço do réu principal, a pessoa em cujo nome o imóvel estiver registrado, inclusive indicando todas suas qualificações, inclusive, se é casado ou se mantém união estável, para fins de sua citação, bem como (iii) comprove a insuficiência financeira da requerente para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, comprovando documentalmente renda e patrimônio, seus e da família, com quem coabita ou da qual é dependente, apresentando, ainda, comprovante de isenção de imposto de renda. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Cumpra-se. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000653-60.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JULINDA FRANCISCA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE **ARFNÁPOLIS** Processo: 1000653-60.2019.8.11.0026. REQUERENTE: JULINDA FRANCISCA DE ALMEIDA REQUERIDO: CAIXA ECONÓMICA FEDERAL Vistos. Trata-se de Reclamação Civil c/c Pedido de Indenização por Danos Morais promovida por Julinda Francisca de Almeida em face de Caixa Econômica Federal. Em razão da composição do polo passivo pela Caixa Econômica Federal, reconheço de plano, a incompetência desse Juízo para processar e julgar o presente feito. Isso porque, nos termos do artigo 109, I, da Constituição da República, compete à Justiça Federal a competência para processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Desta feita, em atenção ao disposto no artigo 109, inciso I, CRFB/1988, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar essa ação em favor da JUSTIÇA FEDERAL. Por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Federal - Subseção de Diamantino/MT, com as nossas homenagens. Após o transcurso do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo de destino. Cumpra-se. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000889-12.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCI.DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAYSON RIBEIRO GARCIA OAB - DF06909 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GONCALO LINO DE SOUZA (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000889-12.2019.8.11.0026. AUTOR(A): COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCI.DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA RÉU: GONCALO LINO DE SOUZA V I S T O S. Inexistindo força executiva no título apresentado e, lado outro, existindo prova robusta do montante devido, mostra-se perfeitamente adequada a utilização da monitória, nos moldes do art. 700, do NCPC, razão porque recebo a petição inicial, posto que preenchidos os requisitos legais (art. 319, CPC). Saliento, outrossim, que a nova sistemática do diploma processual vigente trouxe como um dos seus vetores principiológicos a busca por uma solução consensual de conflitos. Todavia, como se sabe, a fase de transição e consolidação de um novo sistema provoca inúmeras mudanças de posicionamento e, neste contexto, a ação monitória conservou sua condição de procedimento porque, refluindo do posicionamento anteriormente, por ter a monitoria finalidade injuntiva (formação de um título executivo judicial sem a necessidade de contraditório prévio e,

consequentemente, sem a prévia designação de audiência de conciliação/mediação), entendo ser despicienda a designação prévia de audiência de conciliação/mediação no presente feito. Cite-se a parte requerida para opor embargos à monitória, no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, efetuar o pagamento do débito e de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, com isenção do pagamento de custas processuais, nos termos do art. 701, §1°, NCPC. Caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 701, §2°). Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000955-89.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON LUIZ PEGO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE **ARFNÁPOLIS** Processo: 1000955-89.2019.8.11.0026. **EXEQUENTE:** COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE EXECUTADO: NELSON LUIZ PEGO VISTOS. Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do NCPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 334 do mesmo Códex, recebo a petição inicial. De preambulo, cumpre salientar que a nova sistemática do diploma processual vigente trouxe como um dos seus vetores principiológicos a busca por uma solução consensual de conflitos. Todavia, como se sabe, a fase de transição e consolidação de um novo sistema provoca inúmeras mudanças de posicionamento e, neste contexto, a ação de execução de títulos conservou sua condição de procedimento especial, sendo despicienda a designação prévia de audiência de conciliação/mediação no presente feito. Superada essa questão, CITE-SE e intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito principal atualizado, mais juros, custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 827, CPC, ressalvando que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, esse valor será reduzido pela metade (art. 827, §1°, CPC), ou ainda, nomeie bens à penhora, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 335, I, do CPC. Decorrido o prazo de três dias sem que tenham o executado efetuado o pagamento do débito, deverá o oficial de justiça, munido da 2ª via do mandado, proceder imediatamente à PENHORA e ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a dívida, bem como a posterior AVALIAÇÃO dos bens, descrevendo o estado de uso e conservação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado, por meio de seu advogado ou à sociedade de advogados a que ele pertença (art. 841, §1º, CPC). O executado poderá oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias. Os embargos não terão efeito suspensivo (art. 919, CPC), exceto quando verificados os requisitos para concessão de tutela provisória e desde que o juízo já esteja garantido. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916, NCPC. Se o exequente requerer, expeça-se certidão de que a execução foi admitida, com a identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade (Art. 828, do NCPC), devendo o exequente, no prazo de dez dias após a sua concretização, comunicar ao juízo as averbações efetivadas (Art. 828, §1º, NCPC), atentando-se este às penalidades referentes à averbação manifestamente indevida. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.

Sentença





Sentença Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL **Processo Número:** 1000927-24.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

DUCINEY RODRIGUES CARDOSO (REQUERENTE) REGINALDO IZIDORO DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA SELIN DE MORAES OAB - MT27073/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s): VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE Processo: 1000927-24.2019.8.11.0026. REQUERENTE: ARFNÁPOLIS REGINALDO IZIDORO DE MORAES. DUCINEY RODRIGUES CARDOSO VISTOS. Trata-se de Pedido de Homologação de Acordo Extrajudicial formulado por Reginaldo Izidoro de Moraes e Duciney Rodrigues Cardoso, atinente ao Reconhecimento e Dissolução de União Estável, partilha de bens, bem como guarda, visitas e alimentos devidos ao infante João Guilherme Cardoso Izidoro de Moraes, cuja homologação requerem nos termos acordados na petição de ID. 24752971. Instado a se manifestar, o Parquet exarou parecer favorável a homologação da avença (ld. 26220867). Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. Da análise dos autos, verifico que o acordo celebrado entre as partes preserva suficientemente os interesses do menor, cuja guarda será exercida pela genitora, sendo garantido ao genitor o direito de visitas de forma livre, devendo apenas avisar com antecedência. No que pertine aos alimentos devidos ao menor, o genitor arcará com alimentos ao infante no importe de um salário mínimo vigente, até o dia dez de cada mês, mediante depósito/transferência em conta bancária em nome do menor. As partes acordaram ainda quanto ao reconhecimento e dissolução da união estável, bem como partilha dos bens havidos na constância da união, nos termos do acordo entabulado. Diante do exposto, pela presença dos pressupostos legais e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que produza os efeitos legais e de direito e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC, sendo a presente sentença regida pelas cláusulas e condições especificadas no acordo constante na peticão inicial (ID. 24752971). Transitada em julgado, expeça-se termo de guarda do infante em favor da genitora. Isentos de custas processuais por serem pobres na forma da Lei 1.060/50 e do art. 98 do CPC. Ciência ao Ministério Público. Após, tendo em vista a preclusão lógica do prazo recursal, nada mais sendo requerido nos presentes autos, arquivem-se, Cumpra-se. Às providências, VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001033-83.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ALZINIO JOSE DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ ADRIANO PINHEIRO SANTOS OAB - MT23652/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALBERTO DA SILVA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR MM.(a)JUIZ(A) DE DETERMINAÇÃO DO DIREITO {processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador} PROCESSO da causa: R\$ 22.015,55 ESPÉCIE: 1001033-83.2019.8.11.0026 Valor [CHEQUE]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ALZINIO JOSE DE CAMPOS Endereço: RUA MESSIAS CASSIMIRO BARBOSA, 821E, BELA VISTA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: ALBERTO DA SILVA Endereço: RUA FREDERICO GARCÊS JORTES, 982E, CASA DA EX-DIRETORA DO PRESÍDIO "LUCIANA", BELA VISTA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 Senhor(a): ALZINIO JOSE DE CAMPOS A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no

Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de Audiência -Conciliação/ JEC Data: 12/02/2020 Hora: 14:40 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). As partes deverão se fazer acompanhar de advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ARENÁPOLIS, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001036-38.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ALZINIO JOSE DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ ADRIANO PINHEIRO SANTOS OAB - MT23652/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JESSICA FRANCISCA DA SILVA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR MM.(a)JUIZ(A) DETERMINAÇÃO DO DE DIRFITO {processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador} **PROCESSO** 1001036-38.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 11.007,77 ESPÉCIE: [CHEQUE]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ALZINIO JOSE DE CAMPOS Endereço: RUA MESSIAS CASSIMIRO BARBOSA, 821E, BELA VISTA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: JESSICA FRANCISCA DA SILVA Endereco: RUA FREDERICO GARCÊS JORTES. 982E. CASA DA EX-DIRETORA DO PRESIDIO "LUCIANA", BELA VISTA, ARENÁPOLIS - MT -CEP: 78420-000 Senhor(a): ALZINIO JOSE DE CAMPOS A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de - Conciliação/ JEC Data: 12/02/2020 Hora: ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ARENÁPOLIS, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001115-17.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCIMAR OLIVEIRA DE LARA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001115-17.2019.8.11.0026 POLO ATIVO:FRANCIMAR OLIVEIRA DE LARA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SILVIO FERREIRA FREITAS POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de Audiência - Conciliação/ JEC Data: 12/02/2020 Hora: 15:20 , no endereço: Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de Aripuanã

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000130-56.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL

RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A))

EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEILA COSTA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SENTENCA Processo: 1000130-56.2019.8.11.0088. ARIPUANÃ EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP EXECUTADO: LEILA COSTA DE OLIVEIRA Vistos... I RELATÓRIO Trata-se de petição intitulada "Ação de Execução de quantia certa contra devedor solvente" ajuizada pelo CCLA DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP contra LEILA COSTA DE OLIVEIRA, devidamente qualificados nos autos. Houve o recebimento da Inicial (id 19101150). A requerida foi citada no id 20063534, não havendo apresentado contestação. No id 20545949 a parte-autora informou o desinteresse no prosseguimento do feito, requerendo a extinção do processo. Vieram os autos conclusos. Il FUNDAMENTAÇÃO Diante do requerimento formulado, a extinção do processo é medida que se impõe. Outrossim, postula o art. 485, inciso VIII, do CPC, pela não resolução do mérito quando o Magistrado homologar a desistência da "ação", hipótese que se coaduna ao caso em tela. Ressalta-se, que embora tenha se efetivada a citação da requerida, esta contestação, não havendo impedimento apresentou desistência. III DISPOSITIVO homologação da Ante o exposto. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. CONDENA-SE a parte-autora ao pagamento das despesas (que incluem as custas - art. 84 do CPC), remanescentes, se houver, conforme disposição do artigo 90 do CPC. DEIXA-SE de condenar em honorários advocatícios, considerando que não houve a angularização processual. IV DELIBERAÇÕES FINAIS Transitada em julgado, se nada for requerido, ARQUIVAR os autos. Publicar. Intimar. Cumprir. Aripuanã/MT, 08 de outubro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000088-07.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

RAILDE SANTOS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUZINETE PAGEL OAB - MT23645-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ SENTENÇA Processo: 1000088-07.2019.8.11.0088. AUTOR(A): RAILDE SANTOS DA SILVA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos... I RELATÓRIO Trata-se de petição

intitulada "Ação de concessão benefício previdenciário de Aposentadoria Rural por idade - ajuizada por Railde Santos da Silva contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos. Determinada a Emenda da inicial, a parte-autora requereu a desistência da ação, em razão da ausência de interesse na continuidade do feito. Vieram os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se que a parte autora manifestou pela desistência da ação. Desta forma, diante do requerimento formulado, a extinção do processo é medida que se impõe. Outrossim, postula o art. 485, inciso VIII, do CPC, pela não resolução do mérito quando se homologar a desistência da ação, hipótese que se coaduna ao caso em tela. III DISPOSITIVO Ante o exposto, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. Sem custas e honorários, tendo em vista que não houve a "angularização" processual. IV DELIBERAÇÕES FINAIS Transitada em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicar. Intimar. Cumprir. Aripuanã/MT, 04 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59972 Nr: 537-84.2016.811.0088

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB, CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS - CSPM, FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS CAMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, O SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - , SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTINA MEDEIROS - OAB:9831/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271, Claúdio Cardoso Félix - OAB:MT 12.004, JONATHAS BORGES HOSAKA - OAB:15136, NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS - OAB:12048/O, PRISCILA ZILIANI - OAB:21.552

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Nos termos da legislação vigente, intimo a parte autora para que, caso queira, impugnar a contestação ante a juntada de ref. 38, no prazo legal.

Comarca de Brasnorte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 51777 Nr: 205-86.2013.811.0100

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZETH MATEUS FILHO, ROBERVAN PADRICE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO JOSE LIPSCH - OAB:23383/O

Vistos em correição

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos réus Elizeth Mateus Filho e Robervan Padrice Dias em face da sentença de fl. 132. A parte embargante alega existir omissão na sentença, pois teria deixado de arbitrar honorários do advogado dativo.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.





O art. 382 do Código de Processo Penal disciplina a oposição de embargos de declaração em face de sentença, desde que exista obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão, como é o caso dos autos.

RECEBO os embargos de declaração de fls. 133/136.

Observa-se que razão assiste ao postulante no que diz respeito ao arbitramento de honorários, visto que atuou na defesa dos réus durante toda instrução do feito como defensor dativo.

O Estado tem a obrigação de remunerar os advogados dativos nomeados por força de decisão judicial.

Sobre o tema, leciona Yussed Said Cahali:

"(...) o advogado, quando presta serviço como defensor dativo por força de designação judicial, tem o direito de receber do Estado a justa remuneração pelo efetivo exercício do mister, não se podendo admitir o trabalho gratuito em favor do estado, que, por força de preceito constitucional, tem a obrigação precípua de prestar assistência judiciária aos necessitados."

Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração e ARBITRO os honorários advocatícios do causídico nomeado Dr. Tiago José Lipsch, OAB/MT 23383, na quantia de 5 URHs, a serem suportados pela Fazenda Pública Estadual, valor este que encontra consonância com a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, o que faço com base no artigo 1° da Lei nº 8.906/94.

CUMPRA-SE.

Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 75836 Nr: 455-12.2019.811.0100

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO WAGNER AGUIAR DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS MOREIRA MILHOMEM - OAB:MT 21.907, TIAGO JOSE LIPSCH - OAB:23383/O

Vistos etc.

Considerando o teor da certidão de ref. 227, revogo a nomeação realizada anteriormente (ref. 223) e NOMEIO a Dr.ª ELLEN ADRIANA RODRIGUES CONTI para atuar como Advogada Dativa do réu.

Sendo que, em não havendo recusa, intime-se o acusado desta nomeação.

De mais a mais, cumpra-se a decisão anterior.

Ciência ao Ministério Público.

CUMPRA-SE servindo esta como MANDADO/ NOTIFICAÇAO/ OFÍCIO/ CARTA PRECATÓRIA.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60017 Nr: 589-44.2016.811.0100

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, DENIZ ALBINO FANTIN, GIOVANO CONRADO FANTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ OAB:3791/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMOEL DA SILVA OAB:5621/MT

Certifico que, ante a apresentação de Recurso de Apelação pelo Exequente, visando impulsionar o feito para intimar o Executado, para caso queira, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 52168 Nr: 597-26.2013.811.0100

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO - OAB:MT 11.991

Vistos etc.

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo Ministério Público, com fundamento no artigo 593, inciso I do Código de Processo Penal, porquanto presentes todos os requisitos de admissibilidade.

Abram-se vistas ao Parquet para apresentação das respectivas razões, no prazo oito dias e, em seguida, à Defesa para a apresentação das contrarrazões, no mesmo prazo, nos termos do artigo 600, caput do CPP.

Após, com a apresentação das razões e contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 52850 Nr: 1261-57.2013.811.0100

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: RVDNAL, MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): NA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS MOREIRA MILHOMEM - OAB:MT 21.907

Vistos etc.

Considerando a renúncia de fl. 162, revogo a nomeação realizada anteriormente (fl. 69) e NOMEIO a Dr.ª ELLEN ADRIANA RODRIGUES CONTI para atuar como Advogada Dativa do réu.

Sendo que, em não havendo recusa, intime-se o acusado desta nomeação.

De mais a mais, cumpra-se a decisão anterior.

Ciência ao Ministério Público.

CUMPRA-SE servindo esta como MANDADO/ NOTIFICAÇAO/ OFÍCIO/ CARTA PRECATÓRIA.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 23694 Nr: 1396-11.2009.811.0100

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJA TEMPO VERDE LTDA, ROVIAN GIRELLI, DARVIM JOSE GIRELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - SUBPROCURADOR GERAL DA SUBPROCURADORIA FISCAL - OAB:PROCURADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANNE MARIA KUNST TALASKA - OAB:7987

Vistos, etc.

Inicialmente, forçoso ressaltar a aplicação do Código de Processo Civil/2015 ao feito, vez que a intimação da decisão recorrida deu-se já na vigência do novo diploma legal (Lei n.º 13.105/2015).

Interposto recurso de apelação pela parte exequente (fls. 62/65), a parte recorrida foi intimada para apresentar suas contrarrazões recursais, no prazo legal (artigo 1.010, §1°, do CPC/2015), porém, conforme certidão de fl. 71, manteve-se inerte.

Posto isso, vencidas as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (art. 1.009, §3°, CPC/2015), com as minhas homenagens, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (artigo 932, CPC/2015).

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 19328 Nr: 27-50.2007.811.0100

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO JOÃO MARCHETT PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR LUIZ SIVERIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Newton Figueiredo





Castro - OAB:OAB/MT8392, FREDERICO LUIZ GONÇALVES - OAB:8217-B, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR - OAB:5959/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHRISTIANE FUCKS SIVERIS AUGUSTO - OAB:296131, FÁBIO ZANELA - OAB:6744/MT, GILSON TEIXEIRA CAMPOS - OAB:7591, THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT - OAB:MT 18.293

Vistos, etc.

Inicialmente, forçoso ressaltar a aplicação do Código de Processo Civil/2015 ao feito, vez que a intimação da decisão recorrida deu-se já na vigência do novo diploma legal (Lei n.º 13.105/2015).

Interposto recurso de apelação pela parte exequente (fls.116/120), a parte recorrida apresentou suas contrarrazões recursais, no prazo legal (artigo 1.010, §1º, do CPC/2015), conforme fls. 127/131.

Posto isso, vencidas as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (art. 1.009, §3º, CPC/2015), com as minhas homenagens, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (artigo 932, CPC/2015).

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Às providências.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17295 Nr: 1213-79.2005.811.0100

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEOCLIDES DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA - OAB:3212-MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DEOCLIDES DE BRITO, CNPJ: 04206347000146. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Código 17295. Vistos, Cuida-se de ação de execução fiscal ajuizada pela União, onde se aduz, em síntese, que é credora da parte executada, em virtude da CDA encartada aos autos.É o relatório do necessário. Decido. De início, ressalto que o Código de Processo Civil, no artigo 219, § 5° determina que o "juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". Com efeito, o dispositivo, como se vê, impõe o dever ao juiz de reconhecer a prescrição de ofício. No caso, não há dúvida da necessidade de reconhecer o fenômeno jurídico da prescrição, pois trata-se de execução fiscal em curso neste juízo há quase 16 (dezesseis) anos sem que se tenha alcançado resultado útil. Como é cediço, nas execuções fiscais, a prescrição intercorrente caracteriza-se com a inércia imputada ao exequente e ao decurso do lapso temporal de 05 anos, o que restou evidenciado nos autos. Destaca-se que a exequente foi intimada para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, contudo, quedou-se inerte, eis que retirou os autos em carga no dia 01/12/2005, devolvendo-o somente em 24/07/2006, ou seja, após seis meses, consoante se verifica no Sistema Apolo. Após isto, passou a fluir o prazo de cinco anos de prescrição intercorrente. Neste sentido: ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REQUISITOS: LAPSO TEMPORAL E INÉRCIA DO CREDOR. DESÍDIA DO EXEQUENTE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, a prescrição intercorrente depende não só da análise fria do lapso temporal, mas se conjuga com outro requisito indispensável, a prova da desídia do credor na diligência do processo. 2. O Tribunal de origem, ao analisar a matéria, afastou a ocorrência de prescrição por reconhecer culpa exclusiva da máquina judiciária e ausência de inércia da exequente. Dessa forma, desconstituir tal premissa requer, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que é vedado ao STJ, por esbarrar no óbice da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 459937 GO 2014/0003311-9, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 25/03/2014, T2 -SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/03/2014). In casu, é justamente o que ocorreu, tendo em vista que o feito ficou paralisado por falta de manifestação do credor, o que caracteriza sua desídia e inércia,

culminando na consumação da prescrição. Impositivo, portanto, a extinção do processo (CPC, art. 269, IV). Ante o exposto, e por tudo mais o que consta dos autos, reconheço a prescrição intercorrente e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, determino o levantamento de eventual penhora. Sem custas ou honorários. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações legais. PRIC.Brasnorte/MT, 18 de fevereiro de 2016.CONRADO MACHADO SIMÃOJuiz Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gislaine Pereira Alves, digitei.

Brasnorte, 10 de dezembro de 2019

Alan Jhones de Oliveira Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 24113 Nr: 345-28.2010.811.0100

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO FELICIANO DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristianne Maria Kunst talaska - OAB:7987-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini - OAB:13842-A, Rafael Sganzerla Durand - OAB:MT 12.208-A

Vistos, etc.

Em atenção à determinação do STF de sobrestamento dos processos que tratem sobre o Tema 264 cadastrado para julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, DETERMINO a suspensão do feito até decisão acerca do referido tema

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Após, voltem conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 25285 Nr: 67-90.2011.811.0100

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OZELINDO CENDRON

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wellington Cardoso Ribeiro - OAB:11.991

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO - OAB:13258-A, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO - OAB:2680/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6735/O, LARISSA AGUIDA VILELA - OAB:9196/MT, SORAYA CRISTIANE BEHLING - OAB:7936

Vistos, etc.

Em atenção à determinação do STF de sobrestamento dos processos que tratem sobre o Tema 264 cadastrado para julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, DETERMINO a suspensão do feito até decisão acerca do referido tema.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Após, voltem conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 19846 Nr: 534-11.2007.811.0100

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER APARECIDO TOTOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Silva dos Santos - OAB:193877/SP, KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB: 10.661 - MT, SANDRO LUIS CLEMENTE - OAB:7024

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão de fl. 127, a qual o requerido foi citado





por edital, nomeio a advogada Fernanda Souza Dutra, OAB/MT 15503, que deverá ser intimada da nomeação e a apresentar, nos termos da decisão de fls. 17/19, contestação por negativa geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Uma vez aceita a nomeação, proceda-se à habilitação da advogada nos autos.

Após, intime-se a parte requerente, para que se manifeste e requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Empós, conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 50565 Nr: 98-76.2012.811.0100

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO EDMAR DA CRUZ, Ivete Souza da Luz **ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR - OAB:12359/MT

Vistos etc.

De proêmio, defiro o pedido do Ministério Público de fl. 275, o que deverá ser devidamente certificado pelo Senhor Gestor.

Cumpridas as diligências, abra-se vistas ao Ministério Público para se manifestar e/ou requerer o que entender de direito.

Após, retornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se com anotação de urgência.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 50506 Nr: 40-73.2012.811.0100

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): OLANDINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB:8794-A, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:5835-A/MT, Wellington Cardoso Ribeiro - OAB:11.991

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Inicialmente, forçoso ressaltar a aplicação do Código de Processo Civil/2015 ao feito, vez que a intimação da decisão recorrida deu-se já na vigência do novo diploma legal (Lei n.º 13.105/2015).

Interposto recurso de apelação pela requerente (fls.64/72), desnecessária a intimação da requerida, vez que nem chegou a ser citada.

Vencidas as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (art. 1.009, §3º, CPC/2015), com as minhas homenagens, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (artigo 932. CPC/2015).

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Às providencias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 50978 Nr: 512-74.2012.811.0100

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO - OAB:18.815-A

Vistos etc.

Considerando o teor da certidão de fl. 83, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestar-se e/ou requerer o que entender de direito.

Após, tornem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se com anotação de urgência.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz Cod. Proc.: 18383 Nr: 507-62.2006.811.0100

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO PARTE AUTORA: AU

PARTE(S) REQUERIDA(S): HMEEL-M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA - OAB:3212-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA - OAB:11692/MT

Vistos, etc.

Inicialmente, forçoso ressaltar a aplicação do Código de Processo Civil/2015 ao feito, vez que a intimação da decisão recorrida deu-se já na vigência do novo diploma legal (Lei n.º 13.105/2015).

Interposto recurso de apelação pela parte exequente (fls. 97/99), a parte recorrida foi devidamente intimada para apresentar suas contrarrazões recursais, no prazo legal (artigo 1.010, §1°, do CPC/2015), porém, conforme certidão de fls. 101/102 manteve-se inerte.

Posto isso, vencidas as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 1.009, §3º, CPC/2015), com as minhas homenagens, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (artigo 932. CPC/2015).

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 18605 Nr: 724-08.2006.811.0100

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio - OAB:MT / 9.118-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ALVES DE SOUZA - OAB:PROC. FEDERAL

Vistos, etc.

De proêmio, compulsando detidamente os autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações anteriores.

Diante disso, arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas necessárias.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 4283 Nr: 950-81.2004.811.0100

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AU

PARTE(S) REQUERIDA(S): HMEEL-M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO - OAB:PROCURADOR DA F

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR ORTEGA OAB:7086/A, VALMIR DA SILVA OLIVEIRA - OAB:11692/MT

Vistos, etc.

Cumpra-se a determinação proferida nos autos em apenso.

Diligências necessárias.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 5985 Nr: 779-27.2004.811.0100

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA ELDORADO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, JOSÉ POLLETO, SEBASTIÃO ROBERTO BUZELI





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GAMALIEL FRAGA DUARTE - OAB:3486/MT, JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - OAB:, MARINA SILVIA DE SOUZA - OAB:OAB/MT 3516

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Inicialmente, forçoso ressaltar a aplicação do Código de Processo Civil/2015 ao feito, vez que a intimação da decisão recorrida deu-se já na vigência do novo diploma legal (Lei n.º 13.105/2015).

Interposto recurso de apelação pela exequente (fls.143/152), a parte recorrida não foi intimada para apresentar suas contrarrazões recursais, no prazo legal, haja vista que, conforme certidão de fls.132, a empresa encerrou suas atividades no local.

Posto isso, vencidas as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 1.009, §3º, CPC/2015), com as minhas homenagens, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (artigo 932, CPC/2015).

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Às providencias.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000992-88.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

DOMICIANO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILENA RODRIGUES DA SILVA OAB - MT15446-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDERSON BERNARDES DOS REIS 03850533123 (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000992-88.2019.8.11.0100 POLO ATIVO:DOMICIANO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MILENA RODRIGUES DA SILVA POLO PASSIVO: ANDERSON BERNARDES DOS REIS 03850533123 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Brasnorte Data: 24/01/2020 Hora: 15:15, no endereço: RUA CURITIBA, 1080, CENTRO, BRASNORTE - MT - CEP: 78350-000. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de Campinápolis

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41922 Nr: 540-02.2018.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE TSERENHETOWE TSAHORO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA - OAB:24321/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o autor da sentença proferida nos autos no dia 09/10/2019, abaixo parcialmente transcrita.

DISPOSITIVO

Posto isso, declaro a EXTINÇÃO DO FEITO sem resolução do mérito nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor de causa, no entanto SUSPENDO a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3°, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado, proceda-se à baixa e ao arquivamento dos autos, com as respectivas anotações, averbações e comunicações de estilo.

À secretaria, para providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31330 Nr: 1095-92.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: VANILDA MARTINS DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

IMPULSIONAMENTO

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC/15, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, intimando a parte requerida para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro.

Nada mais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31496 Nr: 1264-79.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INTERNO EPIFÂNIO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

IMPULSIONAMENTO

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC/15, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, intimando a parte requerida para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro. Nada mais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31636 Nr: 1403-31.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDO BRAGA DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

IMPULSIONAMENTO

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC/15, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, intimando a parte requerida para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro.

Nada mais.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35789 Nr: 53-03.2016.811.0110

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO COSTA DA SILVA, SIMIÃO DE SOUSA SANTOS, SIMÃO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE - OAB:19950/O

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS E SUPLENTES PARA O ANO DE





2020

O Doutor Carlos Eduardo de Mores e Silva, Juiz Substituto e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Campinápolis - MT, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste juízo da Vara Única da Comarca de Campinápolis-MT, foram alistados para comporem o corpo de jurados do ano de 2020, nos termos dos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que deverão ser sorteados, para reuniões periódicas do Tribunal do Júri:

ADEILTON DE SOUZA E SILVA - CDL

ADELAINE DE SOUZA COSTA - E. E. Couto Magalhães

ADELCIONE MARQUES DE PAULA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

ADELEIDE ANTONIA DA COSTA - CASAI

ADELMO WI I – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

ADENILSON ALMEIDA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

ADRIANA CASTRO BORGES FERNANDES – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

ADRIANO LUIZ CHAVES – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

AGRIMAR WAAMATE MARAZACE – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

ALEÇANDRA SILVERIO GOMES - CDL

ALESSANDRO AUGUSTO DIAS - Bradesco

ALEXANDRE RODRIGO DE ALMEIDA - Banco do Brasil

ALLINY PERES DA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

AMANDA ABREU DE SOUSA - E. E. Couto Magalhães

ANA PAULA SILVA SOUZA - CDL

ANEILTO AGOSTINHO BARBOSA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

ANGELA APARECIDA DA SILVA - E. E. Couto Magalhães

ANTONIO CARLOS GOMES DE SÁ - Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis - CAMPILEITE

ANTONIO MARCOS LEMES CHAVEIRO – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

ANTONIO MENDES DOS SANTOS - CDL

APARECIDO MENDES DOS SANTOS - CASAI

AULISMAR ALVES - Câmara Municipal de Campinápolis

BRENDAW HENRIQUE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO - Cooperativa dos

Produtores de Leite de Campinápolis - CAMPILEITE

BRUNO GONÇALVES SILVA - E. E. Couto Magalhães

CASSIO DE OLIVEIRA SILVA - Bradesco

CÉLIA REGINA DA COSTA – E. E. Couto Magalhães

CELIANGELA CARDOSO DINIZ FREITAS - E. E. Couto Magalhães

CELMA BATISTA GUIMARÃES - E. E. Couto Magalhães

CEOMAR MOURA - CDL

CESAR SEREHUWE – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

CHEILA ALVES DOS REIS – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

CICERO DE PAULA CAMARGOS - Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis - CAMPILEITE

CLAUDIA MARIA DE SOUZA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

CLEBSON JOSE ROSA MENDES – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

CLEICIANE PEDATA - CASAI

CLEIDINARIA DA SILVA RESENDE – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

CLEOMAR ANTONIO DE MELO - E. E. Couto Magalhães

CLEONE MAIA DE JESUS - E. E. Couto Magalhães

CLEUDIMAR RODRIGUES MENDES – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

CLEUDSON JOSE PIMENTA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

DALVA CAETANO DOS SANTOS – Câmara Municipal de Campinápolis

DAMIÃO ALEXANDRE – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

DANIEL GOMES DE JESUS - Cooperativa dos Produtores de Leite de

Campinápolis - CAMPILEITE

DANIEL MENDES DA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

DANIEL RODRIGUES DA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

DANILLA NAIARA AZEVEDO - E. E. Couto Magalhães

DANILO AUGUSTO SUDRE – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

DAVID JUSTINO DE JESUS - Sicredi

DAVIDE FERREIRA DA SILVA - Câmara Municipal de Campinápolis

DCESAR FERREIRA BRITO – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

DEUSIMAR MARTINS BARBOSA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

DIOGO FRANCISCO DA SILVA - Sicredi

DIVINA CELIA GOMIDES - E. E. Couto Magalhães

DIVINO FRANCISCO DOS SANTOS – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

DIVINO PEREIRA DE JESUS - CASAI

DONIZETE DE JESUS MOREIRA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

EDIMAR SEVERINO DIAS – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

EDIVALDO ANTONIO DE LIMA - E. E. Couto Magalhães

EDLEUSA GOMES CORREIA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

EDNA VON RANDOW DE OLIVEIRA - E. E. Couto Magalhães

ELCIONE MORAIS PEDROZA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

ELENIR BATISTA DE TOLEDO - CDL

ELETICIA GOMES BUENO – Cooperativa dos Produtores de Leite de

Campinápolis – CAMPILEITE ELIA BORGES MACENA – CDL

ELIAS BORGES MACENA - CDL

ELIOMAR ALVES PEREIRA - CDL

ELVIS PRESLEY ALVES - CDL

EMERSOM BATISTA GOMES - CDL

EMIVAL PEREIRA DA COSTA - E. E. Couto Magalhães

ERLY DE SOUZA LEITE – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

EVA ADRIANE AFONSO LUZ – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

EVELINE SILVA BARBOSA - CASAI

FABIANO DE OLIVEIRA BERNARDI - Sicredi

FABIANO MOURA SILVA - E. E. Couto Magalhães

FABRÍCIA SILVA BARROS MEIRELES – CASAI

FAGNER LIMA VIEIRA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

FERNANDA CHRISOSTOMO DA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

FERNANDA DE SOUZA SANTOS – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

FERNANDA SANTANA SOUZA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

FERNANDO JACILDO EVANGELISTA - Banco do Brasil

GASPARINA APARECIDA DOS REIS FREITAS – Câmara Municipal de Campinápolis

GEAINE LEMES CARVALHO SILVA - E. E. Couto Magalhães

GERSON CARLOS REZENDE - E. E. Couto Magalhães

GILDEON BENIGNO DA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

GILSON ALVES DE OLIVEIRA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

GULIOKENPS FELIX VILELA - E. E. Couto Magalhães

GUSTAVO SIQUEIRA DUARTE – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

GUSTAVO SOUZA DA PAZ – CDL

HITANO DE OLIVEIRA LIMA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

HUGNEIA CARDOSO DOS SANTOS - E. E. Couto Magalhães

IAMA VIEIRA GUIMARÃES AZEVEDO - E. E. Couto Magalhães

IANDRA SANTOS MORAIS – Câmara Municipal de Campinápolis





IDVOM ALVES CARVALHO – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

IRANDIR SEVERIDNO DE LIMA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

IRENI NOGUEIRA DA SILVA BORGES - E. E. Couto Magalhães

ISALDINA MARIA DA COSTA - E. E. Couto Magalhães

ITALLA LUCIA DE JESUS - E. E. Couto Magalhães

IVISON DO MONTE SILVA - CDL

JEAN FARIAS - CDL

JEANNIS CLER MENDES GOMES - E. E. Couto Magalhães

JEANNISMEIRE MENDES DA COSTA - E. E. Couto Magalhães

JEANNY GOMES CAIXETA - E. E. Couto Magalhães

JESSICA FRANSCIELI AMARAL BRANN - Banco do Brasil

JHONNY LEOMAR RIOS RAMIREZ – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

JHONY CRISTINO DE SOUZA - Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis - CAMPILEITE

JOANA DARC DE CAIXETA - CDL

JOAO BATISTA FRIZZO – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

JOÃO LINO TSIMHONE TSERENHIBRU – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

JOÃO NOGUEIRA DE FARIAS – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

JOÃO ROSA NUNES – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

JOÃO VITOR ALVES DO SANTOS - Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis - CAMPILEITE

JONATAS TEIHIPA - CASAI

JONEIDE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - E. E. Couto Magalhães

JOSÉ AFONSO SOARES - CDL

JOSÉ CORREIA DA SILVA - Câmara Municipal de Campinápolis

JOSÉ GERALDO CAZECA DA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

JOSE LOPES DA SILVA NETO - E. E. Couto Magalhães

JOSE LUIZ SILVA DOS SANTOS - E. E. Couto Magalhães

JOSE MARIA SOARES - E. E. Couto Magalhães

JOSE RENATO DA COSTA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

JOSENILDO ELIAS SERAFIN – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

JOVINA BATISTA RODRIGUES - CASAI

JUNIO COELHO MELO - E. E. Couto Magalhães

KAIRA PINHEIRO COSTA - E. E. Couto Magalhães

KAIRO LAZARO GOMES DE SIQUEIRA - E. E. Couto Magalhães

KÁSSIA MOREIRA DA SILVA – Câmara Municipal de Campinápolis

KATIA REGIA DOS SANTOS - Banco do Brasil

KEILA MARIA DA SILVA - CASAI

KENIA DE MORAIS MENEZES – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

KESTI DIONE MENDES RODRIGUES – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

LARISSA GONÇALVES SILVA - E. E. Couto Magalhães

LEACI AGOSTINHO DE SOUZA - CDL

LEANDO JOSE DA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

LEOGINO PARIDZANE SEREJAWI – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

LEOMAR PERPETUO VIEIRA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

LETICIA APARECIDA SOUZA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

LUANA DA SILVA VALADÃO – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

LUCIANE MARIA DA CUNHA MOREIRA – Câmara Municipal de Campinápolis

LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA - CASAI

LULAS LELIS DA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

MACIRLEI DAMÁSIO GUIMARÃES – CASAI

MAGDA ALMEIDA LEITE – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

MAIANNA MARIA BORGES MESSIAS - Banco do Brasil

MARCELIA ALVES CAMPOS - CDL

MÁRCIO NAZARENO TEIHIDZATSE - CASAI

MARCO ANTONIO MALBURG – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

MARCOS CESAR ALVES DE JESUS - Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis - CAMPILEITE

MARCOS DIONES AGUIAR MELO – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

MARCOS NTONIO ALVES DA COSTA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

MARCOS PAULO EPIFANIO MARTINS – Bradesco

MARCOS VINICIOS MOREIS DA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

MARIA APARECIDA DA SILVA - E. E. Couto Magalhães

MARIA CELI DOS REIS COELHO – Câmara Municipal de Campinápolis

MARIA DO CARMO DA SILVA – Câmara Municipal de Campinápolis

MARIA EVA DA PAZ - CDL

MARIA RAQUEL BARRA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

MARIANA ALVES COSTA DOS SANTOS - E. E. Couto Magalhães

MARINA DA COSTA AZEVEDO - E. E. Couto Magalhães

MAURO DE SOUZA MORAIS - Câmara Municipal de Campinápolis

MAYSA ROSA DA SILVA DIAS – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

MICHELLE CAIXETA GARCIA - E. E. Couto Magalhães

MOACIR REIRANAWE – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

MURILO EURIPEDES MENDES – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

MUSTHARFO MURIEL DA SILVA TEIXEIRA - Sicredi

NATALINO ALVES DE OLIVEIRA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

NHAYARA CHRISOSTOMO NUNES – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

NILSON FRANCISCO DA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

NUBIA DOS SANTOS OLIVEIRA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

OCEAN CORDEIRO DA SILVA FILHO - E. E. Couto Magalhães

OSMAR GODOI DA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

OSVALDO POLICARPO DE LIMA - Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis - CAMPILEITE

OZENI DE SOUSA ROSRIGUES - E. E. Couto Magalhães

OZIR TSAMADZEWE PEMRA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

PABLO JOSE SERAFIM – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

PATRÍCIA DE JESUS SILVA - CASAI

PAULA LOPES GANDA - E. E. Couto Magalhães

PAULO CESAR DOS SANTOS – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

PAULO CESAR TSIPOWARI – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

PRISCILA PRESLEY PAIVA ALMEIDA - Câmara Municipal de Campinápolis

PRISCILA SIQUEIRA VASCONCELOS DE ALMEIDA - Banco do Brasil

RAFAEL PEREIRA LOPES - Câmara Municipal de Campinápolis

RAIANE CRISTINA MORAIS - E. E. Couto Magalhães

RAISA MARCOS TSIBODOWAPRE – CASAI

RAMILDO FIDELIS DA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

RAMOM BRUUNO PEREIRA DO AMARAL – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

RAQUEL DE ABREU DIAS - E. E. Couto Magalhães

RAQUEL FERREIRA ALBERNAZ – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

RAQUEL RODRIGUES BARBOSA - E. E. Couto Magalhães

REGIANE BATISTA DA SILVA BARBOSA - E. E. Couto Magalhães

RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA - E. E. Couto Magalhães

RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS - E. E. Couto Magalhães

RENÊ GONÇALVES JAQUETTO - Sicredi





RICARDO MACELLY VELOSO SILVA - E. E. Couto Magalhães

ROBERTO LUIZ DE CASTRO – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

ROBERTO PACHECO STERSA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

RODOLFO TSEREÕMO - CASAI

RODRIGO DE OLIVEIRA PAULO - Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis - CAMPILEITE

RODSON CORREIA FARIA - CDL

ROGERIO MOURA DO NASCIMENTO – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

ROMARIO CESAR SOUZA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

ROSILENE HEMENERGILDO DE CARVALHO – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

RUBENS ALVES DA COSTA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

SANDRA MARIA - E. E. Couto Magalhães

SIDNEU GLEBSON DE LIMA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

SILVANA DE OLIVEIRA SILVA SOARES - E. E. Couto Magalhães

SILVIA BARBOSA LOPES - E. E. Couto Magalhães

SIMONE CRISTINA SOUZA MIE - CASAI

SINDIA PAULA CARVALHO SANTOS VELOSO – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

SIRLENE DE SOUZA ARAUJO – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

SUELTON TAVARES DA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

TARIANA HILARIO MOTA - E. E. Couto Magalhães

TEONIZIA MARTINS BARROSO - E. E. Couto Magalhães

THAYS DE ALMEIDA PORTO MAIA - Sicredi

THIAGO DE FRANCA SILVERIO - Banco do Brasil

TIAGO ALVES ARAÚJO - CASAI

UELITON CANDIDO MELO - Bradesco

UENIO CRISPIN DO SANTOS – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

VALDEON VENANCIO BARBOSA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

VALDESON DE MELO TAVARES – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

VALDISON ANTONIO DE LIMA - E. E. Couto Magalhães

VALDIVINA PEDROSA MORAIS – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

VALDIVINO ETERNO BARBOSA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

VANDERLI JOSÉ LOURENÇO – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

VANUBIA FELIPE DE OLIVEIRA - CDL

VILMA DO NASCIMENTO MENDES – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

VINICIUS BATISTA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

VINÍCIUS MARIANO TOBIAS PEDRO - Sicredi

WAGNER LIMA VIEIRA – Cooperativa dos Produtores de Leite d Campinápolis – CAMPILEITE

WALDIR JOSE DE SOUZA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

WALDIVINO APARECIDO DA COSTA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

WALTER ALMEIDA FERRAZ ATHAYDES – Sicredi

WANDERSON JOSÉ SATURNO – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

WANDERSON MESSIAS SOARES DOS REIS — Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis — CAMPILEITE

WANDERSON RODRIGO FRIMINO FREITAS – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

WANEIDE MORAIS GONÇALVES - E. E. Couto Magalhães

WASITON CAMILO MAGALHÃES DE OLIVEIRA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

WEIDILA PERES CARDOSO – CASAI

WELDES CHARLES CAZECA DA SILVA FERREIRA - E. E. Couto Magalhães

WELITON DE ARAUJO PEREIRA FILHO – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

WELITON FIRMINIO DE FREITAS - E. E. Couto Magalhães

WELLISON CAMPOS FERREIRA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

WEMERSON BORGES DA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

WENDERSON FERNANDES DE LIMA — Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis — CAMPILEITE

WILIAN INACIO DA SILVA – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE

WILLIANS DE PAULA SOUSA LIMA - Banco do Brasil

Conforme determina o Código de Processo Penal, seguem transcritos os seus arts. 436 a 446:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 10 Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 20 A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública:

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

- § 10 Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
- § 20 O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Eu, _____ Ana Carolina Tozo da Costa – Analista Judiciária matrícula 40060, que o digitei.





Campinápolis - MT, 11 de dezembro de 2019.

Carlos Eduardo de Moraes e Silva Juiz Presidente do Tribunal do Júri

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 43527 Nr: 1385-34.2018.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIRLENE TEREZINHA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO - OAB:11658/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CONSIDERANDO que o oficio de fl.76, noticia o não comparecimento da parte requerente à pericia designada, IMPULSIONO os autos, para intimar a autora a apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias, sobre o não comparecimento no ato agendado, sob pena de extinção do autos sem resolução do mérito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 43527 Nr: 1385-34.2018.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIRLENE TEREZINHA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO - OAB:11658/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CONSIDERANDO a juntada do laudo pericial de fls. 76/81, IMPULSIONO os autos para Intimar a parte autora, para no prazo de 10 (Dez) dias, manifestar sobre o referido laudo pericial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41731 Nr: 392-88.2018.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARTA LOURENÇO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MISAEL LUIZ INÁCIO - OAB:12.227

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CONSIDERANDO a juntada do laudo pericial de fls. 104/108, IMPULSIONO os autos para Intimar a parte autora, para no prazo de 10 (Dez) dias, manifestar sobre o referido laudo pericial.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38965 Nr: 1099-90.2017.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIETA RERÂPU XAVANTE TSEREWANO' ÕWE PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU BMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA - OAB:/MT 24.321/O, FELIPPE BENDER TAQUES - OAB:18590

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:/MT 14992-A

CONSIDERANDO o retorno dos autos da Instância Superior, IMPULSIONO os autos para intimar as partes, a manifestarem requerendo o que entenderem de Direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 42458 Nr: 876-06.2018.811.0110

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título

Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERONDINA PIRES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FLEURI TOBIAS PEDRO, FLORISVALDO TOBIAS PEDRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IANDRA SANTOS MORAIS - OAB:16051/O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA - OAB:10075-MT

.I - Citem-se os executados para, guerendo, efetuarem o pagamento do débito no prazo de 3 (três) dias, com direito, neste caso, à redução de metade da verba honorária, a qual, com arrimo no art. 827, do CPC, fixo em 10%. II - Procedida a citação, deverá o Oficial de Justiça devolver em cartório a primeira via do mandado para fins de contagem do prazo para oposição de embargos, ficando em posse da segunda via para efeito de penhora. Caso não sejam localizados os executados, deverá o Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 830 do CPC.III - Não satisfeita à obrigação no prazo acima, proceda-se o Oficial de Justica, munido da segunda via do mandado, à penhora e respectiva avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito, delas intimando-se as partes. IV - Consigne-se no mandado que, querendo a parte executada execução, os embargos poderão ser embargar a interpostos. independentemente de penhora, depósito ou caução, e deverão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias - art. 915 do CPC -, contados a partir da juntada aos autos do mandado de citação, sob pena de preclusão. V - Anote-se, também, que no prazo para embargos, reconhecendo os devedores o crédito do exequente e comprovado o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderão requerer o parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).VI - Defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, nos art. 828 do CPC.Cumpra-se, expedindo do necessário.Campinápolis - MT, 23 de julho de 2018.Ítalo Osvaldo Alves da SilvaJuiz Substituto

Juizado Especial

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 26512 Nr: 236-47.2011.811.0110

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VINICIUS RODRIGUES DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA - OAB:10075-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:8506-A

ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de INTIMAR a parte autora para apresentar CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentado pela parte requerida às fis. 200/210.

Comarca de Cláudia

Vara Única

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000723-46.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

H. G. C. (AUTOR(A))

E. C. G. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TANIA MARA ROSA FINGER OAB - MT0009501A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

O. J. C. (RÉU)





Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ/MT, procedo a intimação do advogado da parte requerente acerca da designação da Audiência de Conciliação para o 23/01/2020 Hora: 08:00, na sede do Juízo da Comarca de Cláudia/MT.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000870-72.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

LIRA PATRICIA DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO DE CASTRO SILVEIRA OAB - MT16257-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAIR VILELA MACHADO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

SILVIO MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ/MT, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora para que providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do Ato Deprecado, devendo para tanto efetuar o recolhimento de Guia de Diligência junto ao sitio do TJ/MT (emissão de Guias Online), no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente ao zoneamento " Cláudia - Centro ", bem como encaminhar a Guia e o comprovante de pagamento.

Ofício Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000809-17.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

Condomínio Agropecuário Cruz Alta (REQUERENTE)

FERNANDO LONGHI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AYSLAN CLAYTON MORAES OAB - MT8377-O (ADVOGADO(A))

FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITAO OAB - MT0013592F

(ADVOGADO(A))

MARIELLA FERNANDES MACCARI OAB - MT23253/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAIR PAULO VERGUTZ (REQUERIDO)

NELIRDES VALDAMERI VERGUTZ (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JUAREZ PAULO SECCHI OAB - MT10483-O (ADVOGADO(A))
JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ OAB - MT6014-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE CLAÚDIA Ofício 61/2019-PJE/EVU n٥. Processo: 1000809-17.2019.8.11.0101 Requerente: Condomínio Agropecuário Cruz Alta e outros Requerido: JAIR PAULO VERGUTZ e outros Sr(a). Delegado(a): Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito, desta Comarca, solicito que apure os ilícitos cometidos pelas pessoas mencionadas na certidão do oficial de justiça (cópia anexa), quando do cumprimento do mandado de reintegração de posse, na prazo de 05 (cinco) dias. (Assinado Digitalmente) Cláudia/MT, 11/12/2019. Atenciosamente Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça À DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE CLÁUDIA/MT OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este

expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte. SEDE DA VARA ÚNICA DE CLÁUDIA E INFORMAÇÕES: Av. Gaspar Dutra, Quadra P3, Centro, CLÁUDIA - MT - CEP: 78540-000 - TELEFONE: (66) 3546-2629

Ofício Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000809-17.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

Condomínio Agropecuário Cruz Alta (REQUERENTE)

FERNANDO LONGHI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AYSLAN CLAYTON MORAES OAB - MT8377-O (ADVOGADO(A))

FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITAO OAB - MT0013592A

(ADVOGADO(A))

MARIELLA FERNANDES MACCARI OAB - MT23253/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAIR PAULO VERGUTZ (REQUERIDO)

NELIRDES VALDAMERI VERGUTZ (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JUAREZ PAULO SECCHI OAB - MT10483-O (ADVOGADO(A))
JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ OAB - MT6014-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE CLAÚDIA Ofício n٥. 62/2019-PJE/EVU Carta 1000809-17.2019.8.11.0101 Requerente: Condomínio Agropecuário Cruz Alta e outros Requerido: JAIR PAULO VERGUTZ e outros AUTOS DE ORIGEM: 10501-97.2014.811.0015 Sr(a). Gestor(a): Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito, desta Comarca, encaminho a Vossa Senhoria cópia das decisões e demais documentos, conforme determinado, para conhecimento e providências necessárias. Atenciosamente Cláudia/MT, 11/12/2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça À 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP/MT OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte. SEDE DA VARA ÚNICA DE CLÁUDIA E INFORMAÇÕES: Av. Gaspar Dutra, Quadra P3, Centro, CLÁUDIA - MT - CEP: 78540-000 - TELEFONE: (66) 3546-2629

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 49555 Nr: 519-05.2008.811.0101

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICENTE TRAJANO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TÂNIA MARA ROSA FINGER - OAB:OAB/MT 9.501-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 519-05.2008.811.0101 (ld. 49555)

Cumprimento de sentença

Vistos.

1. Às fls. 230, expediu-se precatório dos honorários advocatícios em favor da causídica da Exequente, o qual foi liberado, conforme se extrai dos documentos de fls. 238 e 241.

É, em síntese, o Relatório.

DECIDO.

Considerando o depósito do precatório no valor de R\$ 7.210,42 (sete mil, duzentos e dez reais e quarenta e dois centavos) em favor da advogada Dra. Tania Mara Rosa Finger, EXPEÇA-SE ALVARÁ em nome da patrona da exequente, para o levantamento da quantia depositada na conta judicial (fls. 241) na conta informada às fls. 240.

2. No mais, aguarde-se o depósito do precatório do montante devido a parte exequente.

3. Diligências necessárias.

Cláudia, _____ dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 52731 Nr: 712-49.2010.811.0101

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEMAR FELIX DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: POLIANA PETRI - OAB:14317/MT, REINALDO LUCIANO FERNANDES - OAB:12849-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Autos n. 712-49.2010.811.0101 (ld. 52731)

Cumprimento de sentença

Exequente: VALDEMAR FELIX DA SILVA

Executado: INSS

Vistos. SENTENÇA.

Trata-se de ação previdenciária em fase de cumprimento de sentença.

Às fls. 105 expediu-se precatório em favor do Exequente, o qual foi liberado, conforme se extrai dos documentos de fls. 108.

A parte exequente requereu o levantamento do valor em seu favor indicando conta bancária (fls. 110/111).

É, em síntese, o Relatório.

DECIDO.

Considerando o disposto no art. 771 do Novo Código de Processo Civil e o depósito do precatório no valor de R\$ 28.413,87 (vinte e oito mil, quatrocentos e trezes reais e cinquenta e oitenta e sete centavos) em favor do Exequente, consequentemente, julgo cumprida a sentença com relação a esta demandada, e consequentemente determino a extinção do feito, nos termos do artigo 526, §3º do NCPC.

Expeça-se Alvará em nome do Exequente do valor principal para o levantamento da quantia depositada na conta judicial, na conta informada às fls. 110-verso.

Deixo de determinar o destaque dos honorários particulares, ante a evidente discordância entre os advogados, uma vez que cada um apresentou seus contratos particulares e não há autorização do autor. Cabendo, portanto, ao exequente pagar diretamente aos advogados ou, em caso de descumprimento, estes ingressarem com execução do contrato

Após, arquive-se, com as cautelas de estilo.

Cláudia, ____ de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 43915 Nr: 23-20.2001.811.0101

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALIETE RIGHI BERWIG

PARTE(S) REQUERIDA(S): Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aliete Righi Berwig - OAB:7214/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:OAB/MT 2287-B

Autos n. 23-20.2001.811.0101 (ld. 43915)

Cumprimento de sentença

Exequente: ALIETE RIGHI BERWIG

Executado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE

MATO GROSSO

Vistos.

SENTENÇA.

Trata-se de execução fiscal em fase de cumprimento de sentença.

Homologado o cálculo de fls. 120, expediu-se precatório em favor da Exequente, o qual foi liberado, conforme se extrai dos documentos de fls. 122

É, em síntese, o Relatório.

DECIDO.

Considerando o disposto no art. 771 do Novo Código de Processo Civil e o depósito do precatório no valor de R\$ 1.550,99 (um mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) em favor da Exequente, julgo cumprida a sentença com relação a esta demandada, e consequentemente determino a extinção do feito, nos termos do artigo 526, §3º do NCPC.

Expeça-se Alvará, em nome da Exequente na conta informada às fls. 113-verso para o levantamento da quantia depositada na conta judicial.

Após, arquive-se, com as cautelas de estilo.

Cláudia, _____ de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 48421 Nr: 901-32.2007.811.0101

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL BARBOSA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUSSEL ALEXANDRE BARBOSA MAIA - OAB:6296

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 901-32.2007.811.0101 (ld. 48421)

Cumprimento de sentença

Vistos.

SENTENÇA.

Trata-se de ação previdenciária em fase de cumprimento de sentença.

Homologado o cálculo de fls. 125, expediu-se precatório em favor do advogado do exequente para receber os honorários de sucumbência (fls. 127-verso), o qual foi liberado, conforme se extrai dos documentos de fls. 128.

É, em síntese, o Relatório.

DECIDO.

Considerando o disposto no art. 771 do Novo Código de Processo Civil e o depósito do precatório no valor de R\$ 1.668,96 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) em favor do causídico, julgo cumprida a sentença com relação a esta demandada, e consequentemente determino a extinção do feito, nos termos do artigo 526, §3º do NCPC.

Expeça-se Alvará, em nome do patrono do Exequente, Dr. Russel Alexandre B. Maia para o levantamento da quantia depositada na conta iudicial.

Intime-se o advogado para informar conta bancária para a liberação do montante

Após, arquive-se, com as cautelas de estilo.

Cláudia, ____ de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Thatiana dos Santos





Cod. Proc.: 53387 Nr: 1369-88.2010.811.0101

Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENEROSA DA MOTA OLIVEIRA, REINALDO LUCIANO **FERNANDES**

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: POLIANA PETRI - OAB:14317/MT, **REINALDO LUCIANO FERNANDES - OAB:12849-A/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 1369-88.2010.811.0101 (ld. 53387)

Cumprimento de sentenca

Exequente: GENEROSA DA MOTA OLIVEIRA e outro.

Executado: INSS

Vistos SENTENCA

Trata-se de ação previdenciária em fase de cumprimento de sentença.

Às fls. 136, expediu-se precatório em favor da Exequente, o qual foi liberado, conforme se extrai dos documentos de fls. 142.

A parte exequente requereu o levantamento do valor em seu favor indicando conta bancária (fls. 141).

É, em síntese, o Relatório.

DECIDO

Considerando o disposto no art. 771 do Novo Código de Processo Civil e o depósito do precatório no valor de R\$ 31.973,30 (trinta e um mil, novecentos e setenta e três reais e trinta centavos) em favor da Exequente, consequentemente, julgo cumprida a sentença com relação a esta demandada, e consequentemente determino a extinção do feito, nos termos do artigo 526, §3º do NCPC.

Expeça-se Alvará, em nome do patrono da Exequente, vez que possui poderes para tanto (fls. 12), para o levantamento da quantia depositada na conta judicial.

Deixo de determinar o destague dos honorários particulares, uma vez que o próprio advogado receberá o montante.

Após, arquive-se, com as cautelas de estilo.

Cláudia. de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 53388 Nr: 1370-73.2010.811.0101

Cumprimento de Sentença contra Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADIR JOSÉ ZANCAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATHALIA ALEXANDRE RAMOS GALVAN - OAB:MT/15.044-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 1370-73.2010.811.0101 (ld. 53338)

Cumprimento de sentenca

Vistos.

1. Às fls. 138 expediu-se precatório dos honorários advocatícios em favor da causídica da Exequente, o qual foi liberado, conforme se extrai dos documentos de fls. 146 e 148.

É, em síntese, o Relatório.

DECIDO.

Considerando o depósito do precatório no valor de R\$ 6.288,88 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) em favor da advogada Dra. Nathalia Alexandre Ramos, EXPEÇA-SE ALVARÁ em nome da patrona da exequente, para o levantamento da quantia depositada na conta judicial (fls. 148).

- 2. Intime-se a advogada para informar uma conta bancária para o cumprimento da decisão.
- 3. No mais, aguarde-se o depósito do precatório do montante devido a parte exequente.

4. Diligências necessárias.

dezembro de 2019. Cláudia.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 51782 Nr: 1136-28.2009.811.0101

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

TRABAL HO

PARTE AUTORA: NELSON CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUANA SILVA LIMA NOGUEIRA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 1136-28.2009.811.0101 (ld. 51782)

Cumprimento de sentença Exequente: NELSON CABRAL

Executado: INSS

Vistos

SENTENÇA.

Trata-se de ação previdenciária em fase de cumprimento de sentença.

Homologado o cálculo de fls. 85, expediu-se precatório em favor da Exequente e de sua advogada (fls. 93/94), o qual foi liberado, conforme se extrai dos documentos de fls. 95/96

Às fls. 98, a parte exequente requereu o levantamento do valor em seu favor indicando conta bancária.

É em síntese o Relatório

DECIDO

Considerando o disposto no art. 771 do Novo Código de Processo Civil e o depósito do precatório no valor de R\$ 30.090,82 (trinta mil, noventa reais e oitenta e dois centavos) em favor da Exequente e R\$ 1.708,48 (um mil, setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos) em favor do causídico, julgo cumprida a sentença com relação a esta demandada, e consequentemente determino a extinção do feito, nos termos do artigo 526. §3° do NCPC.

Expeça-se Alvará, em nome do patrono da Exequente apenas o depósito referente aos honorários de sucumbência (fls. 96) e, com relação ao montante principal (fls. 95) expeça-se o alvará em nome do exequente, uma vez que a procuração não confere poderes específicos para o levantamento de alvarás.

Intime-se pessoalmente o exequente para informar uma conta bancária.

Cumprido todos os atos, arquive-se, com as cautelas de estilo.

Cláudia. 10 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000711-32.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

DELFRIDES DIAS DA LUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PHILIPPE ZANDARIN VILLELA MAGALHAES OAB -MT0016244A

(ADVOGADO(A))

EUCLESIO BORTOLAS OAB - MT17544/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA COMARCA DE CLÁUDIA GABINETE Autos nº 1000711-32.2019.8.11.0101 Vistos. 1. Ciente da interposição de agravo, bem como da liminar que foi indeferida. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Presto nesta data as informações pertinentes, conforme ofício em anexo. 4. Aguarda-se o decurso do prazo para o Requerido apresentar contestação. Cláudia, 13 de novembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito

Juizado Especial e Criminal





Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010105-17.2014.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

IRMA DEPRA ALVES (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO GUILHERME SCHEFFLER OAB - MT19892/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OTONIEL DOS SANTOS SILVA (EXEQUENTE)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 55/2007-CGJ/MT, procedo a intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, juntando o cálculo atualizado com a incidência da multa de 10% (dez por cento), a fim de possibilitar os procedimentos de penhora on-line (bacenjud), conforme requerido.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010128-26.2015.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

VITOR ZBORALSKI - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALIETE RIGHI BERWIG OAB - MT0007214A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VERGILINO BATISTA DA SILVA (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 55/2007-CGJ/MT, procedo a intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se o acordo foi cumprido, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo dos autos.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI

Processo Número: 1000047-06.2016.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

CASA DA CONSTRUCAO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

TANIA MARA ROSA FINGER OAB - MT0009501A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 55/2007-CGJ/MT, procedo a intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se o acordo foi cumprido, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo dos autos.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEI

Processo Número: 8010016-23.2016.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE DEPRA BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TANIA MARA ROSA FINGER OAB - MT0009501A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCIELE S. FERNANDES (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 55/2007-CGJ/MT, procedo a intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se o acordo foi cumprido, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo dos autos.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010124-57.2013.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIR CHERON CHARANTOLA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ROGERIO MARCAL OAB - MT0012492A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PABLO RIBEIRO DA SILVA 70329676121 (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 55/2007-CGJ/MT, procedo a intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000048-54.2017.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

TIGRINHOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO BULHOES DOS SANTOS OAB - MT8182-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SERASA S/A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

Vistos. 1. Tendo em vista a decisão proferida no tema de Afetação de Recurso Repetitivo 777, que determinou a suspensão do processamento das demandas que tratam do tema: legalidade do protesto da CDA, no regime da Lei n. 9492/1997, proferida nos REsp 1.686.659/SP e 1.684.690/SPRJ, o qual o STJ reconheceu a afetação de recurso repetitivo, aguarde-se em arquivo provisório até ulterior deliberação do Juízo. 2. Diligências necessárias. Cláudia, 20 de junho de 2018. Thatiana dos Santos Juíza de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010110-78.2010.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CEZAR SANTOS MACHADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IONARA SANTOS DA SILVA OAB - MT0006812A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMARILDO APARECIDO LEITE (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 55/2007-CGJ/MT, procedo a intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da devolução da carta precatória (ID27275576), requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Comarca de Colniza

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000207-14.2019.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo: J. F. D. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

INAITA GOMES RIBEIRO SOARES CARVALHO OAB - MT7928/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

S. C. C. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COLNIZA SENTENÇA Processo: 1000207-14.2019.8.11.0105. AUTOR(A): JEFFERSON FERNANDES DA SILVA RÉU: SOLANGE CAVALHEIRO Vistos. Trata-se de ação de regulamentação de visitas movida por JEFERRSON FERNANDES DA SILVA, em face de SOLANGE CAETANO CAVALHEIRO, em favor da criança SORAYA FERNANDES CAVALHEIRO. Em breve suma, as partes entabularam acordo em sede de audiência realizada pelo centro de conciliação. Era o que cabia relatar. Decido. Na forma do art. 3º, § 3º, do CPC, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. Dessume-se do dispositivo prefalado que o CPC em vigor impôs aos agentes processuais que mantivessem os olhares volvidos à autocomposição da lide. Impende ressaltar que a autocomposição é a melhor forma de pacificação do conflito, eis que as próprias partes decidem o que é o mais adequado para





por termo àquele entrevero que os levaram a procurar o Poder Judiciário. Dentro desse escorço, cabe ao Poder Judiciário apenas analisar o aspecto legal do acordo formulado entres as partes, deixando de homologá-lo apenas quando contrário ao ordenamento jurídico vigente. Cumpre ponderar que o Ministério Público entendeu que os direitos da parte incapaz se encontram devidamente amparados, motivo pelo qual pugnou pela homologação do acordo. Nesta senda, uma vez que aparente o acordo firmado entre as partes encontra guarida na lei, não há óbice à sua homologação. Pelo exposto, HOMOLOGO a autocomposição em todos os seus termos e cláusulas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC. CONDENO as partes ao pagamento das custas processuais - 50% para cada -, contudo, suspendo sua exigibilidade, na forma do art. 98, §3º, CPC. CONDENO ambas as partes, reciprocamente, ao pagamento de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE certidão de honorários. Após, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. P. I. CUMPRA-SE expedindo o necessário. Colniza, 09 de dezembro de 2019. RICARDO FRAZON MENEGUCCI Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1000115-36.2019.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS RODRIGUES DA MATA (AUTOR(A))

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

(AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU) MUNICIPIO DE COLNIZA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COLNIZA DESPACHO Processo: 1000115-36.2019.8.11.0105. AUTOR(A): ELIAS RODRIGUES DA MATA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: MUNICIPIO DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. EXPECA-SE alvará de levantamento de valores em favor da Fazenda Pública Estadual, restituindo-se a quantia devolvida em ID. 24030768. ESPECIFIQUEM as partes, no prazo comum de um decêndio, as provas que efetivamente ainda tenham a produzir, além da documental já constante dos autos, JUSTIFICANDO sua indispensável pertinência (utilidade, necessidade e adequação diante das questões relevantes e controvertidas ventiladas), para aferição, sem prejuízo do eventual conhecimento direto do pedido (se acaso este juízo assim entender, com o julgamento antecipado da lide). Quanto à análise da pertinência das provas especificadas, convém desde logo colacionar o ensinamento de Moacyr Amaral Santos, para quem, "propostas as provas, o juiz deve resolver sobre a sua admissibilidade. As provas propostas passarão por um exame preventivo, visando ao indeferimento das inúteis ou impossíveis, ou que visem à demonstração de fatos por meios inadequados ou inadmissíveis. Pode-se dizer que a admissão da prova é o momento da avaliação preventiva de sua utilidade" (in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil. volume 2. Saraiva: São Paulo. 1994. pág. 276). Na esteira desse raciocínio, já se assentou na jurisprudência o entendimento de que, "sendo o Juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização"(in RT 305/121). Transcorrido o prazo sobredito. CERTIFIQUE-SE o necessário e voltem os autos conclusos para deliberações. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Colniza-MT, 09 de dezembro de 2019. RICARDO FRAZON MENEGUCCI Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000047-86.2019.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

E C BRAGA EIRELI - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ARNOLD OAB - MT7682/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COLNIZA DESPACHO Processo: 1000047-86.2019.8.11.0105. AUTOR(A): E C BRAGA EIRELI - EPP RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. De pronto, não havendo empecilhos legais, HOMOLOGO, para os devidos fins de direito, a desistência da emenda aos pedidos constantes na petição inicial, como requerido pela parte autora em ID. 19538527. Ante a sua ausência

injustificada à audiência de conciliação (ID. 21548059), com estribo no art. 334, § 8°, do CPC, APLICO à parte ré a multa de 2% do valor da causa. INTIME-SE a parte autora para em cinco dias impulsionar o feito. Transcorrido o prazo sobredito, CERTIFIQUE-SE o necessário e voltem os autos conclusos para deliberações. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. COLNIZA, 09 de dezembro de 2019. RICARDO FRAZON MENEGUCCI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000453-10.2019.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo: C. B. H. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRO GUTJAHR DOS SANTOS OAB - MT0016496A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
D. D. O. R. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COLNIZA SENTENÇA Processo: 1000453-10.2019.8.11.0105. AUTOR(A): CAMILA BRITO HERMISDOF RÉU: DIEGO DE OLIVEIRA RABELO Vistos. Trata-se de ação de alimentos movida por BRENO HERMISDOF RABELO representado por sua genitora CAMILA BRITO HERMISDOF RABELO, em face de DIEGO DE OLIVEIRA RABELO. Em breve suma, as partes entabularam acordo em sede de audiência realizada pelo centro de conciliação de Colniza-MT. Era o que cabia relatar. Decido. Na forma do art. 3°, § 3°, do CPC, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. Dessume-se do dispositivo prefalado que o CPC em vigor impôs aos agentes processuais que mantivessem os olhares volvidos à autocomposição da lide. Impende ressaltar que a autocomposição é a melhor forma de pacificação do conflito, eis que as próprias partes decidem o que é o mais adequado para por termo àquele entrevero que os levaram a procurar o Poder Judiciário. Dentro desse escorço, cabe ao Poder Judiciário apenas analisar o aspecto legal do acordo formulado entres as partes, deixando de homologá-lo apenas quando contrário ao ordenamento jurídico vigente. Cumpre ponderar que o Ministério Público entendeu que os direitos da parte incapaz se encontram devidamente amparados, motivo pelo qual pugnou pela homologação do acordo. Nesta senda, uma vez que aparente o acordo firmado entre as partes encontra guarida na lei, não há óbice à sua homologação. Pelo exposto, HOMOLOGO a autocomposição em todos os seus termos e cláusulas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. nos termos do artigo 487, III, b, do CPC. ARBITRO os honorários do advogado nomeado para atuar apenas na audiência de conciliação em 01 (um) URH. Após o trânsito em julgado, DETERMINO a expedição da certidão, nos moldes do §3º do artigo 303 da CNGC. CONDENO ambas as partes ao pagamento de custas (estas em 50% para cada) e honorários de sucumbência (fixados em 10% sobre o valor da causa), reciprocamente, contudo, suspendo sua exigibilidade, na forma do art. 98, §3º. CPC. Após o trânsito em julgado. AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. P.R.I. CUMPRA-SE expedindo o necessário. Colniza, 09 de dezembro de 2019. RICARDO FRAZON MENEGUCCI Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000220-13.2019.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo: S. C. C. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

ALLAN LOPES DIAS FERNANDES OAB - MT21072/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: J. F. D. S. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDA MAURA FIRMINO OAB - MT25492/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COLNIZA SENTENÇA Processo: 1000220-13.2019.8.11.0105. AUTOR(A): SOLANGE CAETANO CAVALHEIRO RÉU: JEFERSON FERNANDES DA SILVA Vistos. Trata-se de ação de alimentos movida por SORAYA FERNANDES CAVALHEIRO representada por sua genitora SOLANGE CAETANO CAVALHEIRO, em face de JEFERRSON FERNANDES DA SILVA.





Em breve suma, as partes entabularam acordo em sede de audiência realizada pelo centro de conciliação de Colniza-MT. Era o que cabia relatar. Decido. Na forma do art. 3º, § 3º, do CPC, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. Dessume-se do dispositivo prefalado que o CPC em vigor impôs aos agentes processuais que mantivessem os olhares volvidos à autocomposição da lide. Impende ressaltar que a autocomposição é a melhor forma de pacificação do conflito, eis que as próprias partes decidem o que é o mais adequado para por termo àquele entrevero que os levaram a procurar o Poder Judiciário. Dentro desse escorço, cabe ao Poder Judiciário apenas analisar o aspecto legal do acordo formulado entres as partes, deixando de homologá-lo apenas quando contrário ao ordenamento jurídico vigente. Cumpre ponderar que o Ministério Público entendeu que os direitos da parte incapaz se encontram devidamente amparados, motivo pelo qual pugnou pela homologação do acordo. Nesta senda, uma vez que aparente o acordo firmado entre as partes encontra quarida na lei, não há óbice à sua homologação. Pelo exposto, HOMOLOGO a autocomposição em todos os seus termos e cláusulas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC. CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas processuais - 50% para cada - e honorários advocatícios de sucumbência em 10%, contudo, suspendo sua exigibilidade, na forma do art. 98, §3º, CPC. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. P. I. CUMPRA-SE expedindo o necessário. Colniza, 09 de dezembro de 2019. RICARDO FRAZON MENEGUCCI Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 32293 Nr: 779-07.2007.811.0105

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. R. Comércio de Ferramentas Ltda EPP PARTE(S) REQUERIDA(S): Helcio Henrique Garcia do Valle

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: leda Maria de Almeida Grabner

- OAB:11455-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial tendo como partes as em epígrafe.

O Juízo extinguiu a ação, sem resolução do mérito (fl. 85).

A parte exequente interpôs recurso de apelação (fls. 86/91), vindo os autos conclusos para deliberações.

É o que merece registro.

DECIDO.

Estabelece o § 7º do artigo 485 do Código de Processo Civil que, extinto o processo sem resolução de mérito, por qualquer dos motivos previstos nos incisos deste mesmo dispositivo legal, poderá o Juiz, no prazo de cinco (5) dias, retratar-se.

Com efeito, por erro material, o processo foi extinto indevidamente, motivo por que à parte apelante a razão assiste.

Assim, em Juízo de retratação, sem maiores delongas, com fulcro no artigo 485, § 1º, do CPC, ANULO a sentença que extinguiu a presente ação e delibero pelo prosseguimento do feito.

INTIME-SE a parte exequente para impulsionar o feito.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100184 Nr: 2996-03.2019.811.0105

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Wypychovoski

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARAMADSON BARBOSA DA SILVA - OAB:OAB/MT 20.257/B

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar, via Dje, o advogado informado pela defesa para se manifestar em relação ao documento de referência 14, bem como para apresentar resposta acusação no prazo de

10 dias, nos termos da legislação em vigor.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40907 Nr: 484-28.2011.811.0105

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Colniza - Colonização Comércio e Indústria Ltda, Irmãos Ansanello Ind. e Exp. de Madeiras Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS - OAB:11.706/MT, Iara Maria Bahls - OAB:6465/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA - OAB:13752, leda Maria de Almeida Grabner - OAB:11455-B/MT

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o causídico que ora detém a carga do feito para que promova sua devolução dentro do prazo de três dias, nos termos do artigo 234, §2°, do Código de Processo Civil.

Oficial escrevente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

IUIZ(A):

Cod. Proc.: 65996 Nr: 1330-40.2014.811.0105

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Oreste de Souza Bueno, Clotilde Xavier Bueno

PARTE AUTORA: Oreste de Souza Bueno, Clotilde Xavier Bueno
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS - OAB:5782, ORLANDO MARTENS - OAB:5782-B/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o causídico que ora detém a carga do feito para que promova sua devolução dentro do prazo de três dias, nos termos do artigo 234, §2°, do Código de Processo Civil.

Oficial escrevente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 39017 Nr: 544-35.2010.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Gomercindo Silva de Abreu

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano José da Silva - OAB:15.745/MT, Fernanda Maura Firmino - OAB:25492/O

Vistos etc.

Cuida-se de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra GOMERCINDO SILVA DE ABREU, acusando-o da prática do crime capitulado no art. 250, caput, do CP.

Em apertada síntese, no dia 06 de dezembro de 2009, por volta das 19h00min, na Rua das Bromélias, 533, Centro, em Colniza-MT, o réu teria causado, dolosamente, incêndio na residência em que convivia com LOURDES DE OLIVEIRA, sua companheira, expondo a perigo a vida, a integridade física e o patrimônio desta.

A denúncia foi recebida em 14 de setembro de 2010 (fls. 31).

Resposta à acusação às fls. 41.

Entendeu-se que não era o caso de absolver o réu sumariamente, designando-se audiência de instrução e julgamento (fls. 54).

Durante a instrução, inquiriu-se a ofendida e, ao final, o réu foi interrogado.

Encerrada a instrução, as partes apresentaram alegações finais escritas, oportunidade em que a acusação e defesa propugnaram pela absolvição por falta de prova da autoria (fls. 86/89 e 104/106).

É relato do necessário.

DECIDO de forma sucinta e objetivamente fundamentada –CRFB/88, art. 93. IX.

Para que o material coligido durante a instrução processual seja apto a amparar um decreto condenatório é preciso a demonstração cabal da materialidade e da autoria do delito.

Ademais, o ônus da prova no processo penal cabe ao Ministério Público, segundo o art. 156 do Código de Processo Penal c.c. art. 5°, inciso LVII, da Constituição Federal – dispositivos dos quais se dessume o princípio do





in dubio pro reo. Pois bem.

Sem maiores delongas, a prova da autoria do delito não é certa, posto que a ofendida não foi capaz de afirmar, estreme de dúvidas, que Gomercindo é o autor do delito. Por sua vez, o réu negou, em sede de interrogatório, a prática da infração penal.

Chama-se a atenção a um ponto do interrogatório do réu: "se fosse eu que tivesse colocado fogo na casa eu teria tirado meus documentos, minhas roupas. Entendeu? E meus documentos ficaram tudo dentro da casa".

Assim, a versão do réu é coerente e robusta - afinal, para que causar um incêndio que lhe traria tantos prejuízos? -, ainda que não possa ser dito com absoluta certeza de que Gomercindo não ateou fogo à residência situada no endereço mencionado alhures.

São as palavras oportunas de Nelson Hungria "a verossimilhança, por maior que seja, não é jamais a verdade ou a certeza, e somente esta autoriza uma sentença condenatória. Condenar um possível delinquente é condenar um possível inocente" (in COMENTÁRIOS AO CÓDIGO PENAL, vol. V, Ed. Forense, p. 65).

Nesta senda, a acusação não desincumbiu do seu ônus de provar a autoria do delito, motivo por que a absolvição do réu é a medida a se impor.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na denúncia para o fim de absolver GOMERCINDO SILVA DE ABREU, o que faço com espeque no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

REVOGO as medidas cautelares eventualmente aplicadas nestes autos.

DESCABE condenação ao pagamento de custas.

INTIMEM-SE, na forma da lei, o Ministério Público, a Defesa e o réu.

Com o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e EXPEÇA-SE certidão de honorários advocatícios em favor da advogada nomeada à fls. 100.

Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos após as baixas e necessárias comunicações.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37686 Nr: 1077-28.2009.811.0105

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Romilda Araújo de Nascimento, SÉRGIO BASTOS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o causídico que ora detém a carga do feito para que promova sua devolução dentro do prazo de três dias, nos termos do artigo 234, §2°, do Código de Processo Civil.

Oficial escrevente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38951 Nr: 499-31.2010.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RITA TEIXEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro da Cruz Polveiro - OAB:16487-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o causídico que ora detém a carga do feito para que promova sua devolução dentro do prazo de três dias, nos termos do artigo 234, §2°, do Código de Processo Civil.

Oficial escrevente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40302 Nr: 1744-77.2010.811.0105

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO BASTOS DOS SANTOS, Sandra Terezinha França

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Dias Correia OAB:9289/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ARNOLD
OAB:7682-B/MT

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o causídico que ora detém a carga do feito para que promova sua devolução dentro do prazo de três dias, nos termos do artigo 234, §2°, do Código de Processo Civil.

Oficial escrevente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66861 Nr: 147-97.2015.811.0105

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial № 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CMP, MEP PARTE(S) REQUERIDA(S): LDSP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS - OAB:11.706/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ARNOLD OAB:7682-B/MT

Impulsiono os autos para intimar os advogados nomeados para retirarem a Certidão de Honorários Dativos nesta Secretaria.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 97768 Nr: 1938-62.2019.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): VGdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JABES FERREIRA CELESTINO BARBOZA - OAB:21.709/MT

Vistos:

Ante o teor a certidão de tempestividade encartada à Ref. 68, RECEBO o Recurso de Apelação constante à Ref. 62.

DETERMINO a intimação da defesa para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer suas razões recursais, conforme redação artigo 600 do Código de Processo Penal.

Após, DÊ-SE vistas dos autos ao Ministério Público para a confecção de suas contrarrazões no mesmo prazo.

Empós, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando as nossas melhores homenagens.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 29792 Nr: 377-57.2006.811.0105

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juliano Massoir de Ávila PARTE(S) REQUERIDA(S): José Paulo Zanatta

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Sérgio Abreu Lima Rezende - OAB:3639/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o causídico que ora detém a carga do feito para que promova sua devolução dentro do prazo de três dias, nos termos do artigo 234, §2°, do Código de Processo Civil.

Oficial escrevente

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39018 Nr: 545-20.2010.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): ZULMIRO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: leda Maria de Almeida





Grabner - Defensora Nomeada - OAB:11.455-B/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ZULMIRO DE SOUZA ALVES, Rg: 21159459, Filiação: Maria do Socorro Souza dos Santos, data de nascimento: 19/10/1987, brasileiro(a), natural de Ji-paraná-RO, convivente, trabalhador braçal / serviços gerais, Telefone 8123 7984. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Vistos.Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em desfavor de ZULMIRO DE SOUZA ALVES, vulgo "Bira", pela prática, em tese, do crime tipificado no art. 155, § 1°, c.c. art. 14, inciso II, do Código Penal.Conforme a denúncia, no dia 29 de janeiro de 2010, por volta das 22h30min, na Av. Tarumã, n. 309, Centro, no LOJAS GAZIN. estabelecimento denominado nesta Comarca Colniza-MT, o réu ZULMIRO DE SOUZA ALVES teria tentado subtrair coisas alheias que estavam à venda pela vítima. Em breve síntese, evola-se dos autos que, durante a noite, o réu foi surpreendido por brigadianos enquanto estava no estabelecimento comercial da ofendida subtraindo objetos desta, ocasião em que foi preso em flagrante.A denúncia foi recebida em 14 de setembro de 2010 (fls. 56). Devidamente citado, o réu apresentou resposta à acusação às fls. 82. Às fls. 83 o Juízo deixou de absolver o réu e designou audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução foi ouvida a testemunha LADISLAU LEMES; ao final, procedeu-se ao interrogatório do réu.O Ministério Público apresentou alegações finais orais pugnando pela procedência total da denúncia. No mesmo momento processual, também oralmente, a Defesa pleiteou a condenação do réu à pena mínima, o que ensejaria, no seu entender, na extinção da punibilidade em razão da ocorrência da prescrição retroativa. É o epítome do necessário. Fundamento e DECIDO. De proêmio, anoto que não foi arquida nenhuma preliminar ou questão prejudicial, razão pela qual passo diretamente à análise do meritum causae.O crime de furto praticado durante o repouso noturno é tipificado no art. 155, §1º, do Código Penal. Basicamente, para a configuração do delito basta que durante o repouso noturno alguém subtraia para si ou para outrem coisa alheia móvel.Preambularmente, consigna-se que para se falar em repouso noturno, pouco importa se o furto é praticado em local desabitado ou em estabelecimento comercial; tão somente, o desenrolar fático deve ocorrer à noite. Isto porque o tipo penal em comento tem por objetivo tutelar o bem jurídico patrimônio, na calada da noite, momento em residências е estabelecimentos empresariais vulneráveis.Neste sentido, cita-se o precedente firmado pelo Superior Tribunal de Justica:FURTO. FURTO NOTURNO. REPOUSO NOTURNO. AGRAVANTE. ART. 155, PAR. 1. DO CP. 1. O CRITÉRIO PARA O AGRAVAMENTO DA PENA NA HIPÓTESE DE FURTO NOTURNO E OBJETIVO POIS VISA PROTEGER AS RESIDÊNCIAS NO PERÍODO EM QUE ESTÃO MAIS VULNERÁVEIS. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (RESP 78426 - SP, 6ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 04/03/1997, D.J.U. de 31/03/1997, p. 09646). A materialidade do delito resta sobejamente demonstrada pelo auto de constatação do local do crime (fls. 35/38), bem como depoimento da testemunha LADISLAU Salienta-se que as declarações da testemunha corroboradas pela confissão do réu.Impende destacar que, a autoria do referido injusto penal também ficou devidamente comprovada e induvidosa em meio às provas orais colhidas na fase instrutória, as quais apontam o réu como responsável pela prática do crime. Quando ouvido em Juízo, LADISLAU LEMES, pessoa que trabalhava como vigia à época dos fatos, afirmou que uma vizinha da LOJA GAZIN visualizou Zulmiro sobre o telhado. Então, Ladislau teria aconselhado a mulher a acionar a Polícia.Por fim, o réu ZULMIRO DE SOUZA ABREU, assegurado o contraditório e ampla defesa, confessou o crime em Juízo. Afirmou que o motivo do furto seria o sustento de seu vício em drogas. Asseverou que sofreu uma queda quando tentou pular do telhado, fraturando duas costelas no sinistro. Por fim, foi preso em flagrante delito pelos policiais militares que atenderam a ocorrência. A doutrina contemporânea considera o delito de furto consumado quando a res furtiva é retirada da esfera disponibilidade da vítima e passa para a do sujeito ativo do delito, adotando, assim, duas correntes doutrinárias, senão, vejamos: "Hoje em dia, a doutrina se divide em relação ao momento de consumação do furto, formando-se, outrossim, duas posições bem visualizáveis, com as

seguintes orientações: a) o furto se consuma no momento em que a res é retirada da esfera de posse e disponibilidade da vítima, ingressando, consequentemente, na do agente, ainda que não tenha ele a posse tranquila sobre a coisa; b) a consumação somente ocorre quando a res é retirada da esfera de posse e disponibilidade da vítima, ingressando, consequentemente, na do agente, que, obrigatoriamente, deverá exercer, mesmo que por curto espaço de tempo, a posse tranquila sobre a coisa". GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte especial, volume III. 12. ed. Niterói, TJ: Impetus, 2015, p. 13. Neste diapasão, deve ser considerado que o réu apenas adentrou ao estabelecimento da ofendida, imbuído em animus furandi, entretanto, por circunstâncias alheias à sua vontade (foi surpreendido pelos policiais), tentou, sem sucesso empreender em fuga em outras palavras, seu desígnio não se consumou.De igual modo, o conjunto probatório carreado aos autos demonstra de forma verossímil a presença da causa de aumento prevista no §1º do art. 155 do Código Penal, uma vez que os fatos ocorreram durante o repouso noturno. Neste diapasão, restaram devidamente demonstrados a autoria e a materialidade do delito de furto perpetrado pelo acusado, motivo por que a condenação é medida que se impõe. Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial acusatória, para CONDENAR o acusado ZULMIRO DE SOUZA ALVES, vulgo "Bira", anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, §1º, c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do Código Penal.1ª FASENo que atine à culpabilidade, nada que consta dos autos permite a valoração negativa. Muito embora exista a informação de que o réu responde a alguns inquéritos policiais, não há notícia de condenações com trânsito em julgado. Portanto, seus antecedentes são imaculados.O motivo do delito é o sustento do vício em drogas, não devendo ser sopesado de maneira negativa ao réu, eis que a toxicomania é considerada doença.As circunstâncias em que o delito foi praticado são de elevada censura, uma vez que os fatos ocorreram durante o período de repouso noturno. todavia, a pena não será agravada nessa fase, pois se trata de causa de aumento.Em relação à situação econômica do réu, os elementos dos autos fornecem parâmetros para aferi-la com precisão.Não consequência para a vítima, tendo em vista que o furto sequer chegou a se consumar. Por fim, o comportamento da vítima não contribuiu para a prática do delito. Haja vista que nenhuma circunstância foi valorada negativamente, fixa-se a pena base do mínimo legal, ou seja, 01 (um) ano de RECLUSÃO.2ª FASEEmbora presente a atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea 'd', do Código Penal), em consonância com o teor da súmula n. 231 do Superior Tribunal de Justiça, deixa-se de diminuir a pena, uma vez que fixada já no mínimo legal.Destarte, FIXO a pena INTERMEDIÁRIA em 01 (um) ano de RECLUSÃO.3ª FASEPresente a causa de aumento do art. 155, § 1º, do Código Penal, uma vez que o furto cometido durante o repouso noturno, conforme reconhecido na fundamentação. Assim, aumenta-se a pena intermediária em um terço, isto é, em 04 (quatro) meses. Incide ao caso em julgamento a causa de diminuição referente à tentativa (art. 14, inciso II, do Código Penal). Conforme escólio de Rogério Sanches Cunha: "para a fixação da pena do crime tentado, considera-se a maior ou menor aproximação do iter da fase de consumação. A diminuição da pena será tanto menor quanto mais próximo tiver chegado a tentativa do crime consumado" (CUNHA, Rogério Sanches, Código Penal para Concursos, Ed. Juspodivm, Salvador: 2013, p. 42). Peco vênia para fazer minhas as palavras do eminente doutrinador. Neste toar, considerando que o réu sequer se apossou os bens malgrado tenha ingressado na loja -, o crime não se aproximou muito da consumação, eis por que a pena deve ser diminuída em metade. Assim sendo, fica o réu condenado à pena DEFINITIVA de 08 (oito) MESES de RECLUSÃO.DA PENA DE MULTAObservando os critérios do art. 49 c/c. art. 60, ambos do Código Penal, e tendo em vista a situação econômica do réu, fixo a pena de multa em 10 (DEZ) DIAS-MULTA, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo. O condenado deverá cumprir a pena inicialmente no regime ABERTO, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", Código Penal.CABÍVEL a substituição da pena privativa de liberdade por UMA RESTRITIVA DE DIREITOS, de acordo com artigo 44 do Código Penal, por estar presentes os requisitos legais para tanto. A definição da pena restritiva de direito fica ao talante do Juízo da Execução Penal, uma vez que a realidade do lugar do cumprimento da reprimenda pode ser diferente da estrutura de Colniza-MT.O condenado poderá aguardar o trânsito em julgado da presente sentença em liberdade, uma vez que





assim permaneceu no curso da instrução criminal, não havendo motivo para alterar o atual cenário. No que tange, ao valor mínimo para reparação dos danos causados (artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal), verifico que não estão presentes parâmetros mínimos para a fixação de uma indenização, razão pela qual deixo de arbitrá-lo.CONDENO o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.Não há bens apreendidos em relação aos presentes autos, razão por que não há falar em destinação de objetos.Deixo para apreciar eventual ocorrência de prescrição retroativa depois de certificado o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença ser devidamente certificado, determino que sejam tomadas as seguintes providências:a) LANCE-SE o nome do condenado no rol dos culpados; b) OFICIE-SE ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do denunciado, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal;c) COMUNIQUE-SE ao INI, ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor, cumprindo-se as demais determinações constantes da Seção 13, do Capítulo VII, da CNGC;d) EXPEÇA-SE guia de recolhimento para fins de execução penal;e) INTIME-SE o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa, observando-se o artigo 1.598 da CNGC;f) EXPEÇA-SE certidão de honorários em favor dos advogados nomeados que atuaram no feito. Após o cumprimento de todas as determinações constantes na presente sentença, remetam-se os autos ao ARQUIVO com as baixas e anotações de praxe.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EVELYN DE ASSUNÇÃO AYRES, digitei.

Colniza, 06 de dezembro de 2019

Edelvan Mezomo Maurer Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 78775 Nr: 1636-04.2017.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Ramos Nogueira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSON STUTZ - OAB:309-B, THIAGO DA SILVA VIANA - OAB:6227/RO, WELITON DE ALMEIDA SANTOS - OAB:20.883/O

Vistos.

Ante o trânsito em julgado do acórdão que manteve a sentença absolutória, INTIMEM-SE as partes para que requeiram o que se entender de direito.

Transcorrido o prazo de 30 dias sem manifestação das partes, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE o presente feito, com as baixas e comunicações de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 87962 Nr: 1609-84.2018.811.0105

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELIA CAVALCANTE SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA CRISTINA GOMES DE JESUS - OAB:21383/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de ação em fase de cumprimento de sentença promovida por CELIA CALVACANTE SILVEIRA contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Devidamente intimada para impugnar o cumprimento de sentença, a Fazenda Pública deixou transcorrer in albis o prazo legal, consoante certidão de ref. 84.

É o epítome do necessário.

FUNDAMENTO e DECIDO

Segundo o art. 535, § 3º, do CPC, não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, expedir-se-á, precatório/ofício requisitório de pequeno valor. Pois bem.

Embora intimado pessoalmente, a Fazenda não impugnou a presente ação conforme já elucidado.

Destarte, sem delongas desnecessárias, a homologação do cálculo apresentado pela parte exequente é a medida de rigor.

Ante o exposto, HOMOLOGO, para os devidos fins, o cálculo apresentado pela parte exequente à ref. 71.

INTIMEM-SE as partes quanto ao teor da presente decisão.

Transitada em julgado a presente decisão, INTIMEM-SE novamente as partes, desta vez, para, no prazo de TRINTA DIAS, requererem o que se entender de direito.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 80979 Nr: 2706-56.2017.811.0105

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosa de Lara Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA CRISTINA GOMES DE JESUS - OAB:21383/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Trata-se de ação em fase de cumprimento de sentença promovida por ROSA DE LARA LOPES contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Devidamente intimada para impugnar o cumprimento de sentença, a Fazenda Pública deixou transcorrer in albis o prazo legal, consoante certidão de ref. 84.

É o epítome do necessário.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Segundo o art. 535, § 3º, do CPC, não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, expedir-se-á, precatório/ofício requisitório de pequeno valor. Pois bem.

Embora intimada pessoalmente, a Fazenda não opôs impugnação.

Destarte, sem delongas desnecessárias, a homologação do cálculo apresentado pela parte exequente é a medida de rigor.

Ante o exposto, HOMOLOGO, para os devidos fins, o cálculo apresentado pela parte exequente à ref. 70.

INTIMEM-SE as partes quanto ao teor da presente decisão.

Transitada em julgado a presente decisão, INTIMEM-SE novamente as partes, desta vez, para, no prazo de TRINTA DIAS, requererem o que se entender de direito.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010078-17.2017.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

DEBORA ISAIAS MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON EMILIA DA ROCHA OAB - MT0022746A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLNIZA SENTENÇA Processo: 8010078-17.2017.8.11.0105. REQUERENTE: DEBORA ISAIAS MARTINS REQUERIDO: BANCO DO BRASIL Vistos. Relatório dispensado na forma do art. 55 da Lei n. 9.099/95. DECIDO. Nos termos do art. 3°, caput, da Lei n.





9.099/95, a competência dos Juizados Especiais abarca as causas de menor complexidade. A definição de menor complexidade se dá pelo valor econômico da pretensão, não excedente a 40 salários mínimos, ou pela matéria envolvida. Assim, uma vez extrapolado o valor sobredito ou a questão material envolvida inspire complexidade, entende-se pela incompetência do procedimento vergastado. Sobreleva ponderar ainda que os requisitos expostos não carecem de cumulatividade, com exceção das ações possessórias sobre bens imóveis — o que já vem expresso no art. 3°, IV, da mesma Lei. Imperioso salientar que a competência se trata de pressuposto processual de validade, podendo ser reconhecida de ofício pelo juízo, em virtude de se tratar de matéria de ordem pública. À guisa do exposto, depreende-se que o Juizado Especial Cível é incompetente para processar e julgar a presente ação, eis que a causa é complexa, demandando a realização de diversas provas, como solicitado pela parte autora (Num. 9639665 - Pág. 9), inclusive a quebra de sigilo telefônico. Sobre o tema, a Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso já se posicionou da seguinte forma: RECURSO INOMINADO -PROTESTO DE DUPLICATA - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO. PERÍCIA CONTÁBIL NOS LIVROS DA EMPRESA RECLAMADA E PERÍCIA NOS CHEQUES EMITIDOS - COMPLEXIDADE DA CAUSA - PROCESSO EXTINTO - IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DO AUTOR - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - ALEGADA OFENSA AO ART. 132 DO CPC -MAGISTRADA SENTENCIANTE DIVERSA DA QUE PRESIDIU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - IRRELEVÂNCIA - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ NÃO É DE CARÁTER ABSOLUTO - MAGISTRADA QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME DE EXCEÇÃO PARA JULGAR - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - PEDIDO COMPLEXO - JUIZADOS ESPECIAIS QUE TRATAM DE MATÉRIA DE MENOR COMPLEXIDADE - EXTINÇÃO DO FEITO -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Não há que se falar em nulidade da sentença em razão da magistrada sentenciante não ser a mesma que presidiu a audiência de instrução quando aquela julgou o processo em regime de exceção determinado pela própria Corregedoria Geral de Justiça desta Corte. 2- Deve ser mantida a sentença que julga extinto o processo em que a parte autora pretende quebra de sigilo telefônico e perícias que transcendem a menor complexidade de que trata o art. 3º da Lei dos Juizados Especiais.(, DIRCEU DOS SANTOS, 1ª TURMA RECURSAL, Julgado em 15/09/2010, Publicado no DJE 04/11/2010) (negrito e grifo nossos) Nesta senda, tendo em vista a ausência do pressuposto processual de validade, a extinção do presente feito é a medida que se impõe ao caso em tela. Ante o exposto, com fulcro no art. 51, caput, da Lei n. 9.099/95, c.c. art. 485, IV, do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação, SEM RESOLVER O MÉRITO. DESCABE CONDENAÇÃO ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência, na forma do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. Colniza, 09 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) RICARDO FRAZON MENEGUCCI Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010103-64.2016.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

FARMACIA NACIONAL LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CEZAR HENRIQUE SILVEIRA BARBOSA OAB - PR0060663A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C. C. L. A. A. OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAIR CARLOS CRIVELETTO OAB - MT4917-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE COLNIZA SENTENÇA 8010103-64.2016.8.11.0105. REQUERENTE: FARMACIA NACIONAL LTDA -ME REQUERIDO: C. C. L. A. A. OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT Vistos. Relatório dispensado na forma do art. 38, caput, da Lei n. 9.099/95. DECIDO fundamentadamente. O art. 3º. Inciso I, da Lei n. 9.099/95, determina que o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas aquelas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo. Quanto ao valor da causa, o legislador tratou sobre o tema nos art. 291 a 293 do CPC. Cumpre mencionar que não houve inovação significativa quanto ao tratamento dado pelo CPC/73, eis que a legislação praticamente foi mantida sem alterações; apenas se

aproveitou do ensejo para consagrar, no âmbito legal, o que era entendimento sedimentado nos tribunais superiores. Pois bem. Na forma do art. 292, inciso VI, do CPC, o valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; Perlustrando os autos é possível inferir que a parte autora cumulou dois pedidos, quais sejam: a) condenação da requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais, em tese, experimentados; e b) declaração da inexistência da dívida que deu origem à inscrição, supostamente indevida, em cadastro de inadimplentes. Com efeito, o valor da dívida em relação a qual se pretende a declaração de inexistência é de R\$ 609,76 (seiscentos e nove reais e seis centavos), enquanto a indenização buscada em razão dos danos morais atinge o patamar de quarenta salários mínimos vigentes quando da propositura da ação. Ora, a soma dos valores dos pedidos cumulados ultrapassa o limite do art. 3º, inciso I, da Lei n. 9.099/95, motivo pelo qual este Juizado não detém a competência para conciliar, processar e julgar a presente demanda, sendo de rigor a extinção do feito sem apreciar o mérito. Acresça-se que a parte autora percebeu o seu equívoco - tanto que apresentou emenda à petição inicial para alterar o pedido. Entrementes, devidamente intimado para se manifestar, a requerida se posicionou contrariamente (ID 19137339). Nesta senda, tendo em vista a ausência do pressuposto processual da competência, a extinção do presente feito é a medida que se impõe ao caso em tela. Ante o exposto, com fulcro no art. 51, caput, da Lei n. 9.099/95, c.c. art. 485, IV, do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação, SEM RESOLVER O MÉRITO. DESCABE CONDENAÇÃO ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência, na forma do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE as partes. CUMPRA-SE. Colniza-MT, 09 de dezembro de 2019. (ASSINADO DIGITALMENTE) RICARDO FRAZON MENEGUCCI Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000132-09.2018.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO CAMILO PASQUALOTTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ARNOLD OAB - MT7682/B (ADVOGADO(A))

INAITA GOMES RIBEIRO SOARES CARVALHO OAB - MT7928/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora para que tome ciência da audiência de conciliação designada para o dia 22/05/2019, às 15h20min.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000132-09.2018.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO CAMILO PASQUALOTTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

 $\mathsf{MARCOS}\ \mathsf{ARNOLD}\ \mathsf{OAB}\ \mathsf{-}\ \mathsf{MT7682/B}\ (\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

INAITA GOMES RIBEIRO SOARES CARVALHO OAB - MT7928/O (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε **CRIMINAL COLNIZA DESPACHO** DE Processo: 1000132-09.2018.8.11.0105. REQUERENTE: MAURO CAMILO PASQUALOTTO REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Vistos. ESPECIFIQUEM as partes, no prazo comum de um decêndio, as provas que efetivamente ainda tenham a produzir além da documental iá constante dos autos. JUSTIFICANDO sua indispensável pertinência (utilidade, necessidade e adequação diante das questões relevantes e controvertidas ventiladas), para aferição, sem prejuízo do eventual conhecimento direto do pedido (se acaso este juízo assim entender, com o julgamento antecipado da lide). Quanto à análise da pertinência das provas especificadas, convém desde logo colacionar o ensinamento de Moacyr Amaral Santos, para quem, "propostas as provas, o juiz deve resolver sobre a sua admissibilidade.





As provas propostas passarão por um exame preventivo, visando ao indeferimento das inúteis ou impossíveis, ou que visem à demonstração de fatos por meios inadequados ou inadmissíveis. Pode-se dizer que a admissão da prova é o momento da avaliação preventiva de sua utilidade" (in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil volume 2 Saraiva São Paulo 1.994 pág. 276). Na esteira desse raciocínio, já se assentou na jurisprudência o entendimento de que, "sendo o Juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização" (in RT 305/121). Após, VOLTEM conclusos para deliberações. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Colniza, 10 de dezembro de 2019. RICARDO FRAZON MENEGUCCI Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000080-47.2017.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXSANDRA FRANCA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON EMILIA DA ROCHA OAB - MT0022746A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Adriana Gomes Garcia (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE COLNIZA SENTENÇA 1000080-47.2017.8.11.0105. REQUERENTE: ALEXSANDRA FRANCA DOS SANTOS REQUERIDO: ADRIANA GOMES GARCIA Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Com efeito, a ação monitória nada mais é do que um procedimento especial de cobrança, no qual a parte requerente deve apresentar prova escrita do seu crédito. O devedor é intimado para apresentar embargos monitórios, os quais tramitam segundo o procedimento ordinário do CPC. Ao final, acaso vitorioso, o credor obtém um título de executivo. Tendo em vista dos contornos necessários à tutela do direito material estampado, o legislador reservou rito especial à ação monitória, o qual se encontra disciplinado nos artigos 700 e seguintes do CPC. Justamente em razão da especialidade do rito, há patente incompatibilidade com o procedimento sumaríssimo da Lei n. 9.099/95, motivo pelo qual foge deste Juizado Especial Cível a competência para processar e julgar a lide trazida à baila. Há precedente neste sentido no Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. RITO ESPECIALÍSSIMO. ADAPTAÇÃO AO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO NEM COMVERSÃO DO PROCEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Na hipótese, inaplicável a jurisprudência colacionada à fl. 18, que não analisou a compatibilidade de processamento da ação monitória com o rito dos iuizados especiais cíveis estabelecido pela Lei 9.099/95. 2. Conforme texto legal específico, a ação monitória tem rito próprio que não se adapta ao rito dos Juizados Especiais Cíveis. É que nas ações cíveis propostas perante o Juizado especial, quando o autor ingressa com a ação, já é intimado para audiência conciliatória e, paralelamente, o réu é citado e intimado para esta mesma audiência conciliatória, que preferencialmente deve ser una, cumulando a instrução e julgamento em atendimento ao princípio da celeridade. Abrem-se três caminhos: a) as partes conciliam e o processo é extinto com julgamento do mérito: b) as partes conciliam, mas fazem opção por juízo arbitral, que se encarregará de instruir o processo e oferecer laudo arbitral para homologação pelo juiz togado; c) as partes não conciliam e prossegue-se na instrução e julgamento do feito por juiz togado. Este é o caminho natural das ações cognitivas cíveis em sede dos juizados especiais. 3. E por força do que prescrevem os artigos 1.102b e 1.102c do Código de Processo Civil, o juiz não poderá modificar o rito da monitória para adaptá-la ao rito da Lei 9.099/95, eis que naquela ação, estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá de plano a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que dentro deste prazo o réu poderá oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se não forem opostos embargos, se constituirá, de pleno direito, o título executivo judicial, ocasião em que o mandado inicial será convertido em mandado executivo, prosseguindo-se para a expropriação de bens do devedor e satisfação do crédito exigido. 4. A flagrante diferença do rito da ação monitória com o rito da ação de cognição submetida ao rito dos juizados especiais cíveis impede seu processamento nesta sede especial. Neste sentido Acórdão nr. 329014, 20080110097309ACJ, Relator: ALFEU MACHADO, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal,

Publicado no DJE: 14/11/2008. Pág.: 108, e Acórdão nr. 192531, 20030110884390ACJ, Relator: TEOFILO CAETANO, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Publicado no DJU SECAO 3: 31/05/2004. Pág.: 54. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem custas adicionais e sem condenação em honorários advocatícios à falta de contrarrazões. . (TJ-DF 20120310280242ACJ, Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 05/02/2013, Publicado no DJE: 14/02/2013. Pág.: 240). Denota-se patente incompatibilidade de processamento, eis que o rito da ação monitória não comporta adaptação ao procedimento adotado na Lei n. 9.099/95, sem que haja a sua completa descaracterização. Nesta senda, tendo em vista a ausência do pressuposto processual da competência, a extinção do presente feito é a medida que se impõe ao caso em tela. Ante o exposto, com fulcro no art. 51, caput, da Lei n. 9.099/95, c.c. art. 485, IV, do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação, SEM RESOLVER O MÉRITO. DESCABE CONDENAÇÃO ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência, na forma do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. Colniza-MT, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) RICARDO FRAZON MENEGUCCI Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000076-10.2017.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO MARQUES VALERIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON EMILIA DA ROCHA OAB - MT0022746A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE JURUENA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL COLNIZA SENTENCA Processo: CÍVFI F CRIMINAL DF 1000076-10.2017.8.11.0105. REQUERENTE: JOAO MARQUES VALERIO REQUERIDO: MUNICIPIO DE JURUENA Vistos. Relatório dispensado na forma do art. 38, caput, da Lei n. 9.099/95. Segundo o art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, os processos que tramitam pelo Juizado Especial Cível se extinguem quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Embora devidamente intimado para comparecer a audiência de conciliação, a parte autora deixou de fazê-lo, tampouco justificou sua ausência, razão pela qual é de se ver a extinção da ação, sem resolver o mérito. Consigne-se que a parte requerente informou que distribuiu a ação, por equívoco, na Comarca de Colniza-MT. Outrossim, não há amparo legal para condenar a parte autora ao pagamentos das custas processuais, pois não há, ao menos à luz dos elementos dos autos, indícios de litigância de má-fé. Ante o exposto, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, JULGO extinta a ação, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DESCABE CONDENAÇÃO ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência, em observância ao art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Transitado em julgado, proceda a serventia a baixa definitiva e o arquivamento dos autos digitais. P.R.I. CUMPRA-SE expedindo o necessário. Colniza, 11 de dezembro de 2019. RICARDO FRAZON MENEGUCCI Juiz de Direito

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37282 Nr: 1074-73.2009.811.0105

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Inaíta Gomes Ribeiro Soares Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): NOIMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ARNOLD
OAB:7682-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MARCOS ARNOLD, para devolução dos autos nº 1074-73.2009.811.0105, Protocolo 37282, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci





Cod. Proc.: 71893 Nr: 710-57.2016.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Eduardo de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARAMADSON BARBOSA DA SILVA - OAB:OAB/MT 20.257/B

Vistos.

DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 9488 Nr: 192-08.2004.811.0099

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR PRANGE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADER THOMÉ NETO - OAB:11.890-B/MT

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte-executada, através do Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos - fl. 3.533 (art. 513, $\S2^{\circ}$, I, do CPC), isso para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, qual seja, R\$ 232.335,29 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), acrescido de custas, se houver.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31976 Nr: 274-63.2009.811.0099

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIBEIRO S/A COMÉRCIO DE PNEUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DELMO ANTONIO VALADÃO SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES - OAB:OAB/PR20.906

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação e provimento nº 56/2007 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para que recolha o valor das custas para distribuição do Madado de Penhora - Avaliação - Intimação do executado.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 17538 Nr: 139-61.2003.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO - OAB:3.813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO DOUGLAS CARMONA - OAB:751/MT

Vistos em correição...

Defere-se o pleito de suspensão do processo pelo prazo requerido.

Assim. à SECRETARIA:

- 1. MANTER o processo suspenso pelo prazo mencionado;
- 2. Findo o prazo, INTIMAR a Exequente para manifestação;
- ${\it 3. Ap\'os (ou havendo algum requerimento), conclusos.}$

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva Cod. Proc.: 17540 Nr: 140-46.2003.811.0099 AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO ANTONIO DE LIMA - OAB:3212/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição...

Defere-se o pleito de suspensão do processo pelo prazo requerido.

Assim, à SECRETARIA:

- 1. MANTER o processo suspenso pelo prazo mencionado;
- 2. Findo o prazo, INTIMAR a Exequente para manifestação;
- 3. Após (ou havendo algum requerimento), conclusos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 25226 Nr: 23-31.1998.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURUENA EMPREENDIMENTOS DE

COLONIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO - OAB:3.813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO DOUGLAS CARMONA - OAB:751/MT

Nos termos da legislação e provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte exequente para que fique ciente da sentenca de fl.134.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28676 Nr: 97-70.2007.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDOMIRO RICARDO DA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): WALDOMIRO RICARDO DA ROSA, CNPJ: 45846944191. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Acão: 02/02/2007.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS em face de WALDOMIRO RICARDO DA ROSA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Multa Ambiental, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 510000054965/1999.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 18/06/2006

- Valor Total: R\$ 4.244,16 - Valor Atualizado: R\$ 4.244,16 - Valor Honorários: R\$ 0.00

Despacho/Decisão: Vistos em correição...Infojud e Baceniud indicação de endereço novo concreto.Assim, OFICIAR ELEITORAL, solicitando informações sobre o endereço do executado. Havendo endereço novo concreto indicado, CITAR nos moldes da decisão anterior.INFRUTÍFERA por falta de possibilidade dos Correios, CITAR a parte-executada por meio de MANDADO (inclusive por Precatória, se for o último endereço indicado no processo necessariamente será o mesmo da Inicial), expedindo o mandado de citação, penhora, avaliação e registro de bens existentes em nome da parte-executada, para pagar a dívida ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora (artigo 8°, inciso III da LEF). Salienta-se que a parte executada poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de





30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.Para as hipóteses de pronto pagamento, fixam-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme artigo 85, §3°, inciso I, do CPC.Infrutífera a citação, CITAR POR EDITAL, nos mesmos termos acima descritos, observando o disposto no inciso IV do artigo 8° da LEF. Com a citação por Edital e nada sendo alegado, INTIMAR a Exequente para manifestação. Cumprir.Serve a presente como MANDADO, considerando a celeridade processual pretendida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CHARLA EDUARDA MIRANDA DA SILVA, digitei.

Cotriguaçu, 11 de dezembro de 2019

Ezequiel Serafim da Paixão Mazzeto Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67474 Nr: 12-69.2016.811.0099

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALISSON CRISTIANO GERHARD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA - OAB:11681

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a Defesa para apresentação de alegações finais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17538 Nr: 139-61.2003.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURUENA EMPREENDIMENTOS DE

COLONIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO -

OAB:3.813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO DOUGLAS CARMONA - OAB:751/MT

Nos termos da legislação e provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte exequente para que fique ciente da sentença de fl.118.

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000090-42.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ERIELDO NUNES DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Complementação - Laudo Pericial

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000564-13.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ZILDA MARIA DE JESUS MATSUI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Processo n. 1000564-13.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico, que a Contestação de id. n. 26038215, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO o(a) ADVOGADO DO(A) AUTOR(A): FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO - MT12617/B, para,querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ANTONIO DOS REIS LIMA FILHO 11/12/2019 15:08:57

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000558-06.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO VICENTE DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Processo n. 1000558-06.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico, que a Contestação de id. n.26291113, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO o(a) ADVOGADO DO(A) AUTOR(A): FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO - MT12617/B, para,querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ANTONIO DOS REIS LIMA FILHO 11/12/2019 15:20:50

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000580-64.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

EURIPEDES MARTINS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Processo n. 1000580-64.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico, que a Contestação de id. n. 26393576, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO o(a) ADVOGADO DO(A) AUTOR(A): FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO - MT12617/B, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ANTONIO DOS REIS LIMA FILHO 11/12/2019 16:09:18

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000643-89.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JUSCELINO RODRIGUES DA PAIXAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000643-89.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID. n. 26832753, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos





meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 11/12/2019 17:50:21

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000484-49.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EVERSON DIAS DE ARAUJO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000484-49.2019.8.11.0034 CERTIDÃO POR IMPULSO OFICIAL, nos termos da Legislação vigente (artigo 203 do NCPC), e do Provimento nº 56/07-CGJ, item 9.1.1 que determina que o Gestor das Secretarias, independentemente de despacho judicial, proceda a movimentação processual, IMPULSIONO o presente feito à Expedição de Documentos para que intime a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça. DOM AQUINO, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) ERICK LEITE FERREIRA Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000090-42.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ERIELDO NUNES DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Processo n. 1000090-42.2019.8.11.0034 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) AUTOR(A): FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO - MT12617/B, para que se manifeste sobre o Laudo Pericial de ID. n. 26462657, no prazo de 10 (dez) dias. DOM AQUINO, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ANTONIO DOS REIS LIMA FILHO 11/12/2019 14:44:28

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 47302 Nr: 1046-46.2017.811.0034

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAUROSAN RODRIGUES SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonir da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO GUIMARÃES NOGUEIRA - OAB:12853

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Torquete Barbosa - OAB:9127/O, Décio Cristiano Piato - OAB:7.172, Duilio Piato e Advogados Associados - OAB:271, DUILIO PIATO JUNIOR - OAB:3719/MT

Vistos

Sobre os Embargos de Declaração apresentado pela parte requerida à ref.77, sendo assim, nos termos do art. 1023, §2 do CPC, intime-se a requerente para que se manifeste requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

Cumpra-se. Às providencias.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 58498 Nr: 2551-38.2018.811.0034

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLI MADALENA DE ALMEIDA, Sergia Tristão de Almeida, João Ricardo de Almeida, Onelice Aparecida de Almeida Silva, Darci Madalena de Almeida Sousa, Marcos Antonio de Almeida rep/ por João Ricardo de Almeida, Eliésio Pedro Rodrigues, Cleber Rodrigues de Almeida, Wesllenn de Almeida Rodrigues, Espólio de Carlos Bento Almeida, Fernanda Linda Beserra Almeira, Carla Cristina Beserra de Almeida Figueiredo, Espólio de Creuza Maria de Almeida Rodrigues, Mislaine de Almeida Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Bento Alves de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO - OAB:12617B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Defiro a dilação de prazo conforme requerido.

Certificado o decurso do prazo, intime-se a inventariante para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 48 h.

Cumpra-se.

Lener Leopoldo da Silva Coelho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 54753 Nr: 864-26.2018.811.0034

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel Henrique de Oliveira, ADELINO PEREIRA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA ARMELIN
OAB:18776-A, MARCELO ALVES PUGA - OAB:5058
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 54753.

Vistos e etc.

Determino a intimação, derradeiramente, do exequente para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dê o devido prosseguimento ao feito, complementando a diligência do Oficial de Justiça para efetuar o cumprimento do segundo ato, sob pena de extinção.

Cumpra-se, expeça-se o necessário. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 56195 Nr: 1577-98.2018.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: POLYANE JORGE EVANGELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO - OAB:12617B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto de Souza Procurador Federal - OAB:

Código nº. 56195.

Vistos e etc.

Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me os autos imediatamente conclusos.

ntimem-se.

Expeça-se o necessário.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora





JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 56371 Nr: 1659-32.2018.811.0034

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIDEMAR MORAIS DOS REIS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB:8548/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº. 56371.

Vistos e etc.

Ref. 27: Defiro o pedido. Expeça-se o necessário.

No mais intime-se o exequente para que colacione aos autos informações acerca do acordo realizado no prazo de 15 dias.

Após, voltem-me os autos imediatamente conclusos.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 57267 Nr: 2017-94.2018.811.0034

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, MUNICIPIO DE DOM AQUINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Josair Jeremias Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Ferreira de Souza Junior - OAB:, EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB:8548/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andressa Santana da Silva Munhoz - OAB:21.788, RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB:11972

Código nº. 57267.

Vistos etc.

Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando objetivamente sua finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento (art. 324, do CPC).

Sendo requerida a produção de prova testemunhal, as partes devem, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão.

Em caso de pedido, de todos os envolvidos no litígio, para julgamento antecipado do mérito, nos termos do Art. 355, I, CPC, retornem-me conclusos com anotações para sentença.

No mais, sem prejuízos proceda com o desentranhamento da petição de ref. 13, conforme requerido.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 49398 Nr: 1963-65.2017.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO LUIZ TRANSPORTE LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO DE BEBIDAS E TRANSPORTES ANCHIETA LTDA, Mapfre Seguros Gerais S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Germano Ricardo Ebert - OAB:24472, Igor Eduardo Damaren - OAB:22.538, Luiz Guilherme Damaren - OAB:30175, Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11003/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Angêla Fabiana Beutler - OAB:23790, Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB: 8.123 /PR, Paulo André Golimann - OAB:16.166

Vistos

Consoante ao pedido da seguradora ré de ref.81 para que seja expedido ofício ao Instituto Médico Legal de Dom Aquino para que forneça o Laudo de Necrópsia do condutor do veículo segurado, bem como, exame toxicológico realizado em ambos os condutores, Defiro o prazo de 05(cinco) dias para que o peticionário esclareça o pedido indicando objetivamente sua finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento (art.

324, do CPC) e julgamento antecipado da lide.

Às providencias. Cumpra-se.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 12434 Nr: 110-31.2011.811.0034

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Orozino Pereira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eva Elaine de Oliveira Rezende Fernandes - OAB:13533, Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso -OAB:12617-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oldack Alves da Silva Neto - Procurador Federal do INSS - OAB:

POR IMPULSO OFICIAL, nos termos da Legislação vigente (artigo 203 do NPC), e do provimento nº 56/07-CGJ, INTIMO a parte requerente, através de seus advogados, para que tome ciência dos ofícios de fls.142 e 149 e requeira o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 57820 Nr: 2240-47.2018.811.0034

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Renato Dias Coutinho Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB:17553/O, Rafael Santos de Oliveira - OAB:10691 E/MT

Vistos, etc.

Tendo em vista o decurso de prazo de ref. 220, intime-se derradeiramente o advogado do réu para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os memoriais finais.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certique-se e voltem-me imediatamente conclusos.

Cumpra-se.

Lener Leopoldo da Silva Coelho

Juiz de Direito

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 44997 Nr: 57-40.2017.811.0034

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Antonio Barboza Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CARLOS ANTONIO BARBOZA JUNIOR, Cpf: 43224283807, Rg: 45036906-7, Filiação: Jozilda Borges Arlindo e Carlos Antonio Barbosa, data de nascimento: 30/09/1991, brasileiro(a), natural de Jales-SP, convivente, pintor e tatuador, Telefone 997250375. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Código nº: 44997SENTENÇA.Vistos etc.Trata-se de Ação Penal proposta contra CARLOS ANTÔNIO BARBOZA JÚNIOR, em razão da prática do delito descrito no artigo 28, da Lei 11.343/2006.À ref. 78, o MPE pugnou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão da punitiva do acusado.Após, vieram os autos conclusos.É o breve relato. Decido.Num primeiro momento, impende tratar da possibilidade do Juiz reconhecer, de ofício, a extinção da punibilidade, senão vejamos: "CPP - Art. 61.Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício."Em sendo assim, diante da possibilidade de reconhecimento, inclusive de ofício, da extinção da punibilidade, passo à análise deste presente caso concreto.A prescrição da pretensão punitiva





da sobredita contravenção penal opera em 02 (dois) anos, nos termos do art. 30 da Lei 11.343/2006.Perlustrando os autos, ocorreu a prescrição do crime narrado anteriormente à prolação da sentença, em virtude do transcurso do prazo de 02 (dois) anos, posto que o fato ocorreu em 14/10/2016 e, até o presente momento, não foi registrada nenhuma causa interruptiva do lapso prescricional. Assim, vislumbro que não mais subsiste razão para o prosseguimento da ação, uma vez que já operou a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação aos autores do fato, sendo esta causa extintiva da punibilidade nos moldes elencados no artigo 107, IV, do Código Penal.Pelo exposto, necessário se faz o reconhecimento, como de fato RECONHEÇO, da prescrição da pretensão punitiva, e a consequente EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do delito previsto no art. 28, da Lei 11.343/2006, atribuída a CARLOS ANTÔNIO BARBOZA JÚNIOR, nos termos do art. 107, IV do CP e 30 da Lei 11.343/2006.Oficie-se à Autoridade Policial para que proceda a incineração do entorpecente apreendido, na forma legal.Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Dom Aquino/MT, 15 de julho de 2019.LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHOJuiz

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosimeire Almeida Torres Oliveira, digitei.

Dom Aquino, 05 de setembro de 2019

Erick Leite Ferreira Gestor Judicial Autorizado art. 971/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 48369 Nr: 1544-45.2017.811.0034

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Rural Juscimeira LTDA- Vale do São Lourenço

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Noboru Kojima, Ikuo Kojima, Sadako Kojima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARCAL - OAB:13311

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº: 48369.

Vistos etc.

Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL proposta COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO – SICREDI VALE DO CERRADO em desfavor de PEDRO NOBORU KOJIMA, YKUO KOJIMA e SADAKI KOJIMA, todos devidamente qualificados nos autos.

À ref. 77 a parte informou ao juízo que as partes entabularam acordo.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Considerando que as partes são capazes e devidamente representadas por advogado, põem fim ao presente litígio, conforme transação noticiada à ref. 77, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado nestes autos.

Em consequência, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Recolha-se o mandado de penhora e promova-se a baixa no renajud conforme acordado.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se expedindo o necessário.

P.R.I.C.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 35490 Nr: 996-25.2014.811.0034

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUSTÁQUIO BORGES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Penha Oliveira Dias

Cardoso - OAB:12617-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Eugenio de Almeida Aguiar - Procurador Federal do INSS - OAB:

Vistos.

Observadas as cautelas do artigo 1.010, §3º do CPC, estando o feito em ordem, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens.

Às providências. Cumpra-se.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Citação

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000630-90.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

CELSO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000630-90.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID.n. 26787769, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 11/12/2019 17:44:49

Juizado Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000210-56.2017.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

NOELI DE MATOS PEREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO DESPACHO Processo: 1000210-56.2017.8.11.0034. Vistos Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada no ID. 24193270 dê-se vista dos autos ao exequente para que se manifeste pugnando o que dê direito, no prazo de 1 0 (d e z) d i a s . A p ó s , c o n c I u s o s . LENER LEOPOLDO DA SILVA

COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000322-54.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

VALDENIR TEIXEIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Disponibilizado - 12/12/2019





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO DESPACHO PROCESSO Nº 1000322-54.2019.8.11.0034 REQUERENTE: VALDENIR TEIXEIRA DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO BRADESCO VISTO, Trata-se de [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). Pois bem. De elementar conhecimento que as petições iniciais deverão atender aos requisitos elencados nos arts. 319 e ss. do Código de Processo Civil, a fim de que o magistrado, após o juízo de admissibilidade e recebimento, promova o impulso necessário, de modo a formar a lide. Para tanto, deverá a parte autora atentar-se para o cumprimento de tais pressupostos, o que não é o caso dos autos. Isto porque, a parte requerente junta como comprovante de residência, fatura de água em nome de pessoa estranha ao processo, sem, contudo, justificar tal deliberação. Imperioso, portanto, a emenda da inicial, nos termos do art. 321 do supramencionado Codex, sob pena de indeferimento da mesma. Diante do exposto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos comprovante idôneo de residência nesta Comarca, ou justificar, mediante a declaração necessária, a apresentação daquele em nome de terceira pessoa, sob pena de indeferimento da inicial e, consequente, extinção do feito sem resolução do mérito. Após, cumprida a determinação acima, certificada a tempestividade da impugnação à contestação de id. 22218103, concluso para decisão. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. DOM AQUINO, 5 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010397-72.2015.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ELENY TORRES DE AMORIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO DIAS COUTINHO NETO OAB - MT11003-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO DESPACHO Numero do Processo: 8010397-72.2015.8.11.0034 REQUERENTE: ELENY TORRES DE AMORIM REQUERIDO: OI S/A VISTO, Considerando a prorrogação da blindagem em relação à recuperanda OI S/A, ora executada, SUSPENDO o curso da presente execução pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Após o decurso do prazo acima especificado, CERTIFIQUE-SE, promovendo-se, em seguida, os atos necessários ao regular andamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Dom Aquino — MT, 08 de junho de 2017. Luciana Braga Simão Tomazetti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000709-69.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA MARQUES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000709-69.2019.8.11.0034 POLO ATIVO:APARECIDA MARQUES DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO YUJI YASHIRO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 12/02/2020 Hora: 14:10 , no endereço: AV. JULIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000710-54.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIVANIA ALVES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000710-54.2019.8.11.0034 POLO ATIVO:LUCIVANIA ALVES DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO YUJI YASHIRO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 12/02/2020 Hora: 14:30 , no endereço: AV. JULIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000317-32.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO NUNES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000317-32.2019.8.11.0034 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: MAURO PAULO GALERA MARI - MT3056-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 25/09/2019 Hora: 14:50. DOM AQUINO, 13 de agosto de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 13/08/2019 15:31:18

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000317-32.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO NUNES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000317-32.2019.8.11.0034 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: EVALDO LUCIO DA SILVA - MT10462/O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 25/09/2019 Hora: 14:50, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 13 de agosto de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 13/08/2019 15:33:33

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000246-30.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ABALUCIA SIMONI MOURA DOMICIANO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))





Processo n. 1000246-30.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS - MT22797-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 03/07/2019 Hora: 13:30, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 20 de maio de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 20/05/2019 14:41:44

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000411-77.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MILENA FERNANDA BEZERRA CARDOSO DUARTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000411-77.2019.8.11.0034 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - MT0012918A, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 11/09/2019 Hora: 14:30, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 29 de julho de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 29/07/2019 15:06:34

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000048-90.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LIVIA MARIA ALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Processo n. 1000048-90.2019.8.11.0034 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA - MT19194-A, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação, Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 16/10/2019 Hora: 16:10, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 12 de setembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 12/09/2019 17:18:35

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000376-54.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARILUCIA PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISEGMENTOS CREDITSTORE (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000376-54.2018.8.11.0034 | N T | M A Ç Ã O Nos termos da

legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO YUJI YASHIRO - MT16250-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação, Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 16/10/2019 Hora: 16:30, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 12 de setembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 12/09/2019 17:21:32

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000709-69.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA MARQUES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Processo n. 1000709-69.2019.8.11.0034 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO YUJI YASHIRO - MT16250-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 12/02/2020 Hora: 14:10, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 11/12/2019 12:51:04

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010474-81.2015.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIR GOMES DA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELOISA HELENA SAENZ SURITA OAB - MT14658-O (ADVOGADO(A))
MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL OAB - MT11504-O (ADVOGADO(A))
WILSON SAENZ SURITA JUNIOR OAB - MT7302-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R. V. WEZENBEEK (REQUERIDO)

MICHELLI BERNARDI MORENO - ME (REQUERIDO)

VISUAL TURISMO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIELA RUIZ DE LIMA OAB - SP0267882A (ADVOGADO(A))

LUIZ FOLETTO OAB - MT0005282A (ADVOGADO(A))

RODRIGO DIAS TREVISOL OAB - BA0040854A (ADVOGADO(A))

Processo n. 8010474-81.2015.8.11.0034 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: LUIZ FOLETTO - MT0005282A, Advogado do(a) REQUERIDO: GABRIELA RUIZ DE LIMA - SP0267882A Advogado do(a) REQUERIDO: RODRIGO DIAS TREVISOL - BA0040854A, da data designada para realização de audiência: Tipo: Instrução e Julgamento Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 19/02/2020 Hora: 13:00 . DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 10/12/2019 22:38:48

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010474-81.2015.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIR GOMES DA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELOISA HELENA SAENZ SURITA OAB - MT14658-O (ADVOGADO(A)) MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL OAB - MT11504-O (ADVOGADO(A)) WILSON SAENZ SURITA JUNIOR OAB - MT7302-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R. V. WEZENBEEK (REQUERIDO)

MICHELLI BERNARDI MORENO - ME (REQUERIDO)





VISUAL TURISMO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIELA RUIZ DE LIMA OAB - SP0267882A (ADVOGADO(A))

LUIZ FOLETTO OAB - MT0005282A (ADVOGADO(A))

RODRIGO DIAS TREVISOL OAB - BA0040854A (ADVOGADO(A))

Processo n. 8010474-81.2015.8.11.0034 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL - MT11504-O, HELOISA HELENA SAENZ SURITA - MT14658-O, WILSON SAENZ SURITA JUNIOR -MT7302-A, da data designada para realização de audiência: Tipo: Instrução e Julgamento Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aguino Data: 19/02/2020 Hora: 13:00, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. Pretendendo a parte produzir prova testemunhal, deverá comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas, até 03 (três) no máximo, apresentando, nessa mesma ocasião, as demais provas que tiver (arts. 33 e 34 da Lei nº 9.099/95). Pretendendo a intimação de suas testemunhas, deverá a parte requerer tal providência, por escrito, no mínimo 05 (cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 10/12/2019 22:40:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000188-61.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

EDILON GONCALVES CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Vistos. Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos de instância superior, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais. Às providências. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000530-38.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

TIAGO MANCO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000530-38.2019.8.11.0034. REQUERENTE: TIAGO MANCO DE OLIVEIRA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte Requerida apresentou contestação, Id. 26107755, com documentos (Relatório de chamadas originadas, Id. 26107756), dentro do prazo legal, Id. 26142382 e por sua vez o Requerente impugnou — Id. 26221599, no prazo legal, Id. 26266868. Das preliminares. Da falta de

interesse de agir - ausência de pretensão resistida. Em preliminar a Requerida arguiu ausência de interesse de agir por falta de prévia provocação administrativa, ausência essa a qual não merece acolhimento, tendo em vista que a parte não está obrigada a discussão administrativa para ajuizar a ação, pois o consumidor pode ter livre acesso ao Judiciário para a defesa dos seus direitos, em sendo assim rejeito a referida preliminar. Não havendo mais preliminares, passo ao julgamento do MÉRITO. Trata-se de Ação anulatória de negócio jurídico c.c. inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais, proposta por Tiago Manco de Oliveira em desfavor de Vivo S.A. (Telefônica Brasil S.A.), já qualificados nos presentes autos. Em síntese alega que houve a indevida restrição em seu nome e CPF em 31.10.2015 no valor de R\$ 96,80 (noventa e seis reais e oitenta centavos), referente ao contrato nº. 0243470901 nos órgãos de restrição ao crédito por suposto débito existente perante a Requerida. E, para comprovar junta o extrato Boa Vista - Administradora do SCPC produto consultado SCPC, emitido através de informações confidenciais, mediante o site https://rainhapro.com/BoaVista/?pagina=scpc result php. datado de 13.09.2019, ld. 24164354. Notícia na exordial, que desconhece o débito e o contrato e que jamais utilizou dos serviços da operadora Requerida, devendo, portanto, tratar-se de uma fraude, afirma ainda que está negativação está lhe causando transtornos, pois não pode efetivar compras no crediário. Aduz que diante da arbitrariedade em ter seu nome e CPF restrito não restou outra alternativa a não ser ajuizar a presente demanda, pleiteando a declaração de inexistência do débito e a indenização por danos morais. Juntou documentos com a exordial. Realizada audiência de conciliação em 06.11.2019 - Id. 25873234, a mesma restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. Em defesa, ld. 1000530-38.2019.8.11.0034 a Requerida contesta em preliminar pela falta de interesse de agir - ausência de pretensão resistida. E, no mérito em suma contesta pelo exercício regular do direito, vez que o Reguerente contratou os serviços da Reguerida, através das linha telefônica nº. 66 99917 1826, conta 0243470901, habilitada em 02.04.2015 e cancelada em 28.09.2015, por inadimplemento da parte autora. E, para provar anexa print de telas sistêmicas ao contexto da contestação, e ainda faz a juntada do relatório chamadas originadas/recebidas completadas ref. 12954/2019—12 períodos de 02.04.2015 a 28.09.2015, demonstrando a contratação e utilização dos serviços oferecidos pela Requerida. Contesta mais que a parte pagou normalmente pela fatura do mês de abril/2015, no entanto ficou inadimplente nas faturas dos meses de maio a julho de 2015 no valor de R\$ 96,80 (noventa e seis reais e oitenta centavos), referente a conta 0243470901, do qual o autor alega desconhecer, e ainda que diante da inadimplência a linha foi definitivamente cancelada. Contesta ainda que parte autora realizou a migração de plano, conforme print de telas sistêmicas e mais pela legitimidade da cobrança, bem como faz pedido contraposto para o autor ser compelido ao pagamento do débito no valor de R\$ 96,80 (noventa e seis reais e oitenta centavos). Ainda em contestação, pela aceitação de telas sistêmicas e eletrônica como meio de prova e pela aplicação da súmula 359 do STJ, e ao final pela improcedência. Por sua vez, o Requerente impugnou a contestação - Id. 26221599, impugnando os "prints screens" de tela, extratos e relatórios e movimentações de negócio, por não serem documentos hábeis para comprovar a legitimidade e regularidade da relação jurídica entre as partes, e mais impugnou o pedido de condenação da parte autora as penas de litigância de má-fé, e ao final pela procedência da ação. Cabe salientar que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito (artigo 373, inciso I do NCP) e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito, artigo 373, inciso II do NCPC. Dessa forma, em análise ao conjunto probatório, observa-se que a parte Requerida juntou aos autos o Relatório de chamadas originadas/recebidas completadas ref. 12954/2019—12 períodos de 02.04.2015 a 28.09.2015, onde por sua vez demonstra a contratação com uma extensa utilização dos serviços oferecidos pela Requerida. Destaco mais, que através dos prints anexos a contestação que o autor efetuou o pagamento da fatura referente ao mês de abril de 2015, e, ainda consta que deixou de pagar pelas faturas dos meses de maio a julho de 2015, e assim ficando inadimplente no valor de R\$ 96,80 (noventa e seis reais e oitenta centavos), referente a conta 0243470901, por falta de quitação dos boletos. Destaco que a demonstração de que a autora efetuou os pagamento de fatura anterior, como verifica-se dos prints das telas sistêmicas, comprovam que houve a existência de relação jurídica entre as partes. No entanto, não há nos autos notícia de furto e ou perda dos documentos cíveis do Requerente, tampouco registro de ocorrência nesse sentido, afastando quaisquer





indícios de fraude. Desta feita, o conjunto probatório autoriza a conclusão de que houve relação negocial firmada entre as partes. Sendo assim, não há o que falar da inexistência da contratação, muito menos em indenização a título de danos morais, pois não comprovada qualquer ilegalidade no proceder da parte Requerida. Desse modo, ante as circunstâncias em que os fatos ocorreram aliados à prova produzida pela Requerida, permitem um juízo razoavelmente seguro de cognição a respeito dos fatos, os quais, muito provavelmente ocorreram da forma narrada na contestação. Portanto, havendo demonstração inequívoca da culpa exclusiva do consumidor, não há que se falar em responsabilidade do fornecedor sobre os danos morais, conforme previsão do art. 14, § 3º, II, da Lei nº 8.078/90. De tal modo, no que se refere ao fato em que se funda a pretensão, vigora a regra do artigo 373, inciso I, do NCPC, exigindo do autor sua plena demonstração, sob pena de improcedência da reclamação, ou seja, competia ao Requerente comprovar que não utilizou dos serviços cobrados pela Requerida, trazendo aos autos o comprovante de pagamento das faturas questionadas e restritas nos órgãos de proteção ao crédito. Nesta condição, inexistindo ou não comprovando satisfatoriamente a conduta culposa da parte Requerida, a improcedência da ação se impõe. Quanto a alegação da notificação referente a não comunicação prévia da inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, a respeito da futura inscrição restritiva, é de responsabilidade exclusiva dos próprios órgãos mantenedores do inadimplentes, já que fica a cargo deles comunicar a solicitação de inclusão de débito, consoante a Súmula 359 do STJ, verbis: "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". Diante disso, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO pelo não acolhimento das preliminares e no mérito pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos da exordial. Quanto ao PEDIDO CONTRAPOSTO estes o JULGO pela PROCEDÊNCIA, para condenar o Requerente ao pagamento do valor de R\$ 96,80 (noventa e seis reais e oitenta centavos), constante do extrato anexo aos autos, do qual será acrescido de juros de mora de 1% e correção monetária pelo INPC-IBGE, ambos a partir da inadimplência. Após o trânsito em julgado, o Requerente deverá ser intimado, através de seu advogado, para cumprir voluntariamente a sentença, na forma do artigo 523, caput, §1º, do NCPC, sob pena de cumprimento forçado da sentença, com acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação. Nos termos do art. 40 da Lei nº. 9.099/95 submeto o presente Projeto de Sentença à homologação do Meritíssimo Juiz Togado, para que surta seus efeitos legais. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000317-32.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO NUNES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000317-32.2019.8.11.0034. EXEQUENTE: JOSE ANTONIO NUNES EXECUTADO: BANCO BRADESCO Vistos, etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais, interposta por José Antônio Nunes em desfavor do Banco Bradesco S.A., devidamente qualificados nos autos. Compulsando os autos verifico que foi proferida sentença de parcial procedência em 31.10.2019 — Id. 25204059, onde por sua vez a parte Requerida foi condenada a indenização por danos morais, devidamente corrigidos, bem como pela

inexistência do débito, tendo a r. sentença transitado em julgado em 25.11.2019, Id. 26444906. Ato continuo, a parte Requerida cumpriu voluntariamente a determinação imposta na r. sentença, efetuando o depósito/pagamento referente a indenização por danos morais, conforme consta do Oficio do Banco do Brasil, informando o depósito no valor de R\$ 1.601,02, Id. 27068254. Pois muito bem. Em análise aos autos, observo que a parte Requerida efetuou o pagamento da indenização imposta em sentença, conforme observa-se do ofício de depósito judicial do Banco do Brasil, Id. 27068254. Dessa forma, constando dos autos que houve o pagamento do valor da indenização de danos morais, deve o feito ser extinto pelo cumprimento integral da obrigação. Desta feita, proceda-se ao necessário para o levantamento do Alvará Judicial, referente ao valor depositado nos autos ao Requerente, observando-se os dados bancários informados, no Id. 26439042. Posto isso, desnecessárias outras considerações e com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente Ação. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000246-30.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ABALUCIA SIMONI MOURA DOMICIANO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENCA Processo: 1000246-30.2019.8.11.0034. EXEQUENTE: ABALUCIA SIMONI MOURA DOMICIANO EXECUTADO: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA Vistos, etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de Ação declaratória de inexistência de débito c.c. danos morais, interposta por Abalucia Simoni Moura Domiciano em desfavor de Sky Serviços de Banda Larga Ltda., devidamente qualificadas nos autos. Compulsando os autos verifico que foi proferida sentença de homologação de reconhecimento de pedido do autor efetuados pela Requerida em sua defesa no item II.4, em 02.09.2019 - Id. 22686003, onde por sua vez a parte Requerida foi condenada a indenização por danos morais, sem recursos a r. sentenca transitou em julgado em 27.09.2019. ld. 24398671. Ato continuo, a parte Requerida cumpriu voluntariamente a determinação imposta na r. sentença, efetuando o depósito/pagamento referente a indenização por danos morais, conforme comprovante judicial, ld. 26046872. Posteriormente, a Requerente se manifestou concordando com os valores depositados, bem como requereu a expedição do Alvará Judicial, em razão do cumprimento da r. sentença. Pois muito bem. Em análise aos autos, observo que a parte Requerida efetuou o pagamento da indenização imposta em sentença, conforme observa-se do depósito judicial, Id. 26046872. Dessa forma, constando dos autos que houve o pagamento do valor da indenização de danos morais, deve o feito ser extinto pelo cumprimento integral da obrigação. Sendo assim, proceda-se ao necessário para o levantamento do Alvará Judicial, referente ao valor depositado nos autos a Requerente, observando-se os dados bancários informados, no Id. 26371204. Posto isso, desnecessárias outras considerações e com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente Ação. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus





patronos. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000007-60.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MATHEUS HENRIQUE LOPES DA COSTA TEIXEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA OAB - MT0006133A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO FIDELIS DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENCA Processo: 1000007-60.2018.8.11.0034. REQUERENTE: MATHEUS HENRIQUE LOPES DA COSTA TEIXEIRA REQUERIDO: MARCIO FIDELIS DE SOUZA Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Fundamento e decido. Trata-se de Ação de indenização por danos morais, ajuizada por Matheus Henrique Lopes da Costa Teixeira em face de Marcio Fidelis de Souza, devidamente qualificados nos autos. Aduz na exordial que está sendo vítima de calúnia e difamação perpetrados pelo Requerido, sob alegação que o Requerido atribui a ele autor a pecha de ter furtado e/ou se apropriado de um óculos, e que diante disso teria tentado mata-lo, em face do ocorrido no dia 11 de setembro de 2017, e para comprovar anexa o boletim de ocorrência. Afirma mais que por se sentir lesado diante das atitudes do Requerido em caluniá-lo e difamá-lo perante as pessoas nas redes sociais não lhe restou alternativa a não ser ajuizar a presente ação. Com a exordial juntou documentos. Consta dos autos no ld. 15137340 o r. despacho para o autor juntar aos autos o comprovante de endereço para o fins de fixação de competência deste juízo. Ato continuo, o autor anexou aos autos o comprovante de endereço situado na cidade de Rondonópolis/MT, conforme verifica-se no Id. 24090501. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que o autor reside na Rua Aluízio de Azevedo, nº. 81, Bairro Jardim Atlântico, na cidade de Rondonópolis/MT, conforme consta no comprovante de endereço, Id. 24090501. Por outro lado, também consta que o Requerido reside na Rua 05. Quadra 50. Residencial Flamboyam, na cidade de Jaciara/MT. Logo, sendo o endereço do autor situado na cidade de Rondonópolis/MT e do Requerido na cidade de Jaciara/MT, torna-se este juízo incompetente para apreciar e julgar a presente demanda, razão a qual dou-me por incompetente. De tal modo, tenho que o caminho correto é pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão da incompetência desse juízo para apreciar e julgar a presente ação. Diante disso, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso III da Lei n.º 9.099/95 c.c. artigo 42 do NCPC, reconhecendo a incompetência desse Juizado Especial para julgar e apreciar a causa, haja vista que ambas as partes residem em outra Comarca. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000537-30.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

INGRIDY CLARITA DA SILVA ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

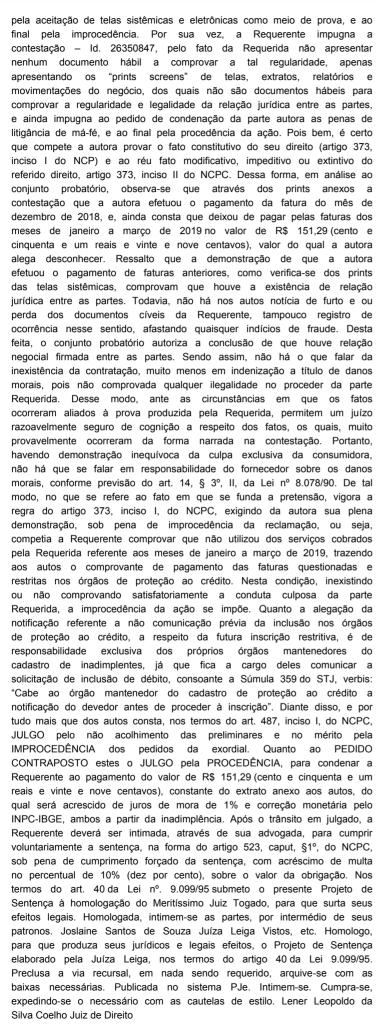
Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000537-30.2019.8.11.0034. REQUERENTE: INGRIDY CLARITA DA SILVA ARAUJO REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte Reguerida apresentou contestação, Id. 26239998, dentro do prazo legal Id. 26266874, e por sua vez a Requerente impugnou - Id. 26350847, no prazo legal, Id. 26364664. Das preliminares. Da inépcia da inicial por ausência de comprovante de residência. Rejeito, uma vez que o comprovante de endereco está em nome Nide Pereira da Silva, genitora da autora, logo provando o vínculo de parentesco. Da falta de interesse de agir - da pretensão resistida. Em preliminar a Requerida arguiu ausência de interesse de agir por falta de prévia provocação administrativa, ausência essa a qual não merece acolhimento, tendo em vista que a parte não está obrigada a discussão administrativa para ajuizar a ação, pois o consumidor pode ter livre acesso ao Judiciário para a defesa dos seus direitos, em sendo assim rejeito a referida preliminar. Não havendo mais preliminares, passo ao julgamento do MÉRITO. Trata-se de Ação anulatória de negócio jurídico c.c. inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais, proposta por Ingridy Clarita da Silva Araújo em desfavor de Vivo S.A. (Telefônica Brasil S.A.), já qualificadas nos presentes autos. Em síntese alega que houve a indevida restrição em seu nome e CPF em 25.06.2019 no valor de R\$ 151,29 (cento e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), referente ao contrato nº. 0360920507 nos órgãos de restrição ao crédito por suposto débito existente perante a Requerida. E, para comprovar junta o extrato produto consultado SCPC, emitido através de informações confidenciais, Id. 24208848. Notícia na exordial, que desconhece o débito e que jamais utilizou dos serviços da operadora Requerida, devendo, portanto, tratar-se de uma fraude, afirma que está negativação está lhe causando transtornos, pois não pode efetivar compras no crediário. Aduz que diante da arbitrariedade em ter seu nome e CPF restrito não restou outra alternativa a não ser ajuizar a presente demanda, pleiteando a declaração de inexistência do débito e a indenização por danos morais. Juntou documentos com a exordial. Realizada audiência de conciliação em 13.11.2019 - Id. 26144296, a mesma restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. Em defesa, Id. 26239998 a Reguerida contesta em preliminar pela falta de interesse de agir - da pretensão resistida e pela inépcia da inicial por ausência de comprovante de residência. E, no mérito em suma contesta pelo exercício regular do direito, vez que a Requerente contratou os serviços da Reguerida, através da linha telefônica nº. 66 996579852 vinculada a conta 0360920507, com a titularidade da linha em nome da autora e cadastro em seu endereço, e para comprovar anexa telas sistêmicas ao contexto da contestação. Contesta mais que a parte autora pagou normalmente pela fatura do mês de dezembro de 2018, o que descaracteriza qualquer alegação de fraude, no entanto ficou inadimplente nas faturas dos meses de janeiro a março de 2019 no valor de R\$ 151,29 (cento e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), do qual a autor alega desconhecer, e para provar anexa os print de telas sistêmicas. Contesta ainda, que a parte não traz aos autos o comprovante de negativação original do SPC/SERASA, e mais pela legitimidade da cobrança, bem como pleiteia pelo pedido contraposto com a finalidade da parte autora ser compelida ao pagamento no valor de R\$ 151,29 (cento e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), e, ainda pela aplicação da sumula 359 comunicações prévia do apontamento; pela ausência de dano moral, pela necessidade de comparecimento pessoal da parte autora, e







Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000014-52.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JURACINA RODRIGUES CAMPOS (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DETRAN - MATO GROSSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000014-52.2018.8.11.0034. **EXEQUENTE**: **RODRIGUES** JURACINA CAMPOS EXECUTADO: DETRAN - MATO GROSSO Vistos, etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de Ação de reclamação c.c. pedido de liminar, interposta por Juracina Rodrigues Campos em desfavor de DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso devidamente qualificados nos autos. Compulsando os autos verifico que foi proferida sentença de parcial procedência em 24.04.2019 - Id. 16879302, onde por sua vez a foi determinado que a parte Executada efetuasse o cancelamento das multas referente as notificações impostas, bem como procedesse com a baixa dos pontos inscritos na CNH da Exequente. Sem interposição de recursos, a r. sentença transitou em julgada em 17.05.2019, Id. 20204860. Ato continuo o Executado anexou documentos comprovando o cumprimento de sentença. Posteriormente, intimada a parte Exequente, requereu a extinção do cumprimento de sentença, vez que a parte Executada procedeu o cancelamento das multas, referente as notificações nº. 000081420307 e n°. 000082640339, bem como procedeu com a baixa dos pontos inscritos na CNH da autora. Pois muito bem, em análise aos autos. observo que a Executada cumpriu com a determinação imposta na r. sentença, conforme observa-se nos Ids. 26275600/26275601. Dessa forma, constando dos autos que houve cumprimento da r. sentença, deve o feito ser extinto pelo cumprimento integral da obrigação. Posto isso, desnecessárias outras considerações e com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente Ação. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000538-15.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

HERMELINO ATAIDES NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000538-15.2019.8.11.0034. REQUERENTE: HERMELINO ATAIDES NETO REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte Requerida apresentou contestação, Id. 26405554, com documentos (contrato, Id. 26405555), e por sua vez o Requerente impugnou – Id. 26434570, ambos dentro do prazo legal, Id. 26444034. Das preliminares. Do indeferimento da petição inicial – ação carece de





interesse processual. Deixo de acolher uma vez que consta dos autos, o extrato demonstrando a suposta restrição em nome do autor. Da impossibilidade de inversão do ônus da prova. Deixo de acolher uma vez que será analisada juntamente com o mérito. Da ausência de consulta extraída no balcão dos órgãos de proteção ao crédito. Quanto a este indefiro o pleito da juntada aos autos do comprovante original do extrato de negativação, por excesso de burocracia que não coaduna com o princípio da celeridade e simplicidade que regem os processos em tramite no Juizado Especial. Não havendo mais preliminares, passo ao julgamento do MÉRITO. Trata-se de Ação anulatória de negócio jurídico c.c. inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais, proposta por Hermelino Ataides Neto em desfavor de Vivo S.A. (Telefônica Brasil S.A.), já qualificados nos presentes autos. Em síntese alega que houve a indevida restrição em seu nome e CPF em 28.07.2019 no valor de R\$ 188,47 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), referente ao contrato nº. 0268545857 nos órgãos de restrição ao crédito por suposto débito existente perante a Requerida. E, para comprovar junta o extrato SCPC, produto consultado, emitido através de informações confidenciais, Id. 24210311. Notícia na exordial, que desconhece o débito e que jamais utilizou dos serviços da operadora Requerida, devendo, portanto, tratar-se de uma fraude, afirma ainda que está negativação está lhe causando transtornos, pois não pode efetivar compras no crediário. Aduz que diante da arbitrariedade em ter seu nome e CPF restrito não restou outra alternativa a não ser ajuizar a presente demanda, pleiteando a declaração de inexistência do débito e a indenização por danos morais. Juntou documentos com a exordial. Realizada audiência de conciliação em 13.11.2019 - Id. 26144303, a mesma restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. Em defesa, Id. 26405554 a Requerida contesta em preliminar pelo indeferimento da petição inicial - ação carece de interesse processual; pela ausência de consulta extraída no balcão dos órgãos de proteção ao crédito e pela impossibilidade da inversão do ônus da prova. E, no mérito em suma contesta pelo exercício regular do direito, vez que a Requerente contratou os serviços da Requerida, através da habilitação da linha telefônica, a qual ocasionou a emissão de faturas mensais e o cadastro no sistema interno. E, para provar anexa print de telas sistêmicas ao contexto da contestação, e ainda faz a juntada do Termo de Adesão e Contratação de Serviços SMP e Contrato de Permanência por Benefício, dos quais estão devidamente assinados e datados de 19.07.2016, bem como cópia da CNH do autor, demonstrando a contratação e utilização dos serviços oferecidos pela Requerida. Contesta mais que a parte pagou normalmente pelas faturas, no entanto ficou inadimplente nas faturas subsequentes no valor de R\$ 188,47 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), do qual o autor alega desconhecer. Contesta ainda pela regularidade da cobrança, bem como pleiteia pela litigância de má-fé em razão da parte ter alterado a verdade dos fatos, e, ainda faz pedido contraposto para a autora ser compelida ao pagamento do débito no valor de R\$ 188,47 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Ainda em contestação, pela aplicação da súmula 385 do STJ, pelo fato da parte ser devedora contumaz e pela inexistência do dano moral, e ao final pela improcedência. Por sua vez, a Requerente impugnou a contestação - Id. 264345701, impugnando pela realização de perícia grafotécnica, vez que a Requerida juntou aos autos documentos que em tese comprovam a legalidade da contratação, ainda impugnou condenação da autora em litigância de má-fé e ao pedido contraposto, e ao final pela procedência da ação. Saliento que compete a autora provar o fato constitutivo do seu direito (artigo 373, inciso I do NCP) e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito, artigo 373, inciso II do NCPC. Dessa forma, em análise ao conjunto probatório, observa-se que a parte Requerida juntou aos autos os Termos de Adesão e Contratação de Serviços e Contrato de Permanência por Benefício, devidamente assinados e datados de 19.07.2016, ld. 26405555, bem como cópia da CNH do auto (Id. 26405555), onde por sua vez demonstra a contratação dos serviços oferecidos pela Requerida. Destaco que desses documentos ora anexados com a contestação, percebe-se a semelhanças das assinaturas primo ictu oculi com os documentos juntados com a exordial, assim afastando quaisquer irregularidades na contratação, sendo assim desnecessária a realização de perícia grafotécnica. Ademais, observo que através dos prints anexos a contestação que o autor efetuou o pagamento de algumas faturas referente aos meses de fevereiro/2016 a setembro de 2018, e, ainda consta que deixou de pagar pelas faturas dos meses de outubro a dezembro de 2018, e assim ficando inadimplente no valor de R\$ 188,47 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete

pagamentos de faturas anteriores, como verifica-se dos prints das telas sistêmicas, comprovam que houve a existência de relação jurídica entre as partes, e ainda do contrato firmado entre as partes. Todavia, não consta dos autos notícia de furto e ou perda dos documentos cíveis da Requerente, tampouco registro de ocorrência nesse sentido, afastando quaisquer indícios de fraude. Desta feita, o conjunto probatório autoriza a conclusão de que houve relação negocial firmada entre as partes. Sendo assim, não há o que falar da inexistência da contratação, muito menos em indenização a título de danos morais, pois não comprovada qualquer ilegalidade no proceder da parte Requerida. Desse modo, ante as circunstâncias em que os fatos ocorreram aliados à prova produzida pela Reguerida, permitem um juízo razoavelmente seguro de cognição a respeito dos fatos, os quais, muito provavelmente ocorreram da forma na contestação. Por conseguinte, havendo demonstração inequívoca da culpa exclusiva da consumidora, não há que se falar em responsabilidade do fornecedor sobre os danos morais, conforme previsão do art. 14, § 3°, II, da Lei nº 8.078/90. De tal modo, no que se refere ao fato em que se funda a pretensão, vigora a regra do artigo 373, inciso I, do NCPC, exigindo da autora sua plena demonstração, sob pena de improcedência da reclamação, ou seja, competia ao Requerente comprovar que não utilizou e nem mesmo contratou os serviços cobrados e oferecidos pela Requerida. Deste modo, não resta dúvida de que a parte autora contratou e, de forma ardilosa, ajuizou ação com a intenção de não cumprir com suas obrigações e enriquecer-se ilicitamente. No caso, a Requerente agiu, irrefutavelmente, de má-fé, ao ingressar com Ação anulatória de negócio jurídico c.c. inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais. Logo, restou evidente que a parte demandante, intencionalmente, alterou a verdade dos fatos, buscando vantagem indevida, incorrendo, portanto, no inciso II, do art. 80, do Novo Código de Processo Civil. Diante disso, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO pelo não acolhimento das preliminares e no mérito pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos da exordial. E, na forma e fundamentação supra, pela condenação da parte Requerente a pena de litigância de má-fé no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido em favor da Requerida, na forma do artigo 81, do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, em decorrência da má-fé, condeno na forma do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, a Requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, verba que será paga em benefício dos Procuradores da Requerida. Quanto ao PEDIDO CONTRAPOSTO estes o JULGO pela PROCEDÊNCIA, para condenar a Requerente ao pagamento do valor de R\$ 188,47 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), do qual será acrescido de juros de mora de 1% e correção monetária pelo INPC-IBGE, ambos a partir da inadimplência. Nos termos do art. 40 da Lei nº. 9.099/95 submeto o presente Projeto de Sentença à homologação do Meritíssimo Juiz Togado, para que surta seus efeitos legais. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

centavos). Ressalto que a demonstração de que o autor efetuou os

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000411-77.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MILENA FERNANDA BEZERRA CARDOSO DUARTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000411-77.2019.8.11.0034. EXEQUENTE: MILENA FERNANDA BEZERRA CARDOSO DUARTE EXECUTADO: BANCO BRADESCO Vistos, etc.





Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais, interposta por Milena Fernanda Bezerra em desfavor de Banco Bradesco S.A., devidamente qualificados nos autos. Compulsando os autos verifico que foi proferida sentença de parcial procedência em 30.09.2019 - Id. 24078830, onde por sua vez a parte Reguerida foi condenada a indenização por danos morais, devidamente corrigidos, bem como pela inexistência do débito, tendo a r. sentença transitado em julgado em 17.10.2019, Id. 25122758. Ato continuo, a parte Requerida cumpriu voluntariamente a determinação imposta na r. sentença, efetuando o depósito/pagamento referente a indenização por danos morais, conforme comprovante judicial, Id. 26370658 e Oficio do Banco do Brasil, Id. 26375029. Posteriormente, o Requerente se manifestou concordando com os valores depositado, bem como requereu a expedição do Alvará Judicial, em razão do cumprimento da r. sentença. Pois muito bem. Em análise aos autos, observo que a parte Requerida efetuou o pagamento da indenização imposta em sentença, conforme observa-se do ofício de depósito judicial do Banco do Brasil, Id. 26375029, bem como da transferência via TED, Id. 26370658. Dessa forma, constando dos autos que houve o pagamento do valor da indenização de danos morais, deve o feito ser extinto pelo cumprimento integral da obrigação. Desta feita, proceda-se ao necessário para o levantamento do Alvará Judicial, referente ao valor depositado nos autos a Requerente, observando-se os dados bancários informados, no Id. 26526408. Posto isso, desnecessárias outras considerações e com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente Ação. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1000373-02.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIMARINA QUINTINO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE

DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENCA Processo: 1000373-02.2018.8.11.0034. REQUERENTE: LUZIMARINA QUINTINO DE OLIVEIRA REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos Fundamento e Decido. Trata-se de pedido de ALVARÁ JUDICIAL proposto por Luzimarina Quintino de Oliveira, objetivando levantamento de valor em nome da de cujus Sra. Bercholina Silva de Oliveira, CPF 954.728.191-72, em face da morte da mesma. Aduz na inicial que a de cujus deixou a quantia de R\$ 4.183,46 (quatro mil cento e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), proveniente do saldo da conta capital (associado nº. 00897-1), junto a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado, conforme consta do extrato anexo, Id. 16542256. Alega mais que diante dos valores, não lhe restou outra alternativa a não ser ajuizar a presente ação, pleiteando a expedição de Alvará Judicial. Com a exordial acostou os documentos comprobatórios das alegações invocadas, são eles: Extrato de conta capital; · Certidão de óbito; Posteriormente, houve despacho com a finalidade de oficializar o INSS para que autarquia informe acerca da existência de eventuais beneficiários da de cujus, bem como a

de valores relativos depositados em nome da de cujus. E ainda, para a parte autora juntar aos autos as declarações de anuência dos demais herdeiros, quanto ao levantamento integral. Compulsando os autos, observo que o INSS, informou a este juízo da inexistência de dependentes. Por sua vez, a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado, informou a existência de uma conta poupança de nº 00897-1, ambas não possuem saldo, mas com uma cota capital no valor atual de R\$ 4.585,59 (quatro mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme extratos anexos. Por outro lado, consta dos autos os termos de renúncia (Id. 25473763/2651358), referente a quantia acima, dos quais os herdeiros renunciam ao direito em favor da autora. Segundo a Lei nº 6.858/80, regulamentada pelo Dec. 85845/81, os dependentes ou herdeiros poderão requerer alvará judicial "para saque de quantias" deixadas pela falecida, sem a necessária abertura de inventário. Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional. Sendo assim, constando dos autos que a autora é herdeira da de cujus, bem como a renúncia dos demais herdeiros, conforme consta nos termos de renúncia, anexados aos autos, nos lds. 25473763/2651358 e dos documentos acima mencionados, entendo que a Requerente faz jus pela expedição do Alvará Judicial. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, JULGO pela PROCEDÊNCIA do pedido inicial e, de conseguinte, DEFIRO e AUTORIZO a autora a proceder ao levantamento do valor de R\$ 4.183,46 (quatro mil cento e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), proveniente do saldo da conta capital (associado nº. 00897-1), com suas atualizações, junto a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado, dos direitos reconhecidos pela Lei n.º 6.858/80. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se. expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Requerida Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale

do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado, para que informe sobre a existência

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000131-43.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

HELOISA RODRIGUES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000131-43.2018.8.11.0034. EXEQUENTE: HELOISA RODRIGUES DA SILVA EXECUTADO: VIVO S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais, interposta por Heloisa Rodrigues da Silva em desfavor de Vivo S.A. (Telefônica Brasil S.A.), devidamente qualificados nos autos. Compulsando os autos verifico





que foi proferida sentença de procedência em 03.09.2018 - Id. 14177187. onde por sua vez a parte Executada foi condenada a indenização por danos morais, devidamente corrigidos, bem como foi declarada a inexigibilidade do débito. Posteriormente, houve a interposição de recurso inominado (Id. 15274964) em face da r. sentença proferida nos autos, onde por sua vez a Turma Recursal, conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a r. sentença, conforme acórdão 19987119/19987121), do qual transitou em julgado em 09.05.2019, Id. 19987123. Em ato contínuo, a parte Executada cumpriu com a determinação imposta na r. sentença, conforme verifica-se do comprovante de depósito judicial - 26183465 e do ofício do Banco do Brasil S.A., Id. 26375037, bem como pleiteou pela extinção do feito, Id. 26183463. Em análise aos autos, observo que a Executada informou a este juízo do cumprimento da r. sentença, conforme consta do comprovante depósito judicial - 26183465 e do ofício do Banco do Brasil S.A., Id. 26375037, sendo assim entendo que houve o cumprimento integral da sentença, por parte da Requerida. Dessa forma, constando dos autos que houve o pagamento do valor da indenização de danos morais, bem como a concordância da parte Exequente, Id. 26521297, deve o feito ser extinto pelo cumprimento integral da obrigação. Desta feita, proceda-se ao necessário para o levantamento do Alvará Judicial, referente ao valor depositado nos autos ao Exequente, observando-se os dados bancários informados pelo autor, Id. 26521297. Posto isso, desnecessárias outras considerações e com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente Ação. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000546-89.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LUISA ESTULANO FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENCA Processo: 1000546-89.2019.8.11.0034. REQUERENTE: LUISA ESTULANO FERREIRA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte Requerida apresentou contestação, Id. 26830374, com documentos (Relatório de chamadas originadas, Id. 26830377/26830379), e por sua vez a Requerente impugnou - Id. 26832041, ambos dentro do prazo legal, Id. 26863861. Das preliminares. Da necessária designação de audiência de instrução e julgamento. Diante da documentação juntada aos autos, deixo de acolher. Da impossibilidade de inversão do ônus da prova. Deixo de acolher uma vez que será analisada juntamente com o mérito. Da ausência de consulta extraída no balcão dos órgãos de proteção ao crédito. Quanto a este indefiro o pleito da juntada aos autos do comprovante original do extrato de negativação, por excesso burocracia que não coaduna com o princípio da celeridade e simplicidade que regem os processos em tramite no Juizado Especial. Não havendo mais preliminares, passo ao julgamento do MÉRITO. Trata-se de Ação anulatória de negócio jurídico c.c. inexigibilidade de débito c.c. indenização

por danos morais, proposta por Luisa Estulano Ferreira de Matos em desfavor de Vivo S.A. (Telefônica Brasil S.A.), já qualificados nos presentes autos. Em síntese alega que houve a indevida restrição em seu nome e CPF em 28.06.2019 nos valores de R\$ 132,21 (cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos) e R\$ 195,34 (cento e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente aos contratos nº. 0267877360 e 0251779508 nos órgãos de restrição ao crédito por suposto débito existente perante a Requerida. E, para comprovar junta o extrato ACIRM -Associação Empresarial de Rolim de Moura, emitido através de informações confidenciais, datado de 13.09.2019, Id. 24381011. Notícia na exordial, que desconhece o débito e que jamais utilizou dos serviços da operadora Requerida, devendo, portanto, tratar-se de uma fraude, afirma ainda que está negativação está lhe causando transtornos, pois não pode efetivar compras no crediário. Aduz que diante da arbitrariedade em ter seu nome e CPF restrito não restou outra alternativa a não ser ajuizar a presente demanda, pleiteando a declaração de inexistência do débito e a indenização por danos morais. Juntou documentos com a exordial. Realizada audiência de conciliação em 07.11.2019 - Id. 26579705, a mesma restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. Em defesa, ld. 26830374 a Requerida contesta em preliminar pela ausência de consulta extraída no balcão dos órgãos de proteção ao crédito; pela necessária realização de audiência de instrução e pela impossibilidade da inversão do ônus da prova. E, no mérito em suma contesta pelo exercício regular do direito, vez que a Requerente contratou os serviços da Requerida, através das linhas telefônicas nº. 66 99997-7991, conta 0251779508, habilitada em 30.06.2015 e cancelada em 27.11.2018, no plano Smartvivo Controle Plus e nº. 99987-8944, com a conta 0267877360, habilitada em 31.12.2015 e cancelada em 27.12.2017, com plano Smartvivo Controle Plus, ocasionando a emissão de faturas mensais e o cadastro no sistema interno. E, para provar anexa print de telas sistêmicas ao contexto da contestação, e ainda faz a juntada do relatório de chamadas originadas/recebidas completadas ref. 13378/2019—12 períodos 31.12.2015 a 27.12.2017, demonstrando a contratação e utilização dos serviços oferecidos pela Reguerida, e mais que as faturas foram encaminhadas para o endereço informado pela parte autora juntamente com a contratação. Contesta mais que a parte pagou normalmente pelas faturas, no entanto ficou inadimplente nas faturas subsequentes nos valores de R\$ 132,21 (cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos) e R\$ 207,45 (duzentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente as contas 0251779508 e 0267877360, do qual o autor alega desconhecer e ainda que diante da inadimplência as linhas foram definitivamente canceladas. Contesta ainda pela legitimidade da cobrança, bem como pleiteia pela litigância de má-fé em razão da parte ter alterado a verdade dos fatos, e, ainda faz pedido contraposto para a autora ser compelida ao pagamento dos débitos nos valores de R\$ 132,21 (cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos) e R\$ 207,45 (duzentos e sete reais e quarenta e cinco centavos). Ainda em contestação, pela aplicação da súmula 385 do STJ, pelo fato da parte ser devedora contumaz e pela inexistência do dano moral, e ao final pela improcedência. Por sua vez, o Requerente impugnou a contestação - Id. 26832041, impugnando os "prints screens" de tela, extratos e relatórios e movimentações de negócio e mais impugnou o pedido de condenação da parte autora as penas de litigância de má-fé, e ao final pela procedência da ação. Cabe salientar que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito (artigo 373, inciso I do NCP) e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito, artigo 373, inciso II do NCPC. Dessa forma, em análise ao conjunto probatório, observa-se que a parte Requerida juntou aos autos o chamadas originadas/recebidas completadas 13378/2019—12 períodos de 31.12.2015 a 27.12.2017, onde por sua vez demonstra a contratação dos serviços oferecidos pela Requerida. Destaco mais, que através dos prints anexos a contestação que o autor efetuou o pagamento de algumas faturas referente aos meses de julho de 2015 a junho de 2018, e, ainda consta que deixou de pagar pelas faturas dos meses subsequentes, e assim ficando inadimplente nos valores de R\$ 132,21 (cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos) e R\$ 207,45 (duzentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), por falta de quitação dos boletos. Destaco que a demonstração de que a autora efetuou os pagamentos de faturas anteriores, como verifica-se dos prints das telas sistêmicas, comprovam que houve a existência de relação jurídica entre as partes. Contudo, não há nos autos notícia de furto e ou perda dos documentos cíveis da Requerente, tampouco registro de ocorrência nesse sentido, afastando quaisquer indícios de fraude. Desta feita, o conjunto





probatório autoriza a conclusão de que houve relação negocial firmada entre as partes. Sendo assim, não há o que falar da inexistência da contratação, muito menos em indenização a título de danos morais, pois não comprovada qualquer ilegalidade no proceder da parte Requerida. Desse modo, ante as circunstâncias em que os fatos ocorreram aliados à prova produzida pela Requerida, permitem um juízo razoavelmente seguro de cognição a respeito dos fatos, os quais, muito provavelmente ocorreram da forma narrada na contestação. Portanto, havendo demonstração inequívoca da culpa exclusiva da consumidora, não há que se falar em responsabilidade do fornecedor sobre os danos morais, conforme previsão do art. 14, § 3°, II, da Lei nº 8.078/90. De tal modo, no que se refere ao fato em que se funda a pretensão, vigora a regra do artigo 373, inciso I, do NCPC, exigindo da autora sua plena demonstração, sob pena de improcedência da reclamação, ou seja, competia a Requerente comprovar que não utilizou dos serviços cobrados pela Requerida, trazendo aos autos o comprovante de pagamento das faturas questionadas e restritas nos órgãos de proteção ao crédito. Nesta condição, inexistindo ou não comprovando satisfatoriamente a conduta culposa da parte Requerida, a improcedência da ação se impõe. Por outo lado, quanto a alegação da litigância de má-fé, não vislumbro ao presente caso, as hipóteses dos artigos 80 e seguintes do NCPC. Diante disso, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO pelo não acolhimento das preliminares e no mérito pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos da exordial. Quanto ao PEDIDO CONTRAPOSTO estes o JULGO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA, para condenar a Requerente ao pagamento dos valores de R\$ 132,21 (cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos) e R\$ 195,34 (cento e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), constante do extrato anexo aos autos, do qual será acrescido de juros de mora de 1% e correção monetária pelo INPC-IBGE, ambos a partir da inadimplência. Após o trânsito em julgado, o Requerente deverá ser intimado, através de seu advogado, para cumprir voluntariamente a sentença, na forma do artigo 523, caput, §1º, do NCPC, sob pena de cumprimento forçado da sentença, com acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação. Nos termos do art. 40 da Lei nº. 9.099/95 submeto o presente Projeto de Sentença à homologação do Meritíssimo Juiz Togado, para que surta seus efeitos legais. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000539-97.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

GISELIA PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000539-97.2019.8.11.0034. REQUERENTE: GISELIA PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte Requerida apresentou contestação, Id. 26826975, com documentos (faturas, Id. 26826974), e por sua vez a Requerente impugnou — Id. 26831419, ambas dentro do prazo legal, Id. 26863172. Das preliminares. Da necessária designação de audiência de instrução e julgamento. Diante da documentação juntada aos autos, deixo de acolher.

Da impossibilidade de inversão do ônus da prova. Inaplicabilidade do artigo 6º VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Deixo de acolher uma vez que será analisada juntamente com o mérito. Da ausência de consulta extraída no balcão dos órgãos de proteção ao crédito. Quanto a este indefiro o pleito da juntada aos autos do comprovante original do extrato de negativação, por excesso de burocracia que não coaduna com o princípio da celeridade e simplicidade que regem os processos em tramite no Juizado Especial. Não havendo mais preliminares, passo ao julgamento do MÉRITO. Trata-se de Ação anulatória de negócio jurídico c.c. inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais, proposta por Giselia Pereira da Silva em desfavor de Vivo S.A. (Telefônica Brasil S.A.), já qualificadas nos presentes autos. Em síntese alega que houve a indevida restrição em seu nome e CPF em 27.10.2017 no valor de R\$ 109,05 (cento e nove reais e cinco centavos), referente ao contrato nº. 0295195573 nos órgãos de restrição ao crédito por suposto débito existente perante a Requerida. E, para comprovar junta o extrato SCPC, produto consultado do SCPC, emitido através de informações confidenciais por meio do site https://rainhapro.com/BoaVista/? pagina=acpc_result_php, datado de 24.09.2019, Id. 24210967. Alega em sua exordial, que desconhece o débito e que jamais utilizou dos serviços da operadora Requerida, devendo, portanto, tratar-se de uma fraude, afirma ainda que está negativação está lhe causando transtornos, pois não pode efetivar compras no crediário. Aduz que diante da arbitrariedade em ter seu nome e CPF restrito não restou outra alternativa a não ser ajuizar a presente demanda, pleiteando a declaração de inexistência do débito e a indenização por danos morais. Anexou documentos com a exordial. Realizada audiência de conciliação em 27.11.2019 - Id. 26579199, a mesma restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. Em defesa, Id. 26826975 a Requerida contesta em preliminar pela ausência de consulta extraída no balcão dos órgãos de proteção ao crédito; pela necessária realização de audiência de instrução e pela impossibilidade da inversão do ônus da prova. E, no mérito em suma contesta pelo exercício regular do direito, vez que a Reguerente contratou os servicos da Reguerida, através da linha telefônica nº. 66 99645-1333, no plano Vivo Controle 1GB-25min, a qual foi habilitada em 25.11.2016 e cancelada em 25.07.2017, ocasionando a emissão de faturas mensais e o cadastro no sistema interno. E, para provar anexa print de telas sistêmicas ao contexto da contestação, e ainda fez a juntada de faturas relativas aos 11.03.2017 a 10.04.2017; 11.04.2017 a de 11.05.2017 a 10.06.2017, demonstrando a contratação e utilização dos serviços a oferecidos pela Requerida. Contesta mais que a parte pagou normalmente pelas faturas dos meses de dezembro de 2016 a março de 2017, no entanto ficou inadimplente nas faturas dos meses de abril a junho de 2017 no valor de R\$ 109,05 (cento e nove reais e cinco centavos), do qual a autora alega desconhecer e ainda que diante da inadimplência a linha foi definitivamente bloqueada e cancelada. Contesta ainda, pela legitimidade da cobrança, bem como pleiteia pela litigância de má-fé em razão da parte ter alterado a verdade dos fatos, e, ainda faz pedido contraposto para a autora ser compelida ao pagamento do débito no valor de R\$ 109,05 (cento e nove reais e cinco centavos), e ao final pela improcedência. Todavia, a Requerente impugnou a contestação - Id. 26831419, impugnando os "prints screens" de tela, extratos, supostas faturas, relatórios e movimentações de negócio e mais impugnou o pedido de condenação da parte autora as penas de litigância de má-fé, e ao final pela procedência da ação. Destaco compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito (artigo 373, inciso I do NCP) e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito, artigo 373, inciso II do NCPC. Dessa forma, em análise ao conjunto probatório, observa-se que a parte Requerida juntou aos autos faturas relativas aos períodos de 11 03.2017 a 10.04.2017; 11.04.2017 a 10.05.2017; 11.05.2017 a 10.06.2017, onde por sua vez demonstra a contratação dos servicos oferecidos pela Requerida. Salienta-se, que através dos prints anexos a contestação que a autora efetuou o pagamento de algumas faturas referente aos meses de dezembro de 2016 a março de 2017, e, ainda consta que deixou de pagar pelas faturas dos meses abril a junho de 2017, e assim ficando inadimplente no valor de R\$ 109,05 (cento e nove reais e cinco centavos), por falta de quitação dos boletos. Menciono que a demonstração de que a autora efetuou os pagamentos de faturas anteriores, como verifica-se dos prints das telas sistêmicas, comprovam que houve a existência de relação jurídica entre as partes. Entretanto, não há nos autos notícia de furto e ou perda dos documentos cíveis da Requerente, tampouco registro de ocorrência nesse sentido, afastando





quaisquer indícios de fraude. Desta feita, o conjunto probatório autoriza a conclusão de que houve relação negocial firmada entre as partes. Sendo assim, não há o que falar da inexistência da contratação, muito menos em indenização a título de danos morais, pois não comprovada qualquer ilegalidade no proceder da parte Requerida. Desse modo, ante as circunstâncias em que os fatos ocorreram aliados à prova produzida pela Requerida, permitem um juízo razoavelmente seguro de cognição a respeito dos fatos, os quais, muito provavelmente ocorreram da forma narrada na contestação. Portanto, havendo demonstração inequívoca da culpa exclusiva da consumidora, não há que se falar em responsabilidade do fornecedor sobre os danos morais, conforme previsão do art. 14, § 3º, II, da Lei nº 8.078/90. De tal modo, no que se refere ao fato em que se funda a pretensão, vigora a regra do artigo 373, inciso I, do NCPC, exigindo da autora sua plena demonstração, sob pena de improcedência da reclamação, ou seja, competia a Requerente comprovar que não utilizou dos serviços cobrados pela Requerida, trazendo aos autos o comprovante de pagamento da fatura questionada e restrita nos órgãos de proteção ao crédito. Nesta condição, inexistindo ou não comprovando satisfatoriamente a conduta culposa da parte Requerida, a improcedência da ação se impõe. Quanto a alegação da notificação referente a não comunicação prévia da inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, a respeito da futura inscrição restritiva, é de responsabilidade exclusiva dos próprios órgãos mantenedores do cadastro de inadimplentes, já que fica a cargo deles comunicar a solicitação de inclusão de débito, consoante a Súmula 359 do STJ, verbis: "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". Por outo lado, quanto a alegação da litigância de má-fé, não vislumbro ao presente caso, as hipóteses dos artigos 80 e seguintes do NCPC. Diante disso, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO pelo não acolhimento das preliminares e no mérito pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos da exordial. Quanto ao PEDIDO CONTRAPOSTO estes o JULGO pela PROCEDÊNCIA, para condenar a Requerente ao pagamento do valor de R\$ 109,05 (cento e nove reais e cinco centavos), constante do extrato anexo aos autos, do qual será acrescido de juros de mora de 1% e correção monetária pelo INPC-IBGE, ambos a partir da inadimplência. Após o trânsito em julgado, a Requerente deverá ser intimada, através de seu advogado, para cumprir voluntariamente a sentença, na forma do artigo 523, caput, §1º, do NCPC, sob pena de cumprimento forçado da sentença, com acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação. Nos termos do art. 40 da Lei nº. 9.099/95 submeto o presente Projeto de Sentença à homologação do Meritíssimo Juiz Togado, para que surta seus efeitos legais. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000531-23.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JUSTINO DE OLEGARIO GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000531-23.2019.8.11.0034. REQUERENTE: JUSTINO DE OLEGARIO GOMES REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que

consigne na sentenca os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte Requerida apresentou contestação, Id. 26384513, com documentos (Relatório de chamadas originadas, Id. 26384515), e por sua vez o Requerente impugnou - Id. 26435154, ambos dentro do prazo legal, Id. 26444893. Da preliminar. Da falta de interesse de agir – a ausência de pretensão resistida. Em preliminar a Reguerida arquiu ausência de interesse de agir por falta de prévia provocação administrativa, ausência essa a qual não merece acolhimento, tendo em vista que a parte não está obrigada a discussão administrativa para ajuizar a ação, pois o consumidor pode ter livre acesso ao Judiciário para a defesa dos seus direitos, em sendo assim rejeito a referida preliminar. Não havendo mais preliminares, passo ao julgamento do MÉRITO. Trata-se de Ação anulatória de negócio jurídico c.c. inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais, proposta por Justino de Olegario Gomes em desfavor de Vivo S.A. (Telefônica Brasil S.A.), já qualificados nos presentes autos. Em síntese alega que houve a indevida restrição em seu nome e CPF em 29.01.2016 no valor de R\$ 151,77 (cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), referente ao contrato nº. 0242905301 nos órgãos de restrição ao crédito por suposto débito existente perante a Requerida. E, para comprovar junta o extrato produto consultado SCPC, emitido através de informações confidenciais, Id. 24164642. Afirma, que desconhece o débito e que jamais utilizou dos serviços da operadora Requerida, devendo, portanto, tratar-se de uma fraude, afirma ainda que está negativação está lhe causando transtornos, pois não pode efetivar compras no crediário. Aduz que diante da arbitrariedade em ter seu nome e CPF restrito não restou outra alternativa a não ser ajuizar a presente demanda, pleiteando a declaração de inexistência do débito e a indenização por danos morais. Juntou documentos com a exordial. Realizada audiência de conciliação em 13.11.2019 - Id. 26143939, a mesma restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. Em defesa, ld. 26384513 a Requerida contesta em preliminar pela falta de interesse de agir - a ausência de pretensão resistida. E, no mérito em suma contesta pelo exercício regular do direito, vez que o Requerente contratou os serviços da Requerida, através da linha telefônica nº. 66 99699-9104, conta 0242905301, a qual ficou ativa pelo período de 26.03.2015 a 25.12.2015, e para comprovar anexa telas sistêmicas ao contexto da contestação. Contesta mais que há um extenso consumo, bem como também há histórico de pagamento de faturas, o que indica uso regular do terminal e descaracteriza fraude, e para comprovar anexa relatório de chamadas originadas/recebidas completadas ref. 12971/2019—12 períodos de 26.03.2015 a 25.12.2015, do qual conta com 291 folhas, demonstrando a contratação e utilização dos serviços oferecidos pela Requerida. No entanto, contesta que a parte pagou normalmente pelas faturas, porém ficou inadimplente nas faturas dos meses de agosto; setembro e outubro de 2015 no valor de R\$ 151,77 (cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), do qual o autor alega desconhecer, e para provar anexa os print de telas sistêmicas. Contesta ainda, que a parte não traz aos autos o comprovante de negativação original do SPC/SERASA, e mais pela legitimidade da cobrança, bem como pleiteia pela litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça, em razão da parte ter alterado a verdade dos fatos, e, ainda pela aplicação da sumula 359 comunicações prévia do apontamento; pela ausência de dano moral, pela necessidade de comparecimento pessoal da parte autora, e ao final pela improcedência. Por sua vez, o Requerente impugna a contestação - Id. 26435154, pelo fato do Requerido não apresentar nenhum documento hábil a comprovar a tal regularidade, apenas apresentando os "prints screens" de telas e supostas faturas que não possui qualquer veracidade, e ainda impugna ao pedido de condenação da parte autora as penas de litigância de má-fé, e ao final pela procedência da ação. Pois bem, é certo que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito (artigo 373, inciso I do NCP) e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito, artigo 373, inciso II do NCPC. Dessa forma, em análise ao conjunto probatório, observa-se que a parte Requerida juntou aos autos o Relatório de chamadas originadas/recebidas 12971/2019—12 períodos de completadas ref. ref. 25.12.2015, onde por sua vez demonstra a contratação dos serviços oferecidos pela Requerida Destaco mais, que através dos prints anexos a contestação que o autor efetuou o pagamento de algumas faturas referente aos meses de abril a julho de 2015, e, ainda consta que deixou de pagar pelas faturas dos meses de agosto a outubro de 2015, e assim ficando inadimplente no valor de R\$ 151,77 (cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), por falta de quitação das faturas. Ressalto





que a demonstração de que o autor efetuou os pagamentos de faturas anteriores, como verifica-se dos prints das telas sistêmicas, comprovam que houve a existência de relação jurídica entre as partes. Todavia, não há nos autos notícia de furto e ou perda dos documentos cíveis do Requerente, tampouco registro de ocorrência nesse sentido, afastando quaisquer indícios de fraude. Desta feita, o conjunto probatório autoriza a conclusão de que houve relação negocial firmada entre as partes. Sendo assim, não há o que falar da inexistência da contratação, muito menos em indenização a título de danos morais, pois não comprovada qualquer ilegalidade no proceder da parte Requerida. Desse modo, ante as circunstâncias em que os fatos ocorreram aliados à prova produzida pela Requerida, permitem um juízo razoavelmente seguro de cognição a respeito dos fatos, os quais, muito provavelmente ocorreram da forma narrada na contestação. Portanto, havendo demonstração inequívoca da culpa exclusiva do consumidor, não há que se falar em responsabilidade do fornecedor sobre os danos morais, conforme previsão do art. 14, § 3º, II, da Lei nº 8.078/90. De tal modo, no que se refere ao fato em que se funda a pretensão, vigora a regra do artigo 373, inciso I, do NCPC, exigindo do autor sua plena demonstração, sob pena de improcedência da reclamação, ou seja, competia ao Requerente comprovar que não utilizou dos serviços cobrados pela Requerida, trazendo aos autos o comprovante de pagamento das faturas questionadas e restritas nos órgãos de proteção ao crédito. Nesta condição, inexistindo ou não comprovando satisfatoriamente a conduta culposa da parte Requerida, a improcedência da ação se impõe. Quanto a alegação da notificação referente a não comunicação prévia da inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, a respeito da futura inscrição restritiva, é de responsabilidade exclusiva dos próprios órgãos mantenedores do cadastro inadimplentes, já que fica a cargo deles comunicar a solicitação de inclusão de débito, consoante a Súmula 359 do STJ, verbis: "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". Por outo lado, quanto a alegação da litigância de má-fé, não vislumbro ao presente caso, as hipóteses dos artigos 80 e seguintes do NCPC. Diante disso, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO pelo não acolhimento das preliminares e no mérito pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos da exordial. Nos termos do art. 40 da Lei nº. 9.099/95 submeto o presente Projeto de Sentença à homologação do Meritíssimo Juiz Togado, para que surta seus efeitos legais. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se. expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000582-34.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ZELMA DIAS FERREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000582-34.2019.8.11.0034. REQUERENTE: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA REQUERIDO: ZELMA DIAS FERREIRA Vistos, etc. Dispensado o relatório, de acordo com o art. 38, da Lei 9.099/95. Fundamento e Decido. Trata-se de Ação de Cobrança proposta por Rosimeire Almeida Torres Oliveira em desfavor de Zelma Dias Ferreira, devidamente qualificados. Aduz na exordial ser credora da Requerida na importância de R\$ 1.613,90 (um mil seiscentos e treze reais e noventa centavos), devidamente atualizado, alega mais que procurou a Requerida para receber de forma amigável, contudo não obteve solução a não ser ajuizar a presente demanda. Juntou documentos com a exordial. Realizada audiência em 27.11.2019 — Id. 26580762, as partes entabularam o acordo, restando-se assim frutífera a audiência de conciliação. Compulsando os autos, vislumbra-se que as partes, plenamente capazes, entabularam acordo,

conforme consta da Ata de Audiência realizada em 27 11 2019 e juntada aos autos - Id. 26580762, por se tratar de matéria que versa sobre direito disponível e renunciável, HOMOLOGO por sentença o acordo, nos termos do que fora pactuado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, e assim, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, tornando-se título executivo, caso não seja voluntariamente cumprida. Registre-se. Tendo em vista o que dispõem os itens 5.3.6 e 5.3.7 da CNGC, dispenso a intimação das partes. Arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão do Projeto de Sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000608-32.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO NETO RODRIGUES SOUZA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AUGUSTO CEZAR DE MATOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000608-32.2019.8.11.0034. REQUERENTE: MARIO NETO RODRIGUES SOUZA REQUERIDO: AUGUSTO CEZAR DE MATOS Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Fundamento e Decido. Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por Mario Neto Rodrigues Souza em desfavor de Augusto Cezar de Matos, ambos qualificados nos autos. Aduz na inicial que é credor do Requerido no valor de R\$ 1.640,65 (um mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), referente a venda comercial, conforme comprovante, anexos - Id. 25302358/25302360, cujo valor atualizado perfazem a importância de R\$ 2.388,52 (dois mil e trezentos oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) - Id. 25302355. Afirma que tentou buscar acordo com a parte, porém sem êxito, não restando outra alternativa a não ser ajuizar a presente ação. Na audiência de conciliação realizada em 02.12.2019 - Id. 26733361, a parte Requerida mesmo sendo citada, conforme consta na certidão do Oficial de Justiça, Id. 25412798, não se fez presente, e nem tampouco justificou a ausência, ocasião em que a autora requereu a decretação de revelia, bem como o prosseguimento do processo. Pois muito bem, primeiramente, constato que realmente a parte Requerida foi intimada da referida audiência, conforme consta da certidão positiva, lavrada pela Oficial de Justiça - Id. 25412798, e mesmo assim não se fez presente e nem tampouco justificou a sua ausência na audiência de conciliação. Neste caso nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95 e artigo 344 do NCPC, decreto-lhe à revelia, e passo ao julgamento antecipado da lide. Considerando que a Requerida não se fez presente na audiência, tem-se que os fatos alegados pela parte Requerente presumem-se verdadeiros, de acordo com o artigo 344 do NCPC "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Portanto, razão assiste ao Requerente, pelos fatos narrados na inicial, diante da revelia do Requerido. De mais a mais, analisando o conjunto probatório tem-se que a parte Requerente fez a juntada de comprovantes fiscais, no valor total de R\$ 1.640,65 (um mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), cujo valor atualizado perfaz a importância de R\$ 2.388,52 (dois mil e trezentos oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Sendo assim, não resta dúvida de que os fatos narrados na presente ação são tidos como verdadeiros, e consequentemente a parte





faz jus ao pleito pelo pagamento do débito. Diante disso, desnecessárias outras considerações, e nos termos do artigo 487, inciso I do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o Requerido a pagar ao Requerente o valor de R\$ 2.388,52 (dois mil e trezentos oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), atualizados com juros de 1% a.m. e correção monetária INPC, todos a partir da citação. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão do Projeto de Sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000536-45.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO MARADONA DOS SANTOS MORENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA 1000536-45.2019.8.11.0034. REQUERENTE: DIEGO MARADONA DOS SANTOS MORENO REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte Requerida apresentou contestação. Id. 26378540. com documentos (Relatório de chamadas originadas, Id. 26378691), e por sua vez o Requerente impugnou - Id. 26379573, ambos dentro do prazo legal, Id. 26390808. Das preliminares. Da necessária designação de audiência de instrução e julgamento. Diante da documentação juntada aos autos, deixo de acolher. Da impossibilidade de inversão do ônus da prova. Deixo de acolher uma vez que será analisada juntamente com o mérito. Ausência de documento indispensável para a propositura da demanda. Rejeito, uma vez que o comprovante de endereco esta em nome Debora Cristina dos Santos Moreno, irmã do autor, logo provando o vínculo de parentesco. Da ausência de consulta extraída no balcão dos órgãos de proteção ao crédito. Quanto a este indefiro o pleito da juntada aos autos do comprovante original do extrato de negativação, por excesso de burocracia que não coaduna com o princípio da celeridade e simplicidade que regem os processos em tramite no Juizado Especial. Não havendo mais preliminares, passo ao julgamento do MÉRITO. Trata-se de Ação anulatória de negócio jurídico c.c. inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais, proposta por Diego Maradona dos Santos Moreno em desfavor de Vivo S.A. (Telefônica Brasil S.A.), já qualificados nos presentes autos. Em síntese alega que houve a indevida restrição em seu nome e CPF em 26.04.2016 no valor de R\$ 316,87 (trezentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), referente ao contrato nº. 0228648709 nos órgãos de restrição ao crédito por suposto débito existente perante a Requerida. E, para comprovar junta o extrato Serasa Experian - Crednet emitido através de informações confidenciais, datado de 13.09.2019, Id. 24208420. Notícia na exordial, que desconhece o débito e que jamais utilizou dos serviços da operadora Requerida, devendo, portanto, tratar-se de uma fraude, afirma ainda que está negativação está lhe causando transtornos, pois não pode efetivar compras no crediário. Aduz que diante da arbitrariedade em ter seu nome e CPF restrito não restou outra alternativa a não ser ajuizar a presente demanda, pleiteando a declaração de inexistência do débito e a indenização por danos morais. Juntou documentos com a exordial.

Realizada audiência de conciliação em 13.11.2019 - Id. 26143891, a mesma restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. Em defesa, ld. 26378540 a Requerida contesta em preliminar pela ausência de consulta extraída no balcão dos órgãos de proteção ao crédito; pela necessária realização de audiência de instrução e julgamento; pela ausência de juntada de documento indispensável para a propositura da ação e pela impossibilidade da inversão do ônus da prova. E, no mérito em suma contesta pelo exercício regular do direito, vez que o Requerente contratou os serviços da Requerida, através da linha telefônica nº. 66 99615-3081, conta 0228648709 em 14.10.2014 e cancelada 26.08.2016, ocasionando a emissão de faturas mensais e o cadastro no sistema interno. E, para provar anexa print de telas sistêmicas ao contexto da contestação, e ainda faz a juntada do relatório de chamadas originadas/recebidas completadas ref. 13431/2019—12 períodos 14.10.2014 a 26.08.2016, demonstrando a contratação e utilização dos serviços oferecidos pela Requerida, e mais que as faturas foram encaminhadas para o endereço informado pela parte autora juntamente com a contratação. Contesta mais que a parte pagou normalmente pelas faturas, no entanto ficou inadimplente nas faturas subsequentes no valor de R\$ 328,84 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), do qual o autor alega desconhecer e ainda que diante da inadimplência a linha foi definitivamente bloqueada e cancelada. Contesta ainda pela legitimidade da cobrança, bem como pleiteia pela litigância de má-fé em razão da parte ter alterado a verdade dos fatos, e, ainda faz pedido contraposto para o autor ser compelido ao pagamento do débito no valor de R\$ 328,84 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), e ao final pela improcedência. Por sua vez, o Requerente impugnou a contestação - Id. 26379573, impugnando os "prints screens" de tela, extratos e relatórios e movimentações de negócio e mais impugnou o pedido de condenação da parte autora as penas de litigância de má-fé, e ao final pela procedência da ação. Pois bem, é certo que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito (artigo 373, inciso I do NCP) e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito, artigo 373, inciso II do NCPC. Dessa forma, em análise ao conjunto probatório, observa-se que a parte Requerida juntou aos autos o Relatório de chamadas originadas/recebidas completadas ref. 13431/2019—12 períodos de 14.10.2014 a 26.08.2016, onde por sua vez demonstra a contratação dos serviços oferecidos pela Requerida. Destaco mais, que através dos prints anexos a contestação que o autor efetuou o pagamento de algumas faturas referente aos meses de novembro de 2014 a março de 2016, e, ainda consta que deixou de pagar pelas faturas dos meses de abril a junho de 2016, e assim ficando inadimplente no valor de R\$ 328,84 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), por falta de quitação dos boletos. Ressalto que a demonstração de que o autor efetuou os pagamentos de faturas anteriores, como verifica-se dos prints das telas sistêmicas, comprovam que houve a existência de relação jurídica entre as partes. Todavia, não há nos autos notícia de furto e ou perda dos documentos cíveis do Requerente, tampouco registro de ocorrência nesse sentido, afastando quaisquer indícios de fraude. Desta feita, o conjunto probatório autoriza a conclusão de que houve relação negocial firmada entre as partes. Sendo assim, não há o que falar da inexistência da contratação, muito menos em indenização a título de danos morais, pois não comprovada qualquer ilegalidade no proceder da parte Requerida. Desse modo, ante as circunstâncias em que os fatos ocorreram aliados à prova produzida pela Requerida, permitem um juízo razoavelmente seguro de cognição a respeito dos fatos, os quais, muito provavelmente ocorreram da forma narrada na contestação. Portanto, havendo demonstração inequívoca da culpa exclusiva do consumidor, não há que se falar em responsabilidade do fornecedor sobre os danos morais, conforme previsão do art. 14, § 3°, II, da Lei nº 8.078/90. De tal modo, no que se refere ao fato em que se funda a pretensão, vigora a regra do artigo 373, inciso I, do NCPC, exigindo do autor sua plena demonstração, sob pena de improcedência da reclamação, ou seja, competia ao Requerente comprovar que não utilizou dos serviços cobrados pela Reguerida, trazendo aos autos o comprovante de pagamento das faturas questionadas e restritas nos órgãos de proteção crédito. Nesta condição, inexistindo ou não comprovando satisfatoriamente a conduta culposa da parte Requerida, a improcedência da ação se impõe. Por outo lado, quanto a alegação da litigância de má-fé, não vislumbro ao presente caso, as hipóteses dos artigos 80 e seguintes do NCPC. Diante disso, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO pelo não acolhimento das





preliminares e no mérito pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos da exordial. Quanto ao PEDIDO CONTRAPOSTO estes o JULGO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA, para condenar ao Requerente ao pagamento do valor de R\$ 316,87 (trezentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), constante do extrato anexo aos autos, do qual será acrescido de juros de mora de 1% e correção monetária pelo INPC-IBGE, ambos a partir da inadimplência. Nos termos do art. 40 da Lei nº. 9.099/95 submeto o presente Projeto de Sentença à homologação do Meritíssimo Juiz Togado, para que surta seus efeitos legais. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000048-90.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LIVIA MARIA ALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENCA Processo: 1000048-90.2019.8.11.0034. REQUERENTE: LIVIA MARIA ALVES DA SILVA REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte Requerida apresentou contestação, Id. 25206958, dentro do prazo legal Id. 25251465, e por sua vez a Requerente impugnou, Id. 25472022, no prazo legal - Id. 25475141. Das preliminares. Da retificação do polo passivo. Acolho, para que passe a figurar no polo passivo a empresa Tim S.A. CNPJ nº. 02.421.421/0001-11. Não comprovação de Pretensão Resistida - suspensão do processo para que a parte comprove que buscou a solução no site www.consumidor.gov.br - extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir. Em preliminar a Requerida arguiu ausência de interesse de agir por falta de prévia provocação administrativa, ausência essa a qual não merece acolhimento, tendo em vista que a parte não está obrigada a discussão administrativa para ajuizar a ação, pois o consumidor pode ter livre acesso ao Judiciário para a defesa dos seus direitos, em sendo assim rejeito a referida preliminar. Não existindo mais preliminares, passo ao julgamento do MÉRITO. Trata-se de Ação anulatória de negócio jurídico c.c. inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais proposta por Lívia Maria Alves da Silva em desfavor de Tim S.A. (Tim Celular S.A.), devidamente qualificadas. Em síntese, alega que teve seu nome e CPF indevidamente negativados em 01.02.2015, no valor de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos) - referente ao contrato GSM0111100317913 nos órgãos de restrição ao crédito, por suposto débito existente perante a Requerida. E, para provar anexa o extrato Connect Serasa Experian, emitido por informações confidenciais, através d o site https://sistemas.connectsa.com.br/mercurio/menu_principal/, 22.01.2019, Id. 17912886. Aduz na exordial que desconhece o débito do qual originou a suposta restrição, e, mais que necessitou contrair crédito em um determinado estabelecimento comercial, no entanto ficou impedida em razão da restrição da qual foi lhe imposta. Notícia mais que teve o seu nome e CPF bloqueados na praça para a realização de crédito e ainda afirma que nada deve a Requerida, e mais que não recebeu nenhuma notificação sobre a restrição. Afirma ainda, que diante da arbitrariedade não restou alternativa a não ser ajuizar a presente demanda, para pleitear a inexistência do débito e a indenização por danos morais. Realizada a audiência de conciliação em 16.10.2019, ld. 25101506, a mesma restou

infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. Em defesa, Id. 25206958 a Requerida contesta em preliminar pela retificação do polo passivo e ausência de interesse de agir. E, no mérito em suma contesta pela inexistência de ato ilícito e ainda pela ausência do dever de indenizar por danos morais, vez que a autora não comprovou qual foi o abalo sofrido, e mais pela deslealdade processual caracterizando a litigância de má-fé e ao final contestou pela improcedência da ação. Por sua vez, a Requerente impugnou a contestação - Id. 25472022, pela ausência de documentos idôneos que comprovem a relação contratual, bem como que que demonstre a legitimidade do débito entre as partes e ao final pela procedência da ação. Da análise dos documentos acostados ao processo leva à conclusão de que a Requerida não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia (artigo 373, inciso II do NCPC), de comprovar a origem do débito que ensejou a inscrição do nome e CPF da Reguerente nos órgãos de proteção ao crédito, não fazendo prova da contratação com a juntada de contrato firmado entre as partes, deixando assim de comprovar o vínculo contratual mediante o contrato assinado entre as partes. Cumpre ressaltar que na defesa a parte Requerida, mencionou sobre o contrato, no entanto deixou de junta-lo aos autos, conforme consta em sua defesa, anexada no id. 25206958 Logo, não tendo sido comprovada a relação contratual entre as partes, deve o débito discutido nos presentes autos ser declarado ilegal. Assim, examinando o conjunto probatório constato que de fato houve a negativação no nome e CPF da Requerente no rol de inadimplentes, no valor de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos) - referente ao contrato GSM0111100317913. Portanto, a inserção do nome e CPF da autora nas entidades de proteção ao crédito é fato incontroverso. Cumpre à prestadora de serviços agir com a diligência necessária a impedir fraudes que possam acarretar prejuízo aos seus clientes e a terceiros. Dessa forma, havendo a restrição no nome e CPF da Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, a mesmo faz jus ao pleito da exordial para a declaração de inexistência da restrição discutida na presente demanda. Por último, vale registrar que inobstante a existência de outra restrição, conforme consta do extrato anexo Id. 17912886, esta se deu em data posterior à discutida nos autos, não podendo ser aplicada a Súmula 385 do STJ, fazendo jus à indenização por dano moral. Entretanto, a restrição posterior deve ser considerada para de arbitramento de condenação, conforme entendimento jurisprudencial: EMENTA: "RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS. INCLUSAO DE NOME EM ÓRGAOS DE PROTEÇAO AO DÍVIDA PAGA. DANO MORAL. CONFIGURADO. CRÉDITO INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 385 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANTIDO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. ARBITRAMENTO. 1. A inscrição em órgão de restrição ao crédito por dívida já paga caracteriza ato ilícito da instituição financeira. 2. Para que não seja devida indenização por danos morais, a exigência da Súmula nº 385 é que a inscrição regular seja preexistente ou concomitante a inscrição questionada. Se a inscrição irregular for anterior às demais inscrições, inaplicável o enunciado do Superior Tribunal de Justiça. 3. A inscrição posterior pode ser considerada para fins de arbitramento da indenização, pois demonstra a contumaz inadimplência da autora. 4. O termo inicial dos juros de mora da indenização por danos morais é a data da fixação do valor. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR 10ª C.Cível, AC 882.666-6, Des. Rel. Nilson Mizuta, Julg. 28.06.2012 Dt. Pub. 01.08.2012, Dj 917). Assim sendo, fazendo jus a indenização por dano moral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) diante da constatação de outra restrição posterior a discutida nos presentes autos. Quanto a alegação da notificação referente a não comunicação prévia da inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, a respeito da futura inscrição restritiva, é de responsabilidade exclusiva dos próprios órgãos mantenedores do cadastro de inadimplentes, já que fica a cargo deles comunicar a solicitação de inclusão de débito, consoante a Súmula 359 do STJ, verbis: "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". Por outro lado, quanto a alegação de litigância de má-fé não vislumbro no presente caso as hipóteses dos artigos 80 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Diante disso, desnecessárias outras considerações, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO pelo não acolhimento das preliminares e no mérito pela PROCEDÊNCIA EM PARTE da presente ação para: I - DECLARAR a inexistência do débito discutido nos presentes autos, qual seja, referente ao contrato R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos), contrato nº. GSM0111100317913 nos órgãos de restrição ao crédito. II - CONDENAR a parte Requerida a indenizar a





autora pelos danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desta decisão e acrescido de juros legais a partir do evento danoso. Intime-se a parte Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a exclusão do nome da Requerente do cadastro de restrição de crédito, apenas no que se refere ao débito discutido nestes autos, sob pena de aplicação de multa diária. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 (guinze dias), sob pena de incidir na multa prevista no art. 523, §1°, do NCPC, em consonância com a Súmula nº 18, editada pela Egrégia Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Nos termos do art. 40 da Lei nº. 9.099/95 submeto o presente Projeto de Sentença à homologação do Meritíssimo Juiz Togado, para que surta seus efeitos legais. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000002-09.2016.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO ZEFERINO (EXEQUENTE)

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000002-09.2016.8.11.0034. EXECUTADO: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A EXEQUENTE: EDUARDO ZEFERINO Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de Ação de Reclamação ajuizada por Eduardo Zeferino em face de Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., devidamente qualificados nos autos Compulsando os autos verifico que foi proferida a r. sentença de improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto em 14.12.2018 (ld. 9172124), onde por sua vez a parte autora foi condenada ao pagamento do valor de R\$ 3.178,76 (três mil cento e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), tendo a r. sentença transitado em julgado em 25.02.2019, Id. 18275314. Consta dos autos que a parte Exequente pleiteou pela execução da sentença, ld. 18146213. Deferido o pleito, Id. 20204751, foram expedido mandado de intimação com a finalidade de intimar a parte Executada para cumprir a r. sentença, no entanto sem êxito (Id. 20800099), bem como carta precatória, para a intimação da parte Executada, Id. 23368884, no entanto intimada esta deixou transcorrer o prazo sem manifestação, Id. 23460167. Posteriormente, houve decisão nos autos para a Exequente se "manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito" ld. 25729551. Contudo, intimada a Exequente, esta deixou transcorrer o prazo in albis, Id. 26531982. Considerando que a Exequente não se manifestou, para requerer o que entender de direito, para no caso indicar bens passíveis de penhora, de modo a viabilizar o cumprimento da sentença proferida no Id. 9172124, permanecendo inerte, resta a este iuízo a decisão de determinar o arquivamento dos autos, razão pela qual iá foram tomadas medidas para satisfação do cumprimento da sentença, todas sem êxito. Assim não podendo o juízo impulsionar a marcha processual, quando no caso ausente o interesse da Exequente. Neste sentido, não encontrando o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, § 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95, abaixo transcrito: § 4º, Art. 53. Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. No mais, o Enunciado 75 do FONAJE, dispõe que:

"A hipótese do § 4°, do 53, da Lei 9.099/1995, também aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão do seu crédito, com título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. " Diante do exposto, JULGO pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 925 do NCPC c.c. o § 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95, aplicável às execuções de título judicial, conforme Enunciado 75 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000376-54.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARILUCIA PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISEGMENTOS CREDITSTORE (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000376-54.2018.8.11.0034. REQUERENTE: MARILUCIA PEREIRA DOS SANTOS REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISEGMENTOS CREDITSTORE Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte apresentou contestação, Id. 25191826 com documentos (contrato, Id. 25191827), dentro do prazo legal, Id. 25196474, e por sua vez a Requerente impugnou - Id. 25475662, no prazo legal - Id. 25475633. Primeiramente, retifico o polo passivo para que passe a constar a empresa Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados NPL. Trata-se de Ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais em decorrência de ato ilícito ajuizada por Marilucia Pereira dos Santos em face do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados NPL (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Multisegmentos Creditstore), devidamente qualificados nos autos. Em síntese, alega que teve seu nome e CPF indevidamente negativados no valor de R\$ 424,54 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao contrato 3112003926811609, nos órgãos de restrição ao crédito por suposto débito existente perante a Requerida. E, para comprovar anexa, o extrato Serasa Experian - Crednet, emitido através de informações confidenciais, ld. 16748151. Aduz na exordial, que ao tentar realizar compras por meio de crediário foi surpreendida com a restrição, da qual alega que desconhece, bem como que a cobrança não passa de um grave erro, do qual está lhe causando transtornos. Afirma mais que diante da arbitrariedade da Requerida não lhe restou outra alternativa a não ser ajuizar a presente ação. Com a inicial juntou documentos. Realizada a audiência de conciliação em 16.10.2019 - Id. 25101520, a mesma restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. Em defesa, Id. 25191826 a Requerida pleiteia em sede de preliminar pela incompetência do juizado especial em razão da matéria, por necessidade de produção de prova pericial papiloscópica, vez que o contrato apresentado nos autos, Id. 25191827, foi supostamente assinado a rogo pela autora, por ser esta analfabeta. E, no mérito pelo exercício regular do direito, uma vez que autora celebrou um financiamento, por meio do Contrato Proposta nº





P.229125553-8, no valor total de R\$ 934,20 (novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 77,85 (setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), contudo contesta que a autora realizou apenas e tão somente o pagamento das 09 (nove) primeiras parcelas, e ao final pela improcedência da ação. Por sua vez, a autora em sua impugnação argumenta que desconhece do débito, bem como seja declarado nulo o contrato, vez que o mesmo não foi acompanhado de duas testemunhas e nem tampouco feito em cartório, assim impugna pela desnecessidade de realização de perícia papiloscópica, e ao final requer a procedência da ação. Observa-se que a causa em exame ostenta complexidade em razão da prova, pois, para o seu desate, é visível a necessidade de perícia papiloscópia, na forma estabelecida pelo art. 464 e seguintes do NCPC, justamente para apurar se a assinatura a rogo aposta no contrato apresentado pela Requerida, no Id. 25191827, é da Requerente, expediente que não se compatibiliza com o rito célere, simples e informal que cerca os procedimentos afetos aos Juizados Especiais, consonante determina a norma inserta no art. 2º da Lei 9.099/95. Conforme se extrai dos autos a Requerente nega a contratação, bem como nega qualquer relação jurídica com a parte Requerida, pois alega que desconhece, e que se trata de fraude. Desse modo, considerando que o contrato apresentado nos autos, traz assinatura a rogo, necessário se faz a realização de perícia papiloscópia, para averiguar a autenticidade do referido contrato. Neste sentido: EMENTA: RECURSO INOMINADO. OBRIGACIONAL E RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. ACÃO DECLARATÓRIA DE INVALIDADE DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUTOR COM DEFICIÊNCIA EM MEMBROS SUPERIORES. ASSINATURA A ROGO. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA ASSINATURA DE SUA ESPOSA E DE SUA DIGITRAL CONSTANTES NOS CONTRATOS. INCOMPETÊNCIA DO JEC RECONHECIDO EX OFFICIO. NECESSIDADE DE PERÍCIAS PAPILOSCÓPICA E GRAFOTÉCNICA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO. (TJRS: Recurso Cível, Nº 71008900326, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabio Vieira Heerdt, julgado em 21.11.2019 e publicado em 22.11.2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. NEGÓCIOS BANCÁRIOS. EMPRÉSTIMO. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. ASSINATURA A ROGO. APOSIÇÃO DA DIGITAL DO CONTRATANTE. AUTOR ANALFABETO. NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. EXTINÇÃO DA AÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. COMPLEXIDADE DA CAUSA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. 1. Na hipótese dos autos, a dilação probatória se faz necessária à elucidação do caso. Somente através de prova técnica especializada será possível identificar eventual falha na prestação dos serviços bancários oferecidos pela instituição financeira demandada, bem assim eventual grau de culpa desta, em relação aos danos reclamados. 2. Por consequência, a extinção do feito, para realização de prova pericial é medida que se impõe. RECURSO PROVIDO, PARA EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM FACE DA COMPLEXIDADE DA CAUSA. UNÂNIME. (TJRS: Recurso Cível, Nº 71007046089, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Elaine Maria Canto da Fonseca, Julgado em: 16-05-2018) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - AUTOR ANALFABETO - ALEGAÇÃO DE FRAUDE - ASSINATURA A ROGO -PROVA PERICIAL PAPILOSCÓPICA - NECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA. - Uma vez verificada a ausência de prova capaz de elucidar os fatos discutidos no processo, é necessário cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à primeira instância para a realização de prova pericial papiloscópica, para averiguar a ocorrência de eventual fraude na assinatura existente nas cópias dos contratos juntados aos 1.0570.16.002829-8/001, (TJMG Apelação Cível Desembargadora Aparecida Grossi, julgado em 01.09.2018 e publicado em 01.10.2018. Logo, diante das divergências apresentadas nos autos, principalmente pelo fato da assinatura aposta nos documentos (procuração; declaração de hipossuficiência; cédula de identidade e contrato), estarem assinados a rogo, necessário se faz a realização de perícia grafotécnica. Nessa esteira, a reclamação em epígrafe desafia a extinção, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Como se vê não se trata de negativa de prestação jurisdicional, mas de incompatibilidade da causa com o procedimento instituído pela lei de regência. Por fim, anoto que nenhum prejuízo resultará

à parte, a qual poderá socorrer-se das vias ordinárias. Ante o exposto, com amparo no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Submeto à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000615-24.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO NASCIMENTO DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDECIR APARECIDO TAVARES DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000615-24.2019.8.11.0034. REQUERENTE: RENATO NASCIMENTO DA SILVA REQUERIDO: CLAUDECIR APARECIDO TAVARES DA SILVA Vistos, etc. Dispensado o relatório, de acordo com o art. 38, da Lei 9.099/95. Fundamento e Decido. Trata-se de Ação de Cobrança proposto por Renato Nascimento da Silva em desfavor de Claudecir Aparecido Tavares da Silva, devidamente qualificados. Aduz na exordial, que estava transitando pela rodovia MT 344 próximo a saída para a cidade de Campo Verde, quando em sua frente transitava um veículo uno de cor branca, de placa JZO-6101, procedente de Dom Aquino, e que o condutor do veículo Fiat Uno diminuiu a velocidade e sem ligar o sinal indicativo de mudança de direção (seta) começou a proceder uma entrada a direita, que neste momento o condutor da motocicleta não conseguiu desviar e colidiu com a lanterna traseira lado direito do veículo fiat uno, que neste momento o condutor caiu ao solo e saiu deslizando junto com a motocicleta no asfalto, pelo que ocasionou no requerente escoriações nos dois joelhos, ombro esquerdo, queixo, mão esquerda e pé esquerdo e danos em sua motocicleta. Afirma que diante do ocorrido não conseguiu realizar acordo verbal com o Requerido, e que por várias vezes tentou amigavelmente, porém sem êxito e não lhe restando alternativa a não ser ajuizar a presente demanda, para receber o valor do orçamento para o conserto da motocicleta. Realizada audiência em 02.12.2019 - Id. 26733885, as partes entabularam o acordo, restando-se assim frutífera a audiência de conciliação. Compulsando os autos, vislumbra-se que as partes, plenamente capazes, entabularam acordo, conforme consta da Ata de Audiência realizada em 02.12.2019 e juntada aos autos - Id. 26733885, por se tratar de matéria que versa sobre direito disponível e renunciável, HOMOLOGO por sentença o acordo, nos termos do que fora pactuado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, e assim, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, tornando-se título executivo, caso não seja voluntariamente cumprida. Registre-se. Tendo em vista o que dispõem os itens 5.3.6 e 5.3.7 da CNGC, dispenso a intimação das partes. Arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão do Projeto de Sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

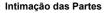
Comarca de Feliz Natal

Vara Única

Expediente







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78127 Nr: 1233-08.2016.811.0093

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLÁVIO TURQUINO, Maria Helena Braile

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMOR BROLIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS J. F. BERNARDES - OAB:MT/8.247-B, Marcelo Huck Junior - OAB:17976

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eloise Alves Pereira OAB:20461/0

Diante da juntada da proposta de honorários do perito, de fls. 1259/1264. Impulsiono os presentes autos para intimar as partes que, conforme a Decisão de fls. 1235/1236, com a concordância das partes, depositarem os honorários periciais no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73121 Nr: 1019-85.2014.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONALDO DALLAGNOL PARTE(S) REQUERIDA(S): Bertilo Ertel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO COELHO RIBEIRO -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Alberto de Paula - OAB:10.374-B, Walmir A. Pereira Machiavelli - OAB:MT 4.248, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI - OAB:4617/MT

Diante do retorno das Cartas Precatórias, impulsiono os autos as partes para apresentação dos memoriais escritos.

Comarca de Guarantâ do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 123692 Nr: 1919-13.2019.811.0087

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT,

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juízo de Direito da Comarca de Guarantã do Norte - MT, Valdomiro Dias dos Santos, Outros, Sebastião Marques da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elke Regina Armenia Delfino Max - OAB:7562

A fim de dar cumprimento à carta precatória recebida, designo audiência para a data de 11 de dezembro de 2019 às 09:40 horas.

Comunique-se o Juízo Deprecante.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 103630 Nr: 3704-15.2016.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Custodio Primo, Ademito Alves de Brito

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvio da Silva - OAB:3.685-A OAB/MT

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO, por sentença, extinta a punibilidade dos acusados, qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, IV, todos do Código Penal, tendo em vista a ocorrência antecipada da prescrição retroativa.Ciência ao Ministério Público.Transitado em julgado, arquivem-se os autos mediante as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 94515 Nr: 2017-37.2015.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidnei de Andrade Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tiago Henrique Pereira Sousa - OAB:20.338 OAB/MT

Por estas razões, com supedâneo no art. 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, devidamente qualificado, quanto ao crime descrito na denúncia, pela ocorrência da prescrição real e virtual da pretensão punitiva estatal.Procedam-se as comunicações pertinentes, constantes no 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso quanto à extinção da punibilidade, e retificações necessárias.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo.Outrossim, com relação às armas e munições apreendidas, proceda-se conforme disposto no art. 25 da Lei nº 10.826/2003 e item 7.8.20 da C.N.G.C.Restitua-se eventual fiança recolhida nos autos ao denunciado.P. R. I. C.Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2019.Jean Garcia de Freitas BezerraJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 23591 Nr: 2611-03.2005.811.0087

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO -SORRISO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Henrique Alves - OAB:11.064-B OAB/MT

Por estas razões, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado quanto aos crimes narrados na inicial, pela ocorrência da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal. Assim, recolham-se os mandados de prisão expedidos contra o denunciado.Procedam-se as comunicações pertinentes, constantes no art. 965 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso quanto à extinção da punibilidade, e retificações necessárias.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 103208 Nr: 3391-54.2016.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jhoni Clesi da Silva Cunha, Julio Cesar Soares,

Paulo Henrique Lima Guimarães, Fernando Henrique da Silva Hidalgo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Angelita Kemper OAB:15.090, JAITE CORRÊA NOBRE JÚNIOR - OAB:55446

Intimação do advogado JAITE CORRÊA NOBRE JÚNIOR - OAB:55446 representando o polo passivo, para que apresente as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério público ás fls. 1.259.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 29946 Nr: 1422-19.2007.811.0087

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eusébio Sanches, Jorgina Marinho Sanches
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS
OAB:5782-b/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do (a, s) Dr. (a, s) advogado da parte Autora, para no prazo de 10 (dez) dias extrair (em) cópias, sob pena de envio dos autos ao arquivo.







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39866 Nr: 2067-39.2010.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Fatima da Cruz da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS OAB:5782-b/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do (a, s) Dr. (a, s) advogado da parte Autora, para no prazo de 10 (dez) dias extrair (em) cópias, sob pena de envio dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 87319 Nr: 655-34.2014.811.0087

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: José de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helio Maciel da Silva OAB:12789-A/MT, Marcelo Freitas Queiroz - OAB:13086-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do (a, s) Dr. (a, s) advogado da parte Autora, para no prazo de 10 (dez) dias extrair (em) cópias, sob pena de envio dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92695 Nr: 1075-05.2015.811.0087

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Cristiano dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carla Cristina Lopes Scortecci - OAB:, Egberto Hernandes Blanco - OAB:89.457-AOB/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmauro Dier Dias Nascimento - OAB:18.159 OAB/MT, Jovane Dalsoquio - OAB:OAB/MT 10.289

Intimação do (a, s) Dr. (a, s) advogado da parte Autora, para no prazo de 10 (dez) dias extrair (em) cópias, sob pena de envio dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 93853 Nr: 1648-43.2015.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Katiuscia de Lima Macedo Severino

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Publica do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katiuscia de Lima Macedo Severino - OAB:OAB/MT 17.350

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para informar CPF, banco, agência e número da (s) conta a ser (em) transferido (s) o (s) valor (es) depositado (s) na Conta Única.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 9736 Nr: 1644-89.2004.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FARIAS DA SILVA, ANTONIO NUNES DOS SANTOS, LEONTINA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari -OAB:3.056-OAB /MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Henrique Gonçalves -OAB:11.999 - OAB/MT, Silvio da Silva - OAB:3.685-A OAB/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JEFERSON ABREU DOS SANTOS, para devolução dos autos nº 1644-89.2004.811.0087, Protocolo 9736, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de

adoção das medidas cabíveis.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 36137 Nr: 2250-44.2009.811.0087

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAL HO

PARTE AUTORA: Francileia Sousa da Costa Carvalho Prestes, JMCP,

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Guarantã do Norte - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jones Everson Cardoso -OAB:146007/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, dou PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apenas para sanar a suposta omissão, de modo que tais argumentos sejam integrados à fundamentação da sentença, MANTENDO O DISPOSITIVO in totum. Sem prejuízo, deverá a secretaria certificar a expedição do ofício de implantação da pensão mensal aos requerentes, facultando-se à própria parte autora alegação de descumprimento da tutela antecipada já deferida.P.R.I.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41998 Nr: 1378-58.2011.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO A. DE SOUZA CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari -OAB:3 056-OAB /MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JEFERSON ABREU DOS SANTOS, para devolução dos autos nº 1378-58.2011.811.0087, Protocolo 41998, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82114 Nr: 1448-41.2012.811.0087

Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Honda S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo Barreto de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Lidio Alves dos Santos -OAB:MT/20.853-A, ROBERTA **BEATRIZ** DO **NASCIMENTO** OAB:20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte Autora, sobre a correspondência devolvida, bem como requerer o que de direito, no prazo legal

Irany Oliveira Rodrigues

Técnica Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85018 Nr: 976-06.2013.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): TURA VESTENA & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Max Magno Ferreira Mendes -OAB:8093/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte Autora, sobre a correspondência devolvida, no prazo legal.

Irany Oliveira Rodrigues

Técnica Judiciária

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 87707 Nr: 974-02.2014.811.0087







PARTE AUTORA: Banco Bradesco S A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauro Antonio de Souza, Rose Meneghatti de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3.056-OAB /MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JEFERSON ABREU DOS SANTOS, para devolução dos autos nº 974-02.2014.811.0087, Protocolo 87707, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90892 Nr: 2966-95.2014.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato - Gossense - SICREDI NORTE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris
OAB:12.113/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): HELIO MARTINS, Cpf: 08388209990, Rg: 97961204, brasileiro(a), auxiliar de escritorio. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: Execução de titulo Extrajudicial, proposto por Cooperativa de crédito de Livre Admissão de associados Norte Matogrossense, Sicredi Norte-MT.

- Custas Processuais: R\$ 0,00 - Valor Total: R\$ 13.714,14 - Valor Atualizado: R\$ 13.714,14 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Autos n. 2966-95.2014.811.0087.I. Dispõe o inciso IV do artigo 139 do Código de Processo Civil, que incumbe ao juiz 'determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária'. Neste aspecto, o Superior Tribunal de Justica vem reiteradamente decidindo que a utilização dos sistemas de pesquisas independe de prévio exaurimento de diligências, dando primazia ao postulado da efetividade jurisdicional:O STJ posiciona-se no sentido de que o entendimento adotado para o Bacen-Jud deve ser aplicado ao Renaiud e ao Infoiud, haia vista que são meios colocados à disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer os créditos executados (REsp 1.723.898/ES -Ministro Herman Benjamin - Segunda Turma - j. 5.6.2018).Diante disso, verifico que no presente feito não houve o exaurimento das medidas para indicar que o devedor se encontra em local incerto e ignorado, portanto, o pedido de citação por edital não merece acolhimento, em decorrência da necessidade de prévio esgotamento dos meios processuais disponíveis para localização da parte devedora.Em decorrência do exposto e analisando os pedidos de fls. 42/43, 47/48 e 51/52, bem como visando a efetividade da jurisdição e medida prévia a citação por edital do devedor, determino a realização de consulta de endereço nos sistemas BACENJUD e RENAJUD.II. Com o novo endereço efetive a citação do executado.III. Int.Guarantã do Norte/MT, 07 de novembro de 2019.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da JustiçaEm Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marya Santana, digitei. Guarantã do Norte, 11 de dezembro de 2019

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102184 Nr: 2750-66.2016.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIDSH-M, MIDSH, ORH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JEFERSON ABREU DOS SANTOS, para devolução dos autos nº 2750-66.2016.811.0087, Protocolo 102184, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 104260 Nr: 4174-46.2016.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Maria Guedes Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, TV Peixoto Canal 35

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elen Caroline Goloni - OAB:19.711/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexsandro Manhaguanha - OAB:6857 MT

Vistos em regime de exceção.

Fls. 120/125: Cuida-se de Embargos de Declaração alegando suposta omissão porque a sentença "não levou em conta o entendimento jurisprudencial", objetivando que seja suprida "a omissão apontada, esclarecendo o porquê de se manifestar pelo direito constitucional de informação".

O recurso é tempestivo e encontra cabimento no Código de Processo Civil.

Conheço os Embargos de Declaração opostos.

No mérito, a tese não vinga - evidentemente.

Isso porque a medida objetiva tão somente rediscussão do mérito, com caráter meramente infringente. A propósito, a sentença enfrenta o caso concreto e aplica o direito aos fatos.

Caso se pretenda a reforma do decisum, a via é inadequaada.

Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos, mantendo a sentença inalterada.

P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 109888 Nr: 2885-44.2017.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO APARECIDO HEINST

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR - OAB:19.339-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, bem como da Portaria n.º 02/2016-GAB, Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a certidão de fls. 38 efetuar a complementação da diligência do Sr. Oficial de Justiça, emitindo guia.

Informo ainda que a guia deverá ser emitida através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC e a guia de recolhimento.

Irany Oliveira Rodrigues

Técnica Judiciária

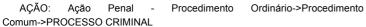
Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 113751 Nr: 1103-65.2018.811.0087







PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Katia Brambilla

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rony de Abreu Munhoz -OAB:11.972/OAB-MT

A seguir, o MM. Juiz:

Vistos

HOMOLOGO a proposta de suspensão condicional do processo.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação. Com a juntada, autorizo o arquivamento do feito.

Cumpra-se. Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 116755 Nr: 3350-19.2018.811.0087

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: CEZAR PAULO BRAMBILLA, Marivone Melo dos Santos Brambilla

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamento S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Henrique Gonçalves -OAB:11.999 - OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JEFERSON ABREU DOS SANTOS, para devolução dos autos nº 3350-19.2018.811.0087, Protocolo 116755, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37941 Nr: 135-16.2010.811.0087

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Banco GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Coelho da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adahilton de Oliveira Pinho -OAB:OAB/OS 152305

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte Autora, sobre a correspondencia devolvida, no prazo legal.

Irany Oliveira Rodrigues

Técnica Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 94491 Nr: 1993-09.2015.811.0087

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Maria Rosa Leite

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hermes Feliciano de Deus Nery

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I - O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal decidiu em 20.09.2017 pela inconstitucionalidade do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97 no tocante a débitos oriundos da relação jurídico-tributária em que haja condenação da Fazenda Pública, os juros de mora serão calculados da mesma forma que remunera seu crédito e a correção monetária será pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

No que se refere a relação jurídica diversa da tributária o Tribunal Pleno reconheceu a constitucionalidade para manutenção da fixação dos juros moratórios conforme o índice de remuneração da caderneta de poupança aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública.

Também destaco que em 3.10.219, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a inconstitucionalidade do uso da TR para fins de correção dos débitos

tributários da Fazenda Pública, rejeitando todos os embargos de declaração interpostos contra o acórdão do RE 870.947/SE, bem como decidindo não modular a decisão do plenário.

Posto isso, revogo a suspensão acerca do Tema 810 consequentemente, determino a intimação das partes para manifestação, no prazo de 5 dias.

Guarantã do Norte/MT, 16 de novembro de 2019. Gerardo Humberto Alves Silva Junior Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 94618 Nr: 2073-70.2015.811.0087

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilvane Costa Bohry

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Guarantã do Norte - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hermes Feliciano de Deus Nery - OAB:13849

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giovani Rodrigues Coladello - OAB:12.684 OAB/MT

I - O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal decidiu em 20.09.2017 pela inconstitucionalidade do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97 no tocante a débitos oriundos da relação jurídico-tributária em que haja condenação da Fazenda Pública, os juros de mora serão calculados da mesma forma que remunera seu crédito e a correção monetária será pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

No que se refere a relação jurídica diversa da tributária o Tribunal Pleno reconheceu a constitucionalidade para manutenção da fixação dos juros moratórios conforme o índice de remuneração da caderneta de poupança aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública.

Também destaco que em 3.10.219, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a inconstitucionalidade do uso da TR para fins de correção dos débitos tributários da Fazenda Pública, rejeitando todos os embargos de declaração interpostos contra o acórdão do RE 870.947/SE, bem como decidindo não modular a decisão do plenário.

revogo a suspensão acerca do Tema consequentemente, determino a intimação das partes para manifestação, no prazo de 5 dias

Guarantã do Norte/MT, 16 de novembro de 2019. Gerardo Humberto Alves Silva Junior Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justica Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 111176 Nr: 3537-61.2017.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lecir Rodrigues Padilha

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivan Carlos Santore OAB:OAB/MT 6.170 -B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para:a) reconhecer como exercício rural o período de 180 meses imediatamente anteriores ao requerimento administrativo.b) determinar ao INSS que CONCEDA aposentadoria rural por idade (NB 1648984298) à LECIR RODRIGUES PADILHA (CPF 288.438.431-68), nos moldes do art. 48, parágrafos 1º e 2º, c/c art. 143, todos da Lei 8.213/91, com data do início do benefício -DIB - em 11.08.2017 com RMI no valor de um salário mínimo da época e RMA em um salário mínimo atual.c) Na forma do art. 311 do Código de Processo Civil vigente, estando evidenciado o direito da parte autora, CONCEDER A TUTELA DE URGÊNCIA e determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, IMPLANTE o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE em favor da parte autora; d) condenar o INSS a pagar à parte autora as parcelas vencidas, verificadas mês a mês, excluídas as parcelas prescritas (aquelas que precederam os 5 anos anteriores à propositura da presente ação), acrescidos de juros e correção monetária. Conforme o





decidido pelo STF no RE 870947, os juros moratórios deverão ser calculados com o índice de remuneração da poupança (TR) e a correção monetária com o IPCA-E.Concedo o benefício de gratuidade judiciária.Autarquia isenta de custas, na forma da Lei Estadual 7.603/2001.Fixo os honorários sucumbenciais em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, na forma do que determina o art. 85, parágrafo 3º, inciso I do CPC. REQUISITE a SECRETARIA o cumprimento da presente decisão, no prazo constante na alínea "c", ao Gerente Executivo do INSS da Comarca, sob pena de multa pessoal que desde já fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).Apresentado recurso, após verificados os pressupostos de admissibilidade, intime-se a parte contrária para apresentar resposta no prazo legal.Apesar de tratar-se de sentença ilíquida, percebe-se nitidamente que o valor do proveito econômico não superará os mil salários mínimos, de forma que, forte no disposto no art. 496, parágrafo 3º, inciso I, do CPC, está (...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 126944 Nr: 3863-50.2019.811.0087

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO ESCOLA SIQUIERI LTDA, Abraão Linconi Siquieri,

Décio Siquieri, Eunice Gregorio Siquieri

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ariagda Siquieri Gomes Scatola - OAB:21.161/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em análise dos autos constato que os embargantes postulam pelo deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, contudo, vejo que tal pedido não pode prosperar, pelos motivos que passo a discorrer(...) está o benefício da assistência judiciária gratuita, garantia esculpida no inciso LXXIV da Constituição da República e vigente no ordenamento jurídico brasileiro desde a publicação da lei n.º 1.060/50, sendo que esta assistência consubstancia-se, além da condição de pobreza, pelo aspecto da impossibilidade de custear os atos processuais sem prejuízo próprio ou de seus familiares. A propósito, em simples análise dos autos, constata-se que os requerentes possuem condições de arcar com as custas e taxas processuais, eis que NÃO APRESENTARAM DOCUMENTO HÁBIL para comprovar hipossuficiência econômica, além disso, a empresa continua ativa, não se vislumbrando nesta a figura de pessoa economicamente necessitada.No caso de pessoa jurídica é necessário que a parte traga prova convincente de que realmente está em dificuldade financeira, sendo, portanto, insuficiente mera declaração nesse sentido. Tal entendimento resta estampado na súmula 481 do c. STJ, que impõe à pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos o dever de comprovar a alegada necessidade do benefício ante a sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.Insta salientar, que o escopo da lei concedendo o benefício da gratuidade, destina-se a favorecer àqueles que realmente necessitam se socorrerem deste benefício para ver assegurado seu direito, o que não se vislumbra no caso concreto. Sendo assim, diante da falta de presunção do estado de miserabilidade dos requerentes, o não acolhimento do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita é medida que se impõe.Do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.Intimem-se os embargantes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovem o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme preceitua o artigo 290 do NCPC.Cumpra-se, expeca-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 91652 Nr: 456-75.2015.811.0087

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCSdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PJPdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Airoza Lá-Wergita Bastos - OAB:OAB/MT 3.569-A, ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ - OAB:8.742/OAB-MT, Elaine Tiburcio de Oliveira - OAB:15470 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Raiff Hoffmann OAB:13.128/OAB-MT

Trata-se de AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS movida por JANE CLEBIA SOARES DE SOUZA em face de PAULO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, todos devidamente qualificados nos autos.

Considerando que autos principais foi sentenciado em 17.07.2018, bem como o requerimento da autora para extinção dos autos às folhas 261, verifica-se a ocorrência da perda do objeto e falta de interesse no prosseguimento da presente demanda.

Antes ao exposto, na forma do art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.

Custas remanescentes pela requerente.

Intimem-se.

Com o trânsito, nada requerido, arquive-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 123811 Nr: 2006-66.2019.811.0087

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): LFdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LINDOMAR FREIRE DE SOUZA, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAR o requerido para que tome ciência da decisão abaixo que manteve as medidas protetivas em favor da vítima pelo prazo de 06 (seis) meses.

Despacho/Decisão: Cuidam os autos de pedido de aplicação de medidas protetivas em favor da requerente TATIANE MOURA CORREA, vítima do crime de ameaça, praticado em situação de violência doméstica em que figura como agressor, LINDOMAR FREIRE DE SOUZA.É o relatório. Decido.De início, cumpre anotar que entre todos os tipos de violência existentes contra a mulher, aquela praticada no ambiente familiar é uma das mais cruéis e perversas. O lar, identificado como local acolhedor e de conforto passa a ser, nestes casos, um ambiente de perigo contínuo que resulta num estado de medo e ansiedade permanentes.No caso em estudo, está configurada a situação de iminente risco de violência decorrente da relação amorosa que existiu entre a ofendida e o requerido. Portanto, presentes os requisitos que autorizam a atuação estatal e a tutela judicial no sentido de propiciar instrumentos próprios para coibir a concretização destes riscos. Ademais, é importante frisar que a palavra da vítima em crimes cometidos no âmbito doméstico é de suma importância, já que, em regra, as violências ocorrem, na maioria das vezes, dentro do âmbito familiar, sem prova testemunhal.Neste sentido: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. MEDIDAS PROTETIVAS ESTIPULADAS PELA LEI N. 11.340/2006 ("LEI MARIA DA PENHA"). DA NECESSIDADE DEMONSTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO DETERMINAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA. DENEGAÇÃO. 1. Sendo demonstradas a necessidade e a razoabilidade das determinações da autoridade coatora, que visaram à proteção de mulher contra a prática de violência moral e psicológica por parte do paciente, devem elas ser mantidas. 2. Não constitui constrangimento ilegal o deferimento de medidas protetivas apoiadas em fatos que denunciam conduta ameaçadora do marido contra a mulher. 3. Ordem de habeas corpus denegada." (TJMA -Tribunal de Justiça do Maranhão - Processo Número: 226672007 -Acórdão: 0706972008 - Relator: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA -Data de Publicação: 11/02/2008)."APELAÇÃO CRIMINAL - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - ABSOLVIÇÃO -IMPOSSIBILIDADE. As lesões corporais praticadas no âmbito familiar são, na maioria das vezes, realizadas às escuras, sem a presença de testemunhas. Daí ser relevante, neste tipo de delito, a palavra da vítima, não sendo imprescindível que existam testemunhas presenciais." (TJMG, 1ª Câmara Criminal, Apelação n.º 1.0382.05.051316-9/001, Relatora: Desembargadora Márcia Milanez; j. 18.03.2008).Assim, configurada a hipótese de violência doméstica (art. 7º, inciso II, da Lei n.º 11.340, de 07.08.06), bem como a imperiosa necessidade de aplicação de medidas de proteção à ofendida, o deferimento da imposição das medidas é de rigor, no intuito de resguardar a integridade física e psíquica da requerente.À vista do exposto, nos termos do artigo 22 da denominada Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) concedo à ofendida a aplicação das medidas postuladas, o que faço para aplicar imediatamente ao ofensor as medidas protetivas de urgência:a) afastamento do lar, domicílio ou local de





convivência;b) se aproximar da ofendida, seus familiares e das testemunhas, mantendo limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros;c) ter qualquer tipo de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;d) frequentar determinados lugares, quais sejam: a residência da ofendida e seu local de trabalho, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica.Em relação aos demais pedidos, entendo que não merecem deferimento, que não demonstrado nos autos os requisitos para requerente pessoalmente desta decisão acolhimento.Intime-se a cientificando-a, ainda, de que caso o requerido descumpra qualquer das medidas acima impostas, deverá a autora imediatamente procurar a Delegacia de Polícia ou mesmo o Fórum local para a adoção das medidas pertinentes.Intime-se o requerido pessoalmente, cientificando-o de que o descumprimento de qualquer dessas medidas ensejará na decretação de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei n.º 11.340, de 07.08.06).Nos termos do artigo 22, § 3°, da Lei nº 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas, AUTORIZO o concurso da força policial.Caso não seja encontrado, proceda sua intimação por edital. Ciência a Autoridade Policial e ao Ministério Público. Servirá esta decisão como mandado ante a urgência que o caso requer.Intime-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Alberto Della Mea Junior, digitei.

Guarantã do Norte, 11 de dezembro de 2019

Juizado Especial Cível e Criminal

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001293-74.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE SILVA PENHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAMELLA BRUNA BARBIERI DIAS FIGUEIREDO OAB - MT18720/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DIFGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÃ ORTF D O Ν

1001293-74.2019.8.11.0087 REQUERENTE: **ALINE** SILVA PENHA REQUERIDO: IUNI EDUCACIONAL S/A. DECISÃO Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. PEDIDO LIMINAR DE

SUSPENSÃO DA COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL proposta por ALINE SILVA PENHA em face da IUNI EDUCACIONAL S/A, ambas devidamente qualificadas. Aduz a requerente que seu nome foi inscrito irregularmente nos cadastros de proteção ao crédito pela requerida, após entabular acordo com ela. A despeito da documentação que acompanha a inicial, tendo celebrado acordo mediante a Central de Conciliação e Mediação da Capital, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), consoante Termo de Acordo e proposta de acerto nº 25061688, não havendo outras inscrições negativas em seu desfavor, está a militar em favor do consumidor a presunção de veracidade de suas deduções. Assim, havendo verossimilhança nas alegações autorais, e sendo o perigo de dano evidente com a mantença do nome da parte nos cadastros restritivos, DEFIRO a tutela de urgência pretendida e determino que a demandada retire, no prazo de 5 (cinco) dias, o nome da parte autora dos cadastros restritivos ao crédito, em especial SPC/SERASA, incluído em razão da dívida objeto da lide, sob pena de multa que desde já fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Tratando-se, à evidência, de relação de consumo, na forma do art. 6°, inciso VIII, do CDC, em vista da hipossuficiência da parte autora em relação à requerida, INVERTO O ÔNUS DA PROVA. Advirto, no entanto, que compete à parte autora trazer ao menos indícios de que suas alegações condizem com a realidade dos fatos, não se podendo impor à demandada, em todos os casos de inversão do ônus, a responsabilidade de provar fatos constitutivos do

direito alegado ou ainda de produzir prova diabólica. Em vista do deferimento da inversão do ônus da prova, DEVERÁ a demandada colacionar aos autos cópia de todos os documentos que deram sustentação à inclusão do nome da parte autora nos cadastros restritivos. Intime-se a demandada para cumprimento da liminar no prazo de 5 (cinco) dias. Cite-se para comparecimento à audiência de conciliação, conforme pauta do Juizado. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência da parte autora acarretará extinção por abandono. A ausência da parte demandada, os efeitos processuais e materiais da revelia. Na primeira oportunidade, deverão as partes se manifestar nos autos acerca do cumprimento ou não da liminar. Cumpra-se. DIEGO HARTMANN Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010077-23.2016.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

MARIULZA HIPOLITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA LENZI OAB - MT0013287A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A

(ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GUARANTÃ DO NORTE Processo: 8010077-23.2016.8.11.0087. REQUERENTE: MARIULZA **HIPOLITO** REQUERIDO: CLARO S.A. DECISÃO Compulsando os autos, verifica-se que a requerente aportou aos autos extrato do INSS, onde comprova ser aposentada por invalidez, ID 26190365. Desta forma, a requerente comprova a sua condição hipossuficiência econômica, fazendo jus ao benefício da assistência judiciaria gratuita, devendo o recurso inominado prosseguir o seu curso sob a égide da AJG. Diante do exposto, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. No mais, intima-se o recorrido para, caso queira, contrarrazoar, no prazo legal. Cumpra-se. GUARANTÃ DO NORTE, 2 de dezembro de 2019. Diego Hartmann Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010077-23.2016.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

Processo:

MARIULZA HIPOLITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA LENZI OAB - MT0013287A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL GUARANTÃ NORTE CÍVEL E CRIMINAL DE DO Processo: 8010077-23.2016.8.11.0087. REQUERENTE: MARIULZA REQUERIDO: CLARO S.A. DECISÃO Compulsando os autos, verifica-se que a requerente aportou aos autos extrato do INSS, onde comprova ser aposentada por invalidez, ID 26190365. Desta forma, a requerente comprova a sua condição hipossuficiência econômica, fazendo jus ao benefício da assistência judiciaria gratuita, devendo o recurso inominado prosseguir o seu curso sob a égide da AJG. Diante do exposto, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. No mais, intima-se o recorrido para, caso queira, contrarrazoar, no prazo legal. Cumpra-se. GUARANTÃ DO NORTE, 2 de dezembro de 2019. Diego Hartmann Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000388-06.2018.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

JEAN DOS SANTOS SANTA ANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO OAB - MT4611-O (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A))

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE G U A R A N T Ã D O N O R T E

Processo:

1000388-06.2018.8.11.0087 REQUERENTE: JEAN DOS SANTOS SANTA ANA REQUERIDO: VIVO S.A. DECISÃO Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto na forma do art. 49 da Lei 9.099/95. Remetam-se à Turma Recursal para apreciação. DIEGO HARTMANN Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010193-29.2016.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

JANETE INACIA DE BONFIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE G U A R A N T Ã D O N O R T E

Processo: 8010193-29.2016.8.11.0087 REQUERENTE: JANETE INACIA DE BONFIM REQUERIDO: BANCO BRADESCO DECISÃO Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto na forma do art. 49 da Lei 9.099/95. Remetam-se à Turma Recursal para apreciação. DIEGO

HARTMANN Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010141-33.2016.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

ERICO STEVAN GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA LENZI OAB - MT0013287A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RDNEWS SITE DE NOTICIAS LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO GOMES DE ALMEIDA OAB - MT5985-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE G U A R A N T Ã D O N O R T E

Processo: 8010141-33.2016.8.11.0087 REQUERENTE: ERICO STEVAN GONCALVES REQUERIDO: RDNEWS SITE DE NOTICIAS LTDA - EPP DECISÃO Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto na forma do art. 49 da Lei 9.099/95. Remetam-se à Turma Recursal para apreciação. DIEGO HARTMANN Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010180-30.2016.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

IVANI MOCHEWITZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE G U A R A N T Ã D O N O R T E

Processo:

8010180-30.2016.8.11.0087 REQUERENTE: IVANI MOCHEWITZ REQUERIDO: BANCO BRADESCO DECISÃO Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto na forma do art. 49 da Lei 9.099/95. Remetam-se à Turma Recursal para apreciação. DIEGO HARTMANN Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000173-30.2018.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO DIDOMENICO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA LENZI OAB - MT0013287A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CHARLY HOEGER OAB - MT0012668A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE G U A R A N T Ã D O N O R T E

Processo:

1000173-30.2018.8.11.0087 REQUERENTE: ANTONIO DIDOMENICO REQUERIDO: SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA DECISÃO Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto na forma do art. 49 da Lei 9.099/95. Remetam-se à Turma Recursal para apreciação. DIEGO HARTMANN Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000142-10.2018.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO DA SILVA PIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESDRA SILVA DOS SANTOS OAB - MT15916-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE G U A R A N T Ã D O N O R T E

Processo:

1000142-10.2018.8.11.0087 REQUERENTE: ADRIANO DA SILVA PIA
REQUERIDO: VIVO S.A. DECISÃO Em análise à manifestação do
recorrente, ficou demonstrado ser beneficiário da gratuidade de justiça,
nos moldes do artigo 4º da Lei 1060/50. Presentes os pressupostos de
admissibilidade, recebo o recurso interposto na forma do art. 49 da Lei
9.099/95. Remetam-se à Turma Recursal para apreciação. DIEGO
HARTMANN Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000113-57.2018.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:





MARIA LUIZA AMARAL DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))
DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK OAB - MT20750/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE G U A R A N T Ã D O N O R T E

Processo:
1000113-57.2018.8.11.0087 REQUERENTE: MARIA LUIZA AMARAL DE
OLIVEIRA REQUERIDO: VIVO S.A. DECISÃO Em análise a manifestação da
recorrente, ficou demonstrado ser beneficiário da gratuidade de justiça,
nos moldes do artigo 4º da Lei 1060/50. Presentes os pressupostos de
admissibilidade, recebo o recurso interposto na forma do art. 49 da Lei
9.099/95. Remetam-se à Turma Recursal para apreciação. DIEGO
HARTMANN Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000099-10.2017.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

IRENE OLIVEIRA DA ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAN CARLOS SANTORE OAB - MT0006170A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): DIEGO HARTMANN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÃ DO NORTE Processo: 1000099-10.2017.8.11.0087. REQUERENTE: IRENE OLIVEIRA DA ROCHA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A DECISÃO Retorna-se os autos à secretaria para certificar a tempestividade do recurso inominado. E após, proceder a INTIMAÇÃO do recorrido para contrarrazoar. Cumpra-se. GUARANTÃ DO NORTE, 4 de dezembro de 2019. Diego Hartmann Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000536-17.2018.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA MEZALIRA VENTUROSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO JUNIOR DA SILVEIRA RIBEIRO OAB - MT24069/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL GUARANTÃ NORTE CRIMINAL DE DO Processo: 1000536-17.2018.8.11.0087. REQUERENTE: RENATA **MEZALIRA** VENTUROSO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A DECISÃO Retorna-se os autos à secretaria para certificar a tempestividade do recurso inominado. E após, proceder a INTIMAÇÃO do recorrido para contrarrazoar. Cumpra-se. GUARANTÃ DO NORTE, 4 de dezembro de 2019. Diego Hartmann Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000143-92.2018.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO DA SILVA PIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESDRA SILVA DOS SANTOS OAB - MT15916-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÃ DO NORTE 1000143-92.2018.8.11.0087. REQUERENTE: ADRIANO DA SILVA PIA REQUERIDO: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. DECISÃO Em análise aos autos, nota-se que o recorrente não demonstrou ser beneficiário da gratuidade de justiça, nos moldes do artigo 4º da Lei 1060/50. Verifica-se que a parte autora, embora requeira a concessão dos benefícios da gratuidade da justica, deixou de juntar aos autos comprovação de sua situação de hipossuficiência, tais como a carteira de trabalho e declaração de imposto de renda. Assim, INDEFIRO, por ora a gratuidade de justiça. E DETERMINO que, em 48 horas sejam recolhidas as custas ou que, demonstre, no mesmo prazo ser beneficiário da gratuidade de justica, sob pena de não recebimento do recurso. Cumpra-se. GUARANTÃ DO NORTE, 4 de dezembro de 2019. Diego Hartmann Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000519-78.2018.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

ANA KAROLINE DOS REIS DE QUEIROZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTĂ DO NORTE Processo: 1000519-78.2018.8.11.0087. REQUERENTE: ANA KAROLINE DOS REIS DE QUEIROZ REQUERIDO: BANCO BRADESCO DECISÃO Retorna-se os autos à secretaria para certificar a tempestividade do recurso inominado. E após, proceder a INTIMAÇÃO do recorrido para contrarrazoar. Cumpra-se. GUARANTÃ DO NORTE, 4 de dezembro de 2019. Diego Hartmann Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000133-48.2018.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

TIAGO BRINQUEDO MARQUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÃ DO NORTE Processo: 1000133-48.2018.8.11.0087. REQUERENTE: TIAGO **BRINQUEDO** MARQUES REQUERIDO: VIVO S.A. DECISÃO A parte requerente interpôs recurso inominado, com pedido de justiça gratuita, entretanto, em análise dos autos, não há evidências de que seja financeiramente hipossuficiente. Posto isso, intime-a para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a declaração do imposto de renda ou qualquer outro documento idôneo que comprovar sua hipossuficiência financeira. soh pena indeferimento. GUARANTÃ DO NORTE, 2 de dezembro de 2019. Diego Hartmann Juiz(a) de Direito

Comarca de Guiratinga





Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000480-06.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

DENER SAVIO JESUS SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILMARY DOS SANTOS VILELA OAB - MT20662/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO GONCALVES LUCCHESI - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE **GUIRATINGA DESPACHO** Processo: 1000480-06.2019.8.11.0036. REQUERENTE: DENER SAVIO JESUS SOUZA REQUERIDO: MARCELO GONCALVES LUCCHESI - ME Vistos, etc. Haja vista que as partes foram intimadas no ato da audiência de conciliação, conforme termo sob Id. 27242554, AGUARDE-SE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a PARTE REQUERIDA apresente a contestação, a partir da data da referida audiência, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e, também, automaticamente, proceda-se a intimação da PARTE AUTORA para que, posteriormente, ofereça a impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Ao ensejo, CADASTRE-SE nos autos como causídica da PARTE REQUERIA a Dra. ANA PAULA MÜLLER, OAB/SC 48.669 (Procuração sob Id. 26644591). Por fim, CERTIFIQUE-SE a serventia e VOLTEM-ME os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga/MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000892-34.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOELMA CAVALCANTE MARTINS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE **DESPACHO** Processo: 1000892-34.2019.8.11.0036. **GUIRATINGA** REQUERENTE: CAIXA ECONÓMICA FEDERAL REQUERIDO: JOELMA CAVALCANTE MARTINS Vistos etc. Tratam-se os presentes autos de carta precatória encaminhada do Juízo deprecante para esta comarca, requerendo o cumprimento de ordem. Inicialmente, verifique-se o recolhimento das custas, nos termos do art. 388, paragrafo único da CNGCJ/MT, estando isento do recolhimento às cartas precatórias referentes à ação penal pública, justica gratuita, Juizado Especial, infância e juventude, feitos da Fazenda Pública precatória ao Juízo de origem, constando no ofício o motivo da devolução e o valor das custas devidas para o caso de novo encaminhamento, conforme art. 389 da CNGCJ/MT. Estando em ordem à missiva e outros com isenção legal de custas prévias. Não havendo o recolhimento devido, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, devolva-se a presente. Cumpra-se o deprecado, com a urgência que o caso requer. Caso a ordem não deva ser cumprida nesta comarca, remeta-se ao local de cumprimento, dado o caráter itinerante da missiva, conforme dispõe o artigo 262 caput do Código de Processo Civil, notificando imediatamente o juízo deprecante. Após o cumprimento, independentemente de novo despacho, remeta os autos ao juízo deprecante, com os cumprimentos de estilo. Cumpra-se. Às providências. Guiratinga/MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-13 CARTA DE ORDEM **Processo Número:** 1000912-25.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (ORDENANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE GUIRATINGA (ORDENADO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE

GUIRATINGA DESPACHO Processo: 1000912-25.2019.8.11.0036. ORDENANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO ORDENADO: MUNICIPIO DE GUIRATINGA Vistos, etc. CUMPRA-SE com URGÊNCIA conforme o ordenado servindo a cópia como mandado. Após, DEVOLVA-SE ao Tribunal de Justiça Ordenante com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Guiratinga/MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-13 CARTA DE ORDEM Processo Número: 1000912-25.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (ORDENANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE GUIRATINGA (ORDENADO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE GUIRATINGA DESPACHO Processo: 1000912-25.2019.8.11.0036. ORDENANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO ORDENADO: MUNICIPIO DE GUIRATINGA Vistos, etc. CUMPRA-SE com URGÊNCIA conforme o ordenado servindo a cópia como mandado. Após, DEVOLVA-SE ao Tribunal de Justiça Ordenante com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Guiratinga/MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000888-94.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA CONCEICAO NUNES NOVAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EBER AMANCIO DE BARROS OAB - SP282075 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

PROCESSO/CÓDIGO N° 1000888-94.2019 Vistos etc. Preenchidos os requisitos legais, condições da ação e pressupostos processuais, recebo a inicial. Considerando o Ofício Circular AGU/PF-MT/DPREV nº 01/2016, deixo de designar audiência de conciliação e mediação entre as partes, por tratar-se de recurso público o qual não admite a autocomposição (art.334§4º, II do Novo CPC). Desta feita, cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo legal, nos termos do art. 335, do Novo Código de Processo Civil. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (NCPC, art. 344). Decorrido o prazo certifique-se, havendo resposta, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, CERTIFICA-SE a serventia e devolva os autos conclusos para deliberações. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Guiratinga/MT, 09 de dezembro de 2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juíz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000894-04.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

ADELICIO GOMES PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EBER AMANCIO DE BARROS OAB - SP282075 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

PROCESSO/CÓDIGO N°1000894-04.2019 Vistos etc. Preenchidos os requisitos legais, condições da ação e pressupostos processuais, recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciaria gratuita. Considerando o Ofício Circular AGU/PF-MT/DPREV nº 01/2016, deixo de designar audiência de conciliação e mediação entre as partes, por tratar-se de recurso público o qual não admite a autocomposição





(art.334§4°, II do Novo CPC). Desta feita, cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo legal, nos termos do art. 335, do Novo Código de Processo Civil. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (NCPC, art. 344). Decorrido o prazo certifique-se, havendo resposta, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, CERTIFICA-SE a serventia e devolva os autos conclusos para deliberações. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Guiratinga/MT, 09 de dezembro de 2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000895-86.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

DEUSDETH CUNEGUNDES VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EBER AMANCIO DE BARROS OAB - SP282075 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

PROCESSO/CÓDIGO N°1000895-86.2019 Vistos etc. Preenchidos requisitos legais, condições da ação e pressupostos processuais, recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciaria gratuita. Considerando o Ofício Circular AGU/PF-MT/DPREV nº 01/2016, deixo de designar audiência de conciliação e mediação entre as partes, por tratar-se de recurso público o qual não admite a autocomposição (art.334§4°, II do Novo CPC). Desta feita, cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo legal, nos termos do art. 335, do Novo Código de Processo Civil. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (NCPC, art. 344). Decorrido o prazo certifique-se, havendo resposta, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, CERTIFICA-SE a serventia e devolva os autos conclusos para deliberações. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Guiratinga/MT, 09 de dezembro de 2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000890-64.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

DORALINA BATISTA RIBEIRO DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANICE FLORES CAMPOS OAB - MT0010706A (ADVOGADO(A)) ALOISIO DA ROSA HAAS OAB - MT9038/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

PROCESSO/CÓDIGO N°1000890-64.2019 Vistos etc. Preenchidos os requisitos legais, condições da ação e pressupostos processuais, recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciaria gratuita. Considerando o Ofício Circular AGU/PF-MT/DPREV nº 01/2016, deixo de designar audiência de conciliação e mediação entre as partes, por tratar-se de recurso público o qual não admite a autocomposição (art.334§4°, II do Novo CPC). Desta feita, cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo legal, nos termos do art. 335, do Novo Código de Processo Civil. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (NCPC, art. 344). Decorrido o prazo certifique-se, havendo resposta, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, CERTIFICA-SE a serventia e devolva os autos conclusos para deliberações. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Guiratinga/MT, 09 de dezembro de 2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000886-27.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

NIVALDO ORNELAS PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI OAB - MT0008877A-B

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

PROCESSO/CÓDIGO Nº 1000886-27.2019 Vistos etc. Preenchidos os requisitos legais, condições da ação e pressupostos processuais, recebo a inicial. Defiro os benefícios da Justica Gratuita. Considerando o Ofício Circular AGU/PF-MT/DPREV nº 01/2016, deixo de designar audiência de conciliação e mediação entre as partes, por tratar-se de recurso público o qual não admite a autocomposição (art.334§4º, II do Novo CPC). Desta feita, cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo legal, nos termos do art. 335, do Novo Código de Processo Civil. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (NCPC, art. 344). Decorrido o prazo certifique-se, havendo resposta, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, CERTIFICA-SE a serventia e devolva os autos conclusos para deliberações. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Guiratinga/MT, 09 de dezembro de 2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juíz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000896-71.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMI RIBEIRO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EBER AMANCIO DE BARROS OAB - SP282075 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

PROCESSO/CÓDIGO N°1000896-71.2019 Vistos etc. Preenchidos os requisitos legais, condições da ação e pressupostos processuais, recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciaria gratuita. Considerando o Ofício Circular AGU/PF-MT/DPREV nº 01/2016, deixo de designar audiência de conciliação e mediação entre as partes, por tratar-se de recurso público o qual não admite a autocomposição (art.334§4°, II do Novo CPC). Desta feita, cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo legal, nos termos do art. 335, do Novo Código de Processo Civil. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (NCPC, art. 344). Decorrido o prazo certifique-se, havendo resposta, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, CERTIFICA-SE a serventia e devolva os autos conclusos para deliberações. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Guiratinga/MT, 09 de dezembro de 2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000788-42.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

WILMON CUNHA LARANJEIRA (ESPÓLIO) NILVA MARTINS CUNHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WESLEY HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA OAB - MT25589/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HUGO LUIS BRITO CUNHA (RÉU)

MARIA EMILIA DOS SANTOS BRITO CUNHA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANGELO BERNARDINO DE MENDONCA JUNIOR OAB - MT16330/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE GUIRATINGA DECISÃO Processo: 1000788-42.2019.8.11.0036. ESPÓLIO: WILMON CUNHA LARANJEIRA AUTOR(A): NILVA MARTINS CUNHA RÉU: HUGO LUIS BRITO CUNHA, MARIA EMILIA DOS SANTOS BRITO CUNHA Vistos, etc. DEFIRO o pedido da parte autora em manifestação sob Id. 26962084, a fim de que se proceda a citação do requerido Espólio de Luis





Renato Martins Cunha, na pessoa da inventariante Maria Emilia dos Santos Brito Cunha, nos termos do art. 252, do CPC. Assim, INTIME-SE a parte autora para que proceda ao pagamento da diligência a ser promovida Oficial de Justiça, bem como apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, sua impugnação à contestação apresentada sob Id. 27244040, nos termos do art. 350, do CPC. Outrossim, com a frutífera citação do segundo requerido, aguarda-se a apresentação de contestação, no prazo legal, assim como, proceda-se, automaticamente, a intimação da parte autora para apresentar a respectiva impugnação. Após cumprida todas as supra diligências, CERTIFIQUE-SE a serventia e VOLTEM-ME os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga/MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000794-49.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

NERY GONCALVES DE MENEZES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE DOURADO MACHADO ROCHA OAB - MT19105/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (REQUERIDO)

AYMORE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE **DECISÃO** Processo: 1000794-49.2019.8.11.0036. **GUIRATINGA** REQUERENTE: NFRY GONCALVES DE MENEZES REQUERIDO: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, AYMORE Vistos, etc. Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela ajuizada por NERY GONÇALVES DE MENEZES, devidamente qualificada, em desfavor do BANCO SANTANDER S.A e AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, todos já qualificados. Alega a parte autora que tem sofrido cobranças, via telefone, acerca de uma suposta dívida junto ao SEGUNDO requerido (Aymoré), proveniente de débito vencido decorrente do contrato firmado com o PRIMEIRO requerido (Banco Santander), contudo, afirma a autora que jamais firmou qualquer contrato com os requeridos, de modo que, caso, realmente, haja um negócio jurídico em seu nome, esse foi realizado de forma fraudulenta. Dessa forma, alega, liminarmente, julgar estar provada a verossimilhança dos fatos ora narrados, bem como requer a tutela antecipada de urgência, para os fins de a Requerida ser obrigada, a tomar as providências administrativas necessárias, para abstenção do nome da Autora dos cadastros do SPC e demais órgãos de proteção ao crédito. Por fim, preliminarmente, observa-se que a parte requereu também, a inversão do ônus da prova e a concessão dos benefícios da justiça gratuita. É o relatório. Fundamento. 1) DA JUSTIÇA GRATUITA. Em decisão monocrática no boio do Agravo de Instrumento nº 1016468-78.2019.8.11.0000. deferiu-se a concessão de gratuidade de justiça à parte requerente, conforme documento juntado sob Id. 25626390. 2) DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Tal preliminar merece ser acolhida Pois a inversão do ônus da prova é garantia conferida ao consumidor para facilitar a demonstração de seu direito, principalmente, pelo fato da parte requerida (fornecedor) deter o controle da prova perquirida, conforme lecionam Nélson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 3ª edição, p. 1354): "O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4º I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo. Vale ressaltar que, da simples leitura do dispositivo acima transcrito, pode-se concluir que as hipóteses previstas são alternativas, ou seja, não é necessária a presença dos dois requisitos para que o juiz inverta o ônus probatório. Isso porque prerrogativa decorre do princípio norteador do Código de Defesa do Consumidor, qual seja, estabelecer equilíbrio entre as partes. Além disso, não se pode perder de vista que o CDC amplia os limites do significado de hipossuficiente, tendo em vista a fragilidade do consumidor - o qual não possui conhecimentos técnicos especiais - perante o prestador de serviços, necessitando, portanto, de proteção. Assim, a

vulnerabilidade do consumidor é presumida por todo o sistema do Código consumerista, destinando-se a inversão do ônus da prova a estabelecer isonomia e igualdade entre os litigantes." Ora, não se pode deixar de assinalar que, além de constitucionalmente assegurada (art. 5°, XXXII), a defesa do consumidor deve ser promovida da forma mais abrangente possível. No presente caso relação havida entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo importante atentar para o que dispõe o art. 6°, VIII de referido diploma legal: "Art. 6°. São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência." Nesse sentido, inclusive, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou-se a Súmula nº 297, sob o seguinte entendimento "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Assim, diante da relação de consumo mantida entre as partes, INVERTO o ônus da prova em favor da parte autora, consumidora, incumbindo aos REQUERIDOS o ônus de provar a licitude, regularidade e vencimento do contrato em comento, inclusive exibindo o referido contrato na integra nestes autos. 3) DO PEDIDO LIMINAR. Os pedidos liminares de antecipação de tutela têm seu deferimento condicionado à plausibilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final, segundo estabelece o art. 300, caput, do Código de Processo Civil. Ao analisar, portanto, as duas condições específicas dos pedidos antecipatórios, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, noto incabível o deferimento do pedido liminar, ante as provas juntadas nos autos. O requisito do fumus boni iuris encontra-se rasamente comprovado, pois, ainda que a autora tenha juntado cópia parcial do contrato, supostamente, firmado entre os requeridos, tendo a parte autora como avalista (Id. 25158645), bem como a realização do Boletim de Ocorrência nº 2019.247522 (ld. 25158026), não resta límpido que realmente a parte autora não tenha realizado tal contrato. Assim, ausente o requisito da probabilidade do direito, encontra-se prejudicado a análise do requisito do perigo de dano (periculum in mora), uma vez que para a concessão da tutela provisória faz-se imprescindível a comprovação de ambos os elementos. Dessa forma, o pedido liminar exposto pela parte autora, não merece procedência na atual conjectura processual, por conta de não restar cabalmente provado verossimilhança do alegado pela parte autora. Por outro lado, cabe mencionar que ao longo do trâmite processual, uma vez comprovada a irregularidade e fraude do contrato de empréstimo, objeto da lide, e demonstrado o perigo de dano, desde que mediante pedido da parte autora, caberá determinação de suspensão da inscrição indevida. Decido. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido liminar, aduzido pela autora na peça vestibular, haja vista a ausência dos requisitos necessários para concessão da antecipação da tutela, nos termos do art. 300, do CPC. No mais, resta concedido a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que ficou comprovado que ela é hipossuficiente financeiramente, nos termos da Lei 1060/50 e do CPC (Id. 25626390). Ato contínuo, DETERMINO a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, consumidora, incumbindo aos REQUERIDOS o ônus de provar a licitude, regularidade e vencimento do contrato em comento, inclusive, exibindo integralmente o referido contrato nestes autos. Desse modo, DETERMINO a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO das empresas requeridas BANCO SANTANDER S.A e AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, para que, compareçam na audiência de conciliação, tendo vista que este Juízo vislumbra a possibilidade da realização de acordo judicial entre as partes no presente feito, consoante o art. 3º, §2º e §3º, do CPC, ENCAMINHEM-SE os autos à Conciliadora do Juízo para designação de audiência de conciliação, após INTIME-SE a parte autora, por meio de seus Advogados para comparecer no ato. CASO TENHA ÊXITO A CONCILIAÇÃO, VOLTEM os autos conclusos para a homologação do acordo, CONTUDO, CASO AS PARTES NÃO ENTREM EM ACORDO, INTIME-SE a parte REQUERIDA para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente a contestação, a partir da data da referida audiência, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e, em seguida, INTIME-SE a PARTE AUTORA para que, posteriormente, ofereça a impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. No final, CERTIFIQUE-SE a serventia e VOLTEM os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga/MT, 10/12/2018. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000877-65.2019.8.11.0036







KENYO RICARDO DA SILVA ROLAN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR DE OLIVEIRA OAB - MT0016686A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRINEU AFONSO BRAGAGNOLO (RÉU)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DECISÃO Processo: 1000877-65.2019.8.11.0036. AUTOR(A): KENYO RICARDO DA SILVA ROLAN RÉU: IRINEU AFONSO BRAGAGNOLO Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Danos Morais com Pedido de Antecipação da Tutela ajuizada por KENYO RICARDO DA SILVA ROLAM, já qualificados nos autos, em desfavor de IRINEU AFONSO BRAGAGNOLO, igualmente qualificado no feito. Em síntese, a parte autora alega ter-se envolvido em um acidente de trânsito com o Requerido, fato esse que alega ter ensejado perda total do seu automóvel, causando-lhe danos materiais e morais. Assim, vieram-me os autos conclusos. É o relato do necessário. Fundamento. 1) DA JUSTIÇA GRATUITA. Em análise dos documentos que acompanham a petição inicial, tais como cópia da CTPS, declaração do Imposto de Renda e últimos holerites, resto convicto que a parte autora é pobre nos termos da Lei 1060/50, não possuindo condições de quitar as custas processuais sem o prejuízo de sua sobrevivência e de sua família. Dessa forma, CONCEDO os benefícios da Justica Gratuita. 2) DO PEDIDO LIMINAR. A antecipação de tutela tem seu deferimento condicionado à plausibilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final. Senão vejamos, segundo estabelece o art. 300, caput, Código de Processo Civil: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." Ao analisar, portanto, as duas condições específicas dos pedidos antecipatórios, noto pertinente o indeferimento do pedido liminar, pela ausência do "fumus boni iuris". Ao compulsar os autos, observa-se que, liminarmente, a parte autora requer a determinação para que o requerido, no mesmo prazo da contestação, proceda com a entrega do veículo marca GM S-10 ADVANTAGE D, placa NUA 1378, cor prata, ano 2010, modelo 2011 ao Autor em perfeitas condições de uso, ou faça aquisição de um veículo similar ao que foi sinistrado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para caso de descumprimento, valor esse a ser revertido em favor do Autor, sob o fundamento que a demora processual lhe causará dano irreversível. Nesse sentido, percebe-se que a matéria controvertida apresenta FORTE CONTEÚDO FÁTICO, a reclamar dilação probatória e a angularização processual. Igualmente, ainda que reste prejudicada a análise do requisito do perigo de dano, visualizo ausentes os indícios suficientes de que a demora processual causará um enorme dano ao requerente, vez que se quer foi provado que o automóvel objeto dos autos é instrumento de labor da parte, razão pela qual poderia ensejar dano irreparável com a morosidade processual, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, é imperioso a não concessão da medida nesta fase processual, devendo este Juízo dar oportunidade para que a parte requerida apresente a sua defesa e, por consequência, exerça os seus direitos constitucionais ao contraditório e a ampla defesa. Portanto, o não acolhimento do pedido liminar é medida que se impõe, visto que no caso vertente, pelos argumentos e documentos atrelados, este Juízo não restou convencido da necessidade de concessão da medida liminar, devido a falta de preenchimento do requisito do "fumus boni iuris", isso é, a existência dos elementos que evidenciem a probabilidade do direito. Decido. Isso posto, INDEFIRO o pedido liminar de tutela de urgência pleiteada pela parte autora na petição inicial. 1) CONCEDO a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que ficou comprovado que ela é pobre nos termos da Lei 1060/50 e do CPC. 2) Por este Juízo vislumbrar a possibilidade da realização de acordo entre as partes no presente feito, ENCAMINHEM-SE os autos à Conciliadora do Juízo para designação de audiência de conciliação, após INTIME-SE a parte autora e CITE/INTIME-SE a parte requerida para comparecer no ato. 3) Por fim, CASO TENHA ÊXITO A CONCILIAÇÃO VOLTEM os autos conclusos para a homologação do acordo, CONTUDO CASO AS PARTES NÃO ENTREM EM ACORDO, INTIME-SE a parte requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da conciliação, apresente a contestação, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e,

também, INTIME-SE a parte autora para que, caso queira, posteriormente a juntada da defesa do réu ofereça a devida impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 4) Por fim, CERTIFIQUE-SE a secretaria e VOLTEM os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Ás providências. Guiratinga/MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000893-19.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

ARLINDA DA SILVA RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EBER AMANCIO DE BARROS OAB - SP282075 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

PROCESSO/CÓDIGO Nº 1000893-19.2019 Vistos etc. Preenchidos os requisitos legais, condições da ação e pressupostos processuais, recebo inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciaria gratuita. Considerando o Ofício Circular AGU/PF-MT/DPREV nº 01/2016, deixo de designar audiência de conciliação e mediação entre as partes, por tratar-se de recurso público o qual não admite a autocomposição (art.334§4°, II do Novo CPC). Desta feita, cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo legal, nos termos do art. 335, do Novo Código de Processo Civil. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (NCPC, art. 344). Decorrido o prazo certifique-se, havendo resposta, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, CERTIFICA-SE a serventia e devolva os autos conclusos para deliberações. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Guiratinga/MT, 09 de dezembro de 2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juíz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000884-57.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ROSA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO OAB - MT0014310A (ADVOGADO(A))
CELSO ANTONIO FRANCISCO DA SILVA OAB - MT26706/O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

PROCESSO/CÓDIGO N°1000884-57.2019 Vistos etc. Preenchidos requisitos legais, condições da ação e pressupostos processuais, recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciaria gratuita. Considerando o Ofício Circular AGU/PF-MT/DPREV nº 01/2016, deixo de designar audiência de conciliação e mediação entre as partes, por tratar-se de recurso público o qual não admite a autocomposição (art.334§4°, II do Novo CPC). Desta feita, cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo legal, nos termos do art. 335, do Novo Código de Processo Civil. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (NCPC, art. 344). Decorrido o prazo certifique-se, havendo resposta, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, CERTIFICA-SE a serventia e devolva os autos conclusos para deliberações. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Guiratinga/MT, 09 de dezembro de 2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000902-78.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE MACEDO BENICIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EBER AMANCIO DE BARROS OAB - SP282075 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)





Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

PROCESSO/CÓDIGO N°1000902-78.2019 Vistos etc. Preenchidos requisitos legais, condições da ação e pressupostos processuais, recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciaria gratuita. Considerando o Ofício Circular AGU/PF-MT/DPREV nº 01/2016, deixo de designar audiência de conciliação e mediação entre as partes, por tratar-se de recurso público o qual não admite a autocomposição (art.334§4°, II do Novo CPC). Desta feita, cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo legal, nos termos do art. 335, do Novo Código de Processo Civil. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (NCPC, art. 344). Decorrido o prazo certifique-se, havendo resposta, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, CERTIFICA-SE a serventia e devolva os autos conclusos para deliberações. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Guiratinga/MT, 09 de dezembro de 2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000832-61.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE GUIRATINGA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO LUIZ ALVES DE MATOS OAB - MT0019730A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELIO JOSE RIBEIRO (ESPÓLIO)

ANTONIO RIBEIRO NETO (INVENTARIANTE)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE GUIRATINGA DECISÃO Processo: 1000832-61.2019.8.11.0036. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE GUIRATINGA ESPÓLIO: HELIO JOSE RIBEIRO INVENTARIANTE: ANTONIO RIBEIRO NETO Vistos, etc. DEFIRO o pedido da parte exequente sob Id. 25860608. 1) CITE-SE a PARTE EXECUTADA, por carta, nos termos do artigo 8º, inciso I e II da Lei 6830/80, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa (Id. 25860626 - Pág. 05/24), ou garantir a execução, sob pena de penhora. 2) Na hipótese da citação por carta restar frustrada ou não sendo o AR devolvido no prazo de 15 dias, intime-se a Fazenda a fim de que se manifeste a respeito, ou declinando novo endereço do executado ou requerendo sua citação por mandado, adimplindo as diligências para o ato, se for o caso. 3) Decorrido o prazo da citação sem o pagamento do débito, INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA para que, no prazo de 15 dias, indique bens para a formalização da penhora, com o respectivo adiantamento das diligências. Se a penhora recair sobre bens imóveis, proceda a INTIMAÇÃO de seu cônjuge (art. 842, caput, do CPC). 4) Com a petição da parte exequente de não encontrados bens passíveis de penhora, ARQUIVE-SE os autos no ARQUIVO PROVISÓRIA, com SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 01 (UM) ANO, nos termos do art. 40 e parágrafos da LEF, bem como, posteriormente, mantenham-se os autos em arquivo provisório até o escoamento do prazo relativo à prescrição intercorrente. RESSALTE-SE que a Fazenda Pública poderá, a qualquer momento, requerer o seu desarquivamento, caso encontre algum bem a ser penhorado. Na ocasião, informo que, para efeito de celeridade processual, eventual petição de desarquivamento deverá constar expressamente o bem a ser penhorado. AGENDE-SE o termo final no sistema informatizado. Com o escoamento do aludido prazo, desarquive-se, certifique-se, intime-se a Fazenda Pública interessada e posteriormente, façam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga-MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000827-39.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE GUIRATINGA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO LUIZ ALVES DE MATOS OAB - MT0019730A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE HERCULANO MACHADO FILHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE GUIRATINGA DECISÃO Processo: 1000827-39 2019 8 11 0036 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE GUIRATINGA EXECUTADO: JOSE HERCULANO MACHADO FILHO Vistos, etc. DEFIRO o pedido da parte exeguente sob Id. 25770594. 1) CITE-SE a PARTE EXECUTADA, por carta, nos termos do artigo 8°, inciso I e II da Lei 6830/80, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa (Id. 25770599), ou garantir a execução, sob pena de penhora. 2) Na hipótese da citação por carta restar frustrada ou não sendo o AR devolvido no prazo de 15 dias, intime-se a Fazenda a fim de que se manifeste a respeito, ou declinando novo endereço do executado ou requerendo sua citação por mandado, adimplindo as diligências para o ato, se for o caso. 3) Decorrido o prazo da citação sem o pagamento do débito, INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA para que, no prazo de 15 dias, indique bens para a formalização da penhora, com o respectivo adiantamento das diligências. Se a penhora recair sobre bens imóveis, proceda a INTIMAÇÃO de seu cônjuge (art. 842, caput, do CPC). 4) Com a petição da parte exequente de não encontrados bens passíveis de penhora, ARQUIVE-SE os autos no ARQUIVO PROVISÓRIA, com SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 01 (UM) ANO, nos termos do art. 40 e parágrafos da LEF, bem como, posteriormente, mantenham-se os autos em arquivo provisório até o escoamento do prazo relativo à prescrição intercorrente. RESSALTE-SE que a Fazenda Pública poderá, a qualquer momento, requerer o seu desarquivamento, caso encontre algum bem a ser penhorado. Na ocasião, informo que, para efeito de celeridade processual, eventual petição de desarquivamento deverá constar expressamente o bem a ser penhorado. AGENDE-SE o termo final no informatizado. Com o escoamento do aludido prazo. desarquive-se, certifique-se, intime-se a Fazenda Pública interessada e posteriormente, façam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Expeca-se o necessário. Guiratinga-MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000828-24.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE GUIRATINGA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO LUIZ ALVES DE MATOS OAB - MT0019730A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO PIRES DE SOUZA (INVENTARIANTE)

ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO (ESPÓLIO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE GUIRATINGA DECISÃO Processo: 1000828-24.2019.8.11.0036. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE GUIRATINGA ESPÓLIO: ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO INVENTARIANTE: MARCO ANTONIO PIRES DE SOUZA Vistos, etc. DEFIRO o pedido da parte exequente sob Id. 25779040. 1) CITE-SE a PARTE EXECUTADA, por carta, nos termos do artigo 8º, inciso I e II da Lei 6830/80, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa (Id. 25779741 - Pág. 07/24), ou garantir a execução, sob pena de penhora. 2) Na hipótese da citação por carta restar frustrada ou não sendo o AR devolvido no prazo de 15 dias, intime-se a Fazenda a fim de que se manifeste a respeito, ou declinando novo endereço do executado ou requerendo sua citação por mandado, adimplindo as diligências para o ato, se for o caso. 3) Decorrido o prazo da citação sem o pagamento do débito, INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA para que, no prazo de 15 dias, indique bens para a formalização da penhora, com o respectivo adiantamento das diligências. Se a penhora recair sobre bens imóveis, proceda a INTIMAÇÃO de seu cônjuge (art. 842, caput, do CPC). 4) Com a petição da parte exequente de não encontrados bens passíveis de penhora, ARQUIVE-SE os autos no ARQUIVO PROVISÓRIA, com SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 01 (UM) ANO, nos termos do art. 40 e parágrafos da LEF, bem como, posteriormente, mantenham-se os autos em arquivo provisório até o escoamento do prazo relativo à prescrição intercorrente. RESSALTE-SE que a Fazenda Pública poderá, a qualquer momento, requerer o seu desarquivamento, caso encontre algum bem a ser penhorado. Na ocasião, informo que, para efeito de celeridade





processual, eventual petição de desarquivamento deverá constar expressamente o bem a ser penhorado. AGENDE-SE o termo final no sistema informatizado. Com o escoamento do aludido prazo, desarquive-se, certifique-se, intime-se a Fazenda Pública interessada e posteriormente, façam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga-MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000833-46.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE GUIRATINGA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO LUIZ ALVES DE MATOS OAB - MT0019730A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DOMINGOS DE JESUS MIRANDA (ESPÓLIO)

NEUZALINA DE SOUZA RODRIGUES (INVENTARIANTE)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DECISÃO 1000833-46.2019.8.11.0036. GUIRATINGA Processo: EXEQUENTE: MUNICIPIO DE GUIRATINGA ESPÓLIO: DOMINGOS DE JESUS MIRANDA INVENTARIANTE: NEUZALINA DE SOUZA RODRIGUES Vistos, etc. DEFIRO o pedido da parte exequente sob Id. 25864325. 1) CITE-SE a PARTE EXECUTADA, por carta, nos termos do artigo 8º, inciso I e II da Lei 6830/80, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa (ld. 25864327 - Pág. 07/34), ou garantir a execução, sob pena de penhora. ADVIRTA-SE de que, contado da data do depósito ou da penhora, passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar embargos, por meio de advogado (a), nos termos do art. 16, da LEF. 2) Na hipótese da citação por carta restar frustrada ou não sendo o AR devolvido no prazo de 15 dias, intime-se a Fazenda a fim de que se manifeste a respeito, ou declinando novo endereço do executado ou requerendo sua citação por mandado, adimplindo as diligências para o ato, se for o caso. 3) Decorrido o prazo da citação sem o pagamento do débito ou qualquer outra manifestação da parte executada, INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA para que, no prazo de 15 dias, indique bens para a formalização da penhora, com o respectivo adiantamento das diligências. Se a penhora recair sobre bens imóveis, proceda a INTIMAÇÃO de seu cônjuge (art. 842, caput, do CPC). 4) Com a petição da parte exequente de não encontrados bens passíveis de penhora, ARQUIVE-SE os autos no ARQUIVO PROVISÓRIA, com SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 01 (UM) ANO, nos termos do art. 40 e parágrafos da LEF, bem como, posteriormente, mantenham-se os autos em arquivo provisório até o escoamento do prazo relativo à prescrição intercorrente. RESSALTE-SE que a Fazenda Pública poderá, a qualquer momento, requerer o seu desarquivamento, caso encontre algum bem a ser penhorado. Na ocasião, informo que, para efeito de celeridade processual, eventual petição de desarquivamento deverá constar expressamente o bem a ser penhorado. AGENDE-SE o termo final no sistema informatizado. Com o escoamento do aludido prazo, desarquive-se, certifique-se, intime-se a Fazenda Pública interessada e posteriormente, facam-se os autos conclusos. Cumpra-se, Intimem-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga-MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000883-72.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AMARILDO BOLDRINI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE GUIRATINGA DECISÃO Processo: 1000883-72.2019.8.11.0036. EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: AMARILDO BOLDRINI DEFIRO o pedido da parte exequente sob Id. 26564915. 1) CITE-SE a PARTE EXECUTADA, por carta, nos termos do artigo 8º, inciso I e II da Lei 6830/80 (LEF), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa (Id. 26564916), ou garantir a execução, sob pena de

penhora. ADVIRTA-SE de que, contado da data do depósito ou da penhora, passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar embargos, por meio de advogado (a), nos termos do art. 16, da LEF. 2) Na hipótese da citação por carta restar frustrada ou não sendo o AR devolvido no prazo de 15 dias, intime-se a Fazenda a fim de que se manifeste a respeito, ou declinando novo endereco do executado ou requerendo sua citação por mandado, adimplindo as diligências para o ato, se for o caso. 3) Decorrido o prazo da citação sem o pagamento do débito ou qualquer outra manifestação da parte executada, INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA para que, no prazo de 15 dias, indique bens para a formalização da penhora, com o respectivo adiantamento das diligências. Se a penhora recair sobre bens imóveis, proceda a INTIMAÇÃO de seu cônjuge (art. 842, caput, do CPC). 4) Com a petição da parte exequente de não encontrados bens passíveis de penhora, ARQUIVE-SE os autos no ARQUIVO PROVISÓRIA, com SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 01 (UM) ANO, nos termos do art. 40 e parágrafos da LEF, bem como, posteriormente, mantenham-se os autos em arquivo provisório até o escoamento do prazo relativo à prescrição intercorrente. RESSALTE-SE que a Fazenda Pública poderá, a qualquer momento, requerer o seu desarquivamento, caso encontre algum bem a ser penhorado. Na ocasião, informo que, para efeito de celeridade processual, eventual petição de desarguivamento deverá constar expressamente o bem a ser penhorado. AGENDE-SE o termo final no sistema informatizado. Com o escoamento do aludido prazo, desarquive-se, certifique-se, intime-se a Fazenda Pública interessada e posteriormente, façam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga-MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000907-03.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CARMEN RESINA SANTAELLA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE 1000907-03.2019.8.11.0036. DECISÃO Processo: EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: CARMEN RESINA SANTAELLA Vistos, etc. DEFIRO o pedido da parte exequente sob Id. 27133165. 1) CITE-SE a PARTE EXECUTADA, por carta, nos termos do artigo 8°, inciso I e II da Lei 6830/80 (LEF), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa (Id. 27133166), ou garantir a execução, sob pena de penhora. ADVIRTA-SE de que, contado da data do depósito ou da penhora, passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar embargos, por meio de advogado (a), nos termos do art. 16, da LEF. 2) Na hipótese da citação por carta restar frustrada ou não sendo o AR devolvido no prazo de 15 dias, intime-se a Fazenda a fim de que se manifeste a respeito, ou declinando novo endereço do executado ou requerendo sua citação por mandado, adimplindo as diligências para o ato, se for o caso. 3) Decorrido o prazo da citação sem o pagamento do débito ou qualquer outra manifestação da parte executada, INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA para que, no prazo de 15 dias, indique bens para a formalização da penhora, com o respectivo adiantamento das diligências. Se a penhora recair sobre bens imóveis, proceda a INTIMAÇÃO de seu cônjuge (art. 842, caput, do CPC). 4) Com a petição da parte exequente de não encontrados bens passíveis de penhora, ARQUIVE-SE os autos no ARQUIVO PROVISÓRIA, com SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 01 (UM) ANO, nos termos do art. 40 e parágrafos da LEF, bem como, posteriormente, mantenham-se os autos em arquivo provisório até o escoamento do prazo relativo à prescrição intercorrente. RESSALTE-SE que a Fazenda Pública poderá, a qualquer momento, requerer o seu desarquivamento, caso encontre algum bem a ser penhorado. Na ocasião, informo que, para efeito de celeridade processual, eventual petição de desarquivamento deverá constar expressamente o bem a ser penhorado. AGENDE-SE o termo final no sistema informatizado. Com o escoamento do aludido prazo, desarquive-se, certifique-se, intime-se a Fazenda Pública interessada e posteriormente, façam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga-MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito





Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000909-70.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BRENDA DOS SANTOS - ME (EXECUTADO) BRENDA DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE Processo: 1000909-70.2019.8.11.0036. GUIRATINGA DECISÃO EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: BRENDA DOS SANTOS - ME, BRENDA DOS SANTOS Vistos, etc. DEFIRO o pedido da parte exequente sob Id. 27135150. 1) CITE-SE a PARTE EXECUTADA, por carta, nos termos do artigo 8º, inciso I e II da Lei 6830/80 (LEF), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa (Id. 27135151), ou garantir a execução, sob pena de penhora. ADVIRTA-SE de que, contado da data do depósito ou da penhora, passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar embargos, por meio de advogado (a), nos termos do art. 16, da LEF. 2) Na hipótese da citação por carta restar frustrada ou não sendo o AR devolvido no prazo de 15 dias, intime-se a Fazenda a fim de que se manifeste a respeito, ou declinando novo endereço do executado ou requerendo sua citação por mandado, adimplindo as diligências para o ato, se for o caso. 3) Decorrido o prazo da citação sem o pagamento do débito ou qualquer outra manifestação da parte executada, INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA para que, no prazo de 15 dias, indique bens para a formalização da penhora, com o respectivo adiantamento das diligências. Se a penhora recair sobre bens imóveis, proceda a INTIMAÇÃO de seu cônjuge (art. 842, caput, do CPC). 4) Com a petição da parte exequente de não encontrados bens passíveis de penhora, ARQUIVE-SE os autos no ARQUIVO PROVISÓRIA, com SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 01 (UM) ANO, nos termos do art. 40 e parágrafos da LEF, bem como, posteriormente, mantenham-se os autos em arquivo provisório até o escoamento do prazo relativo à prescrição intercorrente. RESSALTE-SE que a Fazenda Pública poderá, a qualquer momento, requerer o seu desarquivamento, caso encontre algum bem a ser penhorado. Na ocasião, informo que, para efeito de celeridade processual, eventual petição de desarquivamento deverá constar expressamente o bem a ser penhorado. AGENDE-SE o termo final no informatizado. Com o escoamento do aludido prazo. desarquive-se, certifique-se, intime-se a Fazenda Pública interessada e posteriormente, façam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga-MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000908-85.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELANZIR PEREIRA BARBOSA (EXECUTADO) BARBOSA & PEREIRA LTDA - ME (EXECUTADO) WALDOMIRO DA SILVA BARBOSA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE GUIRATINGA DECISÃO Processo: 1000908-85 2019 8 11 0036 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: BARBOSA & PEREIRA LTDA - ME. ELANZIR PEREIRA BARBOSA. WALDOMIRO DA SILVA BARBOSA Vistos, etc. DEFIRO o pedido da parte exequente sob Id. 27134201. 1) CITE-SE a PARTE EXECUTADA, por carta, nos termos do artigo 8°, inciso I e II da Lei 6830/80 (LEF), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa (Id. 27134202), ou garantir a execução, sob pena de penhora. ADVIRTA-SE de que, contado da data do depósito ou da penhora, passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar embargos, por meio de advogado (a), nos termos do art. 16, da LEF. 2) Na hipótese da citação por carta restar frustrada ou não sendo o AR devolvido no prazo de 15 dias, intime-se a Fazenda a fim de que se manifeste a respeito, ou declinando novo endereço do executado ou

requerendo sua citação por mandado, adimplindo as diligências para o ato, se for o caso. 3) Decorrido o prazo da citação sem o pagamento do débito ou qualquer outra manifestação da parte executada, INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA para que, no prazo de 15 dias, indique bens para a formalização da penhora, com o respectivo adiantamento das diligências. Se a penhora recair sobre bens imóveis, proceda a INTIMAÇÃO de seu cônjuge (art. 842, caput, do CPC). 4) Com a petição da parte exequente de não encontrados bens passíveis de penhora, ARQUIVE-SE os autos no ARQUIVO PROVISÓRIA, com SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 01 (UM) ANO, nos termos do art. 40 e parágrafos da LEF, bem como, posteriormente, mantenham-se os autos em arquivo provisório até o escoamento do prazo relativo à prescrição intercorrente. RESSALTE-SE que a Fazenda Pública poderá, a qualquer momento, requerer o seu desarguivamento, caso encontre algum bem a ser penhorado. Na ocasião, informo que, para efeito de celeridade processual, eventual petição de desarquivamento deverá constar expressamente o bem a ser penhorado. AGENDE-SE o termo final no sistema informatizado. Com o escoamento do aludido prazo, desarguive-se, certifique-se, intime-se a Fazenda Pública interessada e posteriormente, façam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga-MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000910-55.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO DE SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE GUIRATINGA DECISÃO Processo: 1000910-55 2019 8 11 0036 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA Vistos, etc. DEFIRO o pedido da parte exequente sob Id. 27135677. 1) CITE-SE a PARTE EXECUTADA, por carta, nos termos do artigo 8°, inciso I e II da Lei 6830/80 (LEF), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa (Id. 27135678), ou garantir a execução, sob pena de penhora. ADVIRTA-SE de que, contado da data do depósito ou da penhora, passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar embargos, por meio de advogado (a), nos termos do art. 16, da LEF. 2) Na hipótese da citação por carta restar frustrada ou não sendo o AR devolvido no prazo de 15 dias, intime-se a Fazenda a fim de que se manifeste a respeito, ou declinando novo endereço do executado ou requerendo sua citação por mandado, adimplindo as diligências para o ato, se for o caso. 3) Decorrido o prazo da citação sem o pagamento do débito ou qualquer outra manifestação da parte executada, INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA para que, no prazo de 15 dias, indique bens para a formalização da penhora, com o respectivo adjantamento das diligências. Se a penhora recair sobre bens imóveis, proceda a INTIMAÇÃO de seu cônjuge (art. 842, caput, do CPC). 4) Com a petição da parte exequente de não encontrados bens passíveis de penhora, ARQUIVE-SE os autos no ARQUIVO PROVISÓRIA, com SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 01 (UM) ANO, nos termos do art. 40 e parágrafos da LEF, bem como, posteriormente, mantenham-se os autos em arquivo provisório até o escoamento do prazo relativo à prescrição intercorrente. RESSALTE-SE que a Fazenda Pública poderá, a qualquer momento, requerer o seu desarquivamento, caso encontre algum bem a ser penhorado. Na ocasião, informo que, para efeito de celeridade processual, eventual petição de desarquivamento deverá constar expressamente o bem a ser penhorado. AGENDE-SE o termo final no sistema informatizado. Com o escoamento do aludido prazo, desarquive-se, certifique-se, intime-se a Fazenda Pública interessada e posteriormente, façam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga-MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000851-67.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO OAB - MT3022/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





GLEBSTON NUNES DE ALMEIDA (EXECUTADO) Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE GUIRATINGA DECISÃO Processo: 1000851-67.2019.8.11.0036. EXEQUENTE: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO EXECUTADO: GLEBSTON NUNES DE ALMEIDA Vistos etc. DEFIRO o pedido do exequente ROBERLEY RODRIUES RIBEIRO sob Id. 26155102. 1) INTIME-SE a parte executada para que no prazo de 15 (quinze) dias, PAGUE a integralidade do débito calculado com as devidas custas e despesas processuais, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido e, também, do honorário do advogado de 10% (dez por cento), sem prejuízos dos atos processuais necessários à expropriação de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da obrigação (art. 523, §1º e §3º do CPC) ou APRESENTE os embargos à execução, nos termos do art. 914 e seguintes do CPC. 2) INTIME-SE ainda a parte EXECUTADA que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). 3) Esgotado o prazo para pagamento, com ou sem manifestação do Executado, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente feito. 4) Por fim, CERTIFIQUE-SE a serventia e DEVOLVAM os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Expeca-se o necessário. Guiratinga/MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1000856-89.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

(AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE GUIRATINGA (RÉU)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE **GUIRATINGA** DECISÃO Processo: 1000856-89.2019.8.11.0036. AUTOR(A): PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: MUNICIPIO DE GUIRATINGA Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente qualificado, em desfavor de MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, também já qualificado. Liminarmente, a parte autora requer a determinação ao Município de Guiratinga/MT garantir na Escola Municipal Tenente Daniel Aluízio Nazário a manutenção imediata ou a substituição dos computadores que apresentam defeito, sob pena de pagamento de multa diária (astreintes) no valor de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais). Assim, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. Os pedidos liminares de antecipação de tutela têm seu deferimento condicionado à plausibilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final. Senão veiamos, segundo estabelece o art. 300, caput, Código de Processo Civil: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." Nesse sentido, ao analisar os argumentos e documentos da parte autora que fundamentam os pedidos liminares como aqueles mencionados nos documentos sob Id. 26181619 - Pág. 11/16, resto convicto pela ausência do fumus boni iuris, pois é notório que a matéria controvertida apresenta forte conteúdo fático, a reclamar dilação probatória e a angularização processual, permitindo o Município, ora requerido, a possibilidade de apresentação de sua defesa e a comprovação de que realizou a devida licitação e aquisição dos equipamentos de informática, conforme afirmou no Ofício 369/2019/SME, em estrita obediência aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa. Dessa forma, não se verifica, por ora, o requisito da verossimilhança do alegado na petição inicial, justamente pela ausência de prova inequívoca que o caso exige. Decido. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado pelo autor, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, na petição inicial desta Ação Civil Pública. 1) DEIXO de designar audiência de conciliação, devido a impossibilidade de transação neste caso, pelo fato da presente

causa envolver interesse público, artigo 334, §4º, inciso II, do Código de Processo Civil. 2) Dando prosseguimento ao presente feito, CITE-SE o requerido para, no prazo legal, apresente a contestação, sob pena das advertências a que faz menção o art. 344 do Código de Processo Civil. 3) Caso seja aportado a contestação, ABRA-SE vistas dos autos ao Ministério Público, ora autor, para apresentar a impugnação à contestação. 4) Por fim, CERTIFIQUE-SE a serventia e VOLTEM os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Guiratinga/MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000818-77.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

ACILON DA COSTA LIMA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURA MARIA DALLABRIDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ente ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUIRATINGA DESPACHO Processo: 1000818-77.2019.8.11.0036. REQUERENTE: ACILON DA COSTA LIMA REQUERIDO: MAURA MARIA DALLABRIDA Vistos, etc. Haja vista que as partes foram intimadas no ato da audiência de conciliação, conforme termo sob Id. 27244760, AGUARDE-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a PARTE REQUERIDA apresente a contestação, a partir da data da referida audiência, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e, também, automaticamente, proceda-se a intimação da PARTE AUTORA para que, posteriormente, ofereça a impugnação à contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o transcurso dos supracitados prazos, CERTIFIQUE-SE a serventia e VOLTEM-ME os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga/MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000852-52.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

ELEUSA FERREIRA SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS OAB - MT24816/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AYMORE (REQUERIDO)

ROGERIO DIEGO ARAUJO MANTOVANI 73043540115 (REQUERIDO)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUIRATINGA DECISÃO 1000852-52.2019.8.11.0036. REQUERENTE: ELEUSA FERREIRA SOUZA REQUERIDO: AYMORE, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., ROGERIO DIEGO ARAUJO MANTOVANI 73043540115 Vistos, etc. Trata-se de Ação declaratória de Inexigibilidade e Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral, com pedido liminar, proposta por ELEUSA FERREIRA SOUZA, já devidamente qualificada, em face de AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI, todos devidamente qualificados. Em resumo, a parte autora alega que no mês de julho de 2019 começou a receber telefonemas de cobrança do segundo requerido, Banco Santander, em razão do inadimplemento referente a um empréstimo. Aduz, ainda, que jamais realizou mencionado empréstimo e ao consultar os bancos de dados de devedores se surpreendeu com a negativação de nome por uma suposta dívida no valor R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais) realizado pela Cessionária de Credito Aymore Credito Financiamento, primeira reclamada. Desse modo, liminarmente, o autor requer a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao





crédito (SPC/SERASA). Assim, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. Os pedidos liminares de antecipação de tutela têm seu deferimento condicionado à plausibilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final. Senão vejamos, segundo estabelece o art. 300, caput, Novo Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida guando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ao analisar, portanto, as duas condições específicas dos pedidos antecipatórios, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, noto pertinente o DEFERIMENTO deles, uma vez que, com base em cognição sumária, observa-se que os mencionados requisitos estão presentes neste caso concreto. Ao compulsar a petição inicial e os documentos acostados, observa-se que o questionamento da parte autora reside na cobrança indevida de uma dívida com a empresa Rogerio Diego Araújo Mantovani - Eireli. Verifica-se a plena configuração do periculum in mora, tendo em vista que a inscrição em cadastro de inadimplentes impõe a qualquer pessoa, seja ela física ou ideal, restrições em vários aspectos normais de sua vida civil, na exata medida em que lhe dificulta o acesso às vias de crédito e, até mesmo, a celebração de simples contratos. Como se sabe, a inscrição em cadastro de inadimplentes tem a finalidade de proteger o próprio comércio, no sentido que fornece aos que dele participam um histórico de suas condutas comerciais negativas, além de alertar acerca de eventuais situações de insolvência. Tem, ainda, o objetivo velado de "coagir", por vias legais, o devedor a cumprir a obrigação. Sendo, portanto, medida com efeitos restritivos, deve ser exercida dentro dos limites do razoável e da lei, de forma a impedir que seu uso imoderado atinja aqueles cidadãos idôneos que não mereçam ali figurar, seja porque jamais incorreram em mora, seja porque têm razões para discutir judicialmente o débito em atraso. Chega-se, assim, ao segundo requisito necessário ao deferimento do pedido liminar, qual seja, a plausibilidade do direito invocado. Nesse sentido, a priori, percebe-se que a autora esta com o seu nome inserido nos cadastros negativos, conforme documento de id 26172505, por uma dívida, proveniente de uma relação contratual, em que a sua legitimidade, licitude e valor ainda são objetos de discussão judicialmente. Assim, resto convicto, que neste momento processual não há motivos plausíveis para que a autora seja obrigada a arcar com os encargos provenientes de uma inscrição em cadastro negativo de crédito até que os fatos sejam esclarecidos, pois, facilmente, por ser um por conta do risco dela sofrer danos irreparáveis Portanto, presentes os requisitos, a concessão da liminar requerida na petição inicial é medida que se impõe, principalmente, por este Juízo não vislumbrar perigo de irreversibilidade dos efeitos desta decisão para a parte requerida (art. 300, §3º, do Novo CPC). Decido. Diante do exposto, DEFIRO OS PEDIDOS LIMINARES expostos na petição inicial, aduzidos pela parte autora, para isso: 1) DETERMINO a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, consumidora, incumbindo aos requeridos AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI o ônus de provar a licitude, regularidade e vencimento do contrato em comento, nº. 20030660426000, que resultou na restrição do nome da parte autora no mercado de crédito, inclusive exibindo o referido contrato nestes autos. 2) DETERMINO, até o final do trâmite processual, a EXCLUSÃO da inscrição do nome da autora ELEUSA FERREIRA SOUZA nos cadastros negativos dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao contrato em comento, nº. 20030660426000. 3) DETERMINO, até o final do trâmite processual, a abstenção da inscrição do nome da autora ELEUSA FERREIRA SOUZA nos cadastros negativos dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao contrato em comento, nº. 20030660426000. 4) Desse modo, DETERMINO a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO das empresas requeridas AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, TOMEM as providências administrativas necessárias, para exclusão do nome da Parte Autora dos cadastros do SPC, SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito. 5) Por este Juízo vislumbrar a possibilidade da realização de acordo judicial entre as partes no presente feito (art. 3°, §2° e §3° do NCPC), ENCAMINHEM-SE os autos à Conciliadora do Juízo para designação de audiência de conciliação, após INTIME-SE a parte autora, por meio de seus Advogados e CITE-SE/INTIME-SE a parte requerida para comparecer no ato. 6) Por fim, CASO TENHA ÊXITO A CONCILIAÇÃO VOLTEM os autos conclusos para a homologação do acordo, CONTUDO CASO AS PARTES NÃO ENTREM EM ACORDO, INTIME-SE a parte REQUERIDA para que no prazo de 15

(quinze) dias apresente a contestação, a partir da data da referida audiência, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e, também, INTIME-SE a PARTE AUTORA para que posteriormente ofereça a impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7) No final, CERTIFIQUE-SE a serventia e VOLTEM os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga/MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000853-37.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO LUIZ SILVERIO DOURADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS OAB - MT24816/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

AYMORE (REQUERIDO)

ROGERIO DIEGO ARAUJO MANTOVANI 73043540115 (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **GUIRATINGA** DECISÃO F 1000853-37.2019.8.11.0036. REQUERENTE: BRUNO LUIZ **SILVERIO** DOURADO REQUERIDO: AYMORE, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., ROGERIO DIEGO ARAUJO MANTOVANI 73043540115 Vistos, Trata-se de Ação declaratória de Inexigibilidade e Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral, com pedido liminar, proposta por BRUNO LUIZ SILVEIRO DOURADO, já devidamente qualificado, em face de AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI, todos devidamente qualificados. Em resumo, a parte autora alega que no mês de iulho de 2019 começou a receber telefonemas de cobrança do segundo requerido, Banco Santander, em razão do inadimplemento referente a um empréstimo. Aduz, ainda, que jamais realizou mencionado empréstimo e ao consultar os bancos de dados de devedores se surpreendeu com a negativação de nome por uma suposta dívida no valor R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) realizado pela Cessionária de Credito Aymore Credito Financiamento, primeira reclamada. Desse modo, liminarmente, o autor requer a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Assim, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. Os pedidos liminares de antecipação de tutela têm seu deferimento condicionado à plausibilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final. Senão vejamos, segundo estabelece o art. 300, caput, Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ao analisar, portanto, as duas condições específicas dos pedidos antecipatórios, quais seiam, o fumus boni juris e o periculum in mora, noto pertinente o DEFERIMENTO deles, uma vez que, com base em cognição sumária, observa-se que os mencionados requisitos estão presentes neste caso concreto. Ao compulsar a petição inicial e os documentos acostados, observa-se que o questionamento da parte autora reside na cobrança indevida de uma dívida com a empresa Rogerio Diego Araújo Mantovani - Eireli. Verifica-se a plena configuração do periculum in mora, tendo em vista que a inscrição em cadastro de inadimplentes impõe a qualquer pessoa, seja ela física ou ideal, restrições em vários aspectos normais de sua vida civil, na exata medida em que lhe dificulta o acesso às vias de crédito e, até mesmo, a celebração de simples contratos. Como se sabe, a inscrição em cadastro de inadimplentes tem a finalidade de proteger o próprio comércio, no sentido que fornece aos que dele participam um histórico de suas condutas comerciais negativas, além de alertar acerca de eventuais situações de insolvência. Tem, ainda, o objetivo velado de "coagir", por vias legais, o devedor a cumprir a obrigação. Sendo, portanto, medida com efeitos restritivos, deve ser exercida dentro dos limites do razoável e da lei, de forma a impedir que seu uso imoderado atinja aqueles cidadãos idôneos que não mereçam ali figurar, seja porque jamais incorreram em mora, seja porque têm razões para discutir judicialmente o débito em atraso. Chega-se, assim, ao segundo requisito necessário ao deferimento do pedido liminar, qual seja, a plausibilidade do direito invocado. Nesse sentido, a priori, percebe-se que a autora esta com o seu nome inserido





nos cadastros negativos, conforme documento de id 26174068, por uma dívida, proveniente de uma relação contratual, em que a sua legitimidade, licitude e valor ainda são objetos de discussão judicialmente. Assim, resto convicto, que neste momento processual não há motivos plausíveis para que a autora seja obrigada a arcar com os encargos provenientes de uma inscrição em cadastro negativo de crédito até que os fatos sejam esclarecidos, pois, facilmente, por ser um por conta do risco dela sofrer danos irreparáveis Portanto, presentes os requisitos, a concessão da liminar requerida na petição inicial é medida que se impõe, principalmente, por este Juízo não vislumbrar perigo de irreversibilidade dos efeitos desta decisão para a parte requerida (art. 300, §3º, do CPC). Decido. Diante do exposto, DEFIRO OS PEDIDOS LIMINARES expostos na petição inicial, aduzidos pela parte autora, para isso: 1) DETERMINO a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, consumidora, incumbindo aos requeridos AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI o ônus de provar a licitude, regularidade e vencimento do contrato em comento, nº. 0020029884567, que resultou na restrição do nome da parte autora no mercado de crédito, inclusive exibindo o referido contrato nestes autos. 2) DETERMINO, até o final do trâmite processual, a EXCLUSÃO da inscrição do nome da parte autora BRUNO LUIZ SILVERIO DOURADO nos cadastros negativos dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao contrato em comento, nº. 0020029884567. 3) DETERMINO, até o final do trâmite processual, a ABSTENÇÃO da inscrição do nome da parte autora BRUNO LUIZ SILVERIO DOURADO nos cadastros negativos dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao contrato em comento, nº. 0020029884567. 4) Desse modo, DETERMINO a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO das empresas requeridas AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, TOMEM as providências administrativas necessárias, para exclusão do nome da Parte Autora dos cadastros do SPC, SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito. 5) Por este Juízo vislumbrar a possibilidade da realização de acordo judicial entre as partes no presente feito (art. 3°, §2° e §3° do NCPC), ENCAMINHEM-SE os autos à Conciliadora do Juízo para designação de audiência de conciliação, após INTIME-SE a parte autora, por meio de seus Advogados e CITE-SE/INTIME-SE a parte requerida para comparecer no ato. 6) Por fim, CASO TENHA ÊXITO A CONCILIAÇÃO VOLTEM os autos conclusos para a homologação do acordo, CONTUDO CASO AS PARTES NÃO ENTREM EM ACORDO, INTIME-SE a parte REQUERIDA para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente a contestação, a partir da data da referida audiência, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e, também, INTIME-SE a PARTE AUTORA para que posteriormente ofereça a impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7) No final, CERTIFIQUE-SE a serventia e VOLTEM os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga/MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000854-22.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

TERESINHA EDITE DE RESENDE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS OAB - MT24816/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

AYMORE (REQUERIDO)

ROGERIO DIEGO ARAUJO MANTOVANI 73043540115 (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE GUIRATINGA DECISÃO 1000854-22 2019 8 11 0036 REQUERENTE: TERESINHA RESENDE REQUERIDO: AYMORE, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., ARAUJO ROGERIO DIEGO MANTOVANI 73043540115 Vistos, Trata-se de Ação declaratória de Inexigibilidade e Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral, com pedido liminar, proposta por TERESINHA EDITE DE RESENDE, já devidamente qualificado, em face de AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI, todos devidamente qualificados. Em resumo, a parte autora alega que no mês de

iulho de 2019 começou a receber telefonemas de cobrança do segundo requerido, Banco Santander, em razão do inadimplemento referente a um empréstimo. Aduz, ainda, que jamais realizou mencionado empréstimo e ao consultar os bancos de dados de devedores se surpreendeu com a negativação de nome por uma suposta dívida no valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais) realizado pela Cessionária de Credito Aymore Financiamento, primeira reclamada. Desse modo, liminarmente, o autor requer a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Assim, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. Os pedidos liminares de antecipação de tutela têm seu deferimento condicionado à plausibilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final. Senão vejamos, segundo estabelece o art. 300, caput, Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ao analisar, portanto, as duas condições específicas dos pedidos antecipatórios, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, noto pertinente o DEFERIMENTO deles, uma vez que, com base em cognição sumária, observa-se que os mencionados requisitos estão presentes neste caso concreto. Ao compulsar a petição inicial e os documentos acostados, observa-se que o questionamento da parte autora reside na cobrança indevida de uma dívida com a empresa Rogerio Diego Araújo Mantovani - Eireli. Verifica-se a plena configuração do periculum in mora, tendo em vista que a inscrição em cadastro de inadimplentes impõe a qualquer pessoa, seja ela física ou ideal, restrições em vários aspectos normais de sua vida civil, na exata medida em que lhe dificulta o acesso às vias de crédito e, até mesmo, a celebração de simples contratos. Como se sabe, a inscrição em cadastro de inadimplentes tem a finalidade de proteger o próprio comércio, no sentido que fornece aos que dele participam um histórico de suas condutas comerciais negativas, além de alertar acerca de eventuais situações de insolvência. Tem, ainda, o objetivo velado de "coagir", por vias legais, o devedor a cumprir a obrigação. Sendo, portanto, medida com efeitos restritivos, deve ser exercida dentro dos limites do razoável e da lei, de forma a impedir que seu uso imoderado atinja aqueles cidadãos idôneos que não mereçam ali figurar, seja porque jamais incorreram em mora, seja porque têm razões para discutir judicialmente o débito em atraso. Chega-se, assim, ao segundo requisito necessário ao deferimento do pedido liminar, qual seja, a plausibilidade do direito invocado. Nesse sentido, a priori, percebe-se que a autora esta com o seu nome inserido nos cadastros negativos, conforme documento de id 26178374, por uma dívida, proveniente de uma relação contratual, em que a sua legitimidade, licitude e valor ainda são objetos de discussão judicialmente. Assim, resto convicto, que neste momento processual não há motivos plausíveis para que a autora seja obrigada a arcar com os encargos provenientes de uma inscrição em cadastro negativo de crédito até que os fatos sejam esclarecidos, pois, facilmente, por ser um por conta do risco dela sofrer danos irreparáveis Portanto, presentes os requisitos, a concessão da liminar requerida na petição inicial é medida que se impõe, principalmente, por este Juízo não vislumbrar perigo de irreversibilidade dos efeitos desta decisão para a parte requerida (art. 300, §3º, do CPC). Decido. Diante do exposto, DEFIRO OS PEDIDOS LIMINARES expostos na petição inicial, aduzidos pela parte autora, para isso: 1) DETERMINO a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, consumidora, incumbindo aos requeridos AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI o ônus de provar a licitude, regularidade e vencimento do contrato em comento, nº. 20030185919000, que resultou na restrição do nome da parte autora no mercado de crédito, inclusive exibindo o referido contrato nestes autos. 2) DETERMINO, até o final do trâmite processual, a EXCLUSÃO da inscrição do nome da parte autora TERESINHA EDITE DE RESENDE nos cadastros negativos dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao contrato em comento, nº. 020030185919000. 3) DETERMINO, até o final do trâmite processual, a ABSTENÇÃO da inscrição do nome da parte autora TERESINHA EDITE DE RESENDE nos cadastros negativos dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao contrato em comento, nº. 020030185919000. 4) Desse modo, DETERMINO a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO das empresas requeridas AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, TOMEM as providências administrativas necessárias, para exclusão do nome da Parte Autora dos cadastros do SPC, SERASA e demais órgãos de





proteção ao crédito. 5) Por este Juízo vislumbrar a possibilidade da realização de acordo judicial entre as partes no presente feito (art. 3º, §2º e §3º do NCPC), ENCAMINHEM-SE os autos à Conciliadora do Juízo para designação de audiência de conciliação, após INTIME-SE a parte autora, por meio de seus Advogados e CITE-SE/INTIME-SE a parte requerida para comparecer no ato. 6) Por fim, CASO TENHA ÊXITO A CONCILIAÇÃO VOLTEM os autos conclusos para a homologação do acordo, CONTUDO CASO AS PARTES NÃO ENTREM EM ACORDO, INTIME-SE a parte REQUERIDA para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente a contestação, a partir da data da referida audiência, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e, também, INTIME-SE a PARTE AUTORA para que posteriormente ofereça a impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7) No final, CERTIFIQUE-SE a serventia e VOLTEM os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga/MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000855-07.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS OAB - MT24816/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AYMORE (REQUERIDO)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

ROGERIO DIEGO ARAUJO MANTOVANI 73043540115 (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DE GUIRATINGA CRIMINAL DECISÃO CÍVFI F Processo: REQUERENTE: MANOEL OLIVEIRA DE 1000855-07 2019 8 11 0036 SOUZA FILHO REQUERIDO: AYMORE, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., ROGERIO DIEGO ARAUJO MANTOVANI 73043540115 Vistos, etc. Trata-se de Ação declaratória de Inexigibilidade e Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral, com pedido liminar, proposta por MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, já devidamente qualificado, em face de AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI, todos devidamente qualificados. Em resumo, a parte autora alega que no mês de julho de 2019 começou a receber telefonemas de cobrança do segundo requerido, Banco Santander, em razão do inadimplemento referente a um empréstimo. Aduz, ainda, que jamais realizou mencionado empréstimo e ao consultar os bancos de dados de devedores se surpreendeu com a negativação de nome por uma suposta dívida no valor R\$ 64000,00 (seis mil e quatrocentos reais) realizado pela Cessionária de Credito Aymore Credito Financiamento, primeira reclamada. Desse modo, liminarmente, o autor requer a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Assim, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. Os pedidos liminares de antecipação de tutela têm seu deferimento condicionado à plausibilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final. Senão vejamos, segundo estabelece o art. 300, caput, Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ao analisar, portanto, as duas condições específicas dos pedidos antecipatórios, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, noto pertinente o DEFERIMENTO deles, uma vez que, com base em cognição sumária, observa-se que os mencionados requisitos estão presentes neste caso concreto. Ao compulsar a petição inicial e os documentos acostados, observa-se que o questionamento da parte autora reside na cobrança indevida de uma dívida com a empresa Rogerio Diego Araújo Mantovani - Eireli. Verifica-se a plena configuração do periculum in mora, tendo em vista que a inscrição em cadastro de inadimplentes impõe a qualquer pessoa, seja ela física ou ideal, restrições em vários aspectos normais de sua vida civil, na exata medida em que lhe dificulta o acesso às vias de crédito e, até mesmo, a celebração de simples contratos. Como se sabe, a inscrição em cadastro de inadimplentes tem a finalidade de proteger o próprio comércio, no sentido que fornece aos que dele participam um histórico de suas condutas comerciais negativas, além de alertar acerca de eventuais situações de

insolvência. Tem, ainda, o objetivo velado de "coagir", por vias legais. o devedor a cumprir a obrigação. Sendo, portanto, medida com efeitos restritivos, deve ser exercida dentro dos limites do razoável e da lei, de forma a impedir que seu uso imoderado atinja aqueles cidadãos idôneos que não mereçam ali figurar, seja porque jamais incorreram em mora, seja porque têm razões para discutir judicialmente o débito em atraso. Chega-se, assim, ao segundo requisito necessário ao deferimento do pedido liminar, qual seja, a plausibilidade do direito invocado. Nesse sentido, a priori, percebe-se que a autora esta com o seu nome inserido nos cadastros negativos, conforme documento de id 26180306, por uma dívida, proveniente de uma relação contratual, em que a sua legitimidade, licitude e valor ainda são objetos de discussão judicialmente. Assim, resto convicto, que neste momento processual não há motivos plausíveis para que a autora seja obrigada a arcar com os encargos provenientes de uma inscrição em cadastro negativo de crédito até que os fatos sejam esclarecidos, pois, facilmente, por ser um por conta do risco dela sofrer danos irreparáveis Portanto, presentes os requisitos, a concessão da liminar requerida na petição inicial é medida que se impõe, principalmente, por este Juízo não vislumbrar perigo de irreversibilidade dos efeitos desta decisão para a parte requerida (art. 300, §3º, do CPC). Decido. Diante do exposto, DEFIRO OS PEDIDOS LIMINARES expostos na petição inicial, aduzidos pela parte autora, para isso: 1) DETERMINO a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, consumidora, incumbindo aos requeridos AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI o ônus de provar a licitude, regularidade e vencimento do contrato em comento, nº. 20030062664, que resultou na restrição do nome da parte autora no mercado de crédito, inclusive exibindo o referido contrato nestes autos. 2) DETERMINO, até o final do trâmite processual, a EXCLUSÃO da inscrição do nome da parte autora MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA FILHO nos cadastros negativos dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao contrato em comento, nº. 20030062664. 3) DETERMINO, até o final do trâmite processual, a ABSTENÇÃO da inscrição do nome da parte autora MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA FILHO nos cadastros negativos dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao contrato em comento, nº. 20030062664. 4) Desse modo, DETERMINO a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO das empresas requeridas AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, TOMEM as providências administrativas necessárias, para exclusão do nome da Parte Autora dos cadastros do SPC, SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito. 5) Por este Juízo vislumbrar a possibilidade da realização de acordo judicial entre as partes no presente feito (art. 3º, §2º e §3º do NCPC), ENCAMINHEM-SE os autos à Conciliadora do Juízo para designação de audiência de conciliação, após INTIME-SE a parte autora, por meio de seus Advogados e CITE-SE/INTIME-SE a parte requerida para comparecer no ato. 6) Por fim, CASO TENHA ÊXITO A CONCILIAÇÃO VOLTEM os autos conclusos para a homologação do acordo, CONTUDO CASO AS PARTES NÃO ENTREM EM ACORDO, INTIME-SE a parte REQUERIDA para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente a contestação, a partir da data da referida audiência, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e, também, INTIME-SE a PARTE AUTORA para que posteriormente ofereça a impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7) No final, CERTIFIQUE-SE a serventia e VOLTEM os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga/MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000878-50.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

RONIVALDO ALVES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS OAB - MT24816/O (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

AYMORE (REQUERIDO)

ROGERIO DIEGO ARAUJO MANTOVANI 73043540115 (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL





CÍVFI F CRIMINAL DF **GUIRATINGA** DECISÃO Processo: 1000878-50.2019.8.11.0036. REQUERENTE: RONIVALDO ALVES DO NASCIMENTO REQUERIDO: AYMORE, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., ROGERIO DIEGO ARAUJO MANTOVANI 73043540115 Vistos, etc. Trata-se de Ação declaratória de Inexigibilidade e Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral, com pedido liminar, proposta por RONIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado, em face de AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI, todos devidamente qualificados. Em resumo, a parte autora alega que no mês de julho de 2019 começou a receber telefonemas de cobrança do segundo requerido, Banco Santander, em razão do inadimplemento referente a um empréstimo. Aduz, ainda, que jamais realizou mencionado empréstimo e ao consultar os bancos de dados de devedores se surpreendeu com a negativação de nome por uma suposta dívida no valor R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) realizado pela Cessionária de Credito Aymore Credito Financiamento, primeira reclamada. Desse modo, liminarmente, o autor requer a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Assim, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. Os pedidos liminares de antecipação de tutela têm seu deferimento condicionado à plausibilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final. Senão vejamos, segundo estabelece o art. 300, caput, Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ao analisar, portanto, as duas condições específicas dos pedidos antecipatórios, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, noto pertinente o DEFERIMENTO deles, uma vez que, com base em cognição sumária, observa-se que os mencionados requisitos estão presentes neste caso concreto. Ao compulsar a petição inicial e os documentos acostados, observa-se que o questionamento da parte autora reside na cobrança indevida de uma dívida com a empresa Rogerio Diego Araújo Mantovani – Eireli. Verifica-se a plena configuração do periculum in mora, tendo em vista que a inscrição em cadastro de inadimplentes impõe a qualquer pessoa, seja ela física ou ideal, restrições em vários aspectos normais de sua vida civil, na exata medida em que lhe dificulta o acesso às vias de crédito e, até mesmo, a celebração de simples contratos. Como se sabe, a inscrição em cadastro de inadimplentes tem a finalidade de proteger o próprio comércio, no sentido que fornece aos que dele participam um histórico de suas condutas comerciais negativas, além de alertar acerca de eventuais situações de insolvência. Tem, ainda, o objetivo velado de "coagir", por vias legais, o devedor a cumprir a obrigação. Sendo, portanto, medida com efeitos restritivos, deve ser exercida dentro dos limites do razoável e da lei, de forma a impedir que seu uso imoderado atinja aqueles cidadãos idôneos que não mereçam ali figurar, seja porque jamais incorreram em mora, seja porque têm razões para discutir judicialmente o débito em atraso. Chega-se, assim, ao segundo requisito necessário ao deferimento do pedido liminar, qual seja, a plausibilidade do direito invocado. Nesse sentido, a priori, percebe-se que a autora esta com o seu nome inserido nos cadastros negativos, conforme documento de id 26433444, por uma dívida, proveniente de uma relação contratual, em que a sua legitimidade, licitude e valor ainda são objetos de discussão judicialmente. Assim, resto convicto, que neste momento processual não há motivos plausíveis para que a autora seja obrigada a arcar com os encargos provenientes de uma inscrição em cadastro negativo de crédito até que os fatos sejam esclarecidos, pois, facilmente, por ser um por conta do risco dela sofrer danos irreparáveis Portanto, presentes os requisitos, a concessão da liminar requerida na petição inicial é medida que se impõe, principalmente, por este Juízo não vislumbrar perigo de irreversibilidade dos efeitos desta decisão para a parte requerida (art. 300, §3º, do CPC). Decido. Diante do exposto, DEFIRO OS PEDIDOS LIMINARES expostos na petição inicial, aduzidos pela parte autora, para isso: 1) DETERMINO a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, consumidora, incumbindo aos requeridos AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI o ônus de provar a licitude, regularidade e vencimento do contrato em comento, nº. 20030437156, que resultou na restrição do nome da parte autora no mercado de crédito, inclusive exibindo o referido contrato nestes autos. 2) DETERMINO, até o final do trâmite processual, a EXCLUSÃO da inscrição do nome da parte autora RONIVALDO ALVES DO NASCIMENTO nos cadastros negativos dos órgãos de proteção ao

crédito, referente ao contrato em comento, nº. 20030437156. 3) DETERMINO, até o final do trâmite processual, a ABSTENÇÃO da inscrição do nome da parte autora RONIVALDO ALVES DO NASCIMENTO nos cadastros negativos dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao contrato em comento, nº. 20030437156. 4) Desse modo, DETERMINO a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO das empresas requeridas AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, TOMEM as providências administrativas necessárias, para exclusão do nome da Parte Autora dos cadastros do SPC, SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito. 5) Por este Juízo vislumbrar a possibilidade da realização de acordo judicial entre as partes no presente feito (art. 3º, §2º e §3º do NCPC), ENCAMINHEM-SE os autos à Conciliadora do Juízo para designação de audiência de conciliação, após INTIME-SE a parte autora, por meio de seus Advogados e CITE-SE/INTIME-SE a parte requerida para comparecer no ato. 6) Por fim, CASO TENHA ÊXITO A CONCILIAÇÃO VOLTEM os autos conclusos para a homologação do acordo, CONTUDO CASO AS PARTES NÃO ENTREM EM ACORDO, INTIME-SE a parte REQUERIDA para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente a contestação, a partir da data da referida audiência, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e, também, INTIME-SE a PARTE AUTORA para que posteriormente ofereça a impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7) No final, CERTIFIQUE-SE a serventia e VOLTEM os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Expeca-se o necessário. Guiratinga/MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000899-26.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS OAB MT24816/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO) ROGERIO DIEGO ARAUJO MANTOVANI 73043540115 (REQUERIDO)

AYMORE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL **GUIRATINGA** DF **DECISÃO** 1000899-26.2019.8.11.0036. REQUERENTE: FABIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS REQUERIDO: AYMORE, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., ROGERIO DIEGO ARAUJO MANTOVANI 73043540115 Vistos, etc. Trata-se de Ação declaratória de Inexigibilidade e Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral, com pedido liminar, proposta por FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, já devidamente qualificado, em face de AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI, todos devidamente qualificados. Em resumo, a parte autora alega que no mês de novembro de 2019 começou a receber telefonemas de cobrança do segundo requerido, Banco Santander, em razão do inadimplemento referente a um empréstimo. Aduz, ainda, que jamais realizou mencionado empréstimo e ao consultar os bancos de dados de devedores se surpreendeu com a negativação de nome por uma suposta dívida no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais) realizado pela Cessionária de Credito Aymore Credito Financiamento, primeira reclamada. Desse modo, liminarmente, o autor requer a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Assim, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. Os pedidos liminares de antecipação de tutela têm seu deferimento condicionado à plausibilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final. Senão vejamos, segundo estabelece o art. 300, caput, Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ao analisar, portanto, as duas condições específicas dos pedidos antecipatórios, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, noto pertinente o DEFERIMENTO deles, uma vez que, com base em cognição sumária, observa-se que os mencionados requisitos estão presentes neste caso concreto. Ao compulsar a petição inicial e os documentos acostados, observa-se que o questionamento da





parte autora reside na cobrança indevida de uma dívida com a empresa Rogerio Diego Araújo Mantovani - Eireli. Verifica-se a plena configuração do periculum in mora, tendo em vista que a inscrição em cadastro de inadimplentes impõe a qualquer pessoa, seja ela física ou ideal, restrições em vários aspectos normais de sua vida civil, na exata medida em que lhe dificulta o acesso às vias de crédito e, até mesmo, a celebração de simples contratos. Como se sabe, a inscrição em cadastro de inadimplentes tem a finalidade de proteger o próprio comércio, no sentido que fornece aos que dele participam um histórico de suas condutas comerciais negativas, além de alertar acerca de eventuais situações de insolvência. Tem, ainda, o objetivo velado de "coagir", por vias legais, o devedor a cumprir a obrigação. Sendo, portanto, medida com efeitos restritivos, deve ser exercida dentro dos limites do razoável e da lei, de forma a impedir que seu uso imoderado atinja aqueles cidadãos idôneos que não mereçam ali figurar, seja porque jamais incorreram em mora, seja porque têm razões para discutir judicialmente o débito em atraso. Chega-se, assim, ao segundo requisito necessário ao deferimento do pedido liminar, qual seja, a plausibilidade do direito invocado. Nesse sentido, a priori, percebe-se que a autora esta com o seu nome inserido nos cadastros negativos, conforme documento de id 26835918, por uma dívida, proveniente de uma relação contratual, em que a sua legitimidade, licitude e valor ainda são objetos de discussão judicialmente. Assim, resto convicto, que neste momento processual não há motivos plausíveis para que a autora seja obrigada a arcar com os encargos provenientes de uma inscrição em cadastro negativo de crédito até que os fatos sejam esclarecidos, pois, facilmente, por ser um por conta do risco dela sofrer danos irreparáveis Portanto, presentes os requisitos, a concessão da liminar requerida na petição inicial é medida que se impõe, principalmente, por este Juízo não vislumbrar perigo de irreversibilidade dos efeitos desta decisão para a parte requerida (art. 300, §3º, do CPC). Decido. Diante do exposto, DEFIRO OS PEDIDOS LIMINARES expostos na petição inicial, aduzidos pela parte autora, para isso: 1) DETERMINO a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, consumidora, incumbindo aos requeridos AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI o ônus de provar a licitude, regularidade e vencimento do contrato em comento, nº. 200291008, que resultou na restrição do nome da parte autora no mercado de crédito, inclusive exibindo o referido contrato nestes autos. 2) DETERMINO, até o final do trâmite processual, a EXCLUSÃO da inscrição do nome da parte autora FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS nos cadastros negativos dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao contrato em comento, nº. 200291008. 3) DETERMINO, até o final do trâmite processual, a ABSTENÇÃO da inscrição do nome da parte autora FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS nos cadastros negativos dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao contrato em comento, nº. 200291008. 4) Desse modo, DETERMINO a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO das empresas requeridas AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ROGERIO DIEGO ARAÚJO MANTOVANI EIRELI, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, TOMEM as providências administrativas necessárias, para exclusão do nome da Parte Autora dos cadastros do SPC, SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito. 5) Por este Juízo vislumbrar a possibilidade da realização de acordo judicial entre as partes no presente feito (art. 3º, §2º e §3º do NCPC), ENCAMINHEM-SE os autos à Conciliadora do Juízo para designação de audiência de conciliação, após INTIME-SE a parte autora, por meio de seus Advogados e CITE-SE/INTIME-SE a parte requerida para comparecer no ato. 6) Por fim, CASO TENHA ÊXITO A CONCILIAÇÃO VOLTEM os autos conclusos para a homologação do acordo, CONTUDO CASO AS PARTES NÃO ENTREM EM ACORDO, INTIME-SE a parte REQUERIDA para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente a contestação, a partir da data da referida audiência, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e, também, INTIME-SE a PARTE AUTORA para que posteriormente ofereça a impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7) No final, CERTIFIQUE-SE a serventia e VOLTEM os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga/MT, 11/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Comarca de Itaúba

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 032/2019-DF

Dispõe sobre a suspensão de expediente no Cartório do 2º Oficio da Comarca de Itaúba-MT.

A Excelentíssima Doutora GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Itaúba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 031/2019, de 09 de dezembro de 2019, que delega a responsabilidade pelo acervo do Cartório do 2º Oficio da Comarca de Itaúba-MT ao oficial interino Rogério Campos Ferreira, CPF n. 982.347.731-00;

Considerando a necessidade de realizar a transmissão do acervo do Cartório do 2º Oficio da Comarca de Itaúba-MT, nos termos do disposto na Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

Art. 1º. Suspender o expediente externo do Cartório do 2º Oficio da Comarca de Itaúba-MT no período de 11 a 12 de dezembro de 2019, para organização e disponibilização do acervo da serventia (documentos ativos e arquivados e etc.), à equipe de transmissão.

Parágrafo único. Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se, remetendo cópia desta à Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

Itaúba-MT, 10 de dezembro de 2019.

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000044-61.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - SP182679 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDREI ANIBAL ZIEGEMANN (RÉU)

FRANCIELE FRANCISCO DE SOUZA ZIEGEMANN (RÉU)

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora para efetivar o pagamento das guias para a distribuição da carta precatória expedida no ID nº 26240803. Após o pagamento, a parte deverá juntar o comprovante aos autos por meio de petição.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 47832 Nr: 803-23.2011.811.0096

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ari Avelino da Rocha

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudio Leme Antonio - OAB:12613-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

2) Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, nos termo dos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil.3) Tendo em vista que os alvarás já foram pagos, INTIME-SE a parte exequente PESSOALMENTE, para tomar ciência do levantamento de valores e desta sentença.4) Caso não seja localizada no endereço por ela informado no processo, PROMOVA-SE a sua intimação via edital, no prazo de 20 dias.5) SEM custas e despesas processuais, a teor do disposto no artigo 3.º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001. 6) Honorários advocatícios já tratados na r. decisão de fl. 131/135.7) Interposto recurso de apelação, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 994 a 1.014 do CPC. Intime-se a parte apelada para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, subam os autos sem demora ao E. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com





os nossos cumprimentos.8) Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC.9) Preclusas as vias recursais, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquivem-se os autos.P. I. Cltaúba/MT, 13 de novembro de 2019.Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 10863 Nr: 3-44.2001.811.0096

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA SCHMITT GASCHO, ANTONIO SCHIMITT, LIDIA SCHMITT ERSCHING, JOSÉ ADÃO SCHMITT, WALDEMAR SCHIMITT, THEREZA SCHMITT STINGHEN, JOANA B. SCHMITT, EDGAR SCHMITT, ALZINA W. SCHMITT, OLGA ROLANDES SCHMITTI BORGES, EMILIA BERNARDETE SCHMITT TORENELLI, ALBINO TORENELLI, DAMASIO SCHMITT, ELFRIDDE C. SCHMITT, OTILIA SCHMITT FERREIRA, IVO SCHMITT, DULCE CHIODINI SCHMITT, GUIDO FRANCISCO SCHMITT, LORI B. SCHMITT, OSMAR SCHMITT, CLARA P. SCHMITT, MARCELO LOURIVAL NETO CAMPOS, GERSON BOAVENTURA FERREIRA, ZELIA SCHMITT HAFFERMANN, MARILIA HAFFERMANN NETO CAMPOS, HAFFERMANN BREITHAUPT, BRUNO BREITHAUPT, ANA LUCIA HAFFERMANN MARCATTO, GILBERTO OSCAR MARCATTO, TANIA MARA HAFFERMANN ROMÃO, ALCEU JOHNY ROMÃO, CARLOS NORBERTO HAFFERMANN, VALMIR JOSÉ HAFFERMANN, ELIDA FATIMA DE SOUZA HAFFERMANN, CESAR RICARDO HAFFERMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOIR CESAR PALEARE, ELOIR HENRIQUE PALEARE, SHEILLA FARIAS PALEARE, LUCIANO BALDISSERRA, THAIZ PALEARE BALDISSERA, FLÁVIO CESAR PALEARE, MAURI XAVIER LOPES, ANTONIO APARECIDO DA SILVA, NEULA MAURA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELICA ANAÍ ÂNGULO - OAB:4356-E, Janete Dias Pizarro - OAB:MT/5471, Milena Corrêa Ramos - OAB:4981/MT, Natascha Veridiana Schmitt - OAB:OAB/PR 45.446, Rui Carneiro Sampaio - OAB:50.583

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMANOUELLY DE S. MORAES COSTA - OAB:17018/MT, ISABELLY DE SOUZA MORAES COSTA - OAB:25378/MT, JANDERSON MEMÓRIA RAMOS - OAB:16953/MT, JOSÉ ROBERTO ALVIM - OAB:3285/MT, Wilson Roberto Maciel - OAB:5983/MT, YURI ROBSON NADAF BORGES - OAB:15046, Yuri Robson Nadaf Borges - OAB:OAB/15046

Processo nº 3-44.2001.8.11.0096 - cód. 10863.

Vistos, etc.

Trata-se de ação reivindicatória proposta por Maria Schmitt e outros proposta em face de Eloir Cesar Paleare e outros, todos qualificados.

Anulada a r. sentença proferida nos autos à fls. 628/645, pelo E. TJMT, conforme fls. 785/789.

Petitório da parte requerida de fls. 941/942, alegando nulidade quanto à ausência de habilitação de alguns dos herdeiros dos autores falecidos no processo e pela falta de intervenção Ministério Pública.

Proferida a r. decisão de fls. 988/998, indeferindo as nulidades arguidas; suspendeu o feito pelo prazo de 60 dias para fins de habilitação; após o referido prazo determinou que se intimasse os herdeiros; deferiu o cumprimento de sentença em autos apartados.

Apresentado embargos de declaração às fls. 1.002/1.005, sendo julgado parcialmente procedente pela r. sentença de fls. 1.032/1.035.

A parte requerente apresentou embargos em face da r. decisão ás fls. 1.040/1.057, sendo mantida a r. decisão pelo juízo a quo pelo despacho de fl. 1.058 e o recurso foi desprovido, conforme fls. 1.063, sendo interposto Recurso Especial, consoante certificado à fl. 1.069, sendo este não foi conhecido, ante a sua intempestividade, a teor da informações de fls. 1.097/1.099.

Manifestação de fls. 1.075/1.077 do douto advogado Wilson Robert Maciel, renunciando ao poderes a ele outorgado pelos requeridos Eloir Henrique Paleare e Thaiz Paleare Baldissera.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

De proêmio, cumpre esclarecer que a notificação acerca da renúncia de mandato compete ao advogado, devendo ele comunicar o representado, sob pena de continuar respondendo, conforme preconiza o artigo 112 do Código de Processo Civil, abaixo transcrito:

"Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo,

provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor".

Nesse passo, a notificação cabe ao douto advogado, devendo ser comprovada nos autos, sob pena de continuar respondendo no processo.

- 1) Isto posto, ACOLHO a renúncia de fls. 1.075/1.077. O requerido Eloir Henrique Paleare, já constituiu novo patrono á fl. 1.096. ANOTE-SE para fins das intimações de estilo.
- 2) Por outro lado, INTIME-SE pessoalmente a autora Thaiz Paleare Baldissera, para fim de regularizar a representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito quanto a ela.
- 3) Considerando o retorno do processo do Superior Tribunal de Justiça, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.
- 4) CUMPRA-SE integralmente as determinações contidas na r. decisão de fls. 996/997, conforme determinado pela r. decisão de fl. 1.020.
- 5) Por fim, DETERMINO que seja o presente feito APENSADO ao processo de n.º 1255-72.2007.8.11.0096 cód. 7383, tendo em vista a conexão entre eles, inclusive ensejou a nulidade da sentença de fls. 628/645.

Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, 10 de dezembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 35451 Nr: 118-26.2005.811.0096

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, LEVINO HELLER PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR DONATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Plens - OAB:5603/MT, Héber Amilcar de Sá Stábile - OAB:3283-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA - OAB:6120/MT, DAVID CELSO FERREIRA DE LIMA - OAB:OAB/MT 11092, VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA - OAB:11247

Vistos, etc

- 1) Sem delongas, DEFIRO parcialmente o petitório de fl. 975/976. Assim, conforme previsão dos artigos 772, inciso III e 774, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o executado para indicar bens à penhora, em 05 dias. Se forem ou não indicados bens à penhora, DIGA a parte exequente no mesmo prazo, prosseguindo com a execução.
- 2) Transcorrido o prazo assinalado, sem qualquer manifestação, fica, desde logo, DETERMINADA a suspensão do feito (art. 40, "caput", da LEF) e a remessa dos autos ao arquivo provisório, com baixa no Relatório Estatístico das Atividades Forenses.

Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, 10 de dezembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 48095 Nr: 221-86.2012.811.0096

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): WELINGTON YUJI NOGAMI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA - OAB:OAB/MT 13.171

Autos nº: 221-86.2012.811.0096.

Código Apolo nº: 48095.

Vistos, etc.

1) Tendo em vista haver objetos e valores apreendidos no presente feito sem determinação e/ou destinação, no que corresponde às 08 (oito) munições calibre 12 e 01 (uma) espingarda calibre 32, marca Maverick, modelo 8812GA - instrumento/produto do crime -, por não mais interessarem à persecução penal, DETERMINO o seu encaminhamento ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, conforme preceitua o artigo 25





da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), com a seguinte redação:

"Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei".

2) Já no que tange ao valor recolhido a título de fiança (fl. 78), INTIME-SE o Sr. Welington Yuji Nogami para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria do juízo e/ou peticione nos autos para INFORMAR a conta bancária de sua titularidade em que será realizada a restituição da fiança arbitrada, nos termos do art. 337 do Código de Processo Penal, sob pena de perdimento. Com a apresentação do número da conta bancária de sua titularidade, PROCEDA-SE com o levantamento do aludido valor.

Se transcorrido o prazo in albis, DETERMINO o perdimento do valor ao Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, devendo a Serventia do juízo aportar aos autos a devida comprovação.

Após, tudo cumprido e nada mais havendo, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, 10 de dezembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 71441 Nr: 721-21.2013.811.0096

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ORDILEI LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Fraga Costa OAB:12297-A/MT

Autos nº: 721-21.2013.811.0096.

Código Apolo nº: 71441.

Vistos, etc.

- 1) Compulsando detidamente os autos, verifico que ainda pende de devolução a Carteira Nacional de Habilitação do réu Ordilei Luiz dos Santos, assim sendo, DETERMINO a restituição de sua CNH que se encontra retida às fl. 41, mediante termo de entrega.
- 2) Por conseguinte, tendo em vista o termino do período de suspensão de 02 (dois) meses, cientifique o Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN e ao Ciretran desta comarca.

Não tendo nada mais a ser feito nos presentes autos, ARQUIVEM-SE o presente com as baixas e anotações pertinentes.

Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, 10 de dezembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 71643 Nr: 923-95.2013.811.0096

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME RAFAEL LEPRE DE OLIVEIRA - OAB:17499/O

Autos nº: 923-95.2013.811.0096.

Código Apolo nº: 71643.

Vistos, etc

Trata-se de feito instaurado em face de João Batista de Lima para se apurar a prática do delito previsto no artigo 14 da Lei nº 10.826/03 e artigo 330 do Código Penal.

O ato sentencial de fl. 103/104, declarou extinta a punibilidade do acusado ante o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

O réu foi intimado, pela via ficta, para informar os dados da conta bancária para expedição do alvará de levantamento do valor depositado a título de

fiança (fl. 35, 37 e 38).

Às fl. 119, Maria Creusa dos Santos, Tatiani de Souza Lima Vieira e Taina de Souza Lima, cônjuge e filhas do réu, respectivamente, compareceram ao feito por meio de seu advogado comunicando o falecimento de João Batista de Lima, bem como pleiteando pelo levantamento dos valores depositados à título de fiança, com a consequente expedição de alvará judicial.

Instado a se manifestar, o Parquet pugnou pelo deferimento do pedido de restituição da fiança na conta bancária indicada no petitório de fl. 119.

Formalizado os autos, vieram conclusos para deliberação.

DECIDO.

DEFIRO o pedido de levantamento do valor depositado a título de fiança (fl. 35, 37 e 38) as partes legítimas (cônjuge e descendentes), na conta bancária informada no petitório de fl. 119, qual seja, Banco Santander (033), C/C 01013062-4, Ag. 2186, CPF 0009.387.661-04, de titularidade do patrono Dr. Guilherme Rafael Lepre de Oliveira.

Não tendo nada mais a ser feito nos presentes autos, ARQUIVEM-SE o presente com as baixas e anotações pertinentes.

Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, 10 de dezembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 71292 Nr: 575-77.2013.811.0096

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA VITOR KELLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Fraga Costa OAB:12297-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 575-77.2013.8.11.0096 - cód. 71292.

Requerente: Francisca Vitor Keller.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária para concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, proposta por FANCISCA VITOR KELLER em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos qualificados.

Alegado, em síntese, que a autora se encontra acometida de doença (1-tendinopatia difusa do supraespinhoso; 2- tendonopatia difusa do infraespinhoso; 3 – Alterações degenerativas envolvendo a articulação acromioclavicular; 4 – bursite subacrominal-subdeltoide) que a deixou incapacitada para o trabalho habitual, visto que o seu trabalho demanda esforços físicos.

Sustentado, que a autora postulou a concessão do benefício de auxílio doença, porém foi indeferido, sob a alegação de que a autora não preenche os requisitos.

Dito isso, ao final requereu o seguinte: a) a concessão da tutela de urgência, determinando que a parte requerida inicie imediatamente o pagamento das prestações do benefício previdenciário auxílio doença ou aposentadoria por invalidez urbana, sob pena de multa; b) a citação da parte requerida; c) a concessão da justiça gratuita; d) a condenação da autarquia em custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios; e) a procedência da ação.

Com a emenda da inicial carreou os documentos de fls. 18/33.

Pretensão recepcionada pela r. decisão de fls. 14/15 e a emenda pela r. decisão de fls. 35/36, indeferiu a tutela, concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita e designou perícia médica.

Aportado ao processo o laudo médico pericial de fls. 61/63.

Devidamente citada, a Autarquia, ora requerida, apresentou contestação às fls. 70/73, arguiu preliminarmente a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação; no mérito alega que a autora não preenche os requisitos necessários para perceber o benefício pleiteado. Ao final, advogou pela improcedência da ação.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.





1) DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

De proêmio, cumpre esclarecer, que o presente feito comporta o julgamento antecipado da lide, conforme preconiza o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria de direito independe de prova e a de fato está satisfatoriamente delineada, portanto, prescindível a dilação probatória.

2) DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AO QUINQUÊNIO.

Inicialmente, em que pese a preliminar arguida pela Autarquia demandada, verifica-se que se trata de prejudicial de mérito, incabível no presente feito, eis que se reconhecido o direito da autora será a partir de 2013, não havendo que se falar em quinquênio.

Portanto, rechaço a preliminar arguida.

3) DO MÉRITO.

Superada as questões preliminares, passo a análise meritória.

In casu, verificado que a controvérsia do embate incidi sobre um aspecto, qual seja, no fato de a requerente demonstrar sua incapacidade permanente e total para o trabalho, uma vez que a qualidade de segurada restou comprovada através dos documentos juntados às fls. 20/33.

Pois bem. Dispõe o artigo 1º da Lei 8.213/91 que:

"A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente".

Acerca do tema, Sérgio Pinto Martins leciona:

"É a Previdência Social o segmento da Seguridade Social, composta de um conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social, mediante contribuição, que tem por objetivo proporcionar meios indispensáveis de subsistência do segurado e a sua família, quando ocorrer certa divergência prevista em lei" (in Direito da Seguridade Social, 19 ed. São Paulo, Atlas, p. 300).

Em relação à Seguridade Social, a Constituição Federal de 1988, assim a conceitua em seu artigo 194, caput:

"A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

Nessa toada, não restando dúvida quanto à qualidade de segurada, visto que a parte contribuía regularmente com a previdência desde 2005 até o ano de 2013, ano da distribuição da ação, conforme documentos de fls. 20/33. Ademais, necessário destacar que a autora pleiteou na inicial a concessão do auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, sendo reconhecida pelo laudo pericial de fls. 62/63, a sua incapacidade total e permanente para qualquer trabalho que demande esforço físico, sendo que antes trabalhava como doméstica e cozinheira. Portanto, evidente que a mesmo tem direito a concessão do auxílio doença e posterior aposentadoria por invalidez, uma vez que comprovada a existência de todos os requisitos do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Vejamos alguns trechos do laudo pericial (fl. 62/63):

"Resposta aos quesitos: 1) 60 anos de idade. Paciente estável sem inflamações cardiorrespiratórias nefrológicas ou gastrointestinais. Queixa-se de dor em ombro direito. 2) Cozinheira e doméstica. Trabalha como empregada, mas hoje é pensionista. 3) A atividade antes exercida pela paciente requer a realização de esforço físico moderado a intenso. As atividades exercidas pela mesma eram: lavar, passar, cozer, lavar roupas e cozinhar em restaurante. (...). 5) Tendinopatia difusa focos de ruptura intrassubtanciail notando-se supraespinhoso. insercionais. Tendinopatia do supraespinhoso. Alterações degenerativas envolvendo а articulação acromioclavicular. subacromio-subdeltoidea. De sua patologia decorreu sua incapacidade. (...). 8) sua patologia teve inicio há dois anos segundo relato da paciente. (...). 11) Apresenta incapacidade para a atividade que anteriormente Incapacidade parcial para qualquer atividade. 12) Incapacidade permanente para qualquer atividade que demande esforço físico. 14) Sua patologia não decorreu do trabalho. Sofreu queda em domicílio durante o período em que estava área escorregou e caiu. 15) Trata-se de incapacidade permanente parcial por apresentar lesões seguelares secundarias e lesão ligamentar em ombro direito secundaria a queda da própria altura. (..).

Nesse passo, acerca da aposentadoria por invalidez, reza o já mencionado art. 42 da Lei 8.213/91:

"A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a

carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão".

Destarte, a concessão do benefício de Aposentadoria por invalidez (artigos 42 a 47, da Lei nº 8.213/91) tem por requisitos: a) a qualidade de segurado; b) o cumprimento do período de carência (12 contribuições - art. 25, I, da lei 8.213/91), quando exigida; c) a prova médico-pericial da incapacidade total e permanente para o trabalho, insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência; d) demonstração de que o segurado não era portador da alegada doença ao filiar-se ao Regime Geral da Previdência Social.

Nesse seguimento, considerando que a autora já comprovou a qualidade de segurado exigida, resta analisar a incapacidade alegada. O caso não merece muitas digressões, uma vez que, como denota-se do processo, a parte autora há muito trava uma luta diária contra sua enfermidade, e não é preciso muito intelecto para concluir que configura a impossibilidade de trabalho

Ressalta-se que o Expert, de forma categórica afirmou que a autora apresenta as patologias denominada "Tendinopatia difusa supraespinhoso. notando-se focos de ruptura intrassubtanciail insercionais. Tendinopatia do supraespinhoso. Alterações degenerativas articulação acromioclavicular. subacromio-subdeltoidea. De sua patologia decorreu sua incapacidade", bem como, consignou que a autora não possui condições de exercer a atividade outrora exercida: "Apresenta incapacidade para a atividade que anteriormente exercia". (Quesitos "n.º 05" e "n.º 11", fl. 62/63).

Conforme se observa nos documentos colacionados ao processo, a parte autora foi regularmente examinada por médicos e diagnosticada portadora de enfermidades desde o ano de 2013, tendo em vista o acidente doméstico sofrido e a idade avançada, após o acidente, ficou constatado pela perícia a incapacidade parcial e permanente da autora, sem chance de reabilitação para o trabalho, conforme laudo pericial de fls. 62/63

Com efeito, restou comprovada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade laboral, mormente porque ficou frisado que a incapacidade é parcial para qualquer trabalho e permanente para atividade outrora exercida e levando as condições da autora, não vislumbro eventual reabilitação.

Desse modo, calha frisar que segundo entendimento dominante na jurisprudência pátria, nas ações em que se objetiva a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, o julgador firma seu convencimento com base na prova pericial, não deixando de se ater, entretanto, aos demais elementos de prova, sendo certo que embora possível, teoricamente, o exercício de outra atividade pelo segurado, ainda assim a inativação por invalidez deve ser outorgada se, na prática, for difícil a respectiva reabilitação, seja pela natureza da doença, ou, pela natureza das atividades desenvolvidas, seja pela idade avançada.

De todo modo, devem ser consideradas as condições pessoais da postulante, tais como a presumível pouca instrução, a idade, a limitada experiência profissional e, por fim, o exíguo mercado de trabalho atual, já restrito até para pessoas jovens e saudáveis. No presente, caso, seria muito difícil que a parte autora tivesse êxito num processo de reabilitação dada às suas circunstâncias. De fato, ordenar que a autora recomponha sua vida profissional aos 63 anos (documento de fl. 11), com as enfermidades que lhe acomete, negando-lhe a aposentadoria por invalidez no momento em que dela necessita, seria contrariar o basilar princípio da dignidade da pessoa. Observe-se que a doença do autora é incompatível com a sua atividade habitual ou qualquer outra.

Noutro vértice, no que tange ao termo inicial do benefício, consoante entendimento jurisprudencial, tenho que é devido o pagamento da aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo (10/05/2013, fl. 18).

Nessa toada, é o entendimento jurisprudencial Pátrio, conforme acórdãos





que ora transcrevo, com destaques em negrito:

"RECURSO DE APELAÇÃO C/ REMESSA NECESSÁRIA - CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE SEM POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO -COMPROVADA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CABIMENTO -TERMO INICIAL - DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DO RESP 1495146/MG (TEMA 905 DO STJ) - HONORÁRIOS - SENTENÇA ILÍQUIDA -FIXAÇÃO DO PERCENTUAL EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE.1 - O art. 42 da Lei no 8.213/91 prevê que a APOSENTADORIA por INVALIDEZ deve ser concedida ao segurado que estando, ou não, em gozo do auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo tal benefício pago enquanto permanecer nesta condição.2 - "[...] O tema relativo à data de início de benefício proveniente de incapacidade laborativa já foi exaustivamente debatido nesta Corte, restando consolidado o entendimento de que o TERMO INICIAL da APOSENTADORIA por INVALIDEZ deve ser fixado a partir do dia seguinte à cessação de eventual auxílio-doença anteriormente concedido, ou, não sendo o caso, do requerimento administrativo". (REsp 1.369.165/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Seção, DJe 7/3/2014)3 - O Superior Tribunal de Justiça submeteu a julgamento, sob o rito repetitivo, o REsp 1495146/MG (Tema 905), no qual também se discutiu a aplicação do artigo 1°-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, às condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária, fixando a seguinte tese jurídica: "3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)."4 -Por se tratar de sentença ilíquida, o percentual dos honorários advocatícios será fixado nos TERMOs do artigo 85, §4º, inciso II do Código de Processo Civil. (TJT/MT-N.U 1005606-44.2016.8.11.0003, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 11/06/2019, Publicado no DJE 27/06/2019);

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. (...) 2. O termo inicial da concessão do benefício previdenciário de auxílio-acidente é a prévia postulação administrativa ou o dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença; ausentes a postulação administrativa e o auxílio-doença, o termo a quo para a concessão do referido benefício é a citação. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg nos EDcl no AREsp 296867 SP 2013/0037827-6, SEGUNDA TURMA, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Jul. 25 de Junho de 2013, DJe 05/08/2013).

Portanto, comprovados os requisitos legais para obtenção do benefício da aposentadoria por invalidez, imperiosa se faz a procedência dos pedidos contidos na presente actio.

Por fim, e não menos importante, vale salientar que a pessoa beneficiária de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, como é o caso dos autos, poderá ser convocada a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção, que é obrigatória, sob pena de suspensão do benefício, nos termos do § 4º do art. 43 da Lei 8.213/91, § 10 do art. 60 e art. 101, ambos da Lei 8.213/91.

4) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, para CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social a CONCESSÃO imediata da aposentadoria por invalidez da autora FRANCISCA VITOR KELLER, na base de um salario mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo (10/05/2013, fl. 18), devidamente atualizado.

Destarte, sintetizo os parâmetros para implantação Da aposentadoria, nos termos do art. 80, parágrafo único, III, "g", da Resolução /Presi/Cojef nº 16/2010:

Número do CPF: 147.112.188-74 Nome da Mãe: Maria Belarmino Vitor Nome do segurado: Francisca Vitor Keller

Endereço do segurado: Av. Brasil, n.º 07, Centro, Nova Santa Helena/MT. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25%.

DIB: 10/05/2013 – data do requerimento administrativo.

DECLARO a natureza alimentícia das prestações, haja vista a finalidade da aposentadoria que é substituir a remuneração do trabalhador quando, em razão da idade avançada e/ou enfermidade, não tem condições de exercer atividade laborativa.

Nessa toada, OFICIE-SE o INSS – APSADJ – Agência da Previdência Social de Atendimento à Demandas Judiciais, para que, com urgência, cumpra a determinação contida nesta decisão, sob pena de incurso em crime de improbidade administrativa, além de possível responsabilização cível e criminal.

Ademais, DECLARO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do NCPC.

Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, na forma prevista na Lei 6.899/81 e Súmulas 43 e 148 do STJ e juros de mora devidos em 1% ao mês, a contar da citação até a Lei 11.960/09, e a partir de então à razão de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1°F, da Lei 9.494/97, c/c art. 406, do CC/02; c/c 161, § 1°, do CTN; enunciado 20 do CJF e da Súmula 204 do STJ.

DEIXO de condenar a requerida em custas e despesas processuais, nos termos do art. 1°, § 1°, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3°, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001.

CONDENO a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, consoante Súmula 111 do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social.

Interposto recurso de apelação, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 994 a 1.014 do CPC, INTIME-SE para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, subam os autos sem demora ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Preclusas as vias recursais, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas, se nada for requerido em 15 dias.

Diante da eventual preclusão da via recursal voluntária, submeta-se ao reexame necessário se, após a liquidação, o valor da condenação exceder 1.000 (mil) salários mínimos (art. 496, § 3° NCPC).

P. I.C

Itaúba, 11 de dezembro de 2019. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 93463 Nr: 703-87.2019.811.0096

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: DdPCdI-M PARTE(S) REQUERIDA(S): GDSDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA REGINA POLIDORIO - OAB:18875/O, Vilma Barbosa de Oliveira - OAB:23.849

Autos nº: 703-87.2019.811.0096.

Código Apolo nº: 93463.

Vistos, etc.

Em atendimento ao Ofício Circular n. 023/2019-CGJ – 0010094-63.2019.811.0000, em que promove a campanha nacional "Justiça pela Paz em Casa", deixo de analisar a resposta à acusação apresentada às ref. 11, vez que o presente feito trata-se somente de aplicação de medidas protetivas em prol da vítima, e não de Ação Penal.

Outrossim, DETERMINO que esta Secretaria de Vara aguarde o transcurso de 06 (seis) meses, a contar da data da decisão de ref. 01, devendo a posteriori intimar a ofendida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comunique a necessidade de manutenção das medidas protetivas, bem como, se houve o descumprimento de alguma delas.

Caso a vítima informe a necessidade da manutenção das medidas outrora concedidas (ref. 01), ficam desde já MANTIDAS, devendo a vítima ser intimada após o decurso do prazo de 06 (seis) meses, a contar desta decisão, nos moldes do parágrafo encimado.

Ademais, havendo manifestação sobre eventual descumprimento das medidas, ou sendo informado desinteresse na continuação delas, DÊ-SE vista dos autos ao presentante do Ministério Público.

Itaúba/MT, data da assinatura digital.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade





Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 97007 Nr: 3378-23.2019.811.0096

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE

SINOP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADER THOMÉ NETO - OAB:11.890-B/MT, Nevio Pegoraro - OAB:MT 6.904 B

Vistos, etc.

- Por motivo de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência anteriormente aprazada, para o dia 22 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 16H00MIN.
- 2) COMUNIQUE-SE o juízo deprecante da nova data.
- 3) INTIME-SE.
- 4) AGUARDE-SE a realização da solenidade.

Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, data da assinatura digital.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 97008 Nr: 3379-08.2019.811.0096

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE

SINOP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nevio Pegoraro - OAB:MT 6.904 B

Vistos, etc.

- 1) Por motivo de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência anteriormente aprazada, para o dia 22 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 16H30MIN.
- 2) COMUNIQUE-SE o juízo deprecante da nova data.
- 3) INTIME-SE.
- 4) AGUARDE-SE a realização da solenidade.

Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, data da assinatura digital.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000613-62.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

HILDERSON ELLER LOOSE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO VALENTE FUGA PIRES OAB - MT0007679A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

 ${\sf AGRIBRASIL\ COMERCIO\ E\ EXPORTACAO\ DE\ GRAOS\ LTDA\ (REQUERIDO)}$

HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000613-62.2019.8.11.0096 POLO ATIVO:HILDERSON ELLER LOOSE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES POLO PASSIVO: HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A. e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de Audiência de Conciliação - Itaúba Data: 24/01/2020 Hora: 11:00 , no endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 799, CENTRO, ITAÚBA - MT - CEP: 78510-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de Itiquira

Diretoria do Fórum

Portaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2019

O Doutor Rafael Siman Carvalho, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar a META 8 estabelecida pelo CNJ (CIA. 0058369-43.2019.8.11.0000), bem como em atenção a campanha "Baixe a taxa" da Corregedoria-Geral da Justiça (Ofício Circular nº 85/2019-CCGJ);

RESOLVE:

Artigo 1°. Determinar à Secretaria da Vara Única da Comarca de Itiquira o imediato arquivamento das medidas protetivas que possuam inquérito policial ou ação penal pelos mesmos fatos em trâmite, trasladando-se as cópias necessárias e certificando-se nos autos.

Artigo 2°. Proceda-se com as baixas, com as cautelas e anotações de braxe.

Publique-se no DJE. Intime-se. Cumpra-se.

Itiquira, 05 de dezembro de 2019

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N. 51/2019/ADM

O Doutor Rafael Siman Carvalho, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Itiquira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Estabelecer a escala de plantão dos servidores da Justiça desta Comarca, para o mês de JANEIRO de 2020.

ESCRIVANIA

Oficial de Justiça

Juiz(a)

01 e 02 de janeiro

Robson da Silva Souza- técnico judiciário, fone (65) 99245-4550

Suelma Inácio de Jesus - Oficiala de Justiça - cel. (65) 9934-7694

Alto Araguaia - 2ª Vara

Adalto Quintino da Silva

66 99975-1673 ou 99987-2135

03 e 04 de janeiro

Santana Carvalho Lins, auxiliar judiciário, fone (65) 99245-4550

Suelma Inácio de Jesus - Oficiala de Justiça - cel. (65) 9934-7694

Alto Araguaia - 2ª Vara

Adalto Quintino da Silva

66 99975-1673 ou 99987-2135

05 e 06 de janeiro

Sônia Maria de Jesus, auxiliar judiciário, fone (65) 99245-4550

Suelma Inácio de Jesus – Oficiala de Justiça – cel. (65) 9934-7694

Alto Araguaia - 2ª Vara

Adalto Quintino da Silva

66 99975-1673 ou 99987-2135

11 e 12 de janeiro

Robson da Silva Souza- técnico judiciário, fone (65) 99245-4550

Suelma Inácio de Jesus - Oficiala de Justiça - cel. (65) 9934-7694

Comarca de Itiquira

Dr. Rafael Siman Carvalho – Assessora Joanice: 67 99913-266

18 e 19 de janeiro

Cleonice Fátima Rabaioli Rodrigues - Técnica

Fone (65) 99245-4550

Suelma Inácio de Jesus – Oficiala de Justiça – cel. (65) 9934-7694

Comarca de Guiratinga-MT – Dr. Aroldo José Zonta Burgarelli- celular da assessora KAREN (66) 9-9966-7441

20 de janeiro

Lucenir da Silva Santos técnico judiciário, fone (65) 99245-4550 Suelma Inácio de Jesus – Oficiala de Justiça – cel. (65) 9934-7694

Comarca de Itiquira

Dr. Rafael Siman Carvalho – Assessora Joanice: 67 99913-266 25 e 26 de janeiro

Lucenir da Silva Santos técnico judiciário, fone (65) 99245-4550 Suelma Inácio de Jesus – Oficiala de Justiça – cel. (65) 9934-7694

Alto Taquari/MT

Dr. Fábio Alves Cardoso

Telefone (66) 99648-57-87





*Plantão de Informática do TJ: 65 99604-3504 Itiquira/MT, 06 de Dezembro de 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 48/2019/ADM

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Siman Carvalho, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Itiquira/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Recomendação nº 37, de 15 agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME);

Considerando a determinação proferida nos autos do

Processo Administrativo nº 96/2013 (0036427-62.2013), que estabelece que as Comarcas do Estado deverão designar os membros de suas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD;

Considerando os termos da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e Mato Grosso no expediente CIA 0040155-38.2018.811.0030.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Comarca de Itiquira/MT, formada pelos seguintes servidores:

Karoline Hiromi Koga, gestora geral;

Sônia Maria de Jesus, gestora administrativo 3;

Juarez Vieira da Silva:

Cleonice Fátima Rabaioli Rodrigues.

Parágrafo único - O Magistrado comporá a equipe como Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, desta Comarca

Art. 2º - Determinar à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), no que tange a processos judiciais e administrativos da Comarca de Itiquira, que extraia as informações dos processos arquivados por intermédio do Sistema de Inspeção e Acompanhamento Processual - SIAP, menu temporalidade, devendo sanar eventuais dúvidas com o Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância — DAPI, sobre a higidez das informações ali inseridas.

Art. 3º - Determinar à Central de Administração que repasse os arquivos digitais contendo normativos e tabelas de temporalidade aos integrantes da presente Comissão, a fim de lhes nortear os trabalhos.

Art. 5º — Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação dos resultados a esta Diretoria, a contar da publicação desta portaria.

Art. 6º — Havendo necessidade de convocação extraordinária dos servidores que pertencem à Comissão, bem como outros que a Comissão entender pertinentes, fica autorizada a convocação via sistema de Sistema de Gestão de Pessoas — SGP, sob a Coordenação da Central de Administração.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Itiquira/MT, 06 de dezembro de 2019.

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Expediente

Processo Seletivo de Credenciamento de Leiloeiro Vistos etc Trata-se de processo seletivo para credenciamento de leiloeiro (oficial e rural) para a Comarca de Itiquira-MT, conforme o Edital n.º 04/2019/ADM, Provimento nº 024/2012/CM e a Resolução nº 236/2016 do CNJ.Da análise das fichas e documentos de inscrição dos candidatos, observa-se que foram 06 (seis) candidatos inscritos. Diante disso. DEFIRO a inscrição dos seguintes candidatos:Carlos Henrique BarbosaLeiloeiro Oficial032/JUCEMATCirlei Freitas Balbino da SilvaLeiloeira Oficial022/JUCEMATJoabe Balbino da Silva Leiloeiro Oficial 029/JUCEMATJosé Pedro AraujoLeiloeiro Oficial e Rural25/JUCEMAT 065/FAMATOLuiz Balbino da SilvaLeiloeiro Rural066/FAMATOWellington Martins AraujoLeiloeiro Rural017/JUCEMAT061/FAMATOConsiderando que todos os postulantes preenchem os requisitos dispostos no art. 3º do Prov. 24/2012-CM e Edital nº 04/2019/ADM, AUTORIZO a habilitação e DETERMINO o credenciamento dos leiloeiros oficial e rural junto à Comarca de Itiquira/MT.Determino que seja informada a Secretaria da Vara Única acerca dos Leiloeiros Oficial e Rural. Ainda, havendo bens nos processos de Execução, cumprimento de

sentença e criminais em que se exige a venda, deverá o mesmo ser comunicado para as providências cabíveis.Oficie-se os Leiloeiros.Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).Após, arquive-se com as cautelas legais.Itiquira-MT, 10 de dezembro de 2019

Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito e Diretor do Forotable

Processo Seletivo de Credenciamento de Leiloeiro

Vistos etc.

Trata-se de processo seletivo para credenciamento de leiloeiro (oficial e rural) para a Comarca de Itiquira-MT, conforme o Edital n.º 04/2019/ADM, Provimento nº 024/2012/CM e a Resolução n° 236/2016 do CNJ.

Da análise das fichas e documentos de inscrição dos candidatos, observa-se que foram 06 (seis) candidatos inscritos.

Diante disso, DEFIRO a inscrição dos seguintes candidatos:

Carlos Henrique Barbosa

Leiloeiro Oficial

032/JUCEMAT

Cirlei Freitas Balbino da Silva

Leiloeira Oficial

022/JUCEMAT

Joabe Balbino da Silva

Leiloeiro Oficial

029/JUCEMAT

José Pedro Araujo

Leiloeiro Oficial e Rural

25/JUCEMAT

065/FAMATO

Luiz Balbino da Silva

Leiloeiro Rural

066/FAMATO

Wellington Martins Araujo

Leiloeiro Oficial e Rural

017/JUCEMAT

061/FAMATO

Considerando que todos os postulantes preenchem os requisitos dispostos no art. 3º do Prov. 24/2012-CM e Edital nº 04/2019/ADM, AUTORIZO a habilitação e DETERMINO o credenciamento dos leiloeiros oficial e rural junto à Comarca de Itiquira/MT.

Determino que seja informada a Secretaria da Vara Única acerca dos Leiloeiros Oficial e Rural. Ainda, havendo bens nos processos de Execução, cumprimento de sentença e criminais em que se exige a venda, deverá o mesmo ser comunicado para as providências cabíveis.

Oficie-se os Leiloeiros.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

Após, arquive-se com as cautelas legais.

Itiquira-MT, 10 de dezembro de 2019

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito e Diretor do Foro

EDITAL N° 05/2019/ADM

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Siman Carvalho, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Itiquira/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, conforme o Edital n.º 04/2019/ADM, Provimento nº 024/2012/CM e a Resolução nº 236/2016 do CNJ, torna público o RESULTADO FINAL do processo seletivo para credenciamento de Leiloeiro (oficial e rural) desta Comarca:

Carlos Henrique Barbosa

Leiloeiro Oficial

032/JUCEMAT

Cirlei Freitas Balbino da Silva

Leiloeira Oficial

022/JUCEMAT

Joabe Balbino da Silva

Leiloeiro Oficial

029/JUCEMAT

José Pedro Araujo

Leiloeiro Oficial e Rural

25/JUCEMAT

065/FAMATO

Luiz Balbino da Silva

Leiloeiro Rural

066/FAMATO

Wellington Martins Araujo

Leiloeiro Oficial e Rural







061/FAMATO

De acordo com a previsão do item 6.1, do Edital nº 04/2019/ADM, caberá Recurso sobre o Resultado Flnal, dirigido ao Juiz Substituto e Diretor do Foro, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação. Publique-se este edital no local de costume.

Itiquira (MT), 10 de dezembro de 2019.

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000463-94.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

B. A. D. C. L. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFERSON ALEX SALVIATO OAB - SP236655-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: R. D. S. V. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO C E R T I D Ã O Carta Precatória n.º 10000463-94.2019.8.11.0027 - PJE - CÍVEL CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao r. Mandado de Busca e Apreensão do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Aroldo José Zonta Burgarelli que figura como requerente Brqualy Administradora de Consórcios Ltda e como requerido Ronaldo da Silva Vilela, oriunda do Juízo da Comarca de Sonora/MS, Procedi da forma subsegüente: Dirigi-me nesta Comarca até ao endereço constante do mandado e lá estando em dias e horas e alternados dirigi-me até a Avenida Cuiabá, n.º 194, centro e lá estando não obtive êxito em localizar o veículo a ser apreendido e que em continuidade as diligências fiz várias buscas, onde não consegui localizar o veículo a ser apreendido. Sendo assim devolvo o mandado em Cartório para os devidos fins. DADOS E LAVRADO, nesta Comarca de Itiquira/MT, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove. Eu, Oficiala de Justiça que digitei e assino. Suelma Inácio de Jesus Oficiala de Justiça SEDE DO E INFORMAÇÕES: - TELEFONE:

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000788-69.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VAGNER LEANDRO DA CAMARA OAB - SP405112 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(RÉU)

Magistrado(s):

RAFAEL SIMAN CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ITIQUIRA DESPACHO Processo: 1000788-69.2019.8.11.0027. Vistos, etc. Preenchidos os requisitos legais, condições da ação e pressupostos processuais, recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o Ofício Circular AGU/PF-MT/DPREV nº 01/2016, deixo de designar audiência de conciliação e mediação entre as partes, por tratar-se de recurso público o qual não admite a autocomposição (art.334, §4º, inciso II do Código de Processo Civil). Desta feita, cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo legal, nos termos do art. 335, do Código de Processo Civil. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (NCPC, art. 344). Decorrido o prazo certifique-se, havendo resposta, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, CERTIFICA-SE a serventia e devolva os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se, expedindo necessário, com as cautelas de estilo. Itiquira/MT, 11 de dezembro de 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 63768 Nr: 881-49.2019.811.0027

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Público do Estadual PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antonio Lopes Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DICLEIA ROCHA - OAB:21.728/MT, EDMAR PORTO SOUZA - OAB:7250, TAÍSE CAROLINE PRADELA ALVES ARAÚJO PORTO - OAB:13.232/MT

Processo nº 881-49.2019.8.11.0027 (Código 63768)

Vistos etc.

Considerando a adequação de pauta de audiências deste juízo, redesigno audiência de oferecimento da suspensão condicional do processo outra designada, para o dia 18/02/2020, às 15h00min.

Às providências. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 37769 Nr: 534-55.2015.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Belo Viana

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lamarck Philippe Melo - OAB:186977-MG, LUCAS SILVA MELO - OAB:190083, Saulo Campos Viana - OAB:190084-MG

DELIBERAÇÕES

Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Vistos etc.

Tendo em vista a ausência da vítima, e da testemunha de acusação Sinval Florêncio de Araújo, REDESIGNO esta audiência para o dia 13/02/2020, às 17h00min, saem os presente devidamente intimados.

Expeça-se mandado de intimação para a vítima Paulo César Stefani e para a testemunha Sinval Florêncio de Araújo.

Cumpra-se.

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 50811 Nr: 2028-81.2017.811.0027

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção

Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Justiça Pública PARTE(S) REQUERIDA(S): WRB ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Gonçaives Raposo - OAB:9892-B/MT

DELIBERAÇÃO:

Após deliberações das partes, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão:

Vistos, etc.

7) Defiro a oitiva da testemunha do juízo: Emanuelly Karolaine da Silva Rodrigues (curadora: Camila da Silveira Fragerri).

Defiro o pedido das partes para alegações finais, de forma sucessiva, iniciando-se pelo Ministério Público, no prazo de 10 dias. Em seguida, voltem os autos conclusos para a sentenca.

Itiquira-MT, 14 de novembro de 2019.

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 43096 Nr: 484-92.2016.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dejanira Vieira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURADO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO RICARDO FILIPAK - OAB:11551/O





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

-SENTENÇA EM EMBARGOS- Em que pese os termos abarcados nos embargos declaratórios, incumbe ao embargante recorrer adequadamente da decisão proferida por este Juízo, já que não se fazem presentes os requisitos que ensejam a oposição dos embargos de declaração, pois, o que intenta, é a reforma da decisão, restando indevida a via eleita.Face ao exposto, e, ante a ausência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 1022 do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos de declaração opostos, quanto ao pedido de nulidade, mantendo-se in totum a decisão embargada.Publique-se. Intimem-se.Às providências.Itiquira-MT, 06 de dezembro de 2019.Rafael Siman CarvalhoJuiz de Direito

Notificação

Notificação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1000023-98.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

PETRONIO FRANCISCO DA MATA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIVALDO CANDIDO FEITOSA OAB - MS12819 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

Estado de Mato Grosso (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ITIQUIRA SENTENÇA Processo: 1000023-98.2019.8.11.0027. IMPETRANTE: PETRONIO FRANCISCO DA MATA IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO SENTENÇA. Vistos etc. PETRONIO FRANCISCO DA MATA, J & T COMÉRCIO DE RAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI -ME e THIAGO FERREIRA COSTA, qualificados nos autos, impetrou MANDADO DE SEGURANÇA, em face do CHEFE DO POSTO FISCAL DE ITIQUIRA/MT (CORRENTES- MT/MS), SR. MARCOS ANTONIO LOURENÇO BRAGA, também qualificado aos autos, visando que a impetrada se abstenha de reter bens da impetrante contidos no TAD nº 1138722-6, bem como o veículo apreendido, independentemente do recolhimento da multa ou depósito dos bens. A primeira Impetrante adquiriu junto a empresa Volvo do Brasil Veículos Ltda, um caminhão trator, volvo, mod. FH 540. 6X4, diesel, 2018/2019, chassi 9BVRG40D5KE862224, conforme nota fiscal n. 611565. A segunda Impetrante adquiriu junto a empresa Randon S/A Implementos e Participações, dois: (a) semirreboque bi trem graneleiro traseiro, mod. SR BT GR 03 35, 2018/2019, chassi 9ADG1243LKM432024, malconforme nota fiscal n. 000866746. (b) semirreboque bi trem graneleiro dianteiro, mod. SR BT GR, 2018/2019, chassi 9ADG823LKM432023, conforme nota fiscal n. 000866747. Registre-se, que os veículos foram faturados e a emissão das notas fiscais em 23/11/2018 e 29/11/2018 sucessivamente, ocorreu meramente para fins pagamentos e, por se tratar de veículos dessa natureza somente foram entregues em 08/01/2019 e 10/01/2019. Dito isso, em razão da urgência em transportar os grãos matéria prima para ração atividade da segunda impetrante, os veículos acima identificados após serem retirados transitavam pela BR 163 com destino ao Município de Primavera do Leste/MS, para carregar grãos de milho, adquiridos pela impetrante. Ocorre que nem chegou ao destino, pois ao chegar no posto fiscal correntes foi apreendido ilegalmente, conquanto, em nenhum outro posto fiscal foi obstaculizado de prosseguir, diante de sua regularidade. Destarte, as impetrantes já realizaram outros transportes de outras cargas dessa natureza de municípios do Estado do Mato Grosso, conforme se verifica das notas fiscais inclusas. O pedido liminar foi deferido (evento 17483446). O Estado de Mato Grosso ingressou no feito, pugnando, em síntese, pela denegação da segurança (evento 17936851). Parecer Ministerial afirmando que o presente feito versa sobre direitos individuais disponíveis, e, tendo-se em vista a inexistência de interesse suscetível de defesa pelo Ministério Público (evento 17986397). Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. Fundamento e Decido. O mandado de segurança é o remédio constitucional destinado a proteger direito líquido e certo, que esteja ameaçado ou lesado por ato comissivo ou omissivo, praticado ilegal ou abusivamente, por autoridade pública ou pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, nos casos em que não seja amparado por habeas corpus e habeas data (art. 1º da Lei n. 12.016/90). In casu, o agente fazendário lavrou o termo de apreensão e depósito sob o fundamento de que o motorista do caminhão não apresentou documentação da carga. Portanto, não há irregularidade na apreensão e

retenção de bens ou mercadorias quando o fisco constatar que existência de irregularidade. Porém, a Súmula 323 do Supremo Tribunal Federal dispõe que "é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos". Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela impetrante para CONCEDER a segurança pleiteada, tornando definitiva a liminar deferida. consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e despesas processuais, conforme isenção legal. Indevidos os honorários advocatícios, na esteira do artigo 25, da Lei nº. 12.016/09, bem como diante das Súmulas 512 e 105, respectivamente do STF e STJ. Encaminhem-se cópias desta decisão à autoridade impetrada, nos termos do artigo 13 da Lei 12.016/09. Nos termos do § 1º artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, encerrado o prazo recursal, remeta-se o presente ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Após o retorno, não havendo novas diligências. independente de nova determinação, arquive-se, com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se com eficiência o necessário. ITIQUIRA, 4 de abril de 2019. Márcio Rogério Martins Juiz(a) de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000013-88.2018.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO VIEIRA BRANCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILIANO RAMOS BRANCO NETO OAB - SC16299 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIO DA ROCHA FRADE (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARISVANDER DE CARVALHO OAB - MS0004177A (ADVOGADO(A))

ROBERTO DA SILVA OAB - MS5883 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ITIQUIRA **DESPACHO** CÍVEL F Processo. 1000013-88.2018.8.11.0027. Vistos. Diante da manifestação da parte autora, quanto ao desinteresse em realizar/participar de audiência de conciliação, INTIME-SE a exequente através de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de direito sob pena de arquivamento e extinção. Ainda, não havendo manifestação do causídico, certifique-se o necessário, logo, sendo o caso, intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar no prazo acima mencionado. CUMPRA-SE expedindo o necessário. Itiquira/MT, 05de dezembro de 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010035-62.2013.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

SARA MENDONCA DE RESENDE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TONY KLEBER GONSALES OAB - MT13526-O (ADVOGADO(A)) FRANCIANA TUNES PARREIRA OAB - MT13397/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOITIQUIRA MOVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDERSON DENIS MARTINAZZO OAB - MS0013350A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITIQUIRA DECISÃO Processo: 8010035-62.2013.8.11.0027. Vistos. Diante do decurso de tempo sem manifestação do requerido quanto ao cumprimento de sentença (6915714), INTIME-SE pela derradeira a vez a parte interessada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências. Itiquira/MT, 05de dezembro 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito

Comarca de Jauru

Vara Única





Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000803-75.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GENESIO DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JAURU VARA ÚNICA DE JAURU Av. Rui Barbosa, nº. 850, Centro, Jauru-MT -78255-000 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO ORDINATÓRIOS (CPC, ART. 152, VI) JOYLIS SOARES, Gestor Judiciário Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e arts. 701, XVIII, e 482, VI, ambos da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que: 1. Seja a parte autora intimada, através de seu advogado, via DJE, para que proceda ao recolhimento das custas de distribuição da missiva nesta comarca. 2. Intimá-la ainda, por intermédio de seu(s) patrono(s), a fim de que efetue o pagamento referente à diligência do Oficial de Justica, a ser recolhida mediante Guia de Pagamento emitida no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no link "Emissão de Guias Online" e, em seguida, "Emissão de Guia de Diligência", no prazo de 15 (quinze) dias, identificando o local da intimação de cada intimando(a), devendo ser acostado aos autos a guia e o comprovante, possibilitando, assim, o cumprimento do mandado a ser expedido nos autos; 3. Seja intimada, por fim, que a emissão da referida Guia de Pagamento deverá ser realizada de modo a constar a correta identificação do processo, sob pena de inviabilizar o cumprimento do respectivo mandado. Jauru/MT,·10 de dezembro de 2019. [assinado eletronicamente] JOYLIS SOARES Gestor Judiciário Substituto

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000802-90.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXSANDRO COSTA DA SILVA - ME (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JAURU VARA ÚNICA DE JAURU Av. Rui Barbosa, nº. 850, Centro, Jauru-MT -78255-000 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO ORDINATÓRIOS (CPC, ART. 152, VI) JOYLIS SOARES, Gestor Judiciário Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e arts. 701, XVIII, e 482, VI, ambos da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que: 1. Seja intimada a parte autora, por intermédio de seu(s) patrono(s), a fim de que efetue o pagamento referente à diligência do Oficial de Justiça, a ser recolhida mediante Guia de Pagamento emitida no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no link "Emissão de Guias Online" e, em seguida, "Emissão de Guia de Diligência", no prazo de 15 (quinze) dias, identificando o local da intimação de cada intimando(a), devendo ser acostado aos autos o respectivo comprovante, possibilitando, assim, o cumprimento do mandado a ser expedido nos autos; 2. Seja intimada, ainda, que a emissão da referida Guia de Pagamento deverá ser realizada de modo a constar a correta identificação do processo, sob pena de inviabilizar o cumprimento do respectivo mandado. Jauru/MT,·10 de dezembro de 2019. [assinado eletronicamente] JOYLIS SOARES Gestor Judiciário Substituto

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000772-55.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXSANDRO COSTA DA SILVA - ME (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JAURU Processo: 1000772-55.2019.8.11.0047. AUTOR(A): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT RÉU: ALEXSANDRO COSTA DA SILVA - ME Vistos. Despacho->Mero Expediente. Trata-se de Ação Monitória, movida por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO E ACRE - SICREDI NOROESTE MT E ACRE, em face de ALEXSANDRO COSTA DA SILVA ME, nome fantasia "PARATI MOTOS". Partes qualificadas nos autos. Compulsando os autos não verifiquei o recolhimento de custas e taxas judiciais. Portanto, INTIME-SE a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento, nos termos do art. 290 do CPC. Comprovado o recolhimento, ou transcorrido o prazo in albis, volte-me concluso. Cumpra-se. Jauru-MT, 10 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 30950 Nr: 800-84.2012.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Ednéia Ortunho Pardo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ronaldo Nogueira Machado - OAB:5.311-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, com base no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que satisfeita a dívida pelo devedor. Expeça-se o alvará judicial de levantamento em relação ao valor referente aos honorários advocatícios, observando os dados bancários apresentados às fls. 211/212. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 15086 Nr: 900-73.2011.811.0047

AÇÃO: Liquidação por Arbitramento->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: D de Oliveira Dias Materiais de Construção - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Guilherme da Silva - OAB:2994

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro - OAB:MT 14.992-A

Vistos, etc.

Decisão->Determinação.

Trata-se de Ação Revisional de Contrato Bancário proposta por D de Oliveira Dias Materiais de Construção-ME em face do HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo.

Foi proferida sentença, julgando procedente o pedido inicial (fls. 190/194).

A sentença transitou em julgado (fls. 196), tendo decorrido prazo superior a 06 (seis) meses sem que fosse dado início à execução, o que culminou no arquivamento dos autos (fls. 198).

A requerimento do réu os autos foram desarquivados e deu-se início à fase de liquidação de sentença por arbitramento (fls. 220/221 e 224/224-v).

O réu depositou os honorários periciais (fls. 239/240), tendo o Juízo determinado o início dos trabalhos e o levantamento de 50% dos







O laudo foi apresentado pelo perito (fls. 254/286).

As partes foram intimadas para se manifestar sobre o laudo pericial, entretanto deixaram transcorrer o prazo in albis (fls. 287/291).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

A análise detida dos autos demonstra que, apesar de ter sido dado início ao procedimento de liquidação da sentença (fls. 190/194 e 224/224-v), após a apresentação do laudo pericial as partes nada manifestaram no feito.

Nesse viés, como não houve impugnação ao laudo pericial, necessária a sua homologação e liberação do restante dos honorários periciais.

DISPOSITIVO

Posto isso, HOMOLOGO o laudo pericial de folhas 254/286 e, por conseguinte, autorizo o levantamento do restante dos honorários depositados em favor do perito.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Caso não haja requerimento das partes, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com as baixas respectivas.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

À secretaria, para providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 55026 Nr: 1791-16.2019.811.0047

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Custódia Gonçalves de Souza, Joaquim

Ferreira Lima Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURELIO FERNANDES RIBEIRO - OAB:21787/MT

Vistos, etc.

- 1 Trata-se de Carta Precatória objetivando a inquirição de testemunha, consoante a finalidade descrita às fls. 43.
- 2 Assim, designo a audiência para o dia 14 de ABRIL de 2020, às 14h30min (horário de Mato Grosso).
- 3 Comunique-se ao Juízo deprecante.
- 4 Intimem-se a testemunha, o Ministério Público e a Defesa, no caso de advogado constituído.
- 5 Alcançada a finalidade, devolva-se à origem, consignadas as homenagens deste Juízo.
- 6 Cumpra-se, conforme o deprecado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 10778 Nr: 211-34.2008.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TBdL, IMBC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JLdL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luitt Conceição Ortega - OAB:10717/MT, MARCOS ANTONIO GASPAR DA SILVA - OAB:24798/O, MAYRLA THANDRA MARTINS - OAB:19699/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARLES DIAS SILVA OAB:15764

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e arts. 701, XVIII, e 482, VI, ambos da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

CONSIDERANDO que no Sistema Siscon DJ o número do CPF informado pela parte requerente (fls. 117) consta como inválido, IMPULSIONO os presentes autos, a fim de:

1. INTIMAR a parte requerente, através de sua advogada, via DJE para que, no prazo de 05 (cinco) dias informe o número do CPF da parte autora, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento.

Jauru, 10 de dezembro de 2019.

Joylis Soares

Gestor Judiciário

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000121-57.2018.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

VILMAR LOURENCO BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO SANTOS DE PAULA OAB - MT0020135A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: JAURU - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 05/02/2019 Hora: 14:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000121-57.2018.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

VILMAR LOURENCO BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO SANTOS DE PAULA OAB - MT0020135A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JAURU **DECISÃO** Ε 1000121-57.2018.8.11.0047. REQUERENTE: VILMAR LOURENCO BORGES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo[1], com fulcro no artigo 43 da Lei 9.099/95, visto que o recorrente não demonstrou de forma efetiva a existência dano irreparável com a eventual execução provisória. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões; após, remetam-se os autos à Turma Recursal Única, intimando-se as partes, com as cautelas de estilo. Jauru - MT, 10 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito [1] ENUNCIADO 166 - Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000104-21.2018.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: JAURU - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 29/01/2019 Hora: 14:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000104-21.2018.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF JAURU SENTENÇA Processo: 1000104-21.2018.8.11.0047. REQUERENTE: SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da lei 9.099/95. Consigno que a questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Pois bem. Trata-se de reclamação proposta por SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS em desfavor de TELEFONICA BRASIL S/A a parte reclamante pleiteia declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais. No caso sub judice, por se tratar de um processo que tramita sob o rito dos Juizados Especiais, com base no princípio da simplicidade e informalidade (art. 2º da Lei 9.099/95), deixo de examina as preliminares diante do indeferimento do pleito no mérito, já que, nesta circunstância, não traz nenhum prejuízo processual à parte. É o suficiente a relatar, passo a análise do Mérito. A parte reclamante pleiteia a declaração de inexistência do débito e indenização por danos morais, visando compensação por falha na prestação de serviços da Reclamada, ante a cobrança indevida de valores e consequente negativação. contestação, a parte Reclamada requereu a improcedência da demanda, em que juntou documentos, dentre oportunidade estes. (contrato acompanhado pessoais devidamente assinado de documentos apresentado no momento da contratação), em que se alega a existência de relação jurídica entre as partes e consequente débito. A prova produzida em contestação demonstra a ausência de elementos para declarar a inexistência da dívida e, por conseguinte, ausentes requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil. empresa Ré comprovou a utilização de seus serviços e em contrapartida a parte autora não comprova o pagamento da dívida. No que se refere à notificação prévia, esclareço que é entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a responsabilidade pela diligência prevista no art.43, §2º, do CDC é do órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito, entendimento que inclusive originou a Súmula 359, que dispõe que "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". Portanto, eventual irregularidade no que tange ao envio da referida notificação, não é de responsabilidade da ré, mas sim do órgão de proteção ao crédito. Assim sendo, a medida que se impõe é de improcedência dos pedidos iniciais. - Do Pedido Contraposto. Diante da prova produzida pela parte Reclamada, dando conta da existência do serviço contratado, sem resistência pela parte Reclamante, bem como, diante da ausência de prova de regularidade de quitação da parcela discutida na petição inicial, é de se concluir pela sua procedência no valor de R\$ 64,99 (sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos). De outro norte, deve ser afastada a litigância de má-fé, visto que não demonstradas as situações descritas no art. 80 do CPC. DISPOSITIVO. Por tais considerações, e em consonância com o art. 6º da Lei 9.099/95 c/c art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, opino pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial, em via de consequência; 1- Opino pela PROCEDÊNCIA do pedido contraposto e, determino que a parte autora proceda ao pagamento do débito em discussão no valor de R\$ 64,99 (sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) devendo ser corrigido pelo INPC a partir do efetivo vencimento e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação; 2- Indefiro a litigância de má-fé. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação da MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000423-52.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

EDILENE DA SILVA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BOA VISTA SERVICOS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ ANTONIO FILIPPELLI OAB - MT0015280S (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo passivo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: JAURU - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/08/2019 Hora: 13:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000423-52.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

EDILENE DA SILVA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BOA VISTA SERVICOS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ ANTONIO FILIPPELLI OAB - MT0015280S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF JAURU SENTENCA Processo: 1000423-52.2019.8.11.0047. REQUERENTE: **FDII FNF** DA RODRIGUES REQUERIDO: BOA VISTA SERVICOS S.A. Vistos, etc. Deixo de elaborar o relatório, a teor do que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de reclamação ajuizada por EDILENE DA SILVA RODRIGUES em desfavor de BOA VISTA SERVIÇOS S.A, objetivando indenização por dano moral. Preliminar. ILEGITIMIDADE PASSIVA Rejeito a preliminar, uma vez que, em se tratando de responsabilidade pela comunicação prévia, cabe ao órgão mantenedor realizar a comunicação, portanto, é sim parte legitima para atuar no polo passivo da demanda. Mérito. Não há que se falar em nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Novo Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. A parte reclamante pleiteia indenização por danos morais, por ter a reclamada deixado de notifica-la sobre inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes. A Reclamada contesta aduzindo que não praticou conduta ilícita, que realizou a comunicação da parte Autora quanto a inclusão pugnando pela inexistência de danos morais e improcedência da demanda. Pois bem, sabe-se que a notificação prévia ao consumidor da inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes é obrigatória nos termos do § 2º do art. 43 do CDC, e que o seu descumprimento, caracteriza ato ilícito indenizável. Analisando-se a documentação carreada aos autos pela Ré, vislumbra-se que de fato não restou comprovado que houve a devida notificação da parte Reclamante anterior à inserção da negativação. Portanto, não se desincumbiu a parte Reclamada da obrigação processual que lhe competia, nos termos do artigo 373, II, do CPC. No caso, caracterizado está o ato ilícito praticado pela reclamada, devendo responder obietivamente pelo dano causado. Nesse sentido: Ementa: APELACÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÕES EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. RESPONSABILIDADE DO ARQUIVISTA. ARTIGO 43, § 2°, DO CDC. ATENDIMENTO PARCIAL. DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÕES REGULARES PREEXISTENTES. DIREITO AO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NEGATIVA. É dever do arquivista, nos termos do artigo 43, § 2º, do CDC, comunicar previamente o consumidor acerca do aponte do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. O não atendimento dessa providência gera o direito à reparação de danos morais, desde que não haja inscrição legítima preexistente, nos termos da Súmula nº 385 do STJ. Nesse sentido, também, o julgamento do Recurso Especial nº 1.061.134/RS, pelo rito dos processos repetitivos (artigo 1.036 do CPC/2015). Comprovado o envio da notificação, é dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros. Súmula 404 do STJ. Outrossim, a data válida para fins de indenização é a da disponibilização, que é quando a inscrição pode ser visualizada por terceiros. Caso concreto em que inobservada a exigência contida no artigo 43, § 2º, do CODECON com relação a quatro registros objeto de





questionamento na ação, o que enseja o direito ao reconhecimento do dano moral indenizável, que prescinde de comprovação, uma vez ausente anotações legítimas preexistentes. No que respeita ao valor da indenização, contudo, a circunstância de outras inscrições posteriores deve ser levada em consideração para fins de fixação do quantum indenizatório, que será inferior ao comumente utilizado em casos análogos. Sentença parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. EM DECISÃO MONOCRÁTICA.(Apelação Cível. 70083171991, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em: 13-11-2019) Destarte, caminho outro não há senão o da procedência parcial do pedido. DISPOSITIVO. Posto isso, opino pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da pretensão deduzida na inicial, para: a) condenar a parte Reclamada a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por dano moral, com juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ) e, correção monetária (INPC), a partir do arbitramento, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 6º da Lei 9.099/95 c/c art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, parte inicial, da Lei nº 9.099/95). Submeto a homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010157-44.2015.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA DA ROCHA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL **JAURU** CÍVFI DF SENTENCA 8010157-44.2015.8.11.0047. REQUERENTE: ADRIANA REQUERIDO: OI S/A Vistos, etc. Relatório. Trata-se de reclamação proposta por ADRIANA DA ROCHA em face de OI S/A, objetivando declaração de inexistência de debito e indenização por danos morais. Aduz a parte Reclamante, em síntese; - que era cliente da Reclamada tendo contratado os serviços de telefonia; que aproximadamente no mês de janeiro de 2013, requereu o cancelamento do contrato, foi informada que pagaria o debito correspondente ao mês seguinte, assim o fez; ocorre que passado algum tempo após o pedido de cancelamento, ao tentar efetuar compra a prazo foi impedida, devido a existência de restrição em seu nome a mando da reclamada, assim sem conseguir resolver administrativamente recorre ao judiciário. Fundamento e decido. Mérito. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a incompetência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Novo Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. No presente caso, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e de sua hipossuficiência, foi deferida a inversão do ônus da prova, cabendo ao Reclamado a comprovação de inexistência de falha na prestação do serviço nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Da análise dos autos verifico que parcial razão assiste à Reclamante, uma vez que a Reclamada não impugnou o número de protocolo de atendimento apresentado, nem mesmo trouxe aos autos os áudios de suas gravações, a fim de desconstituir as alegações da parte autora limitou-se em apresentar contestação genérica não impugnando os argumentos apresentados pela parte autora. Portanto, efetuado o pedido de cancelamento, e não cumprido pela reclamada, a declaração de inexistência dos débitos correspondentes é medida que se impõe. Na hipótese, caracterizado está o defeito do serviço, cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, previsto no artigo 12 e 14 do CDC, respondendo o fornecedor por esse serviço defeituoso. Como

serviços, para que ele possa se desonerar da obrigação de indenizar deve provar que tendo prestado o serviço o defeito inexiste ou a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses do fornecedor/prestador do serviço, e não tendo ele se desincumbido, deve ser responsabilizado pelos danos causados ao reclamante. Desta forma, o dano decorrente da má prestação do serviço, no caso concreto é "in re ipsa", ou seja, só a negativação indevida já configura dano moral. Nesse sentido: "Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO AUTOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. A jurisprudência do STJ somente permite a alteração do valor da indenização por danos morais, arbitrado na origem, em hipóteses excepcionais, quando manifestamente irrisória ou exorbitante a importância fixada. 2. No presente caso, para rever o entendimento da Corte de origem, a fim de atender ao apelo do consumidor para majorar o valor dos danos morais, seria necessário revolver o contexto fático-probatório dos autos. Incidência, na hipótese, da Súmula 7 do STJ. 3. Recurso Especial não conhecido." (STJ - 2ª T - REsp 1692025/SE RECURSO ESPECIAL 2017/0172159-4 - rel. min. Herman Benjamin - j. 10/10/2017 - DJe 23/10/2017). Grifei. No caso concreto, o fato por si só, configura dano extrapatrimonial "in re ipsa", que independe de prova de sua ocorrência. Deste modo, revendo as circunstâncias da demanda, o valor deve permanecer nos limites da reparação e prevenção, sem adentrar na via do enriquecimento sem causa. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, opino pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido para: a) tornar definitiva a antecipação de tutela anteriormente deferida; b) declarar inexistente o débito objeto da lide; e, c) condenar a parte Reclamada a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por dano moral, com juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir do evento danoso e, correção monetária (INPC), desde o arbitramento, extinguindo o feito com resolução de mérito. Oficie-se ao SPC/Serasa determinando a baixa em definitivo dos dados da parte Reclamante, relativo ao débito ora discutido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade. Registre-se que eventuais despesas decorrentes desta determinação, serão de responsabilidade da parte Reclamada. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Submeto o presente projeto de sentença à homologação da MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

decorrência da responsabilidade objetiva do fornecedor de produtos e

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000116-35.2018.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

ARLES DIAS SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARLES DIAS SILVA OAB - MT15764-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-C (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO, DR. ARLES DIAS SILVA, para comparecer à audiência designada, na qual será buscada a composição entre as partes, com a presença de seus advogados, nos termos do art. 334 do CPC. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 12/03/2019 - 16:30horas, ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO A AUDIENCIA, SERÁ EXTINTO O PROCESSO CONFORME LEI 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000116-35.2018.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

ARLES DIAS SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARLES DIAS SILVA OAB - MT15764-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JAURU **DECISÃO** 1000116-35.2018.8.11.0047. REQUERENTE: **ARLES** DIAS SII VA REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Vistos. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo[1], com fulcro no artigo 43 da Lei 9.099/95, visto que o recorrente não demonstrou de forma efetiva a existência dano irreparável com a eventual execução provisória. Já apresentadas as razões e contrarrazões recursais, remetam-se os autos à Turma Recursal Única, intimando-se as partes, com as cautelas de estilo, Jauru - MT, 10 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito [1] ENUNCIADO 166 - Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro -Maceió-AL).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000081-41.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ROSA DA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARLES DIAS SILVA OAB - MT15764-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON SALES BELCHIOR OAB - MT21150-O (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer à audiência designada, na qual será buscada a composição entre as partes, com a presença de seus advogados, nos termos do art. 334 do CPC. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: JAURU - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 09/04/2019 Hora: 13:0. ADEVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO A PARTE INTERESSADA SERÁ EXTINTO O PROCESSO. LEI. 9.099/95

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000081-41.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ROSA DA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARLES DIAS SILVA OAB - MT15764-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON SALES BELCHIOR OAB - MT21150-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE JAURU **SENTENCA** Processo: 1000081-41.2019.8.11.0047. REQUERENTE: PAULO ROSA DA CUNHA REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos, etc. Consigno que a questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de reclamação proposta por PAULO ROSA DA CUNHA, em desfavor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., objetivando declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais. FUNDAMENTO E DECIDO Por ordem cronológica, passo a análise da preliminar arguida pela Reclamada. Retificação do polo passivo. Rejeito a preliminar, haja vista, que a restrição foi ordenada pelo requerido, conforme extrato acostado aos autos. Da Incompetência Deste Juizado Especial Cível. Matéria De Maior Complexidade. Prova Pericial. Rejeito a preliminar, uma vez que as provas existentes nos autos se mostram suficientes para a elucidação da questão. Ultrapassada a preliminar, passo ao exame do mérito. O Reclamante propôs a presente ação obietivando a declaração de inexistência de débitos, bem como ser ressarcido por danos morais que entende ter sofrido em razão da inclusão de seu nome nos órgãos restritivos de crédito de forma indevida por ordem da empresa reclamada, uma vez que jamais manteve qualquer relação comercial com esta. No mérito, o Reclamado aduz que o Autor jamais procurou o banco/réu, para a solução da questão, bem como, inexiste responsabilidade civil por parte banco, tendo em vista que o dano causado decorreu exclusivamente da conduta de estelionatário, pugnando

autoral é parcialmente procedente. No presente caso, em face da verossimilhança das alegações da parte Autora e de sua hipossuficiência, foi deferida a inversão do ônus da prova, cabendo à parte Reclamada a comprovação de inexistência de falha na prestação do serviço nos termos do art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Assim sendo, cabe o Reclamado provar a veracidade de seus argumentos alegados na qualidade de fornecedora de serviços. Inexiste nos autos qualquer demonstração inequívoca da contratação (contrato devidamente assinado; áudio da gravação; e-mail; etc...), a comprovar a relação jurídica entre as partes. Portanto, não se desincumbiu a parte Reclamada da obrigação processual que lhe competia, nos termos do artigo 373, II, do CPC. No caso, caracterizado está o defeito do serviço cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, previsto no artigo 14, do CDC, respondendo o fornecedor por esse serviço defeituoso. Como decorrência da responsabilidade objetiva, para que o prestador do serviço possa se desonerar da obrigação de indenizar, deve provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro (§3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses, do prestador do serviço e se não a produzir, será responsabilizado. Desta forma, o dano decorrente da má prestação do serviço, no caso concreto é "in re ipsa", ou seja, só a negativação indevida já configura dano moral. Nesse sentido: "Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO AUTOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. A jurisprudência do STJ somente permite a alteração do valor da indenização por danos morais, arbitrado na origem, em hipóteses excepcionais, quando manifestamente irrisória ou exorbitante a importância fixada. 2. No presente caso, para rever o entendimento da Corte de origem, a fim de atender ao apelo do consumidor para maiorar o valor dos danos morais, seria necessário revolver o contexto fático-probatório dos autos. Incidência, na hipótese, da Súmula 7 do STJ. 3. Recurso Especial não conhecido." (STJ - 2ª T - REsp 1692025/SE RECURSO ESPECIAL 2017/0172159-4 - rel. min. Herman Benjamin - j. 10/10/2017 - DJe 23/10/2017). Grifei. O dano moral decorrente da negativação indevida, valorando as condições do caso concreto, deve permanecer nos limites da reparação e prevenção, sem adentrar na via do enriquecimento sem causa. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, opino pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos da inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito para o fim de: a) declarar a inexistência do negócio jurídico, bem como, o débito decorrente; b) condenar a parte Reclamada a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral, com juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ) e, correção monetária (INPC), a partir do arbitramento. Oficie-se ao SPC/Serasa determinando a baixa em definitivo dos dados da parte Reclamante, relativo ao débito ora discutido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade. Registre-se que eventuais despesas decorrentes desta determinação, serão de responsabilidade da parte Reclamada. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado certifique-se e intimem-se. Após, aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias em Secretaria e, nada sendo requerido, arquive-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação da MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de

assim pela improcedência dos pedidos da inicial. Pois bem. O pedido

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000773-40.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYRLA THANDRA MARTINS OAB - MT0019699A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO)





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL JAURU CRIMINAL DF DECISÃO 1000773-40.2019.8.11.0047. REQUERENTE: JOAO BATISTA MARTINS REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória Negativa de Propriedade c/c Anulatória de Débitos e Obrigação de Fazer, proposta por JOÃO BATISTA MARTINS em face do ESTADO DE MATO GROSSO e do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Partes qualificadas no feito. Narra, em resumo, ter sido proprietário do veículo marca/modelo HONDA/NXR150 BROS MIX ESD, ano 2010/2010, cor preta, placa NJP1904, RENAVAM: 00203575539 e que em meados de 2014 vendeu este veículo à terceiro. Alega ter preenchido documento autorizando a transferência do automotor e entregado ao comprador, que se comprometeu a realizar a transferência. Aduz, ainda, ter tomado conhecimento de débitos relativos ao respectivo veículo, os quais resultaram na confecção das CDA's 201898083; 20192179452; 201885700; 20192940109; 201964055 e 20191933784. inscritas em seu nome (ID 26260263). Reguer, em sede de tutela de urgência, seja determinada a suspensão do protesto e da cobrança dos débitos relacionados a propriedade do veículo marca/modelo HONDA/NXR150 BROS MIX ESD, ano 2010/2010, cor preta, placa NJP1904, RENAVAM: 00203575539; e que os demandados abstenham-se de processar o lançamento de novos tributos ou taxas referentes ao automóvel, bem como negativar ou levar a protesto o nome do autor, sob pena de multa diária por descumprimento injustificável. É o breve relato. Decido. DA TUTELA DE URGÊNCIA. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade do direito existir, aliado ao perigo de dano, têm-se os requisitos suficientes para a concessão da tutela antecipada. No caso em comento, entendo que a parte autora não preenche os requisitos necessários à concessão da liminar. Justifico. Em um análise perfunctória, própria deste momento processual, não vislumbro a presença do fumus boni iuris. Malgrado a autora sustente ter preenchido documento autorizando transferência da propriedade do veículo marca/modelo HONDA/NXR150 BROS MIX ESD, ano 2010/2010, cor preta, placa NJP1904, RENAVAM: 00203575539, não aporta aos autos qualquer comprovação do alegado, sendo necessária maior dilação probatória acerca dos fatos veiculados na inaugural, devendo ser oportunizada a manifestação da parte contrária. Ademais, o ex-proprietário responde solidariamente pelos encargos oriundos do bem até a data da comunicação da transferência, consoante CIVIL. AGRAVO entendimentos jurisprudenciais colacionados: INSTRUMENTO. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO. COMUNICAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE. ART. 134 CTB. AUSÊNCIA DE PROVA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE MULTAS E IMPOSTOS. INCABÍVEL. 1. O agravante-alienante não logrou êxito em comprovar que comunicou a transferência do veículo em questão ao DETRAN, obrigação prevista no art. 134 do CTB. 2. Sem se desincumbir de sua obrigação legal, incabível o atendimento do pleito do recorrente, qual seja, o afastamento da responsabilidade pelos tributos do automóvel. 3. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. (TJ-DF 0700890-96.2018.8.07.0000, 07008909620188070000 DF CARLOS RODRIGUES, Data de Julgamento: 03/05/2018, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/05/2018. Pág.: Sem Página Recurso Cadastrada.) (Grifo nosso). Inominado 1000250-43.2018.8.11.0021- TN - PJE Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ÁGUA BOA Recorrente(s): DIJANE DE SOUZA PEREIRA Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO Juíza Relatora: DRA. PATRÍCIA CENI Data do Julgamento: 31/05/2019 SÚMULA DE JULGAMENTO - PERMISSIVO DO ARTIGO 46 DA LEI 9099/95 EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PARTE AUTORA PLEITEIA A EXCLUSÃO DO SEU NOME COMO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VENDA DOS VEÍCULOS -INEXISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA VENDA AO ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DO VEÍCULO PARA QUE HAJA A DESOBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU COMPROVAÇÃO DA TRADIÇÃO PARA DESONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - ÔNUS DO RECLAMANTE - SENTENCA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELO SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Primeiramente, saliento que os autos não foram encaminhados ao

Ministério Público em face do Ofício nº 86/2017 - CPC/NFDTIPI que informa que órgão ministerial somente manifestará nos processos que envolvam matéria de saúde ou interesse de menores e incapazes. 2. No caso dos autos o autor alega que efetuou a venda de 01 (um) veículo, PAS/MOTOCICLO/NENHUMA, marca/modelo: DAFRA/SPEED 150, ano 2008/2009, predominante: PRATA, fab./ano modelo: cor 95VCA1J289M039521, placa: MWU-2266, código 00169671461, para terceira pessoa da qual não se recorda o nome ou qualquer dado apto a sua identificação, bem como aduz que esta sendo cobrado por encargos tributários referentes aos citados veículos, vez que foram feitas as devidas transferências iunto Reclamado/Recorrido. 3. Pois bem, vislumbro que não restou demonstrado nos autos a existência de tradição, entrega do veículo a terceiro, bem como o autor seguer menciona datas e nome de terceiro. Ainda, verifica-se que inexiste comunicação da venda junto ao órgão estadual de trânsito. 4. O ônus administrativo atinente à transferência do veículo recai primeiramente sobre o proprietário (adquirente), que deverá comunicar a compra ao órgão de trânsito para fins de efetivar a devida transferência administrativa (art . 123, § 1º do CTB). Caso assim não proceda, o antigo proprietário deverá proceder à comunicação de venda junto ao Detran, conforme artigo 134 do CTB . 5. Não realizada comunicação de venda, a parte Reclamante é responsáveis pelos encargos tributários/não tributários concernente ao veículo. 6. Sendo assim, verifica-se que o reclamante não desincumbiu com ônus que lhe competia, já que não restou consignado nos autos indícios mínimo de prova do alegado. 7. Além do mais, incabível alegação de "decisões surpresas" ou desrespeito ao "contraditório e da ampla defesa", notadamente quando a parte sequer indica quais provas pretende produzir ou testemunhas que pretende arrolar. 8. Sentença de improcedência mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95. 9. Recurso conhecido e improvido. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art . 46 da Lei nº 9.099/95: " Art . 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". HONORÁRIOS E VERBAS SUCUMBENCIAIS. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, nos moldes do artigo 55 da Lei 9099/95, fixo em 15% sobre o valor da causa, ressalvada a suspensão ante a gratuidade de justiça anteriormente concedida. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É como voto. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora. (TJMT - N.U 1000250-43.2018.8.11.0021, TURMA RECURSAL, PATRICIA CENI DOS SANTOS, Turma Recursal Única, Julgado em 31/05/2019, Publicado no DJE 04/06/2019) (Grifo nosso). Nesse passo, apesar das argumentações empreendidas pelo proponente com o propósito de fundamentar o restaram concretamente demonstradas reguestado, não alegações. Desta feita, não vislumbro o preenchimento do primeiro requisito do art. 300 do CPC, qual seja: o fumus boni iuris; pelos motivos acima descritos. Como os requisitos para a concessão da liminar são cumulativos, o não preenchimento de um deles representa o indeferimento da medida. Noutro norte, quanto ao pedido de restrição de circulação do veículo e expedição de mandado de busca e apreensão, entendo não merecerem guarida, pois incabíveis na espécie, mormente porque se somente a legitimidade das cobranças DISPOSITIVO. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência. Recebo a inicial, uma vez que presentes os seus requisitos legais. Postergo a análise de eventual pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita para o momento de eventual interposição de recurso, nos termos do art. 54 da Lei 9.099/1995. Citem-se os requeridos para apresentarem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, à luz do Enunciado n° 1 da Fazenda Pública de Mato Grosso. Apresentada a contestação ou expirado o prazo, certifique-se e, em seguida, intime-se o autor para manifestar. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Jauru -MT, 11 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000769-03.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYRLA THANDRA MARTINS OAB - MT0019699A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF JAURU DECISÃO CÍVEL Processo: 1000769-03.2019.8.11.0047. REQUERENTE: JOAO BATISTA MARTINS REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória Negativa de Propriedade c/c Anulatória de Débitos e Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais, proposta por JOÃO BATISTA MARTINS em face do ESTADO DE MATO GROSSO e do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Partes qualificadas no feito. Aduz, em síntese, ter sido proprietário do veículo marca/modelo HONDA /NXR150 BROS ESD, ano 2004/2004, cor vermelha, placa JZR1276, CHASSI: 9C2KD02304R009446, RENAVAM: 00829194088 e que este fora apreendido em meados de 2009, nos autos da Ação de Busca e Apreensão que tramitou na Comarca de Londrina/PR, sob o nº 511/2007. Narra ter tomado conhecimento de 06 (seis) cobranças de Certidão de Dívida Ativa (CDA) registradas em seu nome, referentes ao IPVA e Licenciamento do veículo acima mencionado. Ingressa com a presente objetivando a anulação das CDA's 2018318210, 2019143492, 20191522379, 20192258248, 20192551656. 20193048869 e. consequentemente, das negativações indevidas que foram levadas protesto. Requer, em sede de tutela de urgência, seja determinada a suspensão da cobrança dos débitos relacionados a propriedade do veículo marca/modelo HONDA /NXR150 BROS ESD, ano 2004/2004, cor vermelha, placa JZR1276, CHASSI: 9C2KD02304R009446, RENAVAM: 00829194088; e que os demandados abstenham-se de processar o lancamento de novos tributos ou taxas referentes a esse automóvel, bem como negativar ou levar a protesto o nome do autor, sob pena de multa diária por descumprimento injustificável. É o breve relato. Decido. DA TUTELA DE URGÊNCIA No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade do direito existir, aliado ao perigo de dano, têm-se os requisitos suficientes para a concessão da tutela antecipada. No caso em comento, entendo que a parte autora não preenche os requisitos necessários à concessão da liminar. Justifico. Em um análise perfunctória, própria deste momento processual, não vislumbro a presença do fumus boni iuris. Malgrado a parte autora sustente que o veículo marca/modelo HONDA /NXR150 BROS ESD, ano 2004/2004, cor vermelha, placa JZR1276, CHASSI: 9C2KD02304R009446, RENAVAM: 00829194088 fora apreendido em meados de 2009, em decorrência de decisão judicial, não aporta nenhuma comprovação do alegado, uma vez que o carreado ao ID 26193126 não demonstra o cumprimento da medida de apreensão. Nesse passo, necessária maior dilação probatória acerca do veiculado na inaugural, devendo ser oportunizada a manifestação da parte contrária. Destarte, apesar das argumentações empreendidas pelo proponente com o fito de fundamentar a liminar requestada, não restaram concretamente demonstradas as suas alegações. Desta feita, não vislumbro o preenchimento do primeiro requisito do art. 300 do CPC, qual seja: o fumus boni iuris; pelos motivos acima descritos. Como os requisitos para a concessão da liminar são cumulativos, o não preenchimento de um deles representa o indeferimento da medida. DISPOSITIVO. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência. Recebo a inicial, uma vez que presentes os seus requisitos legais. Postergo a análise de eventual pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita para o momento de eventual interposição de recurso, nos termos do art. 54 da Lei 9.099/1995. Citem-se os requeridos para apresentarem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, à luz do Enunciado n° 1 da Fazenda Pública de Mato Grosso. Apresentada a contestação ou expirado o prazo, certifique-se e, em seguida, intime-se o autor para manifestar. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Jauru - MT, 11 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000112-95.2018.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

TERRA VIVA ESCAVACOES LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATYA REGINA NOVAK DE MOURA OAB - MT0015989A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO S.A. (REQUERIDO) ARNALDO B. DE SIQUEIRA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MOACIR JOSE OUTEIRO PINTO OAB - MT22997/O (ADVOGADO(A))
DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SENTENÇA CÍVEL F CRIMINAL DF JAURU Processo: 1000112-95.2018.8.11.0047. REQUERENTE: TERRA VIVA ESCAVACOES LTDA - EPP REQUERIDO: ARNALDO B. DE SIQUEIRA - ME, AGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO S.A. Vistos, etc. Relatório. Trata-se de ação de cobrança proposta por TERRA VIVA ESCAVAÇÕES LTDA EPP representada por sua procuradora MARIA VILMA CANDIDO em desfavor de BUZUTTI DE SIQUEIRA & CIA LTDA-HM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES representada por ARNALDO B DE SIQUEIRA e ÁGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO S.A., o reclamante aduz que prestou o serviço de terraplanagem e pela prestação do serviço receberia o valor de R\$ 10.836,00 (dez mil oitocentos e trinta e seis reais) o qual fora pago com um cheque da Cooperativa de Crédito Sicredi emitido pelo Sr. Arnaldo B. de Siqueira, afirma que ao apresentar o cheque na data de 14/02/2018 o mesmo foi devolvido, pois, não possuía provisão de fundo. Fundamento e decido. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no art. 2º e art. 38, da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 1.046, §2º e §4º, do CPC c.c. Enunciados nº 161 e 162, do FONAJE. Preliminares. - INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL Acolho a preliminar de incompetência suscitada na contestação pelo 1ºReclamado. Mérito. In casu, a competência para processar e julgar a ação monitória baseada em cheque prescrito é o foro do domicílio do devedor, em detrimento do foro estabelecido pelo 2º, inc. I da Lei 7.357/85 (Lei do Chegue), bem como, o art. 4°, I e II da Lei nº 9.099/95, estabelece o foro do domicilio do réu e o do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita para a propositura da ação. Portanto, de acordo com os documentos acostados aos autos, o foro de Cuiabá se mostra local adequado à propositura da reclamação. Nesse sentido: Ementa: RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE VALORES. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUÍZO. AÇÃO AJUIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR. INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 4º, I E II, DA LEI 9.099/95. COMPETÊNCIA QUE DEVE OBSERVAR O DOMICÍLIO DO RÉU OU DO LOCAL EM QUE A OBRIGAÇÃO DEVE SER SATISFEITA. ART. 327 DO CC QUE PREVÊ QUE O PAGAMENTO, EM REGRA, SE EFETUA NO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. NÃO HAVENDO ACORDO EM SENTIDO DIVERSO ENTRE AS PARTES, A AÇÃO DEVE TRAMITAR NO DOMICÍLIO DA PARTE RÉ. EXTINÇÃO DA AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 51, III, DA LEI 9.099/95. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007929102, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Alexandre de Souza Costa Pacheco, Julgado em 13/03/2019). Grifei. Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. CHEQUE. TÍTULO EXECUTIVO PRESCRITO. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. EXECUÇÃO DA CÁRTULA. PROPOSITURA DA LIDE NO FORO EM QUE A OBRIGAÇÃO DEVE SER CUMPRIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.099/95 OU, NA FALTA DE INDICAÇÃO ESPECIAL, NA LOCALIDADE DO BANCO SACADO, N OS TERMOS DO ARTIGO 2º, I, PRIMEIRA PARTE, DA LEI DO CHEQUE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME.(Recurso Cível, 71002576643, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Jerson Moacir Gubert, Julgado em: 24-06-2010). DISPOSITIVO. Isto posto, com fulcro nos artigos 4º, I e II, da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 485, do CPC, Acolho a preliminar de incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, em consequência, opino pela EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado certifique-se e intimem-se. Após, aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias em Secretaria e, nada sendo requerido, arquive-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentenca elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000022-53.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:





G S DA CUNHA JUNIOR CONFECCOES EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATYA REGINA NOVAK DE MOURA OAB - MT0015989A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIANO ALVES DA SILVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JANDERSON FREITAS DA COSTA OAB - MT21490/O-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **JAURU SENTENÇA** Ε 1000022-53.2019.8.11.0047. EXEQUENTE: G S DA CUNHA JUNIOR CONFECCOES EIRELI EXECUTADO: FLAVIANO ALVES DA SILVA Vistos, etc. Relatório. Trata-se de Ação de Cobrança proposta por G S DA CUNHA JUNIOR CONFECCOES EIRELI em desfavor de FLAVIANO ALVES DA SILVA, a parte Requerente aduz: - que o requerido adquiriu vários produtos na sua loja, em 06.10.2016 perfazendo o total de R\$ 720,00, sendo a dívida parcelada em 02 (duas)vezes, contudo, efetuou o pagamento somente de uma parcela, restando o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) em aberto; pleiteia o recebimento do valor atualizado. Fundamento e decido. As sentencas nos Juizados Especiais obedecerão aos limites tracados no art. 2º e art. 38, da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 1.046, §2° e §4°, do CPC c.c. Enunciados nº 161 e 162, do FONAJE. Preliminar. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA Rejeito a preliminar, consta documentos suficientes a comprovar a legitimidade. INÉPCIA DA INICIAL Indefiro a preliminar, vez que, não restou demonstrada a contradição alegada. Mérito. Inexiste vício a obstar o regular prosseguimento do feito, bem como, as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória e pronta a reclamação para julgamento antecipado. A empresa requerente comprovou a utilização de seus serviços e em contrapartida a parte requerida não comprova o pagamento da dívida. Assim, uma vez comprovado pelo Autor a subsistência da dívida, compra de produtos, e o não pagamento, cumpria à parte Reguerida provar o contrário demonstrando fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, nos termos do artigo 373, II, do CPC, o que não o fez, devendo, portanto, o pedido do autor ser julgado parcialmente procedente. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, do CPC, opino pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido inicial para: a) condenar a parte Reclamada a pagar a importância de R\$ 360,00(trezentos e sessenta reais), acrescida de juros legais 1% (um por cento) a.m., e correção monetária (INPC), contados a partir do vencimento, extinguindo o feito, com julgamento de mérito. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado certifique-se e intimem-se. Após, aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias em Secretaria e, nada sendo requerido, arquive-se. Submeto a homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Considerando que a parte reclamada se encontra representada por advogado dativo, determino o pagamento de honorários advocatícios no valor de 2 URH, conforme tabela II, item 3.1, da OAB/MT, a serem pagos pelo Estado de Mato Grosso. Transitado em julgado, nada requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Citação

Citação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000112-95.2018.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

TERRA VIVA ESCAVACOES LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATYA REGINA NOVAK DE MOURA OAB - MT0015989A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ACUAC DE IAUDU ADAC

AGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO S.A. (REQUERIDO) ARNALDO B. DE SIQUEIRA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MOACIR JOSE OUTEIRO PINTO OAB - MT22997/O (ADVOGADO(A))
DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JAURU

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JAURU AVENIDA RUI BARBOSA, 271, CENTRO, JAURU МТ CED. INTIMAÇÃO/AUDIENCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RENATO J. DE ALMEIDA C. FILHO PROCESSO n. 1000112-95.2018.8.11.0047 Valor causa: R\$ 16.676,43 ESPÉCIE: da [ESPÉCIES DE CONTRATOS, EMPREITADA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INADIMPLEMENTO, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA - LEGAIS / CONTRATUAIS]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: TERRA VIVA ESCAVACOES LTDA - EPP Endereço: Avenida Brasil, 1177, Vista Alegre, JAURU - MT - CEP: 78255-000 POLO PASSIVO: Nome: ARNALDO B. DE SIQUEIRA - ME Endereço: RUA CONSOLAÇÃO, 271, COOPHEMA, CUIABÁ - MT - CEP: 78085-165 Nome: AGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO S.A. Endereço: rua dom pedro II, central de distribuição e escritório, centro, JAURU - MT - CEP: 78255-000 Senhor(a): DRA. KATIA R. N OVAK DE MOURA A presente tem por finalidade a INTIMAÇÃO da ilustre causidica, dra. katia R. Novak de MOura, nos termos do processo acima indicado, conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento, bem como a sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência designada, na qual será buscada a composição entre as partes, com a presença de seus advogados, nos termos do art. 334 do CPC. DADOS DA AUDIÊNCIA: 12/03/2019 - 15:00 HORAS ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art.334, § 9°, CPC). 2. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, CPC). 3. Sendo a composição infrutífera, o requerido poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação/mediação (art. 335, I, CPC). 4. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC). 5. A defesa deverá manifestar-se precisamente sobre as alegações de constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as impugnadas (art. 341, caput, CPC). 6. Caso o Requerido manifeste desinteresse na autocomposição, deverá fazê-lo por petição escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da data de audiência, sob pena de preclusão (art. 334,§5°, CPC). 7. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. JAURU, 30 de janeiro de 2019. Atenciosamente, (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Consolidação de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado PJe Processo Judicial Eletrônico. Sistema no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000773-40.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:





JOAO BATISTA MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYRLA THANDRA MARTINS OAB - MT0019699A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **JAURU DECISÃO** 1000773-40.2019.8.11.0047. REQUERENTE: JOAO BATISTA MARTINS REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória Negativa de Propriedade c/c Anulatória de Débitos e Obrigação de Fazer, proposta por JOÃO BATISTA MARTINS em face do ESTADO DE MATO GROSSO e do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Partes qualificadas no feito. Narra, em resumo, ter sido proprietário do veículo marca/modelo HONDA/NXR150 BROS MIX ESD, ano 2010/2010, cor preta, placa NJP1904, RENAVAM: 00203575539 e que em meados de 2014 vendeu este veículo à terceiro. Alega ter preenchido documento autorizando a transferência do automotor entregado ao comprador, que se comprometeu a realizar a transferência. Aduz, ainda, ter tomado conhecimento de débitos relativos ao respectivo veículo, os quais resultaram na confecção das CDA's 201898083; 20192179452; 201885700; 20192940109; 201964055 e 20191933784, inscritas em seu nome (ID 26260263). Requer, em sede de tutela de urgência, seja determinada a suspensão do protesto e da cobrança dos propriedade dο veículo déhitos relacionados а marca/modelo HONDA/NXR150 BROS MIX ESD, ano 2010/2010, cor preta. placa NJP1904, RENAVAM: 00203575539; e que os demandados abstenham-se de processar o lançamento de novos tributos ou taxas referentes ao automóvel, bem como negativar ou levar a protesto o nome do autor, sob pena de multa diária por descumprimento injustificável. É o breve relato. Decido. DA TUTELA DE URGÊNCIA. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade do direito existir, aliado ao perigo de dano, têm-se os requisitos suficientes para a concessão da tutela antecipada. No caso em comento, entendo que a parte autora não preenche os requisitos necessários à concessão da liminar. Justifico. Em um análise perfunctória, própria deste momento processual, não vislumbro a presença do fumus boni iuris. Malgrado a preenchido documento autorizando autora sustente ter transferência da propriedade do veículo marca/modelo HONDA/NXR150 BROS MIX ESD, ano 2010/2010, cor preta, placa NJP1904, RENAVAM: 00203575539, não aporta aos autos qualquer comprovação do alegado, sendo necessária maior dilação probatória acerca dos fatos veiculados na inaugural, devendo ser oportunizada a manifestação da parte contrária. Ademais, o ex-proprietário responde solidariamente pelos encargos oriundos do bem até a data da comunicação da transferência, consoante entendimentos jurisprudenciais colacionados: CIVIL. AGRAVO INSTRUMENTO. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO. COMUNICAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE. ART. 134 CTB. AUSÊNCIA DE PROVA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE MULTAS E IMPOSTOS. INCABÍVEL. 1. O agravante-alienante não logrou êxito em comprovar que comunicou a transferência do veículo em questão ao DETRAN, obrigação prevista no art. 134 do CTB. 2. Sem se desincumbir de sua obrigação legal, incabível o atendimento do pleito do recorrente, qual seja, o afastamento da responsabilidade pelos tributos do automóvel. 3. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. (TJ-DF 07008909620188070000 DF 0700890-96.2018.8.07.0000, CARLOS RODRIGUES, Data de Julgamento: 03/05/2018, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/05/2018. Pág.: Sem Página (Grifo nosso). Recurso Inominado 1000250-43.2018.8.11.0021- TN - PJE Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ÁGUA BOA Recorrente(s): DIJANE DE SOUZA PEREIRA Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO Juíza Relatora: DRA. PATRÍCIA CENI Data do Julgamento: 31/05/2019 SÚMULA DE JULGAMENTO - PERMISSIVO DO ARTIGO 46 DA LEI 9099/95 EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PARTE

AUTORA PLEITEIA A EXCLUSÃO DO SEU NOME COMO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VENDA DOS VEÍCULOS -INEXISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA VENDA AO ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DO VEÍCULO PARA QUE HAJA A DESOBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU COMPROVAÇÃO DA TRADIÇÃO PARA DESONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - ÔNUS DO RECLAMANTE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELO SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Primeiramente, saliento que os autos não foram encaminhados ao Ministério Público em face do Ofício nº 86/2017 - CPC/NFDTIPI que informa que órgão ministerial somente manifestará nos processos que envolvam matéria de saúde ou interesse de menores e incapazes. 2. No caso dos autos o autor alega que efetuou a venda de 01 (um) veículo, PAS/MOTOCICLO/NENHUMA, marca/modelo: DAFRA/SPEED 150. 2008/2009. modelo: cor predominante: PRATA. 95VCA1J289M039521. placa: MWU-2266, código do RENAVAM: 00169671461, para terceira pessoa da qual não se recorda o nome ou qualquer dado apto a sua identificação, bem como aduz que esta sendo cobrado por encargos tributários referentes aos citados veículos, vez que foram feitas as devidas transferências não junto Reclamado/Recorrido. 3. Pois bem, vislumbro que não restou demonstrado nos autos a existência de tradição, entrega do veículo a terceiro, bem como o autor sequer menciona datas e nome de terceiro. Ainda, verifica-se que inexiste comunicação da venda junto ao órgão estadual de trânsito. 4. O ônus administrativo atinente à transferência do veículo recai primeiramente sobre o proprietário (adquirente), que deverá comunicar a compra ao órgão de trânsito para fins de efetivar a devida transferência administrativa (art . 123, § 1º do CTB). Caso assim não proceda, o antigo proprietário deverá proceder à comunicação de venda junto ao Detran, conforme artigo 134 do CTB . 5. Não realizada comunicação de venda, a é responsáveis pelos encargos Reclamante tributários concernente ao veículo. 6. Sendo assim, verifica-se que o reclamante não desincumbiu com ônus que lhe competia, já que não restou consignado nos autos indícios mínimo de prova do alegado. 7. Além do mais, incabível alegação de "decisões surpresas" ou desrespeito ao "contraditório e da ampla defesa", notadamente quando a parte sequer indica quais provas pretende produzir ou testemunhas que pretende arrolar. 8. Sentença de improcedência mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95. 9. conhecido e improvido. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art . 46 da Lei nº 9.099/95: " Art . 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". HONORÁRIOS E VERBAS SUCUMBENCIAIS. Condeno recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, nos moldes do artigo 55 da Lei 9099/95, fixo em 15% sobre o valor da causa, ressalvada a suspensão ante a gratuidade de justiça anteriormente concedida. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É como voto. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora. (TJMT - N.U 1000250-43.2018.8.11.0021, TURMA RECURSAL, PATRICIA CENI DOS SANTOS, Turma Recursal Única, Julgado em 31/05/2019, Publicado no DJE 04/06/2019) (Grifo nosso). Nesse passo, apesar das argumentações empreendidas pelo proponente com o propósito de fundamentar reguestado, não restaram concretamente demonstradas as alegações. Desta feita não vislumbro o preenchimento do primeiro requisito do art. 300 do CPC, qual seja: o fumus boni iuris; pelos motivos acima descritos. Como os requisitos para a concessão da liminar são cumulativos, o não preenchimento de um deles representa o indeferimento da medida. Noutro norte, quanto ao pedido de restrição de circulação do veículo e expedição de mandado de busca e apreensão, entendo não merecerem guarida, pois incabíveis na espécie, mormente porque se tão somente a legitimidade das cobrancas DISPOSITIVO. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência. Recebo a inicial, uma vez que presentes os seus requisitos legais. Postergo a análise de eventual pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita para o momento de eventual interposição de recurso, nos termos do art. 54 da Lei 9.099/1995. Citem-se os requeridos para apresentarem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, à luz do Enunciado nº 1 da Fazenda Pública de Mato Grosso. Apresentada a contestação ou expirado o prazo, certifique-se e, em seguida, intime-se o autor para





manifestar. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Jauru – MT, 11 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000775-10.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYRLA THANDRA MARTINS OAB - MT0019699A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DECISÃO CÍVEL Ε CRIMINAL DF JAURU Processo: 1000775-10.2019.8.11.0047. REQUERENTE: JOAO BATISTA MARTINS REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Vistos etc. Trata-se de Ação Declaratória Negativa de Propriedade c/c Anulatória de Débitos e Obrigação de Fazer, proposta por JOÃO BATISTA MARTINS em face do ESTADO DE MATO GROSSO e do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Partes qualificadas no feito. Narra, em resumo, ter sido proprietário do veículo marca/modelo HONDA/NXR150 BROS ESD, ano 2004/2005, cor vermelha, placa KAB9826, RENAVAM: 00857367129 e que em meados de 2011 o vendeu à terceiro. Alega ter preenchido documento autorizando a transferência do automotor e entregado ao comprador, que se comprometeu a realizar a transferência. Aduz, ainda, ter tomado conhecimento de débitos relativos ao respectivo veículo, os quais resultaram na confecção das CDA's 2017152487; 20191522378; 20192258247; 20193048868; 2018318221; 2019143382 e 20192551620, inscritas em seu nome (ID 26265397). Requer, em sede de tutela de urgência, seia determinada a suspensão do protesto e da cobranca dos débitos relacionados a propriedade do veículo marca/modelo HONDA/NXR150 BROS ESD, ano 2004/2005, cor vermelha, placa KAB9826, RENAVAM: 00857367129; e que os demandados abstenham-se de processar o lançamento de novos tributos ou taxas referentes ao automóvel, bem como negativar ou levar a protesto o nome do autor, sob pena de multa diária por descumprimento injustificável. É o breve relato. Decido. DA TUTELA DE URGÊNCIA. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade do direito existir, aliado ao perigo de dano, têm-se os requisitos suficientes para a concessão da tutela antecipada. No caso em comento, entendo que a parte autora não preenche os requisitos necessários à concessão da liminar. Justifico. Em um análise perfunctória, própria desse momento processual, não vislumbro a presença do fumus boni iuris. Malgrado a autora sustente ter preenchido documento autorizando a transferência da propriedade do veículo marca/modelo HONDA/NXR150 BROS ESD, ano 2004/2005, cor vermelha, placa KAB9826, RENAVAM: 00857367129, não aporta aos autos qualquer comprovação do alegado. sendo necessária maior dilação probatória acerca dos fatos veiculados na inaugural, devendo ser oportunizada a manifestação da parte contrária. Ademais, o ex-proprietário responde solidariamente pelos encargos oriundos do bem até a data da comunicação da transferência, consoante entendimentos jurisprudenciais colacionados: CIVIL. AGRAVO INSTRUMENTO. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO. COMUNICAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE. ART. 134 CTB. AUSÊNCIA DE PROVA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE MULTAS E IMPOSTOS. INCABÍVEL. 1. O agravante-alienante não logrou êxito em comprovar que comunicou a transferência do veículo em questão ao DETRAN, obrigação prevista no art. 134 do CTB. 2. Sem se desincumbir de sua obrigação legal, incabível o atendimento do pleito do recorrente, qual seja, o afastamento da responsabilidade pelos tributos do automóvel. 3. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. (TJ-DF 07008909620188070000 DF 0700890-96.2018.8.07.0000, Relator: CARLOS RODRIGUES, Data de Julgamento: 03/05/2018, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/05/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Grifo nosso). Recurso Inominado 1000250-43.2018.8.11.0021- TN - PJE Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

E CRIMINAL DE ÁGUA BOA Recorrente(s): DIJANE DE SOUZA PEREIRA Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO Juíza Relatora: DRA. PATRÍCIA CENI Data do Julgamento: 31/05/2019 SÚMULA DE JULGAMENTO - PERMISSIVO DO ARTIGO 46 DA LEI 9099/95 EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PARTE AUTORA PLEITEIA A EXCLUSÃO DO SEU NOME COMO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VENDA DOS VEÍCULOS -INEXISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA VENDA AO ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DO VEÍCULO PARA QUE HAJA A DESOBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU COMPROVAÇÃO DA TRADIÇÃO PARA DESONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - ÔNUS DO RECLAMANTE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELO SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Primeiramente, saliento que os autos não foram encaminhados ao Ministério Público em face do Ofício nº 86/2017 - CPC/NFDTIPI que informa que órgão ministerial somente manifestará nos processos que envolvam matéria de saúde ou interesse de menores e incapazes. 2. No caso dos autos o autor alega que efetuou a venda de 01 (um) veículo, PAS/MOTOCICLO/NENHUMA, marca/modelo: DAFRA/SPEED 150, ano fab./ano modelo: 2008/2009, cor predominante: PRATA, chassi: placa: MWU-2266. código 95VCA1J289M039521, do RENAVAM: 00169671461, para terceira pessoa da qual não se recorda o nome ou qualquer dado apto a sua identificação, bem como aduz que esta sendo cobrado por encargos tributários referentes aos citados veículos, vez que que não foram feitas as devidas transferências iunto ao Reclamado/Recorrido. 3. Pois bem, vislumbro que não restou demonstrado nos autos a existência de tradição, entrega do veículo a terceiro, bem como o autor sequer menciona datas e nome de terceiro. Ainda, verifica-se que inexiste comunicação da venda junto ao órgão estadual de trânsito. 4. O ônus administrativo atinente à transferência do veículo recai primeiramente sobre o proprietário (adquirente), que deverá comunicar a compra ao órgão de trânsito para fins de efetivar a devida transferência administrativa (art . 123, § 1º do CTB). Caso assim não proceda, o antigo proprietário deverá proceder à comunicação de venda junto ao Detran, conforme artigo 134 do CTB . 5. Não realizada comunicação de venda, a parte Reclamante é responsáveis pelos encargos tributários/não tributários concernente ao veículo. 6. Sendo assim, verifica-se que o reclamante não desincumbiu com ônus que lhe competia, já que não restou consignado nos autos indícios mínimo de prova do alegado. 7. Além do mais, incabível alegação de "decisões surpresas" ou desrespeito ao "contraditório e da ampla defesa", notadamente quando a parte sequer indica quais provas pretende produzir ou testemunhas que pretende arrolar. 8. Sentença de improcedência mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95. 9. Recurso conhecido e improvido. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art . 46 da Lei nº 9.099/95: " Art . 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". HONORÁRIOS E VERBAS SUCUMBENCIAIS. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, nos moldes do artigo 55 da Lei 9099/95, fixo em 15% sobre o valor da causa, ressalvada a suspensão ante a gratuidade de justiça anteriormente concedida. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É como voto. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora. (TJMT - N.U 1000250-43.2018.8.11.0021, TURMA RECURSAL, PATRICIA CENI DOS SANTOS, Turma Recursal Única, Julgado em 31/05/2019, Publicado no DJE 04/06/2019) (Grifo nosso). Nesse passo, Apesar das argumentações empreendidas pelo proponente com o propósito de fundamentar o requestado. não restaram concretamente demonstradas as alegações. Desta feita, não vislumbro o preenchimento do primeiro requisito do art. 300 do CPC, qual seja: o fumus boni iuris; pelos motivos acima descritos. Como os requisitos para a concessão da liminar são cumulativos, o não preenchimento de um deles representa o indeferimento da medida. DISPOSITIVO. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência. Recebo a inicial, uma vez que presentes os seus requisitos legais. Postergo a análise de eventual pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita para o momento de eventual interposição de recurso, nos termos do art. 54 da Lei 9.099/1995. Citem-se os requeridos para apresentarem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, à luz do Enunciado nº 1 da Fazenda Pública de Mato Grosso. Apresentada a





contestação ou expirado o prazo, certifique-se e, em seguida, intime-se o autor para manifestar. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Jauru – MT, 11 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000769-03.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYRLA THANDRA MARTINS OAB - MT0019699A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE **JAURU DECISÃO** 1000769-03.2019.8.11.0047. REQUERENTE: JOAO BATISTA MARTINS REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória Negativa de Propriedade c/c Anulatória de Débitos e Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais, proposta por JOÃO BATISTA MARTINS em face do ESTADO DE MATO GROSSO e do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Partes qualificadas no feito. Aduz, em síntese, ter sido proprietário do veículo marca/modelo HONDA /NXR150 BROS ESD, ano 2004/2004, cor vermelha, placa JZR1276, CHASSI: 9C2KD02304R009446, RENAVAM: 00829194088 e que este fora apreendido em meados de 2009, nos autos da Ação de Busca e Apreensão que tramitou na Comarca de Londrina/PR, sob o nº 511/2007. Narra ter tomado conhecimento de 06 (seis) cobranças de Certidão de Dívida Ativa (CDA) registradas em seu nome, referentes ao IPVA e Licenciamento do veículo acima mencionado. Ingressa com a presente objetivando a anulação das CDA's 2018318210, 2019143492, 20191522379, 20192258248, 20192551656, 20193048869 e, consequentemente, das negativações indevidas que foram levadas a protesto. Requer, em sede de tutela de urgência, seja determinada a suspensão da cobrança dos débitos relacionados a propriedade do veículo marca/modelo HONDA /NXR150 BROS ESD, ano 2004/2004, cor vermelha, placa JZR1276, CHASSI: 9C2KD02304R009446, RENAVAM: 00829194088; e que os demandados abstenham-se de processar o lançamento de novos tributos ou taxas referentes a esse automóvel, bem como negativar ou levar a protesto o nome do autor, sob pena de multa diária por descumprimento injustificável. É o breve relato. Decido. DA TUTELA DE URGÊNCIA No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade do direito existir, aliado ao perigo de dano, têm-se os requisitos suficientes para a concessão da tutela antecipada. No caso em comento, entendo que a parte autora não preenche os requisitos necessários à concessão da liminar. Justifico. Em um análise perfunctória, própria deste momento processual, não vislumbro a presença do fumus boni iuris. Malgrado a parte autora sustente que o veículo marca/modelo HONDA /NXR150 BROS ESD, ano 2004/2004, cor vermelha, placa JZR1276, CHASSI: 9C2KD02304R009446, RENAVAM: 00829194088 fora apreendido em meados de 2009, em decorrência de decisão judicial, não aporta nenhuma comprovação do alegado, uma vez que o carreado ao ID 26193126 não demonstra o cumprimento da medida de apreensão. Nesse passo, necessária maior dilação probatória acerca do veiculado na inaugural, devendo ser oportunizada a manifestação da parte contrária. Destarte, apesar das argumentações empreendidas pelo proponente com o fito de fundamentar a liminar requestada, não restaram concretamente demonstradas as suas alegações. Desta feita, não vislumbro o preenchimento do primeiro requisito do art. 300 do CPC, qual seja: o fumus boni iuris; pelos motivos acima descritos. Como os requisitos para a concessão da liminar são cumulativos, o não preenchimento de um deles representa o indeferimento da medida. DISPOSITIVO. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência. Recebo a inicial, uma vez que presentes os seus requisitos legais. Postergo a análise de eventual pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita para o momento de eventual interposição de recurso, nos termos do art. 54 da Lei

9.099/1995. Citem-se os requeridos para apresentarem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, à luz do Enunciado n° 1 da Fazenda Pública de Mato Grosso. Apresentada a contestação ou expirado o prazo, certifique-se e, em seguida, intime-se o autor para manifestar. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Jauru – MT, 11 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Comarca de Juscimeira

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. º 051/2019/DF

O Doutor ALCINDO PERES DA ROSA-MMº. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Juscimeira, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a decisão constante nos autos 2191-27.2019.811.0048 (cód. 53936).

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER à servidora TELMA ELI SACARDI BIUDES, Analista Judiciária, matrícula nº 9179, efetiva desta Comarca, 10 (dez) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 2006/2011, a serem usufruídos no período de 11/12 à 20/12/2019;

ART. 2º ENCAMINHE-SE cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Juscimeira, 11 de dezembro de 2019.

ALCINDO PERES DA ROSA

Juiz de Direito-Diretor

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1846 Nr: 85-88.2002.811.0048

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A JUSTICA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO ODILO DE CASTRO, GERSON DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENES FREITAS OLIVEIRA - OAB:44881, WHASLEN FAGUNDES . - OAB:18399/GO

Nos termos da legislação vigente e regulamentação específica da CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, Abro vista dos autos a Defesa dos Réus para manifestarem quanto a desistência ou não da testemunha em comum Edson Honório de Sales, no prazo legal.

Comarca de Marcelândia

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 51/2019-DF

A Excelentíssima Senhora Dra. THATIANA DOS SANTOS, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora LOVÂNIA BEATRIZ ZERETZKI, matricula 13443, designada Gestora Judiciária, irá usufruir 10 dias de férias referente ao exercício 2019 no período de 10 a 19/12/2019.

RESOLVE:

I DESIGNAR a servidora ADRIANA ESPÍNDOLA BENICIO, matrícula 40195, Técnico Judiciário PTJ, para exercer a Função de Gestora Judicial, no período de 10/12 a 19/12/2019.

II– Publique-se e Cumpra-se, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Marcelândia - MT, 04 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Vara Única

Intimação





Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000010-47.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

R. P. COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PHILIPPE ZANDARIN VILLELA MAGALHAES OAB - MT0016244A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato grosso/ SEFAZ MT (RÉU)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA DESPACHO Autos n. 1000010-47.2019.8.11.0109 Requerente: R.P COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI — EPP. Requerido: ESTADO DE MATO GROSSO. Vistos. 1. Antes de analisar o pedido de id. 19130517, intime-se a parte autora que manifeste quanto ao requerimento do Estado de Mato Grosso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo pela perda do objeto. 2. Diligências necessárias. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000407-09.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLEI TIDRE DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA OAB - MT0006739S (ADVOGADO(A)) CLAYTON OLIMPIO PINTO OAB - MT23858/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE TEIXEIRA LUCAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA DECISÃO Processo n° 1000407-09.2019.8.11.0109 Requerente: SIRLEI TIDRE DA SILVA Requerente: JOSE TEIXEIRA LUCAS Vistos. 1. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de informar se o feito prosseguirá pelo rito do artigo 528, § 3° e 7°, ou pelo rito do artigo 528, §8°, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. O cumprimento do rito diverso do escolhido deverá ser feito em ação própria. 2. Após, conclusos. Marcelândia, 10 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000652-20.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo: F. H. M. G. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

LANEREUTON THEODORO MOREIRA OAB - MT0009667A-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIO OLIVEIRA MIGLIAT FILHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA DESPACHO Autos nº: 1000652-20.2019.811.0109 — PJE. Cumprimento de Sentença. Exequente: FLÁVIO HENRIQUE MIGLIATI GODOIS, representado por sua genitora SIMONI DE GODOIS. Executado: FLÁVIO OLIVEIRA MIGLIATI FILHO. Vistos. 1. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de informar se o feito prosseguirá pelo rito do artigo 528, § 3° e 7°, ou pelo rito do artigo 528, §8°, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. O cumprimento do rito diverso do escolhido deverá ser feito em ação própria. 2. Após, conclusos. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000083-19.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

MADEIREIRA BUFFON LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA MILANO JORDANO OAB - MT16053 (ADVOGADO(A)) VINICIUS RIBEIRO MOTA OAB - MT10491/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA DESPACHO Autos nº 1000083-19.2019.8.11.0109 Ação Anulatória de Ato Administrativo. Requerente: MADEIREIRA BUFFON LTDA. Requerido: ESTADO DE MATO GROSSO. Vistos. 1. Intime-se a parte autora para emendar a inicial retificando o valor da causa, tendo em vista que o valor deve corresponder ao proveito econômico a ser obtido, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 321 do CPC). Prazo: 15 (quinze) dias. No presente caso, a parte autora pretende a anulação de ato administrativo que possui um valor econômico certo, no caso, a multa a ser cobrada pelo requerido, Estado de Mato Grosso, no processo administrativo. 2. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 3. Diligências necessárias. Marcelândia/MT, 11 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1001534-88.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-O

(ADVOGADO(A))

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELOIR HENRIQUE PALEARE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA DESPACHO Processo n°: 1001534-88.2019.8.11.0009 Requerente: BANCO DO BRASIL SA Requerido: ELOIR HENRIQUE PALEARE Carta Precatória Vistos. 1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Após, devidamente cumprido o ato, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo. 3. Diligências necessárias. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019 THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000498-02.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTINA VALERIA DE ALBUQUERQUE GOMES MARTINS (AUTOR(A))

CELIO BATISTA MARTINS FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI OAB - PR29666 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PATRICIA VIEIRA CINTRA (RÉU) MARIO VIEIRA CINTRA (RÉU) ALAN CARDEK RIZZATO (RÉU)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA Autos nº: 1000498-02.2019.8.11.0109 – PJE. Manutenção de posse Requerente: CELIO BATISTA MARTINS FILHO e outros. Requerido: ALAN CARDEK RIZZATO e outros. Vistos. Trata-se de ação de manutenção de posse, interposta por CÉLIO BATISTA MARTINS FILHO e CRISTINA VALÉRIA DE ALBUQUERQUE GOMES MARTINS em face de ALAN KARDEK RIZZATO, MÁRIO VIEIRA CINTRA e PATRÍCIA VIEIRA CINTRA. Em 14.10.2019 foi determinada a intimação da parte autora, a fim de comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial (id n° 24661152). Certidão de decurso de prazo ao id n° 26043955. Vieram os autos conclusos. DECIDO. Compulsando os autos, constata-se que o autor não acordou aos autos o comprovante do recolhimento das custas processuais, ou pedido de justiça gratuita, com a respectiva declaração de pobreza. Assim, ante a inércia da parte autora, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 7.603/01, cabe o cancelamento da





distribuição. Posto isso, determino o cancelamento da distribuição destes autos, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base nos artigos 290 e 485, inciso III, ambos do CPC. P.R. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000328-30.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

GISELE MARTINS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LANEREUTON THEODORO MOREIRA OAB - MT0009667A-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ELOI LAZARIN (EXECUTADO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA DECISÃO Processo nº 1000328-360.2019.8.11.0109 - PJE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Exequente: GISELE MARTINS Executado: ELOI LAZARIN. Vistos. 1. Trata-se o presente pedido de cumprimento de sentença penal condenatória, apresentado por Gisele Martins em face de Elói Lazarin. Para tanto, aduz que o requerido foi condenado, em sentença penal, ao pagamento do valor de R\$15.000,00 (quinze) mil reais, a título de danos morais. 2. Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Na forma do artigo 515, inciso VI c/c artigo 523, do CPC, intime-se a parte Executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, sob pena do acréscimo de multa, no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1ºdo CPC. 4. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, a sua impugnação, conforme estatui artigo 525 e § 1º do CPC. 5. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão judicial e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte Exequente poderá requerer diretamente à Secretaria a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. 6. Não efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000031-23.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ANDERSON SANTOS GOMES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCEI ÂNDIA SENTENÇA Processo: 1000031-23 2019 8 11 0109 REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: ANDERSON SANTOS GOMES Vistos. 1. Trata-se ação de busca e apreensão ajuizada por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA em face de ANDERSON SANTOS GOMES. Cumprida a liminar (id N° 18396597), o requerido manifestou nos autos, alegando que quitou integralmente a dívida, e pugnando pela liberação do veículo, vez que necessita com urgência do carro, pois seu marido é deficiente. Assim, requer a manifestação da requerente quanto ao depósito e pedido de restituição, e, posteriormente, que a presente ação seja extinta, e a fixação de honorários advocatícios em favor da advogada dativa (id nº 18410681 e id n° 18505841). O banco requerente manifestou ao ID n° 18869134, alegando que: (i) o depósito é suficiente para a quitação do contrato, contudo, não é suficiente para pagamento das custas

processuais e os honorários advocatícios; (ii) e que restituiu o bem a parte requerida. Vieram os autos conclusos. DECIDO. Sem delongas, o Decreto-lei n. 911/69 dispõe que "deferida liminar em favor do credor fiduciário, será assegurada a retomada do bem pelo devedor, caso efetue o pagamento da integralidade da dívida (art. 3º, § 2º)". No caso em tela, verifica-se que a parte demandada promoveu o pagamento da integralidade da dívida para a purgação da mora (ID nº 18411199), tendo o autor manifestado concordância com os valores depositados (ID nº 18869134), pugnando, somente, pela complementação do valor relacionado as custas processuais e honorários advocatícios. Quanto à manifestação da parte autora, no que tange a ausência de pagamento das despesas processuais, o pagamento da integralidade da dívida pendente na ação de busca e apreensão, com fundamento no §2° do artigo 3° do Decreto Lei nº 911/69 não inclui as despesas processuais, porquanto ainda inexistente a sucumbência, sendo que estas serão devidas quando do julgamento do processo, em sentença. No mais, diante do reconhecimento da dívida por parte da parte requerida, na forma do artigo 487, inciso III, alínea a do CPC, o caso é de reconhecimento da procedência do pleito, que ocorreu com o pagamento do débito, o que conduz, então, à extinção do processo com julgamento de mérito. Nesse sentido: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. PURGAÇÃO DA MORA. PARCELAS VENCIDAS. RECONHECIMENTO DO PEDIDO INICIAL. EXTINCAO DO PROCESSO. ART. 269, II, CPC. REVOGAÇÃO DE LIMINAR. RESTITUIÇÃO DO BEM. APLICAÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. I. Nas ações de busca e apreensão movidas com base em contrato de alienação fiduciária em garantida, a comprovação da mora do devedor constitui pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, podendo ser demonstrada através de notificação extrajudicial expedida por cartório de comarca diversa do domicilio do devedor. II. A purgação da mora deve compreender as parcelas vencidas do contrato, acrescidas dos encargos decorrentes do atraso, sendo desnecessário o integral depósito das parcelas vincendas. III. A comprovação da relação havida entre as partes, bem como o reconhecimento da pretensão inicial por meio da purgação da mora pelo devedor, conduz à extinção do processo nos termos do art. 269, II, CPC. IV. Diante do adimplemento do devedor, revoga-se a liminar de busca e apreensão com determinação de restituição do bem, permitindo-se a aplicação de multa diária com base no art. 461, § 4°, CPC, como forma de assegurar o resultado prático da medida, devendo o valor atender aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. (TJMG -Apelação Cível 1.0512.08.051328-0/001, Relator (a): Des. (a) Luiz Artur Hilário , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/08/2013, publicação da sumula em 26/08/2013) (negrito nosso). 2. Assim sendo, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação, pelo que, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "a" do Código Processo Civil, devendo a parte autora retirar o nome do requerido dos cadastros de maus pagadores, bem como dar baixa na restrição de alienação do veículo junto ao DETRAN/MT. Expeça-se alvará judicial em favor da parte Autora do valor depositado em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Deixo de determinar a baixa no RENAVAM, vez que, muito embora deferido o pleito, a medida não foi efetiva por este juízo. 4. Deixo de determinar a expedição de mandado de restituição do veículo apreendido nos autos, vez que já foi devolvido a parte requerida (ID nº 18869137). 5. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa (artigo 85 §2° do CPC). 6. Por fim, considerando-se que ao advogado é assegurado o direito aos honorários, assim, na forma dos artigos 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e artigo 22, § 1º da Lei nº 8.906/94, condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários a advogada dativa que atuou no processo até o presente momento, Dra. Jéssica Liandra Borin Navarro em 1,5 URH. Expeça-se certidão de honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-31 ARRESTO

Processo Número: 1000166-35.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

SIGMA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





PAULO MORELI OAB - PR13052-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FELIPE BRESCOVIT BERTICELLI (REQUERIDO) VECELLI PARTICIPACOES S/A (REQUERIDO)

SORAIA REGINA BRESCOVIT VENDRUSCOLO (REQUERIDO)

EDIMAR JOSE VENDRUSCOLO (REQUERIDO)

SIMONE FATIMA BRESCOVIT BERTICELLI (REQUERIDO)

ROGERIO ANTONIO BERTICELLI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA Autos nº: 1000166-35.2019.8.11.0109 - PJE Processo cautelar antecedente. Requerente: SIMA AGROPECUÁRIA Requerido: EDIMAR JOSÉ VENDRUSCOLO. Vistos. SENTENÇA Trata-se de tutela cautelar de arresto em caráter antecedente ajuizada por Sigma Agropecuária LTDA em face de Edimar José Vendruscolo e sua esposa Soraia Regina Brescovit Vendruscolo, Vecelli Participações S/A, Felipe Brescovit Berticelli, Rogério Antônio Beticelli e Simoni Fátima Brescovit Berticelli. Em 16.04.2019 (id. 19427737) foi determinada a emenda a inicial, para que o autor, no prazo legal, emendasse a inicial, recolhendo as custas processuais. Certidão de decurso do prazo ao id. 21329609. Vieram os autos conclusos. DECIDO. Compulsando os autos, constata-se que o autor não acordou aos autos o comprovante do recolhimento das custas processuais, ou pedido de justiça gratuita, com a respectiva declaração de pobreza. Assim, ante a inércia da parte autora, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 7.603/01, cabe o cancelamento da distribuição. Posto isso, determino o cancelamento da distribuição destes autos, e, por consequinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base nos artigos 290 e 485, inciso III, ambos do CPC. P.R. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000379-41.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

VANDA DE SOUZA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO LEME ANTONIO OAB - MT0012613A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 29.979.036/0001-40 (RÉU)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA Autos nº: 1000379-41.2019.8.11.0109 -Aposentadoria Rural Requerente: VANDA DE SOUZA OLIVEIRA. Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Vistos. SENTENÇA Trata-se de ação de aposentadoria por idade rural c/c pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, interposta por Vanda de Souza Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em 29.09.2019 foi determinada a intimação da parte autora, a fim de trazer aos autos cópia do documento pessoal da parte autora, em 10 (dez) dias. Certidão de decurso de prazo ao id nº 25763273. Vieram os autos conclusos. DECIDO. Preceitua o art. 321 do Estatuto Processual Civil: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. No caso, apesar de regularmente intimada, a parte autora não cumpriu o que determinado ao id n° 24137595, motivo pelo qual o indeferimento da inicial é de rigor. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma processual. Sem condenação em custas processuais, vez que defiro, neste momento, a justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000277-19.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

NOELI RICCI GRANDINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA OAB - MT0006739S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OSVALDO RICCI (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCEI ÂNDIA SENTENÇA Processo: 1000277-19.2019.8.11.0109. REQUERENTE: NOELI RICCI GRANDINI REQUERIDO: OSVALDO RICCI Vistos. SENTENÇA Trata-se de ação de curatela com pedido liminar de tutela de urgência para nomeação de curadora provisória proposta por NOELI RICCI GRANDINI, em face de seu pai OSVALDO RICCI, alegou em síntese, que seu pai sofreu um AVC, e encontra-se internado em UTI, sem previsão de alta. Sustenta que foi deferido pedido de auxílio doença junto ao INSS, mas que o benefício encontra-se bloqueado, pois o INSS exigiu a curatela, que a não apresentação da curatela poderia acarretar o cancelamento do referido benefício. Postulou pela justiça gratuita. Juntou documentos ao ID. 20493895. A inicial foi recebida 14.06.2019, a liminar foi deferida, nomeando-se como curadora provisória a requerente, ainda designou-se estudo psicossocial (ID. 20779697). No relatório de Estudo Psicológico atestou-se o falecimento do interditando (ID. 23780505). É, em síntese, o Relatório. DECIDO. Trata-se de ação de interdição ajuizada por Noeli Ricci Grandini visando à interdição de seu pai Osvaldo Ricci por se tratar de pessoa absolutamente incapaz. Observa-se dos autos que houve a perda do objeto, diante do falecimento do interditando no dia 14.10.2019 (ID. 26585763). Pois bem. O instituto da interdição destina-se a pessoas vivas, com a finalidade de protegê-las, social, psíquica e financeiramente, possuindo cunho personalíssimo. Assim a morte da pessoa a ser interditada torna impossível a finalidade da presente ação, qual seja a declaração de interdição, fazendo com que as condições da ação careçam, ante a perda do objeto, impondo a consequente extinção do processo sem resolução de mérito. Como observa Theotonio Negrão em seus comentários: "Morto o interditando, extingue-se o processo de interdição" (Código de Processo Civil, 44ª ed., pág. 379, nota 47ª ao art. 267). E ainda o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PROVA DA INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIO E PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. FALECIMENTO DA INTERDITANDA. PERDA DO OBJETO. Tendo em vista o falecimento da interditanda no curso da demanda, resta prejudicado o julgamento do recurso de apelação, bem como impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto. RECURSO PREJUDICADO. (TJRS. Apelação Cível Nº 70064179419, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em 30/09/2015). Interdição. Falecimento da interditanda. Extinção da ação. Perda do objeto do recurso. Apelo não conhecido. (TJSP. Relator(a): Pedro Baccarat; Comarca: Ribeirão Pires; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 25/05/2011; Data de registro: 30/05/2011; Outros números: 994080241960). Portanto, com a informação acerca do óbito do interditando, a extinção da ação devido a perda do objeto é a medida que se impõe. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do NCPC, tendo em vista a perda do objeto e consequente ausência de interesse processual. Por conseguinte, REVOGO a decisão liminar proferida. Custas pela parte requerente, observando-se que é beneficiária da justiça gratuita. P.R. Intime-se a curadora provisória para tomar ciência da presente sentença. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000554-35.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

UNIESC - UNIDADE DE EDUCACAO DE SANTA CATARINA - EIRELI - EPP

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO CLAUDIO DA SILVA OAB - SC6508 (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO TEZINI MOLINA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA SENTENÇA Autos nº: 1000554-35.2019.8.11.0109 - PJE Cumprimento de sentença Exequente: UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA - UNIESC e outros. Executado: SÉRGIO TEZINI. Vistos. SENTENCA Cuida-se de cumprimento de sentença promovido por UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA - UNIESC e SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA em desfavor de SÉRGIO TEZINI MOLINA, pretendendo seja cumprida a obrigação alimentar prevista no título executivo judicial formado na Ação Judicial n° 1945-91.2009.811.0109, código n° 48161, que tramitou neste juízo. É o breve relato. DECIDO. O caso é de indeferimento da petição inicial ante a inadequação da via eleita. Com efeito, de acordo com o atual CPC, nos artigos 523 e seguintes, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á nos próprios autos que concedeu o título judicial, tanto é que o código fala em intimação para pagamento, e não citação. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO ORIGINÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. I - A presente demanda foi ajuizada na vigência do anterior Código de Processo Civil, ao passo que a sentença proferida na atual legislação (CPC/15). Desta forma, necessária a aplicação do isolamento dos atos processuais praticados, com a incidência da nova norma legal tão somente em relação às normas de julgamento. II - Nos moldes do art. 523 do CPC atual, a execução de sentença dar-se-á nos próprios autos da ação originária, na forma de cumprimento de sentença. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Apelação (CPC) 0250234-55.2015.8.09.0129, Rel. LEOBINO VALENTE CHAVES, 2ª Câmara Cível, julgado em 22/02/2019, DJe de 22/02/2019) Desse modo, afigura-se manifesta a falta de interesse de agir do exeguente em razão da inadeguação da via eleita, pelo que o indeferimento da inicial é de rigor. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência, JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 523 e seguintes do CPC, c/c art. 924, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, com as anotações e cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal.

Sentença Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL Processo Número: 1000693-84.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

CLOVIS IZIDORO DA SILVA (REQUERENTE)

MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELLE BORIN NAVARRO OAB - MT21951/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA SENTENCA Processo nº 1000693-84.2019.8.11.0109 Requerente: MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS e CLÓVIS IZIDORO DA SILVA. Vistos. I - RELATÓRIO Trata-se ação de divórcio consensual promovida por MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA e CLÓVIS IZIDORO DA SILVA, alegando, em síntese, que são casados desde 05.09.2009, pelo regime de comunhão parcial de bens, sendo que dessa união tiveram um filho, que já é maior de idade, e não constituíram bens. Aduziram que estão separados de fato, sem possibilidade de reconciliação. Diante disso, requereram a decretação do divórcio bem como os benefícios da Justiça Gratuita. Juntaram documentos à inicial. É, em síntese, o Relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Considerando que as partes informaram que não há possibilidade de reatarem o relacionamento, requerendo assim a homologação do divórcio, plausível o pedido de extinção do vínculo matrimonial. A Emenda Constitucional nº 66/2010, alterou o artigo 226, § 6° da Carta Magna, não mais exigindo comprovação de lapso temporal de 02 anos de separação de fato, para que seja possível pleitear o divórcio direto, senão vejamos: "Art. 226. (...) § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio." Assim sendo, por restarem satisfeitos os requisitos constitucionalmente exigidos, forçosa a decretação do divórcio direto do casal com

fundamento no artigo 226 da Constituição da República, na forma como pleiteado. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, para o fim de DECRETAR, por sentença, o divórcio do casal MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA e CLOVIS IZIDORO DA SILVA, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos (art. 1.571, inciso IV, CC). Defiro o benefício da justiça gratuita às partes. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, observando serem beneficiários da Justica Gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil, passando a cônjuge virago utilizar o nome de solteira: MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS. P.R.I. Em razão de sua atuação como defensora da parte autora, CONDENO o Estado de Mato Grosso no pagamento dos honorários advocatícios no valor mínimo de 02 URH, qual seja, o valor de R\$ 1.857,02 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) da Tabela de Honorários da OAB/MT à defensora nomeada, Dra. GABRIELLE BORIN NAVARRO. Expeça-se certidão, nos termos do Provimento n. 09/2007 da CGJ. Após, obedecidas as formalidades da CNGC, arquivem-se. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019 THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010111-29.2016.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

TUCHE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES OAB -MT0013906A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIRENE DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARCELÂNDIA DESPACHO Autos n. 8010111-29.2016.8.11.0109 Requerente: TUCHÊ COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP. Requerido: MARCIRENE DE OLIVEIRA. Vistos. 1. Em consulta ao sistema Renajud, nesta data, verifiquei que o bem penhora encontra-se com alienação fiduciária, comprovante em anexo, razão pela qual determino a intimação da parte Autora para informar se pretende a penhora de crédito ou em caso negativo, que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000630-59.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

MADEMARCOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROMARLI PEREIRA 15190744841 (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DA COMARCA DE MARCELÂNDIA

Número processo: 1000630-59.2019.8.11.0109 Requerente: MADEMARCOS INDUSTRIA F COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP Requerido: ROMARLI PEREIRA 15190744841 Vistos. 1. Designe-se a secretaria a realização de audiência de conciliação, conforme a pauta da Senhora Conciliadora. 2. Intime (m)-se as (os) Reclamante (s) e seu (sua) Procurador (a), a fim de que





compareçam à dita audiência, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95. 3. Cite (m)-se o (as) Reclamado (as) para que compareça (m) à audiência de conciliação, consignando a advertência prevista no art. 18, § 1°, c/c o art. 20, ambos da Lei n. 9.099/95. 4. Na data da audiência, caso não haja acordo, a parte reclamada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar sua contestação, sob pena de revelia, nos termos do Enunciado n. 11 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso e Enunciados ns. 20 e 78 do FONAJE (arts. 20 e 23 ambos da LJE). 5. Às providências. 6. Diligências necessárias. Marcelândia, 10 de dezembro de 2019 THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000631-44.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

MADEMARCOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIULA SOUZA DOS SANTOS - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MARCELÂNDIA

Número processo: 1000631-44.2019.8.11.0109 Requerente: MADEMARCOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP Requerido: FABIULA SOUZA DOS SANTOS - ME Vistos. 1. Designe-se a secretaria a realização de audiência de conciliação, conforme a pauta da Senhora Conciliadora. 2. Intime (m)-se as (os) Reclamante (s) e seu (sua) Procurador (a), a fim de que compareçam à dita audiência, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95. 3. Cite (m)-se o (as) Reclamado (as) para que compareça (m) à audiência de conciliação, consignando a advertência prevista no art. 18, § 1°, c/c o art. 20, ambos da Lei n. 9.099/95. 4. Na data da audiência, caso não haja acordo, a parte reclamada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar sua contestação, sob pena de revelia, nos termos do Enunciado n. 11 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso e Enunciados ns. 20 e 78 do FONAJE (arts. 20 e 23 ambos da LJE). 5. Às providências. 6. Diligências necessárias. Marcelândia, 10 de dezembro de 2019 THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000632-29.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

4 A. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE AGUINALDO IVO SALINAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MARCELÂNDIA

Número processo: 1000632-29.2019.8.11.0109 Requerente: 4 A. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP Requerido: JOSE AGUINALDO IVO SALINAS Vistos. 1. Designe-se a secretaria a realização de audiência de conciliação, conforme a pauta da Senhora Conciliadora. 2. Intime (m)-se as (os) Reclamante (s) e seu (sua) Procurador (a), a fim de que compareçam à dita audiência, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95. 3. Cite (m)-se o (as) Reclamado (as) para que compareca (m) à audiência de conciliação, consignando a advertência prevista no art. 18, § 1°, c/c o art. 20, ambos da Lei n. 9.099/95. 4. Na data da audiência, caso não haja acordo, a parte reclamada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar sua contestação, sob pena de revelia, nos termos do Enunciado n. 11 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso e Enunciados ns. 20 e 78 do FONAJE (arts. 20 e 23 ambos da LJE). 5. Às providências. 6. Diligências

necessárias. Marcelândia, 10 de dezembro de 2019 THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000680-85.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

BERENICE LUIZA SALES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA ARAUJO COSTA OAB - MT23601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MARCELÂNDIA

processo: Número 1000680-85.2019.8.11.0109 Requerente: **BERENICE** I UI7A Requerido: VIVO S.A. Vistos. 1. Designe-se a secretaria a realização de audiência de conciliação, conforme a pauta da Senhora Conciliadora. 2. Intime (m)-se as (os) Reclamante (s) e seu (sua) Procurador (a), a fim de que compareçam à dita audiência, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95. 3. Cite (m)-se o (as) Reclamado (as) para que compareça (m) à audiência de conciliação, consignando a advertência prevista no art. 18, § 1°, c/c o art. 20, ambos da Lei n. 9.099/95. 4. Na data da audiência, caso não haja acordo, a parte reclamada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar sua contestação, sob pena de revelia, nos termos do Enunciado n. 11 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso e Enunciados ns. 20 e 78 do FONAJE (arts. 20 e 23 ambos da LJE). 5. Às providências. 6. Diligências necessárias. Marcelândia, 10 de dezembro de 2019 THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000645-28.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

ALTAIR JOSE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA OAB - MT0006739S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARCELÂNDIA DECISÃO 1000645-28.2019.8.11.0109 Requerente: **ALTAIR JOSE** DA Requerente: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, 1. Recebo a inicial, 2. Trata-se de ação de indenização por danos morais c/c pedido de tutela de urgência antecipada proposta por ALTAIR JOSÉ DA SILVA em face de ENERGISA em que requer, antecipadamente, que seja determinada a retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. Para tanto, alega que é usuário dos serviços do requerido, sob a unidade consumidora de nº 6/501318-0, e que no dia 07.07.2019, quitou uma conta no valor de R\$ 1.052,69, e que, no mês posterior, foi surpreendido com funcionários da requerida, os quais alegavam que a requerida não havia efetuado o pagamento. A fim de evitar o corte, o requerente alega que pagou novamente a conta de luz, contudo, ao tentar abrir o crediário em uma loja, recebeu a notícia de que em seu nome havia restrições, por conta da parte requerida. Por não possuir qualquer débito com a requerida, pleiteia pela exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes, que seja declarada a inexistência da dívida em seu nome e a repetição do indébito, e ao final pela indenização por danos morais. Juntou documentos à inicial. DECIDO. A antecipação dos efeitos da tutela, hoje prevista no artigo 303 do Código de Processo Civil, é uma espécie de tutela de urgência, devendo ser concedida "quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo do dano ou risco ao resultado útil do processo". Da leitura da norma, infere-se que a tutela de urgência, que pode ter natureza satisfativa (antecipação de tutela) ou cautelar, tem seu deferimento condicionado à presença dos clássicos requisitos: "fumus boni iuris", consubstanciado na probabilidade do direito alegado; e o "periculum in





mora", materializado no risco de dano ao direito da parte (natureza satisfativa) ou ao resultado útil do processo (natureza cautelar). A verificação da presença de tais requisitos é feita em sede de cognição sumária, ou seja, com base da análise da probabilidade de o direito alegado ser reconhecido ao final, na sentença. No caso em tela, em que a parte postula a concessão de tutela urgência de natureza satisfativa, ou seja, antecipação de tutela, verifico que estão presentes os pressupostos acima citados. A parte autora comprovou que possui negativação em seu nome no banco de dados da empresa SPC no valor de R\$ 901.43 (novecentos e um e guarenta e três centavos) e R\$1.052,69 (mil e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos) - id nº 26257247. Com relação a dívida no montante de R\$ R\$1.052,69 (mil e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos) a parte autora se desincumbiu de comprovar o seu pagamento (id n° 26257258, 26257776 e 26258091). Diante disso, resta demonstrado o "fumus boni iuris", permitindo concluir, neste juízo preliminar, que os argumentos trazidos pela parte autora possam ser verídicos. O perigo do dano irreparável é evidente com a inclusão e manutenção do nome da parte nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, que pode trazer consequências danosas e irreversíveis, evidenciando-se na possibilidade de dano ao seu crédito no mercado e a sua imagem. Quanto à empresa requerida, não se vislumbra que possa vir a sofrer grandes prejuízos com a negativação do nome da autora. Por derradeiro, não há que se falar em irreversibilidade da medida, porquanto caso seja constatada (ao final da demanda) a pertinência da cobrança realizada pela reclamada, a inclusão poderá ser refeita às custas do reclamante e sem qualquer ônus à empresa requerida (art. 300, § 3°, CPC). Nestes termos, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, determinando que a Requerida EXCLUA do cadastro de inadimplentes a negativação existente em nome do requerente referente à dívida no valor de R\$1.052,69 (mil e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), incluída pela empresa Energisa em 04.06.2019, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como se abstenha de incluir novamente. Estabeleço a pena diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no caso de descumprimento da presente ordem (artigo 537, do Código de Processo Civil). 3. No tocante a inversão do ônus da prova passo a decidir. Este beneplácito processual ao consumidor não é concedido de forma automática, apenas pela constatação da existência de uma relação de consumo, mas submete-se aos ditames do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, verbis: "Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.". Portanto, muito embora o caso em análise deva ser interpretado à luz do estatuto consumeirista, não há que se falar em automática e irrestrita inversão do ônus da prova. E isso porque a inversão apenas tem cabimento quando está presente a verossimilhança das alegações, bem como quando a produção da prova é complexa e difícil ao consumidor que se encontre numa posição de hipossuficiência econômica ou técnica. Nesse sentido: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DANOS MATERIAIS E MORAIS PELO FATO DO PRODUTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA. AMPLA DEFESA.1.-. Para garantia do exercício do direito de ampla defesa do consumidor, estabelece-se a possibilidade a inversão do ônus da prova em seu benefício quando a alegação por ele apresentada seja verossímil ou, alternativamente, quando for constatada a sua hipossuficiência. 2.- A hipossuficiência a referida pela Lei 8.078/90 na parte em que trata da possibilidade de inversão do ônus da prova está relacionada, precisamente, com o exercício dessa atividade probatória, devendo ser compreendida como a dificuldade, seja de ordem técnica seja de ordem econômica, para se demonstrar em juízo a causa ou a extensão do dano. 3.- Há de se atentar, porém, para que não seja imputado ao réu o ônus de uma prova que foi inviabilizada pelo próprio autor, o que não sucede na hipótese dos autos. (...)" (REsp 1325487/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 14/09/2012). No caso em apreco, não assiste razão a parte Requerente no tocante ao pleito de inversão do ônus da prova, previsto no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, vez que se supõe que a parte autora possua os comprovantes de pagamento das faturas relacionadas à energia elétrica, sobretudo pelo fato de que apresentou o comprovante de pagamento quanto a uma das faturas. Assim, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. 4. Designe-se audiência de conciliação, conforme pauta da senhora conciliadora. 5. Cite-se e intime-se a parte reclamada de todo o

teor da presente ação bem como para que compareca à audiência, no Fórum desta Comarca, advertindo-a de que seu não comparecimento poderá lhe acarretar prejuízos, como o de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial e proferido julgamento de plano (art. 18, § 1° e 20, da Lei n°. 9.099/95). 6. Intime-se a parte reclamante para que compareca à audiência, constando da intimação que sua ausência implicará na extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95). Cabe salientar que é necessário o comparecimento pessoal das partes a qualquer das audiências. A Lei n. 9.099/95 não admite que a pessoa física seja representada em audiência, nem mesmo por procurador com poderes especiais para transigir, bem como em seu artigo 9º estabelece que as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado e somente a pessoa jurídica ou titular de firma individual é que poderá ser representada por preposto (art. 9°, § 4°). 7. Caso não haja conciliação, a contestação poderá ser ofertada até cinco (05) dias após a audiência acima mencionada. 8. Diligências necessárias. Marcelândia, 10 de novembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010057-39.2011.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

MADEIREIRA SOFFA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LANEREUTON THEODORO MOREIRA OAB - MT0009667A-B

(ADVOGADO(A))

KARIZA DANIELLI SIMONETTI AGUIAR OAB - MT0015532A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NLS MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CATIA CILENE KRAFT MANSKE OAB - SC27556 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MARCELÂNDIA

.8.11.0109 REQUERENTE: EXEQUENTE: SOFFA LTDA - ME REQUERIDO: Nome: NLS MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME Endereco: Rua MATO GROSSO, 865, CENTRO. POMERODE - SC - CEP: 89107-000 DECISÃO 1. Chamo o feito à ordem. 2. Inicialmente, analisando os autos, verifica-se que, erroneamente, a parte executada foi intimada para audiência de conciliação a apresentação de contestação (carta de citação ao id 15314861), quando deveria ter sido intimado para pagar o valor devido, em 03 (três) dias. Assim, anulo a citação expedida nos autos, e os atos posteriores, sobretudo a contestação/reconvenção apresentada. 3. Contudo, verifico que a parte executada apresentou nos autos matéria de ordem pública, vez que informa que tramita em Pomerode/SC ação de inexistência de débito envolvendo as partes e a dívida cobrada nos autos, sob o nº 2471-10.2011.8.24.0050, tendo a ação sido julgada parcialmente procedente, encontrando-se em grau de recurso, pugnando pela litispendência. 4. Analisando os documentos apresentados, verifico que o processo foi remetido ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Em consulta ao sítio do TJSC, verifico que o ainda não foi julgado. Assim, muito embora não entenda que exista nos autos a litispendência, vez que neste presente caso, se trata de execução de título extrajudicial, enquanto que a ação diversa, é para o reconhecimento de inexistência do débito ação de conhecimento - tenho que no presente caos, justifica-se a suspensão da presente execução do título extrajudicial, pois, caso a sentença no processo de inexistência do débito seja mantida, faltará legitimidade ad causam a parte autora da execução, vez que será inexigível o título. 5. Assim, suspendo o curso da presente execução de título extrajudicial, até o julgamento do recurso relacionado a ação sob o nº 2471-10.2011.8.24.0050, do TJSC. Mantenham-se os autos no arquivo provisório, devendo as partes informar nos autos, tão logo haja o julgamento do recurso. 6. Int. 7. Diligências necessárias. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000113-88.2018.8.11.0109







HANAUER SUPERMERCADO EIRELI - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELLE BORIN NAVARRO OAB - MT21951/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALERIA HORACIO DE MELO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARCELÂNDIA DECISÃO Processo nº 1000113-88.2018.8.11.0109 Requerente: HANAUER SUPERMERCADO EIRELI - EPP Requerente: VALERIA HORACIO DE MELO Vistos. 1. Primeiramente recebo a inicial como ação de cobrança por conta do rito do Juizado Especial Cível. Procedo às buscas do atual endereço do (a) requerido (a) VALÉRIA HORÁCIO DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.002.261-47, nos sequintes sistemas: Infojud, desde que atendidos os dados necessários para a pesquisa. 2. Em sendo encontrado endereco diverso do constante na exordial, paute-se audiência de conciliação e cite-se a parte requerida para comparecimento, sob pena de revelia. 3. Em caso negativo, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, sob pena de extinção d processo (artigo 53, §4° da Lei n° 9099/95). 4. Diligências necessárias. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019 THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000044-22.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

HANAUER SUPERMERCADO EIRELI - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELLE BORIN NAVARRO OAB - MT21951/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDREIA FERREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARCELÂNDIA DECISÃO Processo n° 1000044-22.2019.8.11.0109 Requerente: HANAUER SUPERMERCADO EIRELI - EPP Requerente: ANDREIA FERREIRA Vistos. 1. Indefiro o pedido de citação por telefone, conforme requerido pela parte autora, eis que não há regulamentação específica acerca de intimações por simples telefone do meirinho. 2. Quanto ao pedido de busca de endereço pelo sistema INFOJUD, intime-a parte exequente para que traga aos autos os dados pessoais da requerente - CPF e RG, em 05 (cinco) dias. 3. Diligências necessárias. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019 THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 8010036\text{-}92.2013.8.11.0109$

Parte(s) Polo Ativo:

BEATRIS NOEMI GUARNIERI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA NATALI GUARNIERI OAB - MT21755/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELO MAXIMO XAVIER (EXECUTADO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARCELÂNDIA DECISÃO Processo n° 8010036-92.2013.8.11.0109 Requerente: BEATRIS NOEMI GUARNIERI Requerente: ANGELO MAXIMO XAVIER Vistos. 1. Indefiro o pedido de citação por telefone, eis que não há regulamentação específica acerca de intimações por meio de aplicativos ou por simples telefone do meirinho. Em que pese tenha sido editada pelo Tribunal de Justiça a Portaria n° 774/2019-PRES-CGJ, verifica-se que a referida portaria não diz respeito a citação, exigindo-se, ainda, a adesão voluntária da parte quanto a intimação dos atos processuais pelo aplicativo "whatsApp". 2. Intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção d processo (artigo 53, §4° da Lei n° 9099/95). 3. Diligências necessárias. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019 THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010009-12.2013.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

JAIR ALBERTO KELM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO MARQUES CHAGAS OAB - MT13699-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RUDICLER CARLOS FIABANE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARCELÂNDIA DECISÃO Autos n. 8010009-12.2013.8.11.0109 Requerente: JAIR ALBERTO KELM Requerido: RUDICLER CARLOS FIABANE. Vistos. 1. Indefiro o pedido de intimação do executado por edital, por ausência de expressa previsão legal, além do fato de que tais institutos são incompatíveis com o princípio da celeridade e economia processual, que norteiam a Lei n° 9.099/95. 2. No mais, o fato de não ter sido o devedor encontrado, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n° 9.099/95, gera a imediata extinção do processo, não abrindo a possibilidade de sua intimação por edital. 3. Assim, intime-se a parte exequente para, em 15(quinze) dias, promover a intimação do executado, sob pena de extinção da execução. 4. Diligências necessárias. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000323-08.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

ANA ALICE DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAQUELINE COELHO OAB - MT21734/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS

NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARCELÂNDIA DECISÃO Autos nº: 1000323-08.2019.8.11.0109 Juizado Cível Especial Requerente: ALICE DE OLIVEIRA Requerido: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICREDI NORTE/MT. Vistos. 1. Analisando os autos, verifico que a parte requerida manifestou no processo, alegando que foi designada audiência de conciliação para a data de 10.09.2019, às 13h55min, para tentativa de composição amigável entre as partes, contudo, a audiência foi cancelada, pois, conforme informação repassada pelo Senhor Geraldo Alves Colaço Júnior, Gestor Administrativo III, a requerente ligou informando que não poderia comparecer a solenidade, pedindo, portanto o seu cancelamento. Alega que não foram comunicados sobre seu cancelamento, tendo a parte requerida despendido gastos para comparecer no dia em que estava designada a solenidade, e que a advogada da cooperativa requerida sofreu acidente ao retornar para a cidade de origem. Assim, pugna pela extinção do processo, diante da ausência injustificada da parte autora. Pois bem. Analisando o processo, verifico que muito embora o servidor possa ter passado a informação de que a audiência foi cancelada a pedido da parte requerente, não foi desta forma que se deram os fatos nos autos. O processo foi distribuído na data de 26.06.2019, tendo sido proferida decisão em 20.08.2019, deferindo o pedido de tutela antecipada da parte requerente, e designando audiência de conciliação para a data de 06.11.2019, às 13h00min. Equivocadamente, foi designada audiência pelo servidor responsável pelo sistema, para a data de 10.09.2019, sendo que, tão logo percebeu o equívoco, cancelou a solenidade. Ocorre que, por sucessivos erros, deixou de comunicar as partes do cancelamento da solenidade, bem como da data em que realmente ficou designada a solenidade, contudo, tal erro não pode ser imputado à parte autora. 2. Assim, indefiro o pedido de extinção do processo, conforme requerimento ao id nº 23951295. 3. Determino que seja designada nova data para a solenidade, conforme pauta da senhora conciliadora. 4. Diligências necessárias. Marcelândia/MT, 11 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal





Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000031-57.2018.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

JANE DOS SANTOS FARIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA MARIA MAGRO MARTINS OAB - MT21775/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A)) **Magistrado(s)**:

THATIANA DOS SANTOS

Vistos. SENTENÇA Em atenção aos princípios da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais Cíveis, deixo de elaborar o relatório da sentença, a teor do que dispõe o art. 38 da Lei n. 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de HOMOLOGAÇÃO do acordo firmado entre as partes, com o pedido de extinção do feito. As cláusulas da avença estão devidamente regulares, motivo pelo qual não verifico empecilho à sua homologação. Neste instante, cumpre registrar: (...) No juízo homologatório, caberá ao juiz somente verificar a satisfação dos requisitos formais do acordo (capacidade dos sujeitos, disponibilidade do objeto e satisfação de eventual forma exigida em lei). Preenchidos os pressupostos, cumpre-lhe homologar o acordo (MARINONI, Luiz Guilherme. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 478). Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo constante no id. 23850362 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC. Custas processuais conforme pactuado. Expeça-se alvará de levantamento em favor da advogada da parte Autora e o respectivo depósito na conta indicada ao id. 24560027, caso tenha poderes para tanto. Caso contrário, expeça-se o alvará judicial em favor da parte Autora. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dispensado o prazo recursal, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000066-17.2018.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARIZA DANIELLI SIMONETTI AGUIAR OAB - MT0015532A (ADVOGADO(A))

JUSSARA APARECIDA ANDRADE LIMA OAB - MT19072/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIO DA CRUZ SOUZA (REQUERIDO)

CRISTO REI MOTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE MARCELÂNDIA Processo 1000066-17.2018.8.11.0109 Requerente: JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE Requerente: CLAUDIO DA CRUZ SOUZA e outros Vistos. SENTENÇA I -RELATÓRIO Em atenção aos princípios da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais Cíveis, deixo de elaborar o relatório da sentença, a teor do que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. II -FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de cobrança proposta por JOSÉ SEBASTIÃO DE ANDRADE em face de CLAUDIO DA CRUZ SOUZA e CRISTO REI MOTOS, aduzindo em síntese, que é credora da quantia de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), consubstanciada em cheque emitido pelo segundo Requerido, mas de responsabilidade do primeiro Requerido e que não foi pago conforme combinado. Designada audiência de conciliação, a parte reclamada não compareceu, embora devidamente intimada. Nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento antecipado, eis que o litígio versa sobre matéria exclusivamente de direito e, por conseguinte, inexiste necessidade de produção de prova em audiência ou qualquer outro tipo de instrução.

Apesar de devidamente citada, a parte reclamada não compareceu à audiência de conciliação, em que pese devidamente intimada para o ato, o que implica em revelia. Diante disso, a procedência do pedido é medida de rigor. III — DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 20, da Lei 9.099/95, julgo PROCEDENTE, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, condenando a parte reclamada ao pagamento do valor R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação e atualização monetária pela variação do INPC/IBGE, desde a data do vencimento do título. Sem custas e honorários advocatícios em face de expressa disposição legal (art. 55 da Lei n. 9099/95). P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Marcelândia, 11 de dezembro de 2019 THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Comarca de Matupá

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000861-80.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

ZILDA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDEMAR SOUZA SANTOS OAB - MT22516/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

CERTIDÃO/IMPULSIONAMENTO Autos n.º 1000861-80.2019.8.11.0111 Autor: ZILDA DOS SANTOS Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INTIMAÇÃO do advogado da parte autora/exequente, para no prazo legal, confrontar documentos e teses levantadas na contestação no ID 25244451, de 21/10/2019. Matupá/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JOICE DE SOUZA PORTELLA Gestor de Secretaria Sede do Juízo e Informações: Av. Hermínio Ometto N° 321, Bairro: Zr-001, Cidade: Matupá-MT Cep:78525000, Fone: (66) 3595-1752.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000885-11.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

JUREMA PEREIRA DA LUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDEMAR SOUZA SANTOS OAB - MT22516/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

CERTIDÃO/IMPULSIONAMENTO Autos n.º 1000885-11.2019.8.11.0111 Autor: JUREMA PEREIRA DA LUZ Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INTIMAÇÃO do advogado da parte autora/exequente, para no prazo legal, confrontar documentos e teses levantadas na contestação no ID 25562785, de 19/10/2019. Matupá/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JOICE DE SOUZA PORTELLA Gestor de Secretaria Sede do Juízo e Informações: Av. Hermínio Ometto N° 321, Bairro: Zr-001, Cidade: Matupá-MT Cep:78525000, Fone: (66) 3595-1752.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000884-26.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDEMAR SOUZA SANTOS OAB - MT22516/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

CERTIDÃO/IMPULSIONAMENTO Autos n.º 1000884-26.2019.8.11.0111 Autor: ANA CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INTIMAÇÃO do advogado da parte autora/exequente, para no prazo legal, confrontar documentos e teses levantadas na contestação no ID 25307094. Matupá/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JOICE DE SOUZA PORTELLA Gestor de Secretaria Sede do Juízo e Informações: Av. Hermínio Ometto N° 321, Bairro: Zr-001, Cidade: Matupá-MT Cep:78525000, Fone: (66) 3595-1752.





Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000907-69.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA PEREIRA DA SILVA LACERDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDEMAR SOUZA SANTOS OAB - MT22516/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

CERTIDÃO/IMPULSIONAMENTO Autos n.º 1000907-69.2019.8.11.0111 Autor: MARIA PEREIRA DA SILVA LACERDA Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INTIMAÇÃO do advogado da parte autora/exequente, para no prazo legal, confrontar documentos e teses levantadas na contestação no ID. 25541021. Matupá/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JOICE DE SOUZA PORTELLA Gestor de Secretaria Sede do Juízo e Informações: Av. Hermínio Ometto Nº 321, Bairro: Zr-001, Cidade: Matupá-MT Cep:78525000, Fone: (66) 3595-1752.

Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 68521 Nr: 1922-61.2017.811.0111

AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: RMS, SADS PARTE(S) REQUERIDA(S): MEDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA FERDINANDO VAREA - OAB:MT 10641, KASSIO ROBERTO PEREIRA - OAB:MT 12691/B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARIA ELIZANDRA DE SOUZA, Cpf: 91894930100, Rg: 1544467-8, Filiação: Ivonete da Costa Lima e Nilson de Souza Lima, data de nascimento: 11/11/1981, brasileiro(a), natural de Guarantã do Norte-MT, casado(a), do lar, Telefone 66 9619-3139. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO da parte Requerida, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial.

Despacho/Decisão: Vistos.Defiro o requerimento retro (ref. 35).Cite-se a parte requerida, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.Transcorrido o prazo, certifique-se.Após, dê-se vista ao MPE.CUMPRA-SE.Evandro Juarez Rodrigues - Juiz de Direito. Em substituição legal

Advertência: O prazo para RESPONDER a ação é de 15(quinze) dias, contados da juntada do comprovante da citação aos autos. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso se trate de litisconsortes com procuradores distintos, ou de ações patrocinadas pela Defensoria Pública, Fazenda Pública ou Ministério Público. 2. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.344 CPC), salvo em relação a direitos indisponíveis

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, FELLIPE DE JESUS LEANDRO DA SILVA, digitei.

Matupá, 21 de novembro de 2019

laçana Kelly dos Reis Enz Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71893 Nr: 3581-08.2017.811.0111

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: IPC

PARTE(S) REQUERIDA(S): LdJ, PKCL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA FERDINANDO VAREA - OAB:MT 10641

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA FERDINANDO VAREA

- OAB:MT 10641

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LEONARDO DE JESUS, Filiação: Terezinha da Aparecida da Rosa de Jesus e Pedro de Jesus, data de nascimento: 11/06/1998, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO da liminar/antecipação da tutela DEFERIDA e CITAÇÃO do REQUERIDO na conformidade do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) desta deprecata, para responder, caso queira, a ação.

Resumo da Inicial: (...) Pelo exposto, requer a Vossa Excelência: a) A confirmação dos benefícios da assistência judiciária já conferida a Autora em razão da sua hipossuficiência financeira; b) o deferimento da guarda provisória da menor P. D. C. D. J. à parte Autora a título de tutela de urgência, tendo em vista a verossimilhança das alegações e o perigo de dano grave à criança (consistente em eventual alteração da situação de fato em que se encontra); c) a citação dos Réus no endereço indicando, sendo que o Réu genitor seja feito por Edital pois está foragido, sem endereço definido, e, querendo, contestá-la, no prazo legal, sob pena de revelia: (

Despacho/Decisão: Vistos em correição.1 – Considerando o teor do laudo do estudo psicossocial informando que o menor P. se encontra adaptado ao lar e aos cuidados da progenitora, defiro o pedido de guarda provisória em favor da requerente I. P. C. 2 – Sem prejuízo, DETERMINO a realização de audiência de conciliação, pela conciliadora deste Juízo, com o agendamento de acordo com a pauta disponível. 3 – CITEM-SE os requeridos e INTIMEM-SE as partes para que compareçam à solenidade, acompanhados de seus advogados.4 – Cientifique-se o Ministério Público.5 – Lavre-se o termo de guarda provisória.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Matupá (MT), 19 de fevereiro de 2018.Suelen BarizonJuíza de Direito

Advertência: Liminar: Deferido o pedido de guarda provisória do menor em favor da requerente I. P. C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, FELLIPE DE JESUS LEANDRO DA SILVA, digitei.

Matupá, 09 de dezembro de 2019

laçana Kelly dos Reis Enz Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65161 Nr: 13-81.2017.811.0111

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEDADS PARTE(S) REQUERIDA(S): VDAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIOLA MORESCHI PASSANELI - OAB: 21371/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARLON DE SOUZA PORTO - OAB:17958/O

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): VIVIAN DE ARAUJO NASCIMENTO, Cpf: 04638632165, Rg: 13548188-06, Filiação: Maria Eunice de Araujo e Boaventura Nascimento, data de nascimento: 19/09/1984, brasileiro(a), natural de Salvador-BA, solteiro(a), desempregada, Telefone 6696654014. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO em face de V. D. A. N. e a DECLARO pessoa com deficiência de natureza mental, em caráter permanente, nos termos do artigo 2º da Lei 13.146/15. Por conseguinte, na forma do ordenamento jurídico, nomeio-lhe curadora definitiva, a requerente M. E. D. A. D. S. para todos os fins de direito. Nos termos do artigo 755, § 3°, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, valendo como edital, publicando-se pela Imprensa Oficial, por três vezes, com intervalos de dez dias.Lavre-se o termo de compromisso de curatela definitivo.Expeça-se certidão de honorários em favor da advogada nomeada.Transitada em julgado,





arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Matupá (MT), 19 de março de 2019.Suelen BarizonJuíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, FELLIPE DE JESUS LEANDRO DA SILVA, digitei.

Matupá, 09 de dezembro de 2019

laçana Kelly dos Reis Enz Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53698 Nr: 64-97.2014.811.0111

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BCV S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR NEVES DE CARVALHO - OAB:MT 14432/O, KASSIO ROBERTO PEREIRA - OAB:MT 12691/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES - OAB:OAB/MG 78.069, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB:84400

Certifico que não há valores vinculados ao presente feito, pendentes de levantamento, conforme extrato de saldo zerado anexado a seguir verificado no SISCONDJ.

Impulsiono o feito com intimação da parte requerida/solicitante, para que apresente a guia de recolhimento do valor de R\$ 61.722,34 informada às f. 366.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70716 Nr: 3015-59.2017.811.0111

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLVO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Pereira Sobrinho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA
- OAB:39366, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA - OAB:12293,
NATHALIA KOWALSKI FONTANA - OAB:44.056/PR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I N T I M A Ç Ã O do(a) advogado(a) da parte autora, para que manifeste-se nos autos do Juízo deprecado acerca da diligência negativa da carta precatória enviada à Comarca de Arenápolis (Processo: 1000858-89.2019.11.0026) constante na ref. 49, no prazo legal.

Fellipe de Jesus Leandro da Silva

Estagiário

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65062 Nr: 2703-20.2016.811.0111

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUVENCIO JOSE MARTINS NETO PARTE(S) REQUERIDA(S): Everaldo de Freitas Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAINE MOLINA JUNIOR - OAB:21264/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDCLEITON MENEGHINI - OAB:OAB/MT 22.882, GIOVANI RODRIGUES COLADELLO - OAB:12684/B, RALFF HOFFMANN - OAB:13128-A/MT

Diante dos Embargos monitórios demandado pelo requerido ref 28, impulsiono com efeito para que o requerente impugne o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50083 Nr: 1556-32.2011.811.0111

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAI HO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEDA MARIA TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A/MT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A/MT, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESTEVAN M.S. CONTINI - OAB:13894

INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Fellipe de Jesus L. da Silva

Estagiário

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64826 Nr: 2570-75.2016.811.0111

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial N $^{\circ}$ 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ERM, EPAR, EMAR, KCAR, VGAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAdN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANNE GOMES DE ARAUJO - OAB:19.911 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MICHELLE ALMEIDA DO NASCIMENTO, natural de Acorizal-MT, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, na valia de R\$ 500,00 a ser paga mediante recibo ou depósito na conta bancária da parte autora. Dia para pagamento dos alimentos provisórios: todo dia 10 (dez) de cada mês.

Resumo da Inicial: 1-Requer a citação da Requerida para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia. 2-Requer a realização de estudo social do caso, por equipe técnica especializada. 3-Ao final, requer sejam os pedidos julgados inteiramente procedentes, concedendo a guarda definitiva em favor do ultimo Requerente e os alimentos definitivos em favor dos Requerentes, conforme exposto acima. 4-Requer os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC, para o cumprimento das diligências. 5-Protesta e requer ainda, por provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, sem exclusão de qualquer delas, especialmente pelos depoimentos pessoais dos prepostos do réu, sob pena de confessos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, oportunamente arroladas.

Despacho/Decisão: Vistos.Trata-se de ação de alimentos c/c guarda, proposta por E. R. M., por si e representando os infantes E. P. A. R.; V. G. A. R.; K. C. A. R.; E. M. A. R.; em face da genitora M. A. R. Relata o requerente que do relacionamento conjugal que manteve com a requerida adveio o nascimento de 04 (quatro) filhos, os quais, desde a separação, há aproximadamente 03 (três) anos, estão sob sua guarda. Alega a requerente que após abandonar o lar e se mudar para a cidade de Manicoré/AM, a requerida nunca retornou a este município para visitar os infantes, nem mesmo contribuiu com suas despesas. Ante ao exposto, em sede de antecipação de tutela, requerer a guarda dos menores e a fixação de alimentos provisionais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais 50% de eventuais despesas extraordinárias.É BREVE O RELATO.DECIDO.De plano, ante a existência de menor, determino o processamento da lide em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC) e com isenção de custas. Posta a questão, deve-se levar em consideração o vínculo biológico e afetivo mantido entre os envolvidos e considerando as circunstâncias narradas no pedido, corroboradas pelos documentos colacionados aos autos, reputo salutar a concessão da guarda provisória como forma de viabilizar o regular desenvolvimento dos menores, garantindo-lhe a integridade física e mental. Destarte, defiro a guarda provisória dos menores E. P. A. R.; V. G. A. R.; K. C. A. R.; E. M. A. R. para o genitor E. R. M., mediante assinatura do termo respectivo.No que se refere ao pedido de fixação de alimentos provisórios há que se salientar, desde logo, que o dever de alimentar, de cuidar, de zelar, advém, a par de impositivos de ordem natural e moral, do próprio sistema normativo nacional, que no art. 1566, do Código Civil , estabelece, como instrumento





de proteção da família diversos deveres dos cônjuges, dentre eles o sustento, a guarda e a educação dos filhos, o que se reitera no art. 1703 do mesmo Codex, ao salientar que pais separados devem, conjuntamente, contribuir ativamente na educação e manutenção de seus filhos.Dito isso, constata-se da narrativa exordial, que os infantes são sustentados, ao que se dessume da prova trazida aos autos até o momento, principalmente por seu genitor, o que viola a ideia de coobrigação imposta pela Lei. Doutro lado, é de se relembrar que o art. 1.694 do Código Civil positivou, expressamente, o princípio da proporcionalidade nas obrigações alimentares, consagrando a regra do binômio necessidade do alimentado/possibilidade do alimentante como norte ao magistrado na fixação das prestações alimentares. Sobre o tema, Caio Mário da Silva Pereira assim preleciona: "Os alimentos hão de ter, na devida conta, as condições pessoais e sociais do alimentante e do alimentado. Vale dizer: serão fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Não tem cabida exigi-los além do que o credor precisa, pelo fato de ser o devedor dotado de altas posses; nem pode ser este compelido a prestá-los com sacrifício próprio ou da sua família, pelo fato de o reclamante os estimar muito alto, ou revelar necessidades maiores (§ 1º do art. 1.964)" (Instituições de Direito, 14. ed., de acordo com o Código Civil de 2002. Rio de Janeiro: Forense, 2004, pág. 498). Assim, atento às condições pessoais da alimentante e dos alimentados, arbitro os alimentos provisórios no valor de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais 50% de eventuais despesas extraordinárias, que deverão ser devidamente comprovadas pelo requerente, em virtude da prova do parentesco acostada e a quantidade de filhos. O valor acima consignado deverá ser depositado todo o dia 10 (dez) de cada mês, na conta indicada pelo requerente na inicial, ou quitado, mediante recibo, diretamente ao genitor dos menores, sendo devido a partir da citação da requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/02/2017, às 14h:30min.Cite-se a ré e intimem-se os autos a fim de que compareçam à solenidade, acompanhados de seu advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva de testemunhas e proferimento de sentença.Defiro o benefício da justiça gratuita na medida em que a requerente é pobre na acepção jurídica do termo não dispondo, assim, de meios para arcar com as despesas do processo sem se privar dos recursos indispensáveis à sua manutenção.Cite-se com as advertências de estiloNotifique-se o Ministério Público.Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Matupá, 9 de dezembro de 2016. FABIO PETENGILL, Juiz Substituto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, FELLIPE DE JESUS LEANDRO DA SILVA, digitei.

Matupá, 10 de dezembro de 2019

laçana Kelly dos Reis Enz Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 85306 Nr: 2708-37.2019.811.0111

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILO MELQUIADES DE CAMPOS, BRUNO MATHEUS DA SILVA, GUSTAVO ARRUDA CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANNE GOMES DE ARAUJO - OAB:19.911 OAB/MT

Autos nº 2708-37.2019.811.0111.

Código nº 85306.

Vistos.

Ante o teor do ofício de Ref. 40, OFICIE-SE COM URGÊNCIA ao Diretor da Unidade Prisional de Sinop/MT, solicitando a indicação de custodiado oriundo da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT ou das proximidades, a fim de que seja efetuada a permuta.

Efetuada a indicação, COMUNIQUE-SE ao Diretor da Cadeia Pública de Lucas do Rio Verde/MT, à Direção da Penitenciária "Ferrugem" em Sinop/MT e o Superintendente da Gestão de Cadeias, acerca da presente

decisão, para que PROVIDENCIEM o necessário para o traslado dos presos, no prazo de 10 (dez) dias.

No mais, RENOVE-SE a intimação do advogado nomeado (Ref. 29) para que apresente resposta à acusação no prazo legal ou, havendo motivo justo, renuncie a nomeação, visto que, mesmo regularmente intimado deixou de se manifestar em favor dos acusados para o qual foi nomeado.

Cientifique-o de que caso o fato volte a ocorrer, será comunicado à sua entidade de classe para as providências pertinentes.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 86379 Nr: 3508-65.2019.811.0111

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos

Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: GAZZIERO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL WINTER - OAB:11.470/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 3508-65.2019.811.0111.

Código Apolo nº 86379.

Vistos.

Apense-se o presente incidente aos autos principais de n° 3484-37.2019.811.0111.

Após, ABRA-SE VISTA dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca do pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

Cumprida as determinações anteriores, volvam-me os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62322 Nr: 1169-41.2016.811.0111

AÇÃO: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SANDRA DO CARMO GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Marino Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAINE MOLINA JUNIOR - OAB:21264/O

EDITAL

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 1169-41.2016.811.0111 - Código 62322

ESPÉCIE: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e SANDRA DO CARMO GOMES

INTIMANDO: José Marino Gomes

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de José Marino Gomes, CPF: 01546102167, R.G.: 1359289-0, filiação: Zoraide Tavares da Silva e Manoel Marino Gomes, data de nascimento: 06/01/1977, natural de Rio Branco do Sul-PR, Endereço: Rua 01, setor industrial, município de Matupá/MT; declarando-a incapaz exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sr.ª Sandra do Carmo Gomes, brasileira; solteira; autônoma; filiação: Zoraide Tavares Gomes e Manoel Marino Gomes; natural de Curitiba/PR; nascimento: 25/04/1975; CPF n.º 826.624.011-68; R.G. n.º 1082323-9; Cert. de Nasc.: Livro 47, fl. 66, term. 899, Curitiba/PR, Endereço: Rua 01, setor industrial, município de Matupá/MT, nos autos supra. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O





presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.

SENTENÇA: (...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MODIFICAR A CURATELA de JOSÉ MARINO GOMES nomeando-lhe como nova curadora a Sra. SANDRA DO CARMO GOMES e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 755, § 3°, do Código de Processo Civil, embora o Sr. José Marino Gomes já tenha sido interditado, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, valendo como edital, publicando-se pela Imprensa Oficial, por três vezes, com intervalos de dez dias. Lavre-se o termo de compromisso de curatela definitivo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Matupá (MT), 26 de junho de 2018. Suelen Barizon-Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, FELLIPE DE JESUS LEANDRO DA SILVA, digitei.

Matupá - MT, 11 de dezembro de 2019.

laçana Kelly dos Reis Enz Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010016-56.2017.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

CLEBER GALVAO DE MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILIANA BORGES FRANCA OAB - MT0017694A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S/A (OPERADORA DE TELEFONIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

CERTIFICO para os devidos fins que em razão da migração do Projudi para o PJE, não houve tempo hábil para cumprimento da audiência designada para dia 27/04 próximo. Por esta razão redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/07/2017 às 14 horas.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010188-32.2016.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON MARTINS FERNANDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO CARTOES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono os presentes autos com a finalidade de designar a audiência de conciliação para o dia 06/12/2017, às 14:00 horas. Iaçana Kelly dos Reis Enz - Gestora Judicial Substituta

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000337-20.2018.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

ALBERTO VIEIRA BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte autora, acerca da designação de audiência de conciliação para o dia 10/04/2019, às 15h30min, na sede

deste Juizado Especial, devendo comparecer com o parte autora na referida oralidade.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000006-04.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO DOS SANTOS CIRQUEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730

(ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte autora, acerca da designação de audiência de conciliação para o dia 17/04/2019, às 15h30min, na sede deste Juizado Especial, devendo comparecer com o parte autora na referida oralidade.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000047-68.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON ROMUALDO FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte autora, acerca da designação de audiência de conciliação para o dia 15/05/2019, às 14:30 horas, na sede deste Juizado Especial, devendo comparecer com o parte autora na referida oralidade.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010125-41.2015.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LUIZ MARTINS FIDELIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA LENZI OAB - MT0013287A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A), DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2017 ÀS 15:30 HORAS, DEVENDO COMPARECER JUNTAMENTE COM O(A) RECLAMADO(A) NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010125-41.2015.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LUIZ MARTINS FIDELIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA LENZI OAB - MT0013287A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RECLAMANTE, DRA. ANA CAROLINA LENZI, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2017 ÀS 15:30 HORAS, DEVENDO COMPARECER JUNTAMENTE COM O RECLAMANTE NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000017-67.2018.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

LEIDIANE DAS DORES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





ELAINE FREIRE ALVES OAB - MT12952-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte Requerente, para que, nos termos do artigo 42, § 2.º da Lei 9.099/95, apresente contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000140-65.2018.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA MARTINS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA JULIETA SANTOS ZALEVSKI OAB - MT24152/O (ADVOGADO(A)) ROMUALDO JOSE ZALEVSKI OAB - MT0012292A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI) (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte Requerente, para que, nos termos do artigo 42, § 2.º da Lei 9.099/95, apresente contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010188-32.2016.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON MARTINS FERNANDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO CARTOES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte Requerida, para que, nos termos do artigo 42, § 2.º da Lei 9.099/95, apresente contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000048-87.2018.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERSON PIMENTEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte Requerente, para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 51545 Nr: 1441-74.2012.811.0111

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIA MARIA REMOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELITA KEMPER - OAB:15090-O

Código nº 51545.

Processo nº 1441-74.2012.811.0111.

Autor: Ministério Público Acusado: Sonia Maria Remor

Vistos

Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público visando apurar a prática do crime previsto no artigo 310, do Código de Trânsito Brasileiro, atribuído a SÔNIA MARIA REMOR.

Em audiência, o Ministério Público propôs a suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, e, cientificado, o acusado aceitou a benesse (ref. 38).

Decorrido o prazo de suspensão do processo, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado (fls. 56).

É o breve relato. Fundamento e decido.

A parte acusada foi beneficiada pela suspensão condicional do processo em 01.12.2015, conforme se verifica do termo de audiência de ref. 38.

Decorreu o lapso temporal de dois anos sem a revogação do benefício, período em que não houve notícia de descumprimento das condições impostas.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 89, § 5°, da Lei nº 9.099/95, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVERALDO NASCIMENTO DA CUNHA.

Certifique-se, se houve a transferência do valor recolhido a titulo de fiança.

Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas, comunicações e anotações de praxe arquivando-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 52364 Nr: 513-89.2013.811.0111

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): INÉSIO SORGATO, RICARDO SORGATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINALDO SIQUEIRA FARIA - OAB:7028

Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado INÉSIO SORGATO e RICARDO SORGATO, em virtude da consumação da prescrição da pretensão punitiva estatal, com relação ao(s) crime(s) imputados neste processo (Lei 9.605/98, art. 46).Com o trânsito em julgado da presente sentença, procedam-se às baixas, comunicações e anotações de estilo, arquivando-se os autos.Publique-se. Registre-se. Comunique-se.Matupá/MT, 15 de outubro de 2019.Evandro Juarez RodriguesJuiz de DireitoEm substituição legal

Comarca de Nobres

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000025-59.2019.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-C (ADVOGADO(A))

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIVINO FARIAS PEREIRA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOBRES Certidão Tendo em vista a audiência de conciliação designada para a data de 12/02/2020 às 09h30 minutos, e tendo em conta que a parte requerida ainda não fora devidamente citada, conforme consta da certidão negativa do Oficial de Justiça de ID n° 24767357, impulsiono os autos para intimar a parte autora para no prazo de 10(dez) dias, apresentar nos autos novas informações acerca da localização da parte requerida, afim de que seja devidamente citado e intimado para audiência. NOBRES, 11 de dezembro de 2019. PABLO MURILLO COELHO LEAL Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE NOBRES E INFORMAÇÕES: Fórum Dr. Péricles RondonPraça Gov. Júlio Campos, s/n,





CENTRO, NOBRES - MT - CEP: 78460-000 TELEFONE: (65) 33761229

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 78527 Nr: 971-48.2019.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maira Rodrigues Ficher

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotoria de Justiça - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Silas de Padua Alves - OAB:19984

DECISÃO

Observa-se que o(s) acusado(s) reserva(m)-se no direito de exercer(erem) a sua defesa na ocasião das alegações finais.

Outrossim, por verificar que não estão presentes circunstâncias que ensejam a absolvição sumária do(s) acusado(s) nos termos do art. 415 e incisos do Código de Processo Penal. Inexistindo outras questões de ordem material ou processual que possa impedir o processamento do feito, impõe-se o seu prosseguimento com a devida instrução processual.

Dessa forma, designo o dia 02.08.2019, às 15h50mim, para realização da audiência de instrução e julgamento.

Intime(m)-se o(s) acusado(s) e as testemunhas porventura arroladas. Caso as testemunhas residam em comarca diversa, expeça-se carta precatória para a oitiva e interrogatório, intimando-se a defesa da expedição (Súmula 273 - STJ - Intimada à defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.).

Em havendo servidor(es) público(s) no rol de testemunhas, intime(m)-se a(s) testemunha(s), requisitando-a(s) ao seu chefe de repartição (CPP, art. 221, § 3°).

Requisite(m)-se o(s) réu(s)/testemunha(s), vítima(s), caso esteja(m) preso (s).

Por fim, considerando os documentos retro que informam que a Defensora Pública desta Comarca encontra-se de licença maternidade e que a Defensoria Pública não pode designar outro membro para a atuação nesta comarca, nomeio a Dra. Vânia dos Santos, OAB n. 11332 para proceder com a defesa do acusado.

Desde já, condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a advogada nomeada pela mencionada atuação.

Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78527 Nr: 971-48.2019.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maira Rodrigues Ficher

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotoria de Justiça - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Silas de Padua Alves - OAB:19984

Nos termos da Portaria n. 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono os autos para que seja intimada a defesa da acusada para apresentar as alegações finais, no prazo legal, conforme determinado à Ref. 102.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 645 Nr: 65-30.1997.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A -Agência 2342-6 - Nobres/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Nunes de Oliveira, Francisco Alves Sobrinho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Portaria n. 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono os autos para que seja intimada a parte exequente para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40023 Nr: 1705-77.2011.811.0030

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Nobres-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A -Agência 2342-6 - Nobres/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisa de Camargo Viana-Defensora Publica - OAB:14242

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691

Nos termos da Portaria n. 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono os autos para que seja intimada a parte exequente para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40123 Nr: 1831-30.2011.811.0030

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Moacir Armando Bonfim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Portaria n. 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono os autos para que seja intimada a parte exequente para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 47075 Nr: 2036-54.2014.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edivaldo Cassimiro da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotoria de Justiça - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono o processo para intimar o MP para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar da diligência negativa constante da CP (ref. 23).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50610 Nr: 1319-08.2015.811.0030

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Raulino Rucker

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
OAB:3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono o processo para intimar a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar da diligência negativa.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50765 Nr: 1385-85.2015.811.0030

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Almerindo Pedro Xavier

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Portaria n. 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono o processo para que seja a parte exequente intimada para que traga ao processo bens passiveis de penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito)





horas

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50866 Nr: 1418-75.2015.811.0030

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edenilce da Silva Pedrozo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Portaria n. 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono o processo para que seja a parte exequente intimada para que traga ao processo bens passiveis de penhora, no prazo de 48 (quarente e oito) horas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50867 Nr: 1419-60.2015.811.0030

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adelino Mendes de Faria

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis

- OAB:16.691

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvério Soares de Moraes - OAB:12.006/MT

Nos termos da Portaria n. 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono o processo para que seja a parte exequente intimada para que traga ao processo bens passiveis de penhora, no prazo de 48 (quarente e oito) horas

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56206 Nr: 1125-71.2016.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Jucinei Rodrigues da Conceição Balbino ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor de Justiça - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono o processo para intimar O MP, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar da diligência negativa.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 80049 Nr: 1535-27.2019.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliezer Ferreira dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PRAZO 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ELIEZER FERREIRA DOS SANTOS, Cpf: 20739060104, Rg: 875.205, Filiação: Florentina Maria de Jesus e Paulino Ferreira dos Santos, data de nascimento: 10/05/1956, brasileiro(a), natural de Itororó-BA, casado(a), militar aposentado, Telefone 99912-9933. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Consta dos inclusos autos que no dia 02 de junho de 2019, por volta das16h45min, na via pública denominada Rua Miranda, Bairro Ponte de Ferro, em Nobres/MT, o denunciadoELIEZER FERREIRA DOS SANTOS, com a vontade livre e consciente do caráter criminoso de suaconduta, conduzia veículo automotor, Fiat Strada Working, cor Branca, placa OBR-1786, com capacidadepsicomotora alterada em razão da

influência de álcool.Segundo restou apurado, na data dos fatos o denunciado conduzia o veículoacima mencionado, pela via pública também alhures especificada, sendo que, assim, veio a colidir com oveículo, pertencente a Otacilio da Costa, o qual estava estacionado em frente a sua residência. Restou apurado, ainda, que logo em seguida o denunciado colidiu com uma árvore, derrubando-a, bem como com o muro da residência pertencente a Cristina Luisa da Silva. É ainda dos autos que, ao realizarem a abordagem do imputado, os policiais militares que atenderam a ocorrência, constataram que o denunciado apresentava sinais externos que indicaram, na forma disciplinada pelo CONTRAM, alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool, quais sejam: olhos vermelhos, odor de álcool no hálito, falante, exaltado, arrogância, conforme se verifica dos termos de depoimentos constantes nos autos. Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por sua promotora de justiça signatária, denuncia ELIEZER FERREIRA DOS SANTOS, como incurso nas disposições do artigo 306 da Lei nº 9.503/97,

Despacho: DECISÃOVistos etc.Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em face de Eliezer Ferreira dos Santos, haja vista a suposta prática do crime tipificado no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro.Diligência negativa à ref. 21.0 Ministério Público pugnou pela citação através de edital, à ref. 26.É o relatório. Decido. Cite-se o réu, por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o art. 361 do Código de Processo Penal.Após, conclusos. Cumpra-se, expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARIA FERNANDA DE PAULA, digitei.

Nobres, 10 de dezembro de 2019

Giovanni Augusto Corrêa de Almeida Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000416-14.2019.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo:

JUCIMARA DA SILVA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA RAFAELA SIQUEIRA GOULART OAB - MT26935/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE NOBRES SENTENÇA 1000416-14.2019.8.11.0030. REQUERENTE: JUCIMARA DA SILVA DE ALMEIDA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Prefacialmente é imperioso desenredar que in casu o deslinde das questões de fato e de direito não depende de dilação probatória de perícia ou em audiência, pelo que delibero por julgar antecipadamente a lide, ex vi do art. 355, inciso I do CPC/15. I - Preliminares. - Da Justiça Gratuita. A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". No caso em tela, indeferido o presente pedido, posto que a parte autora ao pleitear a gratuidade da justiça não trouxe aos autos documentos que comprovassem a sua hipossuficiência. - Da Ausência de Juntada de comprovante de Residência da Parte Autora. No que diz respeito à preliminar de inépcia da inicial, por ausência de documentos indispensável, tal pedido não merece acolhimento, uma vez que o comprovante de endereço não é documento indispensável ao julgamento da controvérsia trazida ao conhecimento desse juízo. Sendo necessária apenas a simples indicação da residência, conforme preceitua o art. 319, II, do Novo Código de Processo Civil. - Do Comprovante Original de Negativação. Importante asseverar, ainda preliminarmente, que a Ré pleiteou que fosse juntado aos autos o comprovante original da negativação questionada. OPINO pelo indeferimento do aludido pedido, por entender como válido o extrato





apresentado à inicial, e, ainda, por entender que eventual contraprova da negativação, deveria ser apresentada pela própria Ré, em obediência à distribuição do ônus da prova prevista no artigo 373, II do CPC/15. II -Mérito. Trata se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por JUCIMARA DA SILVA DE ALMEIDA em face de VIVO S/A (Telefônica Brasil S/A). Noticia a parte requerente que teve seu nome negativado indevidamente pela demandada, uma vez que afirma não possuir débitos legítimos a ponto de justificar restrição nos importes de R\$ 128,61 (cento e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), contrato n. 0306933048, data 26/10/2017. Em suma, a reclamada, em sua peça de defesa, noticia que a reclamante parte habilitou a linha telefônica de nº (65) 99619- 0731 e o pacote de serviços SmartVivo Controle 1,5GB - 60 Minutos, o que ocasionou a emissão de faturas mensais e o cadastro no sistema interno da Ré, 25/02/2018. cancelada em Alega que diante inadimplência da parte autora referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, ocasionaram a inscrição de seu nome nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, por assim, afirma não ter cometido qualquer ato ilícito, tampouco teria concorrido para que o suposto dano ocorresse. Pois bem. A reclamada apresentou com a contesta: Termo de Adesão e Contratação de Serviços SMP, Contrato de Permanência por Benefício, documento pessoal (Id 22799157), com assinaturas, que, por sua vez não impugnados (Id 23216448), restando incontroverso a contratação, não tendo o reclamante adimplido as faturas dos serviços utilizados, o que justificou o encaminhamento do nome e CPF da parte reclamante ao rol de inadimplentes. Não obstante o Código de Defesa do Consumidor preveja a inversão do ônus da prova, esta não tem caráter absoluto, tendo em vista que cabe à parte reclamante o ônus da prova, quanto ao fato constitutivo de seu direito, conforme preceitua o art. 373, I do Novo Código de Processo Civil. Comprovada a relação jurídica, cabia à parte autora apresentar comprovantes de pagamentos, ônus que não se desincumbiu. Presentes indícios substanciais de que os débitos que ensejaram as negativações são devidos, presume-se verdadeira a versão posta na contestação e, havendo débitos, a inclusão da devedora nos cadastros restritivos de crédito constitui exercício regular do direito. Dessa forma não há que se falar em anulação do negócio jurídico e inexistência de débitos, bem assim de configuração de danos morais. Assim, tenho que a hipótese é de improcedência do pedido. Restou evidente que a parte demandante, intencionalmente, alterou a verdade dos fatos, buscando vantagem indevida, incorrendo, portanto, no inciso II, do art. 80, do Novo Código de Processo Civil. Os fatos mencionados demonstram atitude de deslealdade processual, caracterizando a parte reclamante como litigante de má-fé. Condutas como essa, onde o único intento é o lucro fácil, por meio da violação da boa-fé contratual e processual, têm abarrotado os juizados especiais de processos, retardando o julgamento de causas legítimas e onde as partes mais necessitam da tutela jurisdicional. Com relação ao pedido contraposto, este deve ser acolhido haja vista a existência de débito da Requerente em favor da Requerida, tão somente no valor discutido, objeto da demanda. III - Dispositivo. Ante o exposto, OPINO por afastar as preliminarmente suscitadas, e no mérito, pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos da inicial, e o faço, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, OPINO pela CONDENAÇÃO da AUTORA por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, incisos II e III, do CPC/15, fixando, em seu desfavor, multa de 5% sob o valor atribuído à causa, consoante art. 81, caput do CPC. E, ainda, OPINO por CONDENÁ-LA ao pagamento das custas processuais, conforme o art. 949, III da CNGC (Seção 9), bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sobre os valores aqui fixados incidem juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, contados da publicação desta sentença. E ainda nos termos do art. 487, I, do NCPC, OPINO ainda pela PROCEDÊNCIA, em parte, do pedido contraposto da reclamada, para condenar a parte reclamante ao pagamento de seu débito pendente no importe apresentado de R\$ 128,61 (cento e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), referente ao débito negativado, devendo a importância ser atualizada monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da apresentação do pedido contraposto, ficando a Reclamada autorizada a emitir a fatura com a respectiva cobrança. Transitada em julgado, ao arquivo, com as baixas, anotações e demais formalidades. Publicada e registrada no sistema PJE. Intimem-se. Cumpra-se. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial,

para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS Juíza Leiga Vistos etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. DIEGO HARTMANN Juíz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17652 Nr: 370-91.2009.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Evangelista Matias Sales PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Moacir Ribeiro - OAB:3562B - MT. Vânia dos Santos - OAB:11.332

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérvio Túlio de Barcelos - DAB:14.258-A/MT

Nos termos da legislação vigente, intimo Vossa Senhoria parte requerida, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o desarquivamento dos autos conforme requerido, decorrido o prazo sem manifestação, os autos voltará ao arquivo.

Comarca de Nortelândia

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 10303 Nr: 745-55.2010.811.0031

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lourdes Jacen Godoi, José de Oliveira Godoi PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Marques Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Marques Pereira ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos de Almeida

Benevides - OAB:8159-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUSSIVALDO FERNANDES DE

SOUZA - OAB:10186/O

Vistos etc.

Cuida-se de ação de usucapião de bem imóvel ajuizada por LOURDES JACEN GODOI e JOSÉ DE OLIVEIRA GODOI em face de GILBERTO MARQUES PEREIRA.

Compulsando os autos, foi requerido pela parte autora à fl. 164, retirada do requerente José de Oliveira Godói, eis que o mesmo renunciou seu direito no imóvel, discutido no presente feito.

Outrossim, ante certidão de renuncia (fls. 166/167) certificada em cartório de registro público, torna-se desnecessária a intimação do mesmo.

Assim, DEFIRO parcialmente o pedido do autor, bem como DETERMINO a retirada do polo ativo da demanda o Sr. José de Oliveira Godói. Para tanto, encaminhe-se os autos ao cartório distribuidor para as providencias necessárias.

Ademais, os autos encontram-se em fase de memorias, contudo, não houve manifestação do Estado e Município informando desinteresse no feito, conforme fundamenta o art. 943 do CPC.

Isso posto, diante da necessidade de previamente ouvir o ESTADO DE MATO GROSSO e o município de NORTELÂNDIA/MT, quem poderá indicar eventual interesso no bem. DETERMINO a remessa/vista dos autos ao Estado de Mato Grosso para, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, intime-se pessoalmente o procurador do município d Nortelândia/MT para, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido esse in albis, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências

Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000398-87.2019.8.11.0031





Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEOMAR APARECIDO BARBOZA (REQUERIDO) MARIA LAUDENICE BARBOSA (REQUERIDO) MARIA LAUDENICE BARBOSA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NORTEI ÂNDIA DECISÃO Processo: 1000398-87 2019 8 11 0031 REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE LAUDENICE BARBOSA, REQUERIDO: MARIA MARIA BARBOSA, LEOMAR APARECIDO BARBOZA Vistos etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar fundamentada no Dec. Lei n. 911/69, tendo como objeto o seguinte bem: - O-500RS, Diesel, Prata, Mercedes-Benz, Ano 2005, Placa HVW 9BM6340115B430634, Renavam 00857916637. Pois bem. Da relação contratual (art.1º do Decreto Lei 911/69), que se prova por escrito e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado, por cópia ou microfilme, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor, sob pena de não valer contra terceiros, e conterá, além de outros dados, os requisitos previstos no \$1º do art. 1º. Da mora ("A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário") ou de inadimplemento por parte do devedor, ou ainda a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimento da dívida, tendo a parte requerente cumprido este requisito. A propósito: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente" (Enunciado 72 da súmula do STJ). Além disso, o credor pode demonstrar a mora do devedor por meio de carta registrada com aviso de recebimento, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: (...) Esta Corte consolidou entendimento no sentido de que, para a constituição em mora por meio de notificação extrajudicial, é suficiente que seja entregue no endereço do devedor, ainda que não pessoalmente. (...) STJ. 4ª Turma. AgRg no AREsp 419.667/MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 06/05/2014. Com efeito, os documentos acostados à inicial demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência do devedor e a constituição em mora. Por outro lado, há o justo receio de que a parte autora sofra danos pelo uso inadequado do bem e possibilidade de sua ocultação, objetivando impedir a aplicação do ordenamento jurídico. Posto isso, com base nos artigos 3º e seguintes do Dec. Lei 911/69 e alterações inseridas pela Lei 10.931/04 DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, na pessoa de seu representante legal e/ou pessoa autorizada pela parte autora. Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar, pagar a integralidade da dívida, conforme valor apresentado pelo credor fiduciário na inicial, oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3°, §2° do Dec. Lei 911/69). Caso seja possível, o Oficial de Justiça deverá citar a parte requerida, quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão. O devedor fiduciário poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados, de igual forma, a partir do cumprimento da liminar, ainda que tenha se utilizado da faculdade disposta no §2º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (§ 14 do art. 3º do DL 911/69). Defiro desde já, reforço policial, acaso necessário. Intimem-se. Cumpra-se servindo o como (mandado de busca е apreensão/ notificação/ofício/precatória/ mandado). NORTELÂNDIA, 11 de dezembro de 2019. Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000134-07.2018.8.11.0031

Parte(s) Polo Ativo:

VALDETE SOUZA DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO OAB - MT18314-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMERCIAL DE PRODUTOS VETERINARIOS ARENAPOLIS LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE MOREIRA CAVALCANTE JUNIOR OAB - MT21619/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NORTELÂNDIA DESPACHO Numero do Processo: 1000134-07.2018.8.11.0031 REQUERENTE: VALDETE SOUZA DE LIMA REQUERIDO: COMERCIAL DE PRODUTOS VETERINARIOS ARENAPOLIS LTDA - ME Vistos etc. I — Certifique-se a tempestividade. II - Intime-se o recorrido para apresentar as suas Contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo legal. III - Após, remetam-se os autos a Turma Recursal dos Juizados Especiais com as nossas homenagens. IV — Cumpra-se. NORTELÂNDIA/MT, 11 de dezembro de 2019. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 9101 Nr: 527-61.2009.811.0031

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Ueslei Rosa de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Diamantinense de Educação e Cultura

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Silva Araújo OAB:13.840-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Esdras Sirio Vila Real - OAB:8364

Vistos.

TRABALHO

Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, ajuizado por UESLEI ROSA DE SOUZA em desfavor do INSTITUTO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FID, cujos os pedidos estão consignadas na inicial.

Compulsando os autos, a parte autora requereu a penhora dos valores "na boca do caixa" da instituição (fl. 162).

Vieram os autos conclusos.

Com a Orientação Jurisprudencial: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região TRT-3 - AGRAVO DE PETICAO: AP 0011054-46.2016.5.03.0178 0011054-46.2016.5.03.0178, solidifica-se o entendimento da impossibilidade de penhora de faturamento mensal da empresa condenada

EMENDA. EXECUÇÃO. PENHORA DENOMINADA "BOCA DO CAIXA". INVIABILIDADE DA MEDIDA. Segundo o entendimento prevalecente nesta d. Turma, "Embora o dinheiro figure em primeiro lugar na ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do CPC, a penhora na boca do caixa deve ser analisada com cautela, pois, além da efetividade da medida ser extremamente questionável no caso dos autos tal modalidade de penhora demanda uma estrutura onerosa, da qual o Poder Judiciário não dispõe, principalmente considerando a atual conjuntura, compreendendo o deslocamento do Oficial de Justiça e da sua escolta, para permanência no estabelecimento, durante vários dias, até que fosse penhorada quantia para atingir 0 montante da execução". (AP-0010942-05.2017.5.03.0029, Relatora Desembargadora Maria Lúcia Cardoso Magalhães). Agravo a que se nega provimento.

Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos vertidos na manifestação de fl. 162.

Visto que não cabe deferir medida executiva denominada pela parte postulante como penhora "na boca do caixa" sem que indique o fundamento legal, em que consiste e nem como seria implementada.

Intimem-se a parte exequente para dar prosseguimento no feito no prazo legal.

Cumpra-se, expedindo o adequado e servindo a cópia desta decisão como o necessário (mandado/carta/carta precatória/ofício).





Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000415-26.2019.8.11.0031

Parte(s) Polo Ativo:

NILCE ANTONIA BEZERRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO MOREIRA PEREIRA OAB - MT22736/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL DE NORTELÂNDIA DECISÃO 1000415-26.2019.8.11.0031. REQUERENTE: NILCE ANTONIA BEZERRA REQUERIDO: BANCO BMG S.A Vistos etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Depois de detido exame dos autos, chego à conclusão de que o pedido liminar deve ser deferido. É que a documentação apresentada denuncia, nessa fase preliminar, situação abusiva praticada pela requerida, ao depositar valores à título de empréstimos bancários, sem autorização da requerente. Quanto ao risco de prejuízo à parte requerente, é patente na medida em que, hodiernamente, a figuração em lista de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, implica imediata restrição comercial do negativado, razão porque, enquanto pendente a discussão em torno de determinado débito apontado pelo credor, deve-se manter positiva a ficha cadastral do devedor, sob pena de prejuízos irreparáveis. Assim é a orientação jurisprudencial conforme jurisprudência a seguir, vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO MODIFICADA PARA EXCLUSÃO DE NOME DO DEVEDOR DO SERASA E DO SPC DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO- POSSIBILIDADE- EVIDÊNCIA DE PREJUÍZO- APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-RECURSO IMPROVIDO. Há possibilidade de, em sede de embargos declaratórios, atribuir-se efeito modificativo, visando à exclusão de nome da empresa devedora do SERASA e SPC, evitando-lhe a ocorrência de prejuízos, considerando, ainda, a pendência de relação litigiosa de discussão do débito. Segundo precedentes doutrinários e jurisprudenciais, aplica-se às instituições financeiras o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)." Ante o exposto, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para o fim de determinar que a parte requerida se abstenha de realizar descontos referentes aos valores depositados indevidamente na conta bancária da requerente, bem como se abstenha de de incluir o nome da requerente nos cadastros de restrição ao crédito e/ou nos cartórios de protesto, no que concerne aos valores discutidos nestes autos. DETERMINO a inversão do ônus da prova nos presentes autos, visto que caracterizada a relação de consumo e que estão preenchidos os requisitos do Código de Defesa do Consumidor (art. 6°, VIII do CDC). CONCEDO o benefício da justiça gratuita, dado o estado de pobreza comprovado pela requerente por meio de declaração de hipossuficiência (art. 98 do NCPC). INTIMEM-SE as partes acerca do necessário cumprimento da ordem judicial, bem como para comparecerem à audiência de conciliação agendada, fazendo-se as advertências contidas no § 1.º do art. 18 CDC, bem como dos Enunciados 20, 53 e 78 do FONAJE. CITE-SE a reclamada para, querendo, e, no prazo legal, apresentar contestação, com as advertências de eventual revelia. CUMPRA-SE servido a cópia da presente decisão como o necessário (mandado/notificação/ofício/precatória/carta). NORTELÂNDIA, dezembro de 2019. Victor Lima Pinto Coelho Juiz(a) de Direito

Comarca de Nova Canaã do Norte

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000710-80.2019.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS

NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO BRAZ DE MATOS (REQUERIDO)

Intimação do (a) advogado (a) da parte requerente para que providencie o pagamento da diligência do (a) Senhor (a) Oficial (a) de Justiça a fim de que seja cumprido o mandado na zona rural e/ou urbana desta Comarca. Para tanto, deverá retirar a guia junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, encaminhando a guia devidamente paga (original) a Comarca de Nova Canaã do Norte -MT, nos temos do Provimento 07/2017.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000712-50.2019.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO RCI BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZILIANE RODRIGUES DA COSTA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA CANAÃ DO NORTE DESPACHO Processo: 1000712-50.2019.8.11.0090 REQUERENTE: BANCO RCI BRASIL S.A REQUERIDO: ZILIANE RODRIGUES DA COSTA Vistos. Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar fundamentada no Decreto-Lei 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial. De início, considerando que a parte requerente não recolheu as custas e taxas judiciais, intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao recolhimento destas (custas e taxas judiciais), sob pena de indeferimento da inicial e, consequentemente, do cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do NCPC c.c. o art. 165, inciso III, art. 456, § 1°, da CNGC e arts. 1° e 4° da Lei Estadual 7.603/01. E, de outro lado, verifica-se que a petição inicial não atendeu ao disposto nos arts. 319 e 320 do NCPC, isso porque o art. 2º, § 2º, do mencionado Decreto-Lei 911/69, com as alterações trazidas pela Lei 13.043/14, determina que, para a busca e apreensão do veículo, o devedor deverá ser constituído em mora por meio de carta registrada com aviso de recebimento, em consonância, inclusive, com a Súmula 72 do STJ. É que a notificação expedida naqueles moldes - por carta registrada foi encaminhada somente para o endereço comercial da parte requerida, a qual foi devolvida ao remetente com a informação "MUDOU-SE" (Num. 26593693 - Pág. 8). Assim, verifica-se que não houve a tentativa de intimação da parte requerida no outro endereço informado, qual seja: Rua Alberto Alves, nº 104, Centro, deste Município, o que não garante aquele recebimento e principalmente o conhecimento a respeito do ato. Ressalta-se que o § 2º, do art. 2º, do Decreto-Lei 911/69 exige que a correspondência seja ao menos recebida por pessoa ainda que diversa do destinatário, mas que certamente tenha alguma correlação com ele: "§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário." Assim, não havendo tentativa de entrega no outro endereço da parte ré, não há falar em mora. No respeitante, precedentes desta Corte de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO -FALTA DE CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA - RECURSO GENÉRICO E DESFOCALIZADO - ALEGAÇÃO DE "FALTA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO BANCO PARA PRÁTICA DO ATO PROCESSUAL" -AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. "Ausente comprovação de recebimento da notificação extrajudicial no endereço declinado no contrato, pelo devedor ou por terceiros, resta prejudicada a configuração da mora." (TJMT - 2ª Câm. Cível - Ag 70612/2015 - Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - j. 24/06/2015, Publicado no DJE 30/06/2015). (Ap 53380/2016, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/04/2017, Publicado no DJE 10/04/2017); "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - DEFERIDA -IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - LEI N.º 911/69 - DEVEDOR NÃO CONSTITUÍDO EM MORA - NOTIFICAÇÃO QUE NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS LEGAIS - EFEITO TRANSLATIVO - POSSIBILIDADE -EXTINÇÃO DO FEITO ORIGINÁRIO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Para a ação de busca e apreensão nos contratos de alienação fiduciária, imperiosa a comprovação da mora por meio da notificação extrajudicial do devedor, realizada por intermédio de carta registrada enviada por Cartório de Títulos e Documentos, entregue no domicílio do devedor. Isso não





ocorrendo, o devedor não está regularmente constituído em mora. cabendo, assim, a extinção do processo, pois ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular." (Al 146626/2016, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 28/03/2017, Publicado no DJE 31/03/2017). Ante o exposto, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) proceda ao recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial e, consequentemente, do cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do NCPC c.c. o art. 165, inciso III, art. 456, § 1°, da CNGC e arts. 1º e 4º da Lei Estadual 7.603/01. b) emende a petição inicial, devendo juntar aos autos a interpelação válida da parte requerida (carta registrada com aviso de recebimento ou protesto com intimação válida). Ressalta-se que o não atendimento das providências suso declinadas acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do NCPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se. Nova Canaã do Norte, data da assinatura digital.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa

Cod. Proc.: 34878 Nr: 214-20.2009.811.0090

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPDEDMG, RNPDB PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISÂNGELA PERAL DA SILVA -

OAB:13.404/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

De início, com base nos documentos juntados às fls. 134/137, bem ainda considerando o objeto do pedido, de natureza alimentar, DEFIRO a gratuidade da justiça, nos termos do § 3°, do art. 99, do NCPC e art. 5°, inciso LXXIV, da CRFB/88.

A parte exequente requer o desentranhamento do mandado de prisão civil dos autos para que proceda com o cumprimento por meio de carta precatória para a Comarca de Colíder. Porém, ela não acostou a planilha atualizada do débito.

Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias aporte a respectiva planilha.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Com o aporte da planilha atualizada, dê-se vista dos autos para o Ministério Público para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, na dicção do art. 178 do NCPC.

Após, venham-me os autos conclusos,

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 55705 Nr: 635-29.2017.811.0090

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGROSSENSE - SICRED NORTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARCAL - OAB:13311

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte Exequente para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça a fim de que seja cumprido o mandado de penhora, intimação, avaliação, registro e depósito. Para tanto, deverá retirar a guia junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, encaminhando a guia devidamente paga (original) a Comarca de Nova Canaã do Norte/MT, nos termos do Provimento 07/2017

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa

Cod. Proc.: 31165 Nr: 22-68.2001.811.0090

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROMUALDO KOTHE

PARTE(S) REQUERIDA(S): REYNALDO MASSI JUNIOR, ESPÓLIO DE VALTER DE SOUZA PINTO, OVIDIO TOMITÃO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA - OAB:3.099/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL BATISTA DE AGUIAR - OAB:3537/MT, FERNANDO ULYSSES PAGLIARI - OAB:3047/MT, ORLANDO CESAR JULIO - OAB:10.004-A/MT

Vistos.

Verifica-se que, devidamente intimada para recolher os honorários periciais, a parte embargante deixou transcorrer o prazo sem manifestação, consoante certidão à fl. 520, restando preclusa a produção de prova pericial.

De outro lado, de modo a evitar eventual alegação de nulidade, dê-se vista dos autos às partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações finais por memoriais escritos, nos termos do art. 364, § 2º, do CPP.

Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000697-81.2019.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL DOS SANTOS COELHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA ARAUJO COSTA OAB - MT23601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Em conformidade com a Ordem de Serviço n. 001/2019 e nos termos do artigo 701, XVIII da CNGC, impulsiono o presente feito com a finalidade de INTIMAR o advogado da parte requerente para que ESCLAREÇA qual o polo passivo da presente demanda, tendo em vista que consta cadastrado na capa dos autos "BANCO BRADESCO" e na inicial "TELEFONICA BRASIL S.A".

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000698-66.2019.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL DOS SANTOS COELHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA ARAUJO COSTA OAB - MT23601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Em conformidade com a Ordem de Serviço n. 001/2019 e nos termos do artigo 701, XVIII da CNGC, impulsiono o presente feito com a finalidade de INTIMAR a advogada da parte requerente para que ESCLAREÇA, no prazo de 15 (quinze) dias, qual o polo passivo da presente demanda, tendo em vista que consta cadastrado na capa dos autos "TELEFONICA BRASIL S.A" e na inicial "BANCO BRADESCO".

Comarca de Nova Monte Verde

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 80999 Nr: 677-07.2019.811.0091

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DdJSL





PARTE(S) REQUERIDA(S): LdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Campos de Azevedo - OAB:37420

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 677-07.2019.811.0091

Código nº 80999

Diretoria do Foro.

Vistos etc.

Ciente da certidão da Sra. Gestora Judiciária de fl. 18.

DEFIRO a cota ministerial de fl. 18, e DESIGNO o dia

horas para a audiência de Instrução e Julgamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Às providências.

Nova Monte Verde, 09 de dezembro de 2019.

Bruno César Singulani França

Juiz de Diretor e Diretor do Foro

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 80999 Nr: 677-07.2019.811.0091

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Doraci de Jesus Silva Lameira PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Campos de Azevedo -

OAB:37420

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 677-07.2019.811.0091

Código nº 80999

Diretoria do Foro.

Vistos etc.

Ciente da certidão da Sra. Gestora Judiciária de fl. 18.

DEFIRO a cota ministerial de fl. 18, e DESIGNO o dia 02 março de 2020 às

14h30min., para a audiência de Instrução e Julgamento.

Intimem-se.

Cumpra-se

Às providências.

Nova Monte Verde, 09 de dezembro de 2019.

Bruno César Singulani França

Juiz de Diretor e Diretor do Foro

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000826-83.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JEFERSON MARCELO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

OSMIREILA PEREIRA CANDIDO (EXECUTADO)

BRASIL FLORESTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS L TDA - ME

(EXECUTADO)
Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA MONTE VERDE DESPACHO Processo: 1000826-83.2019.8.11.0091. EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: BRASIL FLORESTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, OSMIREILA PEREIRA CANDIDO, JEFERSON MARCELO DE OLIVEIRA Vistos etc. Dispõe o art. 2°, § 8° da Lei de Execução Fiscal que "até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos". Tal dispositivo é corroborado pela súmula 392 do STJ: A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução.

A exegese também se confirma no CTN, art. 203: Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada. Com efeito, os artigos 2º, § 7º e 6º, § 2º, são expressos ao autorizar que a petição inicial e a CDA sejam preparados por processo manual ou eletrônico. No entanto, denota-se que a petição inicial e CDA constante nos autos não se ajustam ao previsto pela legislação, porquanto não possuem a devida autenticação, por tratar-se apenas de mera cópia reprográfica de uma assinatura. Embora seja lícita a assinatura digital, prevista na Lei Federal n. 11.419/2006, como uma das "formas de identificação inequívoca do signatário" (art. 1º, § 2º, III), "baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica" (art. 1º, § 2°, III, a), não se confunde com a assinatura digitalizada, cuja originalidade não é passível de aferição. Nesse sentido já decidiu o STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSINATURA DIGITALIZADA OUESCANEADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA AUTENTICIDADE. SÚMULA 115/STJ. INCIDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC/73 NA INSTÂNCIA ESPECIAL. 1. A assinatura digitalizada ou escaneada não permite a aferição de sua autenticidade, por se tratar de inserção de imagem em documento que não pode ser confundida com a assinatura digital que se ampara em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, a qual possui previsão legal. 2. (...). (STJ - AgInt no AREsp: 1033330 PE 2016/0330168-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 10/10/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/10/2017) Nesse passo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, proceder às correções da impropriedade, sob pena de extinção. Cumpra-se, expedindo o necessário. Nova Monte Verde/MT, 10 de dezembro de 2019. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000828-53.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

B S COMERCIO DE CEREAIS LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA MONTE VERDE DESPACHO Processo: 1000828-53.2019.8.11.0091. EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: B S COMERCIO DE CEREAIS LTDA Vistos etc. Dispõe o art. 2º, § 8º da Lei de Execução Fiscal que "até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos". Tal dispositivo é corroborado pela súmula 392 do STJ: A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução. A exegese também se confirma no CTN, art. 203: Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada. Com efeito, os artigos 2º, § 7º e 6º, § 2º, são expressos ao autorizar que a petição inicial e a CDA sejam preparados por processo manual ou eletrônico. No entanto, denota-se que a petição inicial e CDA constante nos autos não se ajustam ao previsto pela legislação, porquanto não possuem a devida autenticação, por tratar-se apenas de mera cópia reprográfica de uma assinatura. Embora seja lícita a assinatura digital, prevista na Lei Federal n. 11.419/2006, como uma das "formas de identificação inequívoca do signatário" (art. 1º, § 2º, III), "baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica" (art. 1°, § 2°, III, a), não se confunde com a assinatura digitalizada, cuja originalidade não é passível de aferição. Nesse sentido já decidiu o STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO.





AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSINATURA DIGITALIZADA OU ESCANEADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA AUTENTICIDADE. SÚMULA 115/STJ. INCIDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC/73 NA INSTÂNCIA ESPECIAL. 1. A assinatura digitalizada ou escaneada não permite a aferição de sua autenticidade, por se tratar de inserção de imagem em documento que não pode ser confundida com a assinatura digital que se ampara em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, a qual possui previsão legal. 2. (...). (STJ -AgInt no ARESp: 1033330 PE 2016/0330168-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 10/10/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/10/2017) Nesse passo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, proceder às correções da impropriedade, sob pena de extinção. Cumpra-se, expedindo o necessário. Nova Monte Verde/MT, 10 de dezembro de 2019. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000830-23.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO LAUREANO DA SILVA (EXECUTADO) ANTONIO LAUREANO DA SILVA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA VERDE DESPACHO Processo: 1000830-23.2019.8.11.0091. EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: ANTONIO LAUREANO DA SILVA - ME, ANTONIO LAUREANO DA SILVA Vistos etc. Dispõe o art. 2º, § 8º da Lei de Execução Fiscal que "até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos". Tal dispositivo é corroborado pela súmula 392 do STJ: A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução. A exegese também se confirma no CTN, art. 203: Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada. Com efeito, os artigos 2°, § 7° e 6°, § 2°, são expressos ao autorizar que a petição inicial e a CDA sejam preparados por processo manual ou eletrônico. No entanto, denota-se que a petição inicial e CDA constante nos autos não se ajustam previsto pela legislação, porquanto não possuem a devida autenticação, por tratar-se apenas de mera cópia reprográfica de uma assinatura. Embora seja lícita a assinatura digital, prevista na Lei Federal n. 11.419/2006, como uma das "formas de identificação inequívoca do signatário" (art. 1°, § 2°, III), "baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica" (art. 1º, § 2°. III. a), não se confunde com a assinatura digitalizada, cuia originalidade não é passível de aferição. Nesse sentido já decidiu o STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO DIGITALIZADA ESPECIAL ASSINATURA OU **ESCANFADA** IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA AUTENTICIDADE. SÚMULA 115/STJ. INCIDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC/73 NA INSTÂNCIA ESPECIAL. 1. A assinatura digitalizada ou escaneada não permite a aferição de sua autenticidade, por se tratar de inserção de imagem em documento que não pode ser confundida com a assinatura digital que se ampara em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, a qual possui previsão legal. 2. (...). (STJ - AgInt no AREsp: 1033330 PE 2016/0330168-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 10/10/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/10/2017) Nesse passo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, proceder às correções da impropriedade, sob pena de extinção. Cumpra-se, expedindo o necessário. Nova Monte Verde/MT, 10 de dezembro de 2019. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64933 Nr: 892-56.2014.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Joacil Gomes Rosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jocemir Darci Perin, Darci José Perin, Amauri Coelho do Amaral, Luci Maria Craici do Amaral, José Luiz Augusto Teixeira, Juscelino Silveira Segura, Telmo José Spiller, Genoino Gobbi Signorini, Maria José Tuzino Signorini, Iraci Spiller, Luiz Cosme de Amorim, Paulo Cesar Spiller, Augusto da Silva, Rejane Marisa Barriveira Zeni Perin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSMEYR ALVES OLIVEIRA - OAB:81.717, SILAS STANCANELLI - OAB:321695

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Reis de Oliveira - OAB:5476/MT, Kleber Zinimar Geraldine Coutinho - OAB:4151/MT, Sandro Nasser Sicuto - OAB:5126-A/MT

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Nos termos do art. 152, inciso VI, do CPC, impulsiono os autos para intimação da parte autora para que comprove o recolhimento das guias para distribuição das Cartas Precatórias aos Juízos das Comarcas de Cuiabá-MT e Alta Floresta - MT, no prazo de 10 dias, ou promova a sua distribuição diretamente naquele Juízo, com posterior comprovação nestes autos

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 40069 Nr: 1801-40.2010.811.0091

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Indústria e Comércio de Madeiras Perotto

LTDA, Romildo Perotto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8184-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Franssiely Longhini Carlos Possamãe - OAB:MT 19.968

Código 40069 - Autos n. 1801-40.2010.811.0091.

Vistos, etc.

Considerando que a Defensoria Pública há muito deixou de atuar nesta Comarca, bem como o teor da certidão retro, nomeio a advogada Franssiely Longhini Carlos Possamãe – OAB/MT n.º 19.968/O, como curadora especial do executado.

Por oportuno, intime-se a advogada nomeada para, no prazo legal, apresentar contestação, advertindo-a da sua obrigação ante a nomeação, conforme dispõe o art. 34, XI e XII, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Ressalto que os honorários advocatícios serão arbitrados em momento posterior.

Com a juntada da contestação, intime-se o requerente para se manifestar.

Após, concluso. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Nova Monte Verde/MT, 18 de novembro de 2019.

BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 37689 Nr: 798-84.2009.811.0091

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Augusto Rebouças

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arilton Faustino de Aquino - OAB:MT 4589-B

Código 37689 - Autos n. 798-84.2009.811.0091

vistos etc

Intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões, na forma do artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com as nossas homenagens.

Intime-se.





Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Nova Monte Verde/MT, 18 de novembro 2019. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 63457 Nr: 1429-86.2013.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Z Targa Supermercado, Arlindo Zane Targa, Arlindo Zane Targa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Volkswagen S/A, M Diesel Caminhões e Ônibus Ltda, Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adrianne Farias Targa - OAB:MT 11.331

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Paulo Moreschi - OAB:11.686, Leonardo Sulzer Parada - OAB:11846-B, Manoel Archanjo Dama Filho - OAB:4482/MT, Marcelo Pereira de Carvalho - OAB:138.688, Ricardo Turbino Neves - OAB:MT-12.454

Código 63457 - Autos n. 1429-86.2013.811.0091

Vistos etc.

Proceda a Secretaria com a alteração da classe processual para cumprimento de sentença, retificando a capa dos autos e o sistema Apolo, nos termos dos artigos 1.203 e 1.028, § 4º, da CNGC.

Intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não ocorra pagamento voluntário no prazo, fixo, desde já, multa de 10% (dez por cento) sobre o débito.

Outrossim, em atenção ao disposto no art. 523, §º 1°, do CPC, fixo, os honorários de advogado em 10% (dez por cento).

Faculta-se ao executado a apresentação de impugnação (art. 525, CPC).

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Nova Monte Verde/MT, 06 de dezembro de 2019.

BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 70961 Nr: 1162-12.2016.811.0091

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FCM, GCM, AC, FGCM, MLCM, ACM

PARTE(S) REQUERIDA(S): FCM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Pereira dos Santos - OAB:13388/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cintia Laureano Leme - OAB:MT 6907, Edson Campos de Azevedo - OAB:37420

Código 70961 - Autos n. 1162-12.2016.811.0091

Vistos etc

Noto que o advogado Thiago Pereira dos Santos, OAB/MT nº 13.388 foi nomeado advogado dativo (fls. 13). No entanto, por um lapso, não houve a fixação de honorários por ocasião da sentença.

Assim, ao advogado Thiago Pereira dos Santos, OAB/MT nº 13.388 em razão de sua nomeação para defender os interesses da parte autora, por ser ela pobre na forma da lei e ante a inexistência de Defensoria Pública nesta comarca, FIXO o valor dos honorários advocatícios devidos ao profissional em 01 (uma) URH, R\$ 896,51 (oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos) conforme art. 303 CNGC."

Expeça-se a certidão de honorário em favor do advogado.

Tudo cumprido, arquive-se.

 $In time-se. \ Cumpra-se, \ expedindo \ o \ necess\'{a}rio.$

Nova Monte Verde/MT, 06 de dezembro de 2019.

BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 82480 Nr: 1530-16.2019.811.0091

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, MYVdCdSG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAdSG, IVSdC, IVSdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geisse Rodrigues de Souza - OAB:MT0026225O, Maila Aleide Boing Pereira - OAB:OAB/MT

Código 82480 - Autos n. 1530-16.2019.811.0091

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o estudo psicossocial realizado na comarca de Alta Floresta/MT (fls. 181/186), cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 123, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Após, venham imediatamente conclusos os autos para decisão.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Nova Monte Verde/MT, 11 de dezembro de 2019.

BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 41302 Nr: 1041-57.2011.811.0091

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Darcy Stadler

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Stella Muniz
OAB:4273-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 41302 - Autos n. 1041-57.2011.811.0091.

DECISÃO

Vistos e etc.

Compulsando os autos, verifico que devidamente intimado para se manifestar quanto aos cálculos apresentados pelo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) às fls. 92/93/94, o autor permaneceu silente.

Sendo assim, entendo que o silêncio do exequente configura concordância tácita.

Demais disso, com a razão a autarquia federal. O acórdão consigna expressamente que nos casos em que não houve requerimento administrativo anterior ao ajuizamento da ação, como no presente feito, a data inicial do benefício é a da citação, que no caso destes autos somente ocorreu em 23/03/2013 (fis. 02).

Por estas razões, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 90, para que surtam os seus efeitos jurídicos legais.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Proceda-se o cumprimento da Requisição de Pequeno Valor-RPV, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, um em nome do advogado constituído, referente aos seus honorários sucumbenciais, e outro em nome da parte autora, relativamente ao benefício previdenciário, em consonância com os cálculos já homologados e encartados às fls. 110/111

Ressalto, a desnecessidade de atualização dos cálculos, tendo em vista que quando da requisição de pequeno valor, o Tribunal Regional Federal efetuará a atualização dos valores devidos desde a última atualização até a data da transferência dos valores, afastando assim, qualquer prejuízo ao exequente.

Informado nos autos o depósito da quantia correspondente ao crédito, determino a expedição dos respectivos alvarás de levantamento, um em nome do advogado constituído e outro em nome da parte autora.

Após, devidamente cumprido o acima determinado, venham os autos à conclusão para extinção.

Intimem-se.

Nova Monte Verde/MT, 11 de dezembro de 2019. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 66547 Nr: 147-42.2015.811.0091

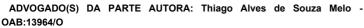
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Antonia do Amaral

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Instituto} \; {\sf Nacional} \; {\sf do} \; {\sf Seguro} \; {\sf Social} \; - \; {\sf INSS} \\$







ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO na forma do art. 485, VI c/c art. 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Isento de custas, por ser pobre na forma da Lei.Sobrevindo recurso, certifique-se a tempestividade e intime-se a parte recorrida para contrarrazões, após, remetam-se ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Nova Monte Verde/MT, 11 de dezembro de 2019.BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇAJuiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72731 Nr: 426-57.2017.811.0091

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Administradora de Consórcios Sicredi LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): Transportadora Teixeira Ltda Me

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VERA REGINA MARTINS - OAB:34607, Volnei Copetti - OAB:RS 58.099

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA NEGATIVA

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000822-46.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ALVES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SHIRLENE BENITES OAB - MT16211-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA DECISÃO Processo: 1000822-46 2019 8 11 0091 AUTOR(A): MARIA ALVES DA SILVA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos, etc. Inicialmente, corrijo de ofício o valor da causa para que corresponda a doze prestações mensais no valor pleiteado pela autora (CPC, art. 292, § 2º), fixando-o em R\$ 11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais). Firmada a competência deste Juízo, forte na competência excepcional do §3º do artigo 109 da Constituição Federal. Verifica-se que estão preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. O instituto da antecipação da tutela de urgência, previsto no artigo 300 do CPC, admite que o juiz a conceda quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso, o direito alegado ainda não está firmemente comprovado; para tal é necessário realizar a instrução processual, uma vez que a concessão do benefício pleiteado depende da averiguação do efetivo exercício de atividade rural pela parte autora, fato que necessita da oitiva de testemunhas para restar mais claramente demonstrado. Assim sendo, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada. Por outro lado, considerando o Ofício Circular da AGU/PF-MT/DPREV nº 01/2016, em consta orientação dos Procuradores Federais pela não realização de acordos em audiência de conciliação, bem como ante a impossibilidade de locomoção dos mesmos para as audiências de conciliação devido ao grande número de demandas em várias Cidades do Estado, cite-se o réu, por remessa postal, com a faculdade do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para que responda a presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 do CPC - dobro), se quiser. Com a

chegada da contestação, intime-se a autora para impugnar, no prazo legal. Após, concluso. Cumpra-se com eficiência expedindo o necessário. Nova Monte Verde/MT, 11 de dezembro de 2019. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000683-94.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDEMIR DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE DESPACHO Numero do 1000683-94.2019.8.11.0091 REQUERENTE: REQUERENTE: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA REQUERIDO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Designe-se data para audiência de conciliação. No que toca ao pedido de tutela de urgência verifico não restar demonstrado o preenchimento dos requisitos para sua concessão. Isso porque, ao menos em sede de cognição sumária não me convenço da existência do dano moral, o qual por não se tratar de dano in re ipsa, depende de análise probatória e demanda contraditório. Tudo isso, ao meu sentir, afasta a alegação da probabilidade do direito invocado. Cite-se a parte reclamada para comparecer a audiência de conciliação, sob pena de revelia e confissão. Caso não haja acordo, a Reclamada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar sua contestação, sob pena de revelia. Intime-se a parte autora. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Nova Monte Verde/MT, 11 de dezembro de 2019 . BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANCA Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000579-05.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

JAKSON GUISSO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

REGINALDO PICON BARBON (REQUERIDO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN

(REQUERIDO)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE DESPACHO Numero do 1000579-05.2019.8.11.0091 REQUERENTE: REQUERENTE: JAKSON GUISSO REQUERIDO: REQUERIDO: REGINALDO PICON BARBON, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN 1000579 -05.2019.8.11.0091 Despacho Vistos, etc. Designe-se data para audiência de conciliação. Indefiro o pedido de tutela de urgência, pois não há comprovante nos autos de que a parte autora tenha adotado as providências a que alude o artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro, relativas à transferência do veículo. Cite-se a parte reclamada para comparecer à audiência de conciliação, sob pena de revelia e confissão. Caso não haja acordo, a Reclamada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar sua contestação, sob pena de revelia. Intime-se a parte autora. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Nova Monte Verde/MT, 11 de dezembro de 2019. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000465-66.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

DERLI GOMES DE OLIVEIRA SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON CAMPOS DE AZEVEDO OAB - GO37420 (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

CLEONICE DE LIMA CAMARGO - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE DECISÃO Numero do 1000465-66.2019.8.11.0091 REQUERENTE: REQUERENTE: DERLI GOMES DE OLIVEIRA SOUZA REQUERIDO: REQUERIDO: CLEONICE DE LIMA CAMARGO - ME Vistos. Recebo a inicial, eis que presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, e art. 14, Lei 9.099/95, bem como inexistentes as hipóteses do art. 330 do CPC. Quanto ao pedido liminar, não verifico a plausibilidade jurídica do pedido decorrente das alegações da parte autora de que desconhece o débito que originou a negativação. Os documentos que atestam a existência da inscrição não indicam quem é o credor. Demais disso, a carta de anuência dando conta da quitação do débito é apócrifa. Além disso, o periculum in mora revela-se pelos efeitos danosos decorrentes da restrição de crédito, tendo em vista que a inscrição em rol de devedores impede ou dificulta a concessão de crédito. Nesse contexto, não mostra-se adequado, enquanto se discute judicialmente a existência ou não do débito, que seja eliminada a negativação. Posto isso, indefiro o pedido de liminar. Inverto o ônus probandi, determinando que a requerida prove o fato positivo da relação jurídica material, alegada inexistente. Designe-se audiência de conciliação; Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. NOVA MONTE VERDE -MT, data do sistema. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000457-89.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA VALERIA CORDEIRO COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO BORGES DE SOUZA SA OAB - MT20901-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO EDUCACIONAL VANGUARD LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE Numero do Processo: 1000457-89.2019.8.11.0091 REQUERENTE: REQUERENTE: VALERIA CORDEIRO COSTA REQUERIDO: REQUERIDO: INSTITUTO EDUCACIONAL VANGUARD LTDA - ME 1000457 -89.2019.8.11.0091 DECISÃO Vistos etc. Trata-se de "Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Danos Morais" postulada por RENATA VALERIA CORDEIRO COSTA, em face INSTITUTO EDUCACIONAL VANGUARD -LTDA. Relata, em síntese, que contratou os serviços ofertados pelo requerido para obtenção do grau de Mestre, mas que em dado momento do curso o requerido não mais disponibilizou professores ou qualquer material de estudo. Esclarece que a requerida foi condenada nos autos da Ação Coletiva nº 9391-28.2016.4.01.3500. Requer, ao final, a concessão de liminar, a inversão do ônus da prova, bem como seja o requerido condenado na restituição em dobro do indébito. É o relatório. Fundamento e decido. Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 e artigo 320 do Código de Processo Civil. As tutelas de urgência cautelares e satisfativas - fundam-se nos requisitos comuns do fumus boni iuris e do periculum in mora. Analisando os autos observa-se que existem provas suficientes para agasalhar a pretensão antecipatória, uma vez que os autos demonstram que já fora reconhecida a irregularidade na oferta do curso de mestrado por parte da requerida, a qual foi condenada em ação civil pública a reparar os danos aos lesados. Nessa senda, ao menos em sede de cognição sumária, é certo que a cobrança de quaisquer valores oriundos de atividade declarada irregular e causadora de danos se mostra contrária ao direito e sobretudo contrária à boa-fé que deve permear os contratos e as relações de consumo. Há notável risco de dano na permanência da cobrança, pois coloca o autor em situação de desvantagem patrimonial. Ademais, eventual inclusão nos órgãos de proteção ao crédito infirma a credibilidade do autor perante o mercado de crédito que não raras vezes se vale das informações desses órgãos. Diante disso, presentes e bem delineados os requisitos para a concessão da tutela de urgência DEFIRO o pedido e determino ao requerido que se abstenha de realizar cobranças à autora, essas relativas ao curso de mestrado declarado irregular na Ação Coletiva nº

9391-28.2016.4.01.3500. Com efeito, determino ainda que o requerido promova a imediata exclusão do nome da autora RENATA VALERIA CORDEIRO COSTA dos órgãos de proteção ao crédito, ou que se abstenha de neles incluí-lo, em razão do contrato relativo ao curso de mestrado. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento deste comando, sob pena de incorrer em crime de desobediência e multa diária. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se a parte reclamada para comparecer a audiência de conciliação, sob pena de revelia e confissão. Caso não haja acordo, a Reclamada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar sua contestação, sob pena de revelia. Intime-se a parte autora. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Nova Monte Verde/MT, 11 de dezembro de 2019 BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000719-39.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON CAMPOS DE AZEVEDO OAB - GO37420 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE SENTENÇA Processo: 1000719-39.2019.8.11.0091. REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE REQUERIDO: CAIXA **ECONÓMICA FEDERAL** SOUSA -39.2019.8.11.0091 Vistos, etc. Dispenso o relatório. Fundamento e decido. A demanda foi ajuizada em face de empresa pública federal, incorrendo o autor no preceito proibitivo contido no art. 8º da Lei n. 9.099/95. Não bastasse isso, na forma do art. 109, I da CF a competência para o processamento de lide em face de empresa pública federal é da Justiça Federal. Evidente, pois, a inadequação da via eleita. Ante o exposto INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito na forma do art. 267, I do CPC. Sem custas e honorários nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Nova Monte Verde/MT, 11 de dezembro de 2019. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Comarca de Nova Ubiratã

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini

Cod. Proc.: 54590 Nr: 240-54.2015.811.0107

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULA EL GADBAN OLIBONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Roberto Zarour Cesar - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - OAB:18245

"Vistos. 1- Aguarde-se o cumprimento e a devolução das cartas precatórias expedidas às comarcas de Goiânia-GO e Sorriso-MT, para inquirição das testemunhas das partes, após, com a juntada das missivas devidamente cumpridas, concedo o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem memoriais finais. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA". Nada mais havendo a consignar, por mim, Luana Gonçalves Scandiussi, Estagiária, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos que aqui estão.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini

Cod. Proc.: 51030 Nr: 388-36.2013.811.0107

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de





Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AQUILES MAFINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BATISTA DA SILVA MOREIRA, TERCEIROS INOMINADOS/INTERESSADOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISABELA BRESSAN MANZ - OAB:16895, MIRIAM DE MATOS BORGES - OAB:13462/MT, Nilson Jacob Ferreira - OAB:9845/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOSAR FRATARI TAVARES - OAB:3239-B/MT, VICENTE DIOCLES ROCHA BOTELHO DE FIGUEIREDO - OAB:14.229 OAB/MT

"Vistos. I- Defiro o pedido da parte autora e REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 1 de abril de 2020, às 13h:30min. II- Remetam-se os autos ao Sr. Perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos aos quesitos complementes de fls. 556/591. III- Dê-se vista a parte requerida quanto a petição e documentos de fls. 556/591. IV-Saem os presentes intimados. Nada mais havendo a consignar, por mim, Luana Gonçalves Scandiussi, Estagiária do Gabinete, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos que aqui estão.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini

Cod. Proc.: 51993 Nr: 62-42.2014.811.0107

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ANTONIO SILVA - OAB:5472/O

Vistos.

Recebo o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo réu, posto que tempestivo. Considerando que o réu já apresentou as respectivas razões recursais, bem como o MPE suas contrarrazões, passo à análise do disposto no art. 589 do CPP.

Pois bem. Nos termos do artigo 589 do CPP, reexaminando a questão decidida, entendo por bem MANTER a decisão de ref. 190, pelos seus próprios fundamentos, os quais permanecem inalterados na visão deste órgão julgador.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando-se as formalidades legais, para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens de estilo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini

Cod. Proc.: 52035 Nr: 97-02.2014.811.0107

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERI BRUNORO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - OAB:7868-A/MT

"Vistos. 1- Aguarde-se o cumprimento e a devolução das cartas precatórias expedidas às comarcas de Barra do Garças-MT e Cuiabá-MT, para inquirição das testemunhas da parte autora, após, com a juntada das missivas devidamente cumpridas, concedo o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem memoriais finais. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA". Nada mais havendo a consignar, por mim, Luana Gonçalves Scandiussi, Estagiária, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos que aqui estão.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini

Cod. Proc.: 50110 Nr: 336-74.2012.811.0107

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO LUIZ LODEA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PAULO CARDOSO CASTALDO - OAB:8.227/MT, JOSÉ ANTONIO ARMOA - OAB:10372

"Vistos. 1- Dê-se vista dos autos ao MPE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA". Nada mais havendo a consignar, por mim, Luana Gonçalves Scandiussi, Estagiária, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos que aqui estão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50707 Nr: 73-08.2013.811.0107

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENIO ANTONIO POZZATTO, JORACI POZZATTO, CLEODINEI POZZATTO, CLEITON POZZATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELMAR- Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA JÚLIA FERREIRA BOFF DALMOLIN - OAB:OAB/MT 11.894, HUESLLEY DE OLIVEIRA LEITE -OAB:OAB/MT 8.241-B, JOÃO PAULO CARDOSO CASTALDO -OAB:8.227/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das custas e das despesas processuais, ficando suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária. Sem honorários advocatícios.Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini

Cod. Proc.: 57680 Nr: 241-05.2016.811.0107

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Claudio Karling

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Batista de Aguiar Filho - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON CELLA - OAB:3938/MT, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B/MT, MAURO MEAZZA - OAB:11.110-B

Vistos.

Há omissão.

No caso em tela, sustenta a parte embargante que a decisão proferida no feito foi omissa, uma vez que não se manifestou com relação ao pedido de cumprimento de sentença (parte incontroversa).

Analisando os requisitos do artigo 1.022 do CPC, verifico que os mesmos se encontram presentes, vez que a decisão proferida no feito deixou de analisar o pedido acima mencionado.

Ante o exposto, e por tudo mais consta dos autos, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, por tempestivos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para apreciar o pedido em comento.

Compulsado os autos, verifico a existência de valores incontroversos, os quais com o advento do CPC/2015 devem ser expedidas as requisições para pagamento, nos termos do art. 535, § 4º.

Expeçam-se, portanto, desde já, as requisições para pagamento dos valores não impugnados.

No mais, proceda nos termos da decisão anterior.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini

Cod. Proc.: 52917 Nr: 649-64.2014.811.0107

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO NEGRÃO BARBOSA JUNIOR - OAB:22228/A

Ante ao exposto, constatada a ocorrência da prescrição retroativa, decreto a extinção da punibilidade do réu ROBSON DE ASSUNÇÃO SILVA,





qualificado nos autos, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI e artigo 110, § 1º, todos do Código Penal, na forma do artigo 61 do Código de Processo Penal. Como consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, COMUNIQUE-SE a presente decisão aos órgãos e instituições de praxe (Cartório Distribuidor, Institutos de Identificação Criminal e à Delegacia de Polícia Local), nos termos da CNGC, CERTIFICANDO-SE as comunicações nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Está dispensada a intimação pessoal do réu, no entanto, proceda a intimação do seu defensor. Transitada em julgado esta sentença, ao arquivo, com as baixas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini

Cod. Proc.: 65955 Nr: 2110-66.2017.811.0107

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS - OAB:5782 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença – execução de título judicial – ajuizada por MARIA ISABEL DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, tendo a parte executada apresentado os cálculos para pagamento. Citada, a parte exequente concorda com os cálculos apresentados pela executada.

Assim, não havendo impugnação, tendo a exequente concordado com a planilha encartada pela parte executada, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e regulares efeitos, os cálculos apresentados na ref. 66, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil vigente.

Como consequência, REQUISITE-SE o pagamento, por intermédio do Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 535, § 3°, NCPC).

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini

Cod. Proc.: 58347 Nr: 478-39.2016.811.0107

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG PARTE(S) REQUERIDA(S): EPDS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: vanderly Rudge Gnoato - OAB:17786

Ante o exposto, constatada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade propriamente dita, quanto ao crime tipificado no 147, "caput", do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do réu ELIANDRO PRUDENCIO DE SOUZA, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, na forma do artigo 61 do Código de Processo Penal. Como consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, COMUNIQUE-SE a presente decisão aos órgãos e instituições de praxe (Cartório Distribuidor, Institutos de Identificação Criminal e à Delegacia de Polícia de onde proveio o respectivo procedimento inquisitorial), nos termos da CNGC, CERTIFICANDO-SE as comunicações nos autos. Ainda, após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários advocatícios em favor do advogado nomeado para patrocinar os interesses do denunciado, fixando para tanto a quantia de 03 URH, considerando a complexidade da causa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Está dispensada a intimação pessoal do réu, no entanto, proceda a intimação do seu defensor. Oportunamente, ao arquivo, com as baixas de estilo. Transitada em julgado esta sentença, ao arquivo.

Comarca de Novo São Joaquim

Vara Única

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000365-66.2019.8.11.0106

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-O

(ADVOGADO(A))

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENATO D AMICO MADI (REQUERIDO)

ALEXANDRE DA SILVA FARIA NETO (REQUERIDO) TATIANNY MARIA ARANTES SILVA (REQUERIDO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que efetue o adiantamento das despesas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, observando o contido no Provimento 7/2017-CGJ. Novo São Joaquim, 11 de dezembro de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 69518 Nr: 21-83.2011.811.0106

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Novo São Joaquim-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Construtora Vipps Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA, para devolução dos autos nº 21-83.2011.811.0106, Protocolo 69518, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72144 Nr: 340-46.2014.811.0106

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. P. de Araújo Atacado - ME, Rinaldo Pereira de Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:MT 3056/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lidiane Teixeira de Sousa - OAB:GO 35798

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN, para devolução dos autos nº 340-46.2014.811.0106, Protocolo 72144, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72782 Nr: 640-08.2014.811.0106

ACÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Novo São Joaquim-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Construtora Vipps Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Yann Dieggo Souza Timótheo de Almeida - OAB:MT 12025/O

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA, para devolução dos autos nº 640-08.2014.811.0106, Protocolo 72782, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67108 Nr: 736-67.2007.811.0106

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO





PARTE AUTORA: Maria Selma Valoes, Antonio Rubens Fagundes Pereira, Moacir Tortato

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdecir Antônio Guadagnin, Clarice Canzi Guadagnin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Rubens Fagundes Pereira - OAB:MT 2025/O, Telmo Antonio Albech Rossatto -OAB:MT 2844/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmar de Jesus Rodrigues - OAB:MT 10438/O, Flávio Alexandre Martins Bertin - OAB:MT 5925/O, Tainara Ravanello Carbonieri - OAB:MT 15651

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) RAFAEL BOQUE DA SILVA, para devolução dos autos nº 736-67.2007.811.0106, Protocolo 67108, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Comarca de Paranaita

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000244-71.2019.8.11.0095

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO FABRICIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LORENA KELLY TORRES TEIXEIRA OAB - MT20091-O (ADVOGADO(A)) MARCIA REGINA SOARES OAB - 861.658.871-04 (PROCURADOR) ELIDIANE JOSE DA SILVA OAB - MT12745/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PARANAÍTA DECISÃO Processo: 1000244-71.2019.8.11.0095. AUTOR(A): SEBASTIAO FABRICIO PROCURADOR: MARCIA REGINA SOARES RÉU: CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC Vistos. DEFIRO o requerimento retro e DESIGNO nova data para audiência de conciliação, para o dia 28 de ianeiro de 2020, às 13h00min, a ser realizada pela conciliadora credenciada do juízo. Intimem-se as partes. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com a faculdade do artigo 212, § 2º, do CPC, para que compareça à referida solenidade, consignando que o prazo de quinze (15) dias para oferecer resposta, começará a fluir a partir da realização da audiência, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme disposto no artigo 344 do CPC. Após, caso exitosa a conciliação, RETORNEM os autos a este Juízo e façam CONCLUSOS para homologação do acordo, ou, caso inexitosa, façam CONCLUSOS para ulterior deliberação. PARANAITÁ, 26 de novembro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000244-71.2019.8.11.0095

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO FABRICIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LORENA KELLY TORRES TEIXEIRA OAB - MT20091-O (ADVOGADO(A)) MARCIA REGINA SOARES OAB - 861.658.871-04 (PROCURADOR) ELIDIANE JOSE DA SILVA OAB - MT12745/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PARANAÍTA DECISÃO Processo: 1000244-71.2019.8.11.0095. AUTOR(A): SEBASTIAO FABRICIO PROCURADOR: MARCIA REGINA SOARES RÉU: CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC Vistos. DEFIRO o requerimento retro e DESIGNO nova data para audiência de conciliação, para o dia 28 de janeiro de 2020, às 13h00min, a ser realizada pela conciliadora credenciada do juízo. Intimem-se as partes. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com a faculdade do artigo 212, § 2º, do CPC, para que compareça à referida solenidade, consignando que o prazo de quinze (15) dias para oferecer resposta, começará a fluir a partir da realização da audiência, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme disposto no artigo 344 do CPC. Após, caso exitosa a conciliação, RETORNEM os autos a este Juízo e façam CONCLUSOS para homologação do acordo, ou, caso inexitosa, façam CONCLUSOS para

ulterior deliberação. PARANAITÁ, 26 de novembro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000244-71.2019.8.11.0095

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO FABRICIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LORENA KELLY TORRES TEIXEIRA OAB - MT20091-O (ADVOGADO(A)) MARCIA REGINA SOARES OAB - 861.658.871-04 (PROCURADOR) ELIDIANE JOSE DA SILVA OAB - MT12745/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PARANAÍTA DECISÃO Processo: 1000244-71.2019.8.11.0095. AUTOR(A): SEBASTIAO FABRICIO PROCURADOR: MARCIA REGINA SOARES RÉU: CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC Vistos. DEFIRO o requerimento retro e DESIGNO nova data para audiência de conciliação, para o dia 28 de janeiro de 2020, às 13h00min, a ser realizada pela conciliadora credenciada do juízo. Intimem-se as partes. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com a faculdade do artigo 212, § 2º, do CPC, para que compareça à referida solenidade, consignando que o prazo de quinze (15) dias para oferecer resposta, começará a fluir a partir da realização da audiência, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme disposto no artigo 344 do CPC. Após, caso exitosa a conciliação, RETORNEM os autos a este Juízo e façam CONCLUSOS para homologação do acordo, ou, caso inexitosa, façam CONCLUSOS para ulterior deliberação. PARANAITÁ, 26 de novembro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000565-09.2019.8.11.0095

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON DIAS DOS SANTOS FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO RICARDO SCHAVAREN OAB - MT0016592A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAROLAINE LORRAINE RODRIGUES DE SOUSA 06841427246

(REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PARANAÍTA DECISÃO Processo: 1000565-09.2019.8.11.0095. REQUERENTE: EDSON DIAS DOS SANTOS FILHO REQUERIDO: CAROLAINE LORRAINE RODRIGUES DE SOUSA 06841427246 Vistos. Trata-se de ação de "CANCELAMENTO DE REGISTRO co INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" que Edson Dias dos Santos Filho move em face de Carolaine Lorraine Rodrigues de Sousa, ao argumento de que a requerida indevidamente apontou o nome do requerente no orgão de proteção ao crédito (SERASA), já que a dívida no valor de R\$ 999,99 encontra-se quitada. Requer o deferimento da tutela de urgência para que a empresa reclamada retire o nome do requerente do banco de maus pagadores, sob pena de multa diária no valor a ser arbitrada pelo juízo. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Decido. INDEFIRO o pedido liminar. Isto porque não há elementos suficientes que evidenciem que o débito encontra-se pago, considerando que, embora a data de vencimento do título apontado em negativação seja o mesmo do comprovante de pagamento juntado aos autos pelo requerente, refere-se a outro valor (R\$ 899,99), podendo perfeitamente tratar-se de outro título vencido na mesma data, porém de outro valor. Desta forma, ausente os requisitos constantes do artigo 300 do CPC, resta indeferido o pedido suscitado. Por fim, tratando-se de ação que tramita sob o PROCEDIMENTO COMUM, DESIGNO audiência de conciliação/mediação para o dia 28 de janeiro de 2020, às 13h20min, que será realizada pela conciliadora credenciada do juízo, no Fórum desta comarca. CITE-SE a parte ré para comparecer à audiência supra designada, devidamente acompanhada de seu(sua) advogado(a) (CPC/2015, art. 334, § 9°), pois, caso contrário, deverá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC/2015, art. 334, § 10), observando-se que a citação deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 dias da data supra designada (CPC/2015, art. 334). CONSIGNE-SE, no mandado de citação que, caso a parte ré tenha desinteresse na autocomposição, deverá informar, por petição, apresentada com dez (10) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC/2015, art. 334, § 5°) e que, havendo





litisconsortes, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes (CPC/2015, art. 334, § 6°). Neste caso, deverá a parte ré apresentar contestação observando-se ao disposto no art. 335, II, do CPC/2015. CONSIGNE-SE, também expressamente no ato de citação, que as advertências do § 8º do art. 334 do CPC/2015 no sentido de que o não comparecimento injustificado da parte ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. CONSIGNE-SE, ainda, no ato de citação que, caso não haja autocomposição na audiência, a parte ré terá prazo de quinze (15) dias, a contar da data da audiência supra designada (CPC/2015, art. 335, I), para apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC/2015, art. 344). INTIME-SE a parte autora, na pessoa de seu(sua) advogado(a) (CPC/2015, art. 334, § 3º) e este(a) último(a) para comparecerem à audiência supra designada, consignando ser obrigatória a presença de ambos (CPC/2015, art. 334, § 9°) e, caso a parte não possa comparecer, deverá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. CONSIGNE-SE, também expressamente no ato de intimação, que as advertências do § 8º do art. 334 do CPC/2015 no sentido de que o não comparecimento injustificado da parte autora à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Havendo autocomposição, façam os autos CONCLUSOS para análise acerca de eventual homologação. Caso não haja composição, após o aporte de resposta aos autos, com ou sem a vinda dela, CERTIFIQUE-SE e façam os autos CONCLUSOS para os fins do art. 347 do CPC/2015. Às providências. Intime-se. Cumpra-se. PARANAITÁ, 26 de novembro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40339 Nr: 193-58.2011.811.0095

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALdAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jayme R. Carvalho Junior - OAB:3735/MT

Nos termos do provimento nº 56/07CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono da(s) parte(s), Requerida Dr. Jayme Rodrigues Carvalho Junior, para que efetue a devolução destes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO, uma vez que a carga encontra-se, em atraso, há mais de 30 (trinta) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73622 Nr: 722-67.2017.811.0095

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S). NPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13.994-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do provimento 56/07 CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em relação a certidão do oficial de justiça de REF. 97.

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001206-22.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

IRACEMA QUINTINO VERTEIRO DA FONSECA (ESPÓLIO)

Advogado(s) Polo Ativo:

APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI OAB - MT8740/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1001206-22.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 81.605,34 ESPÉCIE: [CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENCA] ->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: Nome: IRACEMA QUINTINO VERTEIRO DA FONSECA Endereço: RUA NODA GUENKO, 638, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Endereço: AV. GETULIO VARGAS, 553, CENTRO, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-600 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PATRONA DO POLO ATIVO para que no prazo de 15 (quinze) dias, possa sanar a irregularidade apontada no despacho ID. 26844016, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. PEDRA PRETA, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001260-85.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

GUILHERME PIOVESAN LEAO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SIMAN CARVALHO PROCESSO n. 1001260-85.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 5.564,62 ESPÉCIE: [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA]->BUSCA E APREENSÃO (181) POLO ATIVO: Nome: BANCO FINASA BMC S.A. Endereço: BANCO BRADESCO S.A., S/N, CIDADE DE DEUS, PRÉDIO PRATA, 4 ANDAR, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 POLO PASSIVO: Nome: GUILHERME PIOVESAN LEAO Endereço: RUA HUMBERTO CASTELO BRANCO, 04, SAO SEBASTIAO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PATRONA DO POLO ATIVO para que no prazo de 15 (quinze) dias, possa atribuir o valor correto à causa, bem como efetue o pagamento das custas e taxas





judiciais complementares, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito, conforme despacho ID. 26923427 PEDRA PRETA, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001272-02.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MENDES DOS SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI OAB - MT8308-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO. PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1001272-02.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 23.443,54 ESPÉCIE: [CONCESSÃO]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: JOSE MENDES DOS SANTOS Endereço: RUA PRESIDENTE MÉDICE, 775, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Endereco: desconhecido FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PATRONA DO POLO ATIVO para que no prazo de 15 (quinze) dias, possa sanar os vícios apontados no despacho Id. 26768754, sob pena de indeferimento da petição inicial. PEDRA PRETA, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este

expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001177-69.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL PEREIRA LICERAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI OAB - MT0008877A-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1001177-69.2019.8.11.0022 Valor da causa. R\$ 76.656,72 ESPÉCIE: [EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA] ->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: Nome: MIGUEL PEREIRA LICERAS Endereço: Sítio Santa Monica, s/n, Zona Rural, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Endereço: RUA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, 134, - ATÉ 1383/1384, CENTRO, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78700-150 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO para impugnar a execução, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 535. do CPC), conforme despacho e documentos anexados ao Processo Judicial Eletrônico acima identificado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado a partir do dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação, ou ao término do prazo para que a consulta se dê (art. 231, V, do CPC). 2. Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, expedir-se-á precatório ou requisição de pequeno valor em favor do exequente (Art. 535 §3°, CPC). PEDRA PRETA, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema P.le Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO Processo Número: 1000005-92.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo: H. M. D. A. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO FAUSTINO NETO OAB - MT0010364S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: F. D. C. M. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA





PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO. PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1000005-92.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 11.976,00 ESPÉCIE: [Dissolução]->DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) POLO ATIVO: Nome: HELKSON MONTEIRO DE ALMEIDA Endereço: AVENIDA ANÍSIO HADDAD, Lotes 01 e 02 - Quadra 173, SANTA ISABEL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78150-706 POLO PASSIVO: Nome: FRANCY DA COSTA MONTEIRO Endereço: Avenida Fernando Correia da Costa, s/n, 3 casas após o Bar do Corujão, Centro, PEDRA PRETA - MT -CEP: 78795-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO POLO ATIVO para audiência de conciliação a ser realizada no dia 29 de janeiro 2020, às 11h00min, no núcleo de conciliação desta Comarca. PEDRA PRETA, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1001009-67.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo: A. F. P. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO MACHADO CUSTODIO OAB - MT6435/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: A. M. D. S. F. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO FAUSTINO NETO OAB - MT0010364S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, nomeio como defensor(a) dativo(a) o(a) causídico(a) militante nesta municipalidade o Dr. João Faustino Neto - OAB/MT nº 10.364-A, para promover a defesa do requerido ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO, no prazo legal. PEDRA PRETA, 11 de dezembro de 2019. IGOR VIEIRA SILVA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA E INFORMAÇÕES: Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 - TELEFONE: (66) 34861197

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001065-03.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THAIS DA SILVA SANTOS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA

PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO. PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1001065-03.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 8.446,80 ESPÉCIE: [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA]->BUSCA E APREENSÃO (181) POLO ATIVO: Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA Endereço: Rodovia PR 082, Km 01, Centro, DOURADINA - PR - CEP: 87485-000 POLO PASSIVO: Nome: THAIS DA SILVA SANTOS Endereço: Rua Arthur Costa e Silva, 916, Vila São Sebastiao, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO PATRONO DO POLO ATIVO para manifestar acerca da diligência do Sr. oficial de Justiça referente a Guia Id. 26101393, onde foi depositado como Fazenda São Sebastião, quanto que o endereço correto é Vila São Sebastião, nesta Comarca, sendo depositado valor a maior, sendo assim, fica intimado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias requerendo o que de direito. PEDRA PRETA, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 46302 Nr: 1595-97.2014.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tharles da Paixão Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Odair Donizete Ribeiro - OAB:109334

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 52/2007-CGJ, impulsiono o feito intimando o defensor do autor, para apresentar as Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78674 Nr: 2007-52.2019.811.0022

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernanda Francisca Rezende de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Medeiros Araújo - OAB:13.068/MT

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA DENUNCIADA, para que no prazo legal, apresente as Alegações Finais Escritas.







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 45246 Nr: 1042-50.2014.811.0022

AÇÃO: Ação Penal -Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: AdFdS. MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): AdLdSJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luamar Nascimento Canuto - OAB:MT/16.660

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 52/2007-CGJ, impulsiono o feito intimando a defensora do réu, para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73202 Nr: 2774-27.2018.811.0022

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Marcos Antônio Dias Dantas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro **DPVAT**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilson Novaes OAB:20487/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte autora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenada nos termos da r. sentença de Ref. 10. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) para recolhimento da guia de custas e R\$ 145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), para fins de guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. Informo, ainda, que após o pagamento da guia emitida deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 15463 Nr: 150-20.2009.811.0022

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Espólio de Armando Medaglia, Bruno Aparecido Medaglia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Murilo de Souza Barroso, Nelson Dias de Morais, Janete Alves Gudim de Morais

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri de Souza Brito Filho -OAB:13.625/B, Ildo Roque Guareschi - OAB:MT/5417-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO DE MIGUEL -OAB:6600, LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA - OAB:9498, Wilson Lopes - OAB:7396-B/MT

INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem na audiência redesignada para o dia 25 de março de 2020, às 11h00min, bem como, no prazo de 10 (dez), manifestarem-se e informar os endereços das testemunhas não localizadas para serem intimadas, conforme fls. 254/255, 257 e 267 e despacho fls. 271.

Comarca de Poconé

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1002178-71.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

IVELI DE FATIMA DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMARIO HUMBERTO DAMASCENO OAB - MT24009-O (ADVOGADO(A)) JOSE HUMBERTO DAMASCENA OAB - MT4846/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON FRANCISCO LOPES (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ DECISÃO Processo: 1002178-71.2019.8.11.0028. AUTOR(A): IVELI DE FATIMA DE ALMEIDA RÉU: EDSON FRANCISCO LOPES VISTOS, Trata-se de Ação de Reintegração de Posse c/c Liminar proposta por IVELI DE FÁTIMA DE ALMEIDA DA SILVA em face de EDSON FRANCISCO LOPES. Narra na inicial, que a requerente é legitima proprietária do imóvel rural, com área de 16,5 (dezesseis virgula cinco hectares), denominado Lote nº 20, do PA - Fazenda Carrijo , na Comunidade de Vista Alegre, Associação 05, nesta urbe, adquirira mediante contrato de compra e venda em nome de Devoncir Pereira da Silva, esposo da requerente, e que faleceu na data de 15.07.2007. Relata que, após o falecimento de seu esposo, e tendo ainda um filho menor, impúbere, com sérios problemas de saúde, fora obrigada a mudar para cidade, para dar seguimento ao tratamento de saúde de seu filho, bem como colocá-lo para estudar em uma boa escola. Aduz que sempre frequentava o sítio, mantinha lá suas criações e animais. Certo dia ao chegar na propriedade, encontrou o Sr. Edson Francisco Lopes, que se ofereceu para cuidar das criações e olhar o sítio, sem que lhe fosse pago qualquer quantia em dinheiro, apenas queria hospedar na casa, passando ser de boa fé, tal oferta a requerente aceitou. Alega que, dentro de poucos dias, se viu coagida e lesada pelo requerido, posto que teve seu imóvel turbado, que a expurgou de sua propriedade, pelo requerido, o qual dizia que era o dono da área a partir daquela data. Requer Reintegração de Posse em sede Liminar. É o relatório. Decido. Defiro o benefício da justica gratuita. Analisando o caso concreto, a fim de se evitar consequências mais gravosas, com 16 de dezembro de 2019, às 17h00min, momento em que será analisada a liminar pleiteada. Cite-se o requerido para acompanhar a audiência de justificação, advertindo-o que o prazo para contestar somente fluirá a partir da intimação da decisão que deferir ou não o pedido de liminar (CPC, art. 562, última parte). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 90602 Nr: 1725-06.2013.811.0028

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Eduardo Joppert da Silva, rep. por Adriana M. Joppert da Silva, Adriana Marques Joppert da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Moisés Abdalla Neto, Espólio de Walter Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilcecleide Fátima de Oliveira Magalhaes - OAB:6.607, Mauricio Bueno Magalhães - OAB:7509/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO ALVES DE OLIVEIRA -

Com tais considerações, CHAMO O FEITO A ORDEM para determinar a IMEDIATA distribuição em apenso da Impugnação ao Valor da Causa, nos termos do art. 261 do CPC/1973. Desde já, DETERMINO a intimação do autor para manifestação no prazo de 05 dias, em consonância com o artigo supramencionado.Com o julgamento da Impugnação, o feito principal será imediatamente sentenciado.Intimem-se as partes.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 41822 Nr: 301-65.2009.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Francisco do Rosario

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

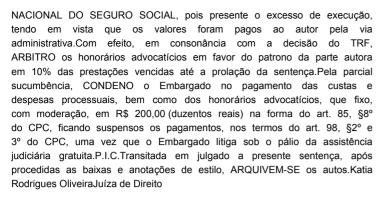
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Antônio Siqueira Campos - OAB:3.759

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÁVIO LUÍS OLIVEIRA RAMOS - Procurador Federal -Mat. SIAPE 1662090 - OAB:

Pelo exposto, com fundamento no artigo 487 inciso I do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo INSTITUTO







Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 145356 Nr: 6456-06.2017.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Clara da Silva Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA - OAB:19772/O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCEDER a Intimação da parte requerente para requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 182664 Nr: 4999-65.2019.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maioron Nunes Duarte

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andressa Ramos de Sene - OAB:26267/MT, Flávia Conceição da Silva Stabilito Albuês - OAB:24970/B, Lauro Gonçalo da Costa - OAB:15.304-MT

DELIBERAÇÕES

A seguir foi proferida decisão nos seguintes termos:

- Homologo a desistência da testemunha Felipe Rodrigues de Rezende e Moraci Gonçalves da Silva para que surta seus efeitos legais.
- 2. CONCEDIDO A LIBERDADE PROVISÓRIA nos termos de audiovisual, tendo sido fixado as seguintes medidas cautelares:
- A) RECOLHIMENTO À SUA RESIDÊNCIA APÓS AS 19 HORAS COM SAÍDA ÀS 06H00MIN E AOS FINAIS DE SEMANA, SALVO O RECUPERANDO ESTEJA EXERCENDO ATIVIDADE LABORATIVA LÍCITA, ESTUDO OU CULTO RELIGIOSO; MEDIANTE COMUNICAÇÃO PREVIA.
- B) NÃO ALTERAR SEU ENDEREÇO SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO A ESTE JUÍZO:
- C) NÃO PRATICAR DE ESPÉCIE ALGUMA QUALQUER TIPO DE CRIME
- D) NÃO SE AUSENTAR DA COMARCA POR MAIS DE 08 DIAS SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO.
- E) O REEDUCANDO DEVE COMPARECER NA CENTRAL ELETRÔNICA EM CUIABÁ/MT PARA COLOCAÇÃO DE TONOZELEIRA NO FÓRUM DE CUIABÁ/MT NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA PRESENTE DATA.
- 3. EXPEÇA-SE ALVARA DE SOLTURA, CASO NÃO SUBSISTIREM MOTIVOS PARA SEGREGAÇÃO.
- 4. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE VARZEA GRANDE/MT PARA FICALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES.
- 5. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Saem os presentes devidamente intimados da presente decisão.

Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes.

KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 147793 Nr: 7856-55.2017.811.0028 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luana Marques Anunciação

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Antonio Facchin Filho - OAB:13947

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, não existindo qualquer vício passível de ser corrigido por esta via processual, REJEITO os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.P.I.C.Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 147583 Nr: 7770-84.2017.811.0028

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLETO DE ARRUDA E SILVA RÉUS PARTE(S) REQUERIDA(S): Aloisio de Arruda e Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE BORGES SANTOS - OAR:12558

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Barbosa Arruda - OAB:16336/B-MT

Com estas considerações, em consonância com o Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, vez que o interditando é capaz de reger os atos da vida civil. Ciência ao Ministério Público. Pela sucumbência, CONDENO o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC.P.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 165550 Nr: 5960-40.2018.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonardo Luis de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso -Pocone - OAB:

MANTENHO a prisão do reú LEONARDO LUIS DE OLIVEIRA.INTIME-SE o réu pessoalmente como determina o artigo 420, inciso I do CPP.CIENCIA ao IRMP e a Defesa.P.I.CTransitada em julgado, CERTIFIQUE-SE, e, abra-se VISTA dos autos ao Ministério Público, e após, à Defesa, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas nos termos do artigo 422 do CPP.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 99874 Nr: 1683-20.2014.811.0028

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Henrique

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Antonio Facchin Filho - OAB:13947

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, não existindo qualquer vício passível de ser corrigido por esta via processual, REJEITO os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.P.I.C.Considerando a certidão de ref. 89, INTIME-SE o exequente por seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias adotar as medidas pertinentes ao regular processamento da ação, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, II do CPC/2015.Ausente à manifestação ou sendo infrutífera intimação, CERTIFIQUE-SE.Após, façam os autos conclusos.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes







Cod. Proc.: 13700 Nr: 1792-15.2006.811.0028

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Ary Monteiro Ferreira de Souza PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Sganzella Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucien F. F. Pavoni. - OAB:6.525
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Raimar Abílio Bottega - OAB:3882

Certifico para intimar os advogados das partes o retorno dos autos e no prazo legal manifestar

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 48963 Nr: 2210-45.2009.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jefferson Luiz de Arruda Silva ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rede Cemat - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA - OAB:10407

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT

"Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Jeferson Luiz de Arruda Silva ME em face de Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – REDE CEMAT / ENERGISA, para DETERMINAR à requerida recalcular as faturas questionadas na prefacial dos meses de maio/2008 a dezembro/2009, devendo excluir eventuais multas ou juros de mora na ocasião da cobrança, tornando indevidas as ulteriores faturas. Julgo extinto este processo com resolução de mérito, o que faço na forma do art. 487, I do CPC."P.I.C.Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 64095 Nr: 78-44.2011.811.0028

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Benedito da Silva, Deonicio Maximo da Silva, Hurbano Rodrigues de Oliveira, Eneias Quirino da Silva, Joaquim Pereira, Jovino Francisco da Silva, Luiz Martins de Siqueira Neto, Paulino da Silva Curado PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Souza dos Santos - OAB:12.197-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19081-A/MT, Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14.258-A/MT

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda ajuizada por BENEDITO DA SILVA E OUTROS em face de BANCO DO BRASIL S/A, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários advocatícios dos patronos do réu, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, os quais torno inexigíveis tendo em vista que os autores litigam sob o benefício da justiça gratuita.Proceda-se as alterações quanto ao patrono do requerido (ref. 45).P.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72987 Nr: 1985-54.2011.811.0028

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim Rodrigues de Miranda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edemilson Koji Motoda OAB:231747/SP, Elber Ribeiro Coutinho de Jesus OAB:15.020-B/MT, Elizete Aparecida Oliveira Scatigna - OAB:12090-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o executado foi devidamente citado, e até o presente momento não houve resposta.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72987 Nr: 1985-54.2011.811.0028

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim Rodrigues de Miranda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edemilson Koji Motoda
OAB:231747/SP, Elber Ribeiro Coutinho de Jesus
OAB:15.020-B/MT, Elizete Aparecida Oliveira Scatigna - OAB:12090-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte exequente a requerer o que entender de direito. Nada Mais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 93486 Nr: 2462-09.2013.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fátima Maria da Silva de Oliveira, Francislaine Sebastiana da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Sortica de Lima - OAB:7.485/MT, Paulo Roberto Gomes dos Santos - OAB:13025/MT

Certifico para intimar os advogados dos réus do retorno dos autos e manifestar no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 105060 Nr: 190-71.2015.811.0028

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Laércio Jorge Pereira Leite ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Isa Maria Dorileo Ferreira Assis, Moacir Esteves Ferreira de Assis, Laercio Jorge Pereira Leite, Moacir Esteves Ferreira de Assis ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA SULZBACHER - OAB:6889/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juarez Paulo Secchi - OAB:10483, VLADIMIR MARCIO YULE TORRES - OAB:13251

Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos para reconhecer a contrariedade e omissão existente na sentença de ref. 42 e, consequentemente retificá-la seguintes termos:Onde se nos lê:HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado entre as partes e, diante do cumprimento integral dos seus termos, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 487, III, b, e 924, III, ambos do Código de Processo Civil.Passe a constar:Por esta razão. HOMOLOGO para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de ref. 40 e, consequentemente SUSPENDO a execução até o cumprimento integral do referido acordo, com fundamento no art. 922 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o autor para requerer o que entender de direito. DEFIRO a substituição do imóvel penhorado nos autos à ref. 10, pelo imóvel descrito no acordo à ref. 40.P.I.C.Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.Katia Rodrigues OliveiraJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 106802 Nr: 740-66.2015.811.0028

AÇÃO: Liquidação por Arbitramento->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosete de Figueiredo Correa PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Poconé -MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA GARCIA - OAB:7313/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia - OAB:16928/MT





Intimo as partes, que concordando, faço o depósito, e indiquem os seus assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 125607 Nr: 2648-27.2016.811.0028

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVALUZ AGROPECUARIA E MINERACAO LTDA, MAURO CESIO RIBEIRO-FAZENDA AVALUZ, ALVA LUZ DE MELO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o mandado de citação de Ref. 38 foi negativo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 125607 Nr: 2648-27.2016.811.0028

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVALUZ AGROPECUARIA E MINERACAO LTDA, MAURO CESIO RIBEIRO-FAZENDA AVALUZ, ALVA LUZ DE MELO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte Exequente a requerer o que entender de direito. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 130996 Nr: 255-95.2017.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Etevaldo Paes de Arruda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Antonio Facchin Filho - OAB:13947

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONO INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o demonstrativo do cálculo referente aos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), conforme concordância na petição de ref. 42, homologado na sentença de ref. 54, para a expedição do respectivo RPV.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 152683 Nr: 1361-58.2018.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bernadete Luiza da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA - OAB:19772/O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCEDER a Intimação da parte requerente para requerer o que entender de direito

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 153433 Nr: 1687-18.2018.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosana Maria Pires da Silva Mendes, Juan Mendes da Silva, Eloiza Mendes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENES, Cangas I I Transportes Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:4493, LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:3009/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAMIR LUIZ BRENNER - OAB:11326/MT, THIAGO DE ABREU FERREIRA - OAB:5928/MT

PROCEDER A INTIMAÇÃO da(s) parte(s) por seu(s) patrono (s) para tomarem ciência das decisões de ref. 89 e 94.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 153433 Nr: 1687-18.2018.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosana Maria Pires da Silva Mendes, Juan Mendes da Silva, Eloiza Mendes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENES, Cangas I I Transportes I tda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:4493, LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:3009/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAMIR LUIZ BRENNER - OAB:11326/MT, THIAGO DE ABREU FERREIRA - OAB:5928/MT

Intimem-se as partes quanto aos quesitos do juízo, a fim de que, caso queiram, apresentem quesitos complementares até a data da audiência designada no juízo deprecado, sendo 12.12.2019. Acerca dos quesitos, comunique-se o juízo deprecado, a fim de que faça a juntada na carta precatória que tramita na 1ª Vara Cível de Cuiabá. Ademais, cumpra-se as determinações feitas na audiência de instrução e julgamento. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 162610 Nr: 5136-81.2018.811.0028

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jocimar Manoel da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Associação dos Moradores do Bairro Boa Esperança, Maria José da Costa Magalhães

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander Tadashi Babata OAB:12003/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Proceder a intimação do Requerente para que junte informações sobre confinantes bem como os respectivos enderecos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 164370 Nr: 5657-26.2018.811.0028

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTAVIO SIMPLICIO KUHN - OAB:14238/MT

Diante do exposto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE CAIQUE CARDOSO DE ALMEIDA, consoante dispõe os artigos 282, §4º, artigo 312 e 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, e pelos mesmos motivos INDEFIRO o pedido constante à ref. 149, tendo em vista que o réu descumpriu as medidas anteriormente impostas. Ademais, EXPEÇA-SE o competente Mandado de Prisão em nome do acusado CAIQUE CARDOSO DE ALMEIDA, bem como, proceda a inclusão na rede SINESP e INFOSEG. CUMPRA-SE expedindo o necessário, inclusive no que tange à inclusão do mandado no BNMP 2.0. Oportunamente, SOLICITEM-SE informações acerca do cumprimento das Cartas Precatórias expedidas à ref. 147 e 148.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 5851 Nr: 34-45.1999.811.0028

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Supermercado Modelo Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Supermercado Garrafão Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jackson Mário de Souza -





OAB:4635

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Alcir Ghedin - OAB:3553/MT

CÓDIGO: 5851 DESPACHO

VISTOS,

Verifica-se que a petição juntada às fls. 179/180 se trata da MESMA constante às fls. 169/170, não sendo alterada sequer a data.

Portanto, esta já fora devidamente analisada por este juízo às fls. 171, motivo pelo qual DEIXO de apreciar os referidos argumentos.

Considerando a tentativa de levar este juízo a erro, aliado ao fato de que fora concedido prazo anteriormente parte, INTIME-SE o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 HORAS, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, II, §1º do CPC.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 5851 Nr: 34-45.1999.811.0028

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Supermercado Modelo Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Supermercado Garrafão Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jackson Mário de Souza -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Alcir Ghedin - OAB:3553/MT

Certifico e dou fé que procedi a intimação da parte Exequente, para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito)horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, II, §1º do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1964 Nr: 289-66.2000.811.0028

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Jose Maria de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Pedro de Arruda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Amorim de Arruda - OAB:15634/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda - OAB:4.493-MT, Luiz Gutemberg Eubank de Arruda - OAB:3.009-MT

PROCEDER a intimação da(s) parte(s) exequente (a,s) para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extincão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 928 Nr: 549-80.1999.811.0028

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Pedro de Arruda, Francisco Cipriano de Arruda, Leiza Eulália de Arruda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda - OAB:4.493-MT

PROCEDER a intimação do autor para requerer o que enteder de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 5721 Nr: 375-32.2003.811.0028

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual PARTE(S) REQUERIDA(S): Draga Esperança

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO

ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCEDER a intimação da(s) parte(s) exequente (a,s) para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 2105 Nr: 14-54.1999.811.0028

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvete de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza da Cunha Cavalcanti - OAB:0000, Maria Luiza da Cunha Cavalcanti - OAB:6847/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CÓDIGO: 2105 DECISÃO VISTOS.

Requer o exequente o acesso aos Sistemas SREI e SERASAJUD a fim de localizar bens em nome do executado, bem como efetivar a negativação do nome nos cadastros de proteção ao crédito.

Ocorre que o referido sistema não constitui único meio para obter informações acerca de bens existentes em nome da parte.

A parte autora por sua vez, não comprovou que esgotaram-se os meios para obtenção de eventuais propriedades em nome do devedor.

Dessa forma, considerando que o exequente não se trata de parte hipossuficiente, possuindo meios para localizar bens em nome do executado, aliado ao fato de que não há prova da impossibilidade de procurar outros meios para obtenção da informação, ou que os referidos dados estejam em sigilo, INDEFIRO o pedido de acesso ao Sistema da SREI

Quanto ao pedido de expedição de ofício ao SERASAJUD, o Estado possui plenos meios para negativação e protesto da CDA, não havendo óbice para que efetue a medida, sendo desnecessária a atuação do Judiciário para dar cumprimento ao referido pedido.

Assim, INDEFIRO o pedido de envio de ofício ao SERASAJUD.

Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 45902 Nr: 1389-41.2009.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucila Celina da Silva Prado, Lucineia Christina de Arruda Mendes, Luzia Nunes Duarte e Silva, Manoel Sotero Afonso Pereira, Maria Porfiria O Campos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito Rural do Pantanal LTDA, Sicoob Central MT/MS - Central das Coop. de Créd Rural dos Estado de MT/MS, Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB, Banco Central do Brasil - SEDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Osmar Schneider OAB:2152/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MAGNO FERNANDES MOREIRA - OAB:85141/MG, Andressa Calvoso Carvalho de Mendonça. - OAB:6.173/MT, Lara Cristina de Oliveira Lima - OAB:7614, ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - OAB:5868-A/MT

Considerando a certidão do dia 15/10/2019, Ref. 91, onde foram intimados os advogados dos requeridos para tomarem ciencia dos termos da juntada dos embargos de declaração de ref. 88, a Intimação correta é para os advogados dos REQUERENTES para tomarem ciência dos termos da juntada dos embargos de declaração de ref. 88 e querendo se manifestarem.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 98028 Nr: 1113-34.2014.811.0028





AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Filadelfo dos Reis Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandro Sebastião Gomes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Luiz Berger Gpulart Netto - OAB:11269/MT, THYAGO RIBEIRO DA ROCHA - OAB:24296/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE REZENDE NUNES DE SOUSA - OAB:12867, Maria Luiza Cardoso de Campos - OAB:14560/MT

Vistos etc.

Cuida-se de embargos de declaração opostos, aludindo omissão/contrariedade na decisão exarada.

Postula pela sanação do vício.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Nada há para ser reapreciado ou sanado. Todos os pontos foram apreciados de maneira satisfatória, de modo que inexistem os citados vícios.

A irresignação do embargante deve ser aviada pelo meio processual adequado.

DISPOSITIVO.

Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, por tempestivos, mas, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO

Intimem-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002188-18.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

VALDELITA ALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO OAB - MT13947-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ DECISÃO Processo: 1002188-18.2019.8.11.0028. AUTOR(A): VALDELITA ALVES DOS SANTOS RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL VISTOS. Trata-se de ação que visa à obtenção de benefício previdenciário. A praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos demonstra que a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar. Como de regra o INSS não faz transação, nem comparece às audiências, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando ainda contra os princípios da celeridade e da economia processual, mister que o presente feito seja prontamente saneado e encaminhado diretamente à instrução, ocasião em que a conciliação prévia será permitida. Dessa forma, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de Maio de 2020, às 15h15min. Assim, como forma de dar maior efetividade à jurisdição, determino desde já a citação do requerido nos termos do artigo 183 c/c 335 do CPC/2015. Por sua vez, decorrido o prazo de contestação, havendo manifestação, vista ao autor no prazo de 10 dias. Acerca da recente decisão junto ao Plenário do STF, de que se exige prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à Justiça para concessão de benefício previdenciário, verifico acostado aos autos o referido requerimento indeferido. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Após, conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002199-47.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARIA GOMES DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVOILSON FERREIRA MAIA OAB - MT18522-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002199-47.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:JOSE MARIA GOMES DE ARRUDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: IVOILSON FERREIRA MAIA POLO PASSIVO: OI S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 28/01/2020 Hora: 14:50 , no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000500-21.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DE MOURA BELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI OAB - SP170025-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 08/07/2019 Hora: 14:45

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000500-21.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DE MOURA BELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI OAB - SP170025-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000500-21.2019.8.11.0028; Valor causa: R\$ 20.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [TELEFONIA, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico e dou fé, que o recurso foi interposto tempestivamente. Certifico ainda que, impulsiono os autos para que a parte recorrida apresente as contrarrazões recursais. POCONÉ, 21 de novembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000037-16.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

PEDROSA CELESTINA DA SILVA BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RELINDES GOMES DA SILVA MAGALHAES OAB - MT0164710A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000037-16.2018.8.11.0028; Valor causa: R\$ 20.614,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico





que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 11 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002200-32.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

IDINIL RODRIGUES DA CUNHA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

CONCEICAO FABIANE DA SILVA OAB - MT26259/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002200-32.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:IDINIL RODRIGUES DA CUNHA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CONCEICAO FABIANE DA SILVA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 28/01/2020 Hora: 15:00 , no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000783-15.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

IVONETE DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1000783-15.2017.8.11.0028. REQUERENTE: IVONETE REQUERIDO: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS SENTENÇA VISTOS, Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais proposta por IVONETE DE LIMA em face de ITAPEVA VII FIDC NP. A parte requerente, devidamente intimada através de seu à audiência de conciliação, deixou de comparecer injustificadamente, demonstrando, dessa forma, sua falta de interesse em prosseguir com a ação. A parte requerida compareceu a audiência e requereu a extinção dos autos nos termos art. 51, I, da Lei 9.099/95. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas, despesas processuais e honorários de sucumbência (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). P.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001041-88.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

MICAELLY FERNANDA RODRIGUES CANDIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1001041-88.2018.8.11.0028. REQUERENTE: MICAELLY FERNANDA RODRIGUES CANDIDA REQUERIDO: VIVO S.A. SENTENÇA VISTOS,

Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Trata-se de Ação de Desconstituição de Dívida c/c Reparação por Danos Morais com Tutela de Urgência proposta por MICAELLY FERNANDA RODRIGUES CANDIDA em face de TELEFÔNICA S/A. A parte requerente, devidamente intimada através de seu advogado, deixou de comparecer à audiência de conciliação, injustificadamente, demonstrando, dessa forma, sua falta de interesse em prosseguir com a ação. A parte requerida compareceu a audiência e requereu a extinção dos autos nos termos art. 51, I, da Lei 9.099/95. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos art. 51, I, da Lei 9.099/95, por consequência REVOGO pedido liminar deferida. Sem custas, despesas processuais e honorários de sucumbência (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). P.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8013835-56.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ELLEN REGINA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 08/04/2019 Hora: 13:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8013835-56.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ELLEN REGINA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 8013835-56.2017.8.11.0028; Valor causa: R\$ 0,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/[DIREITO DO CONSUMIDOR]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 11 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8013932-56.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX MARCOS DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LILIAN CALDAS RODRIGUES OAB - MT18838-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 8013932-56.2017.8.11.0028; Valor causa: R\$ 10.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 11 de





dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aguino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000621-83 2018 8 11 0028

Parte(s) Polo Ativo:

EZIO FERMINO GONCALVES NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 11/06/2019 Hora: 14:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000621-83.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

EZIO FERMINO GONCALVES NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000621-83.2018.8.11.0028; Valor causa: R\$ 10.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PRECO]; Recuperando: Sim/Não -Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 11 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000324-76.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

MARLEIDY REGINA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000324-76.2018.8.11.0028; Valor causa: R\$ 10.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]; Recuperando: Sim/Não -Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 11 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001468-51.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

AVELINA GONCALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BATISTA MACEDO PATRICIA SIQUEIRA OAB MT15366/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CHAGAS CORREA RENATO DΑ SII VA OAR MS5871-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1001468-51.2019.8.11.0028; Valor causa: R\$ 5.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 11 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aguino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001483-20.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANE ISABEL SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SARA PEREIRA DE OLIVEIRA SPINELLI OAB MT18879-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MS5871-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1001483-20.2019.8.11.0028; Valor causa: R\$ 5.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 11 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000734-37.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ADILIO MANUEL DALLA NORA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GRACIELLE DE ARRUDA QUINTINO OAB - MT24624-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REDEFLEX COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA (REQUERIDO) STONE PAGAMENTOS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO BARROS FERREIRA JUNIOR OAB - MT7002-O (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 03/06/2019 Hora: 14:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001044-43.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS PIRES DO PRADO GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1001044-43.2018.8.11.0028; Valor causa: R\$ 10.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]; Recuperando: Sim/Não -Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ. 11 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001074-78.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

NACIL MARIA PRAXEDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 19/06/2019 Hora: 13:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001074-78.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

NACIL MARIA PRAXEDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1001074-78.2018.8.11.0028; Valor causa: R\$ 14.055,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 11 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000073-58.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

FATIMA PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 09/05/2019 Hora: 14:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000073-58.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

FATIMA PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000073-58.2018.8.11.0028; Valor causa: R\$ 10.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 11 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000466-80.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINEI JOSE DE PINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 07/05/2019 Hora: 14:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000466-80.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINEI JOSE DE PINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000466-80.2018.8.11.0028; Valor causa: R\$ 20.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 11 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000116-92.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINO GUIA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000116-92.2018.8.11.0028; Valor causa: R\$ 10.208,38; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA,





ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 11 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000069-21.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO RICARDO BARBOSA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 09/05/2019 Hora: 14:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000069-21.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO RICARDO BARBOSA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000069-21.2018.8.11.0028; Valor causa: R\$ 10.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 11 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Comarca de Porto dos Gaúchos

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 64/2019-PGA

O Doutor RAFAEL DEPRA PANICHELLA, Juiz de Direito Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, e uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a servidora Vânia Cristina Machado Blau, matrícula nº 8256, Gestora Judiciária Substitu ta, estará em gozo de férias no período de 07 a 26/01/20 20.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora K arolinne de Campos Costa Coutinho, matrícula nº 41037, Analista Judiciário, lotada nesta Comarca, para exercer a função Gestor Judiciário, no período de 07 a 26/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de Dezembro de 201 9

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N 65/2019-PGA

O Doutor RAFAEL DEPRA PANICHELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, e uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a servidora Vânia Cristina Machado Blau, matrícula nº

8256, Gestora Judic iária Substituta, irá usufruir de compensatória nos

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Kar olinne de Campos Costa Coutinho, Analista Judiciário, matrícula nº 41037, lotada nesta Comarca, para exercer a função de Gestora Judiciária, no período de 27 a 31/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de Dezembro de 20 19.

RAFAFI DEPRA PANICHELLA Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1001627-24.2019.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO

VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO FRANCISCO SOARES OAB - MT12999-A (ADVOGADO(A))

JANAINA BRAGA DE ALMEIDA GUARIENTI OAB - MT13701-A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

IVAN ISNARD ALVES DE TOLEDO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS VARA ÚNICA DE PORTO DOS GAÚCHOS AV. Diamantino, 1487, CENTRO, PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CEP: 78560-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL DEPRA PANICHELLA PROCESSO n. 1001627-24.2019.8.11.0018 Valor da causa: R\$ 39.570,89 ESPÉCIE: [Diligências]->CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) POLO ATIVO: Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT, Endereço: 1105, Centro, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000 POLO PASSIVO: Nome: IVAN ISNARD ALVES DE TOLEDO, Endereço: Fazenda SANTA MARIA, KM 03, GLEBA CONOMALLI II, ZONA RURAL, NOVO H NORTE - MT - CEP: 78570-000 FINALIDADE: Intimo a parte autora para que providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça, por intermédio do site http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao para o cumprimento do ato deprecado. PORTO DOS GAÚCHOS, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000394-86.2019.8.11.0019

Parte(s) Polo Ativo:

NAILDE FRANCISCA DE JESUS (AUTOR(A))





Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI OAB - MT0010914A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS VARA ÚNICA DE PORTO DOS GAÚCHOS AV. Diamantino, 1487, CENTRO, PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CEP: 78560-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL DEPRA PANICHELLA PROCESSO n. 1000394-86.2019.8.11.0019 Valor da causa: R\$ 19.960,00 ESPÉCIE: [BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: NAILDE FRANCISCA DE JESUS, Endereço: Rua Cambé, sn, Novo Paraná, Zona rural, PORTO DOS GAÚCHOS - MT -CEP: 78560-000 POLO PASSIVO: Nome: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL FINALIDADE: Intimar a parte autora para manifestar acerca do laudo(avaliação social). PORTO DOS GAÚCHOS, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Justiça OBSERVAÇÕES: O processo Corregedoria-Geral da está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia agui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 27143 Nr: 1281-29.2015.811.0019

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CdCLAdAdVdJ PARTE(S) REQUERIDA(S): LFdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaina Braga de Almeida - OAB:13701/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Moacir Velozo Junior - OAB:17762-A/MT

Vistos, etc.

Defiro o requerimento de ref. 113, ante as inúmeras diligências, sem êxito, na busca de bens passíveis de penhora." (20080020025725AGI, Relator LECIR MANOEL DA LUZ, 5ª Turma Cível, julgado em 17/09/2008, DJ 25/09/2008 p. 81)

Destarte, proceda-se à consulta ao INFOJUD (Receita Federal) para fornecer a este juízo cópia da última declaração de renda da parte executada (exercício 2018).

A Secretaria zelará pelo sigilo do processo, procedendo-se anotação na capa processual, sendo permitido apenas à parte exequente consulta e vistas.

Cumpra-se as disposições nos artigos 476 e 477 da CNGC. Após, a documentação deverá ser destruída.

Após vistas à parte exequente, com ou sem manifestação,

conclusos, ficando desde já alertada a parte que a falta de manifestação

poderá ensejar a extinção do referido processo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 45631 Nr: 3237-75.2018.811.0019

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Alcino José de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gládis Eliana Bess - OAB:8.880/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista as informações constantes nos documentos de ref. 26, juntados pela autarquia requerida, no qual consta que o autor encontra-se percebendo o benefício de Aposentadoria por Invalidez desde a data de 26/07/2001 com data de cessação prevista para 17/03/2020, informação está divergente daquelas prestada pela parte autora na petição de ref. 41, a qual alegou que recebe o benefício de Auxílio- Doença e que, além disso, houve a cessação do benefício em 17/09/2018, pleiteando, inclusive, na petição de ref. 21 o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Ante o exposto acima, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das informações supracitadas requerendo o que entender de direito.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 39406 Nr: 3202-52.2017.811.0019

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Lauro Juvêncio Ramos

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Instituto} \; {\sf Nacional} \; {\sf do} \; {\sf Seguro} \; {\sf Social} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Alessandra Rossi Geglini - OAB:10.914-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

LAURO JUVÊNCIO RAMOS, já qualificado nos autos, vem por meio de advogada constituída, propor cumprimento de sentença em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

RECEBO a petição sub examine, que tramitará segundo o rito especial do artigo 534 e seguintes do CPC.

Intime-se a parte Executada, a qual poderá impugnar a execução no prazo ordinário de 30 (trinta) dias, nos próprios autos, ficando ciente desde já que, findo prazo legal, os autos retornarão automaticamente à secretaria.

Após, com a apresentação de impugnação, intime-se a parte Exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias; já em caso negativo, requisite-se o pagamento por intermédio do Tribunal competente, nos termos do art. 910, §1°, do CPC/15;

Oportunamente tornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 42540 Nr: 1570-54.2018.811.0019

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joselei Lemes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gládis Eliana Bess OAB:8.880/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora de ref. 61. Assim, DETERMINO que seja implantado o benefício concedido na sentença de ref. 49, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OFICIE-SE, imediatamente, o INSS – APSADJ – Agência da Previdência





Social de Atendimento às Demandas Judiciais, para imediato restabelecimento/implantação do benefício do requerente.

Após, certificado o trânsito em julgado da sentença lançada anteriormente nos autos pela Secretaria, INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo, sem manifestação, arquive-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 43889 Nr: 2361-23.2018.811.0019

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Iraides da Silva Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gládis Eliana Bess - OAB:8.880/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora de ref. 77. Assim, DETERMINO a implantação do benefício concedido na sentença de ref. 65, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OFICIE-SE, imediatamente, o INSS – APSADJ – Agência da Previdência Social de Atendimento às Demandas Judiciais, para imediato restabelecimento/implantação do benefício do requerente.

Após, certificado o trânsito em julgado da sentença lançada anteriormente nos autos pela Secretaria, INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo, sem manifestação, arquive-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 40601 Nr: 526-97.2018.811.0019

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Izael Balbino Lucas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gládis Eliana Bess OAB:8.880/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Defiro o pedido da parte autora de ref. 88. Assim, DETERMINO a implantação do benefício concedido na sentença de ref. 76, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OFICIE-SE, imediatamente, o INSS – APSADJ – Agência da Previdência Social de Atendimento às Demandas Judiciais, para imediato restabelecimento/implantação do benefício do requerente.

Após, certificado o trânsito em julgado da sentença lançada anteriormente nos autos pela Secretaria, INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo, sem manifestação, arquive-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 41248 Nr: 860-34.2018.811.0019

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Mesnerovicz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gládis Eliana Bess OAB:8.880/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora de ref. 62. Assim, DETERMINO a implantação do benefício concedido na sentença de ref. 49, no prazo de

15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OFICIE-SE, imediatamente, o INSS – APSADJ – Agência da Previdência Social de Atendimento às Demandas Judiciais, para imediato restabelecimento/implantação do benefício do requerente.

Após, certificado o trânsito em julgado da sentença lançada anteriormente nos autos pela Secretaria, INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo, sem manifestação, arquive-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 35296 Nr: 1267-74.2017.811.0019

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastiana Martins de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Alessandra Rossi Geglini - OAB:10.914-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

1. Relatório

Trata-se de processo em fase de cumprimento da sentença proposto por SEBASTIANA MARTINS DE SOUZA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, todos devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a parte requerida acostou aos autos a comunicação do pagamento total das RPV's expedidas às refs. 87/88, conforme ofícios do COREJ/IT de ref. 94.

É o relatório.

2. Fundamentação

À evidência, nos termos do art. 924, II, do CPC/15, a execução se extingue quando a obrigação for satisfeita em sua integralidade.

Ademais, acrescenta ainda o art. 925 do mesmo Diploma Legal, que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Tendo em vista a expedição de competente Requisição de Pequeno Valor em favor da parte exequente (refs. 87/88), havendo notícias que o pagamento foi efetivado (ref. 94), tem-se como imperioso o reconhecimento de extinção do feito pela satisfação da obrigação.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO EXTINTO, com resolução do mérito, o presente cumprimento de sentença proposto em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do que dispõe o art. 924, II, do CPC/15.

Ademais, DETERMINO a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores, assim, EXPEÇA-SE alvará e em seguida seja transferido o referido valor na conta a ser indicada nos autos pela parte exequente.

Sem custas.

Uma vez preclusa a fase recursal, não havendo requerimentos pendentes de deliberação, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO com as baixas necessárias e anotações de praxe.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 40369 Nr: 384-93.2018.811.0019

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Jose Bronne

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Sergio Rossi OAB:10.089-A/MT, Paula Alessandra Rossi Geglini OAB:10.914-A/MT, Sérgio Eduardo Cardoso Rossi - OAB:22.252-O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante ao exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC/15, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por Idade, ajuizada por MARIA JOSÉ BRONNER em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, via de consequência, DECLARO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO de MÉRITO. 4.Providências FinaisCom espeque no art. 85, §2º do CPC/15, CONDENO a parte requerente em custas e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, que FIXO em 10%, calculado com base no valor da causa. No entanto, em face da gratuidade deferida nos autos, resta suspensa a exigibilidade de





tais verbas, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos exatos termos do art. 98, §3º, do CPC/15.INTIME-SE a parte autora, após, INTIME-SE o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, remetendo os autos via postal, nos termos do Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o INSS.Uma vez precluso o prazo recursal, não havendo requerimentos pendentes de apreciação, certifique-se o transito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 43215 Nr: 1964-61.2018.811.0019

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Irene Aparecida da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Sergio Rossi
OAB:10.089-A/MT, Paula Alessandra Rossi Geglini
OAB:10.914-A/MT, Sérgio Eduardo Cardoso Rossi - OAB:22.252-O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante ao exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC/15, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por Idade, ajuizada por IRENE APARECIDA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, via de consequência, DECLARO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO de MÉRITO. 3. Providências FinaisCom espeque no art. 85, §2º do CPC/15, CONDENO a parte requerente em custas e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, que FIXO em 10%, calculado com base no valor da causa. No entanto, em face da gratuidade deferida nos autos, resta suspensa a exigibilidade de tais verbas, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos exatos termos do art. 98, §3º, do CPC/15.INTIME-SE a parte autora, após, INTIME-SE o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, remetendo os autos via postal, nos termos do Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o INSS.Uma vez precluso o prazo recursal, não havendo requerimentos pendentes de apreciação, certifique-se o transito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 43852 Nr: 2342-17.2018.811.0019

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Sadir Andre Kenes

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Instituto} \; {\sf Nacional} \; {\sf do} \; {\sf Seguro} \; {\sf Social} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Sergio Rossi
OAB:10.089-A/MT, Paula Alessandra Rossi Geglini
OAB:10.914-A/MT, Sérgio Eduardo Cardoso Rossi - OAB:22.252-O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante ao exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC/15, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por Idade, ajuizada por SADIR ANDRÉ KENES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, via de conseguência, DECLARO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO de MÉRITO. 4. Providências FinaisCom espeque no art. 85, §2º do CPC/15, CONDENO a parte requerente em custas e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, que FIXO em 10%, calculado com base no valor da causa. No entanto, em face da gratuidade deferida nos autos, resta suspensa a exigibilidade de tais verbas, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos exatos termos do art. 98, §3º, do CPC/15.INTIME-SE a parte autora, após, INTIME-SE o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, remetendo os autos via postal, nos termos do

Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o INSS.Uma vez precluso o prazo recursal, não havendo requerimentos pendentes de apreciação, certifique-se o transito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 41433 Nr: 947-87.2018.811.0019

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Eduardo Gomes Azoia, Cirlene Maria Cardoso Azóia PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Porto dos Gaúchos-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Ricardo Barela lori - OAB:18438-0/MT, Toni Fernandes Sanches - OAB:19.529-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAN SCHNEIDER - OAB:15.345, LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ - OAB:20.901, Rony de Abreu Munhoz - OAB:11972/MT, Seonir Antonio Jorge - OAB:38.641-OAB/GO

DECISÃOVistos. Considerando que o feito foi devidamente saneado, e a parte requerida pleiteou pela produção de prova pericial, a fim de comprovar que o imóvel em discussão não foi integrado a Reserva Florestal Oeste, conforme alegado na exordial, DECIDO:Assim, não havendo óbice no pedido formulado pelo requerido, DEFIRO a produção de prova pericial, com fito de aferir se o imóvel objeto da presente demanda foi integrado, ou não, a Reserva Florestal Oeste, conforme aduzido na petição inicial, além de outras informações que o Sr. Perito entenda pertinente, para tanto, NOMEIO como perito do juízo o Dr. DANIEL VILMAR BESS, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários periciais e contatos profissionais para fins de viabilizar as intimações, nos termos do art. 465, §2º, I, II e III, do CPC/15. Com o aporte, INTIMEM-SE as partes da proposta de honorários apresentada nos autos, concedendo o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestação, nos termos do art. 465, §3°, do CPC/15.Ultrapassado o referido prazo, não havendo insurgência quanto à proposta de honorários, o pagamento dos honorários periciais deverá ser realizado nos termos do art. 91, § § 1º e 2º, do CPC, vejamos:Art. 91. As despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido.§ 1º As perícias requeridas pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública poderão ser realizadas por entidade pública ou, havendo previsão orçamentária, ter os valores adiantados por aquele que requerer a prova.§ 2º Não havendo previsão orçamentária no exercício financeiro para adiantamento dos honorários periciais, eles serão pagos no exercício seguinte ou ao final, pelo vencido, caso o processo se encerre antes do adiantamento a ser feito pelo ente público. (...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 34405 Nr: 886-66.2017.811.0019

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Leonardo de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniella Maia Dutra OAB:18410-b/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Paulino Calumbi - OAB:

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para conceder o benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor.

O presente processo encontrava-se arquivado, eis que satisfeita a obrigação, ante quitação integral da dívida pelo executado.

À ref. 120, a parte exequente pleiteou o desarquivamento dos autos, bem como o restabelecimento do beneficio de auxílio-doença concedido em sentenca.

Instado a se manifestar acerca do pedido acima, a autarquia requerida alegou apenas ter aplicado a legislação pátria, cessando o benefício do autor, em razão de ter transcorrido o prazo legal da cessação automática (120 dias), sem a formulação do pedido de prorrogação pelo autor perante o INSS.

É o necessário relatório. Decido.





Pois bem. Sabe-se que o benefício previdenciário de auxílio-doença, concedido ao autor judicialmente, é temporário, e não "ad aeternum", podendo a autarquia requerida cessá-lo no prazo estimado, de acordo com o art. 60, §§ 8º e 9º, da Lei n. 8213/1990, cabendo ao beneficiário formular o pedido de prorrogação perante o INSS.

Desse modo, a parte autora somente poderá pleitear o restabelecimento do benefício em questão, judicialmente, através de uma nova demanda.

Isto posto, INDEFIRO o pedido formulado pela parte autora à ref. 120, razão pela qual, DETERMINO a devolução dos autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 28935 Nr: 599-40.2016.811.0019

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdecir Neves de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Alessandra Rossi Geglini - OAB:10.914-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Ante o retorno dos autos a este Juízo, DETERMINO a intimação das partes, sobre o v. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para tomar ciência e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo, sem manifestação, arquive-se os autos.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 22583 Nr: 552-37.2014.811.0019

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geser Gonçalves de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rejanne Ciliato Coutinho -

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu GESER GOLÇALVES DE FREITAS nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal com as implicações da Lei 11.340/06. Deixo de condenar o réu em custas processuais, considerando que foi assistido por advogado dativo e o teor do artigo 3º, II, da Lei Estadual 7.603/01.4. DOSIMETRIA A individualização da pena em concreto deve atender o critério trifásico, nos termos do art. 68 do Código Penal.4.1. Do delito de lesão corporal descrito no §9º do Art. 129 do Código Penal: O delito previsto no § 9º do art. 129 do Código Penal é abstratamente punido com detenção de 03 (três) meses a 03 (três) anos.4.1.2Circunstâncias JudiciaisEm conformidade com o art. 59 do Código Penal, passo a analisar as circunstâncias judiciais: culpabilidade: a conduta do réu é reprovável, contudo não ultrapassa o esperado pra o tipo penal. antecedentes: o réu é tecnicamente primário, conforme se extra dos registros de antecedentes; motivos do crime: os motivos do crime, resumidamente desentendimentos entre o casal, não autorizam aumento de pena; circunstâncias do crime: o réu estava embriagado e tal circunstância deve se sopesada em seu desfavor, pois o uso de bebida alcoólica certamente potencializou e agravou a gravidade da conduta do réu contra a vítima; conduta social(...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 50817 Nr: 2976-76.2019.811.0019

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Andre Vinicius Dominhaki

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vara da Infância e Juventude da Comarca de Portos dos Gaúchos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Tenório dos Santos - OAB:23996-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

ANDRE VINICIUS DOMINHAKI requer a expedição de alvará para realização de evento "BAILÃO ESQUENTA DE RÉVEILLON", que acontecerá na Associação ASPUNORT, Zona Rural, do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, com início a partir das 21h00 do dia 28/12/2019, com previsão de término para as 04h30min do dia seguinte (29/12/2019).

Inicialmente, CONCEDO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, bem como ECA, art. 141, §2° e art. 146, assim como a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC - Foro Judicial (Provimento n. 41/2016-CGJ), Capítulo IV, Seção 2 - Dos Serviços da Infância e da Juventude, art. 724.

Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do Novo Código de Processo Civil, assim como foi observada a determinação posta nos artigos 320 e 700, ambos do mesmo diploma legal.

Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do Novo Código de Processo Civil, RECEBO a petição inicial.

Considerando a natureza jurídica do feito, bem como as diretrizes insculpidas no art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil, DETERMINO que dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para se manifestar no que entender de direito.

Após, torne os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 43081 Nr: 1892-74.2018.811.0019

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: VG

PARTE(S) REQUERIDA(S): LHGeorpLMdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Pereira Batista
OAB:24433/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danilo Tenório dos Santos - OAB:23996-O/MT

Vistos.

Em atenção às diretrizes insculpidas na Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) acerca da estimulação dos métodos consensuais de conflito (CPC, art. 3, §3°), os quais poderão ser promovidos a qualquer tempo ou grau de jurisdição (CPC, art. 139, inciso V), sobretudo porque previsto no procedimento, DEFIRO o pedido formulado pelo Ministério Público à ref. 71, de modo que DETERMINO a remessa desses autos a Conciliadora Judicial para que proceda com a devida designação/realização da audiência de conciliação conforme sua pauta - Provimento 77/2008/CGJ/MT c/c Lei n. 9.099/95.

Caso a conciliação reste infrutífera, antes de proceder na forma disciplinada no art. 355 (Do Julgamento Antecipado do Mérito) ou art. 357 (Do Saneamento e da Organização do Processo) do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/15), DETERMINO que INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que pretendem produzir ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de declaração de preclusão temporal.

Cientifique-se/Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público Estadual.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 36301 Nr: 1733-68.2017.811.0019

AÇÃO: Especialização de Hipoteca Legal->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joana Pascoal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Alessandra Rossi Geglini - OAB:10.914-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

JOANA PASCOAL, já qualificada nos autos, vem por meio de advogada constituída, propor cumprimento de sentença em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.





RECEBO a petição sub examine, que tramitará segundo o rito especial do artigo 534 e seguintes do CPC.

Intime-se a parte Executada, a qual poderá impugnar a execução no prazo ordinário de 30 (trinta) dias, nos próprios autos, ficando ciente desde já que, findo prazo legal, os autos retornarão automaticamente à secretaria.

Após, com a apresentação de impugnação, intime-se a parte Exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias; já em caso negativo, requisite-se o pagamento por intermédio do Tribunal competente, nos termos do art. 910, §1°, do CPC/15.

No mais, encaminhem-se os autos à distribuição, para a correção da classificação do processo, procedendo a sua retificação junto ao sistema Apolo, fazendo constar a presente como Cumprimento de Sentença.

Oportunamente tornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 44985 Nr: 2914-70.2018.811.0019

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Roberto Gonçalves Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Tenório dos Santos - OAB:23996-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora de ref. 63. Assim, DETERMINO a implantação do benefício concedido na sentença de ref. 50, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OFICIE-SE, imediatamente, o INSS – APSADJ – Agência da Previdência Social de Atendimento às Demandas Judiciais, para imediato restabelecimento/implantação do benefício do requerente.

Após, certificado o trânsito em julgado da sentença lançada anteriormente nos autos pela Secretaria, INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo, sem manifestação, arquive-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 42590 Nr: 1603-44.2018.811.0019

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elenice Brito

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Sergio Rossi
OAB:10.089-A/MT, Paula Alessandra Rossi Geglini
OAB:10.914-A/MT, Sérgio Eduardo Cardoso Rossi - OAB:22.252-O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

ELENICE BRITO, já qualificada nos autos, vem por meio de advogada constituída, propor cumprimento de sentença em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

RECEBO a petição sub examine, que tramitará segundo o rito especial do artigo 534 e seguintes do CPC.

Intime-se a parte Executada, a qual poderá impugnar a execução no prazo ordinário de 30 (trinta) dias, nos próprios autos, ficando ciente desde já que, findo prazo legal, os autos retornarão automaticamente à secretaria.

Após, com a apresentação de impugnação, intime-se a parte Exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias; já em caso negativo, requisite-se o pagamento por intermédio do Tribunal competente, nos termos do art. 910, §1°, do CPC/15;

Oportunamente tornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 45153 Nr: 3023-84.2018.811.0019

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: José Vieira Sobrinho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gládis Eliana Bess OAB:8.880/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

JOSÉ VIEIRA SOBRINHO, já qualificado nos autos, vem por meio de advogada constituída, propor cumprimento de sentença em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

RECEBO a petição sub examine, que tramitará segundo o rito especial do artigo 534 e seguintes do CPC.

Intime-se a parte Executada, a qual poderá impugnar a execução no prazo ordinário de 30 (trinta) dias, nos próprios autos, ficando ciente desde já que, findo prazo legal, os autos retornarão automaticamente à secretaria.

Após, com a apresentação de impugnação, intime-se a parte Exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias; já em caso negativo, requisite-se o pagamento por intermédio do Tribunal competente, nos termos do art. 910, §1º, do CPC/15;

Oportunamente tornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 41986 Nr: 1271-77.2018.811.0019

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neide Rodrigues Pereira de Castro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Alessandra Rossi Geglini - OAB:10.914-A/MT, Sérgio Eduardo Cardoso Rossi - OAB:22.252-O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante ao exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC/15, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por Idade, ajuizada por NEIDE RODRIGUES PEREIRA DE CASTRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, via de consequência, DECLARO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO de MÉRITO. 4. Providências FinaisCom espeque no art. 85, §2º do CPC/15, CONDENO a parte requerente em custas e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, que FIXO em 10%, calculado com base no valor da causa. No entanto, em face da gratuidade deferida nos autos, resta suspensa a exigibilidade de tais verbas, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos exatos termos do art. 98, §3º, do CPC/15.INTIME-SE a parte autora, após, INTIME-SE o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, remetendo os autos via postal, nos termos do Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o INSS.Uma vez precluso o prazo recursal, não havendo requerimentos pendentes de apreciação, certifique-se o transito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 36259 Nr: 1709-40.2017.811.0019

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento PARTE(S) REQUERIDA(S): Rafael Bonfim Lucas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:OAB/PR-56.918, Rodrigo Frassetto Goes - OAB:17981-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Considerando o petitório retro formulado pela parte autora pugnando pela baixa na restrição realizada junto ao Sistema Renajud, DEFIRO o supracitado pleito, para, se houver alguma restrição no veículo objeto da presente ação designada por este juízo, DETERMINAR a Secretaria que proceda a imediata baixa do gravame realizado junto ao Sistema Renajud.





Outrossim, Determino, tendo em vista que ainda não foi acostado aos autos a comprovação do pagamento da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de busca e apreensão, que INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao processo, promovendo as diligências que lhe competem, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III c.c art. 485, § 1°, do CPC.

Ressalta-se que deve o requerente dar o devido andamento no feito, não sendo aceito apenas juntadas de substabelecimentos sem a devida movimentação processual.

Intime-se

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 24530 Nr: 329-50.2015.811.0019

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom/MT/OI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima - OAB:13241-A/MT, Ana Tereza Palhares Basílio - OAB:74.802/RJ

Vistos.

Considerando a imprescindibilidade de tais informações, DETERMINO que EXPEÇA-SE novo Ofício ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para que informe acerca de eventual prorrogação do prazo de suspensão dos processos em que figura como parte a ora Requerida.

Com a resposta ou decorrido o período de 30 (trinta) dias, façam-me conclusos os autos para decidir em prosseguimento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 50864 Nr: 3009-66.2019.811.0019

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Rosângela Alves de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vara da Infância e Juventude da Comarca de

Portos dos Gaúchos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE FELIPETTO OAB:13990

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

ROSANGELA ALVES DE LIMA requer a expedição de alvará para realização de evento "JOGO BENEFICENTE MARICOTAS E MARIPOSAS 2019", que acontecerá neste Município de Porto dos Gaúchos/MT no dia 22 de dezembro de 2019.

Inicialmente, CONCEDO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, bem como ECA, art. 141, §2° e art. 146, assim como a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC - Foro Judicial (Provimento n. 41/2016-CGJ), Capítulo IV, Seção 2 - Dos Serviços da Infância e da Juventude, art. 724.

Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do Novo Código de Processo Civil, assim como foi observada a determinação posta nos artigos 320 e 700, ambos do mesmo diploma legal.

Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do Novo Código de Processo Civil, RECEBO a petição inicial.

Considerando a natureza jurídica do feito, bem como as diretrizes insculpidas no art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil, DETERMINO que dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para se manifestar no que entender de direito.

Após, torne os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Rafael Depra Panichella Cod. Proc.: 43582 Nr: 2190-66.2018.811.0019

TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleonice Augusto Sutile

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda Albertini Colet OAB:20262/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimem-se as partes via DJE, ressalvadas as exceções legais que dependam de intimação pessoal (DPE/MP) para que especifiquem as provas que pretendem produzir, e para apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de preclusão, contendo os requisitos do Art. 450 do CPC, lembrando-se da dinâmica instituída quanto ao ônus probatório do Art. 373 do CPC.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000012-93.2019.8.11.0019

Parte(s) Polo Ativo:

ROSENILDA APARECIDA CORREIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA DE CAMPOS LUNA OAB - MT12418-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: PEDRO CELESTINO (RÉU)

MARLI APARECIDA SOARES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

TONI FERNANDES SANCHES OAB - MT0019529A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO GAÚCHOS Autos: 1000012-93.2019.8.11.0019 Assunto: [Reconhecimento / Dissolução] Autor: ROSENILDA APARECIDA CORREIA Requerido: PEDRO CELESTINO e outros Vistos. Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com Partilhas de Bens, ajuizada por ROSENILDA APARECIDA CORREIA em face de PEDRO CELESTINO e MARLI APARECIDA SOARES, todos devidamente qualificados nos autos. Em decisão de id 17469321, foi deferida a justiça gratuita e determinada a citação da parte requerida para apresentar resposta no prazo legal. Citada, a parte requerida MARLI APARECIDA SOARES apresentou contestação e documentos no id. 18487995, já o requerido Pedro Celestino, mesmo devidamente citado, manteve-se inerte, conforme certificado no id 20131006. A parte autora e a requerida Marli Aparecia Soares pleitearam a produção de prova em audiência (depoimento pessoal e oitiva de testemunhas), nos ids. 21597191 e 21700617. Nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito. Assim, não há preliminar a ser apreciada. Partes legítimas e bem representadas. Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes. Com efeito, DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como ponto controvertido: a) data de duração da convivência de união estável entre a autora e o falecido Michael Soares Celestino; b) os bens que envolvem a partilha. Posto isso, INTIME-SE a parte autora via DJE, para apresentar o rol de testemunhas que irão depor em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo os requisitos do Art. 450 do CPC, lembrando-se da dinâmica instituída quanto ao ônus probatório do Art. 373 do CPC. Desde já DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 12 de março de 2020, às 15h30min. Consigno que em relação à intimação de testemunhas será aplicado o disposto no Art. 455 do CPC, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, sendo que a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do recebimento. Alternativamente, a de comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição. Por fim, a testemunha somente será feita via judicial quando for frustrada a intimação via aviso de recebimento, ou sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juízo, bem como





figurar no rol de testemunhas de servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir, ou, por fim, testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública ou for qualquer daquelas elencadas no rol do Art. 454 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência acima designada, ocasião em que prestarão depoimento pessoal, nos termos do art. 385, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Porto dos Gaúchos-MT, 6 de dezembro de 2019 RAFAEL DEPRA PANICHELLA Juiz de Direito

Comarca de Porto Alegre do Norte

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO Processo Número: 1000801-69.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

JOSILAINE DO ESPIRITO SANTO PIRES NERES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MATHEUS ROOS OAB - MT0019739A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL SILVA PINTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MATHEUS ROOS OAB - MT0019739A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENCA Processo: 1000801-69.2019.8.11.0059. REQUERENTE: JOSILAINE DO ESPIRITO SANTO PIRES NERES REQUERIDO: MANOEL SILVA PINTO JOSILAINE DO ESPIRITO SANTOS PIRES NERES, por intermédio de advogado dativo, ajuizou o procedimento em tela em desfavor de MANOEL SILVA PINTO, objetivando a decretação do divórcio e a homologação do acordo com relação ao filho menor - guarda e visitas. Juntou os documentos (fls.09/16). Recebida a inicial (fls.17/18), foi designada audiência de conciliação, a qual não foi realizada em razão da ausência do requerido que não foi encontrado para ser intimado/citado. Em seguida, a polo passivo requereu a conversão da ação para divórcio consensual, oportunidade que informou que concorda totalmente com os fatos lançados na inicial e pediu a homologação. Para tanto, o causídico anexou ao feito procuração outorgada pelo requerido (fl.36). Com vista dos autos, o MPE manifestou pela homologação da avença (fl. 41). É o relatório. Decido. Considerando a aparente regularidade das cláusulas do acordo e a manifestação expressa de vontade dos envolvidos, em consonância com o parecer ministerial: a) DECRETO o divórcio das partes, nos termos da EC/66 de 2010, fazendo cessar todos os deveres do casamento. b) Homologo o acordo de fls.04/08 e 35, para que surta os efeitos jurídicos e legais inerentes à situação. Posto isso, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC, extingo o processo. Sem custas. Condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado dativo nomeado (fls.09/10) em razão da ausência de defensoria pública na comarca, que fixo em 03 URH's (tabela OAB/MT), devendo a secretaria expedir o necessário. Expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 11 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO Processo Número: 1000801-69.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

JOSILAINE DO ESPIRITO SANTO PIRES NERES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MATHEUS ROOS OAB - MT0019739A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL SILVA PINTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MATHEUS ROOS OAB - MT0019739A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000801-69.2019.8.11.0059. REQUERENTE: JOSILAINE DO ESPIRITO SANTO PIRES NERES REQUERIDO: MANOEL SILVA PINTO JOSILAINE DO ESPIRITO SANTOS PIRES NERES, por intermédio de advogado dativo, ajuizou o procedimento em tela em

desfavor de MANOEL SILVA PINTO, objetivando a decretação do divórcio e a homologação do acordo com relação ao filho menor - guarda e visitas. Juntou os documentos (fls.09/16). Recebida a inicial (fls.17/18), foi designada audiência de conciliação, a qual não foi realizada em razão da ausência do requerido que não foi encontrado para ser intimado/citado. Em seguida, a polo passivo requereu a conversão da ação para divórcio consensual, oportunidade que informou que concorda totalmente com os fatos lançados na inicial e pediu a homologação. Para tanto, o causídico anexou ao feito procuração outorgada pelo requerido (fl.36). Com vista dos autos, o MPE manifestou pela homologação da avença (fl. 41). É o relatório. Decido. Considerando a aparente regularidade das cláusulas do acordo e a manifestação expressa de vontade dos envolvidos, em consonância com o parecer ministerial: a) DECRETO o divórcio das partes, nos termos da EC/66 de 2010, fazendo cessar todos os deveres do casamento. b) Homologo o acordo de fls.04/08 e 35, para que surta os efeitos jurídicos e legais inerentes à situação. Posto isso, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC, extingo o processo. Sem custas. Condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado dativo nomeado (fls.09/10) em razão da ausência de defensoria pública na comarca, que fixo em 03 URH's (tabela OAB/MT), devendo a secretaria expedir o necessário. Expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 11 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1001151-57.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

LILIANE DA COSTA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MATHEUS ROOS OAB - MT0019739A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANILO MUNIZ MARTINS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001151-57.2019.8.11.0059. EXEQUENTE: LILIANE DA COSTA SILVA EXECUTADO: DANILO MUNIZ MARTINS Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por V.K. da. C. M., representado por sua genitora, LILIANE DA COSTA SILVA, em face de DANILO MUNIZ MARTINS, todos qualificados nos autos, cobrando, a priori, os alimentos correspondentes aos meses de abril, maio e junho de 2019. Citado, o executado compareceu na secretaria da vara e informou a quitação do débito alimentar, juntado recibos de pagamentos (fls.25/28 e 33/38). Instado a manifestar, o MPE requereu a intimação da exequente para proceder à juntada dos comprovantes de pagamento da pensão alimentícia. Em seguida, o causídico nomeado para o polo ativo informou que houve o cumprimento integral da dívida e pediu a extinção do processo (fl.31). Com vista dos autos, o parquet manifestou pela extinção do feito (fl.40). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Considerando o adimplemento da obrigação, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, extingo o processo. Condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado nomeado (Dr. Matheus Roos- OAB/MT nº 19739/O) em razão da ausência de defensoria pública na comarca, que fixo em 03 URH's (tabela OAB/MT), devendo a secretaria expedir o necessário. Ciência ao Ministério Público. Condeno o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Porto Alegre do Norte/MT, 11 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 61157 Nr: 3870-68.2015.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVELE DO TRABALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nalva Alves de Souza -

PARTE AUTORA: EFIGENIA FATIMA ALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OAB:15540-B/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

A parte autora apresentou cumprimento de sentença (fls. 153/158), oportunidade em que juntou o cálculo dos valores devidos.

Intimado para impugnar, o INSS quedou-se inerte (fl. 163).

Desse modo, HOMOLOGO o cálculo de fl. 157 e determino a expedição do competente RPV, devendo as partes serem intimadas para ciência do teor do ofício requisitório, nos termos do art. 11 da Resolução n. 405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

Com a vinda do pagamento, proceda-se à conclusão dos autos para extinção do feito e expedição de alvará para liquidação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 61156 Nr: 3869-83.2015.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANY MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nalva Alves de Souza OAB:15540-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, § 4º da CNGC.

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado, na forma do artigo 535 do CPC.

Com a apresentação de impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a parte autora para manifestação.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se e tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 96908 Nr: 869-70.2018.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE THIAGO BRITO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO - OAB:29515

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

Trata-se de ação previdenciária em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez rural em face do INSS, ambos já qualificados nos autos.

Citada, a autarquia previdenciária apresentou contestação.

Em seguida a parte autora foi intimada para apresentar impugnação, contudo, quedou-se inerte.

Ato contínuo, o laudo médico pericial foi anexado ao feito.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relato.

Decido.

Inexistindo matérias processuais pendentes de análise, declaro o feito saneado e como ponto controvertido, fixo a comprovação de efetivo exercício de atividade rural a fim de comprovar a condição de segurada especial da parte autora.

Defiro a produção de prova testemunhal conforme requerido pelas partes, frisando que de acordo com o artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha arrolada do dia, da hora e local da audiência designada.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2020, às 14h15min (horário oficial do Estado de Mato Grosso).

Fixo o prazo de 15 dias para as partes apresentarem o rol de testemunhas.

Às providências para a realização da solenidade.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 82313 Nr: 4430-39.2017.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valeria Lucia Soares

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CONFRESA, R. R. FERREIRA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denuélita Bispo dos Santos - OAB:17.569-A, GUILHERME RIBEIRO RIGON - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOELMA RODRIGUES ALVARES - OAB:19325/B, Murilo Souza Guimaraes - OAB:12681-A - MT

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Reintegração de Servidão de Passagem, com Pedido de Antecipação de Tutela proposta por VALÉRIA LÚCIA SOARES em face de MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT e SUPERMERCADO CAMPEÃO, todos devidamente qualificados.

No curso do procedimento, o polo ativo desistiu do processo e pediu a extinção do feito (fl. 155).

Intimados os requeridos para manifestação, ambos mantiveram-se silentes (fl.161).

É o relatório. Decido.

Não subsistindo o interesse no prosseguimento da demanda pelo polo ativo e não havendo oposição dos requeridos mesmo após intimação, HOMOLOGO a desistência ao feito manifestada e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com base no artigo, 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 90, do CPC, condeno a requerente em custas e honorários, em patamar mínimo (art. 85, §3°, CPC), cuja exigibilidade restará suspensa conforme previsto no §3°, do art. 98, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 14456 Nr: 956-41.2009.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Marcilon A. Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri Martins Fontes
OAB:4837-A - MT, Sandra Maria de Oliveira Fontes
OAB:MT25481-B, Valter da Silva Costa - OAB:9704-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Cerezini
OAB:15.098-A

SENTENCA

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por MARCILON A. SANTOS em face do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, todos devidamente qualificados.

À fl. 26 foi proferida decisão determinando a citação do executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Na sequência, a executada devidamente citada deixou transcorrer o prazo "in albis" (fl. 32), razão pela qual, à fl.35, foi determinado e requisitado o pagamento (RPV).

Posteriormente, o executado anexou aos autos a informação do devido cumprimento quanto ao pagamento do precatório requisitório (fls.117/118).

É o relatório.

Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação, consoante juntada às fls. 117/118, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Custas processuais, se houver, pela parte exequente.

Sem honorários porque não houve resistência da parte contrária.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Edital de Intimacao

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 48184 Nr: 3957-92.2013.811.0059

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO





TRABAL HO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ailton Eloi de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): AILTON ELOI DE OLIVEIRA, Cpf: 48637912168, Rg: 1845444, Filiação: Divina Borges de Oliveira e Jose Eloi de Oliveira, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. INTIMAÇÃO DO REQUERIDO Ailton Eloi de Oliveira da sentença proferida nestes autos..

Sentença: "Vistos, etc. Trata-se de ação de civil pública por dano ambiental movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de AILTON ELOI DE OLIVEIRA. Após regular instrução processual, sobreveio sentença julgamento procedente os pedidos inicial, a fim de determinar o requerido que se abstenha de praticar novos atos que possam levar o aumento da área degradada; condenar o requerido a recompor a área degradada, a efetuar a compensação pelos danos ambientais causados e, na impossibilidade da recuperação da área degradada, condenar a obrigação de pagar quantia certa no valor correspondente aos danos materiais provocados pela atividade degradadora, a ser apurado em liquidação de sentença. Na seguência, o MPE interpôs embargos de declaração, alegando omissão no ato sentencial e requerendo a condenação do requerido ao pagamento de dano morais coletivos. É o relatório. Decido. A oposição dos presentes embargos se deu dentro do prazo legal, de sorte que, em razão da tempestividade, deles conheco. Inicialmente, sabe-se que os aclaratórios são ferramentas processuais ofertadas às partes para impugnar decisão judicial contraditória, obscura ou omissa (artigo 1.022 do NCPC), no sentido de aclará-la ou integrá-la a realidade dos autos, evitando que pontos imprescindíveis ao deslinde restem negligenciados. No caso em tela, tem-se que razão assiste à parte autora, uma vez que, em relação ao dano moral coletivo, é cediço que este não se restringe às pessoas individualmente consideradas. A configuração desse dano se dá pela lesão na esfera moral de uma comunidade, ou seja, na violação de valores coletivos, atingidos injustificadamente do ponto de vista jurídico. Tal lesão ocorre em razão da degradação do meio ambiente, piorando a qualidade de vida da comunidade do local, prescindindo da prova da dor, sentimento ou abalo psicológico sofridos pelo indivíduo. A reparação da lesão extrapatrimonial coletiva advém da necessidade da reparação integral da lesão causada ao meio ambiente. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA COIBIR A PRÁTICA DECORRENTE DE POLUIÇÃO SONORA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE RECONHECIDA. DANO MORAL COLETIVA. POLUIÇÃO SONORA. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. Recurso especial decorrente de ação civil pública em que se discute danos morais coletivos decorrentes de poluição sonora e irregularidade urbanística provocadas por funcionamento dos condensadores geradores colocados no fundo do estabelecimento das condenadas. 2. Tratando-se de poluição sonora, e não de simples incômodo restrito aos lindeiros de parede, a atuação do Ministério Público não se dirige à tutela de direitos individuais de vizinhança, na acepção civilística tradicional, e, sim, à defesa do meio ambiente, da saúde e da tranquilidade pública, bens de natureza difusa. O Ministério Público possui legitimidade para propor Ação Civil Pública com o fito de prevenir ou cessar qualquer tipo de poluição, inclusive sonora, bem como buscar a reparação pelos danos dela decorrentes. Nesse sentido: REsp 1.051.306/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 10/09/2010. 3. "Tratando-se de poluição sonora, e não de simples incômodo restrito aos lindeiros de parede, a atuação do Ministério Público não se dirige à tutela de direitos individuais de vizinhança, na acepção civilística tradicional, e, sim, à defesa do meio ambiente, da saúde e da tranquilidade pública, bens de natureza difusa" (REsp 1.051.306/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 10/09/2010.). 4. "O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral

coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base. (...) O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos". Nesse sentido: REsp 1.410.698/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 30/06/2015; REsp 1.057.274/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009. DJe 26/02/2010. 5. A Corte local, ao fixar o valor indenizatório em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o fez com base na análise aprofundada da prova constante dos autos. A pretensão da agravante não se limita à revaloração da prova apreciada do aresto estadual, mas, sim, ao seu revolvimento por este Tribunal Superior, o que é inviável. Incidência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justica. Nesse sentido: AgRg no AREsp 430.850/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 07/03/2014. Agravo regimental improvido." (STJ -AgRg no AREsp 737.887/SE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 3/9/2015, DJe 14/9/2015). In casu, restou devidamente comprovada a ocorrência de dano ambiental em decorrência da destruição de 26,45 hectares, de floresta nativa na região amazônica, objeto de especial preservação, sem licença outorgada pelo órgão ambiental competente, bem como constatado o nexo de causalidade entre a degradação ambiental e a responsabilidade do requerido mediante a agressão a bens e valores comuns a toda a coletividade, mostrando-se lídima a sua condenação à indenização extrapatrimonial ante os danos causados ao meio ambiente, por afetar o interesse de toda a comunidade em um meio ambiente adequado. Nesse aspecto, considerando a gravidade da infração cometida; o impacto no seio da sociedade; a capacidade econômica do requerido, o caráter pedagógico da medida a servir de freio à degradação ambiental; bem assim a destinação do numerário aqui quantificado, arbitro o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à título de danos morais coletivos. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 1.022 do NCPC, ACOLHO integralmente os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público, a fim de condenar o requerido ao pagamento de indenização pelos danos morais decorrentes da degradação ao meio ambiente por ele praticada, fixando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertido ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85. Intimem-se. Cumpra-se.'

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ligia de Oliveira Ribeiro, digitei

Porto Alegre do Norte, 21 de novembro de 2019

Weslei Alves de Lima Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002498-28.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

DION COSTA DE PAULA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALVA ALVES DE SOUZA OAB - MT15540/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002498-28.2019.8.11.0059. REQUERENTE: DION COSTA DE PAULA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. No que concerne ao pedido de tutela de urgência, analisados os autos, verifico que, conquanto os documentos trazidos ao caderno processual pela parte autora sirvam de início de prova material e os argumentos por ela explanados se mostrem plausíveis, o direito ao recebimento dos valores pleiteado constitui matéria que necessariamente a produção de prova oral. Considerando o exposto, nos termos do art. 300 do CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela de urgência, na medida em que será melhor analisado no momento da prolação da sentença. Esclareço que deixo de designar audiência conciliatória, nos termos do art. 334 do CPC, visto que como de praxe e





conforme se extrai da própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos, resta demonstrado que a autarquia previdenciária não tem por hábito ou regra transacionar, não comparecendo sequer às audiências instrutórias, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando, ainda, contra os princípios da celeridade e da economia processual. Cite-se a autarquia requerida, por intermédio de sua procuradoria (com envio dos autos), para, querendo, apresentar contestação. Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001956-10.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

DANILLO PACHECO CAMARGO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001956-10.2019.8.11.0059. REQUERENTE: DANILLO CAMARGO REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A DANILO PACHECO CAMARGO move a presente ação declaratória e indenizatória contra BANDO DO BRASIL S/A., alegando que se cientificou da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito pela parte ré no valor de R\$ 619,02, em virtude de débitos que lhe foram atribuídos, referente ao contrato nº 95220336, cujo valor correspondia a quantia de R\$ 619,02. Afirma que a ré negou fé à recusa de existência de relação entre as partes e inscreveu a divida já paga do autor em cadastro público de inadimplentes. Pretende desta forma o cancelamento do apontamento, bem como que seja condenada ao pagamento de indenização por danos morais. Juntou documentos. A requerida foi devidamente citada, designada audiência de conciliação que restou infrutífera, apresentou contestação, em preliminar alegou a incompetência do juizado Especial Cível. Quanto ao mérito, alegou que o débito tem origem de contratos feitos pela autora junto ao banco e que o débito negativado era de uma valor que não foi pago do cartão de crédito. Assim requereu a improcedência da ação. Na réplica a contestação, o autor aduziu que, mesmo depois de pago, após 20 dias o banco lhe negativou e que os argumentos da requerida não merecem prosperar. É o relatório. Decido. Primeiramente, registrado, de antemão, que se afigura absolutamente desnecessária a realização de perícia técnica e/ou a produção de prova testemunhal na situação hipotética 'sub judice', porque não se revela imprescindível para o regular deslinde do litígio, visto que a celeuma estabelecida no processo envolve, em caráter de exclusividade e de forma cumulativa, o exame de questões de fato (que restaram incontroversas) e de direito. Logo, à luz de tais balizamentos, procedo ao julgamento antecipado da lide, na forma do que preconiza o comando normativo do art. 355, I do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, está incontroverso que o autor teve seu nome negativado pela requerida em cadastro de inadimplentes por suposto débito decorrente de contrato do carão de crédito ELO MAIS. Com efeito, incumbe ao fornecedor de produtos e serviços comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do artigo 373. II. do Código de Processo Civil. Da análise dos autos, tenho que assiste razão a parte autora, pois a ré não se desincumbiu do seu ônus de demonstrar que a quantia negativada de fato fora pelo não pagamento da totalidade da fatura de cartão de crédito, tendo em vista que os cálculos apresentados pela ré não condizem com os valores negativados, bem como pelo fato de o autor trazer extrato, anexo a impugnação a contestação, informando o pagamento da fatura do cartão de crédito que a ré diz estar em aberto. Tratando-se de relação de consumo, portanto, são aplicáveis as regras contidas no Código de Defesa do Consumidor, que, ao disciplinar o fornecimento de produtos ou serviços, prevê a responsabilidade objetiva do fornecedor, independente de culpa e com base no nexo causal entre o dano ao consumidor e o defeito do serviço prestado, nos termos do artigo

verbis: "Art 14 O fornecedor de servicos responde. independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes, ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. §1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam." No caso em apreço, sabe-se que, ao exercer sua atividade empresarial, é dever do requerido cercar-se de cuidados no ato da contratação do negócio e prezar pelos dados do cliente. Não atuando dessa forma, a empresa ré assume os riscos de sua atividade empresarial, inclusive de se submeter à cometer erros ao negativar cliente não devedor. Por todo esse quadro fático, entendo presentes os requisitos atinentes à responsabilidade civil, consistentes no ato ilícito, nexo causal e dano. A ilicitude está comprovada na conduta da parte reclamada em proceder a negativação de débito por uma dívida que não se comprovou a sua origem e que em tese estaria paga. O nexo de causalidade revela-se na relação lógica de causa e efeito, consistente no ato ilícito da parte reclamada com a cobrança indevida, que ocasionou prejuízo moral e financeiro à parte reclamante. Em terceiro, que entre a ação e o resultado danoso deve estar presente um liame, sendo esse o fato gerador da responsabilidade, ou seja, o dano experimentado pela vítima deve ser consequência da atitude do ofensor. Essa ligação entre ação e dano é o nexo causal. O ato ilícito qualifica-se pela culpa, pois, o Código Civil estabelece, em seu artigo 186, a responsabilidade daquele que agiu com imprudência ou negligência (culpa), causando dano a outrem e cometendo, por consequência, ato ilícito, ficando o causador do dano obrigado a repará-lo. Assim, o ilícito é fonte da obrigação de indenizar o prejuízo proporcionado à vítima. É o que dispõe o art. 186 do Código Civil, confira-se: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." A Constituição Federal também autoriza a reparação ora buscada pela parte autora, nos termos do art. 5°, inciso X: "Art. 5° X são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". No presente caso, o fundamento fático narrado é hábil a desencadear a consequência jurídica pretendida, uma vez que a conduta desidiosa do requerido causou transtornos e angústias que extrapolam os meros aborrecimentos do cotidiano, porquanto da negativação de valor indevido. Ou seja, deu a requerente ensejo à compensação pelos danos morais sofridos pelo requerido, cuja natureza é in re ipsa, isto é, decorre do próprio evento ofensivo, não sendo necessária a apresentação de provas que demonstrem a ofensa moral da pessoa. Conforme Súmula 22 da Turma recursa de MT: "A inserção indevida do nome do consumidor em cadastro de órgãos de proteção ao crédito gera o dano moral na modalidade "in re ipsa", salvo se houver negativação preexistente." No que diz respeito ao quantum indenizatório, cumpre salientar que a reparação do dano moral tem função diversa daquela referente aos dos danos patrimoniais, não podendo ser aplicados critérios iguais para sua quantificação. Ainda, é válido ressaltar que o dano moral, na moderna doutrina, é indenizável com tríplice finalidade: satisfativa para a vítima, dissuasório para o ofensor e de exemplaridade para a sociedade. Destarte, deve-se consideração o atendimento destes três fatores, de sorte que não basta compensar a vítima pelo dano sofrido, pois é mister sancionar o lesante a fim de que a reparação ao dano moral funcione de forma a prevenir que o infrator não reitere sua conduta ilícita e, igualmente, sirva de exemplo para a sociedade, configurando-se numa prevenção geral. No arbitramento do montante da reparação do dano moral, ainda, deve ser feito com estrita observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo o julgador considerar as peculiaridades do caso concreto, levando em conta a extensão do dano, assim como a situação financeira das partes. Logo, atento aos critérios acima explicitados, tenho que a condenação fixada no montante de R\$ 5.000,00, proporciona uma adequada compensação pela dor/constrangimento sofrido. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, opino por JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos pelo índice do INPC/IBGE, a partir desta data (Súmula 362, do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Projeto de





sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MATHEUS ROOS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010058-04.2016.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ALDEMIRA FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAIRA MORAES DE MIRANDA OAB - MT0020050A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 8010058-04.2016.8.11.0059. REQUERENTE: ALDEMIRA FERREIRA DA SILVA REQUERIDO: OI BRASILTELECOM ALDEMIRA FERREIRA DA SILVA move a presente ação declaratória e indenizatória contra OI S/A, alegando em síntese, que necessitou transferir sua linha telefônica para outra residência, que tentou por diversas vezes contato com a requerida para que transferisse a linha, contudo, todas sem êxito. A requerida teria alegado dificuldade para realizar a transferência, que ficou sem os serviços telefônicos e sem sua internet. Assim, pleiteia indenização de danos materiais e morais, bem como a obrigação de transferência da linha telefônica. Pugnou pela concessão de tutela antecipada, que foi deferida no ID. 8423363. A requerida citada ofereceu contestação, afirmou não constar nenhuma irregularidade no seu sistema e que a mudança de endereço foi realizada, pugnou pela improcedência da ação. É o relatório. Decido. Deixo registrado, de antemão, que se afigura absolutamente desnecessária a realização de perícia técnica e/ou a produção de prova testemunhal na situação hipotética 'sub judice', porque não se revela imprescindível para o regular deslinde do litígio, visto que a celeuma estabelecida no processo envolve, em caráter de exclusividade e de forma cumulativa, o exame de questões de fato (que restaram incontroversas) e de direito. Logo, à luz de tais balizamentos, procedo ao julgamento antecipado da lide, na forma do que preconiza o comando normativo do art. 355, I do Código de Processo Civil. A relação jurídica travada entre as partes e que constitui o substrato do objeto desta ação, possui natureza consumerista, uma vez que a parte autora é a destinatária final dos serviços prestados pela empresas-rés, que o faz de forma contínua e habitual no desenvolvimento de sua atividade comercial. fazendo com que as partes se enquadrem perfeitamente nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º e 3º do Código de defesa do consumidor. Tal conclusão possui como consequência jurídica a incidência na hipótese das regras e princípios previstos na Lei nº 8.078/90, notadamente quanto à boa-fé objetiva que, em relação ao consumidor, é presumida por aquele Diploma Legal, a qual não foi elidida pela ré durante a instrução do feito, como lhe competia, em virtude da inversão do ônus da prova também autorizada pela Legislação Consumerista. Ressalto, inclusive, que o Código de Defesa do Consumidor, por ser norma de ordem pública, se aplica inclusive aos contratos celebrados antes de sua vigência, diante do princípio constitucional do art.5°, XXXII da CF/88, além do disposto no art.170, V, de nosso Texto Maior. No caso, incontroverso a contratação do autor com a ré, de serviços referente a linha telefônica (66) 3564-2205, conforme comprova os documentos anexos a inicial. Verifica-se que a ré não nega que tenha tido uma solicitação de transferência da linha, contudo, não fez prova alguma que realizou o serviço, apenas trouxe prova uniliteral consistente em "prints" de telas sistêmicas, que são totalmente passível de manipulação. Neste caso, tenho que houve falha na prestação de serviço. Para a caracterização da responsabilidade civil da ré, alguns elementos ou pressupostos do dever de indenizar devem ser preenchidos: conduta humana, culpa lato sensu, nexo de causalidade e dano. Entretanto, face à responsabilidade objetiva, estabelecida como regra no código

consumerista, a responsabilidade civil independe da comprovação da culpa, sendo exigidos apenas os demais pressupostos. Tratando-se de responsabilidade objetiva, o nexo de causalidade é instituído por lei, que no caso fica adstrito aos artigos 14 e 20 do Código de Defesa do Consumidor, sendo imprescindível, portanto, a análise da existência ou não do dano, o que diferenciar o simples vício do serviço do fato do serviço. Os danos morais constituem lesões aos direitos da personalidade (vida, integridade físico-psíquica), nome, imagem, honra e intimidade e, em uma visão mais moderna, qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana. No presente caso, a ilicitude da conduta decorre da interrupção da prestação do serviço sem qualquer fundamento legítimo, a restrição do fornecimento de serviço essencial, a ponto de ser reconhecida a indisposição espiritual do consumidor, implica em patente dano moral. No que tange ao quantum, tenho que a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) representa valor razoável, já que se observa as condições pessoais das partes, a finalidade sancionatória da indenização, a repercussão do fato, a necessidade de desestimular práticas análogas e de atenuar as consequências do ato lesivo, não se revelando ínfimo para efeito de reparação ao mesmo tempo em que não representa lucro fácil ou locupletamento indevido. Já o pedido de indenização por danos materiais, sob o argumento de contratação internet temporária, não merece prosperar, pois não há qualquer prova nos autos neste sentido. Bem como a devolução de valores cobrados no período de transferência, pois, não há conclusão nos autos de que a parte não frui dos serviços da ré. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, opino por JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a requerida a transferir a linha telefônica, bem como para condenar ao pagamento de indenização de danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigidos pelo índice do INPC/IBGE, a partir desta data (Súmula 362, do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ; Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MATHEUS ROOS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 11 de Dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010113-52.2016.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

EDVALDO LUCIANO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA OAB - MT0020613S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL - CONFRESA - MT (REQUERIDO)

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A)) JODACY GASPAR DANTAS OAB - MT0010993A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 8010113-52.2016.8.11.0059. REQUERENTE: EDVALDO LUCIANO DOS SANTOS REQUERIDO: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL -CONFRESA - MT, BANCO DO BRASIL SA EDIVALDO LUCIANO DOS SANTOS move a presente ação indenizatória cumulada com repetição do indébito contra AABB/CONFRESA e BANCO DO BRASIL S/A, alegando em síntese, ter sido vítima de propagando enganosa promovida pelos requeridos. Aduziu que teria adquirido dentro do Banco do Brasil cotas de associado junto à AABB, no valor de R\$ 1.440,00, sob a promessa de que seriam feitas diversas benfeitorias no clube, bem como ficaria isento do pagamento de mensalidade até o ano de 2018. Contudo, o requerente informa que não foram feitas nenhuma das benfeitorias prometidas, não tendo nenhum tipo de construção no local. Por isso, pleiteia indenização de danos morais e restituição da quantia paga em dobro. Em sede de contestação, as duas requeridas elidiram as alegações do autor, aduzindo em realizaram diversas benfeitorias. É o relato do necessário, até por que





dispensável, conforme preceitua o artigo 38 da lei 9.099/95. Decido. Sob primeiro prisma de enfoque, o autor pleiteia indenização de danos de cunho moral, contudo, não traz aos autos qualquer tipo de justificativa ou dano moral sofrido, que ensejaria dever de reparação. Imperioso ressaltar que para a caracterização do dano moral é imprescindível à violação de direitos de personalidade, não bastando trazer aos autos um emaranhado de dispositivos ou doutrinas a respeito do tema. Ademais, já é sabido e ressabido que o STJ firmou posicionamento que o mero descumprimento contratual não gera dano moral. Por isso, tenho incabível o dano moral pleiteado. No que tange a restituição das quantias pagas pela aquisição das cotas, não vejo vislumbro que houve cobrança indevida por parte da requerida. Além disso, é notório diante da sociedade que as obras na associação se aproximam do que foi prometido e do que consta nos folders. Por isso, não preenchido os requisitos do artigo 42 do CDC, medida que se impõe é a restituição simples das quantias pagas pelo requerente. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, opino por JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a requerida à restituição simples da quantia paga a titulo de cotas, devidamente corrigidos pelo índice do INPC/IBGE, e juros de 1% ao mês desde o desembolso. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MATHEUS ROOS JUIZ LEIGO Vistos, Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arguivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 11 de Dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010095-31.2016.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

VANIA MARIA SILVA DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA ARLENE PESSOA COSTA OAB - MT15201/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 8010095-31.2016.8.11.0059. REQUERENTE: VANIA MARIA SILVA DA COSTA REQUERIDO: OI S/A VANIA MARIA SILVA DA COSTA move a presente ação indenizatória contra OI MÓVEL S/A, alegando em síntese que é titular da linha telefônica (66) 8421-4432 e que no mês de abril de 2016 teve seu número bloqueado indevidamente pela requerida. Por isso. pleiteia indenização e o restabelecimento da linha Em contestação a ré impugna os fatos alegados. Reconhece o negócio jurídico com a requerente. Argumenta ter realizado a suspensão da linha em função de divergência cadastral. Defende a licitude de seu ato para proteger os dados do cliente em caso de suspeita de fraude. Rechaca o pagamento de morais. ante ao não preenchimento dos requisitos. Subsidiariamente, postula pela razoabilidade no arbitramento da indenização. Pois bem. Deixo registrado, de antemão, que se afigura absolutamente desnecessária a realização de perícia técnica e/ou a produção de prova testemunhal na situação hipotética 'sub judice', porque não se revela imprescindível para o regular deslinde do litígio, visto que a celeuma estabelecida no processo envolve, em caráter de exclusividade e de forma cumulativa, o exame de questões de fato (que restaram incontroversas) e de direito. Logo, à luz de tais balizamentos, procedo ao julgamento antecipado da lide, na forma do que preconiza o comando normativo do art. 355, I do Código de Processo Civil. A relação jurídica travada entre as partes e que constitui o substrato do objeto desta ação, possui natureza consumerista, uma vez que a parte autora é a destinatária final dos serviços prestados pela empresas-rés, que o faz de forma contínua e habitual no desenvolvimento de sua atividade comercial. fazendo com que as partes se enquadrem perfeitamente nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º e 3º do Código de defesa do consumidor. Tal conclusão possui como consequência jurídica a incidência na hipótese das regras e princípios previstos na Lei nº

8.078/90, notadamente quanto à boa-fé objetiva que, em relação ao consumidor, é presumida por aquele Diploma Legal, a qual não foi elidida pela ré durante a instrução do feito, como lhe competia, em virtude da inversão do ônus da prova também autorizada pela Legislação Consumerista. Ressalto, inclusive, que o Código de Defesa do Consumidor, por ser norma de ordem pública, se aplica inclusive aos contratos celebrados antes de sua vigência, diante do princípio constitucional do art.5°, XXXII da CF/88, além do disposto no art.170, V, de nosso Texto Maior. Feitos tais esclarecimentos iniciais necessários, verifica-se que não é plausível exigir prova de fato negativo a requerente ante ao alegado. Inexiste controvérsia quanto à titularidade e quanto à suspensão e contratação do plano mensal "oi galera". Apesar das tentativas de solução administrativa, o número da linha telefônica em questão permaneceu bloqueado. Segundo as telas apresentadas pela própria ré. Não se tem noticia do restabelecimento dos serviços. Quanto ao contexto probatório, o ônus era da ré ter comprovado a alegada existência de divergência cadastral, não o fez. Só trouxe telas sistêmicas, documentos produzidos unilateralmente, passíveis de manipulação, que não servem como único meio de prova. Assim, ante a ausência probatória, salta aos olhos a fragilidade na tese defensiva, o que o torna incapazes de elidir as pretensões orquestradas pelo consumidor. Houve falha na prestação de serviço pela requerida, que não se desincumbiu de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do autor. Portanto, é devido o ressarcimento por dano moral, que decorre da falha na prestação de serviços prestados e bloqueio unilateral e injustificado da linha telefônica da autora, a qual, mesmo após várias tentativas de resolver o conflito administrativamente, não obteve êxito. Ressalte-se que a jurisprudência está consolidada no sentido de que, na concepção moderna da reparação do dano moral, prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a provado prejuízo concreto. Como se trata de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita por meio das mesmas formas utilizadas para a comprovação do dano material. Por outras palavras, o dano moral está ínsito na ilicitude do ato praticado, decorrente da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária sua efetiva demonstração. No presente caso, interrupção da prestação do serviço sem qualquer fundamento legítimo, a restrição do fornecimento de serviço essencial, sem sombra de dúvidas afetou o íntimo do consumidor, implicando em patente dano moral. No que tange ao quantum, tenho que a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) representa valor razoável, já que se observa as condições pessoais das partes, a finalidade sancionatória da indenização, a repercussão do fato, a necessidade de desestimular práticas análogas e de atenuar as consequências do ato lesivo, não se revelando ínfimo para efeito de reparação ao mesmo tempo em que não representa lucro fácil ou locupletamento indevido. Já quanto ao pedido de restabelecimento da linha merece também prosperar, pois caracterizado a suspensão indevida dos serviços prestados, conforme supra delineado. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, opino por JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a requerida a restabelecer a linha telefônica, bem como para condenar ao pagamento de indenização de danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (mil reais), devidamente corrigidos pelo índice do INPC/IBGE, a partir desta data (Súmula 362, do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MATHEUS ROOS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 11 de Dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS JUIZ DE DIRFITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010035-58.2016.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ENIO FERNANDES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA OAB - MT0020613S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL - CONFRESA - MT





(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A)) JODACY GASPAR DANTAS OAB - MT0010993A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENCA Processo: 8010035-58.2016.8.11.0059. REQUERENTE: ENIO FERNANDES DE SOUZA REQUERIDO: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL - CONFRESA -MT, BANCO DO BRASIL SA ENIO FERNANDES DE SOUZA move a presente ação indenizatória cumulada com repetição do indébito contra AABB/CONFRESA e BANCO DO BRASIL S/A, alegando, em síntese, ter sido vítima de propagando enganosa promovida pelos requeridos. Aduziu que teria adquirido dentro do Banco do Brasil cotas de associado junto à AABB, no valor de R\$ 1.440,00, sob a promessa de que seriam feitas diversas benfeitorias no clube, bem como ficaria isento do pagamento de mensalidade até o ano de 2018. Contudo, o requerente informa que não foram feitas nenhuma das benfeitorias prometidas, não tendo nenhum tipo de construção no local. Por isso, pleiteia indenização de danos morais e restituição da quantia paga em dobro. Em sede de contestação as duas requeridas elidiram as alegações do autor, aduzindo em realizaram diversas benfeitorias. É o relato do necessário, até por que dispensável, conforme preceitua o artigo 38 da lei 9.099/95. Decido. Sob primeiro prisma de enfoque, o autor pleiteia indenização de danos de cunho moral, contudo, não traz aos autos qualquer tipo de justificativa ou dano moral sofrido, que ensejaria dever de reparação. Imperioso ressaltar que para a caracterização do dano moral é imprescindível à violação de direitos de personalidade, não bastando trazer aos autos um emaranhado de dispositivos ou doutrinas a respeito do tema. Ademais, já é sabido e ressabido que o STJ firmou posicionamento que o mero descumprimento contratual não gera dano moral. Por isso, tenho incabível o dano moral pleiteado. No que tange a restituição das quantias pagas pela aquisição das cotas, não vejo vislumbro que houve cobrança indevida por parte da requerida. Além disso, é notório diante da sociedade que as obras na associação se aproximam do que foi prometido e do que consta nos folders. Por isso, não preenchido os requisitos do artigo 42 do CDC, medida que se impõe é a restituição simples das quantias pagas pelo requerente. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, opino por JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a requerida à restituição simples da quantia paga a titulo de cotas, devidamente corrigidos pelo índice do INPC/IBGE, e juros de 1% ao mês desde o desembolso. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MATHEUS ROOS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 11 de Dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010010-16.2014.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ALDA JOSE RIBEIRO NETA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADER FRANCISCO DEI RICARDI OAB - MT12994/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UESLEN SANTOS OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 8010010-16.2014.8.11.0059. EXEQUENTE: ALDA JOSE RIBEIRO NETA - ME EXECUTADO: UESLEN SANTOS OLIVEIRA A parte autora foi devidamente intimada pelo advogado constituído para dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção e até a presente data nada apresentou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Com efeito, dispõe o §1º, do artigo 51 da Lei 9.099/95: "A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes." No caso em tela, vislumbro que a parte requerente, apesar de intimada pelo advogado

constituído para manifestar acerca da certidão exarada nos autos, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, bem como não apresentou justificativa. Desse modo, outro caminho não há senão a extinção do feito, ante o patente desinteresse da parte autora na tramitação dos autos. Ante o exposto, sem mais delongas e com fulcro no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, cumulado com artigo 51, §1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em trinta dias, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MATHEUS ROOS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 11 de Dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010076-25.2016.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA APARECIDA MONTES FREITAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME MINOZZO OAB - MT0017590A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WILLIAN DA CONCEICAO SOARES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 8010076-25.2016.8.11.0059. EXEQUENTE: PATRICIA APARECIDA MONTES FREITAS EXECUTADO: WILLIAN DA CONCEICAO SOARES A parte autora foi devidamente intimada pelo advogado constituído para dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção e até a presente data nada apresentou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Com efeito, dispõe o §1º, do artigo 51 da Lei 9.099/95: "A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes." No caso em tela, vislumbro que a parte requerente, apesar de intimada pelo advogado constituído para manifestar acerca da certidão exarada nos autos, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, bem como não apresentou justificativa. Desse modo, outro caminho não há senão a extinção do feito, ante o patente desinteresse da parte autora na tramitação dos autos. Ante o exposto, sem mais delongas e com fulcro no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, cumulado com artigo 51, §1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em trinta dias, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40. Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MATHEUS ROOS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 11 de Dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000111-11.2017.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

M. N. BAZI - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA GOMES DE MORAES OAB - MT0021078A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUIBSON MACHADO DE SOUSA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000111-11.2017.8.11.0059. EXEQUENTE: M. N. BAZI - ME EXECUTADO: GUIBSON MACHADO DE SOUSA A parte autora foi devidamente intimada pelo advogado constituído para dar andamento ao feito em 10 dias, sob pena de extinção e até a presente data nada apresentou. Vieram os autos





conclusos. É o relatório. Decido. Com efeito, dispõe o §1º, do artigo 51 da Lei 9.099/95: "A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes." No caso em tela, vislumbro que a parte requerente, apesar de intimada pelo advogado constituído para manifestar acerca da certidão exarada nos autos, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, bem como não apresentou justificativa. Desse modo, outro caminho não há senão a extinção do feito, ante o patente desinteresse da parte autora na tramitação dos autos. Ante o exposto, sem mais delongas e com fulcro no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, cumulado com artigo 51, §1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em trinta dias, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MATHEUS ROOS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 11 de Dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001223-44.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ALICE GOMES BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Fábio Schneider OAB - MT5238-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001223-44.2019.8.11.0059. REQUERENTE: ALICE GOMES BARBOSA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Em análise aos autos, verifica-se que mesmo sendo devidamente intimada por meio de seu advogado a parte autora não compareceu a audiência de conciliação. Cumpre destacar que o enunciado nº 20 do FONAJE estabelece que: "o comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto.". Em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei n°. 9.099/95, in verbis: "Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei: I - quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...)" Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem resolução do mérito. POSTO ISSO, nos termos do art. 51. I. da Lei n.º 9.099/95. JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito. Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em trinta dias, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Homologada, intimem-se as partes, através de seus patronos. P.R.I.C. MATHEUS ROOS Juiz Leigo Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 11 de Dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001246-87.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ANIZIO DA SILVA MORAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001246-87.2019.8.11.0059. REQUERENTE: ANIZIO DA SILVA MORAIS REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Em análise aos autos, verifica-se que mesmo sendo devidamente intimada por meio de seu advogado a parte autora não compareceu a audiência de conciliação. Cumpre destacar que o enunciado nº 20 do FONAJE estabelece que: "o comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto.". Em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei nº. 9.099/95, in verbis: "Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei: I - quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...)" Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem resolução do mérito. POSTO ISSO, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito. Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em trinta dias, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Homologada, intimem-se as partes, através de seus patronos. P.R.I.C. MATHEUS ROOS Juiz Leigo Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 11 de Dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000040-09.2017.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ELZIOMAR GRACIANO ROSA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO DA SILVA MACHADO OAB - MT0017908A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVIANE OLIVEIRA SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENCA Processo: 1000040-09.2017.8.11.0059. EXEQUENTE: ELZIOMAR GRACIANO ROSA EXECUTADO: VIVIANE OLIVEIRA SANTOS A parte autora foi devidamente intimada para fornecer o CPF da requerida, e até a presente data nada apresentou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Com efeito, dispõe o §1º, do artigo 51 da Lei 9.099/95: "A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes." No caso em tela, vislumbro que a parte requerente, apesar de intimada para manifestar acerca da certidão exarada nos autos, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, bem como não apresentou justificativa. Desse modo, outro caminho não há senão a extinção do feito, ante o patente desinteresse da parte autora na tramitação dos autos. Ante o exposto, sem mais delongas e com fulcro no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, cumulado com artigo 51, §1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em trinta dias, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MATHEUS ROOS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 11 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001235-58.2019.8.11.0059





Parte(s) Polo Ativo:

JUCELY DA SILVA LACERDA BECKMANN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Fábio Schneider OAB - MT5238-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001235-58.2019.8.11.0059. REQUERENTE: JUCELY DA SILVA LACERDA BECKMANN REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Em análise aos autos, verifica-se que mesmo sendo devidamente intimada por meio de seu advogado a parte autora não compareceu a audiência de conciliação. Cumpre destacar que o enunciado nº 20 do FONAJE estabelece que: "o comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto.". Em âmbito de juizados especiais, imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei n°. 9.099/95, in verbis: "Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei: I quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...)" Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem resolução do mérito. POSTO ISSO, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito. Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em trinta dias, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Homologada, intimem-se as partes, através de seus patronos. P.R.I.C. MATHEUS ROOS Juiz Leigo Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 11 de Dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

2ª Vara

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1000882-52.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA FERNANDES SANTANA (REQUERENTE)

L. F. D. S. (REQUERENTE) A. V. F. S. (REQUERENTE) M. F. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA OAB - MS15630 (ADVOGADO(A)) LUIZ OCTAVIO MORAES MARTINS OAB - GO43809 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AREDSON PEREIRA DA SILVA (INVENTARIADO) CARLOS DANIEL CARVALHO SILVA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE AV. RUA 16, QUADRA 20, S/N, LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, PORTO ALEGRE DO NORTE - MT - CEP: 78655-000 - TELEFONE: (66) 35691216 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os autos a fim de intimar o advogado da parte autora para que providencie a juntada do comprovante de pagamento da distribuição da carta Precatória, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento da Carta Precatória a ser expedida nos autos, considerando que os valores para pagamento foram liberados, conforme id 26583068.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-496 GUARDA Processo Número: 1000863-46.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

M. R. R. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE NORBERTO GRANDER OAB - MT13669/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: A. D. S. C. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIELLI CASTANON DE **OLIVEIRA** OAB MT25913/O-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE AV. RUA 16, QUADRA 20, S/N, LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, PORTO ALEGRE DO NORTE - MT - CEP: 78655-000 - TELEFONE: (66) 35691216 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Diante da juntada no estudo psicossocial no ID 27283776, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para apresentar razões finais escritas, no prazo de 15 dias. Porto Alegre do Norte/MT,11/12/2019. RENATA DE CASTRO CANCIAN MOLINET Gestora Judiciária

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO Processo Número: 1002474-97.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SUDRE DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAAC DE OLIVEIRA ARAUJO OAB - GO56601 (ADVOGADO(A)) JULIANO PAIAO RIOS OAB - SP277251 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE AV. RUA 16, QUADRA 20, S/N, LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, PORTO ALEGRE DO NORTE - MT - CEP: 78655-000 - TELEFONE: (66) 35691216 1002474-97.2019.8.11.0059 JOSE SUDRE DIAS INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a Parte Autora para, querendo, impugnar a Contestação, no prazo legal. Porto Alegre do Norte/MT, 11 de dezembro de 2019. SAMARA COELHO DE SOUZA Técnica Judiciária

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 46199 Nr: 2007-48.2013.811.0059

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Selmira Glier

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleber Luiz Wagner

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rhandell Bedim Louzada -OAB:9266 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Roberto Oliveira Costa - OAB:6456-A/MT

DECISÃO

Ante a iustificativa acostada às folhas retro, defiro o pedido formulado e, via de consequência, REDESIGNO A SOLENIDADE outrora agendada para o dia 05 de fevereiro de 2020, às 9h00min (horário oficial do Estado de Mato Grosso)

Às providências para realização da solenidade.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 52193 Nr: 1879-91.2014.811.0059

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Maria Augusta Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Associação dos Moradores do Bairro Aeroporto, Thais Ferreira dos Santos, João Ferreira dos Santos, Kelly Silva Luz

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10638





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roger dos Santos Lopes - OAB:17379/MT, Tiago da Silva Machado - OAB:17908 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública - OAB:, MARIA LUCIA VIANA SALES - OAB:5913-B/MT

DECISÃO

Ante a justificativa acostada às folhas retro, defiro o pedido formulado e, via de consequência, designo audiência de instrução para o dia 29 de janeiro de 2020, às 08h00min (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 52095 Nr: 1794-08.2014.811.0059

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Celso Luiz Lodea

PARTE(S) REQUERIDA(S): Custodio Lima da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS ROOS - OAB:19739/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tiago da Silva Machado -

DECISÃO

OAB:17908 - MT

Realizada a tentativa de penhora "online" nas contas do executado, restou a diligência parcialmente frutífera, sendo bloqueado o montante de R\$ 17.992,51 (dezessete mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).

Instado a se manifestar, o executado quedou-se inerte, consoante se extrai da certidão posta à folha 200.

Com vista dos autos, a parte exequente requereu o levantamento do valor bloqueado e demais medidas visando assegurar o adimplemento do crédito exequendo (folha 202).

Decido.

Defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento.

De igual modo, defiro os pedidos de expedição de ofício ao INDEA a fim de que seja informado a existência de semoventes registrados em nome do executado e, ainda, as últimas transferências realizadas por este último, no prazo de 30 (trinta) dias; bem assim de expedição de ofício ao INTERMAT a fim de que seja verificada a existência de propriedade rural registrada em nome da executado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ademais, defiro o pedido para inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, por meio do Sistema SERASAJUD. Por conseguinte, deverá a Secretaria Judicial dar prosseguimento a inscrição junto ao Serasa e SPC, com fulcro no artigo 782, § 3°, § 4°, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 47811 Nr: 3590-68.2013.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Thais dos Santos Pinheiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:16.691-A - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Atentando-se ao teor da decisão monocrática (folhas 138/142), provendo o recurso de apelação interposto, dou prosseguimento ao feito e, por tal razão, passo a analisar o pleito contido às folhas 121/122.

Pois bem.

Em face da não localização da executada, a parte exequente pugnou pela realização de diligências para encontrar o seu endereço atualizado, perante os sistemas disponíveis.

Defiro o pedido retro e, consequentemente, determino que sejam efetivadas pesquisas, por meio do Sistema INFOJUD, visando a identificação de eventual endereço da executada Thais dos Santos Pinheiro.

Concretizada a determinação supra e juntados aos autos seus resultados, em localizando novo endereço, expeça-se o necessário. Contudo, foi encontrado o mesmo endereço mencionado na inicial.

Assim, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, sob

pena de extinção. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 41409 Nr: 602-51.2006.811.0049

AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Alves do Amaral, José Cassemiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SLHESSARENKO - OAB:3921/MT. LUIZ FERNANDO NAVAJAS - OAB:150315/SP. THIAGO

VINICIUS SAYEG EGYDYO DE OLIVEIRA - OAB:199225/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Felipe Andrade da Silva Vieira - OAB:33223/GO, Rafael Cisneiro Rodrigues - OAB:19032/MT, TASSIO VINICIUS GOMES DE AZEVEDO - OAB:13948

Ante o exposto, com base na motivação supra, DECLINIO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos à Comarca de Vila Rica-MT com as baixas necessárias. Apresentados o laudo pericial, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento.Intimem-se. Cumpra-se. Ante o exposto, com base na motivação supra, DECLINIO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos à Comarca de Vila Rica-MT com as baixas necessárias. Apresentados o laudo pericial, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento.Intimem-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 97839 Nr: 1407-51.2018.811.0059

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RdAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VBDR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Raoni da Silva Piagem - OAB:MT

27154/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos a fim de intimar a parte exequente para que se manifeste acerca do retorno da Carta Precatória juntada na ref. 36, requerendo o que entender de direito.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000986-44.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINO DE JESUS FRANCISCO DE PAULA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIRIAN APARECIDA DE SOUZA FERREIRA OAB - TO2533

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1000986-44.2018.8.11.0059. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: DIVINO DE JESUS FRANCISCO DE PAULA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de março de 2019, às 17h00min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em





regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. Porto Alegre do Norte/MT, 26 de outubro de 2018. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000986-44.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINO DE JESUS FRANCISCO DE PAULA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIRIAN APARECIDA DE SOUZA FERREIRA OAB - TO2533

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1000986-44.2018.8.11.0059. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: DIVINO DE JESUS FRANCISCO DE PAULA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de março de 2019, às 17h00min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. Porto Alegre do Norte/MT, 26 de outubro de 2018. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002247-10.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

AGRICOLA ALVORADA S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SOTREQ S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002247-10.2019.8.11.0059. REQUERENTE: AGRICOLA ALVORADA S.A. REQUERIDO: SOTREQ S/A AGRÍCOLA ALVORADA S/A ajuizou ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais em face de SOTREQ S/A, ambas devidamente qualificadas nos autos. A requerente aduz que a demandada - empresa especializada no comércio e venda de geradores - lhe ofertou o serviço de fornecimento do Grupo Diesel Gerador Caterpillar, modelo CIS, o qual foi devidamente contratado pela autora, tendo sido, por conseguinte, efetivado o pagamento pelos serviços, os quais se destinam ao fornecimento de energia elétrica com o emprego de geradores para alimentação de cargas variáveis. Assevera que no documento contratual entabulado entre as partes contém a informação de que o grupo gerador deverá funcionar pelo período de 12 (doze) meses sem limite de horas de funcionamento, bem como consta a garantia de 24 (vinte e quatro) meses em regime stand-by, com limite de 500 (quinhentas) horas por ano de

funcionamento. Obtempera que, em que pese as garantias contratuais previstas, um gerador parou de funcionar repentinamente, após exíguo prazo de uso, sendo que, após, outro gerador apresentou problema durante a operação. Salientou que, além dos produtos citados, outros dois geradores apresentaram defeito em fevereiro de 2019, de modo que a requerida foi contatada para que efetuasse os devidos reparos, tendo sido efetivado o conserto de apenas um dos geradores com problema. Narra que a requerida está desde 02.07.2019 com o alternador para reparo de um dos geradores, sem que, até a presente data, tenha sido sanado o problema apresentado, razão pela qual a requerente se viu compelida a alugar um gerador de outra empresa, acarretando gastos que superam o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Com forte em tais argumentos, postula a requerente pela concessão de liminar para o fim de que a requerida forneça novo alternador para que o grupo de gerador adquirido opere regularmente, com fito de atender às especificações técnicas para as quais o serviço foi contratado e pago. Junto da exordial vieram os documentos de fls. 14/65. Comprovante de pagamento das custas processuais colacionado às fls. 67/68. É o relatório. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que o julgador tem que se convencer de que o direito é provável para conceder a tutela provisória, como também há necessidade da urgência, pois a demora poderá comprometer a realização imediata ou futura do direito. In casu, tenho que o pedido liminar merece prosperar, eis que a requerente traz aos autos documentos que demonstram a probabilidade do direito deduzido, a saber, troca de e-mails entre o requerente e requerido e Proposta para Fornecimento de Grupos Geradores, denotado, no item 3.1.1., que a garantia do grupo gerador é de 12 (doze) meses a contar da data de entrega técnica, de modo que defeito no aparelho se apresentou dentro do interregno de 01 (um) ano. O perigo de dano é evidente, notadamente em razão da necessidade dos equipamentos estarem operantes para que haja o regular funcionamento da sede da empresa, sendo ainda mais patente a urgência que o caso reclama em razão do período de safra que se aproxima, de modo que o fluxo de descarga de caminhões de soja se intensifica nesta temporada, consubstanciando, assim, uma situação indicativa da dificuldade de reparação ao final da lide. Por outro lado, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo de irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem. Sobejamente demonstrados, portanto, os pressupostos para a concessão da tutela antecipada, na forma pleiteada. Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC/2015, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para o fim de determinar à demandada que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça novo alternador para que o grupo de gerador adquirido opere regularmente, com fito de atender às especificações técnicas para as quais o serviço foi contratado e pago. Ressalto que o descumprimento deste comando judicial implicará em multa diária a ser oportunamente arbitrada. Por fim, diante do que dispõe o art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2020, às 15h30min (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Nos termos do §3º do art. 334 do NCPC, o polo ativo será intimado por meio do advogado e o passivo será citado, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da audiência designada. Os envolvidos deverão comparecer, obrigatoriamente, com seus respectivos advogados ou defensor público, ressaltando que a parte requerida deverá apresentar petição, em caso de eventual desinteresse na autocomposição, com 10 (dez) dias de antecedência da solenidade, nos termos do § 5º do art. 334, NCPC. Conste nas comunicações que o não comparecimento na audiência ora designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. O início do prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias, será nos termos do art. 335 do NCPC. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 11 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001413-41.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS GRACAS CRISOSTOMO LIMA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





ROSANA PEREIRA DOS SANTOS SCHUMAHER OAB - SP216821-O (ADVOGADO(A))

MARIA LUCIA VIANA SALES OAB - MT5913/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001413-41.2018.8.11.0059. AUTOR(A): MARIA DAS GRACAS CRISOSTOMO LIMA SILVA RÉU: INSS Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2019, às 14h00min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos

Sentença

Sentença Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO

Processo Número: 1000288-04.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

GENESIO PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

NILVA GOMES DA SILVA PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO DIVINO PEREIRA (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE Vistos, etc. Processo: 1000288-04.2019.8.11.0059. AUTOR(A): GENESIO PEREIRA DA SILVA, NILVA GOMES DA SILVA PEREIRA RÉU: JOAO DIVINO PEREIRA Trata-se de ação de interdito proibitório c/c tutela cautelar ajuizada por GENÉSIO PEREIRA DA SILVA e NILVA GOMES DA SILVA PEREIRA em face de JOÃO DIVINO PEREIRA, ambos devidamente qualificados nos autos. Recebida a inicial, foi designada audiência de justificação. Tentada a citação e intimação da parte ré, restou a diligência frustrada, tendo o requerente informado ao meirinho que não mais possuía interesse no prosseguimento do feito. Ainda na oportunidade, o Oficial de Justiça contatou o patrono do requerente, o qual confirmou o pedido de desistência da ação (id 21056025). Extinto o feito, foram arbitradas 03 URH's em favor causídico subscritor da exordial. Após, foram opostos embargos declaração pelo requerente, pugnando pela majoração dos honorários, nos termos da tabela da OAB/MT. Certificada a tempestividade no id 23977754, os autos vieram-me conclusos. É o relato. Decido. Conheço dos embargos em razão da tempestividade. Prevê o art. 1022 do NCPC: "Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material". Compulsando detidamente os autos, mormente a decisão vergastada e os fundamentos dos embargos opostos, constato que não merece reparos a sentenca proferida, na medida em que a tabela XI, da OAB/MT 2019, estabelece que serão devidos ao advogado atuante no processo de divórcio litigioso 08 URH, sendo cediço que a referida disposição tange à atuação do causídico ao

longo de todo o trâmite processual, incluindo peticões iniciais/contestação, petições de meio, participação em audiências e apresentação de memoriais finais, quando for o caso. No caso em apreço, o advogado nomeado atuou em favor do requerente, apresentando, tão somente, a petição inicial, tendo o feito, na sequência, sido extinto sem resolução de mérito ante a desistência do autor. Desse modo, a fixação das URH's se deu de forma escorreita e proporcional à atuação do patrono nomeado. Ressalto, por oportuno, que em entendimento recente exarado pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.656.322-SC, julgado em 23.10.2019, restou assentado que a tabela de honorários produzida pela OAB destina-se à prestar como parâmetro, não possuindo seu teor caráter vinculativo, de modo que o os honorários devem ser fixados em observância ao trabalho efetivamente prestado. ANTE O EXPOSTO, sem mais delongas, com fundamento no art. 1.022 do NCPC, REJEITO os Embargos de Declaração opostos por GENESIO PEREIRA DA SILVA e NILVA GOMES DA SILVA PEREIRA, mantendo incólume a sentença prolatada ao id 22885516. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo, mediante adoção das formalidades e anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001413-41.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS GRACAS CRISOSTOMO LIMA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANA PEREIRA DOS SANTOS SCHUMAHER OAB - SP216821-O

(ADVOGADO(A))

MARIA LUCIA VIANA SALES OAB - MT5913/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001413-41.2018.8.11.0059. AUTOR(A): MARIA DAS GRACAS CRISOSTOMO LIMA SILVA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL MARIA DAS GRAÇAS CRISÓSTOMO LIMA SILVA ajuizou a presente ação na qual pleiteia o benefício previdenciário para concessão de aposentadoria por idade rural em face do INSS, ambos já qualificados nos autos. Argumenta a parte autora que é segurada especial da Previdência Social e preenche os requisitos legais para obtenção do mencionado benefício. Regularmente citada, a autarquia ré apresentou contestação, oportunidade em que acostou o extrato CNIS da autora (id 18378028). Impugnação no id 18866196. Realizada a audiência de instrução e julgamento, foram inquiridas duas testemunhas. A parte autora ofertou alegações finais remissivas (id 20782915). É o relatório. Decido. A concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural está condicionada à presenca dos seguintes requisitos: a) Contar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta), se homem; b) Comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondentes à carência do benefício pretendido (art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/91). Saliente-se que o tempo de serviço, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, só produzirá efeito quando baseado em início de prova material/documental (§ 3°, art. 55, Lei 8.213/91 e Súmula 149/STJ). No caso em tela, apesar de a parte autora ter nascido em 03.09.1957 (fl. 16) e ter completado em 2012 a idade de 55 anos, verifico que a qualidade de segurada especial não restou devidamente comprovada, por conseguinte, não completou a carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91, de 180 meses, conforme a seguir será demonstrado. Frise-se que a requerente, para comprovar o início de prova material, anexou aos autos cópia de sua certidão de casamento com Vicente Júlio da Silva, atestando a qualidade de lavrador de ambos (fl. 17) e declaração emitida pela FUNAI em 22.05.2018, atestando que a requerente exerce atividade rural na Terra Indígena Krenrehé Krenak, na Aleia Rio Preto há 24 anos (fl. 22). Não obstante, os testemunhos colhidos em audiência mostram-se frágeis para subsidiarem o parco início de prova documental amealhado ao feito. Veja-se que ambas as testemunhas, Katia Ferreira da Costa Santos e Reinaldo Rodrigues dos Santos, declararam ter conhecido a requerente em um culto evangélico dirigido na aldeia em que a requerente vive, todavia, nenhum dos depoentes soube precisar se a requerente





desempenhava labor campestre na referida área indígena, não sabendo as testemunhas, sequer, pretensas produções cultivadas ou trabalho exercido pela autora. Dessa forma, em pese o início de prova documental, não pode o sentenciante com base, tão somente, nesses elementos reconhecer a condição de segurado especial, mormente em decorrência do Superior Tribunal de Justica ter uniformizado jurisprudência no sentido de que é imprescindível a produção de prova testemunhal idônea para corroborar o tempo e a atividade rural. Nos termos do art. 373, inc. I, NCPC/2015, cabe à parte autora da ação a comprovação dos fatos constitutivos de seu direito e, ao réu, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo requerente. Assim sendo, não obstante a presença de prova documental, no presente caso, deve ser afastada a alegada qualidade de segurada especial, tendo em vista a ausência de prova testemunhal segura. Por fim, o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão proferido no julgamento do Recurso Especial 1.352.721-SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Corte Especial, julgado em 16/12/2015, DJe 28/4/2016, com repercussão geral reconhecida às ações previdenciárias, firmou entendimento no sentido de que a ausência de conteúdo probatório eficaz a instruir a inicial, conforme determina o art. 283 do CPC (Lei 5869/73), implica a carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, impondo a sua extinção sem o julgamento do mérito (art. 267, IV do CPC, Lei 5869/73), e a consequente possibilidade de o autor intentar novamente a ação (art. 268 do CPC, Lei 5869/73), caso reúna os elementos necessários a tal iniciativa. ANTE O EXPOSTO, com base na motivação supra, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. IV, do NCPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000074-13.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA MADALENA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000074-13.2019.8.11.0059. AUTOR(A): ANTONIA MADALENA DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ANTÔNIA MADALENA DE OLIVEIRA ajuizou a presente ação na qual pleiteia o benefício previdenciário para concessão de aposentadoria por idade rural em face do INSS, ambos já qualificados nos autos. Argumenta a parte autora que é segurada especial da Previdência Social e preenche os requisitos legais para obtenção do mencionado benefício. Juntou os documentos de fls. 11/31. Regularmente citada, a autarquia previdenciária apresentou contestação, oportunidade em que acostou ao feito o extrato CNIS do cônjuge da requerente (id 18840655). Na sequência, realizada a audiência de instrução e julgamento, foram inquiridas duas testemunhas (id 19373940). Impugnação anexada no id 22390300. É o relatório. Decido. Entendendo presentes os pressupostos processuais, legitimidade, interesse processual e não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Da análise detida e cautelosa dos autos, verifica-se que melhor sorte assiste à parte autora, conforme a seguir será demonstrado. Cediço que a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural está condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) Contar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta), se homem; b) Comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondentes à carência do benefício pretendido (art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/91). Saliente-se que o tempo de serviço, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, só produzirá efeito quando

baseado em início de prova material/documental (§3º, art. 55, Lei 8.213/91 e Súmula 149/STJ). Com efeito, no caso em tela, a parte autora nasceu em 13.06.1956 e completou em 2011 a idade de 55 anos, adimplindo a carência, prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91, de 180 meses. No tocante à prova do labor rural, verifica-se a presença de início razoável de prova escrita, contemporânea ao período de carência, mediante a apresentação em juízo dos seguintes documentos: a) Ficha de inscrição e controle do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Alegre do Norte/MT, constando o cadastro da autora, com admissão em 28.07.2009 - fl. 16; b) Certidão do INCRA, emitida em 17.05.2010, atestando que o cônjuge da requerente é ocupante de um lote rural situado no Projeto de Assentamento Margarida União, zona rural de Porto Alegre do Norte, desde 1998 - fl. 27; c) Contrato de união estável da requerente com Raimundo Alves de Carvalho, datado de 26.10.2012, constando a qualificação de ambos como 'lavradores' - fls. 17/18; d) Cadastro de Raimundo Alves junto ao INDEA, constando ser residente na Fazenda Alto Alegre, zona rural de Porto Alegre do Norte/MT - fl. 23; e) Notas de compra de produtos e implementos agrícolas e agropecuários, emitidas nos anos de 1995, 1998, 2000; Corroborando, os testemunhos colhidos durante a audiência de instrução e julgamento foram uníssonos e harmônicos no sentido de que a parte autora desempenhou labor rural, por período superior ao da carência exigida e em regime de economia familiar: A testemunha Firmino Alves Fernandes declarou em juízo que: "conheceu a requerente em 2004, quando ela morava no PA Margarida União, situado na zona rural de Porto Alegre do Norte/MT; que até os dias atuais a requerente vive no mesmo local, juntamente com seu convivente; que ambos trabalham na terra, não possuindo máquinas, de modo que o serviço é realizado de forma braçal; parte do que é produzido é comercializado na zona urbana: não há empregados no sítio da requerente." Outra testemunha, José Jairo Monteiro Sales, afirmou em audiência que: "conhece a requerente há 15 anos, quando estava comprando produtos produzidos na terra dela; que efetuou a compra no Projeto de Assentamento em que a requerente vive; que até os dias atuais a autora vive e labora na mesma localidade; que o autora e seu convivente trabalham juntos na terra, fazendo plantio de arroz e verduras na terra que conta com, aproximadamente, 20 alqueires; não há empregados ou maquinários." Assim sendo, estando demonstrado o efetivo trabalho rural pela prova documental corroborada pela prova testemunhal apresentada, deve ser reconhecido o direito à obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo. Ressalto, por oportuno, que a prova material em nome de um dos membros do grupo familiar é extensível aos demais, desde que, assim como nestes autos, corroborada por demais meios de prova, tais como a testemunhal. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do NCPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, a fim de condenar o INSS ao pagamento de Aposentadoria por Idade, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com termo inicial em 03.01.2018 (fl. 30), data do requerimento administrativo - DER. Quanto à atualização monetária, na linha de entendimento do STF expressa no julgamento do RE 870.947/SE (sessão de 20/09/2017), e do STJ, sedimentado no REsp 1.495.146-MG, julgado em 22.02.2018, incidem juros moratórios conforme os índices aplicáveis às cadernetas de poupança (artigo 1º -F da Lei nº 9. 494/97, com a redação da Lei nº 11.960/2009), devendo a correção monetária das parcelas atrasadas serem efetuadas, desde quando devidas, de acordo com o INPC. Sem custas processuais, diante da isenção conferida pelo art. 24, inc. I, da Lei Estadual 3779/2009. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Em se tratando de verba alimentar e porque fortes os elementos evidenciadores da probabilidade do reconhecimento definitivo do direito postulado (CPC/2015, art. 300), é de ser deferida a tutela provisória de urgência para que seja imediatamente implantado o benefício buscado, no prazo de 30 dias contados da intimação. Oficie-se para implantação do benefício (Gerente Executivo do INSS em Cuiabá/MT -Endereço Avenida Getúlio Vargas, 553, 16° Andar) e cumprimento da decisão. Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015. Após o trânsito em julgado e nada sendo reguerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1000798-17.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALTER DA SILVA COSTA OAB - GO2516 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERIQUES PEDRO DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000798-17.2019.8.11.0059. AUTOR(A): JOSE DA COSTA RÉU: ERIQUES PEDRO DA SILVA JOSÉ DA COSTA ajuizou ação de rescisão de contrato de arrendamento com pedido de reintegração de posse e deferimento de liminar em face de ERIQUES PEDRO DA SILVA, ambos qualificadas nos autos. Recebida a inicial, foi designada audiência de conciliação. Embora devidamente citado e intimado, o requerido não compareceu, sobrevindo, na sequência, informações de que o demandado teria vindo a óbito, razão pela qual o autor pugnou pela extinção da demanda, asseverando que os familiares do de cujus teriam lhe restituído o imóvel sub judice. É o relatório. Decido. Considerando o relatado, é de rigor a extinção do feito, porquanto, com o óbito do requerido e devolução do imóvel ao requerente, ocorreu a perda superveniente do interesse processual, consoante preconiza o art. 485, inciso VI, do CPC. Ante o exposto, com base na motivação supra, JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do NCPC. Custas já pagas. Condeno o requerido ao pagamento de honorárias advocatícios no valor de 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 11 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000743-66.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

LINDALVA PEREIRA DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENCA Processo: 1000743-66.2019.8.11.0059. AUTOR(A): LINDALVA PEREIRA DA COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL LINDALVA PEREIRA DA COSTA ajuizou a presente ação na qual pleiteia o benefício previdenciário para concessão de aposentadoria por idade rural em face do INSS, ambos iá qualificados nos autos. Argumenta a parte autora que é segurada especial da Previdência Social e preenche os requisitos legais para obtenção do mencionado benefício. Regularmente citada, a autarquia ré apresentou contestação, id 21961389. Realizada a audiência de instrução e julgamento, foi inquirida uma testemunha arrolada pela requerente, bem como foi colhido depoimento pessoal da autora. A parte autora ofertou alegações finais remissivas. É o relatório. Decido. Entendendo presentes os pressupostos processuais, legitimidade, interesse processual e não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Da análise detida e cautelosa dos autos, verifica-se que melhor sorte assiste à parte autora, conforme a seguir será demonstrado. Cediço que a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural está condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) Contar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta), se homem; b) Comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondentes à carência do benefício pretendido (art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/91). Saliente-se que o tempo de serviço, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, só produzirá efeito quando baseado em início de prova material/documental (§3º, art. 55, Lei 8.213/91 e Súmula 149/STJ). Com efeito, no caso em tela, a parte autora nasceu em 13.09.1956 e completou em 2011 a idade de 55 anos, adimplindo a carência, prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91, de 180 meses. No

tocante à prova do labor rural, verifica-se a presença de início razoável de prova escrita, contemporânea ao período de carência, mediante a apresentação em juízo dos seguintes documentos: a) Cadastro junto aos Instituto Nacional do Seguro Social, consignando o endereço rural da requerente - fl. 20; b) CNIS com endereço rural - fl. 31 Ademais, conforme dessume-se dos autos, notadamente do extrato CNIS colacionado à fl. 62, o cônjuge da requerente percebe benefício de aposentadoria por invalidez rural, sendo sua qualidade de lavrador extensível à autora. Outrossim, a requerente percebeu, por 13 (treze) anos, auxílio-doença, na qualidade de trabalhadora rural. Corroborando, os testemunhos colhidos durante a audiência de instrução e julgamento foram uníssonos e harmônicos no sentido de que a parte autora desempenhou labor rural, por período superior ao da carência exigida e em regime de economia familiar: A testemunha Orcedy Soares dos Santos declarou em juízo que: "conhece a requerente há 30 anos, sendo que ela sempre foi trabalhadora rural; que, quando vivia na cidade de Campinápolis/MT, a requerente e seu cônjuge Wilson trabalhavam em terras de terceiros, fazendo plantio de feijão e banana; que em 1994 a requerente e sua família se mudou para um área rural de propriedade de Roberto, situada no Projeto de Assentamento Independente I, município de Confresa/MT; que Roberto cedeu uma parcela de sua terra para que a requerente e seu cônjuge explorassem atividades campestres; que fazem plantio de hortalicas, criam galinhas, porcos e gado (10 cabeças) para a subsistência da família; que até os dias atuais a requerente vive e labora na referida localidade." Ouvida em Juízo, a requerente afirmou que: "sempre desempenhou labor campesino e jamais morou na cidade; que nunca tiveram uma terra própria e sempre laborou ao lado de seu cônjuge, Wilson, nas terras de terceiros como meeiros; que se casaram há 42 anos e viviam na zona rural de Taguaru/GO, posteriormente se mudaram para Bom Jardim do Goiás/GO e, após, passaram a viver na fazenda de Jamal, zona rural de Campinápolis/MT; que na aludida fazenda cultivavam o bananal de Jamal e eram autorizados a fazer plantio entre os bananais; que plantavam arroz, feijão e milho para consumo; que vivem na referida localidade no período compreendido entre 1983 a 1994, quando então se mudou para a zona rural de Confresa/MT, quando Roberto lhes cedeu uma pequena parcela de sua terra; que vive nesse local até os dias atuais; que faz plantio de milho, arroz, cria galinha, porco e vaca de leite; produz queijo e o comercializa; que recebeu auxílio-doença por 13 anos e seu cônjuge está aposentado por invalidez." Assim sendo, estando demonstrado o efetivo trabalho rural pela prova documental corroborada pela prova testemunhal apresentada, deve ser reconhecido o direito à obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo. Ressalto, por oportuno, que a prova material em nome de um dos membros do grupo familiar é extensível aos demais, desde que, assim como nestes autos, corroborada por demais meios de prova, tais como a testemunhal. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do NCPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, a fim de condenar o INSS ao pagamento de Aposentadoria por Idade, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com termo inicial em 18.06.2018 (fl. 40), data do requerimento administrativo - DER. Quanto à atualização monetária, na linha de entendimento do STF expressa no julgamento do RE 870.947/SE (sessão de 20/09/2017), e do STJ, sedimentado no REsp 1.495.146-MG, julgado em 22.02.2018, incidem juros moratórios conforme os índices aplicáveis às cadernetas de poupança (artigo 1º -F da Lei nº 9. 494/97, com a redação da Lei nº 11.960/2009), devendo a correção monetária das parcelas atrasadas serem efetuadas, desde quando devidas, de acordo com o INPC. Sem custas processuais, diante da isenção conferida pelo art. 24, inc. I, da Lei Estadual 3779/2009. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Em se tratando de verba alimentar e porque fortes os elementos evidenciadores da probabilidade do reconhecimento definitivo do direito postulado (CPC/2015, art. 300), é de ser deferida a tutela provisória de urgência para que seja imediatamente implantado o benefício buscado, no prazo de 30 dias contados da intimação. Oficie-se para implantação do benefício (Gerente Executivo do INSS em Cuiabá/MT - Endereço Avenida Getúlio Vargas, 553, 16° Andar) e cumprimento da decisão. Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.°, inciso I, do NCPC/2015. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 11 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito





Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000070-73.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

NEURI SPANHOLLO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JADER FRANCISCO DEI RICARDI OAB - MT12994/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENCA Processo: 1000070-73.2019.8.11.0059. AUTOR(A): NEURI SPANHOLLO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NEURI SPANHOLLO ajuizou a presente ação na qual pleiteia o benefício previdenciário para concessão de aposentadoria por idade rural em face do INSS, ambos já qualificados nos autos. Argumenta a parte autora que é segurado especial da Previdência Social e preenche os requisitos legais para obtenção do mencionado benefício. Juntou os documentos de fls. 17/60. Regularmente citada, a autarquia previdenciária apresentou contestação, oportunidade em que acostou ao feito o extrato CNIS do requerente (id 19309938). Impugnação anexada ao id 19631026. Na sequência, realizada a audiência de instrução e julgamento, foram inquiridas duas testemunhas (id 19838918). É o relatório. Decido. Entendendo presentes os pressupostos processuais, legitimidade, interesse processual e não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Da análise detida e cautelosa dos autos, verifica-se que melhor sorte assiste à parte autora, conforme a seguir será demonstrado. Cediço que a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural está condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) Contar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta), se homem; b) Comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondentes à carência do benefício pretendido (art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/91). Saliente-se que o tempo de serviço, inclusive mediante justificação administrativa ou iudicial, só produzirá efeito quando baseado em início de prova material/documental (§3°, art. 55, Lei 8.213/91 e Súmula 149/STJ). Com efeito, no caso em tela, a parte autora nasceu em 22.11.1951 e completou em 2011 a idade de 60 anos, adimplindo a carência, prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91, de 180 meses. No tocante à prova do labor rural, verifica-se a presença de início razoável de prova escrita, contemporânea ao período de carência, mediante a apresentação em juízo dos seguintes documentos: a) Nota de Crédito Rural, emitida pela requerente ao Banco do Brasil, cujo crédito se destinou ao fomento das atividades campesinas no sítio ocupado pela requerente, datada de 23.11.2005 - fls. 43/44; b) Certidão do INCRA, atestando que o requerente foi ocupante de um lote rural situado no Projeto de Assentamento Santo Antônio do Fontoura III, zona rural de Confresa, no período compreendido entre 07/1994 a 18.10.2014 - fl. 21; c) Contrato de compra e venda de imóvel rural, constando como adquirente a cônjuge do autor - fl. 40; d) Notas de compra de produtos e implementos agrícolas e agropecuários, emitidas nos anos de 2001, 2003, 2006, 2008, dentre outros documentos; Corroborando, os testemunhos colhidos durante a audiência de instrução e julgamento foram uníssonos e harmônicos no sentido de que a parte autora desempenhou labor rural, por período superior ao da carência exigida e em regime de economia familiar: A testemunha Elsi Antonhio Pietrobom declarou em juízo que: "conheceu o requerente na zona rural de Confresa, em um assentamento do Incra, por volta do ano de 1980; que o requerente já era casado naquela época; que o autor mudou-se de área rural duas vezes; que o autor e sua família fazem plantio de mandioca e lavouras diversas; que ficaram de 10 a 15 anos na primeira área; que a cônjuge do requerente o efetivamente auxiliava no labor campestre." Outra testemunha, Iron Pinheiro Maya, afirmou em audiência que: "conheceu o requerente e sua esposa em 1993, quando eles já estavam morando em uma gleba rural, localizada em Confresa/MT; que se mudaram para uma área rural denominada 'Pé de Caju', a qual possui 20 alqueires; após, no ano de 2010, o requerente se mudou para outra localidade rural, a qual, até os dias atuais, mora e explora atividades campestres; que essa terra é cedida pelo Incra; que a rotina do requerente no labor campesino sempre foi o mesmo, sendo que até a atualidade faz plantio de mandioca e cria galinhas; não contam com auxílio de empregados e o trabalho é feito de

manual. nunca gado." Assim possuíram sendo demonstrado o efetivo trabalho rural pela prova documental corroborada pela prova testemunhal apresentada, deve ser reconhecido o direito à obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo. Ressalto, por oportuno, que a prova material em nome de um dos membros do grupo familiar é extensível aos demais, desde que, assim como nestes autos, corroborada por demais meios de prova, tais como a testemunhal. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do NCPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, a fim de condenar o INSS ao pagamento de Aposentadoria por Idade, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com termo inicial em 24.11.2016 (fl. 25), data do requerimento administrativo - DER. Quanto à atualização monetária, na linha de entendimento do STF expressa no julgamento do RE 870.947/SE (sessão de 20/09/2017), e do STJ, sedimentado no REsp 1.495.146-MG, julgado em 22.02.2018, incidem juros moratórios conforme os índices aplicáveis às cadernetas de poupança (artigo 1º -F da Lei nº 9. 494/97, com a redação da Lei nº 11.960/2009), devendo a correção monetária das parcelas atrasadas serem efetuadas, desde quando devidas, de acordo com o INPC. Sem custas processuais, diante da isenção conferida pelo art. 24, inc. I, da Lei Estadual 3779/2009. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Em se tratando de verba alimentar e porque fortes os elementos evidenciadores da probabilidade do reconhecimento definitivo do direito postulado (CPC/2015, art. 300), é de ser deferida a tutela provisória de urgência para que seja imediatamente implantado o benefício buscado, no prazo de 30 dias contados da intimação. Oficie-se para implantação do benefício (Gerente Executivo do INSS em Cuiabá/MT - Endereço Avenida Getúlio Vargas, 553, 16° Andar) e cumprimento da decisão. Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 11 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 122890 Nr: 6840-02.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geane Gomes da Silva Santos, Renato de Jesus Carneiro Vulgo " Loco Abreu", José Nilson da Silva Lopes, Eliene Oliveira Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Petersem Luz Ribeiro - OAB:12781/MT, Nivaldo Pereira da Silva - OAB:17795/MT

O Ministério Público ofereceu denúncia em face GEANE GOMES DA SILVA SANTOS e JOSÉ NILSON DA SILVA LOPES como incursos nos artigos 33, "caput", e artigo 35, c/c 40, inciso VI, da Lei 11.343/06, em concurso material; bem como ELIENE OLIVEIRA MORAIS e RENATO DE JESUS CARNEIRO como incursos no artigo 33, "caput", c/c 40, inciso VI, da Lei 11.343/06, tudo na forma do artigo 29 do Código Penal.

Sendo assim, obedecendo ao que preceitua o artigo 55 da Lei 11.343/06, os denunciados foram devidamente notificados.

Defesas iniciais apresentadas.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Analisando as defesas apresentas pelos denunciados, observo que elas não são suficientes para ilidirem a materialidade e os indícios de autoria que emergem dos autos em epígrafe.

Sendo assim, considerando que as peças iniciais preenchem os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, e se encontram presentes as condições da ação, recebo a denúncia ofertada na forma em que foi posta em juízo, dando o acusado como incurso na prática dos crimes tipificados nos artigos 33, caput da Lei 11.343/06 e 330 do Código Penal na forma do artigo 69 (concurso material) do C.P.

Na forma do artigo 56 da lei de regência, DESIGNO O DIA 21 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 07H30 (horário oficial do estado de Mato Grosso) para





realização da audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as testemunhas arroladas.

Requisitem-se os réus presos.

Ciência ao MPE e a defesa.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 44828 Nr: 726-57.2013.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Barcelos da Silva, alcunha "Rubinho"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAICELI CAMARIN PIETROBON - OAB:16897

ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos constantes da denúncia para o fim de condenar o acusado RUBENS BARCELOS DA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso no artigo 129, § 9.º, do Código Penal Brasileiro (CPB). Não há agravantes a serem consideradas. Inexistem causas de diminuição ou de aumento a serem reconhecidas e sopesadas, motivo pelo qual torno definitiva a pena de 03 (três) meses de detenção.Para cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, fixo o regime inicial ABERTO.Embora o crime em tela tenha sido cometido mediante violência à vítima, observo que o acusado é primário e o regime inicial fixado foi o ABERTO. Considerando que esta Comarca não dispõe de albergue para que o acusado cumpra adequadamente a pena que lhe foi imposta, substituo-a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente no pagamento de prestação pecuniária no importe de 01 (um) salário mínimo em favor do Conselho de Comunidade. Isento o acusado ao pagamento das custas processuais, uma vez que foi patrocinado por advogado dativo. Condeno o Estado ao pagamento dos honorários advocatícios ao defensor nomeado em 10 (dez) URH's. Após o trânsito em julgado, expeça-se executivo de pena e comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF/88. Após, arquivem-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 113229 Nr: 1215-84.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): RFG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TALITA SANTANA COSTA - OAB:19324/B

Ante o exposto, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA AO INDICIADO RONALDO FERREIRA GUERRA, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares diversas da prisão:1- Comparecimento bimestral em juízo para informar endereço atualizado e justificar suas atividades;2-Proibição de ausentar-se da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem prévia autorização judicial;3-Comparecimento a todos os atos processuais;4- Proibição de cometer novos ilícitos penais.Cientifique-se o acusado que o descumprimento das medidas impostas poderá acarretar, dentre outras consequências, o restabelecimento de sua prisão preventiva, conforme preceitua o art. 282, §4º do CPP.Expeça-se alvará de soltura em favor do acusado, devendo ser colocado em liberdade se por outro motivo não deva permanecer preso.Outrossim, aguarde-se o retorno das cartas precatórias, conforme despacho de ref.162.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 118113 Nr: 4229-76.2019.811.0059

AÇÃO: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Pedro da Silva Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edesio do Carmo Adorno

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHEL CHYBLI HADDAD NETO - OAB:167106

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN MICHEL SANCHES PICCOLI - OAB:15877

Compulsando os autos, observo que o querelante exerceu o seu direito de queixa dentro do prazo decadencial de 6 (seis) meses, bem como que a peça acusatória foi recebida sem o respectivo recolhimento das custas processuais.

Com efeito, o autor não poderá ser penalizado pela demora na prestação jurisdicional, devendo ser oportunizado a ele prazo para recolhimento das custas iniciais sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional estampado no artigo 5°, inciso XXXV, da Constituição Federal

Considerando que o querelante não juntou documentos comprobatórios da insuficiência financeira, INDEFIRO o pedido de ref. 36. Assim, intime-se o querelante, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais.

Com o devido recolhimento, tornem os autos conclusos.

Em tempo, diante do teor da presente decisão, CANCELO a audiência retro aprazada.

Cumpra-se.

Comarca de Porto Esperidião

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 67790 Nr: 1448-61.2019.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Josimar Laudelino de Jesus

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogério Grahl - OAB:MT/10.565

(...) A prisão cautelar é medida excepcional, devendo ser decretada apenas quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida, na hipótese de eventual condenação. 2. No caso, ao contrário do alegado, o decreto preventivo encontra-se fundamentado na necessidade da garantia da ordem pública, tendo sido demonstrada a probabilidade concreta de reiteração criminosa, considerando o fato de o recorrente responder a outros processos e inquéritos, inclusive pela mesma prática delitiva - furto -, circunstância que evidencia a periculosidade social do agente. 2. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (STJ - RHC: 51684 MG 2014/0236228-6, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/11/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/11/2014). Grifei. Assim, como se observa, os motivos ensejadores da decretação da prisão preventiva ainda subsistem com robustez, não havendo qualquer alteração fática a consubstanciar a mudança do entendimento pretérito, de forma que a manutenção do flagrado no cárcere é medida cogente, e por consectário lógico entendo por insuficientes as cautelares diversas da prisão, assim INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva.Não sendo o caso de trancamento da ação penal nem de absolvição sumária (CPP, art. 397), dou regular prosseguimento ao feito.Nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/01/2020, às 14hs30min.Expeça-se o necessário para realização do ato.Requisite-se o preso. INTIMEM-SE.CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.CUMPRA-SE.De Mirassol D'Oeste/MT para Porto Esperidião/MT, 27 de novembro de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F. LimaJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 67915 Nr: 1532-62.2019.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Santos Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano Duarte Prioto - OAB:18566, THIAGO REGIS DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 22.751

Autos nº 1532-62.2019.811.0098 (Código: 67915)





Dê-se vistas ao Ministério Público para se manifestar no que entender de direito, observando o prazo legal.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRA-SE.

Porto Esperidião/MT, 19 de novembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 67915 Nr: 1532-62.2019.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Santos Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano Duarte Prioto - OAB:18566, THIAGO REGIS DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 22.751

Cód. 67915 [nº 1532-62.2019.811.0098]

Vistos

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de FERNANDO SANTOS PEREIRA, por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP, e por existir nos autos a presença dos pressupostos processuais, das condições da ação penal e principalmente por ter verificado no feito a presença de justa causa, ou seja, a prova da materialidade e os indícios de autoria.

Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em consonância com o art. 396 do CPP.

Consigne-se no mandado que o oficial de justiça deverá indagar ao acusado se este possui condições financeiras para constituir advogado, que deverá apresentar resposta no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A, § 2°, CPP. Em caso negativo, deverá informá-lo que será defendido por advogado nomeado, tendo em vista a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca.

Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, e se necessário requerer suas intimações.

Apresentada a defesa, manifeste-se o Ministério Público sobre as preliminares e documentos, se houverem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para análise da possibilidade de absolvição sumária (art. 397, CPP) ou designação de audiência de instrução e julgamento.

INDEFIRO o pedido de expedição de certidão criminal circunstanciada feito pelo Ministério Público, tendo em vista que as informações requeridas são públicas e acessíveis ao membro ministerial, o qual está incumbido de aportar aos autos eventuais certidões de antecedentes em face dos denunciados.

OFICIE-SE a POLITEC para que apresente o Laudo Pericial da Arma de Fogo apreendida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por se tratar de processo com réu preso.

CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Porto Esperidião/MT, 26 de novembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62363 Nr: 105-64.2018.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco de Assis da Silva Duarte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SANTOS DE PAULA - OAB:20135/O, Jair Roberto Marques - OAB:MT/8.969 -B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Lílian Bartolazzi Laurindo, remeto os autos conclusos para redesignação das audiências anteriormente designadas para 12/12/2019, haja vista que a Magistrada estará de atestado médico, o que impossibilita a realização das solenidades na data aprazada. Eu, Robson Júnior Botelho Davantel, Gestor Judiciário em Substituição, digitei e assino por autorização.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62900 Nr: 425-17.2018.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Orlando Rodrigues do Prado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SANTOS DE PAULA - OAB:20135/O, Jair Roberto Marques - OAB:MT/8.969 -B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Lílian Bartolazzi Laurindo, remeto os autos conclusos para redesignação das audiências anteriormente designadas para 12/12/2019, haja vista que a Magistrada estará de atestado médico, o que impossibilita a realização das solenidades na data aprazada. Eu, Robson Júnior Botelho Davantel, Gestor Judiciário em Substituição, digitei e assino por autorização.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63117 Nr: 562-96.2018.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aparecido Decio Azarite

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques - OAB:MT/8.969 -B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Lílian Bartolazzi Laurindo, remeto os autos conclusos para redesignação das audiências anteriormente designadas para 12/12/2019, haja vista que a Magistrada estará de atestado médico, o que impossibilita a realização das solenidades na data aprazada. Eu, Robson Júnior Botelho Davantel, Gestor Judiciário em Substituição, digitei e assino por autorização.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63199 Nr: 624-39.2018.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANÉZIA THOMAZ FRANCISCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAILTON MAGIO - OAB:15839/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Lílian Bartolazzi Laurindo, remeto os autos conclusos para redesignação das audiências anteriormente designadas para 12/12/2019, haja vista que a Magistrada estará de atestado médico, o que impossibilita a realização das solenidades na data aprazada. Eu, Robson Júnior Botelho Davantel, Gestor Judiciário em Substituição, digitei e assino por autorização.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64076 Nr: 1143-14.2018.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURINDO MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques - OAB:MT/8.969 -B, Juliano Marques Ribeiro - OAB:MT/8.973 - B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Lílian Bartolazzi Laurindo, remeto os autos conclusos para redesignação das audiências anteriormente designadas para 12/12/2019, haja vista que a Magistrada estará de atestado médico, o que impossibilita a realização das solenidades na data aprazada. Eu, Robson Júnior Botelho Davantel, Gestor Judiciário em Substituição, digitei e assino por autorização.

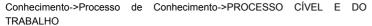
Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64550 Nr: 1390-92.2018.811.0098 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de







PARTE AUTORA: Bela Lúcia Garcia Craveiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvio Gomes Campos OAB:24861/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Lílian Bartolazzi Laurindo, remeto os autos conclusos para redesignação das audiências anteriormente designadas para 12/12/2019, haja vista que a Magistrada estará de atestado médico, o que impossibilita a realização das solenidades na data aprazada. Eu, Robson Júnior Botelho Davantel, Gestor Judiciário em Substituição, digitei e assino por autorização.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 29673 Nr: 726-42.2010.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Veronica Gomes Nascimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SANTOS DE PAULA - OAB:20135/O, Jair Roberto Marques - OAB:MT/8.969 -B, Juliano Marques Ribeiro - OAB:MT/8.973 - B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Lílian Bartolazzi Laurindo, remeto os autos conclusos para redesignação das audiências anteriormente designadas para 12/12/2019, haja vista que a Magistrada estará de atestado médico, o que impossibilita a realização das solenidades na data aprazada. Eu, Robson Júnior Botelho Davantel, Gestor Judiciário em Substituição, digitei e assino por autorização.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53200 Nr: 1271-10.2013.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelerson Batista da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kleber de Souza Silva - OAB:8002

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): NELERSON BATISTA DA SILVA, Cpf: 04432675101, Rg: 1879878-7, Filiação: Expedilson Batista da Silva, data de nascimento: 24/02/1994, brasileiro(a), natural de Várzea Grande-MT, solteiro(a), serviços gerais. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. MAS TAMBÉM INTIMAR A pessoa acima qualificada para que , forneça em 10 (dez) dias , o número da conta bancária e agência para que seja transferida a fiança depositada nos autos..

Sentença: Assim, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELERSON BATISTA DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva estatal dos fatos a ele imputados na exordial acusatória de fls. 06/08.Procedam-se as comunicações pertinentes, constante no artigo 1.453 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso quanto à extinção da punibilidade e retificações necessárias.Tendo em vista a nomeação de fl. 74, arbitro 04 (quatro) URH's ao douto causídico Kleber de Souza Silva OAB/MT 8002, em atenção à extensão dos trabalhos prestados e a tabela da OAB. Expeça-se a competente certidão.Por fim, no que tange à fiança recolhida às fls. 24/26, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados, a serem restituídos ao réu, na forma do art. 347 do CPP e art. 978, §2° c/c art. 1.471, § 1° da CNGC.À exaustão, não sendo encontrado no endereço intime-se por edital. Acaso a parte, intimada, não forneça em 10 (dez) dias os dados necessários para a transferência, decreto o perdimento da fiança paga em benefício do FUNPEN/MT, com fulcro no artigo 978, §1º, da CNGC/MT.P. R. I. C.Porto Esperidião/MT, 12 de março de 2019. Edna Ederli Coutinho Juíza

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA CORREIA, digitei.

Porto Esperidião, 11 de dezembro de 2019

Fatima Adrielly Silva Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56904 Nr: 1174-39.2015.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Carlos da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Cpf: 89052617104, Rg: 1287290-3, Filiação: Aurora Guilhermina da Silva e Domingos Adriano da Silva, data de nascimento: 12/05/1979, brasileiro(a), natural de Mirassol D' Oeste-MT, convivente, capataz, Telefone 65 9906 7472. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Narram os autos que o autor do fato consciente de sua ilicitude e reprovabilidade conduziu veículo automotor com capacidade motora alterada em razão da influência do consumo de bebida alcoólica conforme ressai do auto de embriagues, sendo incurso na sanção do Art.306 caput c/c art.298, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro.

Despacho: Código nº 56904 Vistos em correição. Considerando que a peça inicial acusatória narra com perfeição a existência, em tese, de infração penal, apontando indícios suficientes de autoria, bem como atende aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, não ocorrendo, ademais, qualquer das hipóteses de sua rejeição previstas no artigo 395 do mesmo Código, RECEBO A DENÚNCIA ofertada em desfavor de Antonio Carlos da Silva, na forma em que foi proposta. Nos termos do artigo 396 do CPP, cite-se o acusado para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, que será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Transcorrido o prazo legal, apresentada resposta, o que deverá ser certificado, venham os autos conclusos. Apresentada a defesa, ouça-se o representante do Ministério Público, sobre as preliminares e documentos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, defiro os requerimentos ministeriais de fls. 34/35, no que tange ao item II. Após, volte-me conclusos para designação de audiência. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Esperidião-MT, 07 de março de 2016. Lílian Bartolazzi Laurindo Juíza

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA CORREIA, digitei.

Porto Esperidião, 11 de dezembro de 2019

Fatima Adrielly Silva Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57432 Nr: 75-97.2016.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Élcio Rodrigues Canuto, Dionatan Silva da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ÉLCIO RODRIGUES CANUTO, Filiação: Elzenide Maria Canuto e Jeronimo Rodrigues Canuto, data de nascimento: 05/02/1986, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, solteiro(a), serviços gerais. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Narram os autos que o autor do fato consciente de sua ilicitude e reprovabilidade conduziu veículo automotor em conluio e unidade de desígnios com outra pessoa ainda não identificada conhecida por "Zóio" receberam e conduziram em proveito de todos três veículo automotor de duas rodas, sendo incusos no Art.180 Caput do Cógigo Penal

Despacho: PROCESSO/CÓD. Nº 57432 Vistos, etc. Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público CONTRA ÉLCIO RODRIGUES CANUTO e DIONATAN SILVA DA COSTA, por satisfazerem os requisitos do art. 41 do CPP, e por existir nos autos a presença dos pressupostos processuais, das condições da ação penal e principalmente por ter verificado no feito a presença de justa causa, ou seja, a existência da materialidade e os indícios de autoria. Citem-se os acusados para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em consonância com o art. 396 do CPP. Consigne-se no mandado que o oficial de justiça deverá indagar aos acusados se estes possuem condições financeiras para constituir advogado. Em caso negativo, informe-os que ocorrerá a nomeação de defensor para atuar em benefício dos mesmos, razão pela qual deverão declarar na mesma oportunidade se possuem ou não, certificando-se a nos autos. Na resposta, os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, e se necessário requerer suas intimações. Apresentadas as defesas, manifeste-se o Ministério Público sobre as preliminares e documentos, se houverem, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para análise da possibilidade de absolvição sumária (art. 397, CPP) ou designação de audiência de instrução e julgamento. Determino que a secretaria junte aos autos as certidões de antecedentes disponíveis no Sistema APOLO. ACOLHO a manifestação ministerial de fls. 102, no item "II" e DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial atribuído a "Zóio" em razão da suposta prática do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, haja vista a carência de elementos informativos quanto a sua individualização, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Porto Esperidião/MT, 09 de janeiro de 2018. Jean Garcia de Freitas Bezerra Juiz

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA CORREIA, digitei.

Porto Esperidião, 11 de dezembro de 2019

Fatima Adrielly Silva Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60038 Nr: 370-03.2017.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz de Souza Porto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LUIZ DE SOUZA PORTO, Cpf: 17785685134, Rg: 103998, Filiação: Juliana Barbosa de Jesus e Damásio de Souza Porto, data de nascimento: 12/01/1946, brasileiro(a), natural de Ecoporanga-ES, solteiro(a), aposentado. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na

resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Narram os autos que o autor do fato consciente de sua ilicitude e reprovabilidade conduziu veículo automotor com capacidade motora alterada em razão da influência do consumo de bebida alcoólica conforme ressai do auto de embriagues, sendo incurso na sanção do Art.306, Art. 303, § único c/c Art. 301, § 1º todos da Lei 9503/1997

Despacho: Código: 60038 Vistos. Os elementos de cognição produzidos demonstram, até então, a existência do crime e indícios de autoria na pessoa do réu preenchendo, portanto, os requisitos do art. 41 do CPP e não sendo o caso de se aplicar o art. 395 do mesmo diploma, RECEBO a denúncia ofertada em desfavor de LUIZ DE SOUZA PORTO, por satisfazer os requisitos legais. Distribua-se, registre-se e autue-se como ação penal. Cite-se o acusado para responder a denúncia/queixa no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 c/c art. 396-A do CPP), entregando-lhe a contrafé da denúncia. Ao se proceder à citação do acusado, este deverá ser informado de que se não tiver advogado, ocorrerá a nomeação de defensor para atuar em benefício do mesmo, razão pela qual deverá declarar na mesma oportunidade se possui ou não, certificando-se a resposta nos autos. Comunique-se o recebimento da denúncia contra o denunciado ao Instituto de Identificação Nacional de Brasília, ao Distribuidor Criminal, ao Instituto de Identificação do Estado e a Delegacia de origem, bem como ao Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC). Certifiquem-se os antecedentes do denunciado na Comarca e requisitem-se informações sobre os aludidos antecedentes juntos aos demais órgãos, juízos e instituições. Expeça-se o necessário. Ciência ao Ministério Público Cumpra-se. Porto Esperidião/MT, 14 de março de 2018. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA CORREIA, digitei.

Porto Esperidião, 11 de dezembro de 2019

Fatima Adrielly Silva Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61185 Nr: 1039-56.2017.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Iracema Alves Cardoso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro - OAB: 10.362-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Lílian Bartolazzi Laurindo, remeto os autos conclusos para redesignação das audiências anteriormente designadas para 12/12/2019, haja vista que a Magistrada estará de atestado médico, o que impossibilita a realização das solenidades na data aprazada. Eu, Robson Júnior Botelho Davantel, Gestor Judiciário em Substituição, digitei e assino por autorização.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61661 Nr: 1320-12.2017.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilmar da Silva Nogueira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): GILMAR DA SILVA NOGUEIRA, Cpf: 05591444156, Rg: 26297809, Filiação: Maria Neuza da Silva e Euripedes Rosa Nogueira, data de nascimento: 26/12/1993, brasileiro(a), natural de São José dos Quatro Marcos-MT, solteiro(a), vaqueiro, Telefone (65) 9 9967-0668. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na





resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Narram os autos que o autor do fato consciente de sua ilicitude e reprovabilidade conduziu veículo automotor com capacidade motora alterada em razão da influência do consumo de bebida alcoólica e sem CNH conforme ressai do auto de embriagues, sendo incurso na sanção do Art.306 caput c/c art.298, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro.

Despacho: Vistos. Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP, e por existir nos autos a presença dos pressupostos processuais, das condições da ação penal e principalmente por ter verificado no feito a presença de justa causa, ou seja, a existência da materialidade e os indícios de autoria. Verificando que, em tese, o acusado faz jus ao benefício estabelecido no art. 89 da Lei nº 9.099/95, DESIGNO audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 03/07/2018, às 15h20min. Consigne-se no mandado que o Oficial de Justiça deverá CITAR o acusado e indagá-lo se este possui condições financeiras para constituir advogado. Em caso negativo, informe-o que ocorrerá a nomeação de defensor para atuar em benefício do mesmo, razão pela qual deverão declarar na mesma oportunidade se possuem ou não, certificando-se a resposta nos autos. Saliente-se que havendo recusa à proposta de suspensão condicional do processo, deverá o acusado apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias após referida audiência, por escrito, em consonância com art. 396 do CPP, devendo a parte acusada manter seu endereço sempre atualizado nos autos. Acaso a parte ré não compareça à audiência de proposta de suspensão condicional do processo, e não tenha declinado advogado no ato de citação, de imediato venham os autos conclusos para nomeação de defensor dativo para apresentação de resposta à acusação. Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Porto Esperidião/MT, 02 de março de 2018. Lílian Bartolazzi L. Bianchini

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA CORREIA, digitei.

Porto Esperidião, 11 de dezembro de 2019

Fatima Adrielly Silva Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63269 Nr: 662-51.2018.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Joildo Pereira dos Santos Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOILDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Cpf: 39049898807, Rg: 620595383, Filiação: Iraci do Carmo Santos e Joildo Pereira dos Santos, data de nascimento: 20/07/1985, brasileiro(a), natural de Itaquara-BA, convivente, ajudante geral, Telefone (65) 9 9965-4965. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Narram os autos que o autor do fato consciente de sua ilicitude e reprovabilidade na estrada da Comunidade Morada do Sol , neste Município de Porto Eséridião-MT, portou/transportou e ocultou arma de fogo de uso permitido, consistente em 01(uma) espingarda calibre 20, sendo incurso nos arts. 12 e 14 ambos d Lei 10826/2003.

Despacho: PROCESSO/CÓD. Nº 63269 Vistos, etc. Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra JOILDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP, e por existir nos autos a presença dos pressupostos processuais, das condições da ação

penal e principalmente por ter verificado no feito a presenca de justa causa, ou seja, a existência da materialidade e os indícios de autoria. Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em consonância com o art. 396 do CPP. Consigne-se no mandado que o oficial de justiça deverá indagar ao acusado se este possui condições financeiras para constituir advogado, que deverá apresentar resposta no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A, § 2°, CPP. Em caso negativo, deverá informá-lo que será defendido por advogado nomeado, tendo em vista a ausência de Defensoria Pública nesta comarca. Na resposta, o acusado poderá arquir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, e se necessário requerer suas intimações. Apresentada a defesa, manifeste-se o Ministério Público sobre as preliminares e documentos, se houverem, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para análise da possibilidade de absolvição sumária (art. 397, CPP) ou designação de audiência de instrução e julgamento. Indefiro o pedido de expedição de certidão criminal circunstanciada feito pelo Ministério Público, tendo em vista que as informações requeridas são públicas e acessíveis ao membro ministerial, o qual está incumbido de aportar os autos eventuais certidões de antecedentes em face do denunciado. No mais, determino que a secretaria junte aos autos as certidões de antecedentes disponíveis no Sistema APOLO. Cumpra-se. Porto Esperidião/MT, 04 de juLho de 2018. Jean Garcia de Freitas Bezerra Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA CORREIA, digitei.

Porto Esperidião, 11 de dezembro de 2019

Fatima Adrielly Silva Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66015 Nr: 342-64.2019.811.0098

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ivete Bonfim Schiave

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edir Lopes Novaes OAB:2633/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Lílian Bartolazzi Laurindo, remeto os autos conclusos para redesignação das audiências anteriormente designadas para 12/12/2019, haja vista que a Magistrada estará de atestado médico, o que impossibilita a realização das solenidades na data aprazada. Eu, Robson Júnior Botelho Davantel, Gestor Judiciário em Substituição, digitei e assino por autorização.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 67907 Nr: 1528-25.2019.811.0098

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegado de Polícia Judiciária Civil PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiano Pires Andrade

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, se observa que os motivos ensejadores da decretação da prisão preventiva ainda subsistem com robustez, até mesmo porque não há novas provas nos autos, logo não há qualquer alteração fática a consubstanciar a mudança do entendimento pretérito, de forma que dão azo à manutenção do acusado no cárcere, pelo que entendo por insuficientes as cautelares diversas da prisão e INDEFIRO o pedido de liberdade provisória sem fiança.

Tendo em vista a nomeação do douto causídico Dr. Khristian Santana Ramos OAB/MT n° 10.318 (fls. 29/30), a extensão dos serviços prestados, e a tabela da OAB, arbitro-lhe 01 (uma) URH a título de honorários advocatícios, a serem executados ulteriormente em face do estado de Mato Grosso. Expeça-se a competente certidão.

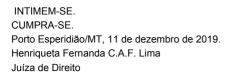
No mais, traslade-se as cópias necessárias a Ação Penal correlata, após ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo.

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

ÀS PROVIDÊNCIAS necessárias.







Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000521-78.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

AVELINA PEDRACA RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAURA AGRIFOGLIO VIANNA OAB - RS18668 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000521-78.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.198,00 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: AVELINA PEDRACA RIBEIRO Endereco: RUA JOAQUIM B DE FREITAS, 287, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT -CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL Endereço: RUA GENERAL CÂMARA, 230, ANDAR 7 AO 11. CENTRO HISTÓRICO. PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90010-230 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 16/12/2019 Hora: 12:45 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 11. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada. salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 6 de novembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Justiça OBSERVAÇÕES: O processo Corregedoria-Geral da está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal

aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66135 Nr: 405-89.2019.811.0098

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valter Luis Scrimim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sebastião Vinicius Morente de Oliveira - OAB:49778/PR, Tatiana Cristina Sivestre - OAB:42103/PR ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Lílian Bartolazzi Laurindo, remeto os autos conclusos para redesignação das audiências anteriormente designadas para 12/12/2019, haja vista que a Magistrada estará de atestado médico, o que impossibilita a realização das solenidades na data aprazada. Eu, Robson Júnior Botelho Davantel, gestor Judiciário em Substituição, digitei e assino por autorização.

Comarca de Querência

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000758-69.2019.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

BELCAR INVESTCAR LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE CORREA LIMA OAB - GO11025 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WISLEI ROSA DOS SANTOS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE QUERÊNCIA DECISÃO Processo: 1000758-69.2019.8.11.0080. REQUERENTE: BELCAR INVESTCAR LTDA REQUERIDO: WISLEI ROSA DOS SANTOS Vistos. Como é cediço, o valor da causa deve corresponder ao valor total do conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pela parte autora. Todavia, analisando a petição inicial, verifica-se a discrepância entre o valor da causa atribuído (R\$ 12.277,52) e o seu efetivo conteúdo econômico (R\$ 45.900,00). Ressalte-se que, conforme jurisprudência pacífica, as regras sobre o valor da causa são de ordem pública, podendo o magistrado, inclusive, fixa-lo de ofício quando for atribuído valor discrepante quanto ao seu real conteúdo econômico (art. 292, §3º, CPC). Deste modo, determino que a parte autora emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para adequá-la às determinações dos arts. 291 e 292 do CPC, de modo a corrigir o valor atribuído à causa, bem como, na sequência, providenciar a complementação das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). Aguarde-se em cartório. Transcorrido o prazo, conclusos. Int.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 70589 Nr: 2333-32.2019.811.0080

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL





PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): Diego Correia de Araujo, ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, Edinear Oliveira Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adão Pereira de Abreu - OAB:46257/DF, Ary da Costa Campos - OAB:16.944/B, RODRIGO MACHADO FONSECA - OAB:, Welliton Gomes Rocha Lima - OAB:24880

Vistos

Considerando-se o não comparecimento da testemunha Alexandre Souza Nascimento, policial civil, embora requisitado, devolva-se a missiva ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo e baixas necessárias.

Consigno que a testemunha Alexandre Souza Nascimento deverá ser intimada para ser ouvida junto ao Juízo Deprecante.

Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 10944 Nr: 1040-18.2005.811.0080

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bunge Fertilizantes S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Expedito Marcos Gonçalves Pires

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arivaldo Moreira da Silva - OAB:61067/SP, FABIO SCHNEIDER - OAB:5238/O, José Antonio Moreira - OAB:62.724 SP, Luiz Fernando Decanini - OAB:6865-A/MT, OSMAR SCHNEIDER - OAB:2.152 -B MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hunno Franco Mello OAB:7903

Vistos

Alvará(s) eletrônico(s) assinado(s) em 04.12.2019.

Considerando-se que o feito já se encontra extinto, arquive-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 17354 Nr: 542-43.2010.811.0080

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): Ariel Pereira dos Santos, Amarildo Evangelista Damacena

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabíola Collachiti Moreto - OAB:OAB/MT 9986-B

Fundamento e decido. A extinção da punibilidade é matéria de ordem pública e pode ser reconhecida pelo magistrado, inclusive de ofício, conforme preceitua o art. 61 do Código de Processo Penal:Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também apregoa essa possibilidade, conforme bem pode ser observado a seguir: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEMTRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DEOFÍCIO. 1. A prescrição, por ser matéria de ordem pública, a teor do art. 61 do Código de Processo Penal, deve ser reconhecida de ofício ou a requerimento das partes, a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Precedentes. 2. Concretizada a pena em 2 (dois) anos de reclusão, e considerando o disposto no enunciado n. 497 da Súmula do STF, verifica-se a ocorrência de lapso temporal superior a 4 (quatro) anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o recebimento da denúncia, declarando-se, de ofício, a extinção da punibilidade do paciente quanto à pena privativa de liberdade, pela caracterização da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa. 3. Agravo provido para declarar, de ofício, a extinção da punibilidade quanto ao crime praticado pelo ora agravado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa. (STJ -AgRq no REsp: 1256886 PR 2011/0132925-2, Relator: Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), Data de Julgamento: 18/10/2012, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/10/2012).Contudo, na espécie, a peculiaridade a ser ponderada pelo julgador traduz na possibilidade do reconhecimento da chamada prescrição virtual, ou seja, diante da ausência

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 46752 Nr: 988-02.2017.811.0080

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Prefeitura Municipal de Querência - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Alvará(s) eletrônico(s) assinado(s) em 04.12.2019.

Intime-se a parte exequente (com envio dos autos) para que prossiga na execução, promovendo atos concretos que viabilizem o seu êxito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 49702 Nr: 2375-52.2017.811.0080

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal

Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Rosa Maria Tomaelli

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelia Marla Vollmer, Diego Jaimir Balz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA COSTA DE OLIVEIRA - OAB:18.587/MT

Vistos.

HOMOLOGO o acordo.

Reconheço o trânsito em julgado.

Não há custas e honorários pendentes.

Ao arquivo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 52679 Nr: 3967-34.2017.811.0080

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPDEDMG, RBDR, RGDRB, ACdRB, MEDRB

PARTE(S) REQUERIDA(S): FMB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graziella Salina Ferrari - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE PRESTES JASPER
- OAB:19527/MT, Bruno Henrique da Silva - OAB:46.301/GO

Vistos.

Alvará(s) eletrônico(s) assinado(s) em 04.12.2019.

Considerando-se que o feito já se encontra extinto, arquive-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31411 Nr: 197-72.2013.811.0080

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIVALDO SOARES DOS SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilson Conrado Prestes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Moreira de Melo - OAB:30568

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Camila Alexandra Ubialli Staniszewski - OAB:13401/MT, SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI - OAB:12972/MT

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento n°. 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.206,06 (mil duzentos e seis reais e seis centavos), conforme Sentença de fls. 210/212, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição em dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 603,03 (seiscentos e três reais e três centavos) para recolhimento das custas judiciais; R\$ 603,03 (seiscentos e três reais e três centavos) para fins da guia de taxas judiciárias de distribuição. Fica cientificado de que poderá acessar o site: www.tjmt.jus.br - "Emissão de Guias On Line" - Primeira Instância





Distribuição/Emitir Guia e preencher todos os campos, o Sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no site: www.tjmt.jus.br - Central de Arrecadação e Arquivamento.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36922 Nr: 961-87.2015.811.0080

AÇÃO: Retificação de Registro de Imóvel->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAQUELINE FEITEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI ADEMIR FEITEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA CUNHA MARINHO - OAB:12501-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGUEDA DOROTEIA DOMANSKI JACOB - OAB:8.158-B, Wilmar Jacob - OAB:15.810-A

Nos termos do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte Requerida, via DJE, na pessoa de seus Advogados, para que apresente contrarrazão.

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18000 Nr: 976-69.2009.811.0079

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. DE F. ALVES - ME, JUSCELIA ALVES

GENEVRO, NELES MARQUES SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nayara Andréa Péu da Silva - OAB:MT 8460

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 7132 Nr: 474-09.2004.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FN-AU

PARTE(S) REQUERIDA(S): LBDA-M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Rachel Freitas da Silva - OAB:25793/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 9772 Nr: 1960-29.2004.811.0079

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPdEdMG, JFDC, SF PARTE(S) REQUERIDA(S): NSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nayara Andréa Péu da Silva - OAB:MT 8460

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, \S 5° da Lei 11.416/2006).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 19159 Nr: 482-73.2010.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): VANELZA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria da Fazenda Pública Estadual - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000820-96.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARIZETE DOS SANTOS FERRARI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000820-96.2019.8.11.0052. AUTOR(A): MARIZETE DOS SANTOS FERRARI RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial (rural), com pedido de tutela antecipada, proposta por Marizete dos Santos Ferrari em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora pediu antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo a aposentadoria. Ocorre que, o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva da tutela antecipada. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter pedido assistência judiciária gratuita. Por derradeiro, registro que, uma vez reconhecido o direito em sentença, as diferenças daí provenientes serão pagas, fato que demonstra também a inexistência de prejuízo. Ademais, compulsando os autos, embora a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado nestes autos é necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito da autora na condição de idosa. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2020, às 18h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se





a parte ré mediante remessa dos autos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000828-73.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINA ALVES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000828-73.2019.8.11.0052. AUTOR(A): DIVINA ALVES DA SILVA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial (rural), com pedido de tutela antecipada, proposta por Divina Alves da Silva em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora pediu antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo a aposentadoria. Ocorre que, o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva da tutela antecipada. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter pedido assistência judiciária gratuita. Por derradeiro, registro que, uma vez reconhecido o direito em sentença, as diferenças daí provenientes serão pagas, fato que demonstra também a inexistência de prejuízo. Ademais, compulsando os autos, embora a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado nestes autos é necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito da autora na condição de idosa. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2020, às 13h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000830-43.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA TEREZINHA DA SILVA FREITAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000830-43.2019.8.11.0052. AUTOR(A): MARIA TEREZINHA DA SILVA FREITAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial (rural), com pedido de tutela antecipada, proposta por Maria Terezinha da Silva em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro

os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora pediu antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo a aposentadoria. Ocorre que, o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva da tutela antecipada. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter pedido assistência judiciária gratuita. Por derradeiro, registro que, uma vez reconhecido o direito em sentença, as diferenças daí provenientes serão pagas, fato que demonstra também a inexistência de prejuízo. Ademais, compulsando os autos, embora a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado nestes autos é necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito da autora na condição de idosa. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2020, às 14h00, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000849-49.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ZENILDA MAFRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000849-49.2019.8.11.0052. AUTOR(A): ZENILDA MAFRA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial (rural), com pedido de tutela antecipada, proposta por Zenilda Mafra da Silva em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora pediu antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo a aposentadoria. Ocorre que, o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva da tutela antecipada. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter pedido assistência judiciária gratuita. Por derradeiro, registro que, uma vez reconhecido o direito em sentença, as diferenças daí provenientes serão pagas, fato que demonstra também a inexistência de prejuízo. Ademais, compulsando os autos, embora a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado nestes autos é necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada.





Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito da autora na condição de idosa. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2020, às 14h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000840-87.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

LUCI SALAZAR RUBIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAXSUELBER FERRARI OAB - MT26680/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000840-87.2019.8.11.0052. AUTOR(A): LUCI SALAZAR RUBIO RÉU: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial (rural), com pedido de tutela antecipada, proposta por Luci Salazar Rubio em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora pediu antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo a aposentadoria. Ocorre que, o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva da tutela antecipada. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter pedido assistência judiciária gratuita. Por derradeiro, registro que, uma vez reconhecido o direito em sentença, as diferenças daí provenientes serão pagas, fato que demonstra também a inexistência de prejuízo. Ademais, compulsando os autos, embora a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado nestes autos é necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito da autora na condição de idosa. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2020, às 15h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000880-69.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ROMILDA VICENTE BELCHIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AMOS MEDEIROS DOS SANTOS OAB - MT0021378A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000880-69.2019.8.11.0052. AUTOR(A): ROMILDA VICENTE BELCHIOR RÉU: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial (rural), proposta por Romilda Vicente Belchior em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora pediu antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo a aposentadoria. Ocorre que, o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva da tutela antecipada. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se constata que o autor é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ele ter pedido assistência judiciária gratuita. Por derradeiro, registro que, uma vez reconhecido o direito em sentença, as diferenças daí provenientes serão pagas, fato que demonstra também a inexistência de prejuízo. Ademais, compulsando os autos, embora a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado nestes autos é necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim. eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito da parte autora na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2020, às 16h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000903-15.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

CICERA APARECIDA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB - MT0009495A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

loc ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000903-15.2019.8.11.0052. REQUERENTE: CICERA APARECIDA DA SILVA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial (rural), proposta por Cícera Aparecida da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes





do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, a parte requerida, Autarquia Federal, não concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito da parte autora na condição de idosa. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2020, às 17h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000461-49.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON DA SILVA SALES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000461-49.2019.8.11.0052. REQUERENTE: JEFFERSON DA SILVA SALES REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes indiquem as provas pretendidas para deslinde do feito. Em caso de pretensão de produção de prova testemunhal, deverão ser esclarecidos quais fatos serão objeto dos depoimentos, sob o risco de indeferimento da prova pretendida. No caso de ser pedida produção de prova técnica, deverão as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, sob o risco de preclusão. RIO BRANCO, 8 de novembro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000461-49.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON DA SILVA SALES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000461-49.2019.8.11.0052. REQUERENTE: JEFFERSON DA SILVA SALES REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes indiquem as provas pretendidas para deslinde do feito. Em caso de pretensão de produção de prova testemunhal, deverão ser esclarecidos quais fatos serão objeto dos depoimentos, sob o risco de indeferimento da prova pretendida. No caso de ser pedida produção de prova técnica, deverão as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, sob o risco de preclusão. RIO BRANCO, 8 de novembro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000425-07.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE BARBOSA AMORIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000425-07.2019.8.11.0052. AUTOR(A):

MARIA JOSE BARBOSA AMORIM RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial, com pedido de tutela antecipada, proposta por Maria José Barbosa Amorim em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Verifica-se que foi designada audiência para a data de 28/11/2019. A parte autora requereu a redesignação da audiência fundamentando que seu causídico não poderá comparecer na data marcada, tendo em vista que estará em tratamento médico. Juntou documentos. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2020, às 15h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o reguerido por meio eletrônico. RIO BRANCO, 29 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000669-33.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

LEDA TEREZINHA SOARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000669-33.2019.8.11.0052. AUTOR(A): LEDA TEREZINHA SOARES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial (rural), com pedido de tutela antecipada, proposta por Leda Terezinha Soares em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora pediu antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo a aposentadoria. Ocorre que, o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva da tutela antecipada. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se constata que o autor é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ele ter pedido assistência iudiciária gratuita. Por derradeiro, registro que, uma vez reconhecido o direito em sentença, as diferenças daí provenientes serão pagas, fato que demonstra também a inexistência de prejuízo. Ademais, compulsando os autos, embora a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado nestes autos é necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2020, às 18h00, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito





Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 52322 Nr: 1329-78.2018.811.0052

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: PJdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: César Luiz Branicio da Silva - OAB:MT - 21373-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luana Andresa Alves de Meio - OAB:26.743/MT

Aqui se tem ação de guarda ajuizado por Pedro José da Silva em desfavor de Elitânia dos Santos, em favor dos adolescentes Talisson Santos da Silva e Thália Santos da Silva.

A requerida compareceu perante a secretária deste juízo requerendo a nomeação de Defensor Dativo.

É o relatório. Decido

Nomeio em favor da requerida a advogada LUANA ANDRESSA ALVES DE MELO OAB/MT n. 26.743-0 , para que atue como advogado nesta ação, atento ao disposto no art. 303 da CNGC e à tabela vigente da OAB/MT – fev/2019, considerando que é dever do Estado, prestar assistência jurídica integral e gratuita a quem dela necessite, nos termos do art. 5°, LXXIV da Constituição Federal.

Abra-se vista para manifestação, no prazo de 15 dias.

Após, vistas ao Ministério Público.

Oportunamente, volvam-me conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 45100 Nr: 1460-87.2017.811.0052

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMP

PARTE(S) REQUERIDA(S): APdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: César Luiz Branicio da Silva - OAB:MT - 21373-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cassia Jordana Ribeiro Gusmão Marques - OAB:MT - 25084/O

Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, e art. 412, §5º, da CNGC, impulsiono o feito para intimar a parte requerente a manifestar-se no prazo legal acerca do(s) documento(s) juntado(s) na ref: 133.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30371 Nr: 209-10.2012.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel Ferreira

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Instituto} \; {\sf Nacional} \; {\sf do} \; {\sf Seguro} \; {\sf Social} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC/2015, recebo o pedido de cumprimento de sentença, de modo que:

Altere-se o tipo de ação para a classe Cumprimento de Sentença;

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que , querendo, apresente impugnação no prazo de 30 dias como incidente a estes próprios autos;

Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, na forma do artigo 85, § 2º, do CPC, os quais devem ser pagos em observância ao art. 23 Lei 8 906/94°

Não apresentada Impugnação ou caso concorde com o cálculo apresentado, certifique-se e, independentemente de novo despacho, expeça-se o respectivo precatório, observando-se o disposto no art.100, da Constituição Federal (art. 535, § 3°, I, CPC/2015). Em se tratando de obrigação de pequeno valor, expeça-se Requerimento de Pequeno Valor. Antes de encaminhar o ofício requisitório ao Tribunal competente, intimem-se as partes para ciência da expedição do Requerimento de Pequeno Valor, nos termos da Resolução n. 458-2017 do Conselho da

Justiça Federal. Após, intime-se à autoridade da pessoa de quem o ente público foi citado para o processo para proceder o pagamento de obrigação, no prazo de 2 meses, contando da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente (art. 535, §3°, II, CPC/2015). Por fim, expeça-se Alvará de Levantamento;

Havendo Impugnação, certifique-se a tempestividade e intime-se a parte exequente para se manifestar. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 54731 Nr: 2869-64.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Maria Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por idade de segurado especial (rural).

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2020, às 15h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 7797 Nr: 34-89.2007.811.0052

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRC-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Rodrigues Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Taísa Esteves Matsubara Sanches - OAB:OAB/MT 11.360, Thiago Deluque Costa Pereira -OAB:8163/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem Ação de Execução Fiscal proposta por Conselho Regional de Contabilidade em desfavor de Maisa Pereira da Silva, ambos qualificados nos autos.

A parte exequente desistiu da execução.

Decido.

Tendo o executado sido citado, mas nunca comparecido nos autos, HOMOLOGO a desistência e extingo o feito sem resolução do mérito.

Intime e arquivem-se os autos na condição de findo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 7799 Nr: 36-59.2007.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRC-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maisa Pereira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Deluque Costa Pereira - OAB:8163/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem Ação de Execução Fiscal proposta por Conselho Regional de Contabilidade em desfavor de Maisa Pereira da Silva, ambos qualificados nos autos







Decido

Tendo o executado sido citado, mas nunca comparecido nos autos, HOMOLOGO a desistência e extingo o feito sem resolução do mérito. Intime e arquivem-se os autos na condição de findo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 10919 Nr: 249-94.2009.811.0052

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INABALITO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Miguel ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Monise Fontes Barreto - OAB:7882/MT

Apresentado o valor, intime-se o devedor, por meio da imprensa oficial, para pagar o montante do crédito, sob o risco de incorrer nas consequências legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 13404 Nr: 66-55.2011.811.0052

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lourdes Conceição Augusto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por todo exposto, entendo que o feito já exauriu todo o seu conteúdo, podendo a parte autora, ingressar com o cumprimento de sentença, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. INTIMEM-SE as partes da referida decisão. Caso a parte autora não ingresse com cumprimento de sentença no prazo assinalado, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 35190 Nr: 96-51.2015.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA GONÇALVES MARINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder à implantação do benefício de auxílio-doença, com renda mensal apurada na forma legal, mais 13º salário e, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso relativas ao benefício, devidas desde a data a data da cessação do benefício, observada a prescrição supramencionada, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, mais 13º salário, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de beneficio previdenciário. Tangente ao lapso de duração do auxílio-doença, anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 60, §8º, da Lei 8.213/91.Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária

deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 39651 Nr: 644-42.2016.811.0052

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adalmi Moreira Magalhães

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Regina Célia Sabioni Lourimier - OAB: MT - 9.087-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC/2015, recebo o pedido de cumprimento de sentença, de modo que:

Altere-se o tipo de ação para a classe Cumprimento de Sentença;

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que , querendo, apresente impugnação no prazo de 30 dias como incidente a estes próprios autos;

Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, na forma do artigo 85, § 2º, do CPC, os quais devem ser pagos em observância ao art. 23. Lei 8.906/94:

Não apresentada Impugnação ou caso concorde com o cálculo apresentado, certifique-se e, independentemente de novo despacho, expeça-se o respectivo precatório, observando-se o disposto no art.100, da Constituição Federal (art. 535, § 3°, I, CPC/2015). Em se tratando de obrigação de pequeno valor, expeça-se Requerimento de Pequeno Valor. Antes de encaminhar o ofício requisitório ao Tribunal competente, intimem-se as partes para ciência da expedição do Requerimento de Pequeno Valor, nos termos da Resolução n. 458-2017 do Conselho da Justiça Federal. Após, intime-se à autoridade da pessoa de quem o ente público foi citado para o processo para proceder o pagamento de obrigação, no prazo de 2 meses, contando da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente (art. 535, §3°, II, CPC/2015). Por fim, expeça-se Alvará de Levantamento:

Havendo Impugnação, certifique-se a tempestividade e intime-se a parte exequente para se manifestar. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 43722 Nr: 687-42.2017.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ueliton Andrade Bonfim, Edna Andrade Bonfim PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência.

Nomeio como perito o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, CRM-MT, n. 1958, Rua 24 de Outubro, sala 08, Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-470, Telefone profissional n. (65) 99631-9747 e (65) 2127-8022, E-mail robertoazevedo1958@gmail.com, para realização da perícia e juntada do laudo independentemente de compromisso (artigo 466 do CPC).

Deverá o perito responder aos quesitos apresentados pelas partes.

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e horário oportunamente agendados pela Secretaria Judicial.

Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução n. 305/2014 - CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$600,00 (seiscentos reais).

Justifica-se a elevação dos honorários além de R\$ 200,00, eis que a Comarca encontra peculiaridades que tornam imensamente não atraente a aceitação do múnus por peritos médicos, como, por exemplo, o difícil acesso, a escassez de serviços, etc. Desse modo, a experiência tem mostrado que apenas com a promessa de elevação nos honorários





tem-se logrado nomeação de médicos.

Elaborado o laudo e encartado aos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias (art. 477, §1°, do CPC).

Após, com ou sem manifestação, tornem-me os autos conclusos.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 46339 Nr: 2059-26.2017.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Almerinda de Souza Costa

'ARTE AUTORA: Maria Almerinda de Souza Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

Posto isto, pelos fundamentos expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder à implantação do benefício de auxílio-doença, com renda mensal apurada na forma legal, com data de início do benefício em 01.07.2014 e data início do pagamento (DIP) a partir da data da intimação da presente sentença, bem como o pagamento dos valores em atraso relativos ao período da DIB até o dia anterior à DIP - compensando-se os valores eventualmente pagos a título de benefício previdenciário -, corrigidos monetariamente e acrescidas com juros.Concedo a tutela provisória de urgência (tutela antecipada), com fundamento no art. 300 do CPC/2015, para determinar a parte requerida que proceda à imediata implantação do benefício de auxílio-doença, com data de início de pagamento a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado. Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incidir desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao aiuizamento da ação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 46846 Nr: 2344-19.2017.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vanessa Stela Souza Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder o restabelecimento/implantação do benefício de auxílio-doença, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais 13º salário e, ainda, das parcelas em atraso relativas ao benefício, também no valor de um salário mínimo mensal (vigente à época), relativas ao benefício devidas desde a do requerimento administrativo, observada a prescrição supramencionada, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, mais 13º salário. Tangente ao lapso de duração do auxílio-doença, anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 60, §8º, da Lei 8.213/91.Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado.Em relação

aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 50228 Nr: 362-33.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Janaina Honorato Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Lopes da Silva - OAB:MT - 15.800

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de salário-maternidade de segurado especial (rural).

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2020, às 18h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 53513 Nr: 2081-50.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Silvani de Oliveira Marques

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Lopes da Silva - OAB:MT - 15.800

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2020, às 14h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.Cite-se e intime-se a parte requerida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 55411 Nr: 3252-42.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria da Penha de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Lopes da Silva - OAB:MT - 15.800

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de pensão por morte de segurado especial (rural).

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2020, às 18h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a qualidade de segurado do de cujus, bem como





a condição de dependente de quem objetiva a pensão.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 55640 Nr: 3363-26.2018.811.0052

Ordinário->Procedimento ACÃO. Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Rodrigues Vandel-Rei

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Maia Vendramini -OAB:MT - 23004, Graziele Penachioni Claudino - OAB:MT - 16.305-O, Regina Célia Sabioni Lourimier - OAB:MT - 9.087-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por idade de segurado especial (rural).

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2020, às 17h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 55744 Nr: 3405-75.2018.811.0052

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Mailda Eloisa de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias -OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por alternativamente, auxílio-doença de segurado especial (rural).

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2020, às 16h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 56676 Nr: 3901-07.2018.811.0052

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria José Balbino de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Ricci Garcia - OAB:MT 15078. Wagner Peruchi de Matos - OAB:MT - 9865

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por idade de segurado especial

(rural)

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2020, às 17h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010387-37.2016.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

VALQUIRIA VERONEZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS MONTFIRO LAURENCO OAB (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO SENTENCA 8010387-37.2016.8.11.0052. REQUERENTE: **VALQUIRIA** VFRONE7 REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Aqui se tem declaratória com compensação por dano moral proposta por Valquiria Veronez em desfavor de Tim Celular S.A. A parte executada informou nos autos o depósito judicial dos valores devidos. Por fim, a parte exequente concordou com o aludido valor depositado e pugnou pela expedição do competente alvará de levantamento. Ante o exposto, e pelo mais que nos autos constam, verifica-se que houve a quitação do débito exequendo, razão pela qual, com fulcro no artigo 924, II, cumulado com artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Determino que se expeça Alvará Judicial de Levantamento de valores, através do SisconDJ, observando-se os dados bancários indicados na petição contida na ID 16751306. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das anotações e formalidades de praxe. Isento de custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010102-44.2016.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

AILTON GRACILIANO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BARROSO VIARO OAB - MT0013290S (ADVOGADO(A))

ELLEN BARROSO VIARO OAB - MT14138/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO Processo: 8010102-44.2016.8.11.0052. REQUERENTE: AILTON GRACILIANO DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A. Autos sem custas e sem honorários em razão do resultado do julgamento, nos moldes do artigo 55, da Lei n. 9.099/1995. Tendo em vista o retorno dos autos do Instância Recursal, que reformou a sentença proferida por este Juízo julgando-a improcedente, bem como o trânsito em julgado do acórdão, DETERMINO a imediata remessa dos autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidades e anotações de praxe. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000196-18.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ZITO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CORBELINO OAB - MT9898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-C

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO 1000196-18.2017.8.11.0052. REQUERENTE: JOSE ZITO DOS SANTOS REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Aqui sem ação declaratória de inexistência de débito com compensação por dano moral e material julgada improcedente. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença que julgou improcedente o pedido, por seus próprios fundamentos. Na ocasião, revogou-se o benefício da justiça gratuita e condenou-se a parte autora ao pagamento das custas processuais, à multa por litigância de má-fé no valor de 9% e honorários advocatícios em 15%, ambos sobre o valor corrigido da causa (índice INPC-IBGE a partir da data do ajuizamento da ação e juros de 1% ao mês, a contar da data do trânsito em julgado). Desse modo, determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido. Marcos André da Silva Juiz Substituto

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000175-42.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS DORES SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO Processo: 1000175-42.2017.8.11.0052. REQUERENTE: MARIA DAS DORES SOUZA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Recursal, bem como o trânsito em julgado do acórdão, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito. Havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos. Transcorrido o prazo in albis, encaminhe-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das anotações e formalidade de praxe. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000047-85.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO ROMA DOS ANJOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. (REQUERIDO)

A MARCOS DA SILVA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000047-85.2018.8.11.0052. REQUERENTE: ADRIANO ROMA DOS ANJOS REQUERIDO: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A., A MARCOS DA SILVA - ME Aqui se tem cumprimento de sentença proposta por Adriano Roma dos Anjos em face de CNova Comércio Eletrônico S.A e A Marcos da Silva - ME. A ação de conhecimento condenou, solidariamente, as

requeridas ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença por seus próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a recorrente, CNova Comércio Eletrônico S.A., ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. Sobressai dos autos que a parte executada, CNova Comércio de Eletrônicos S.A, efetuou o depósito judicial do exequendo, no valor de R\$ 1.880,25 - Id 17640103. Por fim, a parte exequente requereu a expedição de alvará judicial para levantamento de crédito e execução do saldo remanescente. É o relatório. Fundamento e decido. Expeça-se alvará de liberação de valor, observando-se os dados bancários declinados nos autos - ID 23628697. Intime-se as partes requeridas, por intermédio dos respectivos advogados ou, não havendo, pessoalmente, para proceder o pagamento do valor apurado como saldo remanescente, no prazo de 15 dias, sob risco de pagamento de multa honorários advocatícios, cada um no montante de 10% sobre o valor total, e prosseguimento, com penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, tudo na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. Consigno que, decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, seus embargos, na forma do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95. Expeça-se o necessário. Marcos André da Silva Juiz Substituto

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000047-85.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO ROMA DOS ANJOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. (REQUERIDO)

A MARCOS DA SILVA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO RUA CÁCERES, S/N, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ANDRE DA SILVA PROCESSO n. 1000047-85.2018.8.11.0052 Valor da causa: R\$ 20.000.00 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ADRIANO ROMA DOS ANJOS Endereço: Bairro Centro, n 189,, Rua José Tavares de Menezes,, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 POLO PASSIVO: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. e A MARCOS DA SILVA - ME Senhor(a): REQUERIDO: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito (valor remanescente), com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). SENTENÇA: Anexo VALOR DO DÉBITO: Valor R\$ 2.049,06 (dois mil e quarenta e nove reais e seis centavos). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado da juntada aos autos do aviso de recebimento (AR). 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3°, CPC). RIO BRANCO, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu





celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000151-14.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO DEFACIO FERREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DA CONCEICAO PAIVA OAB - MT22398-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
OI S/A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO RUA CÁCERES, S/N, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ANDRE DA SILVA PROCESSO n. 1000151-14.2017.8.11.0052 Valor da causa: R\$ 37.480,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EΜ CADASTRO DE INADIMPI ENTESI ->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: ANTONIO DEFACIO FERREIRA, Endereço: PEDRO INOCENCIO DE ARAUJO, 123, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 POLO PASSIVO: OI S/A, Endereço: R. Quatorze de Maio, 589, OI S/A, Jardim, JARDIM - MS - CEP: 79240-000 Senhor(a): EXECUTADO: OI S/A A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). SENTENCA: anexo VALOR DO DÉBITO: Valor R\$ 5,500.00 (cinco mil e quinhentos reais). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado da juntada aos autos do aviso de recebimento (AR). 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3°, CPC). RIO BRANCO, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos

atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000046-03.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DIVINO MARIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOCALIZA CUIABA ALUGUEL DE CARROS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAMILA CEOLIN LIMA OAB - MG152308 (ADVOGADO(A))
ANDRE MARTINS SONEHARA OAB - MG138250 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO RUA CÁCERES, S/N, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ANDRE DA SILVA PROCESSO n. 1000046-03.2018.8.11.0052 Valor da causa: R\$ 35.069,00 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: JOSE DIVINO MARIANO, Endereço: Rua D, n 15, Cohab Pedro Henry, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 POLO PASSIVO: LOCALIZA CUIABA ALUGUEL DE CARROS LTDA, Endereço: bairro Jardim São Luiz, n. 300, Avenida São Luís, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 Senhor(a): REQUERIDO: LOCALIZA CUIABA ALUGUEL DE CARROS LTDA A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). SENTENÇA: anexo VALOR DO DÉBITO: Valor R\$ 2.551,68 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado da juntada aos autos do aviso de recebimento (AR). 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3°, CPC). RIO BRANCO, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo P.Je Processo Judicial Eletrônico, no https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em





https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000056-13.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS OAB - MT0015518A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ACACIO JOSE ROZENDO FALCAO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000056-13.2019.8.11.0052. EXEQUENTE: NIVALDO PERFIRA DOS SANTOS EXECUTADO: ACACIO JOSE ROZENDO FALCAO Aqui se tem ação de execução de título extrajudicial ajuizada por Nivaldo Pereira dos Santos em face de Acácio José Rozendo Falcão. A parte autora pugnou pela desistência da ação e arquivamento do feito. É o relatório. Decido. Não havendo óbice quanto ao pleito, defiro o pedido formulado pela parte autora, quem importa em desistência da ação. Sendo assim, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, na condição de findo, mediante anotações e formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000360-46.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA KUSTHER PREISIGKE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DA CONCEICAO PAIVA OAB - MT22398-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO SENTENCA Processo: 1000360-46.2018.8.11.0052. REQUERENTE: MARCIA KUSTHER PREISIGKE REQUERIDO: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA 1. RELATÓRIO Aqui se tem embargos de declaração opostos SBF Comércio de Produtos Esportivos LTDA em face da sentença homologatória que julgou parcialmente procedente o pedido da reclamante Márcia Kusther Preisigke. A parte embargante aduziu, em síntese, que há erro material nos dispositivo da sentença que fixou o quanto indenizatório e contradição na condenação a título de astreintes por descumprimento de liminar em relação às provas contidas nos autos. Dessa maneira, pugnou pela correção do erro material e pelo esclarecimento da contradição suscitada. Instada, a parte embargada não se manifestou quanto aos embargos declaratórios opostos nos autos. É o relatório. 2. FUNDAMENTO E DECIDO Inicialmente, esclarece-se que um dos objetivos dos embargos de declaração é sanar a ocorrência de erro material, omissão, contradição ou obscuridade da decisão embargada, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, também sendo possível a admissibilidade de embargos com efeitos infringentes, com o fito de corrigir desacertos. Contudo, os embargos de declaração visam a aperfeiçoar as decisões judiciais, propiciando uma tutela jurisdicional clara e completa. Assim sendo, não têm por finalidade REVISAR OU ANULAR as decisões judicias (STJ, 2ª Turma, EDcl no REsp 930.515/SP, rel. Min. Castro Meira, j. 02.10.2007, DJ 18.10.2007, p. 338). No presente caso, não se verifica a contradição suscitada pela parte embargante, razão pela qual manifesto a inadequação da via aclaratória para rediscutir a matéria no tocante a condenação da parte requerida, ora embargante, ao pagamento a título de astreintes por descumprimento de liminar. Contudo, a sentença merece ser reparada para constar o seguinte testo: "Considerando que a parte autora manifestou-se no sentido de concordar com a opção do ressarcimento do valor, a exigência da multa fica condicionada à hipótese de réu não pagar o valor da restituição a que foi condenado. Tendo sido demonstrado o pagamento, fica extinta também a condenação quanto á multa" Desse modo, sem maiores digressões, é cristalina a inadequação da via eleita

pelo embargante para discutir este ponto da sentença, visto que pretende a reapreciação da matéria, contudo, não cabem embargos de declaração para rediscutir os fundamentos adotados na sentença recorrida. Desta feita, pretendendo o requerente a alteração da sentença, deverá se valer do recurso correlato. Por outro lado, verifica-se que há erro material no item 2 do dispositivo da sentença que fixou a compensação por dano moral R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos moldes da fundamentação, contudo, a escrita por extenso constou "R\$ 3.000,00 (quatro mil reais)". Dessa forma, tratando-se de erro material sanável, corrijo-o para constar a escrita de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo a sentenca em seus próprios fundamentos. Portanto, conheço dos presentes Embargos Declaratórios, porquanto tempestivos, e julgo-os parcialmente procedente, sem efeitos infringentes, para corrigir a sentença assim como foi dito nesta decisão. Intimem-se as partes quanto a presente decisão. Com o trânsito em julgado da presente decisão, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias. Havendo manifestação, voltem-se os autos conclusos. Transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidades e anotações de praxe. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000029-64.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

JAINE SILVA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL BRANCO DECISÃO CÍVEL E CRIMINAL DE RIO 1000029-64.2018.8.11.0052. REQUERENTE: JAINE SILVA DOS SANTOS REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Aqui se tem ação de cumprimento de sentença proposta por Jaine Silva dos santos em face de Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença que julgou procedente o pedido, por seus próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. A parte executada apresentou nos autos comprovante de depósito judicial do valor devido. Por fim, a parte exequente concordou com o aludido valor depositado e pugnou pela expedição do competente alvará de levantamento. Tendo sido acertado o montante do crédito da parte autora, declaro extinta a execução de sentença, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, II, e artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de liberação de valores, observando-se os dados bancários declinados nos autos - ID 19462852. Após, determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido a título de custas judicias. Marcos André da Silva Juiz Substituto

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010026-83.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

GEDSON ROGERIO BORDOVICZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DA CONCEICAO PAIVA OAB - MT22398-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL RIO **BRANCO** DECISÃO CÍVEL Е DE 8010026-83.2017.8.11.0052. REQUERENTE: **GEDSON ROGERIO** BORDOVICZ REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Aqui se tem ação de indenização por dano material e moral proposta por Gedson Rogério Bordovicz em face Energisa Elétricas Matogrossense S.A julgada improcedente. Em Instância manteve-se a sentença que julgou improcedente o pedido, por seus





próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Desse modo, determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido. Marcos André da Silva Juiz Substituto

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000065-09.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

AUZENI BEZERRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CORBELINO OAB - MT9898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000065-09.2018.8.11.0052. REQUERENTE: AUZENI BEZERRA DA SILVA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, por não vislumbrar dano irreparável à parte recorrente. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à eg. Turma Recursal dos Juizados Cíveis do Estado de Mato Grosso, com as homenagens e cautelas de estilo. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000101-85.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

KENEDI SAIMONTON LOURES DE LAET (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A)) AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000101-85.2017.8.11.0052. REQUERENTE: KENEDI SAIMONTON LOURES DE LAET REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Aqui se tem Embargos de Declaração opostos pela Telefônica Brasil S.A., no qual se insurge contra a sentença retro, alegando que esta deixou de comprova o fundamento dos danos morais. A r. sentença julgou procedente o mérito, declarando inexistente o negócio jurídico em questão, tendo em vista o cancelamento do serviços, e condenando à requerida ao pagamento de indenização por dano moral ante às cobranças indevidas. Consta nos autos que o presente feito foi devolvido a este Juízo, pela Instância Recursal, para apreciação dos embargos declaratórios opostos. É o relatório. Fundamento e decido. Compulsando os autos, mostra-se cristalina a pretensão protelatória da embargante, visto que, sem a apresentação de novas razões, visa rediscutir o mérito do dano moral arbitrado na sentença, tendo as provas dos autos demonstrado à inexistência de relação jurídica entre as partes e, com isso, reconhecido que houve cobranças indevidas perpetradas pela requerida contra a requerente e, consequentemente, impôs a compensação pelo dano moral sofrido. Portanto, os argumentos apresentados pela requerida, ora embargante, apresenta-me como sendo mero inconformismo com a sentença prolatada, não sendo esta a via adequada para impugnar a decisão terminativa proferida nos autos. Desse modo, sem maiores digressões, não conheço dos embargos declaratórios aviados. Intimem-se as partes quanto ao teor da presente decisão. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Estado de Mato Grosso para apreciação do Recurso Inominado interposto pela requerida, com as homenagens e cautelas de estilo. Marcos André da Silva Juiz

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000127-49.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO MARTINS PERES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CORBELINO OAB - MT9898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000127-49.2018.8.11.0052. REQUERENTE: FABIO MARTINS PERES REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Aqui se tem ação de inexistência de débito com compensação por dano moral, com pedido de tutela de urgência, proposta por Fábio Martins Peres em face de Telefonia Brasil -Vivo S.A, ambos qualificados nos autos. Após o recebimento da exordial, a parte querente informou não mais possuir interesse no prosseguimento do feito. A parte requerida, em audiência de conciliação, manifestou concordância com o pedido de desistência formulado pela autora. É O RELATÓRIO. DECIDO. Não havendo óbice quanto ao pleito, defiro o pedido formulado pela parte autora, que importa em desistência da ação. Sendo assim, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquive-se, na condição de findo, mediante adoção das formalidades e anotações de praxe. P.R.I.C. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000128-34.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO MARTINS PERES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CORBELINO OAB - MT9898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DECISÃO 1000128-34.2018.8.11.0052. REQUERENTE: FABIO MARTINS PERES REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Aqui se tem ação de inexistência de débito com compensação por dano moral e material, com pedido de tutela de urgência, proposta por Fábio Martins Peres em face de Telefonia Brasil - Vivo S.A, ambos qualificados nos autos. Após o recebimento da exordial, a parte querente informou não mais possuir interesse no prosseguimento do feito. A parte requerida, em audiência de conciliação, manifestou concordância com o pedido de desistência formulado pela autora. É O RELATÓRIO. DECIDO. Não havendo óbice quanto ao pleito, defiro o pedido formulado pela parte autora, que importa em desistência da ação. Sendo assim, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em iulgado, arquive-se, na condição de findo, mediante adoção das formalidades e anotações de praxe. P.R.I.C. Marcos André da Silva Juiz de

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000256-54.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ADAILTON DA SILVA PERES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADAILTON DA SILVA PERES OAB - MT5106/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALTER MATILDE (REQUERIDO)

EDELSON FERREIRA BARBOSA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000256-54.2018.8.11.0052. REQUERENTE: ADAILTON DA SILVA PERES REQUERIDO: EDELSON FERREIRA BARBOSA, VALTER MATILDE Aqui se tem ação de cobrança de título extrajudicial proposta por Adailton da Silva Peres em face Edelson Ferreira Barbos e Valter Matilde. Após o recebimento da exordial, a parte autora informou nos autos a quitação do





crédito exequendo mediante acordo firmado entre as partes, e pugnou pela homologação do aludido acordo e extinção do feito, com resolução do mérito. É o relatório. Fundamento e decido. Tendo sido acertado o montante do crédito da parte autora, homologo o acordo firmado entre as partes e declaro extinta a presente execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, na condição de findo, mediante adoção das formalidades e anotações de praxe. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000240-03.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARILENE GARCIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABELA CAROLINE FERREIRA MACHADO OAB - MT0021711A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000240-03.2018.8.11.0052. REQUERENTE: **MARILENE GARCIA** REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Aqui se tem ação de indenização por dano material e moral ajuizada por Marilene Garcia em face do Estado de Mato Grosso. A parte autora pugnou pela colheita do depoimento pessoal. É o relatório. Fundamento e decido. Indefiro o depoimento pessoal da parte porque o instituto jurídico do depoimento pessoal é reservado apenas para pedido de uma parte para depoimento da outra. Em relação ao depoimento de informantes, não havendo óbice quanto ao pleito, defiro o pedido formulado pela parte autora e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2019, às 14h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a ser realizada no Prédio do Fórum da Comarca de Rio Branco-MT. Consigno que os informantes deverão comparecer ao ato levadas pelas partes que as tenham arrolado, sob risco de preclusão, nos termos do artigo 34, caput, da lei 9.099/95. O requerimento para intimação pessoal das testemunhas deverá ser apresentado no mínimo 5 (cinco) dias antes da data designada para a realização da solenidade, nos termos do artigo 34, §1º, da Lei 9.099/95. Intimem-se as partes, por meio eletrônico, consignando as advertências legais. Cumpra-se. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010311-13.2016.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZINHA PEREIRA PIRES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo

SOLUTIONS ONE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (EXECUTADO)

BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA OAB - SP0195142A

(ADVOGADO(A))

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO RUA CÁCERES, S/N, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ANDRE DA SILVA PROCESSO n. 8010311-13.2016.8.11.0052 Valor da causa: R\$ 22.189,20 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: TEREZINHA PEREIRA PIRES, Endereço: Rua SANTA CATARINA, 153, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 POLO PASSIVO: BANCO DO BRASIL S/A, Endereco: Rua PEDRO INOCENCIO DE ARAUJO, S/N, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 SOLUTIONS ONE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Endereço: Rua SANSÃO ALVES DOS SANTOS, 102, 6ª ANDAR, EDF.ALANAI, CIDADEMONÇÕES, ITAIM BIBI, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-090 Senhor(a): EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A, SOLUTIONS ONE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias,

pagar o débito (valor remanescente), com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Servicos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). SENTENÇA: anexo VALOR DO DÉBITO: Valor R\$ 2.432,58 (dois mil e guatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado da juntada aos autos do aviso de recebimento (AR). 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3º, CPC). RIO BRANCO, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000120-91.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

KEILA COELHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCIELE PONCIANO DE ALMEIDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA OAB - MT21373-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO SENTENCA Processo: 1000120-91.2017.8.11.0052. REQUERENTE: KEILA COELHO REQUERIDO: FRANCIELE PONCIANO DE ALMEIDA Dispensado o relatório, conforme disposto no art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. A Reclamada arguiu a prejudicial de mérito de prescrição, tendo em vista que os saques ocorreram em 18/05/2007 e a presente ação foi distribuída em 21/08/2017. Pois bem, tenho que assiste razão à Reclamada quanto a ocorrência da prescrição do direito da Reclamante, uma vez que, é incontroversa a ciência da reclamante desde a data que confeccionou o boletim de ocorrência. Assim, a partir daquela data passou a fluir o prazo prescricional de 10 (dez anos), nos termos do art. 205 do Código Civil: Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor. Desse modo, o reconhecimento de prescrição do direito da Autora é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor c/c o art. 487, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o arquivamento dos autos após o decurso do prazo recursal. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e





cautelas legais. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juíza de Direito para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Homologada, intime-se as partes, através de seus patronos. LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON JUIZA LEIGA VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. (Assinado Digitalmente) Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010367-46.2016.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

BEATRIS DE SOUZA SENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 8010367-46.2016.8.11.0052. REQUERENTE: BEATRIS DE SOUZA SENA REQUERIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A Aqui se tem reclamação cível proposta por Beatris de Souza Sena em face UNOPAR -Editora e Distribuidora Educacional S.A. julgada procedente. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença que julgou procedente o pedido, por seus próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 15% cada sobre o valor da condenação. As partes apresentaram acordo demonstrando a satisfação do débito exequendo e pugnaram por sua homologação e consequente extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. Não havendo óbice quanto ao pedido das partes, homologo a transação e julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido a título de custas judiciais. Marcos André da Silva Juiz Substituto

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000012-62.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

DIRCE AQUINO PAIXAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. (REQUERIDO)

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE OAB - RJ2255-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000012-62.2017.8.11.0052. REQUERENTE: DIRCE AQUINO PAIXAO REQUERIDO: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A., BANCO BRADESCO Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Recursal, bem como o trânsito em julgado do acórdão, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito. Havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos. Transcorrido o prazo in albis, encaminhe-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das anotações e formalidade de praxe. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010072-09.2016.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ERIVELSON FERRARI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABELA CAROLINE FERREIRA MACHADO OAB - MT0021711A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NAUTICA CAMPO VERDE LTDA - EPP (REQUERIDO) YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUBENS MARC SOARES DA SILVA OAB - MT0019804A (ADVOGADO(A)) MARCIO ALEXANDRE MALFATTI OAB - MT16943-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO RUA CÁCERES, S/N, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ANDRE DA SILVA PROCESSO n. 8010072-09.2016.8.11.0052 Valor da causa: R\$ 35.200,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: ERIVELSON FERRARI, Endereço: Rua AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1.540, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 POLO PASSIVO: NAUTICA CAMPO VERDE LTDA - EPP, Endereço: Rua GENERAL OSÓRIO, 1930, CENTRO, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA, Endereço: Rodovia PRESIDENTE DUTRA, SEM N, KM 214, JARDIM CUMBICA, GUARULHOS -SP - CEP: 07183-903 Senhor(a): REQUERIDO: NAUTICA CAMPO VERDE LTDA - EPP, YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). SENTENÇA: anexa VALOR DO DÉBITO: Valor R\$ 7.106,26 (sete mil cento e seis reais e vinte e seis centavos). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado da juntada aos autos do aviso de recebimento (AR). 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3°, CPC). RIO BRANCO, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000051-25.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO JUSTINIANO SEVERO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PHILCO ELETRONICOS SA (REQUERIDO) LOJAS AMERICANAS S.A. (REQUERIDO)





Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A)) MARCIO IRINEU DA SILVA OAB - SP0306306A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DECISÃO 1000051-25.2018.8.11.0052. REQUERENTE: DIEGO JUSTINIANO SEVERO REQUERIDO: LOJAS AMERICANAS S.A., PHILCO ELETRONICOS SA Aqui se tem reclamação cível proposta por Diego Justiniano Severo em face de Lojas Americanas S.A. e Philco Eletrônicos S.A. julgada improcedente. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença que julgou improcedente o pedido, por seus próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa. Desse modo, determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido a título de custas judiciais. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidade e anotações de praxe. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000137-30.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE SOUZA ANDRADE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO RUA CÁCERES, S/N, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ANDRE DA SILVA PROCESSO n. 1000137-30.2017.8.11.0052 Valor da causa: R\$ 25.215,00 ESPÉCIE: [FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA] ->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: GILBERTO DE SOUZA ANDRADE, Endereço: Sitio Souza, sn, Comunidade do Novo São Jose, Zona Rural, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Endereço: Rua 13 de maio, s/n, próximo a Igreja Católica, Bairro Cidade Alta, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 Senhor(a): EXECUTADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Servicos do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). SENTENÇA: Anexa VALOR DO DÉBITO: Valor R\$ 7.401,78 (sete mil quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado da juntada aos autos do aviso de recebimento (AR). 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3°, CPC). RIO BRANCO, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na

lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000172-53.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA ROCAS RODRIGUES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DA CONCEICAO PAIVA OAB - MT22398-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO RUA CÁCERES, S/N, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ANDRE DA SILVA PROCESSO n. 1000172-53.2018.8.11.0052 Valor da causa: R\$ 38.160,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTESI->CUMPRIMENTO DE SENTENCA (156) POLO ATIVO: ROSANGELA ROCAS RODRIGUES, Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES, 123, CIDADE ALTA, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 POLO PASSIVO: TELEFONICA BRASIL S.A., Endereço: TELEMAT CELULAR, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 Senhor(a): EXECUTADO: TELEFONICA BRASIL S.A. A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). SENTENÇA: anexa VALOR DO DÉBITO: Valor R\$ 16.819.42 (dezesseis mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado da juntada aos autos do aviso de recebimento (AR). 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3°, CPC). RIO BRANCO, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade





"Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000179-79.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA CRISTINA TOSTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CORBELINO OAB - MT9898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A)) AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO RUA CÁCERES, S/N, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ANDRE DA SILVA PROCESSO n. 1000179-79.2017.8.11.0052 Valor da causa: R\$ 15.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COBRANÇA INDEVIDA DE LIGAÇÕES, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: FABIANA CRISTINA TOSTA, Endereço: RUA SEIS DE SETEMBRO, 18, CINDERLANDIA, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, 1376, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 Senhor(a): EXECUTADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). SENTENÇA: anexa VALOR DO DÉBITO: Valor R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado da juntada aos autos do aviso de recebimento (AR). 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo. mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3°, CPC). RIO BRANCO, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do

Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010312-95.2016.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

VANUZA DE LIMA CALASSARA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT (REQUERIDO) ORIENT RELOGIOS DA AMAZONIA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO VINICIUS SANTOS OAB - MT0015464A (ADVOGADO(A))
GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA OAB - BA0022772A
(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO Autos 8010312-95.2016.8.11.0052. Aqui se Ação tem Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais proposta por Vanuza de Lima Calassara em face de Orient Relógios da Amazônia LTDA, Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados do Noroeste de Mato Grosso - Sicredi Noroeste - MT e Itaú Unibanco S.A, julgada improcedente. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença que julgou improcedente o pedido, por seus próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor atualizado da causa. Desse modo, determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido a título de custas judiciais. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidade e anotações de praxe. RIO BRANCO -MT, 1 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000101-51.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ABADIA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CORBELINO OAB - MT9898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA DATA S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO Autos n.º 1000101-51.2018.8.11.0052. Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Recursal, bem como o trânsito em julgado do acórdão, fixo o prazo de 15 dias para a parte autora, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito. Havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos. Transcorrido o prazo in albis, encaminhe-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das anotações e formalidade de praxe. RIO BRANCO, 1 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001060-48.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA DE JESUS RIBEIRO OAB - MT7973-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ROSÁRIO OESTE VARA ÚNICA DE ROSÁRIO OESTE Avenida Otávio Costa, s/n, CENTRO, ROSÁRIO OESTE - MT - CEP: 78470-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (a)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO NICOLINO DE CASTRO PROCESSO n. 1001060-48.2019.8.11.0032 Valor da causa: R\$ 11.976,00 ESPÉCIE: [BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: ANA MARIA DE OLIVEIRA Endereço: Rua C, 21, Quadra 10, cohab, ROSÁRIO OESTE - MT - CEP: 78470-000 POLO PASSIVO: Nome: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Endereço: , CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - CEP: 78360-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa dos seu Advogado, da perícia médica ocorrerá na sede deste Fórum e se realizará na data de 17 de dezembro de 2019 (terça-feira), a partir das 13h30min. ROSÁRIO OESTE, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001033-65.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

IRENE MARIA DA COSTA GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ORIVALDO JOSE DE SOUZA JUNIOR OAB - MT25597/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ROSÁRIO OESTE VARA ÚNICA DE ROSÁRIO OESTE Avenida Otávio Costa, s/n, CENTRO, ROSÁRIO OESTE - MT - CEP: 78470-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (a)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO NICOLINO DE CASTRO PROCESSO n. 1001033-65.2019.8.11.0032 Valor da causa: R\$ 11.976.00 ESPÉCIE: [AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: IRENE MARIA DA COSTA GOMES Endereço: NOSSA SENHORA APARECIDA, 427, NOSSA SENHORA APARECIDA, ROSÁRIO OESTE - MT - CEP: 78470-000 POLO PASSIVO: Nome: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Endereço: , CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - CEP: 78360-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa do seu Advogado, da perícia médica ocorrerá na sede deste Fórum e se realizará na data de 17 de dezembro de 2019 (terça-feira), a partir das 13h00min. ROSÁRIO OESTE, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: >

https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 60178 Nr: 666-97.2015.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ediones Rufino da Cruz, Ezequias Rufino da Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo França - OAB:3055/MT, WELLINGTON SILVA - OAB:5354

Processo nº 666-97.2015.811.0032Código nº 60178Vara ÚnicaRELATÓRIO DO ART. 423 DO CPPVistos.[...]É o relatório previsto no art. 423, II, do Código de Processo Penal.Permaneçam os autos suspensos até o advento do julgamento do recurso em sentido estrito interposto pela defesa.Aportando aos autos o acórdão respectivo, venham-me os autos imediatamente conclusos para designação da Sessão Plenária do Tribunal do Júri.Ciência ao MPE e à defesa.Cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às providências.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73529 Nr: 1705-61.2017.811.0032

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): LRdS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LENILSON RODRIGUES DA SILVA, Rg: 21262829, Filiação: Deuzuita Oliveira Silva e Francisco Oliveira dos Santos, data de nascimento: 02/12/1989, brasileiro(a), natural de Alto Araguaia-MT. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. INTIMAR O RÉU: LENILSON RODRIGUES DA SILVA.

Sentença: SENTENÇAVistos.Trata-se de procedimento instaurado para viabilizar à ofendida a concessão de MEDIDAS PROTETIVAS de urgência da Lei n.º 11340/2006, a fim de resguardá-la da prática de violência em âmbito doméstico.As medidas protetivas foram deferidas oportunamente concedidas.Os autos vieram-me conclusos.É o sucinto relatório.Fundamento e Decido.Inicialmente, verifico que houve a concessão de medidas protetivas em favor da ofendida, uma vez que os fatos relatados em suas declarações incluem-se entre aqueles objeto de tutela pela Lei n.º 11.340/2006, já que praticados no âmbito das relações domésticas.Com efeito, saliente-se que as medidas protetivas no âmbito de proteção à violência doméstica têm natureza satisfativa, ou seja, se exaurem com o seu mero deferimento, independentemente de quaisquer outras medidas, de molde que após o esgotamento dos seus efeitos, tem-se por encerrada a tutela jurisdicional.Por outro vértice, impõe-se





advertir que as medidas cautelares oriundas da Lei Maria da Penha não podem ter duração indefinida no tempo, uma vez que se se caracterizam como medidas de natureza excepcional e de urgência. Neste ínterim, elucidativas são as palavras do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, verbis:RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - AÇÃO CAUTELAR PARA CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI Nº. 11.340/2006 - DEFERIMENTO DAS CAUTELARES - APELO VISANDO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO COMETIMENTO DE ILÍCITOS PENAIS - NÃO CABIMENTO - PROCESSO CAUTELAR QUE NÃO CABE PRODUÇÃO DE PROVAS - FEITO APENAS DESTINADO À IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO CRIMINAL EM ANDAMENTO PARA APURAÇÃO DOS DELITOS - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO DA MEDIDA CAUTELAR - INVIABILIDADE - AS PARTES, EM RECENTE ACORDO NA ESFERA CÍVEL, CONCORDARAM COM A MANUTENÇÃO DA CAUTELAR NESTA AÇÃO CAUTELAR - VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM -DECISÃO ESCORREITA - APELO DESPROVIDO. Ação cautelar de concessão de medidas protetivas não destina-se ao reconhecimento dos ilícitos penais, muito menos em imposição de sanções, pois, os crimes supostamente praticados pelo apelante, serão analisados na ação penal em trâmite, uma vez que tais delitos não foram objetos de apuração neste feito, cuja natureza é cautelar, visando apenas a imposição de medidas protetivas e não a condenação criminal. Sabe-se que o requerimento de concessão de medidas protetivas à ofendida é um ato de natureza cautelar, que impõe restrição à liberdade de ir e vir do suposto agente e, como tal, não pode prolongar-se infinitamente no tempo. Contudo, na hipótese, inviável a alegação de excesso de prazo das medidas protetivas, haja vista que o juiz singular determinou que as cautelares perdurassem durante o processamento da ação criminal - a qual se encontra na fase das alegações finais, bem como na ação cível de reconhecimento e dissolução de união estável, o apelante concordou pela manutenção da medida protetiva, sendo defeso agir de modo contraditório ("venire contra factum proprium"), motivo pelo qual não configura constrangimento ilegal a proferida nestes autos.(Ap 139955/2016, decisão cautelar GILBERTO GIRALDELLI, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 14/12/2016, Publicado no DJE 23/01/2017)HABEAS CORPUS - MEDIDAS PROTETIVAS - PREVISÃO DA LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) -PEDIDO DE REVOGAÇÃO - IMPOSIÇÃO HÁ QUASE 1 (UM) ANO - AÇÃO NÃO INSTAURADA -VÍTIMA DENUNCIADA POR LESÃO CORPORAL COMETIDA EM FACE DO PACIENTE - NATUREZA CAUTELAR DAS RESTRIÇÕES OU PROIBIÇÕES JUDICIAIS - JULGADO DO TJMG DO PROVIMENTO JUDICIAL - PARECER DA PGJ ADOTADO PER RELATIONEM - LIÇÃO DOUTRINÁRIA - DESCONSTITUIÇÃO - ORDEM CONCEDIDA. "[...] Não há dúvidas de que as medidas protetivas possuem caráter excepcional e natureza de urgência, não sendo plausível que estas se prolonguem, sem o acompanhamento de, ao menos, uma investigação criminal sobre os fatos que ensejaram a aplicação da medida". (Parecer nº 009902-001/2016, Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior, procurador de Justiça). "Não havendo ação penal ou inquérito policial em curso contra o réu, não cabe mais a imposição de medida protetiva na seara criminal, máxime se para elas não foi estabelecido prazo determinado." (TJMG, 1.0024.12.112768-2/001)(HC Apelação Criminal 86364/2016. MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 09/08/2016, Publicado no DJE 15/08/2016)Deste modo, evidencia-se que a concessão das medidas cautelares de urgência não é um fim em si mesmo, mas busca, sobretudo, acautelar a vítima até que os órgãos estatais competentes se pronunciem, em caráter de definitividade, sobre os fatos imputados ao ofensor. Ante o exposto, forte nos fundamentos de fato e direito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil c/c Art. 13 da Lei 11.340/06, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE.Ressalto, por oportuno, que por cuida-se de medida cautelar, seus efeitos não podem ser perenes, litando-se, portanto, até o trânsito em julgado da ação penal ou arquivamento do inquérito policial que apuram os fatos aqui noticiados.Não sendo localizados vítima e/ou ofensor para serem intimados da sentença, desde já DETERMINO a publicação de edital com prazo de 20 (vinte) dias, findo qual haverá o trânsito em julgado da sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao MPE. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo da Cruz

Azevedo . digitei.

Rosário Oeste, 10 de dezembro de 2019

Rogério Dorneles do Nascimento Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 59002 Nr: 221-79.2015.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Estaque Mateus de Miranda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB:10765

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

À vista da interposição do recurso de apelação pela parte requerida e, considerando que a parte requerente já apresentou contrarrazões ao respectivo recurso, conforme dispõe o § 3°, do art.1.010, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal para processamento e julgamento do recurso de apelação interposto, com as homenagens de estilo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72654 Nr: 1200-70.2017.811.0032

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): FBdS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ELLEN CRISTINE DE SÁ BRITO , Cpf: 06354647135, Rg: 2900128-5, Filiação: Joselita Cecilia de Sá e Edevaldo Boabaid de Brito, data de nascimento: 20/06/1996, natural de Rosário Oeste-MT, solteiro(a), desempregada/ do lar, Telefone 65996781709 e atualmente em local incerto e não sabido FRANCISLEI BENEDITO DA SILVA, Filiação: Francisca Paulina da Silva e Cecilio Mauro da Silva, data de nascimento: 08/09/1981, brasileiro(a), natural de Rosário Oeste-MT, solteiro(a), classificador de cereais, Telefone 65 998043018. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Ante o exposto, forte nos fundamentos de fato e direito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil c/c Art. 13 da Lei 11.340/06, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE.Ressalto, por oportuno, que por cuida-se de medida cautelar, seus efeitos não podem ser perenes, litando-se, portanto, até o trânsito em julgado da ação penal ou arquivamento do inquérito policial que apuram os fatos aqui noticiados.Não sendo localizados vítima e/ou ofensor para serem intimados da sentença, desde já DETERMINO a publicação de edital com prazo de 20 (vinte) dias, findo qual haverá o trânsito em julgado da sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Ciência ao MPE.Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDVALDO EGINO DE ASSUNÇÃO, digitei.

Rosário Oeste, 10 de dezembro de 2019

Rogério Dorneles do Nascimento Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82686 Nr: 2177-28.2018.811.0032

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JEMdS





PARTE(S) REQUERIDA(S): JLdQ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOSE LUIZ DE QUINTINO, Cpf: 01308731108, Rg: 16459024, Filiação: Luciana de Barros Quintino e José Roberto Quintino, data de nascimento: 02/07/1985, brasileiro(a), natural de Jangada-MT, desempregado. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. INTIMAR O RÉU: JOSE LUIZ DE QUINTINO.

Sentença: SENTENÇAVistos.Trata-se de procedimento instaurado para viabilizar à ofendida a concessão de MEDIDAS PROTETIVAS de urgência da Lei n.º 11340/2006, a fim de resguardá-la da prática de violência em âmbito doméstico. As medidas protetivas foram deferidas oportunamente conclusos.É autos concedidas Os vieram-me 0 relatório. Fundamento e Decido. Inicialmente, verifico que houve a concessão de medidas protetivas em favor da ofendida, uma vez que os fatos relatados em suas declarações incluem-se entre aqueles objeto de tutela pela Lei n.º 11.340/2006, já que praticados no âmbito das relações domésticas.Com efeito, saliente-se que as medidas protetivas no âmbito de proteção à violência doméstica têm natureza satisfativa, ou seja, se exaurem com o seu mero deferimento, independentemente de quaisquer outras medidas, de molde que após o esgotamento dos seus efeitos, tem-se por encerrada a tutela jurisdicional.Por outro vértice, impõe-se advertir que as medidas cautelares oriundas da Lei Maria da Penha não podem ter duração indefinida no tempo, uma vez que se se caracterizam como medidas de natureza excepcional e de urgência. Neste ínterim, elucidativas são as palavras do Egrégio Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, verbis:RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - AÇÃO CAUTELAR PARA CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI Nº. 11.340/2006 - DEFERIMENTO DAS CAUTELARES - APELO VISANDO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO COMETIMENTO DE ILÍCITOS PENAIS - NÃO CABIMENTO - PROCESSO CAUTELAR QUE NÃO CABE PRODUÇÃO DE PROVAS - FEITO APENAS DESTINADO À IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO CRIMINAL EM ANDAMENTO PARA APURAÇÃO DOS DELITOS - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO DA MEDIDA CAUTELAR - INVIABILIDADE - AS PARTES, EM RECENTE ACORDO NA ESFERA CÍVEL, CONCORDARAM COM A MANUTENÇÃO DA CAUTELAR NESTA AÇÃO CAUTELAR - VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM -DECISÃO ESCORREITA - APELO DESPROVIDO. Ação cautelar de concessão de medidas protetivas não destina-se ao reconhecimento dos ilícitos penais, muito menos em imposição de sanções, pois, os crimes supostamente praticados pelo apelante, serão analisados na ação penal em trâmite, uma vez que tais delitos não foram objetos de apuração neste feito, cuja natureza é cautelar, visando apenas a imposição de medidas protetivas e não a condenação criminal. Sabe-se que o requerimento de concessão de medidas protetivas à ofendida é um ato de natureza cautelar, que impõe restrição à liberdade de ir e vir do suposto agente e, como tal, não pode prolongar-se infinitamente no tempo. Contudo, na hipótese, inviável a alegação de excesso de prazo das medidas protetivas, haja vista que o juiz singular determinou que as cautelares perdurassem durante processamento da ação criminal - a qual se encontra na fase das alegações finais, bem como na ação cível de reconhecimento e dissolução de união estável, o apelante concordou pela manutenção da medida protetiva, sendo defeso agir de modo contraditório ("venire contra factum proprium"), motivo pelo qual não configura constrangimento ilegal a proferida 139955/2016. decisão cautelar nestes autos.(Ap GILBERTO GIRALDELLI, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 14/12/2016, Publicado no DJE 23/01/2017)HABEAS CORPUS - MEDIDAS PROTETIVAS - PREVISÃO DA LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) -PEDIDO DE REVOGAÇÃO - IMPOSIÇÃO HÁ QUASE 1 (UM) ANO - AÇÃO PENAL NÃO INSTAURADA -VÍTIMA DENUNCIADA POR LESÃO CORPORAL COMETIDA EM FACE DO PACIENTE - NATUREZA CAUTELAR DAS RESTRIÇÕES OU PROIBIÇÕES JUDICIAIS - JULGADO DO TJMG DO PROVIMENTO JUDICIAL - PARECER DA PGJ ADOTADO PER RELATIONEM - LIÇÃO DOUTRINÁRIA - DESCONSTITUIÇÃO - ORDEM CONCEDIDA. "[...] Não há dúvidas de que as medidas protetivas possuem caráter excepcional e natureza de urgência, não sendo plausível que estas se prolonguem, sem o acompanhamento de, ao menos, uma investigação

criminal sobre os fatos que ensejaram a aplicação da medida". (Parecer nº 009902-001/2016, Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior, procurador de Justiça). "Não havendo ação penal ou inquérito policial em curso contra o réu, não cabe mais a imposição de medida protetiva na seara criminal, máxime se para elas não foi estabelecido prazo determinado." (TJMG, Criminal 1.0024.12.112768-2/001)(HC 86364/2016, Apelação MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 09/08/2016, Publicado no DJE 15/08/2016)Deste modo, evidencia-se que a concessão das medidas cautelares de urgência não é um fim em si mesmo, mas busca, sobretudo, acautelar a vítima até que os órgãos estatais competentes se pronunciem, em caráter de definitividade, sobre os fatos imputados ao ofensor. Ante o exposto, forte nos fundamentos de fato e direito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil c/c Art. 13 da Lei 11.340/06, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE.Ressalto, por oportuno, que por cuida-se de medida cautelar, seus efeitos não podem ser perenes, litando-se, portanto, até o trânsito em julgado da ação penal ou arquivamento do inquérito policial que apuram os fatos aqui noticiados.Não sendo localizados vítima e/ou ofensor para serem intimados da sentença, desde já DETERMINO a publicação de edital com prazo de 20 (vinte) dias, findo qual haverá o trânsito em julgado da sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao MPE. Às providências. Rosário Oeste/MT, 03 de maio de 2019.Ricardo Nicolino de CastroJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo da Cruz Azevedo, digitei.

Rosário Oeste, 10 de dezembro de 2019

Rogério Dorneles do Nascimento Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52911 Nr: 1014-86.2013.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Moisanies Gonçalo Rodes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, na pessoa do Procurador Geral do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Alves Zanardo - OAB:OAB/MT 12.770, Lucas Bernardino - OAB:OAB/MT 12.027

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Geral do Estado de MT - PGE (JUDICIAL) - OAB:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor, para manifestação, requerendo o que entender de direito no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28737 Nr: 1614-78.2011.811.0032

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adair José de Moraes, Teresinha Correa de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Luiz dos Santos, Ana Maria dos Santos Piumbini, Alecxandro Sales Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Batista Felix Silva - OAB:3667/MT, Marco Aurelio Monteiro Araújo - OAB:OAB/MT 8510, Marcos Aurélio Monteiro Araújo - OAB:8.510

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Isaque Rocha Nunes - OAB:OAB/MT-8125

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar os requeridos para apresentar contrarrazões ao recurso interposto no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 91355 Nr: 1906-82.2019.811.0032

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Armindo Salvador de Moraes, Herbert Costa Thomann, Jonathan Washington da Costa Oliveira, Tallita Roma Cruz de Almeida, Robson da Silva, Philippe de Castro Duque, Thiago Mamede Lima





Pereira, Edfledson Catarino Mendes, Lucineide da Silva Garcia, Rosana Cristina de Moraes Teixeira Oliveira, Zulmira da Silva Martinez, Odilza Santos de Abadia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERBERT COSTA THOMANN - OAB:27466/O, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO - OAB:3878, wagner rogério neves de souza - OAB:13714

Intimar os Reus, na pessoa de seus advogados, de todo o teor do despacho que redesignou a audiência para o dia 24.3.2020 às 14h45 min.

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002722-81.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO PAULO SARDINHA COSTA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

Vistos etc. Cite-se a parte devedora por Aviso de Recebimento para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais (art. 8º da LEF) ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9°, III da mesma Lei). Não pago o débito nem garantida a execução a penhora poderá recair em qualquer bem do(a) executado(a), devendo o termo ou auto de penhora conter, também a avaliação dos bens penhorados, sendo esta efetuada por quem o lavrar (arts. 10 e 13 LEF). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, proceda-se na forma do art. 842 do CPC. O(a) executado(a) poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias (art. 16 LEF). Não havendo oferecimento de embargos, ou, caso sejam rejeitados, "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público", seiam bens móveis ou imóveis. tudo conforme art. 23 da LEF, observando-se, ainda, o seguinte: a) Súmula 121 do STJ: "Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão" e b) Súmula 128 do STJ: "Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lanço superior à avaliação". O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a trinta (30) dias, nem inferior a dez (10) dias (art. 22, § 1º da LEF). Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. As providências.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000743-84.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO DA SILVA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE STO ANTÔNIO LEVERGER VARA ÚNICA DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER RUA BENJAMINIO CONSTANT, 99, CENTRO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DR. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI PROCESSO n. 1000743-84.2019.8.11.0053 Valor da causa: R\$ 28.073,15 POLO ATIVO: Nome: BANCO FINASA BMC S.A. Endereço: BANCO BRADESCO S.A., NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 POLO PASSIVO: Nome: CARLOS EDUARDO DA SILVA Endereço: RUA PROF AMERICO PINTO, FRONTEIRA, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 ESPÉCIE: [BUSCA E APREENSÃO] ->BUSCA E APREENSÃO (181) FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE para apresentar a impugnação a contestação no prazo legal STO ANTÔNIO LEVERGER, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela

Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Processo Judicial Eletrônico, https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Despacho Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO

Processo Número: 1002685-54.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MARCONDES RABIS DINIZ (AUTOR(A))
JOSE ALBERTO MOISES (AUTOR(A))

CARLOS EDUARDO DE FRANCA FERRAZ (AUTOR(A))

MARLEIDE GALBES LEITE (AUTOR(A))
DULCINEIA SOUZA GOIVINHO (AUTOR(A))

MARIA APARECIDA CASTRO FARIAS (AUTOR(A))
DEVINO BATISTA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

GERSINA FERREIRA DE AMORIM (AUTOR(A))

JURANIR DIVINO DA SILVA (AUTOR(A))

LEONOR DOMINGOS DE CESARO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONIELTON PEREIRA DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE STO ANTÔNIO DΟ LEVERGER DESPACHO Processo: 1002685-54.2019.8.11.0053. AUTOR(A): JURANIR DIVINO DA SILVA, GERSINA FERREIRA DE AMORIM. JOSE ALBERTO MOISES. MARCONDES RABIS DINIZ, DULCINEIA SOUZA GOIVINHO, MARLEIDE GALBES LEITE, CARLOS EDUARDO DE FRANCA FERRAZ, DEVINO BATISTA DO NASCIMENTO, MARIA APARECIDA CASTRO FARIAS, LEONOR DOMINGOS DE CESARO RÉU: RONIELTON PEREIRA DA SILVA Vistos etc. Cuida-se de Ação de Interdito Proibitório c/c Com Manutenção de Posse com Pedido Liminar, que Juranir Divino da Silva e OUTROS, movem em desfavor de Ronielton Pereira da Silva, todos qualificados nos autos. Ocorre que até o momento a parte Autora não recolheu as custas processuais, tampouco comprovou hipossuficiência. Destarte, INTIME-SE a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial com o devido recolhimento de custas, sob pena de extinção da ação com a consequente baixa na distribuição, nos termos do artigo 290 caput do Código de Processo Civil. Cumpra-se expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Às providências. Cumpra-se. STO ANTÔNIO LEVERGER, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002721-96.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CAETE EMPREENDIMENTOS ENERGETICOS LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI





Vistos etc. Cite-se a parte devedora por Aviso de Recebimento para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais (art. 8º da LEF) ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9°, III da mesma Lei). Não pago o débito nem garantida a execução a penhora poderá recair em qualquer bem do(a) executado(a), devendo o termo ou auto de penhora conter, também a avaliação dos bens penhorados, sendo esta efetuada por quem o lavrar (arts. 10 e 13 LEF). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, proceda-se na forma do art. 842 do CPC. O(a) executado(a) poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias (art. 16 LEF). Não havendo oferecimento de embargos, ou, caso sejam rejeitados, "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público", sejam bens móveis ou imóveis, tudo conforme art. 23 da LEF, observando-se, ainda, o seguinte: a) Súmula 121 do STJ: "Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão" e b) Súmula 128 do STJ: "Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lanço superior à avaliação". O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a trinta (30) dias, nem inferior a dez (10) dias (art. 22, § 1º da LEF). Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. As providências.

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002723-66.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO PAULO SARDINHA COSTA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

Vistos etc. Cite-se a parte devedora por Aviso de Recebimento para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais (art. 8º da LEF) ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9°, III da mesma Lei). Não pago o débito nem garantida a execução a penhora poderá recair em qualquer bem do(a) executado(a), devendo o termo ou auto de penhora conter, também a avaliação dos bens penhorados, sendo esta efetuada por quem o lavrar (arts. 10 e 13 LEF). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, proceda-se na forma do art. 842 do CPC. O(a) executado(a) poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias (art. 16 LEF). Não havendo oferecimento de embargos, ou, caso sejam rejeitados, "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público", sejam bens móveis ou imóveis, tudo conforme art. 23 da LEF, observando-se, ainda, o seguinte: a) Súmula 121 do STJ: "Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão" e b) Súmula 128 do STJ: "Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lanço superior à avaliação". O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a trinta (30) dias, nem inferior a dez (10) dias (art. 22, § 1º da LEF). Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. As providências

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002720-14.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO CABRERA MANO FILHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

Vistos etc. Cite-se a parte devedora por Aviso de Recebimento para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais (art. 8º da LEF) ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º, III da mesma Lei). Não pago o débito nem garantida a execução a penhora poderá recair em qualquer bem do(a) executado(a), devendo o

termo ou auto de penhora conter, também a avaliação dos bens penhorados, sendo esta efetuada por quem o lavrar (arts. 10 e 13 LEF). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, proceda-se na forma do art. 842 do CPC. O(a) executado(a) poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias (art. 16 LEF). Não havendo oferecimento de embargos, ou, caso sejam rejeitados, "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público", sejam bens móveis ou imóveis, tudo conforme art. 23 da LEF, observando-se, ainda, o seguinte: a) Súmula 121 do STJ: "Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão" e b) Súmula 128 do STJ: "Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lanço superior à avaliação". O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a trinta (30) dias, nem inferior a dez (10) dias (art. 22, § 1° da LEF). Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. As

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002718-44.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BRUNO CESAR ARAUJO (EXECUTADO) B. C. ARAUJO - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

Vistos etc. Cite-se a parte devedora por Aviso de Recebimento para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais (art. 8º da LEF) ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º, III da mesma Lei). Não pago o débito nem garantida a execução a penhora poderá recair em qualquer bem do(a) executado(a), devendo o termo ou auto de penhora conter, também a avaliação dos bens penhorados, sendo esta efetuada por quem o lavrar (arts. 10 e 13 LEF). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, proceda-se na forma do art. 842 do CPC. O(a) executado(a) poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias (art. 16 LEF). Não havendo oferecimento de embargos, ou, caso sejam rejeitados, "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público", sejam bens móveis ou imóveis, tudo conforme art. 23 da LEF, observando-se, ainda, o seguinte: a) Súmula 121 do STJ: "Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão" e b) Súmula 128 do STJ: "Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lanço superior à avaliação". O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a trinta (30) dias, nem inferior a dez (10) dias (art. 22, § 1º da LEF). Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. As providências.

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002719-29.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ATALIA BICUDO DORNELA DOS REIS - ME (EXECUTADO) ATALIA BICUDO DORNELA DOS REIS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

Vistos etc. Cite-se a parte devedora por Aviso de Recebimento para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais (art. 8º da LEF) ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º, III da mesma Lei). Não pago o débito nem garantida a execução a penhora poderá recair em qualquer bem do(a) executado(a), devendo o termo ou auto de penhora conter, também a avaliação dos bens penhorados, sendo esta efetuada por quem o lavrar (arts. 10 e 13 LEF). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, proceda-se na forma do art. 842 do CPC. O(a) executado(a) poderá, querendo, oferecer embargos no





prazo de trinta (30) dias (art. 16 LEF). Não havendo oferecimento de embargos, ou, caso sejam rejeitados, "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público", sejam bens móveis ou imóveis, tudo conforme art. 23 da LEF, observando-se, ainda, o seguinte: a) Súmula 121 do STJ: "Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão" e b) Súmula 128 do STJ: "Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lanço superior à avaliação". O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a trinta (30) dias, nem inferior a dez (10) dias (art. 22, § 1º da LEF). Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. As providências.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002715-89.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RITA DE CASSIA BUENO DO NASCIMENTO OAB - MT23763-O

(ADVOGADO(A))

GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE STO ANTÔNIO D OLEVERGER DECISÃO Processo: 1002715-89.2019.8.11.0053. AUTOR(A): PEDRO GOMES RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Cuida-se de Ação De Indenização por Danos Morais e Danos Materiais c/c com Lucros Cessantes aforada por Pedro Gomes em face de Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. Extrai-se da prefacial que a parte Requerente teve o fornecimento de energia elétrica interrompido, em virtude de falha na prestação de serviços pela parte requerida. Com lastro nestas premissas, postula a parte requerente pela antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar à requerida efetue o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica. Vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Como é cediço, o art. 300 do Código de Processo Civil autoriza o Juiz a antecipar os efeitos da tutela jurisdicional quando verossímeis os fatos articulados pela parte requerente, bem como houver risco de grave dano, e, ainda, o pedido estiver vazado em prova inequívoca. In casu, tenho que todos os requisitos para concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional encontram-se presentes. Os fatos são verossímeis, já que articulados de modo a ilustrar a situação vivenciada pelo requerente. casu, impende lembrar a incidência das normas consumeiristas. Assim, impõe-se a inversão do encargo probatório, à luz do art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Caberá à requerida demonstrar os fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do requerente. O risco de grave dano parece inescondível. Isto porque são cediças as mazelas que a falta de energia elétrica, serviço essencial, acarreta. Sendo assim, também se encontra presente o risco de grave dano, elemento essencial à concessão da liminar postulada requerente na prefacial. Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional deduzido, para determinar à parte requerida restabeleça o serviço de energia elétrica ao requerente, imediatamente. Tendo em conta a escassez de funcionários e Oficiais de Justiça, bem assim a invencível SIRVA PRESENTE DECISÃO de trabalho, Α MANDADO/OFÍCIO. A PRÓPRIA PARTE FICA ENCARREGADA DE PROTOCOLAR O DOCUMENTO PERANTE A REQUERIDA, JUNTANDO CÓPIA DO PROTOCOLO NESTES AUTOS! No mais, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 02/03/2020, às 14:00h. Cite-se a partes Requerida, por meio de carta, que deverá ser enviada pelo correio, com AR, para comparecer à solenidade. Conste na carta de citação as consequências para o caso de ausência, o prazo para apresentar defesa, a advertência de que, caso haja relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus

da prova, e ainda que, em se tratando de pessoa jurídica, esta poderá ser representada na audiência por preposto. Às providências. STO ANTÔNIO LEVERGER, 10 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002753-04.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JULIETE DA ROSA AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002753-04.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:MARIA JULIETE DA ROSA AMORIM ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 14:10, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 11 de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) dezembro de Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002754-86.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JULIETE DA ROSA AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002754-86.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:MARIA JULIETE DA ROSA AMORIM ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 14:20, no endereco: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002756-56.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JULIETE DA ROSA AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002756-56.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:MARIA JULIETE DA ROSA AMORIM ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE





PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 14:30 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002757-41.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JULIETE DA ROSA AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002757-41.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:MARIA JULIETE DA ROSA AMORIM ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 14:40, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 11 de de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) dezembro Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002758-26.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

DAVINO PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A)) SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002758-26.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:DAVINO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 14:50, no endereco: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002759-11.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ELENIR PADILHA BRANDAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002759-11.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:ELENIR PADILHA BRANDAO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 15:00 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002760-93.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ZULMIRA DE SOUZA MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002760-93.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:ZULMIRA DE SOUZA MORAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 15:10 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002761-78.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ZULMIRA DE SOUZA MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002761-78.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:ZULMIRA DE SOUZA MORAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 15:20 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002763-48.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ZULMIRA DE SOUZA MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A







MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002763-48.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:ZULMIRA DE SOUZA MORAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 15:30 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, N° S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002765-18.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ZULMIRA DE SOUZA MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002765-18.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:ZULMIRA DE SOUZA MORAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 15:40, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002766-03.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

IRINEU SAMPAIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002766-03.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:IRINEU SAMPAIO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: THIAGO SANTANA SILVA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO 14/05/2020 Hora: 15:50, Data: no endereco: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002767-85.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JESUINO BENTO MACIEL DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002767-85.2019.8.11.0053 POLO ATIVO: JESUINO BENTO MACIEL DE ARAUJO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 16:00 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, N° S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002768-70.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JESUINO BENTO MACIEL DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002768-70.2019.8.11.0053 POLO ATIVO: JESUINO BENTO MACIEL DE ARAUJO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 16:10 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002769-55.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINETE DOMINGAS DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002769-55.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:CLAUDINETE DOMINGAS DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 16:20 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002770-40.2019.8.11.0053







CLAUDINETE DOMINGAS DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002770-40.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:CLAUDINETE DOMINGAS DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 16:30, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002771-25.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINETE DOMINGAS DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002771-25.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:CLAUDINETE DOMINGAS DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 16:40, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 11 de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) de Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002772-10.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINETE DOMINGAS DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002772-10.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:CLAUDINETE DOMINGAS DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 16:50 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002773-92.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

AGTHA LIMA DE MOURA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS RENNER S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002773-92.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:AGTHA LIMA DE MOURA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA POLO PASSIVO: LOJAS RENNER S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 21/05/2020 Hora: 12:00, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, N° S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002774-77.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

AGTHA LIMA DE MOURA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002774-77.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:AGTHA LIMA DE MOURA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE 21/05/2020 Hora: CONCILIAÇÃO Data: 12:10, no LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002775-62.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO LUIS DA SILVA AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002775-62.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:SEBASTIAO LUIS DA SILVA AMORIM ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 21/05/2020 Hora: 12:20, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002776-47.2019.8.11.0053







SEBASTIAO LUIS DA SILVA AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002776-47.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:SEBASTIAO LUIS DA SILVA AMORIM ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 21/05/2020 Hora: 12:30 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, N° S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000373-42.2018.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

CRISLAYNE MATILDE SILVA SIQUEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR OAB - MT4102-O (ADVOGADO(A))

CLAITON LUIZ PANAZZOLO OAB - MT16705-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER DESPACHO Processo: 1000373-42.2018.8.11.0053. REQUERENTE: CRISLAYNE MATILDE SILVA SIQUEIRA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. INTIME-SE o executado a pagar o valor a que foi condenado, devidamente corrigido, no prazo de quinze dias, pena de multa de 10% (dez por cento), à luz do art. 523, §1º do CPC. Intimem-se. STO ANTÔNIO LEVERGER, 6 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1001333\text{-}95.2018.8.11.0053$

Parte(s) Polo Ativo:

FIRMINO SANTANA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER DESPACHO Processo: 1001333-95.2018.8.11.0053. REQUERENTE: FIRMINO SANTANA RODRIGUES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. INTIME-SE o executado a pagar o valor a que foi condenado, devidamente corrigido, no prazo de quinze dias, pena de multa de 10% (dez por cento), à luz do art. 523, §1º do CPC. Intimem-se. STO ANTÔNIO LEVERGER, 6 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010395-79.2014.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

KHETELIN LOHYNNY SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO FERNANDES DE SOUZA OAB - MT5721-O (ADVOGADO(A)) LUIS MARIO TEIXEIRA OAB - MT0013912A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER DESPACHO Processo: 8010395-79.2014.8.11.0053. REQUERENTE: KHETELIN LOHYNNY SILVA REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Vistos etc. EXPEÇA-SE o necessário ao levantamento dos valores depositados. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. STO ANTÔNIO LEVERGER, 6 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002548-72.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JAMES CELSO LINO SCHIAVINATTO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BILLYARDO DIAS DE LIMA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER DESPACHO Processo: 1002548-72.2019.8.11.0053. EXEQUENTE: JAMES CELSO LINO SCHIAVINATTO EXECUTADO: BILLYARDO DIAS DE LIMA Vistos etc. 1. Cite-se a parte executada para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto forem necessários a satisfação integral da obrigação. 2. Decorrido o prazo acima sem pagamento, expeça-se mandado de penhora, remoção e avaliação, a qual deverá incidir preferencialmente em bens móveis de fácil comercialização, depositando-se os mesmos com a exequente, mediante termo de compromisso. 3. Após, intime-se o executado a comparecer em audiência de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial Cível desta Comarca, ocasião em que poderá oferecer embargos à execução (por escrito ou verbalmente), quando será oportunizado o pagamento do débito à vista ou a prazo, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado. 4. Expeça-se o necessário. Intime-se. STO ANTÔNIO LEVERGER, 6 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001762-28.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO ROBERTO TEIXEIRA DE SOUZA - ME (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MONICA CONCEICAO SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER DESPACHO Processo: 1001762-28.2019.8.11.0053. EXEQUENTE: BRUNO ROBERTO TEIXEIRA DE SOUZA - ME EXECUTADO: MONICA CONCEICAO SILVA Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de aceitação tácita e extinção do processo executivo. Intime-se. STO ANTÔNIO LEVERGER, 11 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002777-32.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO LUIS DA SILVA AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002777-32.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:SEBASTIAO LUIS DA SILVA AMORIM ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 21/05/2020 Hora: 12:40, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000103-18.2018.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO SALUSTRIANO TEIXEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER DESPACHO Processo: 1000103-18.2018.8.11.0053. REQUERENTE: MARIO SALUSTRIANO TEIXEIRA REQUERIDO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, Vistos etc. INTIME-SE o executado a pagar o valor a que foi condenado, devidamente corrigido, no prazo de quinze dias, pena de multa de 10% (dez por cento), à luz do art. 523, §1º do CPC. Intimem-se. STO ANTÔNIO LEVERGER, 6 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002778-17.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO LUIS DA SILVA AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002778-17.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:SEBASTIAO LUIS DA SILVA AMORIM ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 21/05/2020 Hora: 12:50 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, N° S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Comarca de São Félix do Araguaia

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL nº 014/2019-DFA Excelentíssima Senhora Doutora JANAÍNA CRISTINA DE ALMEIDA, MMª JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais torna públicoresultado do recurso apresentado relativo ao Edital nº 013/2019-DFRESULTADO DOS RECURSOSA Candidata Coraci Dias de Souza impetrou, em 14 de outubro de 2019, recurso contra a publicação do edital nº 13/2019-DF, disponível no DJE em 11/10/2019, que tornou público o resultado dos candidatos habilitados no Processo Seletivo de Credenciamento de Psicólogo (a) para atuação processos.Preliminarmente:Verifica-se que o recurso é tempestivo, motivos pelos quais será apreciado.Das questões analisadas:Requer a candidata revisão e esclarecimento quanto a pontuação atribuída nos itens 6.1.1 e 6.1.3.1) Questionamento: Quanto ao item 6.1.1, alega a candidata que foi credenciada nesta Comarca de São Félix do Araguaia durante 04

Análise: Prescreve o item 6.1.1 "que o tempo de servico público tem valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos". Verificando adocumentação apresentada pela candidata não houve a juntada de currículo contendo informação sobre a vida profissional da candidata, nem tão pouco qualquer outro documento oficial juntado aos autos que comprove o tempo de serviço prestado pela mesma nesta Comarca.Ressalte-se que o item 6.1, ao tratar dos critérios de avaliação trás expressamente a informação de seleçãodoscandidatos inscritos será feita por meio de análise de currículo, assim, ausente tal documento, impossível a atribuição de pontuação a qualquer candidato, ficando consignado ainda que, a juntada de qualquer documentação ao processo de credenciamento é de responsabilidade do candidato e não da contratante.2) Questionamento: Quanto ao item 6.1.3, alega a candidata queapresentou prova de título de pós-graduação em avaliação psicológica, bem como certificados de curso de extensão na área específica. Análise: Referido item 6.1.3 encontra-se dividido em 07 subitens (alíneas de "a" a "q"), sendo cada um deles pontuados de forma específica, assim, o título de pós graduação da candidata foi valorado no item 6.1.3, alínea "f", por não se tratar de pós graduação especifica na área forense (atuação em processos); da mesma forma os certificados de extensão também foram pontuados de forma específica, no subitem "g" do item 6.1.3, portanto, não há que se falar em revisão de pontuação, haja vista que os documentos apresentados foram corretamente valorados conforme disciplinado no Edital nº 012/2019-DFAssim, não acolhido o recurso apresentado pela Candidata Coraci Dias de Souza, a ordem de classificação anteriormente publicada por meio do edital nº 13/2019-DF, disponível no DJE em 11/10/2019, mantém-seinalterada. Janaína Cristina de Almeida Juíza de Direito e Diretora do foroJosé Ivanilson Vieira CamposGestor GeralGuiamar Queiroz de AssisGestor Administrativo IIICarla Souza CamposAnalista Judiciária

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 35429 Nr: 1517-89.2012.811.0017

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ \vdots \; {\sf Walque \; Silva \; de \; Carvalho} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Acácio Alves Souza OAB:OAB/MT 14724/B

Terceira fase — Pena definitiva.Não concorrem causas de diminuição e aumento de pena, razão pela qual torno-a definitiva em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Regime Inicial de Cumprimento De Pena. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade deve ser fixado com fundamento no artigo 33, § 2.º e 3.º c/c artigo 59, III, do Código Penal e considerando o disposto no artigo 387, §2.º, do CPP.Comprovada a existência de prisão provisória do sentenciado de 07/09/2012 até 22/05/2013, totalizando 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, necessário que se proceda a detração da pena para fins de determinação do regime inicial.Com base na pena resultante da detração penal, e consoante o disposto nos artigos 33, § 2.º e 3.º c/c 59, III, ambos do Código Penal, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO. 2.3. Substituição da Pena Privativa de Liberdade





por restritiva de direitosPresentes os requisitos legais do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, qual seja, prestação pecuniária de 02 (dois) salários mínimos a entidade pública ou privada com fins sociais, a ser oportunamente indicada em audiência admonitória.2.4. Do apelo em liberdadeO réu respondeu ao processo quase todo em liberdade. Tratando-se de réu solto e considerando que os requisitos e os pressupostos autorizadores da prisão preventiva esquadrinhados no artigo 312 do Código de Processo Penal não se fazem presentes; considerando, ainda, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, autorizo-o a recorrer da presente sentença em liberdade. 3.7. Publicada no Plenário do Tribunal do Júri. Registre-se. Presentes intimados. Cumpra-se. Cumpridas todas as deliberações, arquivem-se."São Félix do Araguaia - MT, Plenário do Tribunal do Júri, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.JANAÍNA CRISTINA DE ALMEIDAJuíza Presidente do Tribunal do Júri

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000802-17.2019.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - MT18733-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO PENHA CARVALHO (EXECUTADO)

ROSILDO PENHA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS DECISÃO 1000802-17.2019.8.11.0039. **EXEQUENTE:** PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA EXECUTADO: ROSILDO PENHA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PENHA CARVALHO Vistos. 1. Cuida-se de Ação de Execução com pedido de medida de urgência - Arresto, ajuizado por Primo Rossi Administradora de Consórcio LTDA em face de Rosildo Penha de Oliveira e Carlos Eduardo Penha Carvalho, todos devidamente qualificados. 2. RECEBO como execução de título executivo extrajudicial, posto que atendidos os pressupostos exigidos nos artigos 784, inciso III e 786, do Código de Processo Civil em vigor. 3. Inicialmente, quanto a medida de urgência, indefiro-a. 4. Verifico, ao menos nesta quadra processual, a inexistência dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. 5. Consigno que os referidos sistemas não podem ser utilizados de maneira indiscriminada, de modo que apenas quando cabalmente demonstrado o esgotamento das vias extrajudiciais para localizar bens em nome do executado é que será possível evidenciar a necessidade excepcional da medida. 6. Citem-se os executados, na forma requerida na inicial para, no prazo de 03 (três) dias, pagarem o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação da dívida (art. 829, CPC). 7. Por ocasião da constrição patrimonial referenciada deverá o Oficial proceder também à avaliação dos bens penhorados, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, os executados, consoante o disposto no artigo 829 do CPC e para os fins do artigo 915, §1º, do mesmo diploma legal. 8. Após, intime-se o credor da aludida penhora. 9. Para as hipóteses de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo, de plano, os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do débito (art. 827, CPC). 10. Intime-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 14 de outubro de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini

Cod. Proc.: 79807 Nr: 2222-45.2017.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHARLES KLEBER RODRIGUES - OAB:OAB/MT 15.876

AUTOS Nº 2222-45.2017.811.0039

CÓDIGO 79807

- 1. Vistos.
- 2. Tendo em vista a manifestação do Ministerial (ref. 73), HOMOLOGO a desistência da oitiva da testemunha LUZINETE RAMOS DA SILVA.
- 3. Dê-se vistas dos autos às partes para a apresentação dos Memoriais Finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Ministério Público.
- 4. Após, voltem-me conclusos para prolação de sentença.
- 5. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 14 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92823 Nr: 3868-56.2018.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOEL DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MAIA VENDRAMINI - OAB:OAB/MT 23004, GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO - OAB:MT 16305, JEAN DIAS FERREIRA - OAB:OAB/MT 23.0004, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER - OAB:MT/ 9.087

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES, PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO LEGAL

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90780 Nr: 3035-38.2018.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDINEY RODRIGUES DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER - OAB:MT/ 9.087

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES, PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO LEGAL

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82045 Nr: 3476-53.2017.811.0039

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): SMODC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÉRCIA VILMA DO CARMO - OAB:MT 8873, PAULO GUILHERME DA SILVA - OAB:2994/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANATOLY HODNIUK JUNIOR - OAB:MT 7963

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS ACERCA DO DECURSO DE PRAZO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 84939 Nr: 143-59.2018.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: PEDRO CARNIELO CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SANTOS DE PAULA - OAB:20135/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÍVIA PATRIOTA DE HOLANDA - OAB:25819-D

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS E REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92913 Nr: 27-19.2019.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINALDO BARBOZA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MAIA VENDRAMINI - OAB:OAB/MT 23004, GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO - OAB:MT 16305, JEAN DIAS FERREIRA - OAB:OAB/MT 23.0004, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER - OAB:MT/ 9.087

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES, PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85585 Nr: 406-91.2018.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SANTOS DE PAULA - OAB:20135/O, JAIR ROBERTO MARQUES - OAB:OAB/MT 8.969-B, JULIANO MARQUES RIBEIRO - OAB:MT 8.973

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lívia Patriota de Holanda - OAB:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS E REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71278 Nr: 1793-15.2016.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITÓRIA GONÇALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAUDISON MORAES COELHO - OAB:19353, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFICIO DE REFERENCIA 86, NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92097 Nr: 3589-70.2018.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ DE SOUZA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ANTONIO ROSA - OAB:4153

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:OAB/MT 12.903, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES, PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO LEGAL

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92497 Nr: 3723-97.2018.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADECLAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÉRCIA VILMA DO CARMO - OAB:MT 8873

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES, PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO LEGAL

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 7449 Nr: 237-32.2003.811.0039

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. L. FERREIRA & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO SOUSA LIMA FALCONI - OAB:MT-1.241.876, NATÁLIA DE LUCA GONÇALVES SIMÕES - OAB:FAZ. NACIONAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 237-32.2003.811.0039 - cod. 7449

ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PARTE REQUERIDA: S. L. FERREIRA & CIA LTDA

INTIMANDO(A, S): Executados(as): S. L. Ferreira & Cia Ltda, CNPJ: 02461440000171, brasileiro(a), Endereço: Rua Dionísio Ferreira dos Reis Filhos, Nº 71, Fundos, Bairro: Higienópolis, Cidade: São José do Rio Preto-SP

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 671,03 Seiscentos e setenta e um reais e três centavos), no prazo de 05 cinco dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao DCA - Divisão de Controle e Arrecadação e Fiscalização do Foro Judicial para protesto.

Eu, José Antonio Furlaneto - Gestor da CAA, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 25 de novembro de 2019.

José Antonio Furlaneto

Gestor da CAA

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini

Cod. Proc.: 18531 Nr: 1742-82.2008.811.0039

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA PRIETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEM CRISTHINE PETRELI DA COSTA - OAB:26830, LAUDISON MORAES COELHO - OAB:19353/O, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA DAVILA LINS LEMOS

AUTOS Nº 1742-82.2008.811.0039

CÓDIGO 18531

- OAB:PROCURADORA





Vistos em correição.

Cumpra-se o despacho proferido no feito em apenso.

Cumpra-se

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de agosto de 2018.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini

Cod. Proc.: 21978 Nr: 10064-57.2009.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDINO FAUSTINO DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA - OAB:MT0001760O

.Vistos.2.Trata-se de Ação Penal ajuizada pelo Ministério Público em face de Geraldino Faustino Dias, pela prática supostamente dos delitos previstos nos art. 229, parágrafo único e art. 312, ambos do Código Penal. 3. Às fls. 612/613 o Ministério Público manifestou-se nos autos pleiteando a anulação da decião de fl. 526.4.Após, vieram conclusos para decisão.5.É brevo o relato. Decido.6.Compulsando os autos, nota-se que na decisão de folhas 526 foram declarados nulos os atos processuais a partir das fls. 504.7.Faz-se necessário observar que no mesmo comando judicial, foi determinada a expedição de carta precatória com a finalidade de interrogar o réu, haja vista que deveria ser interrogado após a oitiva de todas as testemunhas arroladas nos autos, conforme preceitua o art. 400 do Código de Processo Penal.8.Todavia, infere-se às fls. 421/424 que o réu já foi devidamente interrogado, não sendo necessário proceder novamente com a sua perquiriçãoAnte ao exposto, ACOLHO o pedido do Ministério Público e CHAMO FEITO À ORDEM para declarar nula a decisão de folha 526, eis que, não se faz necessário expedir carta precatória para inquirir novamente o réu, visto que este há muito já fora ouvido. 12.No que concerne à carta precatória expedida para a inquirição das testemunha de defesa, DETERMINO que seja devolvida imediatamente, independentemente de cumprimento, visto que o tempo que fora expedida a carta precatória não está obedecendo o tempo razoável para seu cumprimento, conforme dispõe o art. 222, do Código de Processo Penal.13.Cumpra-se com URGÊNCIA.14.Às providências.São José dos Quatro Marcos/MT, 24 de outubro de 2019.Lílian Bartolazzi L. BianchiniJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 21978 Nr: 10064-57.2009.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDINO FAUSTINO DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA - OAB:MT0001760O

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO (S) DO(S) RÉU(S) PARA APRESENTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini

Cod. Proc.: 51765 Nr: 1671-41.2012.811.0039

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO PEREIRA BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI - OAB:MT 12.472

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATIELLE AUREA MORIS - OAB:PROCURADORA

Autos nº: 1671-41.2012.811.0039

Código nº: 51765

Vistos.

Retifique-se no Cartório Distribuidor e no Setor de Cadastro a capa dos autos, fazendo registrar que o feito já se encontra na fase de

Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 513 e seguintes do CPC.

Após, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, intime-se a Autarquia Federal para que, caso queira, impugnar o cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.

Não havendo impugnação, deverá a parte executada apresentar cálculo atualizado dos valores devidos, ocasião em que será requisitado o pagamento, expedindo-se o ofício precatório ou, se for o caso, será determinado que a autoridade responsável pela autarquia executada proceda ao pagamento da obrigação de pequeno valor, não aplicando-se a multa prevista no §1º, do art. 523 do Código de Processo Civil, bem como, não incidindo honorários advocatícios nos termos do § 7º, do art. 85. também do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 06 de fevereiro de 2018.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

Comarca de Sapezal

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1001426-46.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO LIMA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DESPACHO Processo: 1001426-46 2019 8 11 0078 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: ANTONIO LIMA -ME Vistos etc. Recebo a petição inicial e determino (na seguinte ordem): a - Citação do Devedor, pelas sucessivas modalidades previstas no Art. 8º, da LEF - Lei nº 6.830/80; b - Penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a Execução, por meio de depósito ou fiança; c - Arresto, se o Executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; d - Registro da penhora ou arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no Art. 14 da Lei nº 6.830/80 (LEF); e -Avaliação dos bens penhorados ou arrestados. f - Intime-se o cônjuge do Executado, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. g - O Executado será citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a Execução, observado o seguinte (Art. 8º, da Lei nº 6.830/80): h - A citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda não requerer por outra forma; i - A citação considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do Executado; ou se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; j - Se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por oficial de justiça e restando esta infrutífera será feita por edital. k - O edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da Exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo. I - Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da Execução de que trata o Art. 9°, da Lei Nº 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do Executado, exceto os que a Lei declare absolutamente impenhoráveis (Art. 10, da Lei nº 6.830/80). m -Consigne-se no mandado que o prazo para oferecimento de embargos, após seguro o Juízo, é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora (Art. 16, incisos I, II e III, da LEF). n - Para o caso de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo atualizado. o - Desde já, conforme dispõe o artigo 212, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, consigno que fica autorizado ao Sr. Oficial de Justiça proceder as





citações, intimações e penhoras no período de férias forenses, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido, independente de autorização judicial. CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Conrado Machado Simão Juiz de Direito SAPEZAL, 9 de dezembro de 2019.

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1001427-31.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO RODRIGUES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DESPACHO Processo: 1001427-31 2019 8 11 0078 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: ANTONIO RODRIGUES Vistos etc. Recebo a petição inicial e determino (na seguinte ordem): a - Citação do Devedor, pelas sucessivas modalidades previstas no Art. 8°, da LEF - Lei nº 6.830/80; b - Penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a Execução, por meio de depósito ou fiança; c - Arresto, se o Executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; d - Registro da penhora ou arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no Art. 14 da Lei nº 6.830/80 (LEF); e -Avaliação dos bens penhorados ou arrestados. f - Intime-se o cônjuge do Executado, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. g - O Executado será citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a Execução, observado o seguinte (Art. 8°, da Lei nº 6.830/80): h - A citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda não requerer por outra forma; i - A citação considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do Executado; ou se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; j - Se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por oficial de justiça e restando esta infrutífera será feita por edital. k - O edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da Exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo. I - Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da Execução de que trata o Art. 9°, da Lei Nº 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do Executado, exceto os que a Lei declare absolutamente impenhoráveis (Art. 10, da Lei nº 6.830/80). m Consigne-se no mandado que o prazo para oferecimento de embargos, após seguro o Juízo, é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora (Art. 16, incisos I. II e III. da LEF), n - Para o caso de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo atualizado. o - Desde já, conforme dispõe o artigo 212, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, consigno que fica autorizado ao Sr. Oficial de Justica proceder as citações, intimações e penhoras no período de férias forenses, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido, independente de autorização judicial. CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Conrado Machado Simão Juiz de Direito SAPEZAL, 9 de dezembro de 2019.

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1001428-16.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WANDERLEY SOUZA DA LUZ (EXECUTADO) DENISE ANTUNES LANDIM (EXECUTADO)

BRASCAMPO INSUMOS E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DESPACHO Processo: 1001428-16.2019.8.11.0078.

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: BRASCAMPO INSUMOS E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME, DENISE ANTUNES LANDIM, WANDERLEY SOUZA DA LUZ Vistos etc. Recebo a petição inicial e determino (na seguinte ordem): a - Citação do Devedor, pelas sucessivas modalidades previstas no Art. 8°, da LEF - Lei nº 6.830/80; b -Penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a Execução, por meio de depósito ou fiança; c - Arresto, se o Executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; d - Registro da penhora ou arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no Art. 14 da Lei nº 6.830/80 (LEF); e - Avaliação dos bens penhorados ou arrestados. f - Intime-se o cônjuge do Executado, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. g - O Executado será citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a Execução, observado o seguinte (Art. 8º, da Lei nº 6.830/80): h - A citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda não requerer por outra forma; i - A citação considera-se feita na data da entrega da carta no endereco do Executado; ou se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; j - Se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por oficial de justiça e restando esta infrutífera será feita por edital. k - O edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da Exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo. I - Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da Execução de que trata o Art. 9°, da Lei Nº 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do Executado, exceto os que a Lei declare absolutamente impenhoráveis (Art. 10, da Lei nº 6.830/80). m -Consigne-se no mandado que o prazo para oferecimento de embargos, após seguro o Juízo, é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora (Art. 16, incisos I, II e III, da LEF). n - Para o caso de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo atualizado. o - Desde já, conforme dispõe o artigo 212, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, consigno que fica autorizado ao Sr. Oficial de Justiça proceder as citações, intimações e penhoras no período de férias forenses, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido, independente de autorização judicial. CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Conrado Machado Simão Juiz de Direito SAPEZAL, 9 de dezembro de 2019.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001419-54.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA ALVES DA SILVA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO ROSA SANTOS DA CONCEICAO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DESPACHO Processo: 1001419-54.2019.8.11.0078. EXEQUENTE: MARCIA ALVES DA SILVA EXECUTADO: ADRIANO ROSA SANTOS DA CONCEICAO Vistos etc. Inicialmente, destaco que o presente feito segue o rito da EXPROPRIAÇÃO. Defiro a justiça gratuita requerida. Cite-se o executado para que, em 3 (três) dias, pague o débito, no valor total de R\$ 914,13 (novecentos e catorze reais e treze centavos), prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de penhora de bens e valores, nos termos do art. 528, §8º, art. 824 e 831, todos do CPC. Não satisfeito o débito ou não apresentada justificativa no prazo supra, defiro desde já o protesto da decisão judicial, nos termos do art. 528, § 1º, do Código de Processo Civil. Outrossim, em não havendo o pagamento, desde já defiro a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º do CPC e a expedição de certidão ao cartório de registro de imóveis e ao Detran, informando que recai ação de execução de alimentos sobre o executado, para fins de averbação no registro de imóveis e veículos nos termos do art. 792, II, do CPC. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Conrado Machado Simão Juiz de Direito





SAPEZAL. 9 de dezembro de 2019.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001417-84.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

ELPIO EMMEL (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

EUNICE FERREIRA OAB - SP128032 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANO JOSE SPIELMANN (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DESPACHO Processo: 1001417-84.2019.8.11.0078. EXEQUENTE: ELPIO EMMEL EXECUTADO: LUCIANO JOSE SPIELMANN Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO proposta por ELPIO EMMEL, em desfavor de LUCIANO JOSÉ SPIELMANN,, ambos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 319, assim como do artigo 320 do Código de processo Civil. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, recebo a petição inicial. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10%, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, tudo nos termos do § 1º do artigo 829 do CPC. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil (art. 915 do CPC). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3°, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar e comunicações necessárias, posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. SAPEZAL, 10 de dezembro de 2019. CONRADO MACHADO SIMÃO Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 79219 Nr: 2467-41.2014.811.0078

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVO DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE/MT- SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DALBIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

RECEBO o petitório de ref. 100 como cumprimento de sentença, eis que atendidos os requisitos legais.

Proceda com a retificação da capa dos autos e do Sistema Apolo para que conste como fase de Cumprimento de Sentença.

Na forma do artigo 513, §2º inciso I, do CPC, INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia de R\$ 69.999,96 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), devidos em favor da exequente com juros de mora e atualização conforme determinado na sentença, acrescidos de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo.

Por fim, certificada a preclusão da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3°, também do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se expedindo o necessário com as cautelas de praxe.

Às providências.

CONRADO MACHADO SIMÃO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão Cod. Proc.: 98019 Nr: 726-58 2017 811 0078

COO. P10C.: 980 19 NI: 720-58.2017.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHURRASCARIA CUPIM LTDA ME, ORLANDO LANGA, ORLANDO LANGA JUNIOR, ELIANE PIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, LUCIANA COSTA PEREIRA - OAB:17498, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:5871/MS ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se o executado, nos endereços indicados à ref. 38, para manifestar-se acerca do valor bloqueado, bem como informar a localização dos veículos indicados à ref. 30, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

CONRADO MACHADO SIMÃO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 100630 Nr: 1993-65.2017.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATILDE DE FATIMA SPURO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVALDO JOSE DA SILVA SANTOS, FABIOLA PAMELA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEILAINE PEREIRA MORAES - OAB:22750/O

Vistos.





Ante o retorno dos autos de Instância Superior, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, certifique-se o necessário e nada sendo requerido remetam-se ao arquivo com as baixas necessárias e anotações de estilo.

Cumpra-se os expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimem-se

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 103268 Nr: 3274-56.2017.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: STÉFANO PASSINATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAFRE SEGUROS GERAIS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INDIAMARA CONCI DAL'MASO - OAB:MT 10.888, SAMANTHA BALTIERI CARVALHO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO NICOLAU DE CASTRO - OAB:292.121/SP, KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES - OAB:84676

Vistos etc.

Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 103617 Nr: 3471-11.2017.811.0078

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LADIR ESSER COLET PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO STELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TALLYS AUGUSTO PIOVEZAN - OAB:20395/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE CARPINE FAVINI - OAB:11585/O

Vistos etc.

Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 85994 Nr: 2505-19.2015.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JADISON DORS, RITA DE CÁSSIA SEBEN DORS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB:7557, JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO - OAB:181.718 SP, Sandra Khafif Dayan - OAB:SP/131.646

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno de Souza Schmidt - OAB:43.702/PR

Vistos etc

I - Nos termos do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, se o caso.

II - Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões.

III - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 78141 Nr: 2041-29.2014.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: VANDERLEI MURILO BIANCHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INACIO ALOISIO WEBLER, ANGELA VOGT WEBLER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILTON VIGNARDI CORREA - OAB:9484/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO ROSALINO BREDA - OAB:MT 14.687, MICHELL ANTONIO BREDA - OAB:16990/O

Vistos etc.

Defiro o petitório de ref. 79.

Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, III, CPC).

Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

CITE-SE.

Intimem-se

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 100469 Nr: 1899-20.2017.811.0078

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOLECAR COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA ME PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO POLI DOS REIS - OAB:317150

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON - OAB:8932/O

Vistos etc.

I - Nos termos do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, se o caso.

II - Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões.

III - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 121588 Nr: 2821-90.2019.811.0078

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JSDSP, SKFDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS SILAS DE PADUA ALVES - OAB:19984/O, RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA - OAB:20590/O

Ficam as defesas técnicas devidamente intimadas a comparecerem à audiência instrutória no dia 28/01/2020 às 13:00 no Fórum da Comarca de sapezal/MT.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 112051 Nr: 3269-97.2018.811.0078

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JADINA DONDOSSOLA DE CARLI, JARDINA DONDOSSOLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ - OAB:12642

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:22819, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:17.980-A

Intima-se a parte embargante do despacho de ref. 41.

Intimação das Partes

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 24244 Nr: 414-39.2004.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ENZO VINHOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELI DEDONATI SIMONETTI, CARLOS ROBERTO SIMONETTI, SAVUCOL RECAPADORA DE PNEUS LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENIZ ESPEDITO SERAFINI - OAB:5.398-A/MT, FABIANO COTTA DE MELLO DA SILVA - OAB:44.376, MARCOS ANTONIO SOARES MACHADO DA COSTA - OAB:24593

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO SANTANA NESTORIO - OAB:MT 18406-A, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:OAB MT 6848, FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO - OAB:5140/MT, GEÓRGIA LUCAS DOS SANTOS - OAB:5.981-E/MT, JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ - OAB:4193-B, JOSÉ EDUARDO LEITE - OAB:6.517/MT, KELLEN TRISTÃO FURTADO - OAB:8399-MT

Intima-se as partes do processo da decisão proferida nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 25151 Nr: 1323-81.2004.811.0078

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CÉZAR BENEDITO SERAFINI, MARISETE ORO SERAFINI PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO SIMONETTI, NELI DEDONATI SIMONETTI, SAVUCOL RECAPADORA DE PNEUS LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENIZ ESPEDITO SERAFINI - OAB:5.398-A/MT, FABIANO COTTA DE MELLO DA SILVA - OAB:44.376, MARCOS ANTONIO SOARES MACHADO DA COSTA - OAB:21593, MÔNICA CABRAL SERAFINI - OAB:33.249/rs

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:OAB MT 6848, FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO - OAB:5140/MT, GEÓRGIA LUCAS DOS SANTOS - OAB:5.981-E/MT, JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ - OAB:4193-B, JOSÉ EDUARDO LEITE - OAB:6.517/MT, KELLEN TRISTÃO FURTADO - OAB:8399-MT

Intima-se as partes do processo da decisão proferida nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 25152 Nr: 1324-66.2004.811.0078

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORACY DE ANDRADE ROTILLI, OTÁVIO ROTILLI, ANTONIO FERNANDO DE ANDRADE ROTILLI, JULIANA DE ANDRADE ROTILLI LUNARDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO SIMONETTI, NELI DEDONATI SIMONETTI, SAVUCOL RECAPADORA DE PNEUS LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENIZ ESPEDITO SERAFINI - OAB:5.398-A/MT, FABIANO COTTA DE MELLO DA SILVA - OAB:44.376, MARCOS ANTONIO SOARES MACHADO DA COSTA - OAB:21593

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO BORGES DE MOURA - OAB:9.124, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:OAB MT 6848, FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO - OAB:5140/MT, JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ - OAB:4193-B, JOSÉ EDUARDO LEITE - OAB:6.517/MT

Intima-se as partes do processo da decisão proferida nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27079 Nr: 900-87.2005.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ TADEU GARCIA TATIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA PITHAN FRANÇOLIN - OAB:116.529-E, GUSTAVO LORENZI DE CASTRO - OAB:129134/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO GARCIA TATIM - OAB:8187-B

Intimação da parte requerente na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do saldo das custas judiciais no valor de R\$ 4.571,46, sendo R\$ 2.285,73 referente a custas e

R\$ 2.285.73 referente a taxas processuais.

Estando a mesma sob pena de encaminhamento do débito à Divida ativa ou protesto extrajudicial, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Para efetuar o pagamento deverá retirar a guia de recolhimento em : www.tjmt.jus.br => Serviços => Guias => Custas e Taxas finais ou Remanescentes - Devendo a guia autenticada ser juntada ao processo, podendo ser via PEA.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27659 Nr: 1291-42.2005.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR SILVEIRA MACHADO, DULCE MARIA MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO SIMONETTI, NELI DEDONATI SIMONETTI, SAVUCOL RECAPADORA DE PNEUS LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENIZ ESPEDITO SERAFINI OAB:5.398-A/MT, FABIANO COTTA DE MELLO DA SILVA OAB:44.376, MARCOS ANTONIO SOARES MACHADO DA COSTA OAR:21593

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:OAB MT 6848, FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO - OAB:5140/MT, GEÓRGIA LUCAS DOS SANTOS - OAB:5.981-E/MT, JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ - OAB:4193-B, JOSÉ EDUARDO LEITE - OAB:6.517/MT

Intima-se as partes do processo da decisão proferida nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28139 Nr: 1639-60.2005.811.0078

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDELMO CORRADI, LUIZA ALARCÃO CORRADI

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU HEITOR SERAFINI, JOANA ÉCLAIR SERAFINI, ANTONIO ENZO VINHOLI, MARISETE ORO SERAFINI, CESAR BENEDITO SERAFINI, LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA, ADEMAR MIGUEL RAUBER, NELI DEDONATI SIMONETTI, CARLOS ROBERTO SIMONETTI, DORACY DE ANDRADE ROTILLI, OTÁVIO ROTILLI, SIRO IVO CIMA, GENUÍNO JÚNIOR SABEDOTTI FORNARI, JOÃO ALARCÃO, LAURI NICODEMUS RAUBER, ADEMAR SILVEIRA MACHADO, PAULO RODRIGUES GONÇALVES, JOSE HECK, ANTONIO FERNANDO DE ANDRADE ROTILLI, JULIANA DE ANDRADE ROTILLI LUNARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO LUÍS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6848/MT, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:0AB MT 6848, FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO - OAB:5140/MT, JOSÉ EDUARDO LEITE - OAB:6.517/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA - OAB:7216, CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA - OAB:7216/MT, CELSO BORGES DE MOURA - OAB:9.124, DENIZ ESPEDITO SERAFINI - OAB:5.398-A/MT, FABIANO COTTA DE MELLO DA SILVA - OAB:44.376, HERMES BEZERRA DA SILVA NETO - OAB:11405/MT, JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ - OAB:4193-B, LEONARDO ROSSATO - OAB:8810-B/MT, MARCOS ANTONIO SOARES MACHADO DA COSTA - OAB:21593, MAURO PASCHOAL CREMA - OAB:19499/O, MÔNICA CABRAL SERAFINI - OAB:33.249/rs

Intima-se as partes do processo da decisão proferida nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77705 Nr: 1795-33.2014.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUÁRIA RENASCER LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO HUMBERTO SOARES CARLOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA - OAB:7.300/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora na pessoa de seu(a)advogado(a)a retirar no





balcão desta Secretaria bem como realizar o preparo da Carta Precatória expedida nos autos e o seu envio à Comarca Deprecada, devendo juntar aos autos o comprovante de distribuição.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 113833 Nr: 4374-12.2018.811.0078

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OTT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VLDT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILAINE PEREIRA MORAES - OAB:22750/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora na pessoa de seu(a)advogado(a)a tomar conhecimento quanto ao cumprimento da Carta Precatória enviada com propósito de averbação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 114870 Nr: 4961-34.2018.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): A F GOMES SERVIÇOS - ME, ALEXANDRE

FERNANDO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAR:3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora para se manifestar nos autos requerendo o que de direito, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 86295 Nr: 2627-32.2015.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÁUDIO SCHECHELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO ROSALINO BREDA - OAB:MT 14.687, MICHELL ANTONIO BREDA - OAB:16990/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDYEN VALENTE CALEPIS - OAB:15005, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:5699

Intimação de ambas as partes nas pessoas de seus advogados, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do saldo das custas judiciais no valor de R\$ 826,68, sendo, R\$ 413,40 referente a custas processuais (50% do valor para cada parte), e R\$ 413,28 (50% do valor para cada parte) referente a taxas processuais.

Estando as mesmas sob pena de encaminhamento do débito à Divida ativa ou protesto extrajudicial, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Para efetuar o pagamento deverá retirar a guia de recolhimento em : www.tjmt.jus.br => Serviços => Guias => Custas e Taxas finais ou Remanescentes - Devendo a guia autenticada ser juntada ao processo, podendo ser via PEA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 89106 Nr: 514-71.2016.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sugar Shoes Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): DDK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE JUNG GUIMARÃES -DAB:90175

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora para ciência da correspondencia devolvida, devendo se manifestar nos autos requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de abandono.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90583 Nr: 904-41.2016.811.0078

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COG

PARTE(S) REQUERIDA(S): VMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA - OAB:5155/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora para se manifestar nos autos requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 96678 Nr: 3445-47.2016.811.0078

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADSDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEILIANE PEREIRA MORAIS - OAB:22750/0

Intima-se a Dr^a Leilaine Pereira Moraes, para no prazo legal, aprecente a defesa dos interesses da demandada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 96930 Nr: 139-36.2017.811.0078

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): POLINSKI E COSTA WILLY LTDA ME, NELCIR JOÃO POLINSKI. ELENICE TEREZINHA COSTA WILLY

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:22819, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:17980A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora para se manifestar nos autos requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de abandono.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85041 Nr: 2171-82.2015.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MGDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FFDN, GGDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS - OAB:13077

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEISE KELI MADUREIRA LAVARDA - OAB: 24911/O

Intima-se a advogada nomeada nos autos para que se manifeste acerca do encargo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85844 Nr: 2446-31.2015.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCI VANIA CONCI CASAGRANDE EPP SUPERMERCADO REAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAIKOM BRUNO FERREIRA MILANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA - OAB:5155/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte requerente na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do saldo das custas judiciais no valor de R\$ 558,60, sendo R\$ 413,40 referente a custas e R\$ 145,20 referente a taxas processuais.

Estando a mesma sob pena de encaminhamento do débito à Divida ativa ou protesto extrajudicial, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Para efetuar o pagamento deverá retirar a guia de recolhimento em : www.tjmt.jus.br => Serviços => Guias => Custas e Taxas finais ou Remanescentes - Devendo a guia autenticada ser juntada ao processo, podendo ser via PEA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83102 Nr: 1446-93.2015.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI J. SOUZA-ME, VANDERLEI JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora para se manifestar no prazo legal quanto o resultado do Bajend ref. 48.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 104839 Nr: 4082-61.2017.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CATINI, MARQUETTI & CIA LTDA (AGROCAT)

PARTE(S) REQUERIDA(S): DILCE APARECIDA PALUDO GIONGO, ESPOLIO DE ONEI EDIO GIONGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708, LUCIANO DE SALES - OAB:5911-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora para dar prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 105784 Nr: 4477-53.2017.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO PARTE(S) REQUERIDA(S): AILSON GARCIA DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994 A/ MT, MAURO SOMACAL - OAB:58806-RS, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:5871/MS ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte exequente da senteça de ref. 22.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108894 Nr: 1314-31.2018.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAERCIO GRELLERT SOARES PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Albano Denicoló - OAB:OAB/MT 13.516-B, Artur Denicoló - OAB:OAB/MT 18.395
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora da senteça sem resolução do merito prolatada nos autos ref. 16.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1001363-21.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA PALMIRA PEREIRA FIALHO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCIVAL DA SILVA FIALHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DECISÃO Processo: 1001363-21.2019.8.11.0078. REQUERENTE: FRANCISCA PALMIRA PEREIRA FIALHO REQUERIDO: FRANCIVAL DA SILVA FIALHO Vistos etc. Trata-se de Ação de Divórcio c/c Guarda e Alimentos formulado por Francisca Palmira Pereira Fialho em desfavor de Francival da Silva Fialho, ambos devidamente qualificados nos autos. Alega que casaram-se em 27 de junho de 1997, no regime de comunhão parcial de bens, e estão separados de fato há 5 meses. Desta união adveio a menor MARIANA PEREIRA FIALHO, nascida no dia 24/03/2008. Afirma que na constância do matrimonio não adquiriram bens. Desse modo, requer: a) seja arbitrado alimentos provisórios na importância de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, equivalente atualmente a R\$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) e b) deferida a guarda provisória da menor. É o relatório. Decido. Verifica-se dos autos, em especial das alegações da parte autora, que possui a guarda de fato da filha e, ao que parece despende os cuidados necessários para o bom e saudável desenvolvimento da prole, de modo que se deve aplicar o disposto no art. 33, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim disciplina: "Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. § 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros." Noutro norte, no que concerne ao pedido de alimentos provisórios, antes de tudo, deve-se observar se estes tem a finalidade de atender as necessidades básicas do alimentado até o final do feito, uma vez que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do alimentado e das possibilidades do alimentante, obedecendo-se ao princípio contido no binômio necessidade/possibilidade. No caso em apreço, vejo que a pretensão da requerente quanto aos alimentos provisórios merece prosperar parcialmente, uma vez que inexiste elementos comprobatórios que apontem a real necessidade alimentar da criança. Com efeito, na fixação dos alimentos provisórios, deve-se agir com cautela, com base nos elementos superficiais e iniciais, que formam o instrumento probatório autos, obedecendo-se o princípio contido no necessidade/possibilidade. Portanto, havendo questões fáticas pendentes de cabal comprovação no que tange ao binômio "necessidade", todavia, observando a necessidade presumida da menor, os alimentos provisórios merecem prosperar parcialmente, uma vez que inexistem nesta oportunidade, elementos de convicção suficientes, a fim de resguardar a pretensão deduzida em sede liminar. Desse modo, num juízo de cognição sumária deve ser levado em conta o binômio necessidade/possibilidade, razão pela qual, entendo que a quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), em favor da filha menor, a princípio, é que melhor atende ao binômio necessidade/possibilidade. POSTO ISSO: I - CONCEDO a guarda provisória da infante MARIANA PEREIRA FIALHO à genitora Francisca Palmira Pereira Fialho, a qual tem por obrigação prestar toda assistência que a criança necessita. Expeça-se termo de guarda provisória. II - ARBITRO alimentos provisórios no patamar de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), bem como 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias da filha, a ser pago mensalmente pelo requerido, à partir da citação, através de depósito bancário na conta da requerente. III -Designe-se data para realização da audiência de conciliação, conforme pauta de audiência constante no Cartório, remetendo-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca. IV -Cite-se a parte reguerida (CPC, art. 247, I), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que compareça à audiência de mediação e conciliação (art. 695, § 2º do CPC), sendo que no mandado deverão ser consignadas as seguintes observações: a) conterá apenas os dados necessários à audiência, devendo estar desacompanhado da petição inicial (art. 695, § 1º do CPC); b) que a ausência injustificada do autor ou do requerido na audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica





pretendida ou do valor da causa, nos termos do artigo 334, §8º do CPC. c) que na audiência as partes deverão estar acompanhadas de advogado/defensor público (art. 695, § 4º do CPC). d) caso não haja acordo entre as partes na audiência, passa-se a incidir as normas do procedimento comum, podendo a parte requerida apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento apresentado pelo réu, além das advertências do artigo 344 do Código de Processo Civil. V – INTIME-SE a equipe multidisciplinar deste Juízo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda com a realização de estudo psicossocial na residência da requerente, a fim de verificar a situação em que a menor se encontra. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. SAPEZAL, 3 de dezembro de 2019. CONRADO MACHADO SIMÃO Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001354-59.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA SOUZA SANTANA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELISEU ALVES PEREIRA (RÉU)

Magistrado(s):

CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DECISÃO Processo: 1001354-59.2019.8.11.0078. AUTOR(A): ROSANGELA SOUZA SANTANA RÉU: ELISEU ALVES PEREIRA Vistos etc. Trata-se de ação de regulamentação de guarda, visitas c.c alimentos movida por ROSANGELA SOUZA SANTANA, representando suas filhas menores ANNY ISABELLA ALVES SOUZA e ANA CLARA ALVES SOUZA, em face de ELISEU ALVES PEREIRA, alegando que o requerido não vem cumprindo com seu dever de prestar alimentos aos filhos. A inicial veio instruída com documentos. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, de acordo com o artigo 98 e 99 do CPC. Verifica-se dos autos, em especial das alegações da parte autora, que esta possui a guarda de fato das menores e, ao que parece, despende os cuidados necessários para o bom e saudável desenvolvimento das filhas, de modo que se deve aplicar o disposto no art. 33, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim disciplina: "Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. § 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros." I - Assim, CONCEDO a guarda provisória das menores ANNY ISABELLA ALVES SOUZA e ANA CLARA ALVES SOUZA à genitora ROSANGELA SOUZA SANTANA, a qual tem por obrigação prestar toda assistência que as menores necessitarem. Expeça-se termo de guarda provisória. II - ARBITRO os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, equivalente atualmente à R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), a serem pagos mensalmente todo dia 10 (dez) de cada mês, a partir da intimação desta decisão a ser depositada na conta bancária de titularidade da requerente, bem como 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias, tais como medicamentos, assistência médica, farmacêutica e materiais escolares, comprovados mediante recibo. III - Designe-se audiência de conciliação de acordo com a pauta de audiência do CEJUSC atuante nesta Comarca, ressaltando a necessidade de agendamento com prazo suficiente para cumprimento da Carta Precatória. IV - Cite-se o Requerido por meio de CARTA PRECATÓRIA/MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA AR. e INTIME-SE a Requerente, consignando que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência de conciliação "é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa" (art. 334, §2º do CPC). V - PROCESSE-SE em segredo de justiça, por força do contido no art. 189, II, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público Estadual. Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. SAPEZAL, 3 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001355-44.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

TAYNA THALITA TOMAS DOS SANTOS (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JHONISON TEIXEIRA DOS ANJOS (RÉU)
Magistrado(s):
CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DECISÃO Processo: 1001355-44.2019.8.11.0078. AUTOR(A): TAYNA THALITA TOMAS DOS SANTOS RÉU: JHONISON TEIXEIRA DOS ANJOS Vistos etc. Trata-se de ação de regulamentação de guarda, visitas c.c alimentos movida por TAYNÃ THALITA TOMAS DOS SANTOS. representando sua filha menor NICOLY VICTÓRIA SANTOS TEIXEIRA DOS ANJOS, em face de JHONISON TEIXEIRA DOS ANJOS, alegando que o requerido não vem cumprindo com seu dever de prestar alimentos à filha. A inicial veio instruída com documentos. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, de acordo com o artigo 98 e 99 do CPC. Verifica-se dos autos, em especial das alegações da parte autora, que esta possui a guarda de fato da menor e, ao que parece, despende os cuidados necessários para o bom e saudável desenvolvimento da filha, de modo que se deve aplicar o disposto no art. 33, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim disciplina: "Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. § 1º A quarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros." I - Assim, CONCEDO a guarda provisória da menor A NICOLY VICTÓRIA SANTOS TEIXEIRA DOS ANJOS à genitora TAYNÃ THALITA TOMAS DOS SANTOS, a qual tem por obrigação prestar toda assistência que a menor necessitar. Expeça-se termo de guarda provisória. II - ARBITRO os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, equivalente atualmente à R\$ 296,40 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), a serem pagos mensalmente todo dia 10 (dez) de cada mês, a partir da intimação desta decisão a ser depositada na conta bancária de titularidade da requerente, bem como 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias, tais como medicamentos, assistência farmacêutica e materiais escolares, comprovados mediante recibo. III -Designe-se audiência de conciliação de acordo com a pauta de audiência do CEJUSC atuante nesta Comarca, ressaltando a necessidade de agendamento com prazo suficiente para cumprimento da Carta Precatória. IV - Cite-se o Requerido por meio de CARTA PRECATÓRIA/MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA AR. e INTIME-SE a Requerente, consignando que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência de conciliação "é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa" (art. 334, §2º do CPC). V -PROCESSE-SE em segredo de justiça, por força do contido no art. 189, II, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público Estadual. Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. SAPEZAL, 3 de dezembro de 2019. CONRADO MACHADO SIMÃO Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001356-29.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

TANIA DA COSTA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WALISON DA COSTA MATOS (RÉU)

Magistrado(s):

CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DECISÃO Processo: 1001356-29.2019.8.11.0078. AUTOR(A): TANIA DA COSTA DO NASCIMENTO RÉU: WALISON DA COSTA MATOS Vistos etc. Trata-se de ação de regulamentação de guarda, visitas c.c alimentos movida por TANIA DA COSTA DO NASCIMENTO, representando sua filha menor LORENA VITÓRIA NASCIMENTO MATOS, em face de WALISON DA COSTA MATOS, alegando que o requerido não vem cumprindo com seu dever de prestar alimentos à filha. A inicial veio instruída com documentos. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, de acordo com o artigo 98 e 99 do CPC. Verifica-se dos autos, em especial das alegações da parte autora, que esta possui a guarda de fato da menor e, ao que parece, despende os cuidados necessários para o bom e saudável desenvolvimento da filha, de modo que se deve aplicar o disposto no art. 33, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que





assim disciplina: "Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. § 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros." I - Assim, CONCEDO a guarda provisória da menor A LORENA VITÓRIA NASCIMENTO MATOS à genitora TANIA DA COSTA DO NASCIMENTO, a qual tem por obrigação prestar toda assistência que a menor necessitar. Expeça-se termo de guarda provisória. II - ARBITRO os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, equivalente atualmente à R\$ 296,40 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), a serem pagos mensalmente todo dia 10 (dez) de cada mês, a partir da intimação desta decisão a ser depositada na conta bancária de titularidade da requerente, bem como 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias, tais como medicamentos, assistência médica, farmacêutica e materiais escolares, comprovados mediante recibo. III - Designe-se audiência de conciliação de acordo com a pauta de audiência do CEJUSC atuante nesta Comarca, ressaltando a necessidade de agendamento com prazo suficiente para cumprimento da Carta Precatória. IV - Cite-se o Requerido por meio de CARTA PRECATÓRIA/MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA AR. e INTIME-SE a Requerente, consignando que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência de conciliação "é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa" (art. 334, §2º do CPC). V - PROCESSE-SE em segredo de justica, por força do contido no art. 189, II, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público Estadual. Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. SAPEZAL, 3 de dezembro de 2019. CONRADO MACHADO SIMÃO Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001415-17.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA ALVES DA SILVA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO ROSA SANTOS DA CONCEICAO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DECISÃO Processo: 1001415-17.2019.8.11.0078. EXEQUENTE: MARCIA ALVES DA SILVA EXECUTADO: ADRIANO ROSA SANTOS DA CONCEICAO Vistos etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença de Alimentos no rito da Prisão, proposta por MARCOS ADRIANO SANTOS DA SILVA representado por sua genitora MARCIA ALVES DA SILVA, em face de ADRIANO ROSA SANTOS DA CONCEIÇÃO. Defiro a justiça gratuita requerida. Cite-se o executado para que, em 03 (três) dias, pague o débito no valor total de R\$ R\$ 1.338,08 (um mil trezentos e trinta e oito reais e oito centavos) prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento. Deverá constar da intimação que o débito alimentar em causa autoriza a prisão civil do alimentante, a qual poderá ser decretada se, após o prazo para pagamento, o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita (art. 528, § 3º, do Código de Processo Civil). Não satisfeito o débito ou não apresentada justificativa no prazo supra, defiro desde já o protesto da decisão judicial, nos termos do art. 528, § 1º, do novo Código de Processo Civil. Outrossim, em caso de não pagamento do débito alimentar, ou ausência de justificativa, defiro a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC e, ainda, a expedição de certidão ao cartório de registro de imóveis e ao Detran, para fins de averbação no registro de imóveis e veículos, nos termos do art. 792, II, do CPC. Intimem-se. Dê-se Ciência ao Ministério Público Estadual. Cumpra-se, expedindo o necessário. CONRADO MACHADO SIMÃO Juiz De Direito SAPEZAL, 6 de dezembro de 2019

Decisão Classe: CNJ-285 FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo Número: 1001390-04.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

OPARANA IMOBILIARIA, INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EUNICE FERREIRA OAB - SP128032 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELISANGELA FACHI (RÉU) LUCIANO JOSE SPIELMANN (RÉU)

Magistrado(s):

CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DECISÃO Processo: 1001390-04.2019.8.11.0078. AUTOR(A): OPARANA IMOBILIARIA, INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP RÉU: LUCIANO JOSE SPIELMANN, ELISANGELA FACHI Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE C.C. COM PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA proposta por EMMEL EMPREENDIMENTOS LTDA, ELPIO EMMEL E OPARANA IMOBILIARIA, INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, em desfavor de e LUCIANO JOSÉ SPIELMAN E ELIZANGELA FACHI, todos devidamente qualificados nos autos. Requer a concessão da liminar para que seja impedida a presença da sócia Elisângela na sede da empresa ou que a mesma abstenha-se de dar ordens aos colaboradores. Vieram-me os autos conclusos. Eis o relatório. Fundamento. Decido. Da análise do pleito formulado, no que se refere à tutela de urgência pleiteada, entendo que deve ser indeferida, visto que a parte requerente não aportou aos autos documentos imprescindíveis para sua concessão. Como se sabe, a antecipação de tutela é o adiantamento da decisão de mérito, sendo somente admissível quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo (art. 300, do CPC), o que se permite, em caráter liminar, a execução de alguma prestação que haveria, normalmente, de ser realizada depois de proferida a sentença. Analisando os autos, logo não se mostra possível o deferimento medida acautelatória requerida, pois não restou demonstrada de plano a verossimilhança das alegações da autora de sua probabilidade do direito, que permitam a formação de um juízo de plausibilidade das alegações lançadas na peça vestibular. Ante o exposto, com fulcro no artigo 300, §3º, do Código de Processo Civil, e por tudo que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pela autora. Versando a causa sobre direitos que admitem transação, em observância ao artigo 3º, §§ 2º e 3º c.c. 139, inciso V e 334, todos do Código de Processo Civil, proceda-se Gestor Judiciário com a designação de audiência de conciliação em consonância com a pauta do conciliador credenciado nesta comarca. Cite-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme disposto no artigo 334 do CPC, para comparecer a audiência de conciliação, devidamente acompanhado de advogado. Deverá constar no ato de intimação do autor e de citação do requerido que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°, CPC), bem como que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9°, CPC). Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC) da audiência de conciliação designada. Restando infrutífera a audiência de conciliação, citem-se os requeridos para contestarem a presente ação. O prazo para contestação será contado nos termos do artigo 231 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de praxe. Às providências. SAPEZAL, 3 de dezembro de 2019. CONRADO MACHADO SIMÃO Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001403-03.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

AGRO FORT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CRISTINA VIEIRA OAB - MT0022756A (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

HILARIO FROHLICH (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DECISÃO Processo: 1001403-03.2019.8.11.0078. EXEQUENTE: AGRO FORT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP -EPP EXECUTADO: HILARIO FROHLICH Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO proposta por AGROFORT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA, em desfavor de HILARIO FROHLICH, ambos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 319, assim como do artigo 320 do Código de processo Civil. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, recebo a petição inicial. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10%, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, tudo nos termos do § 1º do artigo 829 do CPC. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil (art. 915 do CPC). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar comunicações necessárias. comprovando averbações е posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem eventual responsabilização. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. SAPEZAL, 6 de dezembro de 2019. CONRADO MACHADO SIMÃO Juiz(a)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001401-33.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

EMMEL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EUNICE FERREIRA OAB - SP128032 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANO JOSE SPIELMANN (RÉU)

Magistrado(s):

CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DECISÃO Processo: 1001401-33.2019.8.11.0078. AUTOR(A): EMMEL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP RÉU: LUCIANO JOSE SPIELMANN

Trata-se de AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE SÓCIO etc. ADMINISTRADOR, com fundamento no artigo 1.063, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, c.c com pedido de TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA proposta por EMMEL EMPREENDIMENTOS LTDA E OPARANA IMOBILIARIA, INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, em desfavor de e LUCIANO JOSÉ SPIELMAN, todos devidamente qualificados nos autos. Requer a concessão da liminar para ser determinada por este juízo nos termos do Art. 537 do CPC o afastamento do sócio Luciano da administração da empresa inaudita altera pars. Vieram-me os autos conclusos. Eis o relatório. Fundamento. Decido. Da análise do pleito formulado, no que se refere à tutela de urgência pleiteada, entendo que deve ser indeferida, visto que a parte requerente não aportou aos autos documentos imprescindíveis para sua concessão. Como se sabe, a antecipação de tutela é o adiantamento da decisão de mérito, sendo somente admissível quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo (art. 300, do CPC), o que se permite, em caráter liminar, a execução de alguma prestação que haveria, normalmente, de ser realizada depois de proferida a sentença. Analisando os autos, logo não se mostra possível o deferimento medida acautelatória requerida, pois não restou demonstrada de plano a verossimilhança das alegações da autora de sua probabilidade do direito, que permitam a formação de um juízo de plausibilidade das alegações lançadas na peça vestibular. Ante o exposto, com fulcro no artigo 300, §3º, do Código de Processo Civil, e por tudo que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pela autora. Versando a causa sobre direitos que admitem transação, em observância ao artigo 3º, §§ 2º e 3º c.c. 139, inciso V e 334, todos do Código de Processo Civil, proceda-se Gestor Judiciário com a designação de audiência de conciliação em consonância com a pauta do conciliador credenciado nesta comarca. Cite-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme disposto no artigo 334 do CPC, para comparecer a audiência de conciliação, devidamente acompanhado de advogado. Deverá constar no ato de intimação do autor e de citação do requerido que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°, CPC), bem como que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC) da audiência de conciliação designada. Restando infrutífera a audiência de conciliação, citem-se os requeridos para contestarem a presente ação. O prazo para contestação será contado nos termos do artigo 231 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de praxe. Às providências. SAPEZAL, 9 de dezembro de 2019. CONRADO MACHADO SIMÃO Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001420-39.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE CAMILO DE ALMEIDA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WEBER CLEI DOS SANTOS MARQUES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DECISÃO Processo: 1001420-39.2019.8.11.0078. EXEQUENTE: ALINE CAMILO DE ALMEIDA EXECUTADO: WEBER CLEI DOS SANTOS MARQUES Vistos etc. RECEBO o petitório de id. 27083141 como cumprimento de sentença, eis que atendidos os requisitos legais. Proceda com a retificação da capa dos autos para que conste como fase de Cumprimento de Sentença. Na forma do artigo 513, §2º inciso I, do CPC,





INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia de R\$ 10.132,04 (dez mil cento e trinta e dois reais e quatro centavos), devidos em favor da exequente com juros de mora e atualização conforme determinado na sentença, acrescidos de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificada a preclusão da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, também do Código de Processo Civil. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se expedindo o necessário com as cautelas de praxe. Às providências. CONRADO MACHADO SIMÃO Juiz de Direito SAPEZAL, 9 de dezembro de

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001359-81.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEANE DA SILVA ALVES BRITO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAIMUNDO DO NASCIMENTO BRITO (RÉU)

Magistrado(s):

CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DECISÃO Processo: 1001359-81.2019.8.11.0078. AUTOR(A): JOSEANE DA SILVA ALVES BRITO RÉU: RAIMUNDO DO NASCIMENTO BRITO Vistos etc. Trata-se de ação de regulamentação de guarda, visitas c.c alimentos movida por JOSEANE DA SILVA ALVES BRITO, representando seu filho menor GABRIEL DA SILVA ALVES BRITO, em face de RAIMUNDO DO NASCIMENTO BRITO, alegando que o requerido não vem cumprindo com seu dever de prestar alimentos ao filho. A inicial veio instruída com documentos. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, de acordo com o artigo 98 e 99 do CPC. Verifica-se dos autos. em especial das alegações da parte autora, que esta possui a guarda de fato do menor e, ao que parece, despende os cuidados necessários para o bom e saudável desenvolvimento do filho, de modo que se deve aplicar o disposto no art. 33, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim disciplina: "Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. § 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros." I - Assim, CONCEDO a guarda provisória do menor GABRIEL DA SILVA ALVES BRITO à genitora JOSEANE DA SILVA ALVES BRITO, a qual tem por obrigação prestar toda assistência que o menor necessitar. Expeça-se termo de guarda provisória. II - ARBITRO os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, equivalente atualmente à R\$ 296,40 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), a serem pagos mensalmente todo dia 10 (dez) de cada mês, a partir da intimação desta decisão a ser depositada na conta bancária de titularidade da requerente, bem como 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias, tais como medicamentos, assistência médica, farmacêutica e materiais escolares, comprovados mediante recibo. III - Designe-se audiência de conciliação de acordo com a pauta de audiência do CEJUSC atuante nesta Comarca, ressaltando a necessidade de agendamento com prazo suficiente para cumprimento da Carta Precatória. IV - Cite-se o Requerido por meio de CARTA PRECATÓRIA/MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA AR. e INTIME-SE a Requerente, consignando que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência de conciliação "é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa" (art. 334, §2º do CPC). V - PROCESSE-SE em segredo de justiça, por força do contido no art. 189, II, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério

Público Estadual. Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. SAPEZAL, 3 de dezembro de 2019. CONRADO MACHADO SIMÃO Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001358-96.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA MENDES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GEZIMAR LOPES DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DECISÃO Processo: 1001358-96.2019.8.11.0078. AUTOR(A): JESSICA MENDES DOS SANTOS RÉU: GEZIMAR LOPES DA SILVA Vistos etc. Trata-se de ação de regulamentação de guarda, visitas c.c alimentos movida por JESSICA MENDES DOS SANTOS, representando seu filho menor r DAVI LUIZ LOPES DOS SANTOS, em face de GEZIMAR LOPES DA SILVA, alegando que o requerido vem cumprindo com seu dever de prestar alimentos ao filho, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). A inicial veio instruída com documentos. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, de acordo com o artigo 98 e 99 do CPC. Verifica-se dos autos, em especial das alegações da parte autora, que esta possui a guarda de fato do menor e, ao que parece, despende os cuidados necessários para o bom e saudável desenvolvimento do filho, de modo que se deve aplicar o disposto no art. 33, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim disciplina: "Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. § 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros." I - Assim, CONCEDO a guarda provisória do menor DAVI LUIZ LOPES DOS SANTOS à genitora JESSICA MENDES DOS SANTOS, a qual tem por obrigação prestar toda assistência que o menor necessitar. Expeça-se termo de guarda provisória. II - ARBITRO os alimentos provisórios em 20,04% (vinte virgula quatro por cento) do salário mínimo vigente, equivalente atualmente à R\$ 199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a serem pagos mensalmente todo dia 10 (dez) de cada mês, a partir da intimação desta decisão a ser depositada na conta bancária de titularidade da requerente, bem como 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias, tais como medicamentos, assistência médica, farmacêutica e materiais escolares, comprovados mediante recibo. III - Designe-se audiência de conciliação de acordo com a pauta de audiência do CEJUSC atuante nesta Comarca, ressaltando a necessidade de agendamento com prazo suficiente para cumprimento da Carta Precatória. IV - Cite-se o Requerido por meio de CARTA PRECATÓRIA/MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA AR. e INTIME-SE a Requerente, consignando que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência de conciliação "é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa" (art. 334, §2º do CPC). V - PROCESSE-SE em segredo de justiça, por força do contido no art. 189. II. do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público Estadual. Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. SAPEZAL, 3 de dezembro de 2019. CONRADO MACHADO SIMÃO Juiz(a) de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-94 DESPEJO

Processo Número: 1000017-35.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

ROMANI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO DE LIMA MICHELS DE OLIVEIRA OAB - MT0007300A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

CONRADO MACHADO SIMAO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE





SAPEZAL SENTENCA Processo: 1000017-35.2019.8.11.0078. AUTOR(A): ROMANI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP RÉU: EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE DESPEJO PARA RETOMADA DE IMÓVEL POR TÉRMINO DE CONTRATO LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL C.C IMISSÃO NA POSSE proposta por ROMANI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, em face de EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (nome fantasia - ELETROKASA), devidamente qualificados nos autos. Conforme se depreende dos autos, as partes entabularam acordo ao id. 26878157, pugnando pela homologação do referido acordo. Vieram os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e Decido. Após uma análise detida dos autos constato que às partes transigiram, motivo pelo qual requerem a homologação do acordo pactuado. Com efeito, verifico que os requisitos de validade, existência e eficácia do negócio jurídico encontram-se presentes no acordo firmado entre as partes. Desta forma, a homologação é medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial entabulado e juntado ao id. 26878157 em todos os seus termos. Por consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas às partes, uma vez que estas transigiram antes da sentença, nos termos do art. 90, parágrafo 3º do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. CONRADO MACHADO SIMÃO Juiz de Direito SAPEZAL. 9 de dezembro de 2019.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010002-45.2015.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA DAS DORES MOTA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA OAB - MT0005155A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDINALVA FERNANDES DO NASCIMENTO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUAN SARTORI DE LARA OAB - MT0019810A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO INTIME-SE a parte exequente para proceder o regular andamento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000240-85.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREZA CAROLINE SILVA DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIRO DE SOUZA OAB - MT19184/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA.

(REQUERIDO)

ITAU UNIBANCO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER OAB - SP178060 (ADVOGADO(A))

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB - SP23134 (ADVOGADO(A))

GABRIELA CARR OAB - SP281551 (ADVOGADO(A))

RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL OAB - SP303249 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SAPEZAL CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE E IMPULSIONAMENTO Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela requerida Booking é tempestiva. Destarte, impulsiono os autos para a intimação da requerente para, querendo, apresentar réplica no prazo legal. SAPEZAL, 10 de dezembro de 2019. BÁRBARA SABIONI VALADARES TENROLLER Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SAPEZAL E INFORMAÇÕES: AVENIDA PIRAMBÓIA, 800, CENTRO, SAPEZAL - MT - CEP: 78000-000 TELEFONE: (65) 33831877

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010056-79.2013.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

LUAN ZANDONAI - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA OAB - MT0005155A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA MARIA DE LIMA VICENTE (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, dando prosseguimento a execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000457-65.2018.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMIRO MOHR - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUNDHER GOMES DUARTE OAB - RN15334 (ADVOGADO(A)) LUAN EUZEBIO DEBO ORTH OAB - MT24546/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE RICARDO LERNER (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SAPEZAL SENTENÇA Ε 1000457-65.2018.8.11.0078. REQUERENTE: VALDEMIRO MOHR - ME REQUERIDO: ANDRE RICARDO LERNER S E N T E N Ç A Vistos e examinados Trata-se de manifestação da parte autora no id.23123343, informando que o requerido quitou a dívida objeto da presente demanda, requerendo assim, a extinção do feito, ante o cumprimento da obrigação. Vieram-me os autos conclusos. É o relato do necessário. Fundamento e decido Tendo em vista que a autora afirmou que houve a satisfação da dívida, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. CONRADO MACHADO SIMÃO. Juiz de

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010271-50.2016.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

DEBORA APARECIDA GOMES MOREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO OAB - MS12285 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENILSON PEREIRA DE FARIA 00237416190 (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Е CRIMINAL DE SAPEZAL SENTENÇA 8010271-50.2016.8.11.0078. REQUERENTE: DEBORA APARECIDA GOMES MOREIRA REQUERIDO: ENILSON PEREIRA DE FARIA 00237416190 Vistos etc. Dispensado o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. A parte autora que mais deveria ter interesse em seu término permaneceu inerte nos autos. Desta forma, segundo o artigo 51, § 1°, da Lei 9.099/95. "A EXTINÇÃO DO PROCESSO INDEPENDERÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE, DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES". Neste aspecto, tenho que a presente ação deve ser julgada extinta em virtude da letargia do autor. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, ante o abandono da causa. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. PIC. Sapezal/MT 04 de Setembro de 2019. CONRADO MACHADO SIMÃO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010303-31.2011.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO SIPAUBA DE SOUSA JUNIOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

POLLIANA PORTES SODEIRO OAB - MT0011078A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTES SATELITE LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:





AMARO DE OLIVEIRA FALCÃO OAB - MT14522-O (ADVOGADO(A))

LARISSA FERNANDA DIAS AZOIA OAB - MT0016273A (ADVOGADO(A))

DENISE ALVES DA CUNHA OAB - MT0010110A (ADVOGADO(A))

AUGUSTO CALDERARO MT3549-O **ANTONIO** DIAS OAB (ADVOGADO(A))

ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA OAB - MT6173-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema BACENJUD, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010197-93.2016.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

MARA NICELY DA SILVA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALLYS AUGUSTO PIOVEZAN OAB - MT0020395A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADELIA RIBEIRO (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema BACENJUD, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010074-61.2017.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANY ALVES TEIXEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEILAINE PEREIRA MORAES OAB - MT22750/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB MT13333-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SAPEZAL SENTENÇA 8010074-61.2017.8.11.0078. REQUERENTE: SILVANY ALVES TEIXEIRA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, Dispensado o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Decisão de recebimento de execução em ID 21932143. Decisão de cumprimento da execução em ID 22833321. Assim, satisfeita a obrigação, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido em ID 22911965. Transitada em julgado, ao arquivo. Publique-se. Expeça-se o necessário para o efetivo cumprimento da decisão, com as cautelas de estilo. Sapezal/MT, 06 de setembro de 2019. Conrado Machado Simão Juiz de Direito

Comarca de Tabaporã

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 25171 Nr: 363-57.2016.811.0094

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudino de Melo & Goes Melo Ltda - EPP, Sueli

de Goes Melo, Carlos Claudino de Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) Estadual - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGAIVER BAESSO DOS **SANTOS - OAB:MT/21.081**

Vistos, etc.

Indefiro o postulado no item 1 da petição de fl. 46, considerando que os executados Claudino de Melo & Goes Melo Ltda e Carlos Claudino de Melo já se encontram devidamente citados, uma vez que compareceram espontaneamente aos autos, tendo inclusive apresentado Exceção de

Pré-Executividade, conforme se denota das fls. 24/30.

No mais, defiro a PENHORA ONLINE postulada no item 2 da referida petição. Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário.

Considerar-se-á efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD, que será juntado aos autos. Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, o executado deverá ser intimado para, querendo, opor embargos.

Caso o valor bloqueado seja irrisório, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 22915 Nr: 819-75.2014.811.0094

Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO:

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): LTC ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geraldino Viana da Silva -OAB:MT/15.814-A

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de ABSOLVER LUIZ TEIXEIRA CHAVES, já qualificado, o que faço com fulcro nos art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, pela insuficiência de provas produzidas na esfera judicial.4. PROVIDÊNCIAS FINAISCom o trânsito em julgado da presente sentença, comunique-se ao Instituto de Identificação da presente sentença absolutória, informando-lhe o número do presente feito, bem como o número do inquérito policial, que origem a presente Ação Penal (artigo 974 e CNGC).Cumpra-se o Art. 1.387 da CNGC que aduz: "Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato". Arbitro a título de honorários advocatícios, conforme tabela XIX da OAB/MT, o valor correspondente a 10 (dez) URHs, por ter sido o D. Causídico Geraldino Viana da Silva nomeado às fls. 64, atuando em toda a defesa do denunciado, determinando a expedição de competente certidão de honorários.Com o trânsito em julgado e, cumpridas as providências alhures, fica desde já autorizado o arquivamento do feito.Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Reguerida

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 24041 Nr: 563-98.2015.811.0094

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Diehks Alessandro Gomes dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agnaldo Valdir Pires -OAB:MT/10.999-A

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de ABSOLVER DIEHKS ALESSANDRO GOMES DOS SANTOS, já qualificado, o que faço com fulcro nos art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, pela insuficiência de provas produzidas na esfera judicial.4. PROVIDÊNCIAS FINAISCom o trânsito em julgado da presente sentença, comunique-se ao Instituto de Identificação da presente sentença absolutória, informando-lhe o número do presente feito, bem como o número do inquérito policial, que deu origem a presente Ação Penal (artigo 974 e 1453 da CNGC). Cumpra-se o Art. 1.387 da CNGC que aduz: "Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato". Arbitro a título de honorários advocatícios, conforme tabela XIX da OAB/MT, o valor correspondente a 10 (dez) URHs, por ter sido o D. Agnaldo Valdir Pires para atuar na defesa do denunciado, determinando a expedição de competente certidão de honorários.Com o trânsito em julgado e, cumpridas as providências alhures, fica desde já autorizado o arquivamento do feito. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Às providências.





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 178 Nr: 212-77.2005.811.0094

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Vivaldino dos Santos de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Comandante da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José dos Santos Netto OAB:MT/3.677-A, Milton Queiroz Lopes - OAB:MT/9.821-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Em atenção ao postulado formulado pela parte exequente, cumpre anotar que no caso em comento já foram expedidos os precatórios de fls. 361/362, de modo que, incabível nova atualização pelo juízo.

Ademais, entre o período que medeia a inscrição do precatório até o efetivo pagamento do crédito, não há incidência de juros, isto porque, nesse período, o §5º do art. 100 da Constituição Federal exige que seja computada a correção monetária.

Logo, não seria possível o cômputo dos juros no período entre a inscrição do precatório e a data do efetivo pagamento, cabendo apenas à correção monetária com a finalidade de atualizar a moeda, providência que deve ser adotada pela executada no momento do respectivo pagamento.

Com efeito, INDEFIRO o postulado pelo credor e, DETERMINO o cumprimento da ordem expedida no precatório que consta acostado aos autos, isto no prazo legal.

Às providências

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 29824 Nr: 1969-86.2017.811.0094

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alberto Leite de Castro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO LUZ PEREIRA -OAB:147020. Giulio Alvarenga Reale OAB:65628/MG. Moisés -Batista de Souza - OAB:21442-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Defiro o postulado de fls. 44/46, razão pela qual determino a substituição do polo ativo da ação, devendo ser procedida à retificação nos registros, fazendo constar como requerente a empresa OMINI S/A C. F. I, conforme TERMO DE CESSÃO de fls. 46-v.

Sem prejuízo da determinação alhures, defiro o pedido de busca de endereço do executado nos termos do artigo 319, §1º do CPC.

Proceda à busca de endereços do executado Alberto Leite de Castro via BACENJUD e INFOJUD. Com o aporte da resposta, sendo obtidos novos enderecos, proceda-se à citação do executado.

Após, vistas à Exequente, ficando desde já alertada a parte que a falta de manifestação poderá ensejar a extinção do referido processo.

Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 29905 Nr: 2011-38.2017.811.0094

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Josias Pinheiro Machado

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Sérgio OAB:MT/10.089-A, Paula Alessandra Rossi Geglini OAB:MT/10.914-B, SÉRGIO EDUARDO CARDOSO ROSSI - OAB:22252/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data foram remetidos os autos no PJE/TRF 12°grau sob o nº 1030015-76.2019.4.01.9999, para apreciação de recurso, ao

Tribunal Regional Federal da 1º Região, de acordo com a PORTARIA PRESI - 6371663 ART.1° E 2° da Resolução.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 24875 Nr: 183-41.2016.811.0094

Sumário->Procedimento ACÃO. Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Eliano de Oliveira Souza, Janaina Fagundes Mota Souza PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Tabaporã - MT, Rubens de

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da OAB:3063-A, Lindamir Macedo de Paiva - OAB:MT/16.164

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agnaldo Valdir OAB:MT/10.999-A

Vistos.

Recurso de apelação, proposta nos moldes do CPC, o juízo de admissibilidade será analisado pelo Tribunal ad quem (art. 1.010 § 3º do

Aos (a) apelados (a) para apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC.

Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões, consoante preconiza o art. 1.010, § 2º, do CPC.

Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (art. 1.010 § 3º do CPC).

Intimem-se.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 9573 Nr: 437-58.2009.811.0094

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

TRABALHO

PARTE AUTORA: Tigrão Transportes Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José dos Santos Netto -OAB:MT/3.677-A, Milton Queiroz Lopes - OAB:MT/9.821-A, Milene dos Santos Araújo - OAB:MT/8.805

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alencar Felix da Silva -OAB:7507. Ana Paula Sigarini Garcia -OAB:10.133. FERNANDO **AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7627**

Vistos.

Diante da certidão de transito em julgado da sentença proferida nestes autos. fl. 1229.

Ainda, levando em consideração que devidamente intimado para manifestar requerendo o que for de direito e interesse, sob pena de arquivamento, o requerido permaneceu silente, consoante certificado à fl.

Arquivem-se estes autos com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 29175 Nr: 1603-47.2017.811.0094

ACÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: João Rosa do Nascimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Ana Ramos do Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Willian César de Moraes OAB:16.867

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Arquive-se. Cumpra-se.

Às providências

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Rafael Depra Panichella





Cod. Proc.: 10596 Nr: 218-11.2010.811.0094

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Pacola - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) Federal - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Moreli - OAB:13052/PR

Vistos.

Considerando que foi desprovido o recurso interposto pela exequente, tendo transitada em julgada o acórdão.

Arquive-se o presente feito com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 21702 Nr: 1068-60.2013.811.0094

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José dos Santos, Adão Ramalho dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adão Ramalho dos Santos, José dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agnaldo Valdir Pires - OAB:MT/10.999-A, Carlos Gonçalves Paschoal - OAB:15881- A, David Pereira de Oliveira - OAB:MT/7499-A, Junior Aparecido de Freitas Ferreira - OAB:24.835/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agnaldo Valdir Pires - OAB:MT/10.999-A, Carlos Gonçalves Paschoal - OAB:15881- A, David Pereira de Oliveira - OAB:MT/7499-A, FERNANDO FRANÇA NISHIKAWA - OAB:13169, Junior Aparecido de Freitas Ferreira - OAB:24.835/O

Impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora na pessoa de seu advogado, acerca da Carta Precatória devolvida ás fls.160/162, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1825 Nr: 119-17.2005.811.0094

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Pedro de Oliveira, Neide Maria Euzébio de Oliveira, Marcos Antonio de Oliveira, Marleis da Silva de Oliveira, Roberto de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Lucia da Cruz Pacola, Rubens Pacola

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José dos Santos Netto - OAB:MT/3.677-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Moreli - OAB:13052/PR

Impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar as partes, nas pessoas de seus advogados, acerca da petição de fls. 468/468-verso, que designou leilão para: 1º Leilão para 20 de março de 2020, a partir das 13:00 horas e 2º Leilão para 20 de março de 2020, a partir das 14:00 horas.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010168-92.2016.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

OLGA MALONYAI MALVEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS OAB - MT21081-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLA SUELI DE SOUZA CLEMENT (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Impulsiono os presentes autos, para intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado para, que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste requerendo o que de direito para prosseguimento do feito. TABAPORÃ, 23 de Outubro de 2019. MARCOS ANTONIO DE FREITAS Técnico(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ E INFORMAÇÕES: RUA CARLOS ROBERTO PLATERO, S/N, QUADRA 134, CENTRO, TABAPORÃ - MT - CEP: 78563-000

TELEFONE: (66) 35571116

Comarca de Tapurah

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001159-81.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE CRISTINA SOARES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE TAPURAH (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DESPACHO 1001159-81 2019 8 11 0108 Processo: ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: SIMONE **CRISTINA** ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: MUNICIPIO DE TAPURAH VISTOS. Tendo em vista a juntada de laudo médico psiquiátrico (id n.º 27075046), indicando o estado de saúde em que a paciente se encontra, de modo a propiciar uma melhor análise da tutela de urgência requestada, colha-se o parecer do NAT, com urgência. Transcorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem manifestação, certifique-se e após, conclusos para deliberação. Cumpra-se, com urgência. Expeça-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 10 de dezembro 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 24600 Nr: 876-90.2010.811.0108

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Olivia Porta Montinelli

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo de Assunção de Lima - OAB:OAB/MT 14.601-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para a intimação das partes, por seu procurador e via remessa, para ciência quanto ao teor do(s) Oficio(s) Requisitório(s), expedido nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 00405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41675 Nr: 550-28.2013.811.0108

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adao Norberto

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo - OAB:MT 12.584

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para a intimação das partes, por seu procurador e via remessa, para ciência quanto ao teor do(s) Oficio(s) Requisitório(s), expedido nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 00405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40586 Nr: 1060-75.2012.811.0108

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cicero Vicente da Silva





PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA - OAB:6518, Mauricio Vieira Serpa - OAB:OAB/MT 12758, RAFAEL WASNIESKI - OAB:OAB/MT 15469-A, Ricardo Roberto Dalmagro - OAB:OAB/MT 12205-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para a intimação das partes, por seu procurador e via remessa, para ciência quanto ao teor do(s) Oficio(s) Requisitório(s), expedido nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 00405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 15986 Nr: 716-41.2005.811.0108

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vilson Alves de Ramos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Pasini - OAB:OAB/MT 8856

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para a intimação das partes, por seu procurador e via remessa, para ciência quanto ao teor do(s) Oficio(s) Requisitório(s), expedido nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 00405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 20786 Nr: 193-24.2008.811.0108

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FDSDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDSS-I

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carmem Cristina Garbossa - OAB:MT 7389

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para a intimação das partes, por seu procurador e via remessa, para ciência quanto ao teor do(s) Oficio(s) Requisitório(s), expedido nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 00405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 23110 Nr: 961-13.2009.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE BENTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patricia Mariano da Silva - OAB:OAB/MT 11.279-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO que a fl. 150 consta informação prestada pelo requerido quanto ao óbito da parte autora, razão pela qual o benefício não foi implantado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 24453 Nr: 728-79.2010.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CARME DA ROZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carmem Cristina Garbossa - OAB:MT 7389

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para a intimação das partes, por seu procurador e via $\,$

remessa, para ciência quanto ao teor do(s) Oficio(s) Requisitório(s), expedido nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 00405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 24473 Nr: 748-70.2010.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELA FERRARINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Assunção de Lima - OAB:OAB/MT 14601-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 15 dias manifestar-se em contrarrazões de recurso de apelação.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57426 Nr: 865-17.2017.811.0108

AÇÃO: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: RS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carmem Cristina Garbossa - OAB:MT 7389

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): EDUARDO MAGALHAES PINTO, Cpf: 35239638187, Rg: 0514036-6, Filiação: Clarice Maria da Conceição, data de nascimento: 18/12/1959, brasileiro(a), natural de Cajazeiro-PB, casado(a), Telefone (66) 8436-5768. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE QUERELADA, acima qualificada, para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer contrarrazões à apelação interposta pelo querelante.

Despacho/Decisão: Vistos.Recebo recurso de apelação interposto em razão da extinção da punibilidade, ante a sua tempestividade que fora certificado nos autos.Abra-se vista a parte adversa, no prazo legal.Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALESSANDRA NEVES DE SOUSA, digitei.

Tapurah, 10 de dezembro de 2019

Jucileine Kreutz de Lima Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Decisão

Decisão Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI

MARIA DA PENHA)

Processo Número: 1001260-21.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

DELEGACIA DE POLÍCIA DE TAPURAH (PARTE AUTORA)

E. L. H. (REQUERENTE) L. F. H. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RUBENS DICK (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH Autos nº: 1001260-21.2019.8.11.0108 Autor do fato: Rubens Dick Vítimas: Laura Fabian Heinsfeld e Erika Letycia Heinsfeld MEDIDA PROTETIVA V I S T O S. Cuida-se de pedido de aplicação de medidas protetivas em favor de Laura Fabian Heinsfeld e Erika Letycia Heinsfeld, em tese, vítimas de situação de violência doméstica por Rubens Dick. Narram as vítimas, em síntese, que o suposto autor do fato é padrasto das





menores. Segundo consta o suspeito teria ameacado agredir fisicamente as vítimas, bem como profere agressões verbais, chamando-as de "puta e vagabunda". Destaca que o suspeito sempre apresentou comportamento agressivo, inclusive já tendo agredido fisicamente a genitora das representantes. Por fim, destaca que a genitora se mudou com o suspeito para outra residência, deixando as menores aos cuidados do irmão mais velho, que permanece fora durante o dia para trabalhar. Embora as vítimas não tenham o interesse de representar criminalmente o suspeito, pugnaram pela concessão de medidas protetivas. É o relato. DECIDO. Anote-se, inicialmente, que entre todos os tipos de violência existentes contra a mulher, aquela praticada no ambiente familiar é uma das mais cruéis e perversas, seja qual for o grau de parentesco entre os envolvidos. A narrativa constante dos autos denota situação de risco às requerentes, visto que o padrasto apresenta comportamento agressivo e, embora tenha se mudado, há relatos de que retorne à residência das vítimas para buscar objetos pessoais, gerando situação de intranquilidade às menores, que passam boa parte do dia sozinhas. Portanto, no caso em discussão, verifico a presença de elementos autorizadores da atuação estatal e a tutela jurisdicional no sentido de garantir a integridade física e psíquica das vítimas, a ser realizada por intermédio de instrumentos próprios para coibir a concretização dos riscos que estão sofrendo. À vista do que foi relatado pelas vítimas, entendo que está configurada a situação de iminente risco de violência, já que o agressor se mostra agressivo, gerando grande temor nas vítimas. A conduta ameaçadora do suspeito demonstra o risco à integridade das vítimas, ainda menores, caracterizando a cognição sumária própria das tutelas de urgência, o que justifica a proibição do agressor em se aproximar ou manter contato com as vítimas. Neste ponto, é importante frisar que a palavra da vítima em crimes cometidos no âmbito doméstico e familiar é de suma importância, já que, em regra, a violência ocorre, na maioria das vezes, dentro do próprio âmbito familiar, sem prova testemunhal. Nesse sentido: "APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER -DELITO DE AMEACA E VIAS DE FATO PERPETRADO CONTRA A EX-COMPANHEIRA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - PLEITO À ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - PRETENSÃO SEM AMPARO NOS AUTOS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA SEGURA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OUTROS ELEMENTOS - SENTENÇA ESCORREITA -RECURSO DESPROVIDO. Deve ser mantida a sentença condenatória quando a materialidade e a autoria do crime restar comprovada pelos depoimentos da vítima e demais provas nos autos, ainda mais em se tratando de crime que envolve violência doméstica e familiar contra a mulher, em que a palavra da vítima se reveste de maior força probatória. (Apelação Criminal nº 122.516/2015, Relator: Des. Juvenal Pereira da Silva, Terceira Câmara Criminal, Julgado em 18/11/2015, Publicado no DJE 27/11/2015)." Assim, configurada a hipótese de violência doméstica (artigo 5°, inciso III e artigo 7°, inciso II, da Lei nº 11.340/2006), bem como a imperiosa necessidade de aplicação de medidas de proteção à ofendida, o deferimento do presente pedido é necessário, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica das requerentes. Ademais, evidencia-se a necessidade da aplicação das medidas protetivas, precatando a incolumidade das ofendidas e colocando freio nos arroubos agressividade do suspeito. Diante do exposto, nos termos do artigo 22 da denominada Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), concedo às ofendidas as medidas postuladas, e aplico imediatamente ao ofensor, RUBENS DICK, as seguintes medidas de urgência: 1) proibição do agressor de aproximar da ofendida e de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância de 300 (trezentos metros) entre estes e o agressor; 2) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, em especial telefones, aplicativos de conversas, redes sociais e congêneres: 3) proibição de frequentar a residência da ofendida, seu trabalho e locais de frequência usual da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida: Intime-se as requerentes pessoalmente desta decisão, cientificando-a de que, caso RUBENS descumpra qualquer das medidas acima impostas, deverão procurar imediatamente a Delegacia de Polícia ou mesmo o Fórum local para a adoção das medidas pertinentes. Intime-se o requerido, pessoalmente, cientificando-o de que o descumprimento de quaisquer dessas medidas ensejará a sua imediata prisão preventiva (artigo 20 da Lei nº 11.340/2006). Caso não seja encontrado, intime-o por edital. Insta consignar que as medidas protetivas ora determinadas podem ser revistas a qualquer momento, bem como, outras poderão ser

aplicadas, previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem (Lei nº. 11.340/2006, art.22, § 1º). Notifique-se imediatamente a vítima, consoante previsão do artigo 21 da Lei nº 11.340/2006. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 10 de dezembro de 2019. MELISSA DE LIMA ARAÚJO Juíza de Direito em substituição legal

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001269-80.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

ONIDES MORESCHI - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE FRAGA DAVY OAB - GO46487 (ADVOGADO(A))
PEDRO HENRIQUE FREIRE DINIZ OAB - GO47767 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COFCO AGRI TRANSPORTES LTDA. (REQUERIDO)

ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A (REQUERIDO)

COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA. (REQUERIDO)

1001269-80.2019.8.11.0108 POLO ATIVO: ONIDES **PROCESSO** n. MORESCHI - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PEDRO HENRIQUE FREIRE DINIZ, PAULO HENRIQUE FRAGA DAVY POLO PASSIVO: COFCO AGRI TRANSPORTES LTDA. e outros (2) FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiências de Conciliação Data: 11/02/2020 Hora: 16:20, no endereço: AVENIDA RIO DE JANEIRO, 223, CENTRO, TAPURAH - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 Digitalmente) (Assinado Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca da Terra Nova do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53239 Nr: 397-30.2014.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEI CORREIA DE MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO - OAB:10569/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, nos termos da legislação processual vigente, que, devidamente intimado(s) via carga/remessa dos autos na data de 07/05/2019 (fls. 179v), a parte requerida deixou transcorrer in albis o prazo para manifestar-se sobre a decisão de f. 172 e documentos de fls. 173-178.

Certifico ainda, que, impulsiono estes autos, com a finalidade de abrir vistas à parte autora/exequente, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62888 Nr: 58-32.2018.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAZARO BRAS DE MIRANDA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ - OAB:4987-B/MT, TIAGO FRIGHETTO - OAB:23745-O/ MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B

Certifico, nos termos da legislação processual vigente, que o Recurso de





Apelação acostada às fls. 82-88 foi apresentado TEMPESTIVAMENTE pela parte autora.

Certifico ainda, que neste ato passo a INTIMAR a parte REQUERIDA, para querendo, apresentar as CONTRARRAZÕES no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37749 Nr: 310-16.2010.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIRCEU DE MOURA, MARCO AURÉLIO CARLOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA TIETZ - OAB:OAB/MT-9.082, CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB:OAB/MT N°12613, ERIKA PEREIRA DOPS SANTOS - OAB:26.340 OAB/MT, JORGE MARCOS ROQUE DE MARIA - OAB:OAB/MT 17.293/O, RONALDO ALVES PICOLI - OAB:OAB/MT 26711-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE - OAB:OAB/MT 6528-0, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT N° 3056

Certifico nos termos da legislação processual vigente que o RECURSO DE APELAÇÃO acostada às fls. 132-134 manifestado pela parte requerente intimado (fls. 131-verso) foi apresentado TEMPESTIVAMENTE pela parte.

Certifico ainda nos mesmos termos que nesse mesmo ato passo a INTIMAR a parte requerida acerca do Recurso de Apelação acostado às fls. 132-134, para apresentar as Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 58769 Nr: 798-58.2016.811.0085

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN DE BARROS DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 20467/O

Certifico nos termos da Legislação Processual Vigente que o RECURSO DE APELAÇÃO acostado às fls. 95-97, manifestado pela parte autora intimado (fls. 02)foi apresentado TEMPESTIVAMENTE, pela parte.

Certifico ainda para que nesse mesmo ato INTIMO a parte Ré, para que apresente as CONTRARRAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36916 Nr: 920-18.2009.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE - OAB:OAB/MT 6528-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que nesta data passo a intimar as partes, acerca do inteiro teor do RPV/PRECATÓRIO expedido nos presentes autos, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias nos moldes do artigo 11 da Resolução nº 458/2017 de 04.10.2017, do Conselho da Justiça Federal

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000248-75.2018.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO AMBROZIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT15483-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que impulsiono os autos para intimação das partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, para, querendo, requerer o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000456-25.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO SILVESTRO FAORO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAPFRE VIDA S/A (REQUERIDO)

Certifico e dou fé que impulsiono os autos para intimação do PROMOVENTE acerca do RECURSO INOMINADO interposto nos autos, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do § 2º do art. 42 da Lei nº 9.099/95.

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-106 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Processo Número: 1000976-09.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO ESTADO DE

MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA CRISANTO DE SOUZA GOMES OAB - MT13870-O

(ADVOGADO(A))

CLAUDIO AUGUSTO MARTINS MAMORÉ OAB - MT21436-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE (IMPETRADO)

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA SANTÍSSIMA TRINDADE DESPACHO RFI A DΑ Processo: 1000976-09.2019.8.11.0077. IMPETRANTE: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE Vistos, etc. Antes de apreciar o pedido liminar, entendo ser prudente a requisição de informações da autoridade coatora, para melhor subsidiar a decisão. Ressalto que a observância do contraditório não prejudicará a análise do pleito, pois há tempo hábil até a data da prova, e em razão da urgência a medida poderá ser apreciada até mesmo em plantão do recesso forense, que será de minha responsabilidade. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que preste as informações que achar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7°, I da Lei 12.016/09). Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 7º, II, na pessoa da Procuradora Municipal. Após, conclusos para decisão. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 11 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003309-29.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

NARCISO FLORENTIN (EXEQUENTE)





Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA BARBIERI CARNEIRO OAB - MT0013705-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSALINO FLORENTINO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DESPACHO Processo: RFI A 1003309-29.2019.8.11.0013. **EXEQUENTE:** NARCISO **FLORENTIN** EXECUTADO: ROSALINO FLORENTINO Vistos, etc. 1 - Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de penhora de bens. 2 - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução; caso o executado paque a dívida no prazo de 03 (três) dias os honorários serão reduzidos pela metade. 3 - O executado poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil. 4 -Não efetuado o pagamento no tríduo legal, deverá o Oficial de Justica penhorar tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, avaliando-os e intimando o executado da penhora e da avaliação realizadas. 5 - Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo na forma do art. 830 do CPC. 6 - Desde já, deixo consignado que, em virtude do volume de execuções que tramitam nesta Vara e considerando o seu atual quadro funcional, e corroborado com os efeitos práticos do artigo 828 do CPC, somente será deferida uma consulta a cada sistema informatizado (Renajud, Bacenjud e Infojud) com o objetivo de se encontrar bens a serem penhorados, já que a obrigação legal de indicar bens à penhora competente à própria parte exequente. 7 - Na oportunidade, importante também consignar que é imprescindível a informação do número exato do CPF/CNPJ do devedor e o saldo atualizado do débito para que eventual pleito de consulta aos sistemas informatizados seja acolhido. 8 - Não havendo bens para a penhora, serão os autos arquivados na forma do art. 921, III, §§ 1º a 5º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 11 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28622 Nr: 1303-20.2009.811.0077

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonas Cezar Cassiano da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Camélia Rosana de Souza - OAB:5729-B/MT, Kaio Gabriel Pereira Gomes - OAB:24463/O

Certifico que, nesta data, entrei em contato telefônico com o advogado do réu - Dr. Kaio Gabriel Pereira Gomes - OAB/MT 24.463, intimando-o da redesignação do júri popular no feito para o dia 30/01/2020, às 09 horas, conforme a r. decisão de fls. 348, o qual deu-se como devidamente ciente e intimado.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 57737 Nr: 144-95.2016.811.0077

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Devanilson Ferreira da Silva, Analice Ferreira da Silva, Ana Lúcia Ferreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Duran da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graciele Cristina Romero Munhoz - OAB:20.748-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Regiane da Silva Vieira - OAB:22517/0

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que os exequentes alcançaram maioridade civil, conforme informado pelo parquet às fls. 87.

Ademais, conforme informado na cota ministerial o executado possui, além dos exequentes, outras duas filhas, além de ter assumido a guarda judicial

da menor Regiane Duran da Silva (medidas de proteção de código 60434), razão pela qual postergo a análise do pedido às fls. 79/81 e, considerando que a teor da Súmula 358/STJ, "o cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos", intime-se a exequente por meio da advogada constituída para que apresente os eventuais fundamentos essenciais ao prolongamento da obrigação de alimentos após a maioridade civil dos alimentados, conforme assente entendimento jurisprudencial, sob pena de suspensão da obrigação alimentar pelo executado.

Nesse sentido, quanto aos alimentos pretéritos, observo que foi nomeada defesa técnica para o executado às fls. 50, entretanto, até o presente momento a causídica Regiane Vieira da Silva não foi intimada para se manifestar nos autos.

Dessa forma, intime-se a advogada nomeada para a defesa técnica do executado, via telefone, para que assuma o compromisso ou aponte o desinteresse no prazo de 05 dias.

Em caso de interesse na causa, deverá se manifestar sobre a penhora realizada às fls. 49 e 53, bem como sobre o pedido de fls. 79/81.

Após, venham os autos conclusos para análise.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28622 Nr: 1303-20.2009.811.0077

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonas Cezar Cassiano da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Camélia Rosana de Souza - OAB:5729-B/MT, Kaio Gabriel Pereira Gomes - OAB:24463/O

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº. 52/2007-CGJ, impulsiono o presente feito para intimar o novo advogado constituído do réu (fls. 338/340) acerca da r. decisão de fls. 348 e abaixo transcrita, sobre nova data do Tribunal do Júri Popular do feito, em conformidade as ordens de serviços nº. 01/2008 e 01/2017 deste juízo."Vistos, etc. Trata-se de Ação Penal Pública movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Jonas Cesar Cassiano da Silva, na qual foi designada Sessão Plenária do Tribunal do Júri para dia 11/12/2019, às 09h00min, tendo sido nomeado defensor dativo às fls. 323, para patrocinar sua defesa na referida solenidade. Entretanto, considerando que o réu constituiu novo advogado às fls. 338/339, requerendo a redesignação do júri agendado, tenho que apesar da sessão plenária ter sido designada há muito tempo, antes da sessão de julgamento no Eg. Tribunal de Justiça Estadual informada pelo causídico às fls. 338, entendo que, na espécie, deve-se privilegiar a atuação da defesa constituída em detrimento da defesa dativa nomeada, não só como medida de economia de recursos públicos, mas também como efetivação da plenitude de defesa. Diante disso, determino:1 - Reconsidero a decisão de fls. 323, desconstituindo o causídico anteriormente nomeado para a defesa do réu.2 - Redesigno a Sessão Plenária do Tribunal do Júri para o dia 30/01/2020, às 09h00min.3 - Intimem-se o réu e as testemunhas arroladas, nos respectivos endereços consignados aos autos, fazendo constar do mandado a data, horário e local da Sessão Plenária.4 - Expeça-se carta precatória para intimação das testemunhas residentes fora da comarca e desde já consigno que estas não serão obrigadas a comparecer em Plenário, bem como ressalto que caso as testemunhas não sejam encontradas para realização do júri, não será a sessão redesignada, motivo pelo qual serão exibidos os vídeos dos depoimentos por elas prestados na fase de instrução, se for o caso.5 - Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. (...)."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 59271 Nr: 49799-36.2016.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Amauri dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Henrique Barbosa da Silveira - OAB:15333

DESPACHO

Vistos





Considerando a impossibilidade da realização da audiência designada para o dia 18.12.2017, considerando que as testemunhas não haviam sido intimadas na data, designo audiência de continuação para o próximo dia 09/04/2018, às 13h30min.

Intimem-se as testemunhas Rosimeire Monteiro e o Delegado Clayton Queiros Moura, bem como o réu o Ministério Público.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 59271 Nr: 49799-36.2016.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Amauri dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Henrique Barbosa da Silveira - OAB:15333

I. RELATÓRIO

1. O Ministério Público de Mato Grosso ajuizou ação penal em face de Amauri dos Santos, qualificado nos autos, imputando-lhe a sanção prevista no art. 33, "caput", da Lei 11.343/2006, pela prática dos fatos delituosos narrados nos seguintes termos:

"Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 05 de setembro de 2016, por volta das 10h30, em residência particular localizada na Av. Major Carneiro, s/n°, centro, nesta cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, o denunciado AMAURI DOS SANTOS, com consciência e vontade, vendeu/forneceu /entregou/forneceu droga (Maconha — Cannabis Sativa L), sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, produto este causador de dependência física e psíquica.

Ressai dos autos que durante diligências nesta cidade, voltadas a combater o narcotráfico, Policiais Civis depararam com a pessoa de Davi Pereira da Rocha, que saía da residência do denunciado, AMAURI DOS SANTOS

Ato contínuo, os agentes da lei realizaram a abordagem de Davi Pereira da Rocha, logrando encontrar, em um dos bolsos de sua calça, um pequeno invólucro de substância aparentando ser droga. No desdobramento dos fatos, restou apurado que AMAURI DOS SANTOS vendeu/ofereceu/entregou/forneceu a substância entorpecente a Davi, momentos antes da abordagem deste.

Quando submetida à perícia, a porção de substância de material vegetal seca de tonalidade castanho-esverdeada, com massa total de 2,32 g (dois gramas e trinta e dois centigramas) encontrada com Davi, a qual foi vendida pelo denunciado, apresentou resultado positivo para a presença de THC (tetrahidrocanabinol), principal substância psicoativa encontrada na planta Cannabis Sativa L, conforme se extrai do laudo de constatação nº 410.2.04.2106.011342-01, acostado às fls. 27/29 [...]" (sic).

- 2. Denúncia recebida no dia 17/10/2016 (fls. 56/57), citação realizada às fls 60/62 e defesa preliminar apresentada às fls 67/78
- 3. Ratificado o recebimento da denúncia no dia 16/02/2017 (fls. 87/88).
- 4. Durante a instrução foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas parte e, posteriormente, procedeu-se ao interrogatório do acusado, cujos depoimentos foram grayados em mídia audiovisual anexados aos autos.
- 5. Nas alegações finais, o Ministério Público pugnou pela procedência da denúncia em face do réu (fls. 124/130).
- 6. A defesa do acusado do acusado apresentou alegações finais às fls. 132/143, ocasião em que pugnou absolvição do réu nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP, por ausência de laudo definitivo; a absolvição por ausência de dolo voltado à obtenção de lucro e subsidiariamente, pela desclassificação do delito contido na exordial acusatória para o previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006, revogando-se as cautelares de fl. 110, bem como a fixação de honorários advocatícios.
- 7. É o relatório. Decido.
- II. FUNDAMENTAÇÃO
- 8. Trata-se de ação penal que imputa a prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, cuja descrição típica está delimitada nos seguintes termos:
- Art. 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

II.1 – DA MATERIALIDADE

9. A materialidade do delito está comprovada por meio do boletim de ocorrência de fls. 27/29; termo de apreensão de fl. 13; laudo de constatação preliminar de fls. 31/33 e depoimentos colhidos durante a instrução.

II.1.1 – DA AUTORIA

- 10. Inicialmente, a fim de se evitar qualquer alegação de nulidade, HOMOLOGO a desistência pelo Ministério Público da testemunha comum Davi Pereira da Rocha, conforme manifestação à fl. 106v, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, tendo em vista que a defesa não se manifestou ao ter vista dos autos, estado precluso seu direito quando a desistência proposta pela representante ministerial.
- 11. Não obstante a negativa do acusado, existe um conjunto probatório suficientemente apto que comprova a autoria delitiva e, consequentemente, impõe uma condenação.
- 12. O réu, ao ser interrogado em juízo, negou categoricamente a prática delitiva, aduzindo, apenas, que realizou a troca de substâncias de drogas com a pessoa de Davi Pereira da Rocha.
- 13. Entretanto, todos os agentes de polícia ouvidos em juízo foram uníssonos e categóricos ao afirmarem que Davi Pereira da Rocha disse que comprou a substância apreendida nos autos do acusado.
- 14. Se não bastasse, em juízo a esposa do acusado à época dos fatos, ratificou seu depoimento inquisitorial, esclarecendo que o Amauri vendeu a droga para Davi Pereira da Rocha, afirmando, inclusive, que com a venda da substância comprou outro tipo de droga ("pedra") para ela.
- 15. Nesta senda, sabe-se que a investigação criminal é consubstanciada por meio de elementos colaborativos em que os órgãos de repressão ao crime realizam o trabalho investigativo e/ou ostensivo e a população participa repassando informações acerca de eventuais práticas delitivas. Contudo, para a condenação criminal exige-se algo mais, ou seja, a efetiva comprovação e materialização dos elementos indiciários colhidos durante a fase inquisitorial, situação que se verifica no presente em que as provas colhidas na fase judicial trouxeram acréscimo àquelas produzidas pela autoridade policial, pois, ainda que o acusado tenha negado a prática delitiva, sob o único fundamento de ter trocado a droga e ser usuário, todos os elementos informação produzidos inquisitorialmente forma corroborados sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.
- 16. Desta feita, não prospera a alegação defensiva no sentido de absolvição por ausência de lucro na prática de tráfico, já que os elementos de prova produzidos nos autos apontam para direção diametralmente oposta e, ainda que tenha sido comprovado que o acusado é usuário de drogas, como ele próprio afirmou em juízo, restou comprovado que o réu praticou os fatos descritos na exordial acusatória, sendo sua palavra unicamente isolada nos autos, a qual não vai de encontro com nenhum elemento de prova produzido.
- 17. Cumpre esclarecer, aliás, que ao ser ouvido em juízo, o investigador de polícia Valmesson da Silva Ribeiro afirmou que a princípio o réu e Rosimeire (esposa do acusado à época dos fatos) eram conhecidos apenas por usuários de drogas, mas após receberem informações que eles estariam praticando pequenos tráficos na cidade, começaram a dar atenção a eles e no dia dos fatos realizaram a abordagem deles na residência, localizando a droga no bolso de Davi Pereira da Rocha.
- 18. Ainda, ouvido inquisitorialmente, Davi Pereira Rocha afirmou que comprou a droga apreendida nos autos do acusado, conforme se constata do termo de declarações de fl. 16.
- 19. Nesse diapasão, verifica-se que a versão sustentada pela réu não passa de ardil arquiteta a fim de se furtar da aplicação da lei, tendo em vista que não houve qualquer outro elemento de prova produzido ou testemunha arrolada por ele ou pela defesa a fim de corroborar sua versão apresentada em juízo.
- 20. Assim, se cabe ao Ministério Público demonstrar o envolvimento do réu na prática do delito, da mesma forma incumbe à defesa comprovar o álibi por ele sustentado e, no caso dos autos, a defesa não conseguiu comprovar que as afirmações sustentadas pelo réu na ocasião de seu interrogatório judicial são verdadeiras, já que nenhuma prova material e contundente foi produzida nesse sentido.
- 21. Nesse sentido, é a jurisprudência:

TJDFT – PENAL. ROUBO. USO DE ARMA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA SEGURA DA AUTORIA. RECONHECIMENTO FEITO PELAS VÍTIMAS, CONFIRMADO NA FASE JUDICIAL. ÁLIBI.





COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA DEFESA. 1. Revelando a prova testemunhal, de forma segura e harmônica, a autoria do crime, tendo a vítima e a testemunha presencial confirmado o reconhecimento do acusado como o autor do delito, impõe-se a manutenção da condenação. 2. Se a defesa não produziu nenhuma prova apta a comprovar o álibi sustentado pelo recorrente de que estava em sua residência na data e hora do crime, a negativa de autoria não merece credibilidade, em especial, quando totalmente dissociada das demais provas colhidas durante a instrução criminal. 3. Deve ser afastada a condenação do réu ao pagamento da verba indenizatória por danos morais se os fatos ocorreram antes da vigência da Lei nº 11.719/08. Como a lei nova é mais gravosa não pode ter incidência em desfavor do réu, para alcançar fato pretérito. 4. Recurso parcialmente provido. (Acórdão n.437688, 20070510073178APR, Relator: JESUINO RISSATO, Revisor: LEILA ARLANCH, 1ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 05/08/2010, Publicado no DJE: 18/08/2010. Pág.: 113). Grifos nosso

- 22. Assim, as declarações de Amauri apresentam-se um tanto quanto duvidosas, de modo que a justificativa por ele apresentada não é eficaz em refutá-lo como responsável pelo delito, pois a versão por ele apresentada é absolutamente inverossímil e isolada nos autos. Circunstâncias estas que dão maior veracidade aos elementos probatórios carreados aos autos, os quais apontam, sem dúvidas, ao réu como autor da prática delituosa.
- 23. Por fim, ao apresentar suas alegações finais, a defesa do réu pugnou pela absolvição sob o fundamento de que o laudo preliminar dependia de laudo definitivo para constatação da substância apreendida.
- 24. Analisando os autos, verifico que a alegação defensiva não prospera, haja vista que o laudo técnico definitivo não é exclusiva para poder comprovar a materialidade do crime de tráfico, tendo em vista que existem nos autos outros meios de provas capazes de comprovar a materialidade do delito, notadamente pelos depoimentos colhidos nos autos.
- 25. Nesse sentido dispõe a jurisprudência:
- STJ [...] 1. A Terceira Seção deste Sodalício pacificou entendimento segundo o qual 'o laudo preliminar de constatação, assinado por perito criminal, identificando o material apreendido como cocaína em pó, entorpecente identificável com facilidade mesmo por narcotestes pré-fabricados, constitui uma das exceções em que a materialidade do delito pode ser provada apenas com base no laudo preliminar de constatação'. (EREsp 1544057/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 09/11/2016) 2. In casu, o laudo de constatação preliminar das substâncias entorpecentes apreendidas, assinado por perito da Polícia Civil, que embasou a condenação pelo Juízo de primeiro grau, nos termos da jurisprudência deste Sodalício configura documento válido para a comprovação da materialidade delitiva, reforçada pela confissão do acusado e depoimentos colhidos em regular instrução." (AgRg no AREsp 1.092.574/RJ, j. 07/06/2018)
- 26. Por tais razões, se foi inequivocamente demonstrado nos autos que a droga apreendida com o réu era destinada à traficância, todos os agentes policiais afirmaram que a substância foi apreendida na posse do comprador, o réu afirmou que a substância apreendida era maconha, não há como absolver o acusado, tampouco desclassificar o crime para o uso de drogas, tal como postulado pela defesa.
- III DISPOSITIVO
- 27. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva e:
- a) CONDENO o acusado AMAURI DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 13/01/1977, natural de Clevelândia/PR, filho de Irineu dos Santos e Terezinha Aparecida dos Santos, portador da CTPS 33995, série 000111-MT, como incurso nas sanções previstas no art. 33, "caput", da Lei 11.343/2006.
- IV DOSIMETRIA DA PENA
- 28. Em observância ao disposto no art. 68 do Código Penal e, levando-se em consideração o critério trifásico de composição da pena, passo a individualizá-la nos seguintes termos.
- 29. Primeira fase: circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal:
- a) Culpabilidade: a "culpabilidade, entendida como circunstância judicial, refere-se à reprovação social da conduta, não ao conceito da estrutura analítica do crime." (STJ, HC 178660/GO, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 03/02/2011, DJe 21/02/2011). Nesse cenário, verifica-se que o grau de reprovabilidade da conduta, é normal do tipo, não devendo ser valorada negativamente, pois os elementos consumadores do delito são normais à espécie.

- b) Antecedentes: considerando que a condenação criminal passada em julgado será considerada para fins de reincidência, deixo de valorar negativamente neste ponto.
- c) Conduta social: a conduta social deve ser valorada sob o enfoque da atuação do acusado "nos diversos papéis desempenhados junto à comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho e à vida familiar, dentre outros, não se confundindo com os antecedentes criminais, mas como verdadeiros antecedentes sociais do condenado." (STJ, HC 107795/RS, Rel. Ministro Og Fernandes, Rel. p/ Acórdão Ministra Jane Silva (Desembargadora Convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 16/12/2008, DJe 02/03/2009). No caso dos autos, inexistem elementos a serem valorados negativamente.
- d) Personalidade do agente: a personalidade deve ser avaliada sob o prisma das "qualidades morais do agente, a sua boa ou a má índole, o sentido moral do criminoso, bem como sua agressividade e o antagonismo em relação à ordem social e seu temperamento, também não devendo ser desprezadas as oportunidades que teve ao longo de sua vida e consideradas em seu favor uma vida miserável, reduzida instrução e deficiências pessoais que tenham impedido o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade." (STJ, HC 107795/RS, Rel. Ministro Og Fernandes, Rel. p/ Acórdão Ministra Jane Silva (Desembargadora Convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 16/12/2008, DJe 02/03/2009). No caso dos autos, a ação penal não reúne elementos de convicção que permitam realizar um juízo valorativo negativo em face do condenado.
- e) Motivos do crime: acerca da motivação determinante da conduta, assentou-se que "os motivos do crime quando inerentes ao próprio tipo penal violado não autorizam a exasperação da reprimenda na primeira etapa da dosimetria, porquanto já considerados pelo legislador quando da fixação da pena abstratamente cominada ao delito." (STJ, HC 183.684/ES, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 03/11/2011, DJe 28/11/2011). Desta forma, há que se reconhecer que a motivação do crime é elementar do tipo.
- f) Circunstâncias do crime: a valoração das circunstâncias do crime prende-se a análise do "modus operandi" empregado em seu cometimento, com identificação de elementos concretos circundantes da conduta criminosa que notoriamente extrapolam aqueles normais à espécie (STJ, HC 194.318/PR, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 18/08/2011, DJe 01/09/2011). Sob este enfoque, nada há de relevante nos autos
- g) Consequências do crime: ressalvado o resultado naturalístico da conduta, as consequências do crime exigem análise da gravidade da lesão para as vítimas e para a sociedade. No caso dos autos, não há nenhuma circunstância a ser valorada negativamente.
- h) Comportamento da vítima: da mesma forma que o item supra, não verifico a presença de elementos negativos a serem valorados.
- i) Natureza e quantidade da substância: foi apreendido 2,32g de maconha que, embora seja substância de lesividade ao organismo humano, não se mostra quantidade expressiva. Assim, não valoro negativamente esta circunstância, consoante art. 42 da Lei 11.343/2006.
- 30. Pena-base: tendo em vista que nenhuma circunstância judicial foi valorada negativamente, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão.
- 31. Na segunda fase, não verifico atenuante a ser aplicada à espécie.
- 32. Ainda na segunda fase, diante da reincidência do acusado (condenação criminal proferida no bojo da ação penal nº 252-06.2008.811.0013, oriunda do juízo da 1ª vara da comarca de Pontes e Lacerda/MT, encartada nos autos do executivo de pena nº 0001734-20.2010.8.11.0077 SEEU, em trâmite perante juízo da vara única da comarca de Sapezal/MT), com fundamento no art. 61, inciso I, do Código Penal e também na linha da jurisprudência pátria, aumento em 1/6 a pena aplicada, totalizando 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão.
- 33. Na terceira fase, não constato a presença de causa de aumento e de diminuição aplicável.
- 34. Ademais, sopesando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal acima explicitadas e, considerando as informações constantes dos autos acerca das condições econômicas do réu, aplico a pena de multa em 600 (seiscentos) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos.
- 35. Assim, fixo a pena final, em 05 (CINCO) ANOS e 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO e 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, as quais torno definitivas neste patamar.
- 36. Regime de pena: tratando-se de réu reincidente e diante do quantum





de pena aplicada, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "b", §3º, do Código Penal, fixo o regime INICIALMENTE SEMIABERTO para o cumprimento da reprimenda.

- 37. Detração penal: tendo em vista que o período da prisão provisória não corresponde com o total da fração aplicável ao caso, deixo de reconhecer o disposto no art. 387, § 2º do CPP, já que sua aplicação não traria nenhum resultado prático na atual fase processual.
- 38. Substituição da pena: incabíveis as benesses do art. 44 e 77 do Código Penal, em razão da quantidade de pena aplicada.
- 39. Da prisão preventiva: no que se refere ao disposto no art. 387, § 1º do CPP, considerando que o acusado foi solto na presente ação penal, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.
- V DISPOSIÇÕES GERAIS
- 40. Indenização à vítima: não havendo pedido expresso para a fixação de valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, deixo de aplicar o disposto no art. 387, inciso IV, do CPP.
- 41. Condeno o réu ao pagamento de custas e despesas, no entanto, tendo em vista o patrocínio da justiça gratuita realizada por defensor dativo, dispenso sua exigibilidade.
- 42. Quanto à droga apreendida à fl. 13, DETERMINO a sua incineração, tudo de acordo com o que estabelece a Lei 11.343/2006.
- 43. Transitada em julgado esta sentença condenatória, determino:
- a) comunique-se ao TRE/MT, para fins do art. 15, III da CR/88;
- b) comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal;
- c) intime(m)-se o(s) réu(s) para pagamento da pena de multa;
- d) expeça(m)-se guia de recolhimento definitiva, encaminhando-se ao juízo correspondente, ressalvada a hipótese de expedição de guia de execução em caso de condenação em segundo grau de jurisdição, o que dependerá de decisão judicial específica;
- e) comunique-se ao SENAD para tomar as providências cabíveis no tocante ao bem apreendido, na forma do artigo 63, §2º da Lei 11.345/06.
- f) por fim, arquive-se com as baixas e cautelas de estilo.
- 44. No ato da intimação da presente sentença, deverá ser indagado ao acusado se deseja recorrer, o que será feito mediante termo, a teor do art. 1.421 e seu parágrafo único da CNGCGJ/MT.
- 45. Por fim, arbitro em favor do advogado dativo, Dr. André Henrique Barbosa da Silveira OAB/MT n. 15.333, honorários advocatícios proporcionais no montante de 5 (cinco) URH, equivalente a R\$ 4.642,58, em observância à proporcionalidade entre o trabalho realizado e o disposto nos itens 7 e 7.1 da Tabela XIX da OAB/MT 2019. Expeça-se certidão de crédito para fins de cobrança, independentemente do trânsito em julgado da sentença, sendo que os honorários de eventual fase recursal serão arbitrados oportunamente, conforme o trabalho realizado.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 59466 Nr: 49899-88.2016.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elidivan Arriates de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robervel Braga Francsco - OAB:8834

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Robervelte Braga Francisco - OAB:8.834/MT

Diante da revelia do réu declarada às fls. 49, determino o encerramento da fase instrutória e, por consequência, determino que a secretaria dê vista dos autos às partes para alegações finais.

Após, conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 60643 Nr: 318-70.2017.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gival Gordiano

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe de Paula Zamo - OAB:24192/O

Homologo a desistência da oitiva da testemunha Jucelio da Conceição. Declaro encerrada a instrução processual. Às partes para alegações finais

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59271 Nr: 49799-36.2016.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Amauri dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Henrique Barbosa da Silveira - OAB:15333

27. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva e:

- a) CONDENO o acusado AMAURI DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 13/01/1977, natural de Clevelândia/PR, filho de Irineu dos Santos e Terezinha Aparecida dos Santos, portador da CTPS 33995, série 000111-MT, como incurso nas sanções previstas no art. 33, "caput", da Lei 11.343/2006.
- 30. Pena-base: tendo em vista que nenhuma circunstância judicial foi valorada negativamente, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão
- 34. Ademais, sopesando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal acima explicitadas e, considerando as informações constantes dos autos acerca das condições econômicas do réu, aplico a pena de multa em 600 (seiscentos) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos.
- 35. Assim, fixo a pena final, em 05 (CINCO) ANOS e 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO e 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, as quais torno definitivas neste patamar.
- 36. Regime de pena: tratando-se de réu reincidente e diante do quantum de pena aplicada, com fundamento no art. 33, § 2°, alínea "b", §3°, do Código Penal, fixo o regime INICIALMENTE SEMIABERTO para o cumprimento da reprimenda.
- 39. Da prisão preventiva: no que se refere ao disposto no art. 387, § 1º do CPP, considerando que o acusado foi solto na presente ação penal, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.
- 45. Por fim, arbitro em favor do advogado dativo, Dr. André Henrique Barbosa da Silveira OAB/MT n. 15.333, honorários advocatícios proporcionais no montante de 5 (cinco) URH, equivalente a R\$ 4.642,58, em observância à proporcionalidade entre o trabalho realizado e o disposto nos itens 7 e 7.1 da Tabela XIX da OAB/MT 2019. Expeça-se certidão de crédito para fins de cobrança, independentemente do trânsito em julgado da sentença, sendo que os honorários de eventual fase recursal serão arbitrados oportunamente, conforme o trabalho realizado.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 29990 Nr: 1089-92.2010.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leila Regina Balieiro, Vilmar da Silva Cesarinho ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Romildo Souza Grota - OAB:4333-B, Romildo Souza Grota - OAB:4333-B/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): VILMAR DA SILVA CESARINHO, Cpf: 02916727108, Rg: 1931996-7, Filiação: Persida Francisca da Silva e Pedro Cesarinho, data de nascimento: 15/04/1989, brasileiro(a), natural de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, convivente, marceneiro, Telefone (65) 9903-8821. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Vistos, etc.Faço meus os fundamentos do parecer ministerial de fls. 128/138 e, com fundamento no art. 107, inciso IV, c/c 109, inciso VI, c/c art. 110, §1°, todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade do réu VALMIR DA SILVA CESARINHO.P.R.I. Intime-se o acusado por edital, eis que decretada sua revelia.A ação penal deverá prosseguir tão somente com relação à ré LEILA REGINA BALIEIRO.Intime-se pessoalmente o advogado de defesa para apresentar alegações finais, no







E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Monik Assad de Lima, digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 29 de maio de 2019

Antoninho Marmo da Silva Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Decisão

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1000038-14.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

JHONER QUEIROZ DE ARAUJO (REQUERENTE) JUCIELE SOARES DA FONSECA (REQUERENTE)

Y. S. D. A. (REQUERENTE)

SILVIO EDUARDO RIBEIRO ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GRACIELE CRISTINA ROMERO MUNHOZ OAB - MT0020748A

(ADVOGADO(A))

OBADIAS COUTINHO DOS REIS OAB - MT0007877A (ADVOGADO(A))

ROSANA MARA CAVALCANTE OAB - SP368742 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVIO SANTOS DE ARAUJO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA SANTÍSSIMA TRINDADE DECISÃO 1000038-14.2019.8.11.0077. REQUERENTE: YURI SOARES DE ARAÚJO, JUCIELE SOARES DA FONSECA, JHONER QUEIROZ DE ARAUJO, SILVIO EDUARDO RIBEIRO ARAUJO REQUERIDO: SILVIO SANTOS DE ARAUJO Vistos, etc. Pedido do ID 26830807: defiro o pedido e autorizo o inventariante a dar em pagamento no processo PJE Vara Única Vila Bela Trindade/MT 1000689-46.2019.8.11.0077 a motocicleta da Santíssima Suzuki GSX R1000 ABS, ano/modelo 2015/2016, placa QAC-4018/MS, cor vermelha, RENAVAN nº 01092365874, chassi 9CDGT78AAGM100250. Expeça-se o necessário. O valor de R\$ 5.000,00 a ser pago pelo credor ao espólio deverá ser comprovado nos autos. Pedido do ID 26540636: defiro o pedido e autorizo o levantamento da carta de crédito referente ao Consórcio Nacional Suzuki, Grupo 1166, Cota 00074, que deverá ser dividido em três partes iguais pelos herdeiros, diretamente em suas contas bancárias ou, se não for possível, mediante depósito judicial com posterior expedição de alvarás eletrônicos, o que desde já determino. Ressalto que o levantamento do crédito deverá, por óbvio, observar as regras contratuais estipuladas, de forma que talvez seja necessário aguardar a contemplação por sorteio. Expeça-se necessário. 0 determinações: Intime-se o inventariante para dar integral cumprimento à decisão do ID 21250090, realizando o cálculo dos tributos incidentes sobre a sucessão e comprovando nos autos seu recolhimento, bem como o pagamento integral das dívidas, para que se possa dar fim ao inventário, que já se arrasta há quase um ano apenas com pequenas liberações de valores e sem partilha definitiva. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, 11 de dezembro de 2019. ELMO LAMOIA DE MORAES Juiz(a) de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000004-39.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZA FRANCISCA DE MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL NEVACK RIBEIRO OAB - SP0310498A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU) INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE SENTENÇA Processo:

1000004-39.2019.8.11.0077. AUTOR(A): TEREZA FRANCISCA DE MOURA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos, etc. Trata-se de ação previdenciária em que a parte autora pleiteia aposentadoria por idade rural. Ocorre que da análise dos presentes autos e dos autos da Ação nº 1003032-47.2018.8.11.0013, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, verifica-se que ambas têm as mesmas partes, causa de pedir e pedido, restando caracterizada a litispendência, conforme art. 337, §§ 1º e 3º do CPC, sendo que aquela ação foi proposta em primeiro lugar, de modo que impõe-se a extinção deste feito pela litispendência. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, V do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento de documentos, se for o caso. Custas pela parte autora, suspensa a exigibilidade em razão da justiça gratuita. P.R.I.C. e, após, arquive-se, observadas as formalidades legais. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 11 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000692-98.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

JANETE DOS SANTOS GOMES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMAR ANTONIO DO PRADO JUNIOR OAB - MT0010709A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE SENTENÇA Processo: 1000692-98.2019.8.11.0077. EXEQUENTE: JANETE DOS SANTOS GOMES EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos, etc. Considerando a concordância das partes, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO os cálculos do ID 23778998, prejudicada eventual impugnação oposta pela parte executada. P.R.I. Nos termos do art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta decisão, desnecessária a intimação das partes. Expeça-se RPV/precatório, conforme o valor do débito. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 11 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Comarca de Vera

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000116-30.2019.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo:

TREVISOL & CIA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIS STEIN FORTES OAB - MT0016367A (ADVOGADO(A))

ANDREI RAISER OAB - MT16481/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIGUARDO WUTZKE (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VERA VARA ÚNICA DE VERA AV. Rua Otawa, 1729, Esperança, VERA - MT -78880-000 -TELEFONE: (66)35831503 Processo 1000116-30.2019.8.11.0102 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o(a) Advogado(a) da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o valor de R\$ 280,00 reais referente às diligências complementares do oficial de justiça, conforme certidão positiva do oficial de justiça de ID nº 27227434 e 27231423, por meio de guia emitida no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), conforme provimento n. 07/2017-CGJ, proceder a juntada nos autos de cópia da guia e comprovante de pagamento. VERA/MT, 11 de dezembro de 2019.

Expediente





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 104089 Nr: 1549-62.2014.811.0102

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VERA/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO ANTONIO RUBENICH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLINDO JOSE VOGEL - OAB:5360/A, CLAUDIA ROSANE CRISTIANETTI FERREIRA ROMANI - OAB:13117/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 104089

VISTO

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL interposta por Município de Vera/MT, em face de Renato Antonio Rubenich, ambos nos autos em epígrafe.

A parte exequente afirmou que a parte executada quitou o débito, requerendo, assim, a extinção da execução pelo adimplemento (ref. 73).

É o relato do essencial. FUNDAMENTO E DECIDO.

Extrai-se dos autos que a parte executada quitou o débito exequendo, conforme petição de ref. 73.

Certo é que, a disciplina do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil traz que a extinção da execução ocorre quando a obrigação for satisfeita, restando, como via de consequência, a perda do objeto da ação.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO a presente execução, com fundamento nos artigos 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista que o executado não possui advogado constituído.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Vera/MT, 08 de outubro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 103988 Nr: 1485-52.2014.811.0102

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VERA/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BAR E MERCENARIA BERTOL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA ROSANE CRISTIANETTI FERREIRA ROMANI - OAB:13117/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 103988

VISTO.

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL interposta por Município de Vera/MT, em face de BAR E MERCEARIA BERTOL LTDA, ambos nos autos em epígrafe.

A parte exequente afirmou que a parte executada quitou o débito, requerendo, assim, a extinção da execução pelo adimplemento (ref. 69).

É o relato do essencial. FUNDAMENTO E DECIDO.

Extrai-se dos autos que a parte executada quitou o débito exequendo, conforme petição de ref. 69.

Certo é que, a disciplina do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil traz que a extinção da execução ocorre quando a obrigação for satisfeita, restando, como via de consequência, a perda do objeto da ação.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos artigos 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista que o executado não possui advogado constituído.

Transitado em julgado ARQUIVEM-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 109813 Nr: 451-71.2016.811.0102

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ANITA BELLINI STEIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO - OAB:14187

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n° 451-71.2016.811.0102 (Código n° 109813)

VISTOS

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido por ANITA BELLINI STEIN em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Em sendo expedidos os competentes RPV's, o executado pagou a integralidade da dívida, conforme se depreende dos documentos aportados à ref. 106.

É o relatório. Fundamento e decido.

Verifico dos autos que tanto os valores a título de honorários advocatícios, quanto o montante relativo às parcelas atrasadas, que correspondem ao benefício previdenciário, foram devidamente depositados nos autos, de modo que a extinção do cumprimento de sentença, pelo pagamento, é a medida a se impor.

Tendo em vista que houve o pagamento da integralidade do débito, JULGO EXTINTA a execução, com resolução de mérito, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE,

JORGE HASSIB IBRAHIM

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 131121 Nr: 2249-62.2019.811.0102 AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDINEI DOS SANTOS NASCIMENTO, MATHEUS HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA, LEONARDO APARECIDO AI FCRIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABDIEL AFONSO FIGUEIRA - OAB:OAB/RO 3092, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:VERA

Código nº 131121

VISTOS.

Tendo em vista a convocação deste magistrado para participar dos eventos que marcarão a inspeção do Conselho Nacional de Justiça no e. TJMT, que serão realizados nos dias 06 a 09 de dezembro de 2019, na Comarca de Cuiabá/MT, conforme Ofício nº 2.215/2019-PRES, REDESIGNO a audiência aprazada nos autos para o dia 12 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 15h30min

INTIMEM-SE as partes e as testemunhas e DÊ-SE ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública, se for o caso, servindo a presente como mandado.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Vera/MT, 5 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 4460 Nr: 1-69.1999.811.0102

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPASTORIL E FLORESTAL KALSING LTDA, MAURICIO LUIZ KALSING

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO ANTONIO DE LIMA - OAB:3212/MT, ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): AGROPASTORIL E FLORESTAL KALSING LTDA, CNPJ: 36960003000114 e atualmente em local incerto e não sabido MAURICIO LUIZ KALSING, Cpf: 39667960072. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAR OS EXECUTADOS, acima qualificados para que





apresentem nos autos, os dados da conta bancária para transferência do valor depositado nos autos.

Despacho/Decisão: Autos n°: 2005/535.Código n°: 4460Vistos, etc.OFICIE-SE à Conta Única, para que proceda à vinculação dos valores penhorado na fl. 88/89.Após, EXPEÇA-SE alvará de levantamento do valor penhorado transferindo-se a quantia para a conta corrente da parte executada.Por fim, nada sendo requerido pelas partes, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e cautelas de estilo.Às providências.Vera/MT, 16 de julho de 2019.Juliano Hermont Hermes da SilvaJuiz de Direito em Substituição Legal

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ILDA JÚLIA SANTOS DE BRITO, digitei.

Vera, 11 de dezembro de 2019

Marcio Ortiz Cortez Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000750-26.2019.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA BUENO FLORES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ASSMANN OAB - MT24590/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE HASSIB IBRAHIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VERA DECISÃO Processo: 1000750-26.2019.8.11.0102. AUTOR(A): ANTONIA BUENO FLORES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. ANTONIA BUENO FLORES ajuizou a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA visando a concessão de benefício previdenciário, com pedido de tutela provisória de urgência, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. É o breve relatório. Decido. RECEBO a inicial por estar de acordo com os preceitos legais. DEFIRO o pedido da gratuidade da assistência judiciária. Sabe-se que para a concessão de tutela provisória de urgência é necessário que existam elementos probatórios suficientes nos autos para convencer o julgador, em sede de cognição sumária, que o pedido do autor muito provavelmente será julgado procedente ao final da lide, conforme preceitua o caput do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil. O artigo 300 do Novo Código de Processo Civil prevê: Art. 300 A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Complementando o preceptivo, temos o artigo 303, também do novo Código, segundo o qual: Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, o direito que se buscar realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Assim, para que se antecipem os efeitos da tutela é extremamente necessário que esteja escoimado de dúvidas o pedido mediato - presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, a parte autora alega estar incapacitada para o exercício de suas atividades laborativas, motivo pelo qual requer a concessão imediata de benefício por incapacidade. Todavia, para a concessão de medida de urgência de concessão do benefício por incapacidade, necessário estar cabalmente comprovada a probabilidade do direito autoral, consistente na incapacidade do agente, a qual somente será comprovada mediante a submissão da parte autora à perícia judicial, motivo este que inviabiliza a concessão do benefício, neste momento processual. Além disso, a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, em consonância com o que estabelece o §3º, art. 300, do Código de Processo Civil. Desta feita, o pleito somente poderá ser mais bem analisado passando pelo crivo do contraditório e após a instrução processual. Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de concessão da tutela provisória. Em observância às especificidades da causa, e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, nos termos do artigo 139, inciso VI, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação. Proceda-se a CITAÇÃO do requerido para

contestar a inicial, com as advertências legais. Por sua vez, havendo preliminares alegadas em sede de contestação, INTIME-SE a parte requerente para se manifestar no prazo legal. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Vera/MT, 11 de dezembro de 2019. JORGE HASSIB IBRAHIM Juiz de Direito



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente**

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10